HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

> ..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.
>
> GINGUENÉ.

TOMO X

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1882

L Soc 3781.20

Harvard College Library
DEC 11 1912
Gift of
Prof. A. C. Coolidge

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesûre, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

PROLOGO

No presente volume, o decimo na ordem dos que vamos publicando, começamos a exarar as noticias historico-legislativas que dizem respeito ao periodo de 1854-1861; periodo, em verdade, pouco extenso, mas grandemente notavel pelas circumstancias especiaes que lhe dão singular relevo, como teremos occasião de fazer sentir.

Ao reinado da senhora D. Maria II (1834-1853) seguiu-se a regencia de el-rei D. Fernando, a qual durou até ao dia 16 de setembro de 1855, em que começou a maioridade do principe real D. Pedro, que subiu logo ao throno, com o titulo de D. Pedro V, e reinou até 11 de novembro de 1861[1].

Esse periodo, que tão rapido se sumiu na voragem do tempo, deixou com tudo um brilhante rasto de luz nos fastos da historia de Portugal, em diversos ramos da actividade humana, e maior-

[1] A regencia durou desde 15 de novembro de 1853 até 16 de setembro de 1855; por quanto a rainha a senhora D. Maria II falleceu no dia 15 de novembro de 1853, e el-rei o senhor D. Pedro V tomou conta da governação do reino em 16 de setembro de 1855.

mente nos campos da intelligencia, nos vastos dominios da instrucção publica.

Alguns estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos foram creados no decurso d'esse abbreviado praso, ao passo que muito larga e liberalmente foram melhorados e aperfeiçoados os já existentes.

Mas uma circumstancia feliz tornou ainda mais apreciaveis os beneficios conseguidos. Presidia então aos destinos da nação portugueza um soberano dotado de eminentes dotes do espirito e do coração, e na edade em que se fazem as grandes coisas. Esse soberano (restringindo-nos agora á especialidade do nosso trabalho) vinculou o seu nome com a fundação de alguns institutos de instrucção e ensino, e n'este nobre empenho se mostrou tão largo e munificente, quanto illustrado em subido grau.

Inspirados por esta consideração, julgámos conveniente que o texto do presente volume fosse precedido de um resumo chronologico da regencia e do reinado que estiveram á frente da governação de Portugal no periodo de 1854-1861.

Introduzimos esta innovação no teor ordinario da nossa escriptura, como homenagem ao alto merecimento de um homem privilegiado, que a posteridade, dando desconto á diversidade dos tempos, e á diversidade ainda maior das aptidões exigidas, ha de collocar—na sua admiração—entre Marco Aurelio e Washington.

O final do reinado de D. Pedro V é o termo que temos fixado para a «Historia dos Estabelecimentos»; deixando—ou para mais tarde, se Deus nos der vida—, ou para mais habeis operarios, o que é relativo ao reinado actual, que oxalá se prolongue por dilatados annos!

Fallar dos que vivem ainda, é melindroso encargo. Corre-se o risco de parecer panegyrista, em vez de historiador, excitam-se reparos mais ou menos apaixonados, a que é inopportuno ou penoso dar resposta, e finalmente, mal podem ser ainda apreciados

os factos no encadeamento das suas relações, influencia ou resultados.

Relativamente ao periodo de 1854-1861, reunimos n'este tomo uma consideravel somma de noticias; mas só no volume immediato podemos concluir o muito que ainda nos falta relatar.

Por quanto adoptámos o plano de seguir a ordem alphabetica na enumeração dos estabelecimentos ou providencias, succede que n'este decimo tomo não podémos passar, na lettra *C*, além do capitulo—*Catalogo geral dos livros em relação ao ensino*. E com tudo, affoitamente podemos dizer que diligenciámos restringir-nos, o mais que nos foi possivel, ao que nos pareceu essencial em cada um dos assumptos diversos; bem como houve todo o cuidado em não desperdiçar o menor espaço na impressão do original.

Dissemos que muito nos falta ainda para chegarmos á conclusão do periodo de 1854-1861.

E com effeito, na indicada lettra *C* ficaram ainda por mencionar, em grande numero, entidades importantes, ás quaes temos que acrescentar as pertencentes ás lettras *D* até *U* (Universidade de Coimbra).

Para que aos leitores seja facil avaliar desde já a quantidade e variedade de assumptos, que á sua consideração havemos de offerecer no tomo XI, vamos apresentar-lhes uma rapida enumeração dos principaes grupos:

Centro. Collegios. Commissões. Cursos, etc.
Diplomas. Direcções. Dispensatorios, etc.
Engenheiros. Ensino. Escola. Estatistica. Estudos. Exames.
Gabinetes. Gremios, etc.
Institutos. Instrucção, etc.
Jornalismo, Juntas.
Linguas. Livros. Lyceus, etc.
Methodos. Missões. Museus.

Observatorios.
Seminarios. Sociedades.
Trabalhos geodesicos, etc.
Universidade de Coimbra.

Note-se que, por brevidade, apontamos aqui apenas os grupos mais salientes, omittindo por consequencia os menos genericos, e até algumas individualidades, aliás de muito util curiosidade.

Pedimos licença para fazer umas breves declarações.

Temos posto o mais escrupuloso cuidado em manter a gravidade que a natureza do nosso trabalho imperiosamente demanda; evitando sempre digressões anecdoticas, a emphase, os encarecimentos exaggerados, as phrases pretenciosas.

Jamais cessámos de inculcar a conveniencia, antes a necessidade impreterivel de diffundir a instrucção popular, de multiplicar e bem constituir as escolas, de nobilitar os estudos em todos os graus do ensino, de aperfeiçoar os methodos, de tornar facil a acquisição dos thesouros de sciencia que elevam a vida intellectual a grande altura.

Mas, concorrentemente com este empenho, affirmámos sempre o conceito de que não basta cultivar o espirito, é tambem, e principalmente, indispensavel educar o coração, fazendo arreigar as preciosas disposições que abrem o caminho para o aperfeiçoamento moral da especie humana. Ao lado de principios austeros queremos os sentimentos de benevolencia e fraternidade, que são o firme esteio da convivencia suave e aprazivel na peregrinação da vida.

Muito conceituosamente disse um pensador: *Quelque soit le prix de la distinction de l'esprit, la première noblesse de l'homme restera d'être homme, capable d'aimer et digne d'être aimé.*

Ainda mais ao nosso proposito vem o seguinte trecho do elogio que M.me de Staël teceu a Necker, seu pae:

«Il était grand en effet cet homme qui, dans aucune circon-

stance de sa vie, n'a préféré le plus important de ses intérêts au moindre de ses devoirs; *cet homme dont les vertus étaient tellement inspirées par sa bonté, qu'il eût pû se passer de principes, et dont les principes étaient si fermes, qu'il eût pû se passer de bonté.*»

Aqui damos como repetidos os agradecimentos que expressámos nos prologos dos tomos precedentes; aqui supplicamos de novo a generosa indulgencia dos leitores; e, finalmente, sollicitamos a communicação de noticias, de advertencias, de correcções que os sabedores tiverem por convenientes.

Lisboa, 1881.

RESUMO CHRONOLOGICO

DA REGENCIA E DO REINADO QUE PRESIDIRAM AOS DESTINOS DE PORTUGAL

NO PERIODO DE 1854-1861

Esclarecimento preliminar das noticias historico-legislativas que no presente volume começamos a exarar, com referencia ao indicado periodo

REGENCIA

El-rei D. Fernando II assume a regencia d'este reino aos 15 de novembro do 1853, pelo fallecimento da rainha a senhora D. Maria II.

Durou a regencia até ao dia 15 de setembro de 1855, em que tomou conta da governação el-rei D. Pedro V.

Ácerca d'esta regencia, exercitada pelo esclarecido protector das artes, das lettras e das sciencias, perfilhamos inteiramente a apreciação que assim foi formulada:

«D. Fernando II quiz ser, e foi um perfeito rei constitucional, e pode ter a gloria, descendo das eminencias do throno, que a sua rapida regencia foi mais util aos progressos da civilisação, e ao esplendor dos principios constitucionaes, do que muitos annos de activa e porfiosa propaganda[1].»

[1] Apreciação formulada por Lopes de Mendonça.

O principe real, D. Pedro (depois rei com o titulo de D. Pedro V) embarcou, com seu irmão o infante D. Luiz (depois rei com o titulo de D. Luiz I), no dia 28 de maio de 1854, para viajar na Europa.

Voltou no dia 15 de setembro ao porto de Lisboa com todas as pessoas que o tinham acompanhado; mas sómente effeituou o desembarque no dia 17.

No dia 20 de maio de 1855 embarca de novo, para completar a viagem na Europa; e volta a Lisboa no dia 14 de agosto do mesmo anno.

REINADO

1855

É solemnemente acclamado rei o principe real D. Pedro, com o titulo de D. Pedro V, no dia 16 de setembro, em que completa 18 annos de edade.

No dia 9 de dezembro instituiu no real palacio de Mafra uma escola de ensino primario, confiando a regencia d'ella a Victorino João Carlos Dantas Pereira, filho de José Maria Dantas Pereira, secretario que fôra da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

1856

16 *de junho*. Solemnidade da trasladação dos ossos do Marquez de Pombal para a egreja de Nossa Senhora das Mercês em Lisboa.

19 *de junho*. Trasladação dos restos mortaes de Francisco Manuel do Nascimento (Filinto Elysio), da Sé de Lisboa para o cemiterio do Alto de S. João.

No mez de julho invadiu a *cholera-morbus* a cidade de Lisboa e diversas povoações do reino, fazendo consideraveis victimas.

No dia 16 de setembro inaugurou el-rei D. Pedro v uma *Escola de ensino primario no largo do palacio das Necessidades*, defronte do quarto que fôra da rainha sua mãe.

O dia 28 de outubro ficou sendo uma data memoravel na historia de Portugal.

«O *primeiro caminho de ferro* foi n'esse dia aberto á viação publica, e solemnisado pela egreja e pelo estado, com as ceremonias que a tal acto dão o caracter de grandeza e solemnidade, sanctificando o progresso [1].»

1857

Em 31 de janeiro mandou el-rei D. Pedro v applicar, da sua dotação, trinta contos de réis para a *fundação de um Observatorio astronomico em Lisboa.*

Outrosim cedeu mais dez contos de réis para *enriquecer as collecções do Instituto Industrial de Lisboa.*

Um flagello, mais terrivel do que o de 1856, invadiu a cidade de Lisboa, qual foi a *febre amarella.*

A profunda sympathia que el-rei D. Pedro v inspirou, e o glorioso nome que adquiriu, pelo seu heroico procedimento n'aquella crise, movem-nos a apontar uns breves, mas significativos testemunhos da sua admiravel dedicação:

«Nem facultativos, nem conselheiros, nem representações de varias camaras do reino são bastantes para fazer, não só que D.

[1] Sr. Silva Tullio, na *Revista peninsular.*

Pedro v se retirasse do fóco da epidemia, mas nem para obstar a que se expozesse a ella[1].»

Onde ficará este povo (dizia D. Pedro v), *onde irá, se eu me retirar de Lisboa?*

Digamos, com as energicas palavras de um dos mais brilhantes talentos da nossa terra, o que fez D. Pedro v na crise da febre amarella:

«Lisboa apresentava um quadro tristissimo; muitos d'aquelles que deviam combater o flagello ou affrontal-o com intrepidez, tinham desamparado o seu posto de honra. Fugiram o patriarcha, o general de divisão, um grande numero de altos funccionarios, e no meio d'este «salve-se quem poder» o joven rei, dando a todos o exemplo da intrepidez, da abnegação, do sacrificio, visitava elle proprio os hospitaes dos doentes de febre amarella, animava a todos, obrigava os tibios, pelo seu exemplo, a cumprirem o seu dever, envergonhava os que tinham cedido ao panico, e dava com a sua presença uma tal força moral aos doentes e aos que os tratavam, que os robustecia para a lucta com o flagello[2].»

Este heroico procedimento do moço rei inspirou a mais viva sympathia ao povo portuguez, e em geral a todas quantas pessoas a fama o apregoou.

O summo pontifice Pio IX deu a D. Pedro v o titulo de *Apostolo*, e o senhor D. Miguel de Bragança lhe chamou, chorando, *Anjo*[3].

[1] *Memorias para a historia de el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro* v, *e de seus augustos irmãos, dedicadas a sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. Luiz* I, por Francisco Antonio Martins Bastos.

[2] O sr. Manuel Pinheiro Chagas, no IX volume do *Diccionario popular*.

[3] *Memorias* citadas, invocando o testemunho do jornal — a *Nação* — de 12 e 17 de setembro de 1862.

1858

No dia 17 de maio chegou a Lisboa a rainha a senhora D. Stephania, que por procuração se tinha recebido com el-rei D. Pedro V em Berlim (sendo procurador o preclaro duque da Terceira) no dia 29 de abril antecedente[1].

No dia immediato se recebem em pessoa os augustos noivos.

No dia 5 de outubro sae o infante D. Luiz para a Ilha da Madeira.

No dia 30 do mesmo mez manda el-rei D. Pedro V applicar, da sua dotação, a quantia de trinta contos de réis á formação de um fundo permanente em inscripções da Junta de Credito Publico, com os juros das quaes se realisasse n'esta capital a creação e conservação de cursos de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, particularmente da portugueza.

No dia 11 de novembro, pelas sete e meia horas da manhã, sentiu-se em Lisboa um tremor de terra, o mais violento e prolongado depois do de 1755. Felizmente não houve victimas.

1859

10 *de abril*. Vae o infante D. Luiz buscar o principe Jorge de Saxonia, que vem casar com a infanta portugueza D. Maria Anna. O casamento effeituou-se no dia 11 de maio, tendo o principe chegado no dia 7.

Pela carta de lei de 8 de junho é creado o *Curso superior de lettras*. Para constituir este curso são acrescentadas duas cadeiras

[1] A rainha era princeza de Hohenzollern Sigmaringen.

ás que tinham sido fundadas pelo decreto de 30 de outubro de 1858.

Uma das novas cadeiras era a de *Philosophia transcendente*, e a outra a de *Historia universal philosophica*.

NB. Opportunamente havemos de consagrar um capitulo especial ao Curso superior de lettras.

Pela uma hora da manhã do dia 17 de julho falleceu a rainha D. Stephania. Profundamente magoado ficou D. Pedro v, ao perder a esposa que estremecia, e a respeito da qual disse por essa occasião: *Era um coração para a terra, e um espirito para o ceo*[1].

No dia 14 de julho voltou o infante D. Luiz a Lisboa, commandando os navios que tinham ido levar a infanta D. Maria Anna e seu esposo.

No dia 14 de setembro embarcou o infante D. Luiz para Tanger, d'onde voltou em 21 do mesmo mez.

Em 2 de novembro manda el-rei D. Pedro v applicar, da sua dotação, a quantia de trinta contos de réis para auxiliar a *fundação de um hospital*, destinado unicamente ao curativo e tratamento de creanças pobres que n'elle forem recolhidas em razão de suas enfermidades.

Formalmente declarava D. Pedro v que assim pretendia perpetuar, com a creação d'este pio estabelecimento, a memoria e o passamento de sua esposa a rainha D. Stephania.

[1] Expressões que se encontram na memoravel carta que em 21 de julho de 1859 escreveu el-rei D. Pedro v ao Duque da Terceira, presidente que então era do conselho de ministros, pedindo-lhe fizesse publico o sentido reconhecimento em que estava constituido para com as corporações e individuos que tinham tomado parte na sua dôr.

NB. Por esta occasião offerecia, para as urgencias do Estado, a quantia de 61:250$000 réis.

No dia 3 de dezembro falleceu Joaquim Pinheiro Chagas, secretario e amigo fiel e dedicado de el-rei D. Pedro V, a quem este consagrava o mais vivo affecto e honrava com a mais plena confiança. Esta perda contristou profundamente o monarcha, que assim ficou sem o confidente intimo que lhe suavisava o rigor da sorte adversa.

NB. Joaquim Pinheiro Chagas era pae de Manuel Pinheiro Chagas, distinctissimo homem de lettras que todos admiramos hoje.

1860

Falleceu no dia 26 de abril o duque da Terceira, grande amigo de el-rei D. Pedro V, e seu primeiro ajudante de campo.

No dia 1 de agosto sae o infante D. Luiz para Angola. Volta a Lisboa no dia 15 de outubro.

1861

No dia 14 de janeiro effeitua-se a abertura do *Curso superior de lettras.*

No dia 11 de maio deu-se principio á construcção do *Observatorio astronomico* de Lisboa na tapada de Alcantara, sob a direcção do doutor Filippe Folque.

O dia 21 de maio foi tristemente assignalado pelo *incendio do palacio velho da Ajuda,* onde estava estabelecido o asylo da infancia desvalida dirigido pelas irmãs de caridade francezas.

No dia 2 de agosto sae o infante D. Luiz em direcção a Southampton, para trazer a Lisboa o principe Leopoldo de Hohenzollern Sigmaringen, que vinha casar com a infanta D. Antonia.

No dia 2 de agosto parte de Lisboa el-rei D. Pedro v para ir assistir á exposição industrial do Porto, acompanhando-o seu irmão o infante D. João. Voltam a Lisboa em 5 de setembro.

Em 12 de setembro celebra-se o casamento da infanta D. Antonia com o principe Leopoldo.

No dia 29 de setembro sae D. Pedro v para Villa Viçosa, acompanhado dos infantes D. Fernando e D. Augusto, seus irmãos.

Regressaram a Lisboa os dois infantes no dia 6 de outubro; el-rei só voltou á capital na noite de 12; mas já na tarde de 11 de novembro era riscado do numero dos vivos...

O final do resumo que ahi fica, torna indispensavel a narrativa historica dos funestos acontecimentos que opprimiram de dôr os portuguezes, e chegaram até a afugentar a serenidade dos animos:

«Em outubro de 1861 uma viagem que el-rei emprehendeu ao Alemtejo com os seus dois irmãos, D. Augusto e D. Fernando, teve os mais funestos resultados. Contrairam n'essa provincia umas febres paludosas, que em breve tomaram um caracter profundamente grave. O infante D. Fernando falleceu, e dois dias depois, a 11 de novembro, falleceu tambem el-rei, na florecente edade de vinte e quatro annos. Foi então que se conheceu quanto elle era profundamente amado e querido. O povo apenas teve noticia da grave doença d'el-rei e de seus irmãos, agrupou-se afflictissimo em torno do palacio. Primeiro houve só a angustia e anciedade, depois começaram a brotar suspeitas de crime, e a morte do in-

fante D. Fernando, o estado gravissimo em que se achava o infante D. Augusto e o estado perfeitamente desesperado d'el-rei mais confirmavam ainda as idéas de envenenamento. A morte d'el-rei veiu redobrar a agitação da cidade. O enterro foi immensamente concorrido. Os dois irmãos d'el-rei que andavam viajando, o infante D. Luiz e o infante D. João, regressaram apressadamente á patria e chegaram pouco depois da morte d'el-rei. Atacado por uma doença com symptomas identicos aos de seu irmão, D. João morreu tambem. Tudo isto deu origem aos tumultos do Natal, classificados por José Estevão na seguinte phrase celebre: «É a anarchia da dôr protestando contra o despotismo da morte[1].»

Mas... não é bem que os leitores fiquem sob a impressão acerba de tragicos successos.

Seja o ultimo traço do quadro a enumeração dos grandiosos serviços que para sempre assignalam o reinado de D. Pedro v: enumeração compendiosa, e sobremaneira enternecedora, que um orgão das classes operarias na imprensa formulou, precisamente no dia em que eram celebradas as exequias do chorado principe:

«Qual foi o estabelecimento publico, o hospital, o asylo, a fabrica, que não visitasse uma e muitas vezes, e que não deve algum melhoramento ou á iniciativa ou ao desvelo e á protecção do senhor D. Pedro v?

«Qual a companhia ou associação industrial, agricola, artistica, commercial ou operaria, de que se não inscrevesse socio, ou não animasse por todos os meios ao seu alcance?

«Qual o serviço relevante á patria, que não procurasse premiar?

«Quanto lhe não deve a instrucção publica? Nos proprios paços creou escolas que podem considerar-se modelos; muitos estabelecimentos scientificos e litterarios receberam da sua munificencia distinctissimas provas de entranhado interesse; e o seu maior

[1] Citado *Diccionario popular*.

prazer era distribuir por suas proprias mãos o premio merecido pelos alumnos mais distinctos.

«Qual o infortunio que não procurasse attenuar? Basta recordar a crise da febre amarella: não o vistes então a despeito das justas sollicitações dos medicos, percorrer a cidade açoitada pelo flagello, visitar a todas as horas do dia e da noite, os hospitaes e asylos, consolar os infelizes enfermos, confortar e animar todos com a sua augusta presença?

«É inutil proseguir... [1].»

E agora cabe recordar o conceituoso pensamento de José Bonifacio de Andrada e Silva:

«... porque louvar um soberano virtuoso é accender farol em torre altissima, para atinarem os outros a carreira; é modo de ensinar e admoestar os homens com brandura e sem especie de soberba, como diz Plinio.»

[1] *A Federação. Folha industrial dedicada ás classes operarias.* 16 de novembro de 1861.

ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, lettras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, breves capitulos especiaes aos seguintes assumptos: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*

Além dos indices privativos d'este tomo, encontrarão os leitores um *Indice geral* de todos os assumptos que tratam os dez tomos já publicados.

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

REGENCIA DE EL-REI D. FERNANDO II E REINADO DE D. PEDRO V

(1854-1861)

ABBADESSAS E MAIS RELIGIOSAS DE ALGUNS MOSTEIROS

Damos começo a este tomo, abrindo pela primeira vez um capitulo assim inscripto (aliás em competente logar na ordem alphabetica), por quanto desejamos recordar factos muito honrosos para senhoras portuguezas, que, no retiro da clausura, se sensibilisaram pela triste sorte de infelizes e desvalidas orphãs, e quizeram dar-lhes sustento, educação e ensino.

Alludimos a malaventuradas creanças, cujos paes pereceram victimas de um terrivel flagello, a febre amarella.

A compassiva e generosa dedicação com que algumas abbadessas, priorezas e mais religiosas, se prestaram a recolher e educar as miserandas orphãs, merece a mais honrosa commemoração.

Nos fins do anno de 1857 (21 de dezembro) mandou o governo declarar á abbadessa e mais religiosas do *Mosteiro das Chagas em Lamego*, que fôra acceito com o maior agrado o generoso offerecimento por ellas feito, *de educarem e sustentarem, sem limite de tempo, seis orphãs de menor edade, cujos paes tivessem perecido victimas da febre amarella.*

«Este offerecimento, dizia o governo, faz grande honra á communidade do referido mosteiro, e é merecedor da mais lisongeira commemoração.»

Participava o governo «que em breve lhes seriam enviadas seis meninas, que podessem receber no dito mosteiro as lições de sublime virtude, de que as offerentes acabavam de dar tão distincta prova.»

Nos mesmos termos respondeu o governo á abbadessa e mais religiosas do *Mosteiro de Santa Clara, de Evora*, que se offereceram *a educar e sustentar in perpetuum seis orphãs desvalidas*, cujos paes tivessem perecido victimas da febre amarella. *(Portaria de 9 de janeiro de 1858).*

A abbadessa e mais religiosas *Franciscanas de Aveiro* offereceram-se a *educar e sustentar tres orphãs desvalidas.*

Em data de 9 de janeiro de 1858 ordenou o governo ao respectivo governador civil, que fizesse constar ás offerentes, que a escassez de meios dava maior realce á sua caridade.

A prioreza e mais religiosas do *Convento de Nossa Senhora da Graça em Abrantes* offereceram-se a *educar e alimentar in perpetuum duas orphãs menores (Portaria de 28 de janeiro de 1858).*

Em 3, 10 e 12 de fevereiro do mesmo anno de 1858, ordenou o governo:

Ao governador civil do districto de Evora, que louvasse em nome do soberano, as religiosas do *Convento de Santa Catharina* d'aquella cidade:

Ao de Vianna do Castello, relativamente ao *Real Collegio das Chagas*, d'aquella cidade:

Ao de Viseu, relativamente ao *Mosteiro de Santa Eufemia de Ferreira d'Aves no Concelho de Sattam.*

Finalmente, em 6 de abril de 1858, foi ordenado ao vigario geral do bispado de Pinhel, que fizesse constar á abbadessa e mais religiosas do *Convento de Santa Clara da Villa de Trancoso*, o agrado com que fôra recebido o offerecimento de educar e sustentar duas orphãs, nas circumstancias das precedentes.

Os factos que deixamos apontados não precisam de encarecidos encomios; recommendam-se por si mesmos, e profundamente se gravam na memoria do coração.

Beatus qui intelligit super egenum et pauperem...

ACADEMIA DAS BELLAS ARTES DE LISBOA

No tomo VI, pag. 82 a 114, viemos acompanhando a historia d'este estabelecimento artistico desde o anno de 1835 até ao anno de 1853 (reinado da senhora D. Maria II).

Passamos agora a apontar algumas noticias ácerca da mesma academia, respectivas ao periodo de 1854-1861 (regencia de el-rei D. Fernando II, e reinado de D. Pedro V).

1854—1856

Pelo decreto de 18 de janeiro de 1854 nomeou o governo uma commissão, encarregada de promover a *apresentação das obras portuguezas de bellas artes na Exposição Universal de Paris*, que havia de realisar-se no anno de 1855.

D'esta commissão fizeram parte o director e alguns professores da Academia das Bellas Artes de Lisboa.

Segundo participava o Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo, em 29 de dezembro de 1854, *fôra frequentada a Academia par 293 alumnos*, concorrendo 161 ás aulas de dia, e 131 ás aulas nocturnas.

Comprazia-se o Conselho em ver que tantos alumnos, de tão variadas artes e officios, procuravam, n'esta escola, habilitar-se com os principios da sciencia para se guiarem no vasto e escabroso campo da industria e das artes.

Com referencia á *Exposição Universal de Paris*, do anno de 1855, parece-nos conveniente offerecer á consideração dos leitores, como elemento de estudo, a apreciação que se fez, quanto á parte que a Academia das Bellas Artes de Lisboa tomou n'aquella magnifica festa da civilisação.

Eis o que a tal proposito encontrámos escripto em um dos periodicos da capital, no principio do anno de 1856:

«Portugal enviou obras de quatorze pintores, e de tres esculptores.

É um pequeno contingente, se o comparamos aos grandes batalhões dos grandes centros da producção artistica, taes como: França,

Inglaterra e Belgica. Mas Lisboa é seguramente hoje mais fecunda do que Roma, e seus artistas pelo menos, e isto deve notar-se, são filhos de Portugal e alumnos da Academia de Lisboa. Um só, Mr. Schenk, é allemão de nascimento, e francez por estudos, pois que o libreto lhe dá por mestre Mr. Léon Cogniet.

Cumpre tambem não esquecer, na apreciação dos productos de Portugal, que os portuguezes não estão como os seus visinhos hespanhoes e os italianos rodeados de obras primas dos primeiros mestres conhecidos, cuja visinhança devia fazer nascer, ao que parece, legiões de pintores. Portugal teve suas épocas de esplendor tanto nas artes como na politica; mas a pintura e a esculptura, propriamente assim chamadas, nunca jámais foram suas artes predilectas.

Como auxiliares da architectura, chegaram ellas a um alto grau de perfeição, e os viajantes que teem observado Portugal com olhos de artista, affirmam que em nenhum outro paiz a arte de lavrar a pedra em nenhuma parte se elevou tanto; da mesma fórma que em nenhum outro paiz talvez a pintura sobre o vidro e a illuminura foram cultivadas com melhor successo.

Finalmente, todos os que já pozeram pé n'este paiz, muito abandonado pelos passeantes, teem sido impressionados pelo talento dos pensamentos que se manifestam n'estes quadros monochromos,—os azulejos, que se encontram a cada passo, e que constituem as feições caracteristicas de Portugal.

Mas de verdadeira pintura não se trata senão no inventario das riquezas artisticas d'este paiz. Por tanto é força ter em conta quanto aos artistas contemporaneos, que elles tiveram poucos ou nenhuns antepassados.

Uma coisa que desde logo se faz sentir, quando a gente se aproxima do pequeno grupo da exposição portugueza, é o ar de familia que cada uma das repartições tem entre si.—Uma vale quasi tanto como outra, e tem qualidades e defeitos communs, e se conservam na mesma gradação de côres. O desenho é geralmente correcto; a composição habil; onde ha mais defeito é no colorido.

Francamente, o sol tem direito a queixar-se do papel secundario que lhe fizeram representar o sr. Antonio José Patricio na *Scena dos costumes portuguezes;* o sr. José Rodrigues em seus *Costumes portuguezes;* o sr. Leonel Marques Pereira na sua *Dança de gallegos;* e o sr. Schenck no seu quadro representando—*Cinco artistas portuguezes em Cintra.*

O sol para os portuguezes é um illustre compatriota que elles não

deverão esquecer, como seu illustre Camões, que o sr. Metrass representou em pintura, acompanhado do escravo Jao, e o sr. Francisco d'Assis em gesso.

Um artista de um nome já acreditado em Lisboa, filho e pae de artistas, o sr. Antonio Manuel da Fonseca, que gosa de uma posição official, expoz um quadro historico digno de estima: *Enéas salvando seu pae Anchises*. Ninguem me acreditaria se eu dissesse que o quadro do sr. Fonseca é uma obra prima digna dos grandes mestres; mas seria injusto não reconhecer n'aquelle quadro uma concepção elevada e poetica, um bello sentimento, um colorido sufficiente. Um professor deu as suas provas desde que compoz uma obra assim importante.

A pintura do professor Fonseca é de um mestre formado, pelo que parece, na escola já um pouco idosa do pintor David.

Em summa, a exposição partugueza é interessante, e ainda o poderia ser mais, porque ha artistas de talento que não apresentaram composições suas. Mas tal qual, foi prova de que a academia de Lisboa se esforça em dar uma séria direcção aos estudos de pintura [1].»

O Conselho Superior de Instrucção Publica encaminhou á presença do governo um projecto de lei para a *creação de um logar de estampador na officina lithographica da academia*, com o ordenado annual de 250$000 réis, pagos pelos vencimentos que pertencessem ao logar de algum artista aggregado, que na mesma academia vagasse.

No dia 25 de outubro de 1856 realisou-se em Lisboa a abertura da *Exposição de Bellas Artes*, que devidamente tinha sido annunciada, e encerrou-se no dia 16 de novembro do mesmo anno.

Disse-se, por esse tempo, que á exposição, para ser brilhante, só faltou o ser celebrada em outra casa; pois que a da *academia mais propria era para cadeia publica, ou para carneiro sepulchral que para quaesquer exposições publicas, quanto mais de bellas artes*. Pedia-se ao governo que fizesse remover quanto antes a Academia das Bellas Artes para edificio mais decente; o actual era indigno d'ella e da capital.

Subira o numero das producções expostas a 135, e a dos expositores a 70, dos quaes eram 63 ou tinham sido professores ou discipulos da academia.

Fez muito boa impressão no publico o facto de haver el-rei D.

[1] *A Instrucção Publica* de 15 de janeiro de 1856, transcrevendo um artigo da *Nação*.

Fernando comprado alguns dos quadros que appareceram na exposição: no que deu mostras de interesse pelo desenvolvimento das bellas artes em Portugal[1].

Com referencia ao acto solemne, a que acabamos de alludir, cumpre-nos registar outras noticias:

Proferiu o aggregado João José dos Santos um discurso funebre, em memoria do professor de esculptura Francisco de Paula Araujo Cerqueira, que tinha fallecido no dia 2 de dezembro de 1855.

N'esse discurso eram apontadas as obras de esculptura que Araujo Cerqueira fizera, e se recordava o elogio tecido por Francisco de Assis Rodrigues, no qual era considerado o mesmo Cerqueira como tendo sido um dos professores distinctos da academia, e um dos seus mais uteis e brilhantes ornamentos[2].

O discurso da abertura do solemne acto foi pronunciado pelo director geral da academia, Francisco de Assis Rodrigues.

O pensamento predominante d'esse discurso encerrava-se, a nosso juizo, n'este enunciado: «... não só por meio de um genio innato e creador, mas tambem pelo estudo constante da natureza e da arte poderemos ser alistados na companhia d'esses esquadrões artisticos que nos precederam, e que ainda hoje nos convidam por suas obras estimaveis para marchar-mos a passo egual no incansavel estudo das bellas artes que professamos.»

Apreciando este discurso, diz um critico intelligente: «O discurso de 1856 é sensato, tem logica nas idéas, embora o thema ficasse reduzido a um logar commum, quando tratado em oito paginas e meia[3].»

Seguiu-se a este discurso a leitura do *relatorio* apresentado pelo professor e secretario Francisco Vasques Martins. N'esse documento encontrámos algumas noticias de util curiosidade; e são as seguintes:

Nos ultimos quatro annos lectivos matricularam-se 715 alumnos,

[1] *Federação* de 22 de novembro de 1856.

[2] Veja o escripto intitulado:

«*Á Academia das Bellas Artes de Lisboa, no dia da sessão solemne* e *exposição triennal de* 1856, *offerece este discurso funebre, em memoria do sr. Francisco de Paula Araujo Cerqueira, o aggregado á escola de gravura historica, João José dos Santos*. Lisboa, 1856.»

[3] Sr. Joaquim de Vasconcellos. *Reforma do ensino de bellas artes. A historia da Academia de Lisboa.*

entre *ordinarios, voluntarios e fabris*, nas aulas de desenho historico, architectura civil, pintura historica, de paizagem, esculptura e gravura.

D'aquelles alumnos haviam sido premiados 14 ordinarios com o partido de 20$000 réis; 6 dos voluntarios; e 6 de uns e de outros com a distincção honorifica do *accessit*.

No concurso triennal da aula de pintura historica tivera no anno lectivo passado plena approvação, e fôra proposto para receber a medalha de ouro, o distincto alumno da mesma aula Daniel José Collaço.

NB. Foi premiado como pintor de um quadro a oleo que representava «Sansão desqueixando um leão.»

Pelo decreto de 15 de janeiro de 1856 foi nomeado professor substituto da aula de pintura historica Francisco Augusto Metrass, discipulo que fôra da academia.

Outro discipulo da academia, Antonio Victor Figueiredo de Bastos, obteve por concurso publico, e approvação plena do corpo academico, o provimento de propriedade da cadeira de desenho, annexa á faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra.

Congratulou-se a academia pelo cumprimento que o governo deu á carta de lei de 22 de abril de 1850, que auctorisara a compra de originaes de estatuas e obras do *antigo*. Esses originaes foram entregues á academia em estado de servirem de bons modelos para os estudos academicos.

No *relatorio* ha pouco indicado encontrámos um periodo importante, que devemos registar, e vem a ser:

«A academia espera com bom fundamento que o governo de V. M. dará as providencias necessarias, não só para se levar a effeito a *edificação da fachada d'este Estabelecimento*, mas tambem a *construcção da galeria de pinturas, laboratorio de esculptura, e outros melhoramentos*, conforme os desenhos elaborados pela academia para este fim.»

Voltando á exposição triennal que se fez no anno de 1856, diremos, auctorisados por um escripto que temos á vista: foi muito solemne e luzido o acto da abertura, ao qual assistiu a familia real com o devido cortejo, e bem assim o cardeal patriarcha, e um consideravel numero de notabilidades das lettras e das artes.

Uma circumstancia é apontada, que reputamos curiosa, e por isso a reproduziremos pelas proprias expressões do articulista:

«A exposição esteve aberta ao publico até ao dia 16 d'este mez, e a concorrencia foi sempre numerosa, porque muitos milhares de visitantes se contaram de mais que nos annos antecedentes, prova de que o gosto publico se vae inclinando para onde nunca foi mui propenso. As damas, perdendo aquella viciosa timidez que as afastava de semelhantes espectaculos, vieram d'esta feita, assim as de maior distincção, como as da mediania, contemplar as esplendidas manifestações do bello que ellas inspiram ao talento, e que tantas vezes lhe tem servido de modelo e de estimulo[1].»

A exposição constava de 135 obras de arte, sendo 82 originaes, quasi todas de artistas moços, professores, e discipulos da academia.

São particularisadas as seguintes obras:

Um baixo relevo, esboçado em gesso, pelo professor de esculptura Antonio Victor Figueiredo de Bastos, representando a «Cholera morbus.»

Do mesmo esculptor a estatua «Moysés» mostrando ao povo judaico as taboas da lei.

Duas paizagens do professor da respectiva aula, Annunciação, representando, a 1.ª «A volta do trabalho» quadro de costumes ruraes; a 2.ª «A partida do gado» pintura de animaes.

«Só Deus!» quadro pelo professor de pintura historica, Metrass.

«A leitura de um romance» quadro de graciosa invenção.

«O interior de uma familia aldean» quadrosinho de Christino.

«Dois retratos de el-rei D. Pedro v» pintados, o 1.º pelo professor Rodrigues, o 2.º pelo professor Fonseca.

Dos expositores estrangeiros, atraiu a attenção o quadro «Um catalão dormindo» de Tony de Bergue.

NB. Tomaremos nota de uma indicação, aliás estranha á pintura» por se referir a uma especialidade artistica, em que muito se distinguiu em Paris um compatriota nosso:

«*Constantino*, o principe portuguez dos floristas, apezar de enfermo, e lá tão longe no seu vergel artificial de Paris, não se esqueceu de mandar para esta exposição da sua querida patria, um feiticeiro ramo de flores tão naturaes, como se elle tivesse poder de Deus para crear n'um relance entre os dedos, o que na terra para nascer leva assaz de tempo, e anda á mercê dos climas. Todos lhe admiram a fidelidade da reproducção de quanto ha de mais esplendido nas côres, mais variegado

[1] Veja—*Chronica de Lisboa*, na *Revista Peninsular* de dezembro de 1856. O notavel artigo foi escripto pelo sr. A. da Silva Tullio.

nos matizes, mais peregrino e pomposo nos campos de Flora. No ramo que o sr. Constantino expoz havia flores novas, e todas com aquelle condão que é o sello inimitavel da sua fabrica[1].»

1859

Em 30 de julho d'este anno foi publicado um excellente artigo sobre a falta de um jornal de Bellas Artes, considerando este como uma necessidade impreterivel, e até como consequencia da instituição da academia.

«O estabelecimento (dizia-se) das academias de bellas artes não é um pensamento inspirado pelo luxo e só para ostentação e vaidade nacional; é uma instituição não só util, porém necessaria ás nações. É o centro ou o fóco d'onde saem, para essa grande circumferencia da actividade industrial, agricola, manufactureira, mechanica, artistica e commercial, todos os raios de vida, que não só dão a subsistencia a todas as classes de uma nação, porém tornam esta o typo do bello e do grandioso, que tanto admira como impõe aos estranhos.»

Tem pois uma academia de bellas artes a indispensavel necessidade de um jornal; tem a indispensavel necessidade de publicar os seus annaes.

A este respeito são muito de notar as ponderações criticas, que passamos a resumir:

No mez de outubro de 1843 saíu a lume o 1.° num. de um jornal de bellas artes. Seguiu-se o 2.° num., e depois outros até ao 5.° com grandes intervallos e atravez de muitas difficuldades. Ali parou uma publicação, que fôra annunciada ostentosamente, e com promessas que faziam esperar a mais longa e prospera duração.

Mas o fatal desenlace era inevitavel. Principiou-se o jornal com um dispendio e luxo demasiados: *copia de quadros* de 96$000 réis, 72$000, 38$200; *vinhetas e illustrações* de 48$000, 33$600, 28$800; *artigos* de 4$800, a 2$000 a columna; impressão de 80$000, e 70$000.

[1] Veja o artigo citado na precedente nota.

Veja tambem o opusculo intitulado:

Academia das Bellas Artes de Lisboa. Quarta exposição. Anno de 1856.

Contém a descripção das obras de invenção e execução dos professores, academicos de merito, artistas aggregados, e artistas particulares, expostas nas differentes aulas da academia.

«Não se pensou, não se calculou tudo quanto devia ser previsto, de sorte que faltaram os elementos impreteriveis de um exito completo. Projectou-se edificar uma casa: mas procuraram-se os materiaes, á proporção que ella se ia construindo.

«Depois d'esta empreza, que acabou como devia acabar, houve um espaço de quatorze annos em que a imprensa nada publicou, que propriamente se chamasse assumpto de bellas artes, a não querer reputar como tal as polemicas sobre as preguiçosas exposições da academia das bellas artes[1].»

Nos fins d'este anno (1859) escrevia um dos professores da academia das bellas artes o seguinte:

«Muito importante e espinhosa é na verdade a tarefa que tem a desempenhar em favor do paiz, e das nossas desprotegidas artes liberaes, a benemerita *commissão do conselho geral de instrucção publica, nomeada recentemente para examinar o estado artistico e litterario da academia das bellas artes de Lisboa*, e de propôr depois os meios que julgar adequados para fazer prosperar aquelle estabelecimento artistico.»

O professor esperava que a commissão se informasse, com individuação e imparcialidade, *das peias e empecilhos* que tinham impedido o progressivo desenvolvimento das bellas artes entre nós, e propozesse os planos e alvitres mais efficazes para procurar aos professores e artistas da academia a animação, o estimulo, as honras e as recompensas que lhes fossem devidas.

Sollicitava a protecção dos poderes publicos, tendente a animar um estabelecimento que deve ser todo actividade, e respirar vida e acção em todas as suas dependencias, sem jámais recear os maus effeitos da intolerancia e da parcialidade.

NB. O já citado critico dizia no fim de 1879 a este respeito o seguinte: «Em 1860 era o *Conselho Superior de Instrucção Publica* que dava o primeiro passo, nomeando os srs. Andrade Corvo, Magalhães Coutinho, e Latino Coelho para membros de uma commissão, que devia examinar o estado da Academia de Bellas Artes de Lisboa, e indicar os melhoramentos de que ella carecia para poder hombrear com as instituições analogas do estrangeiro, etc. Já fallámos d'essa tentativa. Até hoje ninguem sabe o que a commissão fez, se é que chegou a fazer alguma cousa[2];»

[1] Veja a *Federação* num. 28, do anno de 1859.
[2] *Reforma do ensino de bellas artes. A historia da academia de Lisboa.*

É certo que tinha sido nomeada a commissão; mas nos fins de 1859, e não em 1860, pelo conselho geral de instrucção publica, e não pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, que a esse tempo não existia já.

A essa providencia se refere a seguinte portaria, datada de 7 de novembro de 1859:

«Achando-se nomeada pelo Conselho Geral de Instrucção Publica uma commissão composta dos vogaes José Maria Latino Coelho, José Eduardo de Magalhães Coutinho, e João de Andrade Corvo, para inspeccionar o estado litterario e administrativo da Academia de Bellas Artes de Lisboa; assim o manda S. M. el-rei participar, pela direcção geral de instrucção publica, ao director da referida academia, para sua intelligencia, e a fim de que preste á indicada commissão toda a coadjuvação, e os esclarecimentos precisos para ella poder convenientemente desempenhar-se da missão que lhe incumbe.»

No dia 7 de dezembro reuniu-se o jury dos professores da academia para dar o ponto aos candidatos ao logar de professor substituto da aula de esculptura. Eram cinco os candidatos. O assumpto que a sorte designou, foi uma estatua de cinco palmos com meio de plinto, dos dominios da mythologia. Todos os candidatos eram ou tinham sido discipulos da academia.

1860

A portaria de 1 de março versa sobre *o processo do concurso aberto na Academia das Bellas Artes de Lisboa, para a substituição da cadeira de paizagem e productos naturaes.*

Contendo esta portaria uma analyse de legislação especial, e resoluções de duvidas,—vamos reproduzil-a textualmente:

«Sendo presente a el-rei o processo do concurso, aberto na Academia das Bellas Artes de Lisboa, para a substituição da cadeira de paizagem e productos naturaes, pelo qual se mostra que, depois de concluido o concurso, em harmonia com as condições do programma annunciado, e procedendo-se á votação sobre o merito absoluto dos dois concorrentes, se achou que, entrando na urna 18 espheras, obtivera o candidato designado pelo numero um, 11 espheras brancas e 7 pretas; e o designado pelo numero dois, 10 brancas e 8 pretas; que, passando-se a votar sobre o merito relativo do primeiro em relação ao segundo ficara empatada a votação; e que repetindo-se esta tivera o segundo em

relação ao primeiro 8 espheras brancas contra 10 pretas, variando assim o resultado das duas votações, que aliás recaiam sobre o mesmo objecto;

«Considerando que não devem os concorrentes perder os seus trabalhos por se darem na votação irregularidades para que não contribuiram;

«Considerando que o artigo 20.° do decreto de 25 de outubro de 1836 não fez depender a votação sobre o merito dos concorrentes de dois terços de votos, como seria necesario que expressamente declarasse, se aquelle decreto quizesse estabelecer esta disposição;

«Considerando que não pode ter applicação á hypothese de que se trata a disposição do artigo 32.° do citado decreto, que se refere unicamente aos academicos de merito, deduzindo-se d'este artigo excepcional a regra commum em contrario para os aspirantes ao professorado;

«Considerando, quanto á circumstancia do empate sobre o merito relativo dos oppositores, que é expresso o artigo 115.° do referido decreto, dando ao presidente do jury o voto de qualidade;

«Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, em consulta do mez proximo passado, ordenar:

«Que seja julgada valida a votação sobre o merito absoluto dos dois concorrentes;

«Que o director da Academia, convocando de novo o jury que assistiu ao concurso, faça repetir a votação sobre o merito relativo dos candidatos, lançando cada um dos votantes na urna um bilhete com o nome do concorrente que julgar preferivel;

«Que no caso de empate prevaleça o voto de qualidade do presidente, devendo a Academia em seguida remetter a este ministerio a proposta graduada dos oppositores, conforme se acha determinado no § ultimo do programma do concurso, publicado no *Diario de Lisboa* de 9 de fevereiro de 1859.»

Pela portaria de 10 de julho foi ordenado que os artistas aggregados rejam as cadeiras, na falta dos proprietarios e substitutos, sendo contemplados com o ordenado de professor proprietario em quanto estiverem em exercicio.

O director da Academia das Bellas Artes de Lisboa sollicitou do governo a competente *declaração sobre se—os professores substitutos da academia devem sómente ser chamados nos impedimentos ou faltas*

dos proprietarios, ou se devem tambem coadjuval os e com elles fazer o serviço das respectivas aulas.

Eis aqui o modo porque o governo encarou a questão, e a resolveu na portaria de 24 de outubro de 1860:

«Attendendo a que especialmente as tres aulas de desenho historico, architectura civil e pintura de paizagem, são sempre frequentadas por um grande numero de discipulos;

«Tendo em vista o que se acha disposto nos artigos 42.° e 43.° dos estatutos da Academia de Bellas Artes de Lisboa approvados por decreto de 25 de outubro de 1836, e nos decretos de 11 de janeiro de 1837, artigo 9.°, de 20 de setembro de 1844, artigo 170.°, de 1 de dezembro de 1855, artigo 33.°, e mais legislação, em que se declara que os professores substitutos servem não só para fazer as vezes dos proprietarios nos seus impedimentos, mas tambem para os ajudar nos casos e pelo modo que for regulado competentemente; e

«Conformando-se com a informação do sobredito director da academia, da qual consta que identica resolução tem sido adoptada por differentes vezes pelo conselho academico, e ultimamente na conferencia de 21 de dezembro do anno passado;

«Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que na Academia de Bellas Artes de Lisboa os professores substitutos auxiliem os respectivos professores proprietarios, e façam conjuntamente com elles o serviço das suas cadeiras, sempre que o conselho academico assim o julgar necessario.»

Havia quasi dois annos que estavam impedidas as salas da academia com os trabalhos da sua reedificação, quando pareceu indispensavel effeituar, embora sem apparato, a distribuição dos premios que aos alumnos distinctos e benemeritos tinham sido votados no concurso triennal de 1858.

Com effeito, no dia 7 de julho de 1860, realisou-se essa distribuição como que em familia, estando só presentes os mestres e os discipulos. Apezar, porém, da singeleza e modestia com que foi celebrado o acto, pronunciou um discurso o director da academia, Francisco de Assis Rodrigues.

Foi depois objecto de reparo uma passagem d'esse discurso, na qual o director invectivou a imprensa periodica.

Dizia elle que o estudo das bellas lettras e das artes devia sempre ser acompanhado dos bons costumes e da pratica das virtudes. Debalde mereceria qualquer estudante a qualificação de habil e distincto, se ao

mesmo tempo fosse tido na conta de homem immoral e incorrigivel; e a tal respeito recordava os tristes capitulos da vida de um Bufalmaco, de um Rosso, de um Aleixo Transpadano, e de outros semelhantes.

Posto isto acrescentava: «Parece que seria desnecessaria esta reflexão, aliás bem cabida em taes reuniões, se uma quotidiana experiencia não a tornasse cada vez mais urgente e indispensavel. *Em frente de uma imprensa ousada e licenciosa*, è muito util e necessario advertir a juventude incauta, para que não venha a cair na desmoralisação, a que uma grande parte d'ella se entrega, calumniando e provocando não só com injustas censuras, mas tambem com os mais pungentes doestos, as pessoas mais respeitaveis pela sua posição, pelos seus annos, e pelas suas relevantes qualidades, não poupando ninguem, nem mesmo a seus proprios mestres! Devo crer que a maxima parte dos alumnos, que ora se reunem em volta de nós, não partilham esses sentimentos ignobeis, nem se acham inficionados d'esse ar pestilencioso e mortifero.»

Á imprensa periodica fez mui desagradavel impressão esta invectiva, que lhe pareceu forçada, em tal occasião, e filha de algum ressentimento pessoal. O professor «não devia lançar desfavor sobre a imprensa, incutindo no animo dos seus discipulos o desamor e desconsideração pela instituição mais nobre e elevada das nações livres e civilisadas.»

Foi presente ao governo o processo do concurso para o provimento da substituição da cadeira de esculptura na Academia das Bellas Artes de Lisboa.

O governo, attendendo a que Antonio Victor de Figueiredo Bastos, um dos concorrentes, foi julgado pelo respectivo jury em egualdade de circumstancias para ser provido na referida cadeira; e considerando que tinha elle, pelas suas obras de esculptura, provado aptidão artistica, e merecido honrosas distincções: nomeou o referido Bastos substituto da indicada cadeira de esculptura (*Decreto de 27 de setembro de 1860*).

Pelo decreto de 24 de dezembro foi nomeado para o logar de *formador da aula de esculptura* da Academia das Bellas Artes de Lisboa, Pusiano Piéri.

1861

Um dos oppositores á substituição da cadeira de paizagem da academia pediu que lhe fossem entregues os seus quadros, que apresentara no concurso em que não foi promovido.

Informou o director da academia ter sido praxe observada o entregar-se aos oppositores, quando não são providos, as obras de *pensado* que apresentam no concurso, ficando guardadas sómente n'aquelle estabelecimento as provas ou *in-promptos*.

Pela portaria de 4 de março foi determinado que a respeito do requerente se observasse a pratica alludida, passando elle recibo, que ficaria archivado na academia, dos quadros que lhe fossem entregues.

Pareceu indispensavel dar destino a um grande numero de *quadros e retratos*, que, *tendo pertencido aos conventos das extinctas ordens religiosas*, existiam no *deposito da Bibliotheca Publica de Lisboa.*

N'esta conformidade, mandou o governo, pela portaria de 8 de junho, que fosse remettida a collecção dos referidos quadros e retratos á academia das bellas artes de Lisboa, para ahi se proceder á escolha d'elles, separando-se para a bibliotheca os que podessem ter merecimento artistico e historico, e avaliando-se os restantes para se proceder á venda dos mesmos, precedendo os competentes annuncios para o dia em que houvessem de ser vendidos em hasta publica.

Desejando o governo promover o desenvolvimento e progresso das bellas artes, *resolveu enviar a paizes estrangeiros a fim de se aperfeiçoarem nos diversos ramos das mesmas, alguns alumnos*, que, por suas habilitações e merecimento devidamente provado, estivessem no caso de ser proveitosamente escolhidos para aquelle destino.

Mas o governo manifestou a intenção de applicar este beneficio á pintura, esculptura e architectura, e não só a um d'esses ramos.

Ordenou, pois, em data de 20 de junho do mesmo anno de 1861, que o director da academia, de accordo com o conselho academico, e em conferencia geral, fizesse organisar e discutir um regulamento, no qual fossem designadas as habilitações que devem ter aquelles alumnos, para poderem ser propostos como pensionistas do estado, e enviados a paizes estrangeiros, a fim de se aperfeiçoarem nos diversos ramos a que se destinarem, e tambem a duração e direcção dos seus estudos, os

trabalhos que devem executar durante os differentes annos dos cursos respectivos, as suas obrigações para com o governo, o subsidio, o vestuario, modelos etc.

Declarava outrosim o governo que era sua intenção destinar para os alumnos que enviar a Roma um quarto no edificio denominado de *Santo Antonio dos Portuguezes;* e que, para sustento, vestuario e modelos poderia ser destinada a quantia de 40$000 réis mensaes.

Consta tudo isto pelo officio dirigido, pela secretaria dos negocios do reino, ao director da academia das bellas artes, em data de 20 de junho de 1861.

Em 17 de junho do mesmo anno *foi posta a concurso a substituição da cadeira de pintura historica* da academia das bellas artes de Lisboa.

Parece-nos ser instructivo o *programma d'este concurso* porque dá uma noticia, aliás muito curiosa, do trabalho artistico, que os concorrentes devem apresentar, e offerece a exposição das precauções estabelecidas para assegurar a apreciação intelligente e imparcial do merecimento real dos mesmos concorrentes.

Eis aqui o programma:

Os concorrentes entregarão os seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o prazo do concurso, ao director geral da academia.

Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.°, certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.° attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da camara municipal, e do administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido o concorrente nos ultimos tres annos; 3.° certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.°, documento que prove que não padece molestia contagiosa; 5.°, outro qualquer documento que mostre a sua aptidão e estudos feitos, ou nas academias nacionaes ou nas estrangeiras.

Os requerimentos com o despacho do director geral serão entregues ao secretario do jury preparatorio.

O jury preparatorio será composto de cinco professores da academia, entrando n'este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores.

Terminado o praso do concurso, o director geral designará o dia

e hora em que devem comparecer os candidatos, para extrairem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte:

Pintura historica.—Apresentar um quadro de tamanho determinado, pintado a oleo, de composição e execução propria, sobre algum ponto de historia sagrada, profana ou mythologica.

Os assumptos serão escolhidos de commum accordo entre os membros do jury, ou por maioria absoluta, em tres pontos differentes, redigidos com a devida clareza, e todos os tres deverão comprehender a materia especial da arte que o professor for obrigado a ensinar. Dos tres pontos lançados na urna á vista dos candidatos, o que um d'estes tirar por sorte servirá para todos os concorrentes, escrevendo o secretario outras tantas copias que lhes serão entregues, tirando elles tambem em seguida, e por sorte, os numeros das casas ou gabinetes em que deverão trabalhar.

Cada candidato executará dentro de oito horas o esboço do assumpto, ou em simples linhas, ou a claro escuro, em papel egual, que lhes será subministrado, rubricado no reverso pelo presidente, e sem nota alguma de differença, não podendo sair do gabinete sem que passem as oito horas.

No baixo de cada um dos desenhos assignarão os concorrentes o seu nome, que encobrirão com um papel lacrado, de modo que se não conheça a quem pertencem.

Passadas as oito horas serão recolhidos pelo secretario os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e por elle serão marcados com o sello da academia.

No dia seguinte cada candidato tirará do seu desenho um lucido em papel vegetal, a simples contorno, o qual será tambem rubricado pelo presidente, e sellado com o sello da academia, sendo depois entregues os lucidos aos candidatos para lhes servirem de guia na execução de seus quadros, ficando estrictamente obrigados a seguir as linhas geraes da composição do seu esboço, sob pena de serem excluidos do concurso.

O praso para o desempenho do quadro será de seis mezes, findos os quaes serão os quadros com os lucidos entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelos auctores. Então o mesmo secretario encobrirá perante os concorrentes as assignaturas com um papel lacrado.

No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão em papel marcado com o sello da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de

seis horas. O ponto versará sobre a descripção da obra executada pelo programma, sobre outras materias que tiverem relação com a especialidade da arte, e sobre os conhecimentos theoricos e praticos d'ella e das sciencias subsidiarias.

Cada candidato executará assim os trabalhos de pensado, como as provas nos dias e horas de exercicio academico, e em gabinete separado e incommunicavel, dentro do local da academia, sendo-lhe absolutamente prohibido admittir n'elle alguma pessoa.

Egualmente lhe é prohibido usar de outra chave para fechar sobre si a porta da casa ou gabinete. A chave propria da casa será pelo candidato recebida da mão do fiel da academia ás nove horas da manhã, e por elle será entregue ao mesmo funccionario, quando bater o toque da sineta para fechar a academia.

Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as juntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-os por meio de lettras ou numeros escriptos nos quadros e provas; e convocado o jury, o presidente abrirá uma discussão sobre elles, para que possa bem apreciar-se o merito de cada um.

Depois que se houver terminado a apreciação e qualificação das obras dos concorrentes, procederá o jury a fazer escrever nas mesmas obras as qualificações que serão rubricadas pelo jury. Os quadros, provas e mais trabalhos do concorrente, que for approvado, serão propriedade da academia.

Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.° dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois do quê se procederá á votação por escrutinio secreto: 1.°, sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.°, sobre a preferencia de um a respeito dos mais.

Depois da votação se descobrirão as assignaturas para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica.

O professor substituto da cadeira de pintura de paizagem da Academia das Bellas Artes de Lisboa, pediu que lhe fossem entregues os trabalhos do concurso por elle feito em 1856, para a substituição da

cadeira de desenho na Universidade de Coimbra, em que não foi provido.

O director da academia declarou ter sido praxe observada n'aquelle estabelecimento o entregar-se aos oppositores, quando não são providos, as obras de *pensado* que apresentam no concurso, ficando guardadas sómente na academia as provas ou impromptos.

O governo, pela portaria de 7 de maio de 1861, ordenou que se observasse a pratica alludida, passando o pretendente recibo dos quadros que lhe forem entregues,—o qual recibo ficará archivado na academia.

O director da academia transmittiu ao governo uma copia da acta da respectiva conferencia ordinaria, na qual se resolveu que fosse expulso para sempre da mesma Academia, em consequencia das suas continuas reincidencias, o discipulo ordinario da aula de desenho historico, *N.*, que já por diversas vezes havia sido reprehendido e suspenso.

O governo, desejando que não ficasse impune o procedimento irregular do referido estudante; mas, querendo ao mesmo tempo proporcionar-lhe uma occasião de se corrigir e emendar, na esperança de que no futuro voltasse á frequencia dos seus estudos com a conveniente e necessaria applicação: ordenou, pela portaria de 28 de maio de 1861, que a indicada expulsão durasse dois annos.

Tambem no anno de 1861 foi celebrada a exposição triennal, ordenada pelo artigo 100.º dos estatutos de 25 de outubro de 1836.

É assim concebido esse artigo: «Cada tres annos, depois da distribuição dos premios, se procederá a uma exposição publica das obras das bellas artes, em que terão logar: 1.º as que tiverem sido executadas na academia: 2.º as dos alumnos da academia, que por ella houverem sido approvados: 3.º as de quaesquer pessoas, que quizerem expor as suas composições á approvação, ou censura do publico.»

Limitando-nos ao periodo que ora nos occupa (1854 a 1861), não mencionaremos as exposições que houve posteriormente ao anno de 1861, mas sómente as anteriores.

Data do anno de 1836 a academia. A primeira exposição triennal foi celebrada no anno de 1840; a 2.ª em 1843; a 3.ª em 1852; a 4.ª em 1856; a 5.ª em 1861.

Observa o critico citado que faltou a celebração de exposições nos annos de 1846, 1849, 1853, 1859.

Severo, com relação ao periodo posterior a 1861, convém todavia

nas explicações apresentadas a respeito do periodo anterior, exprimindo-se nos seguintes termos:

«As primeiras exposições da academia até 1862 (29 de março) fizeram-se em condições assaz regulares, se abstrairmos da irregularidade do intervallo de 1843-1852 e de 1856-1861; mas para isso occorreram circumstancias de força maior. O secretario Francisco Vasques Martins dizia, confessando a falta, que as revoluções politicas tinham causado grande transtorno na vida da academia: «por duas vezes a obrigaram a interromper os seus trabalhos, fechando as suas aulas.» Succedeu tambem «a occupação das suas mais importantes casas de estudo por dois corpos militares.» Citava tambem a falta de meios; mas o governo concedera-os emfim, e a exposição estava aberta[1].»

O director da academia participou ao governo, que em conferencia geral fôra proposto e eleito socio de merito Pedro Carlos dos Reis.

Pela portaria de 3 de setembro de 1861 foi auctorisado o conselho da academia a conferir o competente diploma de socio de merito ao mencionado Pedro Carlos dos Reis.

Tem tambem a data de 3 de setembro de 1861, e é assignado pelo professor e secretario da academia Francisco Vasques Martins, o seguinte documento, que se nos affigura ser de util curiosidade na historia d'este estabelecimento:

RELAÇÃO DOS DISCIPULOS DAS AULAS DE PINTURA HISTORICA, ESCULPTURA E ARCHITECTURA CIVIL, A QUEM FORAM VOTADOS OS PREMIOS DE MEDALHA DE PRATA E HONRA DO ACCESSIT NO PRESENTE CONCURSO TRIENNAL.

Pintura historica.—Antonio Rodrigues da Silva—medalha de oiro.—Augusto Cesar de Sousa Castro Barradas—medalha de prata.

Esculptura.—Guilherme Simplicio Velloso—medalha de prata.—Francisco da Cruz Soares—*accessit.*

Architectura civil.—Antonio José Gaspar—medalha de oiro.

[1] *Ref. do ensino das bellas artes.*

RELAÇÃO DOS DISCIPULOS DA AULA DE DESENHO HISTORICO, A QUEM FORAM VOTADOS OS PREMIOS DE 20$000 RÉIS NO CONCURSO DA MESMA AULA NO PRESENTE ANNO LECTIVO.

Ordinarios.—José Maria da Silva Junior.—Duarte José Moreira Rato.—Antonio Felix da Costa.—Casimiro de Sousa Pires.

Voluntarios.—José Joaquim Cypriano Martins.—Pedro José da Silva Franco.

Accessit.—Joaquim Hilario de Sousa.—Domingos José Carlos.—Manuel Antonio Coelho de Barros.—Antonio Correia da Silva Junior.—Antonio de Azevedo Junior.

Academia de bellas artes de Lisboa, 3 de setembro de 1861.—*Francisco Vasques Martins*, professor e secretario.

Cumpriria dizer alguma coisa a respeito da *Sociedade Promotora das Bellas-Artes em Portugal*, cujos estatutos foram approvados e confirmados pela carta de 8 de agosto de 1861. Mas é mais opportuno, em harmonia com o nosso plano, tratar d'essa entidade quando na ordem alphabetica chegar a vez dos capitulos relativos a—*Sociedades Scientificas, Litterarias e Artisticas.*

Aqui sómente registaremos o artigo 1.º dos estatutos, que dá noticia do fim a que se propoz a sociedade:

«A Sociedade Promotora das Bellas-Artes em Portugal tem por fim: excitar a emulação entre os artistas portuguezes, propagar o conhecimento, e facilitar a venda das suas obras, por meio de exposições publicas annuaes; e protegel-os com a acquisição de objectos de arte expostos.»

Embora pertença já ao anno de 1862 o diploma que vamos registar, julgamos de boa razão dar conhecimento d'elle, por quanto contém uma distincção honrosa para a academia:

«Attendendo ao que me representou a Academia de Bellas Artes de Lisboa, pedindo para lhe conceder a graça de a elevar á categoria de academia real; e comprazendo-me de lhe dar um publico testemunho da minha especial consideração, e de patentear o interesse que me teem merecido os esforços por ella empregados desde a data da sua installação para o desenvolvimento das artes: hei por bem e me apraz fazer mercê de conceder-lhe que d'ora em diante se denomine *«Academia Real de Bellas Artes de Lisboa.»* Decreto de 18 de setembro de 1862.»

Estamos ainda muito longe do periodo em que poderemos dar noticia desenvolvida de varios escriptos officiaes, e particulares, relativos ás duas academias de bellas artes.

Limitamo-nos pois a apontar desde já os seguintes:

Portaria de 22 de março 1870. (Nomeou uma commissão encarregada de propor a reforma do ensino das bellas artes; mas esta commisssão não pôde continuar os seus trabalhos, por se terem ausentado ou escusado alguns dos vogaes.)

Decreto de 10 de novembro de 1875. (Nomeou uma commissão numerosa, e auctorisada, pela illustração dos seus vogaes, para propor ao governo a reforma do ensino das bellas artes nas duas academias de Lisboa e Porto; o plano de organisação de um museu de pinturas, esculpturas, desenhos, gravuras, arte ornamental e archeologia; e as providencias que julgasse mais adequadas á conservação, guarda e reparação dos monumentos historicos e dos objectos archeologicos, de importancia nacional, existentes no reino.)

Observações sobre o actual estado do ensino das artes em Portugal, a organisação dos museus, e o serviço dos monumentos historicos e da archeologia, offerecidas á commissão nomeada por decreto de 10 de novembro de 1875 por um vogal da mesma commissão (o marquez de Sousa Holstein). Lisboa 1875.

Relatorio dirigido ao ill.mo e ex.mo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino pela commissão nomeada por decreto de 10 de novembro de 1875, para propor a reforma do ensino artistico e organisação do serviço dos museus, monumentos historicos e archeologia. Primeira parte: *Relatorio e projectos.* 1876. Segunda parte: *Actas e communicações.* 1876.

A reforma do ensino de bellas artes. Parte 1.ª Por Joaquim de Vasconcellos. Porto 1877.

A reforma do ensino de bellas artes, II. (*Analyse da segunda parte do relatorio official*) Por Joaquim de Vasconcellos. Porto 1878.

A reforma do ensino de bellas artes, III. *Reforma do ensino de desenho. Seguida de um plano geral de organisação das escolas e collec-*

ções do ensino artistico com os respectivos orçamentos. Por Joaquim de Vasconcellos. Porto, 1879.

Muito mais longe estamos ainda do anno de 1881 (22 de março, em que o governo, auctorisado pela carta de lei de 21 de junho de 1880, decretou a *reforma das Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto.*

Quando no anno de 1863 lidavamos em reunir elementos para a composição d'este repositorio, dirigimo-nos ao professor da Academia das Bellas Artes José da Costa Sequeira, e lhe pedimos a mercê de responder a um certo numero de quesitos àcerca da mesma academia.

José da Costa Sequeira, mais obsequiador do que muitas pessoas de quem sollicitámos, em vão, esclarecimentos sobre outros assumptos, teve a bondade de annuir ao nosso pedido, ministrando-nos algumas noticias, que uma ou outra vez aproveitámos no tomo VI, pag. 82 a 114.—A proposito vem agora registar as respostas que o mesmo estimavel professor nos deu sobre os seguintes pontos:

1.° *Bibliotheca da academia.* Additamento ao catalogo impresso.

2.° *Pintura. Esculptura.* Indicação das acquisições mais importantes nos ultimos annos.

3.° *Escriptos.* Indicação dos escriptos compostos pelos professores da academia.

4.° *Publicações.* Indicação do que, de melhor, se tem escripto a respeito da academia.

5.° Melhoramento do edificio da academia.

NB. Não esqueça que as seguintes respostas do indicado professor se referem aos annos anteriores a 1863.

1.° Á Academia de Bellas Artes de Lisboa, instituida por decreto de 25 de outubro de 1836, se juntou na mesma data uma bibliotheca especial; para preencher esta, escolheram-se no deposito das livrarias dos extinctos conventos as obras que diziam respeito ás artes, e as que com estas tinham mais ou menos relação.

Com os dois mil e tantos volumes constantes do catalogo impresso, quasi se encheu o local destinado para servir de bibliotheca. As melhores obras que tratavam de bellas artes, e dos ramos annexos, foram as escolhidas; nem então havia outras, e, sem duvida eram as classicas, porque os conventos, em livros, possuiam o que havia de melhor.

Alguns annos depois de creada a academia, as obras d'arte nos

paizes estrangeiros foram apparecendo cada vez em maior numero, com a perfeição e a nitidez correspondente ao progresso que a gravura e a typographia tem apresentado, e a academia tinha immediata precisão de fazer a acquisição da maior parte d'estas obras, para se pôr a par dos melhoramentos que nos paizes cultos experimentam as artes liberaes.

A prestação de 600$000 réis annuaes destinada unicamente para *todo o custeamento da Academia e suas aulas*, não permittia a compra do mais insignificante opusculo; e apenas uma ou outra vez, do producto das economias, ou de alguma receita eventual que se podia adquirir, se compraram alguns livros e estampas já usadas, deixadas nos espolios dos fallecidos artistas da academia.

Teve offertas de algumas obras, taes como as dos academicos honorarios: conde Raczynski (Athanasio), ex-ministro plenipotenciario da Prussia junto á nossa côrte, sobre a arte moderna em Allemanha e a noticia das artes em Portugal escripta em dois volumes; a do abbade Castro os differentes opusculos que tem publicado, e a vida de Rafael de Urbino; do sr. Assis director e professor proprietario de esculptura, o *tratado das proporções do corpo humano*, e o seu *discurso sobre a esculptura;* do professor substituto de architectura J. da C. Sequeira, os seus *tratados das cinco ordens de J. B. de Vinhola*, de *Geometria pratica*, de *perspectiva*, e *1.ª parte do methodo graphico*, etc.

No anno de 1852, sendo ministro do reino o ex.mo sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, este, presenteou a academia com a magnifica obra de architectura de *Luigi Canina*, obra magistral e de muito custo, que detidamente trata de todos os monumentos architectonicos egypcios, gregos, romanos, e christãos.

Em 1856 o sr. Camillo Guerra, presidente da R. Academia de Napoles, offereceu duas memorias, uma sobre o *Juizo Universal*, de Miguel Angelo, e a outra a respeito de um *fresco* do artista Antonio Solario, dito, o Zingaro.

Em 1858 o habil architecto hespanhol D. Narciso Pascoal e Colomeo offereceu á nossa academia a sua obra illustrada caprichosamente, a qual tem por titulo: *Memoria historica e descriptiva del nuevo congresso de los diputados*, que foi acceita com vivo reconhecimento, sendo o offerente proposto e approvado pelo governo para academico de merito, assim como o foi para academico honorario o sr. Camillo Guerra acima mencionado.

Outros cavalheiros teem offerecido algumas producções, e, ultimamente el-rei o senhor Dom Luiz I enriqueceu a bibliotheca da academia com mais de 200 volumes de obras excellentes, modernamente publi-

cadas sobre assumptos de architectura, pintura, esculptura, artes subordinadas, e officios mechanicos: auxilio valiosissimo para os que professam umas e outras se instruirem cabalmente, e marcharem seguros no caminho da perfeição em qualquer dos ramos que seguirem.

Entre estas obras que mostram a pratica, e indicam a melhor theoria das artes do desenho, apparecem egualmente muitas, relativas a viagens, historia artistica, biographias, estudos elementares, bellas lettras, etc., em summa, encontra-se tudo quanto pode fecundar a imaginação, elevar a alma do artista, e auxilial-o nos seus difficultosos empenhos. Tudo isto liberalisou el-rei o senhor Dom Luiz I, annuindo ás propostas do actual vice-inspector, o ex.^{mo} marquez de Sousa Holstein, que não cessa de promover os melhoramentos da academia.

Não nos sendo possivel offerecer desde já um catalogo circumstanciado de todas estas obras, faremos a resenha breve das mais salientes, deixando ao juizo de V., ajuizar da alta importancia d'esta offerta verdadeiramente real, e logo que os catalogos se achem confeccionados, não só o dos livros, mas os de uma famosa collecção de desenhos em bosquejo, originaes dos melhores pintores nacionaes e estrangeiros, os dos quadros, com a sua historia, e biographias resumidas dos pintores que os executaram... obras estas de muita importancia, que o ex.^{mo} vice-inspector confiou a uma commissão de pessoas de confiança escolhidas por sua ex.^{a}, apenas se achem promptos estes trabalhos (dizemos) faremos participante d'ellas a V., a quem reconhecemos como pessoa muito interessada pelo adiantamento e civilisação do nosso paiz.

Eis a resenha das principaes obras:

Agincourt, 6 vol.—*Histoire de l'art par les monuments, depuis sa décadence au* IV.^{me} *siècle jusqu'à son renouvellement au* XVI.^{me}. Paris 1823.

Monuments anciens et modernes, vues générales et particulières, plans, coupes, détails, etc. Collection formant une histoire de l'architecture des différents peuples à toutes les époques, réunie pour la première fois en un corps complet d'ouvrage etc., etc., etc. Publiée sous la direction de mr. Jules Pailhabaud. (Quatro grossos volumes com magnificas estampas gravadas em aço.)

Armengaud, 1 vol.—*Galleries publiques de l'Europe*. Paris 1859.

Amé, 1 vol.—*Les carrelages emaillés du moyen âge et de la renaissance*. Paris 1859.

Péquégnot, 6 vol.— *Ornements, vases et décorations d'après les maîtres.* 1856 a 1862.

Petit.—*Habitations champêtres... dans tous les styles. Maisons de campagne. Parcs et jardins. Petites constructions pittoresques,* etc., etc.

Portefeuille dés artistes.

Palissy. *Les terres émaillées.*

Pugin. *Modèles dans le style du 15.me siecle: orfeverie, argenterie.*

Hoffman et Hellexhoven. *Les arts et l'industrie, recueil de dessins relatifs a l'art de la décoration,* etc., etc.

Hoyau. *Art du serrurier.*

Jacquemart 3 vol.—*Histoire artistique, industrielle, et commerciale de la porcelaine.* Paris 1861-62.

King. 2 vol.—*Orfévrerie et ouvrages en métal du moyen-âge.* Paris 1852-55.

Lacroix et Séré. *Le moyen âge et la renaissance.* 5 vol. Paris 1848-51.

Lenormant. *Beaux arts et voyages.* etc.

Letarouilly. *Édifices de Rome moderne, ou recueil des palais, maisons, églises, couvents,* etc.

Lowy. *History of chivalry,* etc.

Malliot. *Recherches sur les costumes, les mœurs, les usages religieux, civils, et militaires des anciens peuples.* Paris 1804.

Moke. *Les splendeurs de l'art en Belgique.* 1 vol. 1848.

Outras muitas obras dignas de recommendação pela importancia da sua materia e pela riqueza das estampas com que são illustradas, se devem á magnanimidade d'el-rei, e á sollicitude com que o vice-

inspector procura promover o adiantamento dos estudos, e desenvolver o gosto pelas bellas artes, amortecido um pouco em o nosso paiz.

O ex.^mo^ conde do Lavradio nosso ministro em Londres, desejando obsequiar o ex.^mo^ marquez de Sousa e honrar o estabelecimento, influiu para que a academia fosse brindada com uma preciosa collecção de photographias em ponto grande, em que se acham reproduzidas todas as obras de esculptura existentes no museu britannico; generosa dadiva do conservador do dito museu, feita em obsequio do conde e nosso.

2.º—Depois que se fez a acquisição dos quadros pertencentes aos conventos extinctos, e dos do espolio da rainha D. Carlota Joaquina, dos quaes dei a V., uma resumida idéa, não se podendo bem ajuizar do seu merecimento, dimensões, e numero, senão depois de ultimado o catalogo a que se está procedendo com diligencia,... nenhum quadro antigo e de escola classica se tem addiccionado á collecção, por falta dos necessarios meios para se comprarem, e apesar dos fortes desejos do vice-inspector e do corpo academico. Tem-se feito muitos offerecimentos e propostas de vendas de magnificos quadros, figurando entre elles alguns de abalisados pintôres nacionaes; porém os nossos fracos recursos teem privado a academia e a galeria nacional d'esta riqueza artistica, saindo com desaire nosso para o estrangeiro o que devia ficar no paiz. Uma das collecções mais recommendaveis, cuja venda se propunha, e que o vice-inspector desejou muito effectuar, era a que possue o conselheiro Jorge Husson da Camara, composta de obras originaes dos primeiros classicos, entre os quaes se nota uma do insigne Rafael de Urbino (authenticada): até agora porém tudo ficou em bons desejos e infructuosas diligencias do vice-inspector; e teremos talvez o sentimento de ver em breve sair de Portugal esta primorosa collecção.

A respeito de obras de esculptura tem-se offerecido as mesmas difficuldades, malogrando-se de egual modo os vivos desejos que tinha o vice-inspector de completar a collecção de estatuas antigas, de fazer a acquisição de alguns modelos das obras do insigne A. Canova e de prover as aulas de architectura e ornamentos com as bellissimas collecções de modelos que nas escolas estrangeiras tanto contribuem para a solida instrucção das classes fabris. Não desespera comtudo o vice-inspector de pôder obter n'este genero alguma coisa de bom, e emquanto não alcança prompto despacho a algumas representações que fez ao ministro do reino, encarregou o formador da academia, sob a direcção dos competentes professores, de extrair fôrmas dos melhores pedaços

das decorações que adornam o interior do templo de Santa Maria de Belem (vulgò Jeronymos), das quaes já temos alguns fragmentos dignos de muita estima; além de bastantes modelos extraidos da collecção existente no Instituto Industrial de Lisboa.

Um ou outro quadro de figura e paizagem, uma ou outra obra de esculptura vão tambem augmentando as que possue a academia, provenientes dos actuaes professores, ou das que offerecem os artistas que pretendem obter os graos de academicos de merito. Entre as d'estes podem notar-se a do Cardeal Rei, ouvindo a noticia da fatal batalha de Alcacerquibir, executada em Roma pelo pensionario Marciano da Silva (hoje academico de merito), e a que se acha exposta, representando D. João de Portugal em trajo de peregrino, dando-se a conhecer a D. Magdalena de Vilhena e a seu cunhado Frei Jorge, quadro de invenção e execução do antigo alumno da academia Miguel Angelo Lupi, nomeado tambem academico de merito em consequencia do offerecimento que fez á academia do referido quadro, e do seu comprovado merito adquirido em Roma n'estes ultimos tres annos, aonde executou o sobredito quadro e varios estudos importantes, que v... observou, e a copia de uma cabeça de André del Sarto que mandou de Roma.

3.º—Além dos escriptos que publicou e offereceu á academia o director geral e professor proprietario de esculptura, os quaes, bem como os dó professor substituto de architectura, ficam acima indicados, quando respondemos á 1.ª pergunta, nenhuns mais tem saido á luz, nem se podem exigir de professores incessantemente occupados com os insanos trabalhos e estudos da sua arte, e sobretudo das importunas obrigações de leccionarem nas suas respectivas aulas diurnas e nocturnas.

O professor Sequeira continúa, porém, a occupar-se nas horas vagas do serviço academico, em trabalhos puramente litterarios; tendo adiantado a obra que intitulou — Estudos de architectura civil — da qual tem promptos dois grandes volumes relativos ás duas partes da arte: *decoração*, e *distribuição*, com os desenhos que as devem illustrar, se poderem ser gravados; e continúa a compilar o 3.º volume, concernente á 3.ª parte, *construcção*; escrevendo ao mesmo tempo muitas notas curiosas sobre a architectura, e tendo já colligido perto de 1000 termos de bellas artes para a confecção do vocabulario com que medita ampliar os seus estudos. Julga que v... já viu o programma impresso d'esta util obra, que só poderá ver a luz, se o artista tiver a felicidade de receber mui directos e valiosos auxilios do estabelecimento a que pertence, ou do governo.

4.º—Não sabemos que se tenha escripto obra alguma recommendavel ácerca da academia, que possamos indicar a v... Temos porém lido por varias vezes um, outro artigo de periodicos ou louvando o estabelecimento e recommendando-o á protecção do governo, e lembranos mesmo de termos visto um ou outro opusculo relativo ao mesmo objecto; mas por não termos tomado nota especificada d'estes passageiros escriptos, não podemos satisfazer mais cabalmente n'esta parte os desejos de v...

5.º—Nos folhetos que temos a honra de remetter inclusos a v... achará quanto se pode desejar a este respeito, ficando assim satisfeita esta exigencia.

6.º—A aula de desenho de architectura civil, apesar de ser uma das que tem sido e continúa a ser cursada por maior numero de estudantes, tanto de dia como de noite, esteve sempre n'um pessimo e impropríssimo local, como era o de um extenso corredor sem luz nem ventilação, aonde os alumnos não podiam ser vistos pelo professor, nem desenhar á vontade, etc... E a aula de desenho de ornato, tambem frequentada por grande numero de estudantes, pertencentes ás classes fabris, occupara incompetentemente uma das salas destinadas á galeria dos quadros, com grave prejuizo d'estes, e dos estudiosos visitantes, etc. O ex.^{mo} vice inspector tomando na devida consideração estes dois ponderosos inconvenientes, tantas representações fez ao governo até que obteve que pela repartição das obras publicas fosse posta á disposição da academia a quantia de 1:023$480 réis, em que foram orçadas as obras dos melhoramentos de duas casas capazes de accommodar com a precisa independencia as duas referidas aulas. Estas obras fizeram-se por arrematação, sendo dirigidas unicamente pelos dois professores de architectura da academia, escusando dizer com quanto acerto e propriedade para o fim indicado, porque já v... teve occasião de as examinar, e acrescentando todavia que foi muito recommendavel a economia que se fez, não só no rasgamento de grossas paredes, em que se converteram muitos postigos em amplas janellas, como na acquisição de muitas e grandes mezas de vinhatico, e de mais mobilia, sem se exceder a diminuta cifra que fica indicada.

Além do que fica exposto, tem-se melhorado muitos quartos do edificio, que por escuros apenas podiam servir de arrecadações e despejos, quando se careciam para fins muito indispensaveis.

A sala e quartos da bibliotheca, que v... deseja franquear de dia e

de noite ás pessoas estudiosas, tem-se tambem melhorado consideravelmente, provendo-se de mobilia e admittindo-se-lhe encanamentos de gaz para se illuminar convenientemente, assim como os corredores, gabinetes, e as duas aulas acima mencionadas, que tudo ficará dentro em pouco no melhor aceio e boa ordem.

....

Academia real das bellas artes de Lisboa, 30 de dezembro de 1863.—*José da Costa Sequeira.*

ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

D'este importante estabelecimento scientifico démos noticia, no tomo VI, pag. 160 a 181, desde o anno de 1837, em que foi creado pelo decreto de 13 de janeiro, em substituição da antiga «Academia de Marinha e Commercio», da mesma cidade.

Vamos agora entrar no periodo de 1854 a 1861; lamentando profundamente que para a respectiva historia não existisse já o riquissimo *Annuario*, de recente publicação, que bem dispensaria as nossas escassas noticias.

1854

N'este anno foi publicada uma excellente memoria, tendente a demonstrar a indispensabilidade da conservação da Academia Polytechnica do Porto, por occasião de um projecto de lei que na camara electiva tinha sido apresentado para a reforma da instrucção publica, e maiormente na parte em que esse projecto queria que se supprimisse a indicada Academia Polytechnica.

A mencionada memoria, por vezes eloquente, sempre noticiosa, sempre energica, apresenta a cidade do Porto no grau de importancia que naturalmente lhe cabe, e que de dia em dia mais se acrescenta e desenvolve. Percorrendo toda a historia dos estabelecimentos litterarios e scientificos da mesma cidade, faz sentir a conveniencia e grandes vantagens da manutenção da Academia Polytechnica.

«A importancia do Porto (diz algures a memoria) ha de sempre estar em proporção com a porção do paiz que representa, com a massa dos seus habitantes, com o trabalho e riqueza d'esses habitantes, com a somma dos seus serviços á patria, com os sacrificios de todo o genero por elles feitos, com os seus tributos de sangue e dinheiro.»

E com effeito, uma cidade como é o Porto, recommendavel por um sem numero de titulos, merece todos os sacrificios; e por isso, embora fossem necessarios sacrificios para se conseguir a conservação da Academia Polytechnica... não deveria haver a menor hesitação, da parte do governo e do parlamento, em os fazer[1].

Com referencia ao anno lectivo de 1853-1854 disse ao governo o Conselho Superior de Instrucção Publica:

«Pelo relatorio, e mappas que o acompanharam, se vê que os alumnos que frequentaram esta academia, foram 129 matriculados, e 26 ouvintes: total 154. A despeza pelo orçamento é de 10:324$000 réis, portanto custou cada alumno 68$038 réis. No anno passado calculou-se em menos; mas isso proveiu de se considerarem os alumnos pelo numero de matriculas: n'este anno calcula-se pelo de individuos; e como no relatorio se diz que o numero n'este anno foi egual ao do anno passado, a despeza relativa a cada individuo é a mesma do anno passado.

«A academia funcciona regularmente, como costuma. No relatorio sobre coisas necessarias para bom desempenho do serviço academico, reporta-se ao que já representou, e sobre o que a este conselho baixou a portaria de 30 de maio de 1854; e remette o orçamento de todas as verbas, para que necessita meios, na importancia de 7:152$800 réis, que acompanha o relatorio.»

Enumeração das pretensões:

1.° Concessão da igreja profanada, e do claustro a ella contiguo, do extincto convento das religiosas carmelitas do Porto, para o estabelecimento do *laboratorio chimico*.

2.° *Restabelecimento da 6.ª cadeira*, que tinha entrado na formação do programma para a organisação da escola (art. 157.° do decreto de 13 de janeiro de 1837), supprimida pelo art. 139.° do decreto de 20 de setembro de 1844; sendo o restabelecimento da indicada cadeira para o ensino das construcções publicas, e para alliviar a 3.ª cadeira.

3.° Estabelecimento de um *observatorio astronomico*.

4.° Conveniencia de se concederem *licenças aos militares da guarnição do Porto e dos corpos das provincias do norte para frequentarem*

[1] Veja: *Breve memoria sobre a instrucção publica superior no Porto, e nas provincias do norte, offerecida aos senhores deputados da nação portugueza pelos lentes da Academia Polytechnica.* (É datada de 1 de maio de 1854.)

a Academia Polytechnica do Porto, emquanto aos cursos preparatorios para a admissão nas escolas do exercito.

5.° Creação de uma *cadeira de economia politica*. (O conselho superior opinava contra esta creação.)

6.° Creação de tres cadeiras: uma de *construcções navaes*, outra de *geologia, mineralogia, e arte de minas*, e outra de *agricultura, economia rural e technologia*. (O conselho superior não opinava pela creação d'estas cadeiras.)

7.° Pedido da quantia indispensavel para compra de *machinas e instrumentos*, de que a academia precisava para os seus gabinetes.

8.° Pedido para que o remanescente dos premios fosse applicado á compra de *livros para a bibliotheca da academia*.

9.° Pedido relativo a *augmento de guardas*.

10.° Que se prohibisse a admissão nas matriculas de equipagens, como *pilotos ou sota-pilotos*, de individuos que não apresentassem a carta solemne de capacidade e habilitação, passadas por alguma das escolas polytechnicas, ou pela escola naval.

1854—1855

Com referencia a este anno lectivo dizia o conselho superior, que a frequencia dos alumnos havia excedido a do anno precedente; bem como fôra grande o aproveitamento d'elles, contando-se muitos distinctos.

O conselho da academia instava fortemente pela organisação do jardim botanico.

Dava parte o mesmo conselho que já havia começado a ter execução o decreto de 20 de setembro de 1844, na parte em que obriga os pilotos praticantes a requererem exame para se lhes passar, á vista dos diarios das respectivas viagens, a competente carta de piloto ou sota-piloto.

Que pelo ministerio do reino havia sido concedida licença a varios militares, em numero de 19, para frequentarem a academia, remettendo o director em tempo competente uma relação ao ministerio do reino com a designação do seu aproveitamento, na fórma da portaria de 4 de agosto de 1853.

Matricularam-se 243 estudantes; foram examinados 151; approvados *nemine discrepante* 129; *simpliciter* 25; reprovados 3; premiados 8; com *accessit* 20; esperados para outubro 20; perderam o anno 66.

1857

A carta de lei de 23 de junho destinou a somma de 4:000$000 réis, para a *continuação das obras* do edificio da academia, no anno economico de 1857-1858.

Poderia o governo, sem detrimento do dito edificio, fazer no plano das obras as alterações que a economia, o fim para que era destinado e a experiencia exigissem.

Continuou a ser votada, nos orçamentos dos seguintes annos economicos, a predita verba de 4:000$000 réis.

Pela carta de lei de 15 de julho do mesmo anno de 1857 foi creada n'esta academia *uma cadeira destinada para o ensino da economia politica, e dos principios de direito administrativo e commercial*, com o mesmo vencimento que estava determinado para os demais professores da mesma academia; ficando o respectivo conselho com a faculdade de distribuir o ensino d'aquellas disciplinas por dois annos, em curso biennal, se assim o julgasse conveniente.

NB. A portaria de 19 de agosto do mesmo anno (1857) declarou: 1.º que, em regra geral, o provimento de todos os logares do magisterio, e de quaesquer empregos da repartição litteraria, deve effeituar-se, por meio de concurso publico, nos termos da legislação vigente; cumprindo seguir, quanto ao provimento da cadeira creada pela carta de lei de 15 de julho ultimo na Polytechnica do Porto, os tramites usados na instrucção superior; 2.º que, se á cadeira creada houvesse oppositores, legalmente habilitados para a regencia de cadeiras de egual natureza em outros estabelecimentos de instrucção superior, seria, n'esse caso, de caracter puramente documental o concurso que se fizesse; 3.º que afóra a hypothese de haver oppositores nas ditas circumstancias, cumpria que outros quaesquer candidatos se habilitassem com as provas publicas, determinadas na lei e nos regulamentos.

Em data de 27 de agosto (1857) foi ordenado á academia que informasse, com toda a individuação, sobre o plano que convinha adoptar para a continuação das obras.

Em 22 de dezembro do mesmo anno deu o seu parecer o director da academia.

No anno immediato veremos o que o governo determinou, em presença do indicado parecer.

1858

Relativamente á continuação das obras do edificio da academia Polytechnica da cidade do Porto, resolveu o governo, em portaria de 19 de janeiro, o seguinte:

1.º Que as obras do edificio continuassem desde logo, segundo o primitivo projecto, na parte que devesse subsistir.

2.º Que o conselho da Academia Polytechnica do Porto nomeasse d'entre os seus membros uma commissão que presidisse á projecção, direcção e fiscalisação das obras.

3.º Que a commissão propozesse o que tivesse por conveniente para a conclusão do edificio, em ordem a que n'elle se podessem acommodar todos os estabelecimentos scientificos do Porto.

4.º Que o director das obras publicas do districto fizesse parte da mesma commissão, como fiscal por parte do governo.

5.º Que de todas as sommas recebidas e dispendidas, com applicação ás referidas obras, prestaria a mencionada commissão contas mensaes, organisadas e documentadas segundo as instrucções de 10 de outubro de 1842, publicadas no *Diario do Governo* n.º 245 de 17 do mesmo mez; comprindo que as despezas de salarios e jornaes fossem documentadas com uma folha semanalmente processada, que contivesse o nome dos operarios ou trabalhadores, a classe a que pertencessem, o seu vencimento em relação a cada dia, e a totalidade do que dissesse respeito á semana. O pagamento d'esta folha seria auctorisado com o «pague-se» do presidente da commissão, e a effectividade do pagamento individual, certificada pelo secretario d'ella, pelo encarregado do pagamento e pelo mestre da obra, que todos deviam ser presentes a este acto.

NB. Em 29 de janeiro foi effectivamente nomeada a commissão de que trata o § 2.º

No anno de 1860 daremos noticia da proposta que a commissão enviou ao governo, em observancia do disposto no artigo 3.º

1859

No *Relatorio* de 18 de maio dizia o conselho superior de instrucção publica, que na Academia Polytechnica do Porto foi assiduo e regular o desempenho dos professores no anno de 1857–1858; mas, infelizmente, continuava, a policia academica muito irregular, o que o director attribuia á falta de guardas competentes, que mantivessem a ordem nas aulas, gabinetes e officinas.

Com o provimento da cadeira de economia politica, e principios de direito administrativo e commercial, recebeu maior desenvolvimento o estudo theorico da academia.

Lembrava o director, e o conselho superior aprovava, a creação de uma cadeira de construcções publicas, pontes, estradas e machinas a vapor, a fim de ser completo o curso de engenheiros civis.

A dotação de 1:100$000 réis para o expediente dos estabelecimentos, tinha permittido que os estudos praticos houvessem recebido na academia mais extenso desenvolvimento, como era justo, e até crescesse em maior grau, segundo o demandavam a natureza da escola e as necessidades urgentes da época.

Em 1857–1858 matricularam-se 207 alumnos, sendo 89 proprios da academia, 8 militares, e 21 da escola medico-cirurgica, total 118, contados individualmente. D'estes, matriculados em diversas aulas, foram reprovados 6, deixaram de fazer acto 5, perderam o anno 67.

Attenta a população das provincias do norte, e a reconhecida importancia politica e industrial da cidade do Porto, lamentava o conselho superior que a frequencia da academia tivesse diminuido, em vez de augmentar, em relação aos ultimos trez annos.

Parecia-lhe, porém, que influiriam poderosamente na concorrencia ás aulas da academia, o maior desenvolvimento dos estudos praticos, e a admissão dos alumnos na Escola do Exercito. Conviria tambem, no conceito do mesmo conselho, que as habilitações scientificas d'esta e das outras instituições superiores, tivessem a maior importancia e vantagem para o provimento dos logares do serviço publico.

1860

O director da Academia Polytechnica do Porto expôz algumas duvidas sobre a ordem que recebêra para remetter a *estatistica dos exames preparatorios, feitos perante o jury da Academia*, em conformidade do artigo 7.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854.

O governo expediu, a esse respeito, a portaria de 8 de julho, determinando:

1.º Que o director, sob sua immediata responsabilidade, não admittisse alumno algum á primeira matricula em qualquer dos cursos academicos, mesmo dos que não são reputados de instrucção superior em vista da portaria de 13 de outubro de 1857, sem ter feito previamente os exames preparatorios, na conformidade do artigo 7.º e seus §§ da lei de 12 de agosto de 1854.

2.º Que o director, convocando o conselho da Academia, lhe propozesse a reforma dos programmas nos termos do artigo 158.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, e de accordo com a lei de 12 de agosto de 1854, fazendo subir em seguida a mesma reforma ao ministerio do reino para os fins convenientes.

NB. Pela portaria de 22 de agosto permittiu o governo ao conselho da academia que adiasse para o anno lectivo de 1861 a 1862 a organisação dos jurys mixtos para os exames de admissão na mesma academia.

A portaria de 12 de outubro, no seu num. II, determinou que nenhum alumno podesse ser admittido aos *exames de habilitação para a primeira matricula* na Academia Polytechnica do Porto, nos termos do artigo 7.º § 1.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, sem juntar certidão de exame feito nos lyceus nacionaes, como ordena o § unico do artigo 130.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Em 30 de outubro enviava o director da academia a proposta da commissão nomeada em 20 de janeiro de 1858.

Querendo, porém, o governo fazer organisar um plano definitivo para as obras indispensaveis no edificio, onde existem a Academia Polytechnica e a Escola Industrial Portuense, nomeou, pela portaria de 31 de dezembro, uma commissão especial para este fim.

O pessoal da commissão, e a sua incumbencia, constam dos seguintes num. da indicada portaria:

«1.° Que uma commissão composta do governador civil do districto, que será o presidente, dos directores da Academia Polytechnica e da Escola Industrial Portuense, do director das obras publicas do districto, e de um lente de cada uma das escolas, por ellas eleito, procedendo a examinar todas as condições d'aquelle edificio, organise o plano geral da obra, tanto exterior como interior, fazendo-se acompanhar dos necessarios esclarecimentos e desenhos parciaes e do seu orçamento, com toda a possivel individuação.

«2.° Que a mesma commissão, no caso de reconhecer que todo o edificio deve ser occupado pelos dois estabelecimentos scientificos, para que as aulas, gabinetes e officinas tenham a indispensavel largueza, como requer o ensino das sciencias industriaes a que, pela sua organisação foram especialmente destinados; fazendo subir pelo ministerio do reino, com a possivel brevidade, a planta das obras projectadas, e o seu orçamento, consulte sobre as providencias que convirá adoptar para dar outra collocação aos mais estabelecimentos ora existentes no mesmo edificio.»

NB. Em 26 de janeiro de 1863 apresentou a commissão o plano geral da obra, que devia completar o edificio da Academia Polytechnica do Porto, distribuido de modo que podessem commodamente reunir-se n'elle as academias, Polytechnica e de Bellas Artes, a Escola industrial e a Bibliotheca publica.

Mas esta indicação vae além do praso de 1861, limite que marcámos para o presente trabalho.

Veja: *Relatorio da inspecção extraordinaria feita á Academia Polytechnica do Porto em 1864, pelo vogal effectivo do conselho geral de instrucção publica* José Maria d'Abreu. Lisboa, 1865.

1861

Em 20 de fevereiro ordenou o governo que o conselho da Academia Polytechnica remettesse, sem perda de tempo, as *reformas dos programmas dos seus cursos*, em conformidade das disposições da portaria de 8 de julho de 1860, supra-mencionada.

O conselho tinha nomeado uma commissão para aquelle fim: o que o governo allegava como razão de mais para que não devesse ter havido demora na remessa.

O reitor da Universidade de Coimbra, e o director da Escola Polytechnica de Lisboa, expozeram as duvidas que se lhes offereciam na execução da portaria de 12 de outubro de 1860, relativa aos *exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior*.

Pela portaria de 11 de maio de 1861 resolveu o governo que taes exames se fizessem, em cada uma das tres escolas perante jurys especiaes, nos termos do artigo 7.° da lei de 12 de agosto de 1854.

Ficavam assim dispensados os alumnos de apresentar certidão dos exames das mesmas disciplinas feitos nos lyceus nacionaes, como fôra ordenado em portaria de 12 de outubro de 1860.

Os alumnos que pretendessem ser admittidos aos exames de habilitação seriam obrigados a apresentar certidão de exame de grammatica e lingua portugueza, feito em qualquer lyceu, como estava estabelecido a respeito do exame de instrucção primaria. Exceptuavam-se os alumnos que houvessem já satisfeito ao exame de latim ou francez perante os jurys especiaes, ou em qualquer lyceu, os quaes ficavam dispensados do exame de grammatica e lingua portugueza.

Os reitores dos lyceus nacionaes adoptariam as providencias necessarias, para que n'aquelle anno lectivo se podessem effeituar os exames de grammatica e lingua portugueza, antes da época que fosse annunciada para os exames de habilitação na Universidade.

Um lente da Academia Polytechnica do Porto pediu que se mandasse syndicar do seu procedimento, que entendia ter-lhe sido censurado pelo director e conselho da mesma academia. Recusara-se o requerente a assistir aos actos de dois alumnos, seus discipulos, da cadeira de construcções, e o conselho deliberara que aquelles alumnos fizessem exame logo depois dos do 1.° anno.

O governo: considerando que o referido lente não podia, sem se dar por suspeito, recusar-se a assistir aos actos; usando o conselho da prudencia devida, tratando só de providenciar para que os alumnos fizessem os seus actos, como a elles tinham direito; considerando que no alludido procedimento do conselho não se envolveu censura, mas só teve por fim evitar o mal que de outro modo se causaria áquelles alumnos, os quaes nenhuma culpa tinham do procedimento do lente: declarou, em portaria de 26 de fevereiro de 1861, que bem andou o conselho academico, e que não havia que deferir á pretenção do requerente.

No muito interessante e instructivo *Annuario da Academia Polytechnica do Porto* (3.º anno, referido ao anno lectivo de 1879-1880) se encontram *mappas estatisticos do movimento dos alumnos da mesma Academia desde a sua installação como Polytechnica (anno lectivo de 1837-1838) até ao anno lectivo de 1878-1879.*

Aproveitaremos, como elemento seguro de informação, o *mappa estatistico geral*, na parte relativa ao periodo de que ora tratamos: (1853-1854 até 1860-1861):

MAPPA ESTATISTICO GERAL

Annos lectivos	Alumnos matriculados, contados		Approvados	Reprovados	Não examinados	Alumnos distinctos, com			Total dos distinctos por cadeiras
	Individualmente	Por cadeira				Premio	Accessit	Menção honrosa	
1853-54	129	245	184	2	59	11	14	—	25
1854-55	133	261	189	3	69	8	20	—	28
1855-56	158	296	172	7	117	8	12	—	20
1856-57	132	253	154	9	90	9	13	—	22
1857-58	119	223	148	5	71	11	17	11	39
1858-59	158	321	188	14	119	12	17	3	32
1859-60	193	395	183	15	197	15	24	7	46
1860-61	248	462	240	28	194	16	25	5	46
1861-62	182	321	195	18	108	16	59	9	54

Do anno lectivo de 1860-1861 encontramos publicada no *Boletim official de instrucção publica* uma relação, felizmente extensa, dos alumnos da Academia Polytechnica do Porto, que em conselho academico de 30 de julho de 1861 foram premiados (*premios pecuniarios, premios honorificos; accessit; distincto*).

O curso de commercio da Academia Polytechnica do Porto foi frequentado regularmente no periodo que ora nos occupa (1854-1861).

A contar do anno lectivo de 1861-1862 a frequencia foi muito pequena. No anno lectivo de 1876-1877 não entrou para elle um unico alumno.

São estas as noticias que encontramos no *Annuario da Academia* do 2.º anno, publicado em 1879.

Em confirmação apresenta o *Annuario* o seguinte quadro:

	Matriculados	Approvados plenamente	Approvados por maioria	Perderam o anno	Reprovados	Premiados	Cartas
1854-1855	16	22	4			1	
1855-1856	15	7	2	6		1	1
1856-1857	8	5		3		1	
1857-1858	6	2		4			
1858-1859	8	4		4		1	
1859-1860	10	4		6		1	
1860-1861	10	3	2	5		1	
1861-1862	4	2		2			
1862-1863	4	2		2			
1863-1864	1	1				1	1
1864-1865	3	1		2			
1865-1866	1	1				1	
1866-1867	4	1		3		1	
1867-1868	—	—	—	—	—	—	
1868-1869	3	2		1			1
1869-1870	2	2					
1870-1871	3	2		1			
1871-1872	1			1			1
1872-1873	3	2		1			
1873-1874	3		1	2			
1874-1875	1			1			
1875-1876	1			1			
1876-1877	—	—	—	—	—	—	—

ACADEMIA PORTUENSE DAS BELLAS ARTES

Foi creada esta academia na cidade do Porto pelo decreto de 22 de novembro de 1836.

D'ella démos as convenientes noticias no tomo VI, pag. 181 a 195, acompanhando a sua historia até ao anno de 1853, fim do reinado da senhora D. Maria II.

Passamos agora a apontar o que se refere ao periodo de 1854–1861.

No relatorio do ministerio do reino apresentado ás camaras legislativas em 30 de junho de 1854 dizia-se, fallando das duas academias das bellas artes de Lisboa e Porto:

«Em todas as aulas das duas escolas academicas foi o ensino pro-

fessado, durante o anno lectivo de 1852-1853, com regularidade da parte dos professores, e aproveitamento de parte dos alumnos.»

Fallando especialmente da Academia Portuense das Bellas Artes, declarava renovar a iniciativa da proposta de lei do anno de 1852, tendente a occorrer á falta de modelos em gesso, de estatuas e bustos antigos, necessarios para os exercicios escolares da mesma academia.

Em data de 29 de dezembro de 1854 participava o Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo, que a academia fora frequentada por 117 alumnos, dos quaes foram afinal approvados 71, e com elogio 17. Não havia sido communicada ao conselho a declaração das profissões a que pertenciam os alumnos.

Lamentava o conselho que a academia, e bem assim todos os estabelecimentos litterarios da grande cidade do Porto, estivessem tão mal acommodados em edificios diversos, todos acanhados, mal apropriados, e desprovidos geralmente de aprestos e meios de satisfazer perfeitamente as funcções do ensino para que foram creados.

O Porto bem merecia ter um edificio, onde fossem reunidos todos os seus estabelecimentos litterarios. A opinião geral indicava como local apropriado, e com a necessaria capacidade, o começado edificio da Graça. O governo que realisasse tal empreza, ergueria, no conceito do conselho, o melhor dos monumentos á sua illustração e patriotismo.

Em 30 de novembro de 1855 participava o mesmo Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo, que o director da academia lhe fizera constar, que o substituto de pintura historica, Francisco José de Resende, recolhera de Paris, onde esteve estudando, com licença do governo. Que tinha satisfeito completamente o que lhe fôra determinado nas instrucções que por ordem do governo recebera, com o fim de que a sua viagem se tornasse util á academia, e ao ensino publico da sua arte.

No anno lectivo de 1855-1856 foi frequentada a academia por 73 alumnos.

Para todos os seus estudos faltava o numero de salas preciso; e das que tinha, eram acanhadas as de desenho e architectura.

A aula de gravura historica não teve discipulos n'este anno lectivo; e afóra os dois primeiros annos, em que n'ella se ensinou unicamente o desenho, tinha sido pouco frequentada.

As duas aulas nocturnas de desenho e architectura, para instruc-

ção das classes fabris, não tinha estado em exercicio por falta absoluta de salas.

O Conselho Superior de Instrucção Publica propunha ao governo, que mandasse concluir o começado edificio da Graça.

O museu de pinturas e estampas annexo á academia esteve patente ao publico, precisamente nos dias e horas em que o esteve a bibliotheca.

Foi *extincto o logar de secretario da Academia Portuense de Bellas Artes.*

Passaram as respectivas funcções a ser exercidas por um professor substituto da mesma academia, nomeado pelo governo sob proposta do conselho academico, com a gratificação annual de 80$000 réis. (*Carta de lei de 30 de abril de 1857.*)

Á camara municipal do Porto foi ordenado, em portaria de 10 de julho de 1857, que tratasse de concluir, no edificio do extincto convento de S.[to] Antonio da mesma cidade, as obras indispensaveis *para a conveniente collocação da bibliotheca, museu, e academia das bellas artes*, em cumprimento da condição, com que lhe fôra concedida pela carta de lei de 30 de julho de 1839 a propriedade do referido edificio.

O *movimento da academia* no anno lectivo de 1856-1857 foi o seguinte:

Alumnos matriculados 72; sendo *ordinarios* 70, e *voluntarios* 2. Fizeram exame, e ficaram plenamente approvados 26; deixaram de fazer exame 47.

No anno lectivo de 1857-1858 teve a academia 72 alumnos.

A Academia Portuense das Bellas Artes pediu ao governo que *supprimisse a aula de gravura historica*, cujo professor estava ausente em Lisboa desde o fim de outubro de 1848, e que mandasse *prover na propriedade da cadeira de desenho historico* d'aquelle estabelecimento Guilherme Antonio Correia, *dispensando para este fim o concurso, por cederem de seus direitos os respectivos professores substitutos.*

O governo declarou, em resposta, na portaria de 8 de junho de 1861: que não havia necessidade de prover a propriedade da cadeira de desenho historico, que estava legalmente substituida: nem cabia nas attribuições d'elle o provimento da cadeira sem concurso publico;

assim como tambem não podia ser proposta a suppressão da cadeira de gravura historica, emquanto não fosse exonerado o seu professor proprietario, quando mesmo este objecto não devesse ser considerado em occasião em que se tratasse de uma reforma geral.

Para illustração dos leitores diremos que o governo foi levado a tomar esta resolução, em virtude da informação prestada pelo conselho geral de instrucção publica.

Eis aqui as principaes clausulas do parecer do indicado conselho geral:

«O decreto de 22 de novembro de 1836 havia creado aquella escola com as aulas de desenho historico, de pintura historica, de esculptura, de architectura civil, e de gravura historica, havendo para este fim cinco professores proprietarios e cinco substitutos, escolhidos por concurso, dando-se comtudo accesso aos substitutos dos logares de proprietarios sem dependencia de novo concurso, como é expresso nos artigos 9.° até 12.° e artigo 19.° do citado decreto.

«Depois da creação d'aquella escola veiu o decreto do 1.° de dezembro de 1842, diminuindo o pessoal da mesma, e determinando que a Academia Portuense tivesse sómente quatro professores e quatro substitutos.

«O artigo 91.° § 1.° do decreto de 20 de setembro de 1844 determinou que as disciplinas e objectos de ensino continuavam a ser os que actualmente se acham estabelecidos, e que o ensino do desenho historico fosse encarregado ao substituto da mesma cadeira.

«Em presença da legislação vigente que deixámos exposta, parece ao conselho geral de instrucção publica que nem ha necessidade de prover a propriedade da cadeira de desenho que se acha legalmente substituida, nem cabe nas attribuições do governo o provimento da mesma cadeira sem concurso publico, nem finalmente se pode propor a suppressão da cadeira de gravura historica, em quanto não fôr exonerado o seu proprietario, quando mesmo este objecto não devesse ser considerado para quando se tratar de uma reforma geral[1].»

Quando tratavamos de mandar para a imprensa o original d'este capitulo, vimos um notavel discurso do sr. conde de Samodães, proferido na abertura da decima terceira exposição da Academia Portuense das Bellas Artes.

[1] Veja estes documentos, na sua integra, no *Boletim official de Instrucção Publica, num.* 6. *Junho de* 1861.

Ali encontrámos, com referencia á ultima, e muito recente reforma do ensino das bellas artes, uma apreciação que nos parece conveniente registar, no sentido de fixar a situação em que fica a Academia Portuense, e fazer antever os melhoramentos que se deseja e espera obter no futuro.

Para fielmente dar conta dos ennunciados do illustrado discursador, reproduziremos as suas proprias expressões:

«Restringida a auctorisação, conferida ao poder executivo para que a reforma se fizesse dentro dos limites apertados do orçamento existente para cada uma das academias, foi possivel melhorar e muito o quadro do professorado da academia de Lisboa, alargando-se a área do ensino artistico, porque a sua dotação, relativamente avultada, o comportava: mas impossivel se tornou qualquer reforma apreciavel n'esta academia, cuja dotação, muito inferior á primitiva de ha quarenta e quatro annos, não offerecia elasticidade para cousa alguma.

«Resultou d'aqui que os professores da academia Portuense ficaram collocados inferiormente, quanto a vencimentos, aos da academia de Lisboa, e o quadro do professorado e do ensino ficou exactamente como estava. O encurtamento do praso para as jubilações foi a unica vantagem que adveiu ao professorado; a delimitação dos academicos de merito artistico e litterario foi o unico melhoramento que obteve a constituição do corpo academico; mas a escola, o ensino, o progresso da arte, a sorte dos artistas não alcançou quinhão algum n'essa quasi inutil reforma quanto a esta academia[1].»

¿Quaes são os melhoramentos, as *reformas indeclinaveis*, que o *discurso* aponta como *desideratum*?

«Equiparados como sempre foram os professores d'esta academia aos da sua congenere, considerados uns e outros como professores do ensino superior, cumpre que se ponham em egualdade os honorarios, com que o estado remunera serviços identicos.

«Attendendo-se a que o artista portuense não deve ser menos illustrado e habil na sua profissão do que o de Lisboa, é indispensavel completar o ensino na academia do Porto para as bellas artes, que n'ella se professarem.»

Em todo o caso, e para illustração do assumpto, lançaremos aqui

[1] Em termos, aliás de mais severa critica, se occupara já na confrontação entre as circumstancias das duas academias o sr. Joaquim de Vasconcellos no escripto—*A reforma do ensino de bellas artes*. III. *Reforma do ensino do desenho.*

as disposições do ultimo decreto de reforma das academias de bellas artes (de 22 de março de 1881) na parte relativa á academia portuense:

«Art. 76.° São applicadas á academia portuense de bellas artes as disposições do presente decreto, na parte respectiva á organisação da academia, com as modificações seguintes:

1.ª O numero de socios de merito litterario não excederá a quatro, e o de socios de merito artistico a seis.

2.ª O conselho de administração e aperfeiçoamento será composto do inspector, do director da escola, de um professor da escola por ella escolhido e de dois academicos eleitos pela academia.

Art. 77.° O estatuto da academia actualmente em vigor, será organisado em virtude dos preceitos d'esta reforma sob proposta da academia.

Art. 78.° O quadro dos professores e mais empregados da academia, e bem assim os seus respectivos ordenados, continuam a ser os mesmos que se acham consignados no orçamento geral do estado.

Art. 79.° Os professores da academia portuense de bellas artes, são equiparados aos professores da academia de bellas artes de Lisboa para os effeitos da jubilação, e aposentação.»

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

No tomo VI, pag. 114 a 147, démos noticias historico-legislativas ácerca d'esta academia desde o anno de 1834 a 1853, abrangendo esse periodo todo o reinado da senhora D. Maria II[1].

Vamos agora occupar-nos com a historia do mesmo estabelecimento scientifico relativa aos annos de 1854 a 1861, periodo da regencia de el-rei D. Fernando, e do reinado de D. Pedro V.

[1] No que toca aos periodos anteriores a 1834, aqui lançamos a indicação dos tomos e paginas onde successivamente fomos tratando d'este estabelecimento scientifico:

Reinado da senhora D. Maria I, tomo II, pag. 37 a 61.

No periodo de 1792 a 1826 (o principe D. João, e rei D. João VI) tomo V, pag. 267 a 369.

No periodo de 1828 a 1833 (o sr. infante D. Miguel) tomo V, pag. 339 a 344.

No periodo de 1834 (D. Pedro, duque de Bragança) tomo VI, pag. 13 e 14.

1854

Para facilitar aos socios os meios de *consultarem, commoda e socegadamente, os livros da bibliotheca da academia*, foram estabelecidos gabinetes de leitura, nos quaes podessem estudar sem serem interrompidos por outros leitores.

A *bibliotheca* foi consideravelmente enriquecida, não só com as obras recebidas dos corpos scientificos, com quem a academia estava em relações, mas tambem com as obtidas por meio de compra, á custa da dotação da mesma academia.

O *gabinete de physica* foi enriquecido com instrumentos novos, e com o aproveitamento dos que necessitavam de concerto ou limpeza.

O *museu* recebera um grande numero de productos, por donativo de el-rei D. Pedro v e de seu irmão, o infante D. Luiz (hoje rei com o titulo de D. Luiz I), e de differentes pessoas, nacionaes e estrangeiras.

Foram compradas collecções na Allemanha; e outras eram o resultado das viagens do sr. Carlos Ribeiro, a quem a academia se mostrava muito reconhecida.

Tinha progredido com ardor a classificação do museu, graças á assiduidade, intelligencia e zelo do doutor Francisco Antonio Pereira da Costa.

Tinham-se tornado mais extensas as *relaçeõs da academia* com as corporações scientificas da Europa.

Cumprira a academia as ordens do governo, permittindo no seu edificio o estabelecimento da *commissão consultiva de minas* (creada pela carta de lei de 25 de julho de 1850, e extincta pelo decreto com força de lei de 10 de novembro de 1852, que no conselho de obras publicas e de minas creou um logar d'esta especialidade, no ministerio das obras publicas).

Em consequencia do incendio do Collegio de Nobres, ficaram as *aulas da escola polytechnica* sem ter onde podessem abrir-se. A academia designou uma sala do seu edificio para os exercicios das indica-

das aulas, e ministrou os seus exemplares das collecções necessarias. Ainda em 1854 estavam ali as aulas da escola polytechnica.

NB. Do funestissimo incendio, que, no dia 22 de abril de 1843, reduzira a um monte de ruinas o edificio do Real Collegio de Nobres, dêmos noticia no tomo vi, pag. 323 a 325, e no tomo vii, pag. 313 a 316.

Tambem no edificio da academia celebrou as suas sessões a *Sociedade Flora e Pomona*, da qual havemos de tratar oportunamente.

Na sessão publica e solemne de 5 de julho de 1854 foi *commemorado o fallecimento* da senhora D. Maria ii, e o de alguns socios da academia, nacionaes e estrangeiros, de grande nomeada.

Entre os nacionaes, mencionaremos os nomes do duque de Palmella, de Silvestre Pinheiro Ferreira, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Cardeal Saraiva (D. Fr. Francisco de S. Luiz), Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, doutor Francisco Soares Franco, bispo de Viseu (D. Francisco Alexandre Lobo), o padre Manuel Rebello da Silva.

Entre os socios estrangeiros especificaremos os nomes do barão de Walkenaer, de Eugenio Burnouf, e de Augusto St. Hilaire[1].

Em data de 21 de setembro foi submettido á ponderação da 1.ª classe da academia um assumpto que tinha relação com as conveniencias da saude publica na capital.

Foi o caso, que a Camara Municipal de Lisboa projectara edificar *um matadouro publico*, que tivesse a capacidade e condições requeridas em estabelecimentos d'esta natureza. Era melindrosa a escolha do local para a edificação, e o governo teve por conveniente consultar a academia sobre o assumpto,

N'este sentido, foi expedida a portaria de 21 de setembro de 1854, e em virtude dos desejos expressados pelo governo, se abriu discussão, no seio da referida 1.ª classe, sobre o parecer apresentado pela secção das sciencias medicas. e sobre o voto em separado de dois socios.

NB. Em officio de 11 de janeiro de 1855 foi transmittido ao governo o parecer em que havia concordado a 1.ª classe.

[1] Veja *Discurso lido na sessão publica de 5 de julho de 1854*.

1855

No tomo II, pag, 307, 316 a 318, tivemos occasião de indicar a intervenção que a academia teve na elaboração do projecto de reforma dos pesos e medidas, no anno de 1814.

Como vimos, a commissão nomeada pelos governadores do reino em 1812, para o *exame dos foraes e melhoramento da agricultura*, expoz as vantagens que resultariam de se estabelecer a *uniformidade dos pesos e medidas*.

Os governadores do reino, pelo aviso de 5 de dezembro do referido anno de 1812, ordenaram que a academia nomeasse alguns dos seus socios, para que, reunidos aos membros da commissão de foraes, propozessem um plano de reforma de pesos e medidas, proprio dos actuaes conhecimentos da Europa, e com bases firmes na natureza.

A commissão, assim constituida, formou o seu plano, que os governadores do reino approvaram, mandando até fabricar os padrões dos novos pesos e medidas, praticar no laboratorio chimico da Casa da Moeda os ensaios e experiencias que conviessem, e fabricar na Fundição todos os moldes e pecas indispensaveis.

O que resumidamente deixamos exposto é bastante para se conhecer, que em taes trabalhos tomou grande parte a Academia Real das Sciencias, e que nos seus archivos teriam ficado alguns papeis ou objectos, que fosse util examinar depois das providencias decretadas em 13 de dezembro de 1852.

N'esta conformidade foi ordenado á Academia Real das Sciencias, em 26 de fevereiro de 1855, que entregasse á pessoa auctorisada pela *commissão central dos pesos e medidas* os livros, documentos e objectos, relativos áquelle serviço, que a mesma academia conservasse nos seus archivos e depositos.

NB. Veja o que adiante dizemos no capitulo—*Archivo* (Real) *da Torre do Tombo*—, e no capitulo—*Ensino do systema metrico-decimal.*

No que toca aos trabalhos sobre a reforma dos pesos e medidas nos annos de 1812 e 1814, veja os subsidios que já indicámos em *nota* a pag. 318 do tomo II.

O decreto de 11 de abril *alterou o artigo 29.° do regulamento de 22 de outubro de 1852*, permittindo que a academia possa tomar re-

soluções com um numero inferior ao de seis vogaes, com tanto que todas as suas deliberações reunam quatro votos conformes.

Foi occasionada esta alteração pelas ponderações que a academia fez ao governo, sobre o inconveniente que repetidas vezes obstava a que o seu conselho administrativo podesse deliberar.

A academia representou ao governo a necessidade *de introduzir no regulamento de 22 de outubro de 1852*, por que ella se regia, *algumas alterações*, para o effeito, *não só de simplificar a sua actual administração, senão tambem de se proceder á restauração dos diversos estabelecimentos a seu cargo.*

N'esta conformidade decretou o governo, em 5 de dezembro de 1855, o seguinte:

1.° Os fundos que constituem receita da Acadamia Real das Sciencias, e bem assim os pertencentes aos estabelecimentos da sua dependencia, que até agora eram arrecadados em diversos cofres, sel-o-hão d'ora em diante em um só cofre.

2.° Para a escripturação d'estes fundos, como das respectivas despezas, terá a academia um livro de receita e despeza do cofre; devendo egualmente ter tantos livros auxiliares, quantos forem os estabelecimentos que administra, para a conta particular de cada um d'elles.

3.° A academia proporá as providencias que julgar indispensaveis para desenvolvimento dos preceitos exarados nos artigos antecedentes, e para pôr em harmonia com elles os do regulamento de 22 de outubro de 1852.

1856

A Academia Real das Sciencias de Lisboa *sollicitou* auctorisação *para os seus socios effectivos poderem usar do uniforme e medalha academica*, que ella propria propoz.

O governo, acolhendo esta representação, decretou em 30 de setembro de 1856 o seguinte:

Artigo 1.° É estabelecido o uniforme, e instituida a medalha, de que hão de usar os socios effectivos da Academia Real das Sciencias de Lisboa, nos actos publicos a que houverem de concorrer.

Art. 2.° A composição d'este uniforme será:

1.° Casaca azul de gola voltada, com palmas bordadas a oiro em cada uma das extremidades da gola e sobre a cintura entre os dois bo-

tões posteriores, e com abotoadura de metal doirado com as armas academicas.

2.° Colete direito de casimira branca e abotoadura doirada com as armas academicas.

3.° Calça azul com vivo de oiro guarnecendo as costuras lateraes.

4.° Chapeu armado, de pasta, com laço nacional, presilha e borlas de oiro, e guarnição de plumas brancas.

5.° Florete de copos e guarnições doiradas em talim de seda azul.

Art. 3.° A medalha creada pelo artigo 1.° será de prata doirada, em fórma de sol, tendo de um lado, em remate, as armas academicas, e do outro lado a legenda da academia; devendo usar-se suspensa de um collar de prata doirada, formada de palmas entrelaçadas, pendente sobre o peito.

§ unico. Esta medalha poderá egualmente ser usada sobre o traje civil, ou sobre qualquer outro uniforme nos actos solemnes.

Art. 4.° Os padrões das bordaduras, collar e medalha de que trata o presente decreto, serão pela Academia Real das Sciencias de Lisboa submettidos á approvação do goveruo.

No dia 19 de novembro d'este anno de 1856 celebrou a academia uma sessão publica, estando presente el-rei D. Pedro v, e presidindo el-rei D. Fernando.

Apontaremos, em resumido quadro, alguns trabalhos e serviços da academia, posteriores aos de que se dera conta na sessão publica de 6 de julho de 1854.

A academia tinha consultado ao governo a necessidade de *modificar os estatutos*, nos artigos que julgou incompativeis com a regularidade dos seus trabalhos e com a boa harmonia da sua administração.

Offerecera ao governo as bases de um *jornal scientifico e litterario*, como indispensavel repositorio das publicações academicas.

Representara a indispensabilidade da *reforma do museu*, ou antes, do *estabelecimento ou fundação de um museu nacional*, que digno fosse de Portugal, e estivesse a par das necessidades do ensino e investigações da historia natural.

Elegera uma commissão para redigir as bases geraes, sobre que havia de versar a *discussão publica*, no seio da academia, *da reforma do ensino official*.

Pedira o auxilio do governo para a construcção de um amphithea-

tro, no qual fosse convenientemente professado o *curso de introducção á historia natural, do Instituto Maynense*, administrado pela academia.

NB. Foi effectivamente levantado o amphitheatro, e já desde o anno de 1855 ali era professado o referido curso.

Para melhoramento do ensino das sciencias physicas e naturaes, e da respectiva instrucção pratica, pedira ao governo «que assegurasse, por uma dotação sufficiente e decorosa, os dispendiosos meios de instrucção, de que estava ainda carecendo aquelle curso.»

NB. Era elogiado o professor Francisco Antonio Pereira da Costa, que então regia o indicado curso, «pelo zelo quasi inimitavel, e fervor quasi raro em nossos dias», com que desempenhava as funcções do magisterio.

A academia auctorisara, subsidiando-as rasoavelmente, as *excursões scientificas* dos seus socios, principalmente as destinadas aos estudos agronomicos.

Era objecto de encarecidos louvores o sr. Carlos Ribeiro, pelas suas *explorações geologicas*, e visitas de mineração, de que apresentara já interessantes relatorios.

Tinha saido a lume o 1.º fasciculo do 1.º volume dos *Monumentos Historicos*, impresso com toda a nitidez com que devem publicar-se as obras monumentaes.

NB. A proposito d'esta importantissima publicação devemos dar noticia das graves occorrencias que occasionaram a sua interrupção.

E por quanto se trata de um assumpto melindroso, temos por conveniente reproduzir os termos em que na referida sessão publica de 19 de novembro de 1856 se deu conta das indicadas occorrencias:

«Esta grandiosa empresa, destinada a preencher uma lacuna na nossa litteratura historica, deveu a sua fundação e o seu progresso á incansavel diligencia, e á vastissima erudição do nosso illustre consocio o sr. Alexandre Herculano. O profundo historiador, que a Academia tem a honra de possuir entre os seus mais distinctos ornamentos, havia emprehendido já algumas viagens litterarias, no intuito de estudar os archivos e cartorios de algumas das provincias d'este reino, e de aproveitar as riquezas paleographicas, que em grande parte andavam menoscabadas e desconhecidas por imperitos avaliadores. Para occorrer ás despezas de uma publicação, que, por altamente impor-

tante e litteraria, entrava no plano geral dos trabalhos academicos, mas que por dispendiosa não podia ser facilmente custeada pelos recursos de que dispunha a 2.ª classe, obteve a Academia que o poder legislativo lhe votasse para a regular publicação dos *Monumentos* a verba annual de um conto de réis, exclusivamente applicada para este encargo especial.»

Segue-se o ponto mais melindroso do assumpto:

«Esta bella collecção, que tão grande honra poderia dar á Academia, e tão vigoroso impulso aos estudos da historia e da antiga legislação de Portugal, teve de suspender-se por obstaculos que a 2.ª classe não pôde remover nem superar. Razões de melindre e de decoro induziram o sr. Alexandre Herculano a eximir-se de continuar a colligir os documentos de que deviam constar os *Monumentos Historicos de Portugal*, e a presidir á sua difficil publicação. A obra ficou desde então suspensa e interrompida, faltando-lhe para a continuar a inspecção, o zelo, a discrição, e a reconhecida competencia do seu primeiro e erudito fundador.»

A academia julgou indispensavel apresentar ao governo um relatorio circumstanciado sobre este desagradavel incidente. Esse relatorio foi impresso á custa da academia, e com elle foram publicados muitos actos academicos que prendiam com o assumpto.

N'esse relatorio ha uma carta de Alexandre Herculano, datada de 30 de abril de 1856, que explica os enunciados que acabamos de registar. Eis aqui os §§ que fazem ao nosso proposito:

«O secretario geral perpetuo da Academia (Joaquim José da Costa de Macedo) recebêra d'esta um voto de censura por falta voluntaria no cumprimento dos seus deveres. Irritado por aquella censura, elle reincidiu, recusando exercitar seu officio nas assembléas geraes e nas sessões do conselho administrativo, mas reservando as outras attribuições do seu cargo. A Academia não toleraria tão insolita resolução em qualquer socio que exercesse funcções gratuitas: menos a poderia tolerar ao socio que era ao mesmo tempo funccionario pago. Procurou chamal-o á razão, e não foi escutada. Era, portanto, indispensavel completar a meia suspensão que o secretario impozera a si proprio. Fel-o por uma votação unanime. Todavia não privou o empregado suspenso do seu vencimento, porque procedia sem paixão. Se obrava severamente, fôra a isso compellida pela necessidade de manter as leis e a disciplina da corporação.»

«Seguia-se dar conta d'este grave successo ao governo pelo ministerio do reino. A Academia fel-o tambem. A representação de 10 de

julho de 1855 expunha lealmente o que havia occorrido e, pedia providencias decisivas que terminassem por uma vez os continuos embaraços que lhe suscitava o secretario perpetuo. Á vista dos factos ponderados n'essa representação, se o ministro quizesse respeitar um instituto que em todas as épocas foi tido na mais subida consideração pelos poderes publicos, e a quem elle devera a honra de ser admittido no no seu seio, a unica resolução possivel era a aposentação do secretario. A sua provecta edade, os longos annos que exercera o secretariado, e os conflictos que diariamente se alevantavam entre aquelle funccionario e o corpo academico tornavam não só plausivel, mas tambem necessaria semelhante providencia. A perpetuidade do officio importava vantagens e encargos para o secretario: a aposentação conservava-lhe as primeiras e libertava-o dos segundos. O corpo academico satisfazia-se com isto: comprava a paz com um sacrificio pecuniario, e podia dedicar aos trabalhos litterarios o tempo que consummia em cohibir um empregado absolutamente incorrigivel.»

Resumiremos agora o restante da correspondencia, apontando substancialmente os factos.

O ministro não resolveu coisa alguma a respeito da representação da academia, antes foi summamente benevolo para com o secretario censurado e suspenso. Este ultimo pediu a sua demissão; e sendo acceita, foi logo nomeado para o importante e muito auctorisado cargo de guarda mór do Real Archivo da Torre do Tombo.

Na sessão de 31 de março de 1856 declarou Alexandre Herculano que, em vista d'esta nomeação, ficava inhabilitado de poder frequentar, como até então, o Archivo Nacional; que, não podendo entrar mais na Torre do Tombo, não podia continuar no trabalho dos *Monumentos*, e que desde então não podendo servir como desejava, por se lhe tolherem os meios indispensaveis de investigação e de estudo, não podia continuar a figurar na lista dos socios da academia.

Foram frustradas todas as diligencias, attenciosas e verdadeiramente lisongeiras, para demover Alexandre Herculano do proposito de renunciar ao cargo de presidente da 2.ª classe, e á qualidade de socio da academia.

Na carta, de que ha pouco exarámos algumas passagens, manteve Alexandre Herculano a sua resolução, declarando que o movia a convicção de que cumpria os deveres de homem honesto que presa o proprio caracter[1].

[1] «Havia muito que circulavam, disse Alexandre Herculano, boatos pouco

Nos archivos de Coimbra e de Viseu, e nos dois mosteiros do Lorvão e Arouca, existia ainda um certo numero de foraes anteriores ao reinado de D. Diniz, que faltavam na Torre do Tombo.

No que respeita á 3.ª serie, citaremos as proprias palavras do relatorio:

«Para a 3.ª serie, a dos diplomas e actas, está já transcripto o livro dos testamentos de Lorvão, o mais antigo chartulario do reino, contendo quasi exclusivamente documentos do seculo IX, X e XI. Estão egualmente extrahidos da excellente copia do Livro Preto da Sé de Coimbra, que existe entre os manuscriptos da Academia, 164 documentos do seculo XI e anteriores, faltando só conferil-os com o chartulario original quando houver de vir a Lisboa, ou com os primitivos diplomas originaes, transcriptos no Livro Preto durante o seculo XII ou principios do XIII, muitos dos quaes ainda existem no archivo da cathedral. Perto de 200 diplomas originaes do mosteiro de Moreira, incorporados no cartorio de S. Vicente de Fóra, se acham tambem já copiados. A impressão d'esta serie tarde poderá começar. Tendo resolvido a classe que os documentos que se encontrassem anteriores ao seculo XIII fossem impressos sem excepção por ordem chronologica, cumpre esperar para se começarem a imprimir que sejam remettidos á Torre do Tombo todos os diplomas d'essas éras remotas, espalhados pelos archivos do reino e cuja existencia consta das notas tomadas durante as visitas de 1853 e 1854.»

Uma observação curiosa continha o relatorio, qual a relativa ás despezas feitas com os *Monumentos Historicos*, estabelecendo-se a comparação com as de uma obra analoga:

«Uma obra analoga a esta, o Quadro Elementar e o Corpo Diplomatico do fallecido visconde de Santarem, foi publicada durante annos e custeada pelo Thesouro. A dotação annual para essa empresa era de 6:000$000 réis, e os trabalhos de transcripção faziam-nos em grande parte os empregados da Torre do Tombo remettendo-se as copias para Paris. Publicava-se regularmente um volume de 8.º cada anno, cuja materia não chegava, termo médio, a metade de um fasciculo dos Monumentos Historicos de Portugal. Os dois fasciculos que se acharão promptos em breve equivalem, portanto, a mais de quatro volumes do Quadro Elementar, ficando além d'isso transcriptos os documentos para tres ou quatro fasciculos, equivalentes a mais de seis ou de oito volumes do Quadro Elementar, e a imprensa da Academia enriquecida com o typo e outros objectos necessarios para continuar por muito tempo

a publicação. Custou isto ao Estado proximamente 3:000$000 réis. Empregou-se no trabalho litterario pouco mais de dois annos, não se contando n'elles o tempo consummido nas viagens de reconhecimento aos archivos.»

Interessa ter conhecimento da impressão que os successos fizeram no animo dos contemporaneos, e do modo porque os interpretaram.

Um litterato hespanhol que escrevia ácerca das coisas de Portugal, disse, a respeito da questão Herculano-Macedo, o seguinte:

«... A un sentimiento de digninad talvez estremado, debe la perdida de lumbrera tan superior la real academia de ciencias de Lisboa; asi como tambien el mundo de los sabios la desdicha de que haya abandonado sus trabajos historicos.

«Dase por causa absoluta de tan surprendente novedad la reciente provision de la plaza de archivero, vacante en la *Torre do Tombo* por la muerte del sñr. vizconde de Santarem, y ahora provista en el anciano y reputado filologo sñr. Macedo.

«Alegan-se justificaciones bastantes en el concepto general para tachar de inoportuno el nombramiento mencionado; pero nosotros no podremos conformarnos nunca con las que circulan, para privarnos de la continuacion del gran libro que las glorias peninsulares estaban avaras de completar por la pluma de aquel historiador eminente.

«Por mas que sean felices las disposiciones de Portugal en beneficio de las letras, todavia el divorcio proyectado por Herculano habrá de serlas en estremo depresivo; que no se reemplaza el genio de la verdadera inspiracion, con los saudables esfuerzos del talento[1].»

Oiçamos agora um academico portuguez, muito auctorisado, expressar-nos a sua apreciação do mesmo successo:

«Tão enraizado anda entre nós o habito de tolerar abusos, que quanto mais caducos forem, elles e seus perpetradores, mais certa fautoria acham nas regiões do poder. O antigo secretario perpetuo da Academia das Sciencias de Lisboa, J. J. da Costa de Macedo, houvera tomado aquelle instituto como se fôra um morgado seu, administrando *pessoas e bens* com poder absoluto, com desbarate de credito e fazenda, e com aquella tonteria de que poucos se exemptam quando chegam á edade que elle conta. Poz-lhe cobro o novo regimento da Academia,

[1] Crónica del mes de abril (1856) por Don José Ferrer do Couto, na *Revista Peninsular*.

mas não o poz elle ao seu arbitrio. Foram tantas as resistencias e infracções, que a Academia, quando se cançou de o admoestar, suspendeu-o das suas funcções e deu parte ao governo.

«Este, em vez de resolver a pendencia com aquella brevidade e ponderação que são mostras de respeito quando taes recorrentes se dirigem ao executivo, não só faltou á cortezia mas á justiça, despachando o accusado para o alto cargo de guarda-mór da Torre do Tombo (archivo nacional), sem dar resposta nenhuma á consulta da Academia.

«Foi então que o vice-presidente d'esta corporação, o sr. A. Herculano, tendo reunido as classes em sessão extraordinaria, declarou que tal despacho antes da resolução da conta dada ao governo, era um desmentido dado á Academia, e uma affronta que elle receberia em silencio se continuasse a pertencer-lhe. D'esse dia em diante nunca mais lá voltou.

«Como o ex-secretario da Academia passou para chefe do archivo nacional, onde o sr. Herculano ía, dois dias por semana, fazer as investigações e estudos para a continuação da sua «*Historia de Portugal*» egualmente parou com esses trabalhos, que de certo não poderia proseguir sem prestar obediencia official ao obstinado e triumphante velho.

«Aquelle golpe ministerial havia ferido ao mesmo tempo a dignidade da Academia e a gloria nacional, que assim ficava privada dos tropheos com que n'este seculo mais se exaltam e perpetuam as nações, que são d'esses os que por suas mãos tem erguido Herculano á admiração dos presentes e ao assombro dos vindouros[1].»

De um documento de grande valia tiramos os seguintes apontamentos, que completam as precedentes noticias:

«Em 8 de outubro de 1857 foi aposentado o guarda mór da Torre do Tombo, Joaquim José da Costa de Macedo. Tinha d'este modo A. Herculano aberta de novo a porta d'aquelle archivo publico, e, como socio da Academia, que se encarregara dos *Monumentos Historicos*, voltou á interrompida tarefa.

«A *Historia de Portugal* dormia, porque nos cinco annos que haviam decorrido, desde a publicação do ultimo volume, tinha a corrente dos acontecimentos actuado de tal sorte sobre aquelle temperamento susceptivel, que difficil lhe era reunir e atar de novo todos os fios da larga teia quebrada por esses acontecimentos. Mas ainda bem que to-

[1] Chronica de Lisboa, por A. da Silva Tullio. Na *Revista Peninsular*, 1857.

mou conta da publicação dos *Monumentos Historicos*, que deixara começada, e que continuou até 1873. Hoje o volume 1.º, *Escriptores*, está ainda incompleto, mas chega a paginas 419; o volume 1.º, *Leis e costumes*, está completo com 980 paginas; e está começado o 2.º, que já tem 100 paginas. Tudo isto, á excepção do trabalho de copia, é seu, e na carta do 1.º de abril d'aquelle anno (1873), em que se despede de continuar na direcção dos *Monumentos*, diz que, em poder do sr. José Manuel da Costa Basto, seu principal collaborador n'estes trabalhos, ficavam para serem entregues á Academia as copias conferidas com os originaes dos mais notaveis necrologios das sés, collegiadas, e antigos mosteiros, na parte d'esses necrologios anterior ao seculo XVI, e bem assim, certa porção de notas suas, para a advertencia preliminar que devia acompanhal-os na sua publicação[1].»

Uma brilhante pagina foi escripta no fim d'esse anno de 1856, ácerca dos elogios historicos, proferidos na mencionada sessão, destinados a commemorar tres muito illustres socios fallecidos, nada menos que Almeida Garrett, Mousinho de Albuquerque, e D. fr. Francisco de S. Luiz.

Fiamos do bom gosto dos nossos leitores que lhes ha de ser muito agradavel, encontrar aqui esse bello specimen de elegante e conceituosa exposição:

«O sr. Mendes Leal leu o elogio historico do visconde de Almeida Garrett, assumpto para larga escripta, porém que o joven academico teve de restringir aos limites assignalados para taes actos. Mas por tal arte o fez, que a poderosa influencia que Almeida Garrett exerceu na restauração da poesia e do theatro nacional; a analyse rapida mas profunda das principaes obras, não só pelo que em si valiam, como pelo seu effeito na litteratura patria; e por fim a resenha dos altos cargos e mercês que recebera dos poderes publicos, os serviços que prestara ao estado em commissões e logares eminentes, e á nação na tribuna e na imprensa; tudo isto compendiou o sr. Mendes Leal na sua oração, com rigoroso criterio, n'um estylo ora poetico e imaginoso, ora severo e philosophico, por fim elegiaco e saudoso, segundo os periodos biographicos em que este excellente panegyrico estava dividido[2].»

[1] *Biographia de Alexandre Herculano*, por A. X. Rodrigues Cordeiro.

[2] Eis os termos com que o sr. Mendes Leal encetou o elogio:

«João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett, visconde d'Almeida

«Seguiu-se o sr. Julio Pimentel, com a oração funebre do conselheiro Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, poeta, orador, estadista, chimico e general, morto na ultima batalha das nossas deploraveis guerras civis. Este discurso, sem lhe faltarem meritos litterarios, teve mais de historico e sobretudo de scientifico, porque o sabio professor da escola polytechnica, esmerou-se em sobrelevar a reputação do distincto chimico a quem prestava homenagem.

«Tocou a ultima leitura ao sr. Latino Coelho, com o elogio de D. Fr. Francisco de S. Luiz.

«A vida d'este prelado, que foi monge, bispo, patriarcha, cardeal, lente de Coimbra, legislador, ministro d'estado, homem de lettras, e sobre tudo um dos que maior influencia exerceram na revolução politica que entre nós fundou o systema constitucional, offerecia ao orador academico tela para um quadro de muitas figuras; qual d'ellas mais importante, mas todas de difficil desenho e de expressiva para a harmonia da composição.

«Mui habilmente porém venceu o sr. Latino Coelho o principal escólho, mostrando com elevada intelligencia do assumpto, e em rasgos de grande pensador, como o sacerdote servira o imperio, e saira do claustro ao seculo, sem despir o habito nem se desviar da sua missão apostolica.

«E isto com tal vigor de estylo, arrojo de imagens e arrebatamentos do mais brilhante engenho, que deram a esta oração as honras da peça mais eloquente que nunca se ouvira na Academia [1].»

Garrett, do conselho de S. M., Par do reino, Ministro d'Estado Honorario, Chronista mór, Juiz do tribunal do commercio, e maior por suas obras que por seus titulos, é dos vultos predominantes que ficam em pé no adito dos seculos, como representantes d'elles. De taes homens não se diz *foram*, porque não deixaram de ser: diz-se *são*, porque a sua vida começa na posteridade.»

Por aqui pode avaliar-se a elevação do restante discurso.

[1] Sr. Silva Tullio, na *Revista Peninsular* do mez de dezembro de 1856.

Como amostra da eloquencia do elogio recitado pelo sr. Latino Coelho, lançaremos aqui a peroração que o terminava:

«A vida do Cardeal Saraiva foi copiosa de exemplos que imitar e que seguir. Na vida publica, foi a modestia que governou com elle ao lado da discrição e do conselho. Na cadeira pastoral foi a humildade que tornou branda e proveitosa a auctoridade do prelado. Na Academia, em laboriosas investigações durante mais de cincoenta annos, foi a indefessa actividade do espirito que fez do Cardeal o mais fervoroso cultor da linguagem e das lettras portuguezas.— Deixemos á historia inscrever no logar proprio a reputação politica de D. Fr.

Na mesma sessão publica de 19 de novembro de 1856 se deu noticia de que Joaquim José da Costa de Macedo se demittira de socio e de secretario geral perpetuo da academia.

1857

Ordenou o governo, em portaria de 11 de setembro, que ao Archivo da Torre do Tombo fossem remettidos os documentos dos cartorios das mitras, cabidos, conventos e collegiadas, escolhidos por ordem da 2.ª classe do Academia Real das Sciencias de Lisboa, para formarem parte da publicação dos *Monumentos Historicos*.

A entrega d'esses documentos foi geralmente executada. Quatro cabidos, porém, e duas collegiadas duvidaram fazer entrega dos que existiam em seus cartorios, e sobreestiveram na execução da referida portaria, até que o governo deliberasse ácerca das representações que fizeram subir sobre tal objecto.

O governo ouviu então a 2.ª classe da academia sobre as representações, e em 27 de maio de 1858 consultou ella contrariando o pedido constante das representações.

Lança grande luz sobre esta especialidade uma eloquente passagem do Relatorio da Academia, atraz indicado:

«Não foi a Academia tão felizmente succedida nas suas instancias para que se recolhessem ao Archivo Nacional os antigos e curiosos monumentos paleographicos furtados á publicidade e ás investigações dos eruditos e historiadores nos cartorios ecclesiasticos, em que mais abundam as riquezas monumentaes da nossa historia. O governo de S. M. accedendo ás reclamações da Academia, expediu em uma portaria circular a diversos prelados diocesanos as ordens convenientes para que se remettessem ao Archivo Nacional todos os manuscriptos e documentos, que podessem aproveitar á grandiosa collecção dos *Monumentos da Historia Patria*. Alguns prelados, cabidos e mosteiros, reputando por ventura a determinação do governo uma invasão da auctoridade temporal nos direitos e jurisdicção do poder ecclesiastico, e avaliando

Francisco de S. Luiz. Esperemos que a egreja lusitana lhe consagre nos seus annaes a corôa de benemerito. E nós, que só temos jurisdição e auctoridade para votar os louros litterarios, gravemos o seu nome nos fastos academicos, a par dos mais illustres e memoraveis, com que ainda hoje se ennobrece esta Real Academia.»

em menos a utilidade litteraria dos documentos commettidos á sua guarda, tem resistido tenazmente ás ordens do governo, e a Academia mais de uma vez tem repetido as suas sollicitações, sem que o conflicto levantado entre o governo e os prelados dê esperanças de salvação áquellas venerandas reliquias avaramente vedadas á sciencia, e sequestradas á historia nacional pelo ambicioso fanatismo de uma esteril propriedade.»

Foi sómente no anno de 1862 que se desatou a difficuldade, pelo decreto de 2 de outubro.

Eis-aqui as providencias capitaes d'esse decreto:

«Art. 1.º Os archivos ou cartorios de todas as egrejas e corporações religiosas, comprehendidas no artigo 5.º da lei de 4 de abril de 1861, serão transferidos para o Archivo Nacional da Torre do Tombo e n'elle incorporados.

«Art. 2.º A transferencia de que trata a artigo antecedente começará a ter logar desde já pela fórma estabelecida n'este decreto, com relação aos documentos anteriores ao anno de 1600 ou seus traslados, ainda que de data mais moderna. Quanto aos documentos posteriores ao dito anno, por uma nova resolução será fixada a época em que a dita transferencia deverá começar a ter logar.

«Art. 3.º A entrega dos respectivos documentos será ordenada especialmente a cada uma das mencionadas egrejas e corporações, á proporção que dever ter logar, por uma portaria expedida ao competente prelado diocesano, pela direcção dos negocios ecclesiasticos. Em cada portaria será designada a pessoa encarregada da recepção dos respectivos documentos.»

Nos restantes artigos dá o governo as instrucções convenientes para a execução das providencias decretadas, quer da parte do guarda mór da Torre do Tombo, quer da parte das pessoas encarregadas da recepção dos documentos e da entrega no archivo, quer finalmente da parte das egrejas e corporações religiosas.

É acautelada a hypothese da recusa da entrega immediata dos documentos, e até a do extravio manifesto ou sonegação de alguns, em especial.

Ordena-se ás auctoridades administrativas e judiciaes a prestação de auxilio aos encarregados da recepção dos documentos; e concede-se ás egrejas e corporações religiosas o direito de haver gratuitamente do Archivo Nacional da Torre do Tombo as certidões authenticas dos documentos, de que houverem feito entrega, no interesse dos actos de sua administração, ou por motivos justos; etc.

Para cabal intelligencia do artigo 1.° do decreto cumpre ter conhecimento do artigo 5.° da lei de 4 de abril de 1861. É assim concebido:

«São, para os effeitos d'esta lei, comprehendidos na denominação de *egrejas e corporações religiosas* os conventos de religiosas existentes ou que de futuro existirem, as mitras, cabidos, collegiadas, seminarios e as suas fabricas.»

Desde o mez de março de 1857 a novembro de 1858 teve a academia um jornal com o titulo de *Annaes das Sciencias e das Lettras publicados debaixo dos auspicios da Academia Real das Sciencias.*

(Sciencias moraes e politicas e bellas lettras)

Veja adiante o capitulo que se inscreve: *Annaes das Sciencias e das Lettras.*

1858

A carta de lei de 9 de março dispoz o seguinte:

Art. 1.° *O Museu de Historia Natural, que foi por decreto de 27 de agosto de 1836 transferido para a Academia Real das Sciencias de Lisboa, passa para a Escola Polytechnica.*

§ 1.° As collecções de zoologia e mineralogia, e todos os mais objectos pertencentes ao mencionado museu são incorporados nos gabinetes de zoologia e mineralogia da mesma escola.

§ 2.° Estes dois gabinetes ficam constituindo as duas secções do museu.

Art. 2.° A direcção scientifica e a administração economica do museu ficam a cargo dos lentes proprietarios da 7.ª e 8.ª cadeiras da Escola Polytechnica, debaixo da inspecção e fiscalisação do conselho escolar e da junta administrativa.

Art. 3.° A quantia de 1:869$000 réis, em que importa a despeza do museu, que actualmente se acha auctorisada, terá a seguinte applicação:

A cada um dos directores a gratificação annual de 200$000 réis.

A um preparador de mineralogia, que servirá ao mesmo tempo de conservador do museu, o ordenado de 300$000 réis annuaes.

A um preparador de zoologia o ordenado annual de 200$000 réis.

Para a acquisição de exemplares, conservação das collecções, e outras despezas do museu 969$000 réis annuaes.

Art. 4.º O provimento dos logares de preparadores, que actualmente compete ao conselho administrativo da academia, será feito pelo conselho da Escola Polytechnica sobre proposta dos directores. Os outros serviços do museu serão regulados e retribuidos pelo modo que os mesmos directores julgarem mais conveniente, debaixo da fiscalisação da junta administrativa da escola.

§ unico. As pessoas actualmente empregadas no museu, que estiverem prestando bom e effectivo serviço, serão preferidas em egualdade de circumstancias pela nova administração d'este estabelecimento.

Veja o capitulo: ***Museu de historia natural em Lisboa***, annos de 1861 e 1862.

Ahi se ha de encontrar o complemento das noticias relativas ao ***Museu***, depois de incorporado na Escola Polytechnica.

D'este mesmo anno de 1858 é datado um escripto, que depois foi inserto na collecção das Memorias da Academia em 1861, no qual encontramos algumas ponderações que devemos registar:

«A Academia Real das Sciencias de Lisboa, creada em 1778 (*aliás 1779*) pelo empenho do duque de Lafões, e organisada pelo abbade Corrêa da Serra, fez bom serviço, promovendo os discursos historicos, que auxiliaram o importante e penoso trabalho do nosso contemporaneo, o sr. Alexandre Herculano.

«No ramo das sciencias naturaes não tem ella prestado os contingentes scientificos, que, segundo a opinião de Laplace, se devem esperar de uma instituição d'esta ordem. As vicissitudes, porque este paiz tem passado, podem até certo ponto explicar, porque não tentou, na serie dos seus trabalhos, explorar algumas d'aquellas questões, que necessitam, a par de muita perseverança, grandes meios de experimentação.

«D'esta fórma se tem illustrado outras academias, e collocado alguns collaboradores, ainda pouco conhecidos, na senda de descobertas importantes. Uma corporacão d'esta ordem pode ser util, mesmo quando a sua modestia se contraponha ao esplendor que Luiz XIV deu á Academia que fundou, indo buscar os homens mais eminentes em sciencia, como Huygens e Cassini, onde quer que se encontravam[1].»

[1] *Apontamentos relativos á Instrucção Publica por João Ferreira Campos.* Tomo II, parte II, da Nova serie das memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

1859

Em 20 de fevereiro celebrou a academia a sessão publica, a que assistiram el-rei D. Pedro v e el-rei D. Fernando.

No relatorio dos trabalhos da academia disse o secretario geral:

«Desde o Instituto de França e da Sociedade Real de Londres até à Sociedade das Artes e das Sciencias de Batavia, desde as nações mais proximas da nossa metropole até ás colonias mais remotas da Oceania, todos os corpos litterarios do mundo, os mais gloriosos e notaveis, assim como os mais modestos e longiquos, se teem congratulado com a Academia Real das Sciencias pela frequencia e reciprocidade do nosso commercio litterario, e todos nos offerecem regularmente as suas valiosissimas publicações, archivo immenso do movimento incalculavel, com que a sciencia progride, cada vez mais opulenta, mais trabalhadora e mais insaciavel do que nunca.»

Isto, no que toca ás relações da academia com as corporações sabias estrangeiras.

Vejamos agora o que diz respeito aos trabalhos da academia no periodo que decorreu desde 19 de novembro de 1856 a 20 de fevereiro de 1859.

Emprehendera, nos principios do anno de 1857, a publicação do seu *Jornal de Sciencias e Lettras*, do qual sairam a lume dois folhetos mensaes, correspondendo cada um d'elles a cada uma das classes em que se divide a academia.

Tendo fallecido o visconde de Santarem, que estivera encarregado da redação do *Quadro elementar das nossas relações diplomaticas*, concedeu o governo á academia o subsidio annual de seis contos de réis (que antes tivera o visconde), com o encargo de continuar a publicação dos *Monumentos da historia patria*, de que havia apparecido o primeiro fasciculo, de proseguir ao mesmo tempo na redação do *Quadro elementar das relações diplomaticas*, e de aproveitar pela publicidade todos os monumentos litterarios que servissem para esclarecer a historia dos nossos descobrimentos e conquistas.

N'esse intuito sollicitou a academia, e o governo expediu as competentes ordens para que á *Torre do Tombo* fossem remettidos os manuscriptos e livros antigos, existentes nos archivos das repartições de

fazenda de varios districtos do reino. Necessario era tambem que ao Archivo nacional se recolhessem os manuscriptos e documentos, de summo interesse para a historia, que jaziam na poeira dos cartorios ecclesiasticos. Alguns prelados resistiram teimosos ás ordens do governo, e no tempo em que se celebrava a sessão de 20 de fevereiro de 1859 durava ainda o conflicto entre o governo e os recalcitrantes.

NB. Mais detidamente havemos de fallar d'esta especialidade no capitulo—*Archivo (Real) da Torre do Tombo*—do presente tomo.

Proseguiremos agora na enumeração dos trabalhos da academia.

Propoz um socio, e a academia approvou, que se celebrasse um *congresso sanitario,* para o fim de estudar e resolver as graves questões que a terrivel epidemia da febre amarella suscitava.

Era feita a proposta na primeira sessão de novembro de 1857, e logo no dia 10 de dezembro immediato se reunia o congresso no amphitheatro da Escola Polytechnica, presidido por el-rei D. Pedro v e el-rei D. Fernando. Não foram estereis as discussões em que tomaram parte illustrados e muito competentes oradores. Arreigou-se mais e mais a convicção da urgentissima necessidade de providenciar sobre a hygiene e melhoramento sanitario da capital.

Para tratar da *questão da orthographia da lingua portugueza* nomeou a academia no seu proprio seio uma commissão, composta de cinco membros; sendo tres pertencentes á 2.ª classe, e dois á 1.ª A proposta para tal resolução foi feita por Antonio Feliciano de Castilho; o qual foi nomeado para a commissão, tendo por companheiros os socios da 2.ª classe Lopes de Mendonça e Viale, e da 1.ª os socios Magalhães Coutinho e Latino Coelho.

Tendo as côrtes approvado a proposta que o governo lhes apresentara sobre a *transferencia do museu nacional para a Escola Polytechnica,* entregou a academia, em 8 de maio de 1858, o estabelecimento que administrava.

Veja: *Museu Nacional.*

Pela portaria de 1 de março de 1858 convidou o governo a academia a estudar e a propor as alterações que fosse conveniente introduzir na *Convenção litteraria entre Portugal e a França,* que de novo houvesse de celebrar-se.

Em portaria de 29 de dezembro do mesmo anno de 1858 pediu o governo o voto da academia sobre a questão de saber, se era util estipular o direito internacional da *propriedade litteraria entre Portugal e a Hespanha.*

NB. O governo de Hespanha sollicitára do nosso a conclusão de um tratado para regular as relações litterarias entre os dois povos peninsulares.

A academia consultou que em todas as nossas convenções litterarias deviam ser adoptados os principios que o *congresso de Bruxellas* tinha sanccionado.

A proposito d'este congresso cumpre-nos observar que o governo convidou a academia a eleger pessoa idonea, que alli representasse a opinião de Portugal nas questões de propriedade litteraria e artistica.

A academia elegeu para tal fim o seu socio correspondente, da 2.ª classe, o dr. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, par do reino e distincto jurisconsulto.

A academia foi convidada a dar, pela classe de sciencias moraes politicas e de litteratura, o seu *parecer sobre o projecto de codigo civil,* de cuja redacção fôra encarregado o sabio jurisconsulto, socio effectivo da academia, Antonio Luiz de Seabra.

Na referida sessão publica de 20 de fevereiro de 1859 recitou o sr. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino da academia, o *elogio de Rodrigo da Fonseca Magalhães,* socio emerito da academia e homem de estado de grande nomeada.

Na mesma sessão recitou o socio effectivo, o sr. José da Silva Mendes Leal Junior, *o elogio de D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões,* a quem a Academia Real das Sciencias de Lisboa deve a sua creação.

E, finalmente, na mesma sessão, recitou o dr. Levy Maria Jordão, socio effectivo, *o elogio do padre Antonio Pereira de Figueiredo.*

Pelo decreto de 22 de março de 1859 foi auctorisada a Academia Real das Sciencias de Lisboa *para effeituar a subrogação de tres predios urbanos pertencentes ao Instituto Maynense,* que ella administra, *por inscripções da Junta do Credito Publico,* que seriam logo averbadas a favor do dito instituto; devendo a subrogação ser feita em hasta publica por preço nunca inferior ao da avaliação dos predios, com precedencia de editos pelo termo da lei, e passando para as inscripções su-

brogadas o encargo perpetuo da manutenção do referido instituto, da mesma fórma por que até então o tinham os predios de que se trata; cumprindo que do contracto se lavrasse a competente escriptura com todas as seguranças e formalidades legaes, transcripto o regio diploma na sua integra.

NB. Tratava-se de tres propriedades de casas, com os num. 5 a 14, situadas na rua do Arco do Marquez, da cidade de Lisboa; e allegava a academia que o rendimento dos ditos predios, depois de deduzidas as indispensaveis despezas de reparação, era muito inferior ao que se obteria de juro pelas inscripções; além de que a cobrança das mesmas inscripções seria muito mais facil.

O governo, visto o processo respectivo, a respeito do qual foi ouvido o governador civil de Lisboa, que inteiramente confirmou as allegações da academia:

E vista a copia authentica, extraída do livro dos accordãos da Terceira Ordem da Penitencia, por onde se mostrava que a referida academia fôra nomeada por Frei José Mayne, religioso d'aquella ordem, administradora dos mesmos predios, para com o rendimento d'elles se instituir a aula de Historia Natural ali existente; e que esta mesma administração lhe fôra tambem commettida pela portaria do ministerio do reino de 22 de outubro de 1834:

O governo, dizemos, em presença d'estes fundamentos, concedeu a auctorisação que ha pouco registámos.

Em portaria de 26 de abril de 1859 fez o governo constar á academia, que, em attenção ao louvavel empenho com que ella pretendia colligir e conservar todos os manuscriptos e obras, que possam honrar o nome portuguez,—ordenara que o *manuscripto do Diccionario Chim, composto pelo padre Gonçalves, bem como os manuscriptos do bispo de Nankin, o padre Miranda,* que se dizia existirem no collegio de S. José de Macau, fossem enviados para este reino, a fim de serem confiados á guarda da academia;—e que egual ordem fôra de novo expedida para Timor ácerca da *Chronica dos Dominicos.*

1860

Perante o governo allegou o socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa José da Silva Mendes Leal, a impossibilidade de apresentar em cada anno um volume da historia da cosmographia e cartographia

principiada pelo fallecido visconde de Santarem, cuja continuação lhe fôra incumbida por decreto de 7 de outubro de 1857.

O governo, em portaria de 1 de maio, concedeu ao mencionado socio, para as averiguações, estudo e redacção de cada um dos dois tomos seguintes, o praso de dois annos completos, a contar da data d'esta portaria, com a mesma gratificação que lhe foi arbitrada pelo citado decreto, paga em 24 prestações mensaes de 25$000 réis cada uma, com todas as mais condições estabelecidas n'aquelle decreto, e assignando o competente termo na secretaria de estado, em que se obrigasse pelo inteiro desempenho d'esta importante commissão.

NB. O governo foi movido pelas seguintes considerações:

Nos apontamentos que deixara o visconde de Santarem faltava a ligação de assumptos e de idéas indispensavel para a publicação de qualquer volume, sem previos estudos e investigações.

Muitas referencias e citações, estavam completamente desacompanhadas de documentos de cosmographia e de geographia, que o escriptor teve presentes, mas de que nem appareciam copias nem autographos,—nascendo d'ahi a difficuldade de continuar obra tão vasta, supprindo-a em repetidas omissões do original.

Era conveniente fixar um praso rasoavel para a publicação de cada um dos volumes; e por outro lado o quarto tomo da obra estava já ordenado e prompto para a impressão.

1861

O socio effectivo Luiz Augusto Rebello da Silva, encarregado da publicação do *Quadro elementar* e do *Corpo diplomatico portuguez*, fez constar ao governo que a academia resolvera emprehender desde logo a formação e impressão da importante collecção do referido *Corpo diplomatico portuguez*, que estava no plano já approvado do fallecido visconde de Santarem, como parte principal, começando pela publicação da vasta collecção dos documentos que dizem respeito ás negociações entre Portugal e a curia romana desde o principio do seculo XVI; por isso que os documentos relativos a estas negociações desde a fundação da monarchia tinham de entrar na collecção dos monumentos historicos dirigidos pelo socio da academia Alexandre Herculano, comprehendendo-se n'aquella collecção do *Corpo diplomatico portuguez* todas as bullas, breves e rescriptos pontificios, que de algum modo interessassem á historia civil e ecclesiastica do reino, assim como as corres-

pondencias até hoje ineditas dos nossos enviados e negociadores, e não deixando por este trabalho de se ir successivamente completando a interrupção que se notava desde o oitavo alé ao decimo quinto volume do *Quadro elementar*.

Pela portaria de 7 de janeiro approvou o governo a deliberação tomada pela academia n'este assumpto, visto reconhecer que a mencionada collecção de documentos (negociações com a curia romana) era uma das principaes fontes do nosso direito e das liberdades da egreja lusitana.

NB. Na mesma data significou o governo ao referido socio Luiz Augusto Rebello da Silva, que lhe fôra muito agradavel ver a maneira por que se desempenhara da honrosa commissão que lhe fôra commettida, com referencia á *Historia de Portugal* no seculo XVII e XVIII, da qual enviara um exemplar do tomo primeiro, comprehendendo a parte primeira da introducção geral que devia preceder a obra.

No dia 10 de março effeituou-se a sessão publica e solemne da Academia Real das Sciencias.

Foi esta a ultima sessão a que assistiu el-rei o senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria.

Lembramo-nos perfeitamente de ter visto n'aquelle brilhante acto o senhor D. Pedro V, seguindo com toda a attenção a leitura que na sua augusta presença se fez do relatorio, discursos e memorias, e dando áquella solemnidade, juntamente com el-rei seu pae, o maior lustre e realce.

Depois de um breve discurso do vice-presidente, leu o secretario o relatorio dos trabalhos da academia; seguiu-se a leitura do elogio de João da Cunha Neves Portugal, pelo sr. Viale; do barão de Humboldt, pelo sr. Latino Coelho; e de José de Seabra da Silva, pelo marquez de Rezende.

NB. São todos estes elogios grandemente recommendaveis; mas é de justiça observar que o do barão de Humboldt fica para sempre memoravel, pela erudição e sciencia que revela, pelo elevado dos pensamentos, pela eloquencia que sobresae em muitas das suas passagens.

Um trecho bastará para dar idéa dos restantes:

«Quasi ao mesmo tempo surgem Napoleão, Byron, Chateaubriand, Humboldt, Laplace e Cuvier; a victoria, a duvida, a fé e a sciencia. Os novos rebentos da arvore da civilisação vencem em vigor e em for-

mosura aquelles, que nas mesmas vergonteas se mirravam. Napoleão dá ao genio de Frederico a fortuna da sua estrella e os brios cavalleirosos da França antiga retemperados pela força juvenil da revolução; Byron dá á ironia de Voltaire a melancolia e o encanto da musa do norte; Chateaubriand resuscita e poetisa a piedade eloquente de Bossuet; Laplace continua Newton; Cuvier escurece a memoria de Buffon; e Humboldt transpõe o seculo XVIII, florece, brilha, irradia, deslumbra durante mais de meio seculo ainda, porque era destinado a resumir e epilogar a sciencia de todos, porque era destinado a cerrar o cortejo d'estes nomes illustres, a colligir os thesouros do saber humano, e a entregar as chaves á época nova, que se abre em nossos dias para a sciencia e para a humanidade.»

Na mesma sessão se deu conta dos serviços que a academia tinha prestado nos annos proximamente passados; e são os seguintes:

Redigiu e propoz ao governo o regulamento do *curso superior de lettras;* elaborou uma proposta de lei, fixando as profissões para que os estudos d'esta escola deviam servir de habilitação; e foi encarregada de formular os competentes programmas, e de eleger d'entre os seus membros o jury do concurso para as cadeiras que deviam ser dadas por exames publicos.

Pediu ao governo que fizesse transportar para o reino, e confiasse á guarda da academia o *Diccionario chim*, composto pelo illustre sinologo, o padre Gonçalves; as obras do bispo de Nankim, o padre Miranda; e o manuscripto da *Chronica Dominicana.*

NB. As primeiras obras existiam no Collegio de S. José de Macau; o manuscripto da *Chronica Dominicana* existia em Dilly (Oceania). Veja a portaria de 26 de abril de 1859, de que ha pouco demos noticia.

Pediu auctorisação para principiar a impressão do *Corpo chronologico diplomatico portuguez*, a contar desde o seculo XVI, começando pelas relações da corôa de Portugal com a Santa Sé.

NB. Veja a portaria de 7 de janeiro de 1861, de que ha pouco fizemos menção.

A academia *continuara a receber provas da mais cordeal confraternidade de todos os numerosos corpos scientificos com quem mantinha relações.*

São estas as proprias expressões do muito distincto secretario geral, o sr. Latino Coelho, o qual acrescentava que muitas associações constituidas nos ultimos annos para o aperfeiçoamento do saber, pediram á academia para serem inscriptas na lista dos altos corpos scientificos com quem tinha commercio litterario.

Recebera a academia o valioso presente dos tomos XII, XIII, XIV e XV das obras de Frederico II, que lhe fizera o rei da Prussia, Frederico Guilherme IV, socio honorario da mesma academia.

No intuito de que os archivos e as bibliothecas de Hespanha ajudassem com as suas riquezas paleographicas a grande collecção intitulada *Portugaliæ Monumenta Historica*, resolveu a academia que um seu commissario passasse ao reino visinho, e ali, visitando as livrarias e archivos, colligisse quanto podesse contribuir para maior lustre da nossa collecção.

Recebera a academia preciosas collecções historico-naturaes, que lhe eram offerecidas na supposição de que o museu nacional estava ainda sob a sua superintendencia, quando aliás tinha já sido incorporado na Escola Polytechnica. Assim, os objectos offerecidos pelo dr. Welwitsch, e pelo dr. Steentra (medico ao serviço da Hollanda, em Batavia), passaram para o novo e esperançoso museu d'aquella escola.

Com referencia á sessão de 10 de março de 1861, cumpre-nos trazer á lembrança a noticia, muito exacta, que encontramos em um eloquente discurso academico:

«A ultima sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, a que assistiu o senhor D. Pedro V, foi a celebrada em 10 de março de 1861, na qual o secretario geral interino o sr. José Maria Latino Coelho leu o elogio do barão de Humboldt, o sr. Antonio José Viale o do fallecido socio e desvelado auctor das lettras o sr. João da Cunha Neves e Carvalho Portugal, e o nosso curioso investigador e ameno narrador o sr. marquez de Rezende enriqueceu de noticias e novos traços, pouco sabidos, ou ainda ignorados, o retrato biographico do grande ministro e jurisconsulto José de Seabra da Silva.»

O discurso a que alludimos é o *Elogio historico de S. M. El-Rei o senhor D. Pedro* V, *protector da Academia Real das Sciencias de Lisboa, proferido na sessão publica de 26 de abril de 1863* pelo socio effectivo Luiz Augusto Rebello da Silva.

Foi, com effeito, na sessão publica de 26 de abril de 1863 que a academia pagou o tributo de affecto, de saudade e de admiração, devido á memoria de D. Pedro v.

Coube á academia a boa fortuna de ter como interprete dos seus sentimentos o academico Rebello da Silva, o qual, do modo mais brilhante, se desempenhou do seu encargo.

Uma unica passagem d'esse encantado *Elogio* reproduziremos aqui, como amostra da excellencia do pensamento e da expressão do eximio orador. Pretende o illustre academico resumir em um breve quadro a historia de D. Pedro v, e dos feitos que o tornaram querido dos portuguezes e o recommendaram á posteridade; e assim se exprime:

«Firmar a alliança intima da corôa com a nação; acalmar os ultimos signaes das passadas discordias; reputar o poder supremo um sacerdocio, e sanctifical-o pela innocencia dos costumes; converter o officio de reinar em cuidado incessante e affectuoso; ser o primeiro na gerarchia, nas prendas do animo, e nos dotes intellectuaes; grangear o respeito dos anciãos; merecer a admiração de nacionaes e estrangeiros; emfim, entrando mancebo pelas portas encantadas das illusões, subir ao throno, e realisar esse typo invejado do perfeito soberano constitucional, que poucos monarchas alcançam encanecidos, eis o precioso legado que enthesourou para nós em seis annos de governo, o senhor D. Pedro de Alcantara, cuja falta deploramos com a profunda magua que inspiram as calamidades irremediaveis.»

Desejando ministrar a maior somma de noticias ácerca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, temos por conveniencia registar aqui o que a respeito d'ella disse um escriptor francez no anno de 1860.

É sempre de util curiosidade saber o que os estrangeiros escrevem a respeito dos nossos estabelecimentos, salvo sempre o proposito de rectificar as suas asserções menos exactas: o que n'este caso estamos dispostos a pôr em pratica.

Na propria lingua franceza, que suppomos familiar aos nossos leitores, transcreveremos o que se refere á academia, e daremos depois os esclarecimentos convenientes:

«En 1778, le duc de Lafoens établit à Lisbonne, avec l'aide de l'abbé Correa da Serra, une autre société savante, devenue plus célèbre et qui existe encore, l'*Académie Royale des Sciences*. Cet établissement, réorganisé en 1851 sous le patronage immédiat de la couronne,

a des revenus propres, indépendamment de la dotation déjà mentionnée qu'il reçoit de l'État. Il comprend, outre ses membres effectifs, des membres honoraires ou émérites, des associés libres et un grand nombre de membres correspondants, nationaux et étrangers. L'Académie des Sciences de Lisbonne se partage aujourd'hui conformément au double objet de ses travaux, en deux classes, subdivisées l'une en cinq, l'autre en quatre sections. La première classe, celle des sciences proprement dites, s'occupe des mathématiques, des sciences physiques, de l'histoire naturelle, des sciences médicales, et des sciences apliquées; la seconde, celle des belles-lettres et des sciences morales et politiques, comprend les sections de littérature, de morale et de jurisprudence, d'économie politique et d'administration, d'histoire et d'archéologie. La double branche qui forme le domaine de cette dernière section, est celle dans laquelle se poursuivent actuellement, sous les auspices de l'Academie, mais aux frais de l'État, les travaux les plus importants, tels que la continuation du *Quadro Elementar das relações politicas e diplomaticas*, commencé à Paris par feu le vicomte de Santarem, et la publication des documents historiques du moyen-âge que contiennent les archives portugaises. L'Académie dispose d'une bibliothèque de 50:000 volumes, ainsi que d'un jardin botanique et d'une chaire d'histoire naturelle. Chacune des deux classes dont elle se compose, publie, depuis 1857, un recueil faisant suite à ses mémoires, qui paraît en livraisons mensuelles, sous le titre d'*Annales*. Mais le dictionnaire de la langue portugaise, qu'elle s'était aussi chargée d'élaborer, en est resté depuis 1793 à son premier volume, qui ne va pas même jusqu'à la fin de la lettre A, dans laquelle, par l'effêt d'une malice du hasard, mauvais plaisant quelque fois, il s'arrête au mot *asno*. On a reculé sans doute devant les difficultés et la longueur de la tâche; cependant la reprise en serait d'autant plus méritoire, qu'il règne encore beaucoup d'incertitude dans l'orthographe et même dans l'usage du vocabulaire de la langue portugaise[1].»

Até aqui, o que diz o auctor francez; mas é dever nosso offerecer á consideração dos leitores as rectificações necessarias para que fique bem assente a realidade das coisas.

1.° A fundação da Academia Real das Sciencias de Lisboa data do anno de 1779, e não do anno de 1878.

[1] *Le Portugal et ses colonies. Tableau politique et commercial de la monarchie portugaise dans son état actuel*. Par Charles Vosgel. Paris 1860.

Veja a este respeito o que dissemos no tomo II, pag. 37 a 61, por occasião de historiarmos o periodo do reinado da senhora D. Maria I.

2.° A academia compõe-se de duas classes:

1.ª De sciencias mathematicas, physicas e naturaes.

2.ª De sciencias moraes, politicas e bellas lettras.

Cada uma das classes se divide em quatro secções:

1.ª Classe	1.ª Secção.	—Sciencias mathematicas.
	2.ª »	—Sciencias physicas.
	3.ª »	—Sciencias historico-naturaes.
	4.ª »	—Sciencias medicas.

2.ª Classe	1.ª Secção.	—Litteratura.
	2.ª »	—Sciencias moraes e jurisprudencia.
	3.ª »	—Sciencias economicas e administrativas.
	4.ª »	—Historia e archeologia.

3.° A academia tem socios *effectivos*, *correspondentes* (nacionaes e estrangeiros), *emeritos* e *de merito*.

4.° O *Quadro elementar*, colligido e coordenado pelo visconde de Santarem, e continuado pelos socios effectivos Rebello da Silva e Mendes Leal, acabou no 19.° volume.

A publicação—*Portugaliæ Monumenta Historica*—dirigida pelo socio emerito Alexandre Herculano, chegou até ao fasciculo IV do tomo 1.° de *Diplomata et Chartae*.

Corpo diplomatico portuguez. Volumes publicados 1 a 5; em via de publicação 6, 7 e 8.

Monumentos ineditos. Publicados 8 volumes. Em via de publicação: *Documentos remettidos da India* e *Cartas de Affonso de Albuquerque*.

Subsidios para a historia da India. 3 volumes.

Historia dos descobrimentos dos portuguezes. Director o socio J. de Andrade Corvo. Em via de publicação: *Roteiro da 1.ª viagem de D. João de Castro*.

5.° Não tem a academia sob a sua dependencia jardim algum botanico.

6.° Tem sob a sua dependencia uma cadeira de *Introducção á His-*

toria natural, actualmente regida pelo socio da 1.ª classe da academia, o sr. C. A. Moraes de Almeida.

NB. Relativamente a esta cadeira veja o que adiante dizemos no capitulo *Instituto Maynense.*

7.º Os *Annaes* que o auctor francez menciona, já não eram publicados ao tempo em que os dá como existentes: tinham acabado em novembro de 1858.

NB. Veja adiante o capitulo—*Annaes das Sciencias e das Lettras publicados sob os auspicios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

8.º A academia publica, além das suas *Memorias*, um periodico intitulado:

Jornal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, publicado sob os auspicios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Como se vê, pertence este jornal á 1.ª classe.

A 2.ª classe deliberou já publicar um jornal privativamente seu.

9.º Não é exacto que o *Diccionario da Academia* terminasse na palavra—*asno*—, mas sim no verbo—*azurrar.*

É com effeito para lamentar que a obra não tivesse o devido seguimento. Começa, porém, a raiar a esperança de que a academia dê boa conta de si n'este particular. Uma commissão, á frente da qual está o secretario da academia, o sr. Latino Coelho, tem já adiantados os trabalhos.

10.º A academia tem um pequeno museu, legado do padre Mayne, assim como um medalheiro, legado pelo mesmo padre Mayne.

NB. Cumpre saber que pela portaria de 23 de outubro de 1834 foi commettida á Academia Real das Sciencias de Lisboa a direcção e administração da *livraria do extincto convento de Jesus*, e do *museu e gabinete de medalhas e pinturas*, existentes no respectivo edificio. (No tomo VI, pag. 119 e 120, registámos na sua integra esta interessantissima portaria.)

Para o acrescentamento e manutenção da livraria, museu e gabinete de medalhas e pinturas, bem como para as despezas de uma cadeira de historia natural, applicara em sua vida o benemerito padre José Mayne algumas propriedades e dinheiro provenientes dos seus ordenados.

O padre mestre frei José Mayne, religioso da terceira ordem de

S. Francisco, nasceu na cidade do Porto a 7 de junho de 1723, e falleceu em 23 de dezembro de 1792.

Respeitavel é o seu nome, e muito caro ás lettras e ás artes.

No que toca á cadeira de historia natural, já remettemos os leitores para o capitulo—*Instituto Maynense.*

No que é relativo ao museu e gabinete de medalhas, por desejarmos caminhar com toda a segurança, tivemos por indispensavel recorrer á obra do sr. A. C. Teixeira de Aragão—*Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*—; visto ser o auctor (socio effectivo da academia) o encarregado actual da direcção e conservação do medalheiro e museu da mesma academia.

Em outubro de 1874 foi descoberto, por denuncia, um roubo praticado no gabinete numismatico da academia.

«Tivemos occasião, diz o sr. Aragão, de verificar que o roubo era muito superior ao que se pensava. Em oiro apenas hoje ali existe uma moeda goda, seis arabes, uma *dobra* de oiro de 8 *escudos* de D. João v e tres medalhas portuguezas. Entre as raridades que se perderam avultam dois exemplares de 500 *reaes* em oiro, cunhados em 1580 em nome dos governadores do reino, unicos que se conheciam em Portugal. Só em moedas de oiro o roubo passou de 1:000$000 réis, e as de prata e cobre desde D. Pedro II, com os typos eguaes ás que andavam em circulação, tambem ali se não encontram.»

Aponta depois o que existia, em moedas e medalhas quando falleceu o antigo conservador do medalheiro, Lopes Fernandes; observando que o numero, indicado no mappa que apresenta, não designava objectos variados; havia muitas moedas duplicadas.

Em 1877 declarava o sr. Aragão estar classificando e dispondo nas planchas as moedas que foram restituidas a monte, escolhendo uma de cada typo; e só mais tarde poderia fazer a synopse exacta da collecção.

11.° A academia tem duas bibliothecas: uma, que pertenceu ao extincto convento de Jesus; outra, propriamente sua. O numero total dos volumes de ambas as bibliothecas chega a 70:000. De anno em anno acrescem áquelle peculio bibliographico uns tres mil volumes, porquanto a academia está em correspondencia com um consideravel numero de corporações estrangeiras, litterarias e scientificas.

A grande e magestosa sala da livraria do extincto convento de Jesus, é destinada para leitura publica.

N'esta sala celebra a academia as suas sessões solemnes, e bem assim as que são destinadas para distribuição de premios das exposições universaes e das de Portugal.

Na mesmo sala foi celebrada a sessão inaugural dos Congressos Litterario e Anthropologico, do anno de 1880; continuando o Anthropologico a funccionar ali, em quanto que o Litterario se reuniu no edificio da Escola Polytechnica.

Seguem-se as seguintes salas, e competentes gabinetes:

1.ª De Bellas Lettras.
2.ª De Historia.
3.ª De Sciencias Naturaes.
4.ª De Geographia e Viagens.
5.ª De Medicina e Cirurgia.
6.ª De Archivo e trabalhos do Diccionario da academia.
7.ª Dos Manuscriptos.

12.º Tem tambem uma *Typographia*, privativamente sua. Mais detidamente vamos descrever este estabelecimento, por quanto melhorou muito depois da época em que a mencionou o escriptor francez.

Possue grande quantidade de typo de diversos corpos, achando-se por isso habilitada para executar trabalho, por mais difficil que seja, incluindo tabellas e composição mathematica; munida como está de grande quantidade de material proprio para esta especialidade de trabalho typographico.

Possue aproximadamente 8:000 kilogrammas de typo em bom uso.

Mais de 30 compositores podem trabalhar em 60 caixas de composição collocadas sobre cavalletes; e afóra essas caixas tem outras de reserva nos respectivos depositos, e todos os utensilios correspondentes ao material.

A officina de impressão tem um prelo mechanico de Marinoni, de grande formato, em que podem fazer-se tiragens de 800 exemplares por hora, sendo movido a braço. Tem mais quatro prelos manuaes, para tiragens de maior perfeição, e todos os utensilios necessarios para este movimento.

A officina do alçado tem duas prensas de assetinar, com os respectivos cartões, sendo uma d'ellas moderna, do systema Collares, e uma terceira prensa de madeira, para formar balotes. As duas casas d'esta officina estão guarnecidas de estantes e bancadas, nas quaes se acommoda convenientemente todo o papel impresso.

A avaliação da typographia segundo o ultimo inventario é approximadamente de dez contos de réis.

Tem outrosim tres grandes depositos de impressos: sendo um d'elles exclusivamente destinado para obras brochadas, no qual se accommodam numerosas e avultadas edições da academia, antigas e modernas, adequadamente classificadas e inventariadas.

O valor dos impressos existentes nos depositos é aproximadamente de oitenta contos de réis.

Pessoal effectivo da typographia na actualidade (31 de dezembro de 1881):

Na *officina de composição:* Um director technico; 6 typographos; 3 aprendizes; 1 servente.

Na *officina de impressão:* Um impressor machinista, 1 marginador e 1 servente.

Na *officina do alçado:* Tres alçadores, sendo o primeiro encarregado dos depositos dos impressos.

NB. O pessoal da typographia tem sido por vezes augmentado, quando as conveniencias dos trabalhos academicos o exigem.

A área occupada por todas as officinas mede 830 metros quadrados, no pavimento baixo do vasto edificio da academia.

Uma circumstancia especial deve ser encarecida. Todas as casas da typographia teem boa luz; são bem arejadas; teem os necessarios encanamentos de gaz e de agua; e facilmente se prestam a conservar sempre em boa disposição todo o material que possue, e a manter o mais apurado aceio.

13.° Na parte em que o escriptor francez diz que a academia tem rendas proprias, independentemente da dotação que recebe do estado, —não podemos empregar explicação mais luminosa e segura, do que a de registar aqui o orçamento de 1881–1882.—É o seguinte:

Orçamento da academia para 1881–1882

RECEITA

ACADEMIA

Subsidio do thesouro...........	4:800$000	
Venda de publicações...........	388$170	
Compensação pelas rendas das cercas e do olival dos Paulistas....	445$000	
		5:633$170

INSTITUTO MAYNENSE

Transporte	5:633$170	
Juros de 16:700$000 réis em inscripções	501$000	
Idem dos padrões da camara municipal de Lisboa (2:608$010).	130$405	
Titulos de renda da mesma camara, representantes dos juros dos ditos padrões vencidos nos annos de 1859-1866 (1:013$240 nominal) amortisação de 10 %	104$320	
Matriculas na Aula Maynense....	45$000	
		6:413$895

DESPEZA

ACADEMIA

Art. 1.° *Cargos academicos que tem gratificação:*		
Secretario geral..............	350$000	
Secretario da 2.ª classe.........	150$000	
Thesoureiro.................	60$000	
		560$000
Art. 2.° *Pensões:*		
A um socio de merito.........	200$000	
		200$000
Art. 3.° *Secretaria:*		
Official da secretaria...........	400$000	
Amanuense..................	240$000	
Porteiro.....................	240$000	
Expediente da secretaria — permutação das publicações academicas com as das corporações estrangeiras...............	150$000	
		1:030$000
		1:790$000

Transporte		1:790$000
Art. 4.º *Publicações academicas:*		
Composição, papel, impressão, brochuras, gravuras, estampas, custeamento, renovação de typo e utensilios typographicos	1:731$870	
Correcção de provas	240$000	
		1:971$870
Art. 5.º *Typographia:*		
Director technico	124$800	
Um alçador	70$200	
Um dito guarda dos depositos	164$840	
Um dito extraordinario durante seis mezes	56$160	
Amanuense para a escripturação do deposito dos impressos	79$200	
Servente	131$040	
		626$240
Art. 6.º *Despezas diversas:*		
Foro da mina de agua	3$200	
Sessão anniversaria	50$000	
Premio ao auctor de memoria coroada	50$000	
Reparos no edificio, mobilia e limpeza	180$000	
Illuminação nas noites de sessão	50$000	
Despezas miudas e eventuaes	155$985	
		489$185

INSTITUTO MAYNENSE

Art. 1.º *Bibliotheca:*		
Inspector da bibliotheca	144$000	
Official da bibliotheca	300$000	
Guarda	240$000	
Servente	145$600	
		829$600
		5:706$895

Transporte		5:706$895
Compra de livros e outras publicações	300$000	
Encadernações	80$000	
		380$000
Art. 2.º *Aula Maynense:*		
Honorarios do professor	249$000	
Guarda preparador, durante 9 mezes lectivos	45$000	
Custeamento	33$000	
		327$000
		6:413$895

Orçamento das publicações subsidiadas para 1881-1882

RECEITA

Subsidio do thesouro	7:500$000

DESPEZA

Portugaliæ Monumenta, Corpo Diplomatico, Ineditos para a historia da India, Africa e America, Descobrimentos dos portuguezes:		
4 Directores a 480$000 réis	1:920$000	
4 Paleographos: 3 a 270$000 rs., 1 a 120$000 réis	930$000	
Revisões e indices	240$000	
		3:090$000
Composição, alçado, papel, renovação de typo, custeamento, compra de livros ou manuscriptos	2:598$000	
Gratificação ao thesoureiro	80$000	
		2:678$000
		5:768$000

Transporte....................		5:768$000
Idem ao encarregado da escripturação..................	80$000	
Idem ao encarregado do expediente....................	48$000	
Ao director technico da typographia......................	104$000	
		232$000
Diccionario da lingua portugueza:		
12 prestações de 40$000 réis por conta do manuscripto........	480$000	
Redacção de 16 folhas do diccionario a 40$000 réis........	640$000	
Copia de citações de classicos ..	200$000	
Compra de livros, papel, etc....	74$000	
Gratificação ao thesoureiro.....	20$000	
Idem ao encarregado da escripturação.....................	20$000	
Idem ao encarregado do expediente....................	12$000	
Ao guarda do archivo.........	54$000	
		1:500$000
		7:500$000

14.° Os *estatutos* pelos quaes se regula actualmente a academia teem a data de 13 de dezembro de 1851.

Em data de 22 de outubro de 1852 decretou o governo o *Regulamento* exigido pelo artigo 25.° dos estatutos.

O decreto de 11 de abril de 1855 *alterou o artigo 29.° do regulamento*, permittindo tomar resoluções com um numero inferior ao de seis vogaes, uma vez que todas as suas deliberações reunam quatro votos conformes.

Na data de 30 de outubro de 1872 decretou o governo alguns *artigos addiccionaes aos estatutos*, para maior regularidade e incremento dos trabalhos academicos.

O decreto de 30 de setembro de 1856 *estabeleceu o uniforme, e instituiu a medalha* de que hão de usar os socios effectivos da academia nos actos publicos a que tiverem de concorrer. *NB.* A portaria de

19 de janeiro de 1859 fixou os padrões das bordaduras da casaca, e do collar e medalha, de que trata o precedente decreto.

O decreto de 22 de março 1865 alterou os artigos 50.° § unico e 60.° do regulamento de 22 de outubro de 1852, *relativamente ás obras que se mandarem imprimir*, tanto dos socios, como das pessoas estranhas á academia. (Numero de exemplares que pertencem aos auctores das obras que se imprimirem em separado, e das que se publicarem nas collecções academicas.)

O decreto de 4 de junho de 1866 *tornou extensivo aos socios correspondentes o uso do uniforme e medalha* designados para os socios effectivos no decreto de 30 de setembro de 1856.

Tem a data de 4 de julho de 1868 o regulamento para a *admissão dos socios effectivos, dos socios correspondentes, e dos associados provinciaes.*

As noticias positivas do estado actual da academia — nos pontos especiaes que tocámos —, pareceram-nos de alguma utilidade, até como ponto de partida para futuras confrontações, exigidas por successivas occorrencias na vida d'este importante estabelecimento scientifico.

ACCUMULAÇÃO EM MATERIA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Ha em um dos sermões do padre Antonio Vieira uma bella passagem a respeito da accumulação de empregos, de officios na mesma pessoa. Merece ser recordada, por muito expressiva e judiciosa:

«... Ha sujeitos na nossa côrte que tem logar em tres, e quatro tribunaes; que tem quatro, que tem seis, que tem oito, que tem dez officios. Este ministro universal não pergunto, como vive, nem quando vive. Não pergunto, como acode a suas obrigações, nem quando acode a ellas. Só pergunto, como se confessa?... O mesmo sol, quando allumia hum hemisferio, deyxa o outro ás escuras. E que haja de haver homem com dez hemisferios? E que cuyde, ou se cuyde, que em todos pode allumiar? Não vos admiro a capacidade do talento, a da consciencia si... Não era christão Platão, e mandava na sua Republica, que nenhum official podesse aprender duas artes. E a razão que dava era: Porque nenhum homem póde fazer bem dois officios [1].»

[1] Por brevidade, deixamos de proseguir a citação, com quanto aliás seja muito interessante a continuação da invectiva.

Veja no tomo I dos *Sermões* o da *Terceira Dominga da Quaresma, prégado na capella Real em 1655.*

Em um diploma official do anno de 1835 era julgada com toda a severidade a accumulação de dois ou mais empregos em um só individuo.

Entendia-se que essa accumulação era contraria ao bem do estado, e á marcha regular da administração publica.

Um tal abuso tinha já sido reprovado por diversas leis, como privando muitas familias da subsistencia, que por direito a todas deve ser commum, ao passo que era notavelmente prejudicado o serviço, porque ninguem pode desempenhar obrigações simultaneas de empregos, cujo exercicio tem de ser praticado á mesma hora, e em differentes repartições.

N'este sentido, ordenava o governo, pela portaria de 27 de junho de 1835, que se examinasse com escrupulo se existia nas repartições algum individuo que em si reunisse dois ou mais empregos.

O decreto de 30 de julho de 1844 estabeleceu o principio geral: «É prohibida a accumulação de dois ou mais vencimentos, sejam de que natureza forem, pagos pelos cofres do estado.»

Excepções: 1.° As pensões concedidas em remuneração de serviços relevantes, assentadas com esta declaração; 2.° As gratificações por commandos militares, e outras semelhantes, estabelecidas por lei.

Mas o bem do estado pode, por vezes, exigir que os empregados civis, militares, ou ecclesiasticos, accumulem dois ou mais empregos: n'este caso, só terão direito áquelles dos respectivos vencimentos por que optarem, e n'este sentido se lhes fará o competente abono em quanto durar a accumulação.

Os individuos das classes inactivas, que forem chamados a serviço temporario ou de commissão, terão direito, em quanto durar o exercicio, a uma gratificação diaria, regulada conforme a natureza e importancia do mesmo serviço, que lhes será paga conjunctamente com o vencimento da inactividade que lhes competir.

A carta de lei de 16 de agosto de 1860 permittiu a um professor do lyceu nacional de Evora, segundo sargento reformado, addido ao 2.° batalhão de veteranos, *accumular o ordenado de professor com os vencimentos da reforma.*

NB. Expressamente declarou a lei que tal disposição seria extensiva a todos os individuos que provassem achar-se estrictamente nas mesmas circumstancias.

Em 26 de de dezembro do mesmo anno decretou o governo o *Regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magisterio.*

Nos termos do artigo 1.º, § 3.º, d'esse regulamento, um lente proprietario, ou substituto em exercicio, *pode accumular a regencia da aula propria com o serviço de uma cadeira, ou cujo proprietario e substituto se acharem impedidos.*

NB. A *gratificação* por esse serviço extraordinario será a correspondente á metade do ordenado legalmente estabelecido para o logar substituido, contado desde o dia em que o nomeado entrar em exercicio. (Art. 5.º)

No entender de uma camara municipal, o professor de ensino primario era o unico individuo, do respectivo concelho, habilitado para servir o cargo de aferidor dos pesos e medidas.

N'esta conformidade concedeu o governo, pela portaria de 3 de julho de 1861, a necessaria licença para poder accumular com as funcções do magisterio as do referido cargo de aferidor, «uma vez que d'esta accumulação não resultasse desvantagem para o ensino publico.»

Em portaria de 19 de outubro de 1870 mandou o governo declarar: «que é incompativel a accumulação dos logares de professores de instrucção secundaria ou especial com os de instrucção superior, devendo os individuos, que se acharem n'estas circumstancias, optar pelo logar do magisterio que mais lhes convier.»

Nos termos da novissima lei de 2 de maio de 1878, o reino e ilhas são divididos em doze circumscripções escolares, dez para o continente e duas para as ilhas da Madeira e Açores, podendo comprehender cada circumscripção dois ou mais districtos administrativos.

Note-se que esta divisão tem por objecto a *inspecção escolar*.

Em cada uma circumscripção escolar ha um *inspector* nomeado e retribuido pelo governo; e diz expressamente a lei que o *exercicio das funcções de inspector é incompativel com qualquer outro emprego publico*. (Art. 51.º e 52.º da lei de 2 de maio de 1878.)

ADMINISTRADORES DE CONCELHO COM REFERENCIA Á INSTRUCÇÃO PUBLICA

Parece-nos ser de muito util curiosidade apresentar, em fórma de resenha, o que successivamente ha sido legislado, ou providenciado, ácerca das attribuições dos administradores de concelho, em materia de instrucção publica.

Se estes funccionarios representam um variado e importante papel na administração publica do estado, como geralmente se sabe,— é certo que nem todas as pessoas conhecem o que á competencia d'ellas cabe, ou o que devem fazer nos dominios da vida intellectual do paiz.

Começaremos pelo anno de 1832, verdadeira data primordial da organisação administrativa moderna de Portugal, a que está indissoluvelmente ligado o glorioso nome de José Xavier Mousinho da Silveira.

NB. Cumpre observar que a primeira denominação d'estas auctoridades foi a de—*Provedor de concelho*—, passando em 1836 a ter a de *Administradores de concelho,* que ainda hoje conservam.

Não necessitamos de prevenir os leitores, de que não deve confundir-se a entidade—*Provedor de Concelho*—com a de—*Provedores de Comarca*—do antigo regimen.

1832

No memoravel relatorio do mencionado José Xavier Mousinho da Silveira, que precede os decretos de 16 de maio de 1832, encontra-se o seguinte principio:

«As attribuições administrativas a respeito da instrucção das primeiras lettras, comprehendem o *estabelecimento das escolas, a inspecção d'ellas, as instigações e as recompensas,* sem com tudo constranger a liberdade do ensino, cujo exercicio é do direito natural, e cujo methodo é da escolha dos professores a respeito de todas as sciencias e artes não exceptuadas por leis de Universidades.»

O artigo 74.º do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832 continha a seguinte disposição:

«Ao provedor *(do concelho)* pertence, não só a *fiscalisação e superintendencia* das escolas *(primarias)* que são pagas pelos dinheiros publicos, mas tambem a inspecção geral das particulares: tudo segundo as leis respectivas.»

1835

O decreto de 7 de setembro estabelecia, no Titulo VI, este principio geral:

Incumbe à todas as auctoridades administrativas, locaes. ou ge-

raes, vigiar se as leis regulamentares da instrucção primaria são observadas pontualmente nos seus districtos, e se os professores desempenham os seus deveres.

Se as escolas forem da immediata dependencia das camaras municipaes, ellas proverão, como entenderem, no remedio das faltas e irregularidades que notarem; se as escolas forem da immediata dependencia do governo, darão parte, em caso de urgencia, ao governador civil, que ordenará inteiramente o que mais convier, dando parte ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Nos casos que não forem de urgencia, as participações das camaras deverão ser enviadas directamente ao Conselho Superior de Instrucção Publica.

1836

Foi depois promulgado o codigo administrativo de 31 de dezembro, o qual, no artigo 124°, § 5.°, incumbia aos administradores de concelho:

«A *inspecção das escolas publicas ou particulares*, que não forem pagas pelas rendas do concelho, ou que não estiverem sujeitas a alguma administração ou direcção privativa immediatamente subordinada ao governo: e satisfazer ás reclamações e exigencias dos professores de ensino publico, e dos conselhos de direcção do ensino primario e secundario nos termos prescriptos nas respectivas leis.»

1842

O codigo administrativo de 1836 foi substituido pelo de 18 de março de 1842.

Este ultimo no artigo 248.°, n.° 1, encarregou o administrador do concelho de:

«Inspeccionar as escolas de ensino primario.»

1844

Cabe agora mencionar as disposições do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844.

No artigo 84° dispoz o seguinte:

«Antes da abertura dos collegios, os seus directores entregarão *ao administrador do concelho*, e ao commissario dos estudos, e na sua falta, ao reitor do lyceu do districto, uma declaração do objecto e lo-

cal do seu estabelecimento, acompanhada dos documentos, que justifiquem, que elles pela sua boa morigeração, pela de todos os empregados na empreza, e pelas habilitações litterarias dos professores, são dignos de dirigirem a educação dos alumnos que concorrerem a esses estabelecimentos.»

O artigo 85.º obriga a egual declaração as pessoas que pretenderem abrir cursos particulares sobre um ou muitos ramos de instrucção.

O artigo 86.º dá ás auctoridades inspectoras das escolas publicas a faculdade de visitar os collegios e escolas particulares, e examinar a educação e aproveitamento moral e litterario dos alumnos; sendo os respectivos directores e professores obrigados a prestar todos os esclarecimentos, que pelas mesmas auctoridades lhes forem exigidos.

O decreto sonsiderava como delegados do Conselho Superior de Instrucção Publica os governadores civis, *e sob a sua auctoridade os administradores de concelho*, quanto á instrucção primaria e secundaria, em tudo o que não respeitar ás doutrinas e methodos de ensino. (Artigo 160.º num. II.)

Mencionaremes uma providencia especial do mesmo decreto, que satisfaz a uma exigencia da moralidade nas escolas:

Os alumnos que forem incorrigiveis, e como taes de perigoso exemplo para os seus condiscipulos, serão expulsos das escolas.

Os commissarios dos estudos, e na sua falta os reitores dos lyceus nas capitaes dos districtos, e os administradores dos concelhos nas outras terras, serão as auctoridades competentes para fazerem a applicação d'esta disposição, e das mais regras disciplinares, que o governo estabelecer para a boa ordem e policia das escolas nos termos d'este decreto. (Artigo 30.º e seu § unico.)

1850

O regulamento de 20 de dezembro foi decretado para facilitar a mais conveniente e boa execução do decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1844, na parte relativa á administração litteraria, moral e disciplinar das escolas de instrucção primaria.

No § 1.º do artigo 9.º dava providencias sobre uma eventualidade, na qual haviam de intervir os administradores de concelho:

Se a escola ficar fechada seguidamente tres dias lectivos, será desde logo designada uma pessoa idonea, pelo respectivo commissario

ou sub-delegado, ou pelo administrador do concelho, afim de interinamente se encarregar do ensino da mesma escola, com o vencimento de metade do ordenado e da gratificação do professor pedido, correspondente ao tempo que servir, á maneira do que em caso analogo se encontra disposto no artigo 22.º, § unico do decreto de 20 de setembro de 1844.

Aos exames finaes da instrucção primaria presidiriam os administradores dos respectivos concelhos. (Art. 15.º)

1851

Não devemos passar em silencio a obrigação imposta aos administradores de concelho, pelo regulamento de 10 de janeiro, de dar audiencia por escripto aos directores ou professores, arguidos:

1.º De terem collegio ou escola particular de educação sem titulo legitimo de auctorisação;

2.º De não satisfazerem as ordens das auctoridades, ou de não cumprirem as regras de policia e disciplina, prescriptas pelos regulamentos;

3.º de se tornarem indignos da direcção do ensino e educação da mocidade;

4.º de commetterem o abuso do seu ministerio, de ensinar doutrinas immoraes, irreligiosas, ou subversivas da ordem publica.

Em constando da existencia de algum dos factos enumerados, os administradores do concelho procedem ás investigações necessarias, ouvem os arguidos, formam os competentes autos e os remettem com informação sua ao Conselho Superior de Instrucção Publica. (Artigos 32.º e 33.º)

1860

No *regulamento para os lyceus nacionaes*, de 10 de abril de 1860, quando trata dos exames de individuos que não houverem frequentado as aulas dos lyceus, determina-se que o requerente a exame apresente attestado do director do collegio, professor publico, professor particular ou pessoa litterariamente habilitada, de que estudou a disciplina, de que pretende fazer exame, durante seis mezes, pelo menos, com aproveitamento. Este attestado deve ser *authenticado pelo administrador do concelho* da localidade onde o candidato a exame fez os seus estudos. (Art. 58.º, num. 3.º)

Em 30 de maio mandou o governo recordar a obrigação que teem os administradores de concelho de coadjuvar os commissarios dos estudos, e de satisfazer directamente as requisições que por estes lhes forem feitas sobre pontos de instrucção, que não respeitarem ás doutrinas e methodos de ensino.

Outrosim lhes foi ordenado que se houvessem com o maior rigor para com os professores particulares que não prestassem annualmente os esclarecimentos e mappas estatisticos das suas escolas, tomando nota d'esses professores, e formando-lhes processo, afim de serem superiormente punidos nos termos da lei.

E finalmente, que satisfizessem as requisições feitas pelos commissarios dos estudos relativamente á estatistica das escolas livres, no anno lectivo de 1858-1859, e o mesmo emquanto ao futuro.

Em 5 de junho foi ordenado aos governadores civis, que apenas fossem publicados quaesquer despachos para instrucção primaria ou secundaria, no districto a seu cargo, os transmittissem por copia authentica aos commissarios dos estudos e administradores de concelho, onde existissem os estabelecimentos ou escolas para os quaes se decretasse a nomeação, afim de fazerem intimar os agraciados para sollicitarem os seus diplomas e entrarem em exercicio dentro do praso legal.

Em 6 do mesmo mez foi recordada a coadjuvação que os administradores deviam prestar, até com referencia á especialidade da legalisação dos offerecimentos feitos, em beneficio de novas escolas primarias, pelas camaras municipaes e juntas de parochia.

1861

Aos administradores de concelho devem estar presentes as recommendações feitas aos commissarios dos estudos dos districtos do reino e ilhas, em officio de 27 de junho, ácerca dos estabelecimentos de ensino sustentados por associações religiosas ou seculares.

São esses estabelecimentos considerados particulares, para os effeitos da habilitação e inspecção, marcados no titulo 3.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844.

O referido officio recommenda terminantemente a doutrina exarada na portaria de 12 de junho (do mesmo anno de 1861): todos os

indicados estabelecimentos estão sujeitos ao exame e visitas da auctoridade publica.

Veja adiante o capitulo: ***Ensino particular*** (anno de 1861).

NB. Ainda depois providenciou o governo, aproveitando o serviço dos administradores de concelho, no intuito de promover a instrucção primaria. Aqui apontaremos um exemplo muito significativo da intervenção d'estas auctoridades na inspecção das escolas de ensino primario.

A portaria de 12 de abril de 1862 suscitou a observancia do artigo 248º, § 1.º do codigo administrativo de 18 de março de 1842, segundo o qual *pertencia aos administradores de concelho inspeccionar as escolas de ensino primario.*

Mandava que os administradores de concelho visitassem repetidas vezes todas as escolas de ensino primario, tanto publicas, como particulares, existentes nos respectivos concelhos, enviando aos governadores civis conta mensal das que fossem visitando.

N'estas visitas deviam examinar tudo o que podesse habilital-os para responder explicita e categoricamente aos *quesitos* que logo registaremos; remettendo nos primeiros quinze dias do mez de setembro de cada anno aos mesmos governadores civis uma conta geral de todas as visitas que fizessem, acompanhada das respostas aos indicados *quesitos.*

Vamos agora registar os quesitos, a que alludimos, e que aliás, sendo respondidos com exacção e verdade, podiam ser considerados como excellentes elementos estatisticos em quanto ao ensino primario.

I. ESCOLAS PRIMARIAS PUBLICAS

1.º Qual é o local da escola?

2.º Quem ministra a casa á escola?

3.º Se a casa é central aos povos que se podem aproveitar d'ella? Se tem sufficiente capacidade para o fim a que se destina? Se tem bastante luz? Se é resguardada dos rigores do tempo?

4.º Se a escola tem a mobilia e os utensilios (inclusivè tinta, papel e pennas) para o ensino? Por quem ministrados?

5.º Se na escola ha relações de matriculas e de faltas dos alumnos, conforme o que determina o regulamento escolar de 20 de dezembro de 1850, artigos 13.º e 14.º?

6.º Quantos alumnos frequentam regularmente a escola? De que edade? E de que sexo?

7.° Que differença ha, termo médio, entre a matricula annual e a frequencia regular dos alumnos?

8.° Se os alumnos fazem exames na conformidade do artigo 15.° do decreto de 20 de dezembro de 1850? E, no caso negativo, porque se não cumpre a lei?

9.° Se ha premios e quaes são? E por quem ministrados?

10.° Se o professor é temporario ou vitalicio? Ou de nomeação provisoria?

11.° Se o professor tem a boa disposição physica para o exercicio do magisterio?

12.° Se assiste constantemente ás lições? E se exerce o ensino com pouca frequencia e regularidade? Por que razão?

13.° Se dá aula nas horas marcadas pela lei, ou se altera as horas das lições? Com que auctorisação faz essa alteração?

14.° Qual é o comportamento moral, civil e religioso do professor?

15.° Quaes os livros de que se faz uso na escola? Por quem ministrados?

II. ESCOLAS PRIMARIAS LIVRES

16.° Qual é o local da escola?

17.° Pertence a particular? É sustentada pelá camara municipal ou junta de parochia? É mantida por uma associação secular, ou religiosa? Qual?

18.° A casa a quem pertence?

19.° A escola ou collegio está collocado em edificio apropriado e com as precisas condições hygienicas?

20.° Quaes são as disciplinas que se ensinam na escola ou collegio?

21.° Quantos alumnos frequentam a escola ou collegio? De que edade? E de que sexo? São internos ou externos?

22.° O professor da escola, ou o director do collegio, é nacional, ou estrangeiro?

23.° Os seus nomes, e auctorisação por que ensinam, ou dirigem escola ou collegio?

24.° Não estando legalmente auctorisados, porque se lhes consente aberta a escola ou collegio?

15.° Se a escola ou collegio está bem ou mal acreditado? Qual é a razão d'este ultimo facto?

26.° Quaes os livros e compendios usados na escola ou collegio?

Omittindo outros exemplos que poderiamos derivar da legislação no seu seguimento, parece-nos que devemos desde já tomar nota do que dispõe (no assumpto que nos occupa) o Codigo administrativo, recentemente promulgado, e que actualmente rege a nova administração.

O codigo administrativo, approvado pela carta de lei de 6 de maio de 1878, dá aos administradores de concelho competencia para superintenderem, nos termos das leis especiaes, as escolas e estabelecimentos de instrucção e educação.

Devemos agora dar-nos pressa em apontar o que na actualidade mais effectivamente pode ser proveitoso aos leitores; e vem a ser, as disposições do regulamento de 28 de julho de 1881, decretado para execução das leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880.

As disposições que vamos apontar determinam a competencia actual dos administradores de concelho, no que toca á instrucção primaria:

Artigo 210.° Ao administrador do concelho, sob a auctoridade e inspecção do governador civil, compete:

1.° Exercer superintendencia em todos os serviços administrativos e economicos da instrucção primaria, exceptuando o que pertence exclusivamente ao inspector e sub-inspectores da circumscripção.

2.° Promover o cumprimento de todas as obrigações da camara municipal, da junta de parochia e seus delegados, que disserem respeito ao mesmo ensino, e interpor os competentes recursos, nos casos designados nas leis.

3.° Prestar á camara municipal todo o auxilio legal de que ella possa carecer para a boa organisação dos serviços estatisticos, administrativos e economicos do ensino primario.

4.° Dar voto consultivo perante a camara municipal em todos os processos instaurados contra professores, e sustentar perante a mesma camara a accusação d'aquelles que hajam incorrido no delicto a que se refere o § 2.° do artigo 58.° da lei de 2 de maio de 1878.

5.° Participar ao governador civil, ao inspector ou ao sub-inspector quaesquer abusos, irregularidades ou faltas que notar na administração do ensino primario, a fim de que cada um, na parte que lhe pertence, possa dar as providencias necessarias.

6.° Prestar todo o auxilio legal ao inspector e sub-inspectores, a fim de que estes funccionarios possam desempenhar cabalmente os serviços de inspecção que lhes estão commettidos.

NB.—Não escapa á penetração dos leitores que a novissima reforma restringe a intervenção dos administradores de concelho ao que é puramente administrativo e economico, ao passo que aos *inspectores* cabe o que é meramente litterario, o que essencialmente interessa á propagação e progresso da instrucção primaria (methodos, programmas, livros, compendios, aproveitamento dos alumnos, etc).

No num. 4 ha uma referencia ao delicto acautelado no § 2.° do artigo 58.° da lei de 2 de maio de 1878. Para intelligencia d'esse numero lançamos aqui a disposição do alludido §:

«Se constar que em alguma escola o professor ensina doutrinas contrarias á religião do estado, á moral e bons costumes, e ás leis do reino, será logo suspenso, seguindo-se o procedimento que dever ter logar nos termos do artigo 40.°»

ADMISSÃO A ORDENS SACRAS

> A elevada missão do clero no seio da sociedade não se compadece com tal deficiencia de instrucção, ao mesmo tempo que a falta de illustração dos individuos influe poderosamente na sua moralidade, abatendo o espirito e amortecendo o sentimento da propria dignidade que eleva o homem e o desvia do vicio que o degrada.
>
> *Rel. do Dec. de 28 de setembro de 1861.*

Nas circulares de 3 de abril de 1838, 14 de dezembro de 1842, e 30 de abril de 1846, tinha o governo feito recommendações ácerca das habilitações de ordinandos para serem admittidos a ordens sacras, especialmente á de presbytero. Reconhecera-se que essas ordens haviam recaido, frequentes vezes, em pessoas de apoucada illustração, e assim, pareceu indispensavel dar algumas providencias, no interesse da religião e do estado, em quanto se não executava inteiramente o que estava determinado no artigo 16.° da lei de 28 de abril de 1845.

No anno de 1850, pela portaria de 25 de setembro, mandou o governo observar, na concessão das regias licenças para a admissão ás ordens sacras, as seguintes regras:

1.ª Para poderem ser competentemente admittidos ás duas sagra-

das ordens de sub-diacono e diacono deverão os pretendentes, qualquer que seja a diocese a que pertençam, instruir os seus requerimentos, não sómente com os documentos até agora exigidos, mas tambem com certidão de approvação, passada pelos professores do respectivo lyceu, nos estudos preparatorios de grammatica e lingua latina, de rhetorica e de philosophia racional e moral, embora não tenham estudado estas disciplinas nas aulas do lyceu.

2.ª Para a admissão á sagrada ordem de presbytero deverá sempre exigir-se dos ordinandos, não sómente os documentos supramencionados, mas tambem os que adiante se declaram, segundo as diversas dioceses, de que os mesmos ordinandos forem compatriotas.

NB. Não especificaremos a diversidade dos documentos exigidos, pois que essa exposição nos tomaria grande espaço. Basta observar que a exigencia era regulada pelo estado de cada bispado ou arcebispado, no tocante aos meios de instrucção ecclesiastica.

Um exemplo habilitará os leitores para explicar este enunciado:

«No arcebispado de Evora: *passados tres annos depois de aberto o novo seminario d'esta diocese,* o qual deve começar em exercicio no proximo anno lectivo, exigir-se-ha tambem certidão de frequencia e approvação em todas as aulas de estudos theologicos e canonicos, que houver no seminario. *Antes d'esse tempo* deverão os requerentes exhibir certidão de exame approbatorio, feito por concessão do prelado da diocese, perante o professor ou professores, que o mesmo prelado designar para esse acto.»

O governo julgou necessario exarar na mesma portaria algumas disposições, tendentes a evitar que fossem illudidas as providencias que dava, e arredar o gravame dos pretendentes.

O decreto de 26 de agosto de 1859 dispoz no seu artigo 18.º o seguinte:

«Ninguem será *admittido á ordem de presbytero* sem que tenha o curso completo de estudos theologicos, estabelecido nos seminarios diocesanos, ou o grau de bacharel em theologia ou direito.»

NB. N'este artigo trata-se unicamente da admissão á ordem de presbytero; mas no artigo immediato, o ultimo do decreto, falla-se do provimento das egrejas parochiaes; determinando-se que para tal fim será motivo de preferencia, em egualdade de circumstancias, o bacharelato em theologia ou direito, e o curso completo de estudos ecclesiasticos em algum dos seminarios, estabelecido segundo as prescripções do mesmo decreto.

Um bacharel em canones, clerigo *in minoribus*, tomara posse da cadeira de mestre escola da insigne e real collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da cidade de Guimarães, da qual cadeira obtivera em tempo a coadjuctoria e futura successão.

Por esta occasião recommendou o governo ao arcebispo primaz o cumprimento das disposições canonicas, em quanto á ordenação *in sacris*.

Outrosim declarou que «continuava na resolução de manter inalteravel a pratica estabelecida nos ultimos tempos, e reputada a *mais louvavel* no parecer dos virtuosos padres do Concilio de Trento, qual é, a de serem presbyteraes aquelle e todos os beneficios de semelhante natureza, sem o que ficariam os possuidores d'elles inhabeis, segundo o direito, para satisfazer todas as funcções respectivas.»

Veja a portaria de 25 de abril de 1859.

Em data de 28 de setembro de 1861 decretou o governo as providencias que passamos a registar:

1.ª Sómente poderá ser *admittido á ordem de presbytero* quem se mostrar habilitado com o curso completo de estudos theologicos e canonicos, estabelecido no seminario da diocese da sua naturalidade ou d'aquella onde, nos termos do direito canonico, se houver tornado subdito; *ficando assim entendido o artigo 18.º do decreto de 26 de agosto de 1859.*

Exceptuam-se da precedente regra os bachareis em theologia ou direito, nos termos do citado artigo.

2.ª Nas dioceses em que não houver curso completo de estudos theologicos e canonicos, nos termos do artigo 13.º do mencionado decreto, só poderá ser admittido á ordem de presbytero quem se mostrar habilitado com a competente approvação nas seguintes disciplinas, além de quaesquer outras que se ensinarem nas mesmas dioceses:

Instituições canonicas; historia ecclesiastica; theologia dogmatica; theologia moral.

3.ª Aos ordinandos serão tomados em consideração os exames feitos na Universidade de Coimbra ou em qualquer seminario diocesano, das disciplinas a que são obrigados: comtanto que, n'este ultimo caso, tenham obtido licença de seus respectivos prelados para frequentar as mesmas disciplinas.

4.ª Os ordinandos são obrigados á prova de frequencia regular, em aulas publicas, das disciplinas que lhes são exigidas para a sua admissão á ordem de presbytero.

No que respeita ás ordens sacras de *subdiacono* e *diacono*, regulou o governo em portaria de 3 de outubro de 1861, as habilitações para admissão, nos seguintes termos:

1.° Para obterem a necessaria licença para admissão ás duas sagradas ordens de subdiacono e diacono, deverão os pretendentes, qualquer que seja a diocese a que pertençam, instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

Certidão de edade; resalva ou certidão comprovativa de isenção de recrutamento; certidão de folha corrida; certidões de approvação em algum lyceu publico em todas as disciplinas preparatorias mencionadas no artigo 15.° do decreto de 26 de agosto de 1859.

NB. As disciplinas preparatorias são: instrucção primaria, latinidade, francez, oratoria, historia, philosophia racional e moral e elementos do direito natural, elementos de arithmetica, algebra e geometria.

Para obterem licença de admissão á *ordem de presbytero* deverão os ordinandos instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das habilitações exigidas nos decretos de 26 de agosto de 1859 e de 28 de setembro de 1861. (Esta indicação vem exarada na portaria de 31 de outubro de 1861).

NB. Declarou o governo formalmente, que não seria apresentado em qualquer beneficio, curado, ou não curado, o ordinando, que, obtendo lettras demissorias para a recepção da ordem de presbytero em diocese estranha fóra do reino, verificar a sua ordenação sem haver préviamenie conseguido a necessaria auctorisação regia; ficando em todo o caso salvo qualquer outro procedimento que por direito possa ou deva ter cabimento.

Em portaria de 22 de novembro do anno de 1861 declarou o governo, acolhendo a representação de alguns alumnos, que «para obterem a necessaria licença para a admissão ás duas sagradas ordens de subdiacono e diacono, deveriam os pretendentes que mostrassem que já em 15 de setembro de 1860 (um anno depois da publicação do decreto de 26 de agosto de 1859) estavam matriculados em algum seminario ou aulas publicas de disciplinas ecclesiasticas, instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das habilitações exigidas pela portaria de 25 de setembro de 1850 para a admissão ás ditas duas sagradas ordens.»

O mesmo alvitre regularia a concessão da regia licença para a ad-

missão a ordens sacras aos pretendentes que a tivessem requerido antes da portaria de 23 de outubro de 1861.

Em 23 de novembro de 1861 remetteu o governo aos prelados de todas as dioceses o modelo de um mappa, que os parochos haviam de encher, dos presbyteros domiciliados em cada freguezia; contendo a designação dos nomes, naturalidade, annos de edade, época e diocese em que receberam a ordem de presbytero.

Na columna das *observações* devia indicar-se, se o presbytero era egresso, se tinha algum beneficio ou emprego permanente, e qual; se era *graduado em alguma faculdade*, e n'este caso qual o grau que tinha, e anno em que lhe fôra conferido; se tinha o *curso completo de algum seminario*, e o anno em que o concluiu.

Devia especificar-se a diocese, ou fosse pertencente ao paiz, ou estranha a elle.

ADOPÇÃO DAS OBRAS DESTINADAS AO ENSINO

Veja: adiante o capitulo: *Approvação e Adopção das Obras destinadas ao ensino.*

AGRICULTURA

D'este importantissimo assumpto havemos de fallar nos seguintes capitulos:

Archivo Rural.
Associação Central de Agricultura Portugueza.
Escolas regionaes agricolas.
Instituto Agricola.
Sociedade Flora e Pomona.
Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense.
Sociedades agricolas.

ALFANDEGAS, COM RELAÇÃO A LIVROS, PAPEL, ESTAMPAS, OBJECTOS DE ARTE E DE MUSEU

Este capitulo é a continuação do que abrimos no tomo VI, pag. 198 a 203.

Ahi apontámos alguns exemplos relativos a differentes annos do

reinado da senhora D. Maria II (1843, 1848, 1851, 1853), e extraordinariamente mencionámos algumas disposições fiscaes decretadas em 1861, que damos aqui como repetidas.

Exclusivamente nos occupamos agora com o periodo de 1854 a 1861; devendo observar que tanto no indicado tomo, como no presente, offerecemos uns breves exemplos como ponto de partida para estudo especial de um assumpto, em que de envolta com as conveniencias economicas encontramos interessadas as sciencias, as lettras e as artes.

Era nosso intento apresentar n'este capitulo algumas considerações doutrinaes sobre o assumpto, nos seus diversos aspectos, que em verdade demanda o mais grave exame; em presença, porém, do *inquerito* a que se está procedendo (1881), é mais acertado aguardar os resultados de tão providentes, quanto esperançosas diligencias, e de os indicar em occasião opportuna.

Continuando, pois, o trabalho encetado no referido tomo VI, vamos apontar o que se nos deparou no decurso do periodo de que tratamos.

1854

Pela portaria de 21 de março ordenou o governo, em presença de consulta da commissão das pautas, que os *quadros a oleo* deviam considerar-se comprehendidos no artigo da classe 19.ª: *Objectos de museu, e collecção de todas as obras de arte não mencionadas nas outras classes*, para pagarem o direito na razão de 20 réis em arratel.

Pela resolução de 4 de julho ficou sujeito ao direito de dois mil réis por cem arrateis *o papel que serve principalmente para envolver tecidos de seda e outros.*

Pela resolução de 18 de julho ficou sujeito ao direito de mil e oitocentos réis por cem arrateis o *papel considerado como — cartão sem lustro — para desenho.*

1858

No relatorio da commissão revisora da pauta, dos fins d'este anno, encontramos os seguintes enunciados, que muito fazem ao nosso proposito:

«Classe 14.ª — Papel. — Os artigos que n'esta classe se consideram

como *meios seguros de propagar os conhecimentos humanos* foram os primeiros que fixaram a attenção da commissão.

«Foi pedida a abolição dos direitos de *papel de impressão*, ou pelo menos uma grande reducção nos mesmos direitos. Tendo, porém, em consideração o estado d'estas fabricas e os progressos reaes que teem feito, pareceu que a diminuição de 800 réis por 100 arrateis, reduzindo este direito de 2$800 a 2$000 réis, deve satisfazer agora a differentes exigencias.

«Antes da reducção nos direitos do papel feita em 1852, a *importação do papel de impressão* foi incomparavelmente maior do que depois de posta em vigor aquella reducção, o que prova que as fabricas nacionaes augmentam consideravelmente a sua producção, tendo-se sobretudo em vista o grande augmento de consumo que tem este producto.

«Este facto revela uma situação industrial que se não deve sacrificar.

«Conservaram-se os direitos *no papel de escrever;* por quanto o preço d'este artigo não é elevado, nem estes direitos repellem o papel estrangeiro, que forneeem, pelo menos, ametade do que se consome entre nós.

«Proponho tambem algumas reducções nos direitos de varias especies de *cartões*, que são materias primas de algumas das nossas industrias, e no papel de forrar casas, apesar da reducção que já soffreu na pauta de 1852, e de que não resultou nenhum inconveniente, antes augmento muito consideravel no consumo d'este artigo que se não fabrica entre nós.»

1860

Considerando-se que os *manometros e contadores* não podem funccionar por si mesmos, e servem exclusivamente para se adaptarem a machinas ou apparelhos, dos quaes fazem parte essencial: resolveu-se que fossem considerados partes de machinas ou apparelhos industriaes, para pagarem o direito conforme o artigo 895.° da pauta geral das alfandegas (direito especial para as peças de qualquer machina, ainda mesmo separadas). *Rel. da comm. das pautas de 23 de junho.*

Pela carta de lei de 9 de agosto foi o governo auctorisado a pôr em vigor as alterações á pauta geral das alfandegas de 31 de dezembro de 1852, que constam da tabella annexa á mesma lei.

Seriam extensivas estas disposições á alfandega do Funchal, todas as vezes que o direito da nova pauta fosse inferior ao que se cobrava n'aquella estação publica pela lei de 29 de maio de 1823.

Na conformidade d'aquella auctorisação eram fixados os direitos de entrada dos seguintes objectos:

Pedras *trabalhadas em estatuas* ou em qualquer outra obra, incluindo no peso os accessorios. (*Unidade 100 arrateis*)	$050
Cartão e papelão, lustrado, burnido, charoado ou invernisado, em folhas ou cortado, com ornatos ou sem elles	1$800
Cartão e papelão sem lustro, e o cartão impermeavel	$500
Cartas e mappas, forrados ou encadernados	1$000
Estampas de qualquer qualidade	2$000
Livros em branco	6$000
Musica encadernada	5$000
Musica impressa, lithographada ou manuscripta	3$000
Papel de arroz para flores artificiaes	$600
Papel branco para impressão	2$000
Papel de côres para armação de salas	2$000
Papel para desenho	1$500
Papel dourado, chamado de folha de oiro, lavores e cercaduras	1$000
Papel dourado e prateado ordinario	$500
Papel lombardo e de côres, estampado, pintado e tinto	2$000
Papel pautado para musica	4$000
Papel prateado, chamado de folha de prata, lavores e cercaduras	$500
Papel de seda de todas as qualidades	4$000

Productos chimicos e medicinaes.

NB. Seria longo enunmeral-os.

Gravuras em madeira ou stereotypadas em metal	$500

Instrumentos e machinas agronomicas, etc.; cylindros de cobre de estampar, machinas e apparelhos industriaes completos, etc.	$080

Quadros pintados a oleo, aquarella, miniaturas e semelhantes, não comprehendendo as molduras.................................. 5% *ad valorem*

1861

Albuns para se collarem retratos; cartonagem.

Pela resolução num. 32 foram comprehendidos no artigo 785.º da pauta, como objectos de cartonagem.

Pelo decreto de 23 de julho foi determinado que se inserisse na respectiva classe da pauta geral das alfandegas o seguinte dizer:

Grammaticas de musica em portuguez impressas em paiz estrangeiro por auctores residentes em Portugal, um kilogramma 100 réis.

Entendeu-se que taes folhetos difficilmente poderiam ser impressos em Portugal, por não haver ainda os signaes typographicos necessarios para a composição de obras d'este genero, todas as quaes se fazem por meio da gravura ou da lithographia.

NB. Pela portaria de 12 de dezembro foi substituido aquelle dizer pelo generico:

Livros em lingua portugueza, quando seus auctores residirem em Portugal; um kilogramma 100 réis.

Pela resolução num. 41, de 14 de agosto, foi determinado que os *livrinhos de papel* para embrulhar tabaco de fumo, tivessem a classificação de papel de embrulho, para pagarem cincoenta réis por um kilogramma.

Pela resolução num. 42, de 19 de setembro, se determinou que fosse despachado como o papel de escrever designado no artigo 505.º da pauta geral, para pagar o direito de cem réis por kilogramma, *o papel com todos os caracteristicos de papel de escrever, e não é o papel de uso geral para impressão, com quanto seja empregado em certas edições.*

Veja o que já apontámos, com referencia ao anno de 1861, no tomo VI, pag. 302 e 303.

Pela especialidade do assumpto, apontaremos outros exemplos das

relações em que differentes ramos da instrucção publica podem estar com a pauta das alfandegas:

Albuns para retratos:

Foram classificados como *cartonagens*, pois que aquelles a que se refere o indice da pauta são livros em branco para escripta ou desenho.

Ardosia, em fórma de livros:

Deve pagar o maior direito correspondente ás materias de que os livros forem feitos.

Cadernetas para exemplares:

Compondo-se de folhas de papel em que os alumnos teem de escrever em vista do exemplar graphico, foram classificadas como papel para escrever.

Cartão:

Podendo servir para *desenho*, e tambem para *uso de machinas*, deve ser classificado como cartão, e não como peças d'essas machinas.

Instrumentos de calculo, observação e precisão:

Como taes foram classificadas uma stiras de papel com applicação exclusiva aos apparelhos telegraphicos de Morse.

Lapis ordinarios:

Assim foram classificados os de ardosia revestidos de madeira, pois que a isenção do direito só aproveita aos que vierem simplesmente em pedra.

Letreiros impressos:

Classificados como impressos avulsos.

Livros brochados; livros destinados para apontamentos e lembranças; livros impressos em portuguez com textos latinos. (Especificados em resoluções do conselho geral das alfandegas.)

Medalhas de prata; não sendo para museu, foram classificadas como obra de ourivesaria.

Papel de côres; papel de escrever; papel ce seda; papel de impressão; papel estampado: papel para desenho.
Especificados em resoluções do conselho geral dàs alfandegas.

Quadros de papelão para retratos:
Classificados como cartonagens.

Sinetes de origem franceza: classificados como objectos para escriptorio.

NB. Ácerca dos exemplos que ficam apontados veja a *Synopse alphabetica das resoluções da commissão das pautas e do conselho geral das alfandegas* 1853 a 1875. Por J. A. da Silva Sampaio. Angra do Heroismo, 1876.

ALUMNOS ASPIRANTES A FACULTATIVOS DA ARMADA E DO ULTRAMAR

Pela carta de lei de 11 de agosto de 1860 foi estabelecida uma classe de *alumnos aspirantes a facultativos da armada e do ultramar*.

Seria composta esta classe de doze alumnos, sendo quatro aspirantes a cirurgiões da armada, e oito aspirantes a cirurgiões do ultramar.

N'esta classe seriam admittidos os individuos que apresentassem certidões de exame e aprovação legal, nas disciplinas que constituem os estudos preparatorios para o curso das escolas medico-cirurgicas do continente do reino.

Logo que taes alumnos se matriculassem nas indicadas escolas, teriam assentamento de praça em livro especial no corpo de marinheiros da armada, cujo commandante os enviaria immediatamente com guia ao conselho de saude naval, de quem receberiam as ordens convenientes.

Abonar-se-hia a cada um a quantia diaria de 400 réis, pela repartição de saude naval e do ultramar.

Em completando o curso, seriam nomeados cirurgiões de segunda classe da armada ou do ultramar; sendo os destinados para o ultramar despachados para as provincias ultramarinas que elles tivessem preferido no acto da admissão.

Seriam obrigados a servir o Estado durante seis annos; e só quando

por molestia se inhabilitassem para o desempenho da obrigação imposta, poderiam eximir-se da comminação das penas de lei.

Em data de 12 de setembro de 1860 foi decretado o regulamento para a execução da carta de lei que deixamos extractada.

Eis as disposições d'esse regulamento:

Art. 1.° A classe de aspirantes a facultativos da armada e do ultramar formará parte dos quadros de saude da armada e das provincias ultramarinas.

Art. 2.° Esta classe será preenchida precedendo concurso perante o conselho de saude naval e do ultramar.

Art. 3.° No programma para o concurso, o governo, tendo em vista as necessidades do serviço de saude nas provincias ultramarinas, designará os logares de aspirantes a facultativos que correspondam a cada uma d'estas provincias.

Art. 4.° Os candidatos ao concurso apresentarão os seguintes documentos:

1.° Attestado de bons custumes, passado pela auctoridade competente;

2.° Certidão de matricula em alguma das escolas medico-cirurgicas do continente do reino, ou de exames nas disciplinas que constituem os preparatorios exigidos para a matricula no primeiro anno lectivo das mesmas escolas.

Art. 5.° É tambem condição essencial para a admissão n'esta classe, que o candidato tenha saude e robustez verificadas pela junta de saude naval.

Art. 6.° Findo o praso do concurso serão escolhidos:

1.° Os candidatos mais adiantados no curso medico-cirurgico;

2.° Os que tiverem mais conhecimentos litterarios e scientificos.

Art. 7.° Aos candidatos preferidos se sentará praça no corpo dos marinheiros da armada em livro especial, onde se designarão as provincias a que se destinarem os que quizerem pertencer aos quadros de saude das provincias ultramarinas.

Art. 8.° Na repartição de saude naval e do ultramar, haverá um registo especial d'estes aspirantes.

Art. 9.° O conselho de saude naval e do ultramar entender-se-ha com os directores das escolas em que estiverem matriculados estes aspirantes, para conhecer do seu aproveitamento e porte durante o tirocinio escolar.

Art. 10.° Ao aspirante que for reprovado ou por qualquer acto

voluntario, perder um anno lectivo, não se contará como tempo de serviço aquelle em que então esteve frequentando a escola medico-cirurgico. O que for reprovado em dois annos consecutivos, ou expulso da escola, voltará para o corpo de marinheiros da armada, onde será convenientemente empregado até completar seis annos de serviço, fixados para os grumetes voluntarios, no artigo 13.° do decreto de 22 de outubro de 1851, ou regressará ao exercito se d'elle tiver passado para esta classe de aspirantes a facultativos.

Art. 11.° O tempo de serviço d'estes aspirantes será contado pela maneira seguinte:

1.° No corpo de marinheiros da armada, do dia em que assentarem praça no mesmo corpo, se antes não pertenciam ao exercito ou á armada;

2.° Para as disposições do artigo 7.° da carta de lei de 11 de agosto de 1860, do dia em que tomarem posse dos logares em que forem providos em alguns dos quadros de saude.

§ unico. Os cirurgiões da armada e os do ultramar que houverem pertencido a esta classe contarão o seu tempo de serviço para os outros effeitos legaes, os primeiros, do dia em que assentarem praça no corpo de marinheiros da armada; os segundos, do dia em que tomarem posse do logar de cirurgiões de 2.ª classe em algum dos quadros de saude das provincias ultramarinas.

Art. 12.° Os aspirantes que forem despachados cirurgiões de 2.ª classe do ultramar sómente terão baixa do corpo de marinheiros da armada depois de partirem para a provincia em que houverem de servir.

Art. 13.° A antiguidade relativa dos cirurgiões que tiverem pertencido a esta classe, e sido promovidos para o mesmo quadro de saude, será regulada pela data dos respectivos decretos. Em egualdade de circumstancias será considerado mais antigo o mais qualificado no curso medico-cirurgico.

Art. 14.° Os aspirantes d'esta classe que, pelo artigo 7.° d'este regulamento, estão sujeitos ás leis e regulamentos militares, continuarão a ser assim considerados depois de nomeados cirurgiões dos quadros de saude da armada e do ultramar.

Art. 15.° Estes aspirantes a facultativos usarão de pequeno uniforme dos cirurgiões da armada, sem divisa nos canhões da sobrecasaca.

ALUMNOS EXTERNOS NA ESCOLA DE PONTES E CALÇADAS EM PARIS

Trata-se dos officiaes portuguezes, escolhidos para seguirem o curso de engenharia em França.

É de saber que a lei de despeza de 17 de julho de 1855 continha a este respeito a seguinte muito expressa disposição:

«O governo mandará estudar obras publicas, nos paizes estrangeiros mais adiantados, tres individuos saidos das escolas de ensino superior, apurados em concurso publico para esse fim, impondo-lhes a obrigação de apresentar o resultado dos seus trabalhos nos termos convenientes, para assegurar a boa applicação da verba votada para esta despeza. No seu reletorio annual o ministerio das obras publicas dará conta do modo porque foi executada esta disposição. *(Art. 3.º e § unico)*»

Apontaremos alguns exemplos da execução que teve a providencia quo deixamos exarada.

Na data de 9 de outubro de 1855 mandou o governo abrir concurso, para escolher d'entre os concorrentes tres individuos que houvessem de ir estudar obras publicas nos paizes estrangeiros mais adiantados.

NB. No capitulo: *Commissões, explorações, viagens,* anno de 1856, indicaremos o que particularmente se refere ás pessoas definitivamente escolhidas para tal fim.

Em janeiro de 1858 apresentaram os tres commissionados (João Evangelista de Abreu, Pedro de Alcantara Gomes Foutoura, e Valentim Evaristo do Rego) ao barão de Paiva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. F. em Paris, um relatorio, muito circumstanciado, do que até então haviam feito no desempenho de sua missão.

Davam conta do modo como tinham empregado o tempo no estudo das diversas obras construidas, em construcção, ou projectadas nos departamentos onde residiram, em observancia do § 1.º do artigo 5.º das instrucções que haviam recebido.

Antes de partirem de Paris tinham escolhido e sollicitado do ministerio francez dos trabalhos publicos, por indicação de mr. Avril, duas missões: uma em Pau (departamento dos Baixos Pyrineos), e outra em Marselha (Bouches-du-Rhône).

Os tres commissionados estudavam em commum as mesmas obras; mas cada um se applicava especialmente a alguma d'aquellas, na parte relativa a calques e copias das peças mais importantes dos respectivos projectos. Vinha pois o relatorio a ser um resumo do trabalho commum, com a especificação do resultado dos trabalhos individuaes.

Na data do relatorio (janeiro de 1858) estavam os tres officiaes portuguezes matriculados em todos os cursos que compunham o 2.º anno da escola de pontes e calçadas, e eram os seguintes:

1.º Curso de mechanica applicada (hydraulica).
2.º » de machinas a vapor.
3.º » de construcção de pontes.
4.º » de navegação interior.
5.º » de hydraulica agricola.
6.º » de geologia.
7.º » de architectura.

Além dos cursos tinham tambem o trabalho continuo dos concursos, croquis de machinas, e aguarellas a tinta da China.

NB. A brevissima noticia que apresentamos, è apenas propria para chamar a attenção dos competentes para o assumpto.

O relatorio de que se trata pode ver-se no *Boletim das obras publicas, commercio e industria*, num. 3, março de 1858.

Exemplificaremos agora os termos em que se mandava abrir concurso para a escolha dos tres officiaes, que houvessem de ir cursar engenharia na muito acreditada escola (então imperial) de pontes e calçadas.

Eis-aqui a portaria de 18 de junho de 1860, que faz ao nosso proposito:

«Tendo concluido seus cursos de engenharia em França, e estando proximos a regressar das suas viagens de estudo os tres officiaes que foram escolhidos para aquella commissão: manda sua magestade elrei... que se abra concurso publico pelo espaço de tempo que decorrer desde a data da publicação d'esta portaria até o dia 9 de julho proximo futuro, a fim de serem escolhidos outros tres individuos, habilitados com os estudos das escolas de ensino superior, os quaes serão destinados a seguir o curso de engenharia civil na Escola Imperial de pontes e calçadas em França, e a visitar e estudar as obras em construcção nos paizes estrangeiros mais adiantados, devendo observar-se no mencionado concurso as seguintes dioposições:

«1.ª Até o ultimo dia do praso acima mencionado deverão os con-

çorrentes entregar os seus requerimentos no ministerio das obras publicas, acompanhados dos documentos que provem approvação nos cursos das escolas superiores que tenham frequentado, os premios, distincções e informações que tenham obtido, e quaesquer outras habilitações litterarias e scientificas.

«2.ª Estes documentos serão immediatamente enviados ao conselho das obras publicas, o qual, depois de os ter examinado, classificará os candidatos na ordem do seu merito relativo.

«3.ª O governo, sobre a consulta do conselho das obras publicas, escolherá os tres individuos que julgar mais aptos para o desempenho da commissão a que são destinados.»

ALUMNOS MESTRES

Veja: *Escolas Normaes.*

ALUMNOS PHARMACEUTICOS DE 2.ª CLASSE. ASPIRANTES PHARMACEUTICOS

O decreto de 29 de dezembro de 1836 estabeleceu um jury especial de exame dos alumnos que tiverem frequentado dois annos do curso theorico e pratico de pharmacia. (Artigo 135.º)

Os aspirantes pharmaceuticos, que não tiverem frequentado os cursos theoricos e praticos em algumas das tres escolas (medico-cirurgicas), poderão todavia ser admittidos a exame perante o mesmo jury, que lhes fará n'este caso vagamente as perguntas, que lhe parecerem necessarias para verificar a sua capacidade, a respeito das doutrinas chimicas e botanicas que teem uso na pharmacia; *porém esta classe de alumnos sómente será admittida a exame quando tiver feito constar oito annos de boa pratica.* (Artigo 136.º)

1854

A carta de lei de 12 de agosto dispoz, no artigo 11.º, o seguinte:

Os exames de instrucção primaria, traducção de lingua franceza ou ingleza, arithmetica e geometria, e de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, serão *habilitação necessaria* para a admissão aos exames de pharmacia dos candidatos, de que trata o artigo 136.º do decreto de 29 de dezembro de 1836.

Eram exceptuados os aspirantes pharmaceuticos, que, nos termos do citado artigo 136.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, contassem, ao tempo da data da presente lei, quatro annos de boa pratica: esses taes poderiam ser admittidos a fazer exame perante um jury especial, logo que completassem os oito annos ahi estabelecidos (§ unico do artigo 11.º)

1855

Em portaria de 7 de novembro tomou o governo as seguintes resoluções:

Os termos de *reprovação*, lavrados nos livros de qualquer das escolas medico-cirurgicas, a respeito de quaesquer examinandos, serão communicados, por copia, á outra escola, e ahi archivados, depois de integralmente registados.

2.º A copia será extraida e expedida de officio, pelo secretario da escola respectiva, no mesmo dia do exame, ou no seguinte.

3.º A nenhum examinando se dará conhecimento, nem documento do resultado do exame, ainda no caso de approvação, sem terem passado 48 horas depois d'aquella em que foi concluido.

4.º Os alumnos que procederem de uma escola não poderão ser matriculados, ou examinados na outra, sem que previamente apresentem certidão do livro dos termos de reprovação de algumas d'ellas.

5.º As disposições precedentes são applicaveis, com as convenientes modificações, ás tres escolas de pharmacia, aos seus alumnos, aos praticantes pharmaceuticos, habilitados em boticas particulares, e aos facultativos e pharmaceuticos habilitados em escolas estrangeiras.

NB. Esta portaria foi enviada ao reitor da Universidade, e aos directores das escolas-medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

As cartas de exame e approvação que pelas escolas medico-cirurgicas se houverem de passar aos aspirantes pharmaceuticos habilitados em boticas particulares, serão conformes ao modelo que faz parte do decreto de 31 de janeiro de 1855.

N'esses termos foi modificado o artigo 190.º do regulamento de 23 de abril de 1840, e ficou de nenhum effeito o modelo num. 12 dos annexos ao mencionado regulamento.

NB. Em 30 de abril do mesmo anno (1855) declarou o governo, que os preceitos d'este decreto eram applicaveis á expedição de todas as cartas ainda não passadas, qualquer que fosse a data em que os

impetrantes fizeram exame; visto que pelo citado decreto não existia effectivamente differença alguma entre uns e outros para tal effeito. E tanto mais natural era esta intelligencia, quanto o mesmo decreto não fazia senão consignar o principio justo, de que as cartas dos referidos pharmaceuticos devem exprimir precisamente a natureza e limites das habilitações por elles obtidas; e visto tambem não deverem taes diplomas na data em que são passados achar-se em discordancia com a lei e regulamento vigente.

Aqui registaremos, por indispensavel para o cabal conhecimento do assumpto, o supradito modelo das cartas de exame e approvação:

«Logar das armas reaes.—Escola medico-cirurgica de... Nós Directores e Conselho da Escola Medico-Cirurgica de... Fazemos saber que F...., filho de F...., natural de..., apesar de não ter frequentado os cursos theoricos e praticos em alguma das tres Escolas, na conformidade do decreto de 29 de dezembro de 1836, mostrou por certdões legaes ter oito annos de boa pratica, e ser maior de vinte e cinco annos, e por isso foi admittido a exame publico perante o jury especial d'esta Escola no dia... de... de mil oitocentos... e foi approvado.—Pelo que, em conformidade do artigo 131.° do citado decreto, lhe mandámos passar a presente carta, em que o declaramos habilitado para poder exercitar a arte de pharmacia, na conformidade das leis, com todos os privilegios e prerogativas que lhe são concedidas, e pedimos a todas as Auctoridades e Corpos Scientificos, tanto nacionaes como estrangeiros, que assim o entendam. Dada na cidade de... aos... de 18...—Logar do sello.... Assignaturas do Director, do Secretario, e do impetrante (entre as d'aquelle e este secretario.)»

Em data de 7 de agosto de 1855 determinou o governo que no exame dos processos dos aspirantes pharmaceuticos de 2.ª classe, se exigissem aos habilitados os documentos das habilitações preparatorias prescriptas no artigo 11.° da carta de lei de 12 de agosto de 1854, salvas todavia as excepções consignadas no § unico do citado artigo.

NB. O Conselho Superior de Instrucção Publica tinha offerecido ao governo um plano de regulamento para o ensino e exercicio da pharmacia, impugnando a creação de escolas especiaes de pharmacia, pedida pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

O governo mandou remetter ao referido conselho uma copia da consulta do Conselho de Saude Publica do Reino, com a qual se conformara; e outrosim o certificou de que, pela promulgação da mencio-

nada carta de lei e do decreto de 31 de janeiro (1855), ficavam resolvidas as citadas consultas, e adoptadas as principaes provisões propostas no plano do regulamento offerecido.

Para obviar as irregularidades sobre declarações relativas ao tempo de pratica dos pharmaceuticos de 2.ª classe, tomou o governo, em portaria de 8 de outubro, as seguintes providencias:

1.º Os secretarios das escolas, logo que receberem de qualquer boticario as notas de matricula dos respectivos praticantes, e antes de as transcreverem nos livros da escola, examinarão cuidadosamente se essas notas se acham conformes aos preceitos da lei e dos regulamentos em vigor, e se offerecem, ou não, motivo de duvida sobre a sua veracidade.

2.º No caso de haver incoherencia, irregularidade, ou qualquer outro vicio nas notas referidas, o secretario da escola abster-se-ha de as transcrever nos livros da escola, e as fará regularmente subir ao conhecimento do governo com a informação devida, para se prover convenientemente á sua reforma.

NB. Esta portaria foi enviada ao reitor da Universidade, e aos conselhos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica mereceu grande attenção o assumpto que ora nos occupa.

Na consulta de 30 de novembro (1855), depois de apresentar uma resumida noticia da legislação e providencias governativas sobre esta especialidade, disse ao governo:

«... mas nada foi alterado em quanto ao tempo de oito annos de boa pratica, e registo das matriculas nas escolas para prova d'ella. Grande parte porém dos boticarios não cumprem a obrigação de mandar registo ás escolas, mesmo áquelles que se acham na capital do reino, com botica aberta á face do governo e seus delegados e do Conselho de Saude Publica do Reino; e n'esta parte tem-se abusado muito escandalosamente por variados modos, despresadas inteiramente e sophismadas as recommendações e ordens de V. M. nas sobreditas portarias de 6 de dezembro de 1850 e 8 de março de 1851. Certidões de registo regulares, não tem apparecido uma unica no Conselho Superior de Instrucção Publica; uns querem provar o tempo em parte com matriculas irregulares e informes, e em parte com attestados graciosos, passados pelos seus amigos, e muitos pelos seus proprios paes e parentes boticarios, e com justificações graciosas feitas perante auctori-

dades administrativas ou judiciaes, através de contradicções manifestas e escandalosas, por onde se conhece que não tiveram o tempo legal de pratica, nem o estudo necessario d'aquella profissão. De tudo isto V. M. terá havido conhecimento pelas muitas e variadas consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, sobre frequentes pretenções de taes alumnos, tendo havido até algumas, que depois de serem por V. M. indeferidas, são renovadas com os mesmos documentos, sem se fazer menção do indeferimento. Estes illegaes e escandalosos esforços, tanto mais se vão repetindo, quanto depois das providencias dadas na portaria de 7 de agosto do corrente anno, se vae aproximando a época de serem obrigados estes alumnos a dar conta dos novos preparatorios, exigidos pela lei de 12 de agosto de 1854, artigo 11.° O Conselho Superior de Instrucção Publica sente vivamente ter de enfadar a V. M. tão repetidas vezes com consultas contra semelhantes pretenções; e reconhecendo que a pretenção dos boticarios, por um lado, não é menos importante para a saude dos povos, e que, por outro, é n'ella ainda mais perigoso o charlatanismo e a ignorancia, do que na profissão medica: não pode deixar de expor a V. M. que julga ainda necessaria a adopção de algumas providencias, para vèr se com ellas cessarão taes abusos, e se poderà conseguir que as leis sejam, n'esta parte, cumpridas fielmente, e se não encha o paiz de boticarios incapazes, com risco da saude dos povos, e do credito dos medicos.»

Vejamos o que o mesmo conselho representava ao governo em 30 de novembro de 1858:

«O Conselho Superior de Instrucção Publica não pode deixar de supplicar a V. M. se digne tomar na maior consideração, que funestas consequencias resultarão da falta absoluta de frequencia de alumnos pharmaceuticos na faculdade de medicina da Universidade, e do numero limitadissimo dos matriculados na Escola Medico-Cirurgica do Porto; apenas 4, dos quaes só dois fizeram exame. Um e outro facto parecem comprovar a verdade do rumor publico contra a summa facilidade com que os aspirantes a pharmaceuticos conseguem justificar a pratica dos oito annos, que os dispensa da frequencia dos estudos theoricos, aproveitando-se, talvez, ora do pouco rigor na visita e inspecção das boticas; ora, e principalmente, do favor ou indolencia das auctoridades administrativas, nas justificações com que a lei os auctorisa a supprir os defeitos dos boticarios-mestres e dos secretarios das escolas. E como a inhabilidade d'esta classe de pessoas arrisca, em maximo grau, a vida dos cidadãos, não podendo por isso deixar de ser sub-

mettida a sua industria a severas prescripções, que assegurem a sua sciencia e experiencia, parece ao Conselho Superior, que é de urgente necessidade reconsiderar a legislação que lhes respeita.»

Em 18 de maio de 1859 voltava o conselho a tratar do mesmo assumpto.

De 13 consultas sobre admissão a exame de pharmacia, em um semestre, apenas tres foram favoraveis. Os dez requerimentos desfavoravelmente informados, assentavam em justificações e attestados inferiores a toda a critica.

Propunha o conselho que não se admittissem justificações sobre frequencia e aproveitamento da pratica de pharmacia, senão no praso de seis mezes depois da época em que devera effeituar-se a matricula, respectiva a cada um dos oito annos de que se compõe o curso dos pharmaceuticos de 2.ª classe; que fossem severamente punidos os pharmaceuticos, que, utilisando-se dos serviços dos praticantes, deixam de fazer as matriculas; e, finalmente, se exigisse do Conselho de Saude Publica a mais activa e rigorosa fiscalisação sobre este ramo de policia medica.

Não propunha o conselho a extincção da escola empirica dos pharmaceuticos de 2.ª classe, porque entendia que n'este e em outros ramos das escolas medicas, é indispensavel a existencia de uma certa gradação, para que constituam diversas categorias, proprias para satisfazer todas as necessidades da variada situação, modo de vida, e condições dos povos. Lamentava, em verdade, ainda de novo, que fosse tão limitado o numero dos alumnos dos cursos de pharmacia na faculdade de medicina, e nas escolas medico-cirurgicas; mas, antes de se tentarem novas reformas, julgava ser de razão que se promovesse a boa execução do systema actual, extirpando os abusos que desviavam os alumnos dos estudos scientificos para os empiricos. Julgava tambem necessario que se concedessem maiores garantias aos pharmaceuticos de 1.ª classe, limitando a dos pharmaceuticos da 2.ª

1856

Quaesquer documentos, que não sejam as participações regulares de registo prescriptas na lei, não podem ter outro effeito senão o de esclarecer o secretario da escola relativamente ás duvidas occorrentes

sobre a validade, regularidade ou alcance das participações de matricula havidas dos boticarios.

Os alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, cuja matricula *annual* se não achar lançada com toda a regularidade nos livros da escola, não podem ser admittidos a exame sem previa licença regia, expedida sobre prova testemunhal ou sufficiente, dos requisitos legaes na fórma do estylo. *(Port. de 2 de janeiro de 1856, dirigida ao director da escola medico-cirurgica de Lisboa.)*

Pela portaria de 8 de fevereiro de 1856, dirigida aos directores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, e ao reitor da Universidade, attendeu o governo ás ponderrções que lhe haviam sido feitas; á necessidade de modificar o artigo 2.º da circular de 8 de outubro de 1855, e de adoptar novas providencias ácerca da *matricula escolar dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe.*

Eis aqui as numerosas resoluções que a portaria contém:

1.º As participações e notas de matricula dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, remettidas das boticas particulares, serão recebidas nas escolas publicas de pharmacia em todo o tempo.

2.º Consideram-se porém irregulares as que não forem remettidas e recebidas desde o 1.º de outubro até 15 de novembro de cada anno, qualquer que seja a sua data; excepto se respeitarem á despedida ou admissão de algum alumno, occorrida nos trinta dias immediatamente anteriores á data da respectiva participação.

3.º De todas as participações regulares e das que só forem irregulares nos termos de artigo antecedente, se dará ou enviará recibo ao respectivo boticario, logo que sejam recebidas na escola publica; feitas todavia no registo da mesma escola as observações relativas á irregularidade da recepção, se a houver.

4.º Das participações porém que contiverem quaesquer outras irregularidades não se dará recibo senão depois de reformadas.

5.º Cada recibo mencionará unicamente a participação e notas de matricula, relativas a um só alumno, e a sua regularidade ou irregularidade.

6.º São irregulares as notas de matricula e participações, que não contiverem todas as declarações prescriptas na lei, ou que se não acharem conformes aos preceitos da portaria de 8 de outubro e do edital de 27 de dezembro de 1855, e aos respectivos modelos, publicados no Diario do Governo.

7.º As participações e notas de matricula, que se acharem por

qualquer fórma *irregulares* (salvas as excepções dos artigos 2.° e 15.°), e logo que se receberem na escola, serão devolvidas com indicação summaria das irregularidades ao respectivo boticario, para que as reforme devidamente e preste os esclarecimentos necessarios para se apurar a verdade.

8.° Se as participações, depois de reformadas, contiverem ainda irregularidades, ou derem motivo a suspeita ou duvida sobre a sua veracidade, no todo ou em parte, recorrerá o secretario da escola directamente ás auctoridades locaes competentes e ao conselho de saude publica do reino, deprecando-lhes os esclarecimentos necessarios, e de tudo fará no livro da matricula a conveniente observação ou nota.

9.° Acceitar-se-hão aos alumnos interessados todos os documentos legaes que pretenderem exhibir para esclarecimento do secretario da escola, ácerca do tempo e qualidade da pratica; mas estes documentos não poderão supprir as participações e notas regulares de matricula, nem auctorisar a admissão dos interessados a exame de pharmacia.

10.° Se houver suspeita de inexactidão deliberada ou falsidade nas participações e notas recebidas dos boticarios, ou seja em favor ou em detrimento dos praticantes, o secretario da escola, havidas prévia e directamente das auctoridades competentes as informações necessarias, dará parte superiormente com a sua propria informação e documentos para se proceder contra o delinquente.

11.° A falta de participação e de notas antecedentes não é por si só bastante para obstar ao registo das subsequentes, quando estas forem regulares e conformes á verdade; mas o secretario lançará no livro da matricula as observações que lhe parecerem necessarias ou convenientes.

12.° A irregularidade das participações, notas e matriculas antecedentes tambem não obsta ao registo das notas subsequentes regulares de matricula.

13.° As participações e notas de pratica e matricula, que não forem escriptas pelo proprio punho do boticario mestre, ou que não tiverem ao menos a sua assignatura, nos termos do artigo 5.° do citado edital, reconhecida por tabellião, ser-lhes-hão devolvidas para serem reformadas; excepto se forem escriptas e assignadas pelo proprio tabellião e acompanhadas de attestação de facultativo, que affirme acharse o boticario mestre impossibilitado de escrever.

14.° A participação de matricula, que abonar pratica em mais de uma botica, é irregular e deve logo devolver-se ao boticario signatario

para ser devidamente reformada; não podendo abonar-se nos livros da escola senão a pratica seguida na botica do proprio signatario da participação.

15.° Quando uma participação abonar mais de um anno de pratica, far-se-hão logo no livro da matricula as observações convenientes assim ácerca d'esta irregularidade, como do resultado das investigações e informações sobre a veracidade da participação; e esta poderá deixar de ser reformada se effectivamente se verificar ser verdadeira e não contiver alguma outra irregularidade.

16.° As disposições antecedentes serão applicadas, tanto quanto fôr possivel, ao exame, censura e reforma das attestações de boa pratica, passadas nos termos do artigo 138.° do decreto de 29 de dezembro de 1836, em todos os casos de habilitação, assim ordinaria, como extraordinaria.

17.° O alumno de 2.ª classe, cujas matriculas se não tiverem effectuado annualmente com inteira regularidade no livro da escola, na conformidade da lei e dos regulamentos em vigor, só poderá ser admittido a exame de pharmacia precedendo licença regia especial.

«18.° A disposição antecedente será tambem observada, quando as matriculas feitas na escola, posto que regulares, não concordarem com as attestações passadas nos termos do citado artigo 138.° da lei.

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica foi expedida a portaria de 17 de março de 1856, que tinha por fim evitar o prejuizo dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, e facilitar ao conselho o exame dos processos de habilitação e o seu regular e justo andamento.

Continha as seguintes declarações:

1.° Que não é possivel fazer pezar sobre os alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, sem contravir aos mais elementares principios de justiça, as omissões e erros dos boticarios mestres e dos secretarios das escolas publicas, em relação ás matriculas regulares dos mesmos alumnos, nem tolher a estes o emprego dos meios *extraordinarios* indispensaveis para (na falta dos ordinarios) apresentarem a prova dos oito annos de pratica, que lhes dá direito a serem admittidos a exame de pharmacia, pois que é o *facto* da pratica, e não o modo como este se comprova, que constitue, segundo a lei, a condição essencial da habilitação.

2.° Que o alvará de 22 de janeiro de 1810, comquanto hajam sido modificados alguns dos seus preceitos relativos á competencia das auctoridades e funccionarios, a quem incumbe a sua execução, se não

acha revogado; e assim mesmo o tem reconhecido o conselho superior invocando as suas disposições, em quasi todas as suas consultas sobre este ramo especial de serviço publico.

3.º Que portanto se não pode plausivelmente duvidar da legalidade das justificações administrativas da pratica pharmaceutica dos alumnos de 2.ª classe processadas na conformidade do mesmo alvará, porquanto é sabido, que as attribuições por elle conferidas aos extinctos juizes commissarios delegados do physico-mór do reino, em relação a este assumpto, são hoje da competencia legal dos administradores de concelho, na qualidade de sub-delegados do conselho de saude publica do reino; e assim mesmo o reconheceu tambem o conselho superior nas suas consultas de 9 de junho e 18 de agosto de 1854, e n'outras mais, todas favoraveis a diversos alumnos de 2.ª classe, nas quaes o conselho reconheceu como legaes e sufficientes as justificações administrativas, com que provaram o tempo de pratica; não havendo conseguintemente necessidade de nova lei, para legalisar justificações que já são admittidas pela legislação em vigor.

1861

Em data de 15 de janeiro ordenou o governo ao Conselho Geral de Instrucção Publica, que elaborasse as necessarias propostas, tanto em relação á organisação do ensino pharmaceutico, como ás habilitações e exames que devia exigir-se para o exercicio d'esta profissão aos pharmaceuticos que não frequentassem as escolas de pharmacia.

Reconhecia o governo a necessidade de se providenciar sobre as habilitações para o exercicio da profissão pharmaceutica, afim de evitar os inconvenientes que a pratica tinha mostrado na legislação que estava regendo este importantissimo ramo de serviço publico.

Em data de 25 de abril foi ordenado ao Conselho Geral de Instrucção Publica que consultasse sobre a especie constante do seguinte officio:

«Pela legislação em vigor os pharmaceuticos aspirantes de 2.ª classe teem necessidade de provar oito annos de pratica, para serem admittidos a exame de pharmacia, devendo ser quatro anteriores a agosto de 1854, no caso de não terem os exames das disciplinas preparatorias que dispõe a carta de lei d'aquelle mez e anno. O aspirante pharmaceutico A. C. da Silva, cujo requerimento e processo tenho a

honra de passar ás mãos de V. Ex.ª com este officio, requer para ser admittido a exame, querendo mostrar que tem os quatro annos de praticas anteriores á citada lei. Prova isto por meio de uma justificação regular, juntando um attestado jurado do pharmaceutico seu pae, em que este declara que seu filho praticou na sua botica desde o 1.º de outubro de 1849. A justificação declara o mesmo. Porém pelo documento num.... (registo das matriculas do mesmo aspirante pharmaceutico) mostra-se que o mesmo boticario pae do requerente faz começar a pratica no 1.º de outubro de 1851. Parece pois, haver manifesta contradicção entre o registo e a justificação; e, o que mais é, entre a declaração do boticario, pae do supplicante, no registo e a certidão jurada do mesmo boticario. E todavia o registo está regular, e regular está tambem a justificação.—¿Tem legalmente provado o supplicante os quatro annos de pratica anteriores á lei de 12 de agosto de 1854, ou não tem?—O voto que der o Conselho Geral de Instrucção Publica sobre o que deva resolver-se, quando haja contradicção entre a prova dos registos e a prova das justificações, a respeito da pratica de um mesmo praticante, não só será importante para o caso de que se trata, como resolverá este ponto em todos os mais que apparecerem de egual natureza.»

AMNISTIA, COM REFERENCIA Á MOCIDADE QUE FREQUENTA OS ESTUDOS

Unicamente para darmos um exemplo d'esta especialidade abrimos o presente capitulo.

Os tumultos occorridos em Coimbra no mez de fevereiro do anno de 1854, por occasião do carnaval, motivaram a formação de processos administrativos, judiciaes e academicos; dos quaes resultára a captura e pronuncia de alguns individuos, e a exclusão dos cursos da Universidade, como pena disciplinar imposta a quatorze estudantes. Havia, porém, fundados receios de que nos mesmos processos viessem ainda envolvidas maior numero de pessoas, com gravissimo damno do repouso das familias, e da cultura e regularidade dos estudos.

Foi n'estas circumstancias que o governo, com a mais louvavel discrição, se deliberou a empregar meios de brandura e benevolencia, tendentes a promover a conciliação entre os academicos e a população de Coimbra, cidade collocada em situação especialissima, e merecedora de benignas contemplações.

Devia apagar-se a lembrança dos factos de turbulencia que interromperam as relações de boa amisade entre os academicos e os conimbricenses; e era de bem entendida equidade o dar algum desconto ao que se chama *verduras da mocidade.*

Pelo decreto de 22 de abril do predito anno foram amnistiados todos os factos criminosos, commettidos em Coimbra por occasião do carnaval nos ultimos dias de fevereiro antecedente.

Ficavam sem effeito os processas que tinham sido formados por taes acontecimentos, pondo-se-lhes perpetuo silencio, e sendo immediatamente postos em liberdade os individuos que por aquelle motivo chegaram a ser capturados.

No que respeita em especial aos estudantes, era assim formulada a disposição do decreto de amnistia:

«Aos estudantes que, por haverem tomado parte nos mencionados tumultos, foram riscados dos livros de matricula, é concedida a sua rehabilitação, com o fim de serem novamente admittidos aos cursos, actos, ou exames, a que legitimamente estiverem a caber.»

ANALYSES E INVESTIGAÇÕES MEDICO-LEGAES

Veja: *Universidade de Coimbra*, anno de 1854.

ANNAES DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LISBOA

Veja adiante o capitulo—*Associação dos Advogados de Lisboa.*

Do periodo de 1854–1861 ha apenas dois numeros dos *Annaes;* o 1.º publicado em 1857, e o 2.º em 1861.

ANNAES DAS SCIENCIAS E DAS LETTRAS PUBLICADOS DEBAIXO DOS AUSPICIOS DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

(SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS LETTRAS)

Saíu a lume o 1.º num. d'este jornal em março de 1857, e o ultimo em novembro de 1858.

Algumas proposições da *Introducção* explicam o pensamento que presidiu a esta interessante e muito recommendavel tentativa litteraria:

«As investigações puramente academicas, os trabalhos meditados e profundos de critica transcendente, ou de cuidadosa e vasta erudição —dirigem-se forçosamente a um grupo limitado de individuos, e não se traduzindo em fórmas mais accessiveis ao commum dos espiritos, penetram lentamente no dominio publico, e os seus resultados certamente se não perdem, mas demoram-se e suspendem-se indefinidamente.»

Ao contrario, o *Panorama* produzira effeitos mais immediatos aperfeiçoando a lingua, desenvolvendo o gosto pelas lettras, deu impulso a vocações novas que em 1857 iam sobresaindo em todas as espheras da actividade social. Já então era mais extenso o mundo litterario e scientifico, e mais natural cabimento havia para uma publicação periodica, meio termo entre o jornal e o livro, e um tanto com as feições das *Revistas* estrangeiras, se interpretamos bem o espirito dos *Annaes*.

Pretendia-se pois transmittir ao geral da sociedade o conhecimento dos problemas que se ventilam no mundo scientifico e litterario, no seio das nações mais adiantadas.

Por esta ultima consideração, procuraria o jornal excitar a attenção sobre as publicações mais notaveis que apparecessem nos outros paizes; sendo muito esmerada a bibliographia, e muito meditada e justa a apreciação d'essas publicações.

Não podendo acompanhar os *Annaes* na demorada exposição do que encerram, apontaremos os nomes dos academicos que alli escreveram, e os assumptos que por elles foram explanados.

Na ordem que vão seguindo nos successivos numeros dos *Annaes*, encontramos os nomes de

Luiz Augusto Rebello da Silva.

Antonio Pedro Lopes de Mendonça.
Antonio José Viale.
José da Silva Mendes Leal Junior.
Alexandre Herculano.
Antonio Feliciano de Castilho.

Os assumptos dos artigos são os que vamos apontar, com a designação dos respectivos auctores:

A. P. Lopes de Mendonça.

A Litteratura portugueza nos seculos XVI e XVII.

Curiosidades historicas e litterarias ácerca do seculo XVI em Portugal.

Revista de economia politica em 1856.

Apontamentos para a historia da conquista de Portugal por Filippe II.

Historia litteraria. D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu.

Damião de Goes e a Inquisição de Portugal.

Critica Litteraria. José Agostinho de Macedo e a sua época.

L. A. Rebello da Silva.

A Arcadia Portugueza.

D. João II e a Nobreza.

Tratado de Lopo de Figueiredo, em que se contém algumas cartas e outras coisas, que tocam ao Duque de Bragança.

A batalha de Toro com documentos ineditos.

A. J. Viale.

Traducção do V canto do Inferno de Dante.

J. da S. Mendes Leal.

Um episodio da Iliada.

A Inglaterra e a India.

Alexandre Herculano.

Do estado das classes servas na Peninsula desde o VIII até o XII seculo.

A. F. de Castilho.

Os Fastos de Ovidio, com traducção em verso portuguez.

NB. Afóra o que fica apontado, encontram-se nos *Annaes*, alguns documentos historicos e litterarios; noticias scientificas; bibliographia estrangeira.

Lopes de Mendonça publicou tambem ali:

A Guerra de Maratá em 1739. Relação dos successos de Goa com a guerra de Maratá em 1739.

A Carta inedita do vice-rei D. Francisco de Almeida a el-rei D. Manuel; fazendo-a preceder de observações historicas illustrativas.

Em um dos num. do anno de 1858 foi publicada a celebre «Carta do Marquez de Santilhana, D. Inigo Lopes de Mendoza, a D. Pedro, Condestavel de Portugal.»

Logo no principio das noticias biographicas e litterarias que precedem a *Carta*, se encontra a indicação da natureza e importancia d'este famoso documento da historia litteraria, nos seguintes termos:

«Esta Carta, frequentemente citada em todas as questões sobre origens da poesia peninsular, revela-nos o estado intellectual da peninsula no meiado do seculo xv, e como se ia acclarando o crepusculo da renascença, pelo lento e agradavel conhecimento das obras primas da antiguidade, e sobre tudo pela influencia que começava a exercer a *Divina Comedia*, de Dante, e outras obras italianas.»

O marquez de Santillana, descendente das primeiras familias de Hespanha, adquirira grande erudição, e era animado pela mais ardente curiosidade, que o levava a prestar valiosos serviços, ou já per si mesmo, ou incitando ao trabalho os seus amigos mais talentosos.

Vem devidamente elogiada a edição das obras do marquez, feita com a maior elegancia e nitidez typographica, e enriquecida de notas e commentarios por D. José Amador de los Rios.

Não podemos resistir á tentação de reproduzir aqui os bellos versos em que Gomes Manrique pranteou a morte do marquez de Santillana, embora os dois ultimos contenham uma estranha exaggeração:

Lloren los ombres valientes
por tan valiente guerrero
é plagan los eloquentes
é los varones prudentes
lloren por tal compañero.

Por cierto no fué Boecio
ni Leonardo de Arecio
en prosa mas elegante,
pues en los metros el Dante
ant'el se mostrara necio.

Foram publicados apenas 21 num. dos *Annaes:* o que, em verdade, muito é para lastimar.

ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO

Veja adiante: *Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.*

ANNAES DO MUNICIPIO

Reflectindo sobre a entidade inscripta n'este capitulo, affigurou-se-nos que a deviamos considerar como um elemento muito apreciavel para as composições historicas, e por consequencia como grandemente merecedora de figurar entre as providencias que interessam á instrucção publica.

Do anno de 1847 data o pensamento da organisação dos *Annaes do Municipio;* e com quanto hajam decorrido mais de trinta annos desde que um zeloso ministro (Antonio de Azevedo Mello e Carvalho) o concebeu e inculcou, é certo que não tem fructificado quanto era de esperar.

No entanto, é de toda a utilidade recordar essa providencia, e não esperdiçar occasião alguma de a recommendar a todas as camaras municipaes, como sendo a applicação de tal meio um bom serviço ás letras patrias, e em geral ao paiz.

Convindo deixar bem assignaladas a natureza e a proficuidade dos *Annaes do Municipio,* temos por indispensavel offerecer aqui á consideração dos leitores um breve escripto official, que dá completo conhecimento do importante assumpto de que tratamos. É uma circular que em 3 de janeiro do anno de 1848 dirigimos ás camaras municipaes do districto do Funchal, communicando-lhes a providencia ordenada pelo governo, explicando-lhes as vantagens d'ella e a obrigação em que es-

tavam constituidas de tomar na devida conta um trabalho verdadeiramente civilisador:

«Ill.^{mos} Srs.—Uma providencia foi tomada ultimamente (em 8 de novembro do anno findo) pelo governo de Sua Magestade, que deve ser acolhida com o mais vivo interesse, como encerrando os mais fecundos elementos para traçar a historia do nosso paiz. É por este motivo, e convencido da grande utilidade de uma tal providencia, dictada por um pensamento eminentemente civilisador e patriotico, que eu me dou por obrigado a recommendal-o a todas as camaras do Districto a meu cargo, solicitando com apertada instancia a sua adopção.

«Entendeu o governo de Sua Magestade «que em cada uma das camaras municipaes ou concelhos do Reino e Ilhas Adjacentes deve haver um livro especial com a denominação de *Annaes do Municipio*, no qual annualmente se consignem os acontecimentos e os factos mais importantes que occorrem, e cuja memoria seja digna de conservar-se, e bem assim os descobrimentos de riquezas, substancias e combustiveis mineraes;—o augmento ou diminuição da producção agricola, e suas causas;—a longevidade das pessoas de que houver noticia, com a declaração do modo de vida que tiveram, e do seu alimento habitual: as acções generosas e os nomes dos seus auctores, que mereçam ser transmittidos ás gerações futuras,—e finalmente tudo quanto possa interessar as tradicções locaes.

«Para se conseguir este fim ordena o governo de Sua Magestade que os presidentes das camaras nomeiem uma commissão composta de alguns vereadores, ou vogaes do conselho municipal, que forem julgados mais aptos, a qual em todos os annos, no principio do mez de março, e depois das reuniões necessarias, redigirá uma memoria que contenha as noticias e esclarecimentos acima indicados, e que sendo lançada em letra bem legivel no referido livro, que se guardará cuidadosamente no archivo da camara, será assignado por todos os vogaes da commissão.

«Não é necessario gastar muito tempo, nem fazer grandes esforços de argumentação para demonstrar as vantagens d'esta providencia, que assaz se inculca ella per si mesma. Se as camaras desepenharem zelosamente, como lhes cumpre, esta nova incumbencia, tenho por certo que as gerações futuras encontrarão n'esses *Annaes* uma fonte de conhecimentos, que até agora estava occulta—uma preciosa mina de noticias, que o historiador lavrará com proveito—documentos seguros que darão authenticidade ao que se contar do passado.

«Leiam-se os nossos historiadores, e conhecer-se-ha o quanto em-

baraçados se encontraram no meio da deficiencia de noticias! Guiou-os por vezes a tradição, mas quanto fallivel não é esse testemunho? Os nossos maiores não se davam ao trabalho de confiar pela escriptura á lembrança, á admiração, e ao exemplo dos vindouros os successos de que foram testemunhas ou auctores; e aqui vem a pêllo a judiciosa censura do nosso insigne *João de Barros*:—«E vendo eu que n'esta diligencia de encommendar as cousas á custodia das letras (conservadora de todalas obras), a Nação Portugueza é tão descuidada de si, quão prompta, e diligente em os feitos, que lhe competem per milicia, e que mais se preza de fazer, que dizer: quiz nesta parte usar ante do officio de estrangeiro, que da condição de natural.»

«Afóra este ponderoso inconveniente outro havia de mui grave momento.

«O espirito philosophico não illustrava ainda a humanidade; de sorte que as chronicas antigas pouco mais continham do que a narração, por vezes emphatica e exagerada, de proezas bellicas, de panegyricos de guerreiros, de contos supersticiosos. Cada pagina d'esses escriptos, ou goteja sangue, e inspira horror,—ou bem pouco transmittem que derrame luz sobre a marcha da civilisação dos povos.

«¿Qual d'essas historias nos apresenta noticias circumstanciadas sobre os tratados de commercio, suas vantagens, inconvenientes e influencia que produziram? Qual d'ellas nos dá uma idéa cabal do estado em que se achavam entre nós a agricultura, a industria, o commercio, as artes, as lettras e sciencias, e a navegação, n'um determinado seculo ou periodo? Em qual d'ellas se assignala caracteristicamente a marcha progressiva, ou retrograda, ou estacionaria do povo na moral, na religião, nos bons costumes, na polidez, no amor do trabalho, etc. etc.? Qual d'ellas nos subministra o conhecimento d'esses bellos rasgos de generosa dedicação, que tamanha honra fazem á humanidade, mas que pela maior parte ficam ignorados, quando não são praticados nos palacios dos reis, ou dos grandes da terra?

«Deixando porém estas observações geraes, e tratando unicamente da hypothese que me occupa, não posso dispensar-me de ponderar o quanto de vantagens ha de colher o districto da Madeira e Porto Santo, no que toca á sua historia, da redacção annual da chronica, registo, ou *Annaes*, que o governo tão providentemente manda organisar. Já lá vão quatro seculos, desde que a Madeira e Porto Santo foram descobertas; e perguntarei eu—teremos acaso os elementos necessarios para escrever com todo o desenvolvimento a historia d'estas duas possessões portuguezas em cada um dos quatro seculos? Por certo que não, se atten-

dermos a que a historia, tal qual é comprehendida nos tempos modernos, deve satisfazer á curiosidade do espirito em todos os pontos que dizem respeito ao bem e aperfeiçoamento da especie humana. E convirá acaso que as gerações futuras tenham em legado, em vez de ampla informação, a ignorancia em que quasi de todo nos deixaram as passadas?

«Tomemos para exemplo o anno que acaba de sumir-se nas profundezas do tempo, o anno de 1847. Quantos factos não occorreram n'esta ilha durante elle, que seria lastima não consignarmos extensa e authenticamente em escriptura, para conhecimento dos vindouros? Padecemos algum flagello, commettemos erros, démos algum passo no caminho da civilisação, occorreu algum acontecimento notavel?... Pois *encommendemos* tudo isso á *custodia das lettras*, quer para gloria ou escarmento dos que vivem, quer para instrucção dos que hão de viver depois de nós.

«Penetrem-se portanto as camaras das vantagens da providencia do governo, e empreguem na sua execução o zelo que as deve inspirar em tudo quanto é proveitoso aos seus administrados.

«Nomeiem desde já commissões de 3 ou 5 membros, escolhidos d'entre os vereadores e vogaes do conselho municipal, que mais proprios parecerem pelas suas habilitações litterarias, habito de escrever, paciencia de recolher noticias, curiosidade e criterio de indagação. Comecem essas commissões a colligir desde já apontamentos sobre todos os factos notaveis que occorreram nos respectivos municipios no discurso do anno findo de 1847, dignos de serem perpetuados na memoria dos homens; sobre o progresso ou decadencia da agricultura, e suas causas;—sobre os descobrimentos que se fizeram, seja qual for o seu objecto, uma vez que possam tender ao desenvolvimento da publica prosperidade;—sobre casos de longevidade, que apresentem circumstancias ponderosas, e subministrem elementos hygienicos proveitosos á conservação da saude e da vida—e em uma palavra, como diz o governo de Sua Magestade, *sobretudo quanto possa interessar as tradições locaes.*

«Colligidos assim esses apontamentos, deverão as commissões reunir-se no primeiro dia do mez de março proximo futuro (e nos annos seguintes em egual dia) para redigirem a *Memoria*, que o governo de Sua Magestade recommendou, e se seguirem os demais termos que elle insinúa.

«Espero affoutamente que as camaras prestarão a esta incumbencia a mais seria attenção, devendo eu prevenil-as de que por minha parte estou disposto a prestar-lhes todo o genero de coadjuvação, in-

cluindo a concessão de quaesquer esclarecimentos officiaes da secretaria d'este governo civil.»

1854

Em data de 15 de abril foi ordenado aos governadores civis que declarassem qual o cumprimento que nos seus districtos tivera a portaria circular de 8 de novembro de 1847; na intelligencia de que se n'isso tivesse havido algum descuido, deviam, sem demora, dar as ordens necessarias para a sua inteira execução.

1856

Muito avisadamente applicou o governo ás provincias ultramarinas esta providencia; ordenando, em portaria circular de 8 de janeiro de 1856, que em todas as camaras municipaes d'essas provincias se estabelecessem os *Annaes do Municipio*, destinados para o mesmo fim que nos municipios da metropole. Especialmente se ordenava que nos annaes das capitaes das provincias, afóra os acontecimentos que occorressem, se mencionasse a posse dos respectivos governadores, e o tempo que governaram. Uma copia de taes notas, relativas ao anno anterior seria remettida ao conselho ultramarino, e outra ao governador geral da provincia, para a fazer publicar no *Boletim do governo*.

1858

Em data de 23 de dezembro de 1858 dirigiu o governo uma circular aos governadores geraes das provincias ultramarinas, participando-lhes que tinham sido muito apreciados os Annaes do municipio de Mossamedes, dos annos de 1856 e 1857, e os do municipio de Damão, de 1857. Uma tal publicação havia mostrado a grande utilidade que de taes memorias podia colher-se, e attraira a attenção das pessoas que se interessavam pelas nossas possessões d'além mar.

Mandava-se recommendar ás camaras a execução do disposto na portaria circular de 8 de janeiro de 1856; devendo os governadores fazer ver ás mesmas corporações a honra que lhes havia de resultar da publicação dos seus actos.

1859

Determinou o governo, em portaria de 22 de novembro de 1859:

1.º Que os governadores geraes das provincias ultramarinas fizessem sentir ás camaras municipaes, que os seus *Annaes* só deviam conter noticias de verdadeiro interesse publico, merecedoras de serem conservadas,—e por sorte alguma a memoria de desintelligencias ou questões que melhor seria não terem existido.

2.º Que os *Annaes* fossem remettidos pelas camaras aos governadores geraes, e por estes transmittidos ao ministerio da marinha e ultramar, acompanhados de quaesquer informações que parecessem convenientes.

Não se poderia mandar riscar dos *Annaes* noticia alguma; ficando reservado ao governo decidir, se deveriam ser publicados na sua integra ou sómente em parte.

ANNAES DO MUNICIPIO DE LISBOA

No anno de 1834 resolveu a Camara Municipal de Lisboa, sob proposta do Vereador Anselmo José Braamcamp, publicar a *Synopse annual dos seus principaes actos administrativos.*

Foram publicadas as Synopses pelas vereações que se succederam á de 1834, contendo, em verdade, uma conta minuciosa e franca dos actos administrativos; mas, «não publicavam em tempo, e no momento de maior interesse, os negocios que se tratavam em vereação.»

Em 1855 pareceu á camara que devia seguir outro systema de publicação, e resolveu tomar como orgão da sua gerencia, em quanto á transmissão d'esta ao publico, um jornal interessante, intitulado—*Annaes administrativos e economicos.*

Infelizmente o indicado jornal, que aliás prestava bons serviços á nossa administração publica, teve ephemera duração; e por esse motivo diligenciou a camara, do anno de 1856, prover de remedio á interrupção occorrente, mandando publicar os—*Annaes do Municipio de Lisboa*—, de que ora tratamos.

O primeiro numero d'este repositorio tem a data de 15 de maio de 1856; declarando desde logo os respectivos empresarios que esta

publicação, substituindo as Synopses, sairia regularmente nos dias 1 e 15 de cada mez.

É agora de razão que especifiquemos os assumptos a que se promettiam dedicar os *Annaes do Municipio de Lisboa.*

Empregando as proprias expressões da declaração que encontramos á frente do referido primeiro numero, dizemos que se propunham a dar publicidade authentica aos seguintes objectos:

Um extracto das actas das sessões; propostas dos vereadores; posturas, regulamentos, portarias e mais ordens de execução permanente; informações, consultas e representações feitas aos diversos poderes do Estado; e finalmente todos os documentos e noticias que podessem elucidar e esclarecer as questões mais importantes do dia. Publicariam tambem alguns documentos interessantes para a historia do municipio.

A fim de facilitar e promover o conhecimento e a observancia de providencias uteis, que o tempo ia pondo em esquecimento, resolveu tambem a camara mandar publicar uma collecção das *Providencias municipaes*, saindo uma folha conjunctamente com os successivos numeros dos *Annaes*.

A parte administrativa dos Annaes era confiada a uma empresa; mas reservara a camara para si o importante direito da inspecção.

Esperava-se que os *Annaes do Municipio de Lisboa* ficassem sendo «um archivo precioso, onde se encontraria, com certa ordem, e apartados de toda a materia estranha, os arestos para a historia da gerencia d'este importante municipio; e assim, e com o auxilio de convenientes indices, seria a todo tempo de muita utilidade para aquelles que entendem nas cousas d'esta administração.»

Os *Annaes* terminaram no fim do anno de 1859, e foram substituidos pela publicação denominada—*Archivo Municipal de Lisboa*—, do qual adiante daremos noticia.

•

Tivemos ha pouco occasião de dizer que se prometteu publicar nos *Annaes do Municipio* alguns documentos interessantes para a historia da Camara de Lisboa, de tempos antigos.

Exemplificaremos o cumprimento d'esta promessa, exarando aqui uma carta regia de el-rei D. João I, registada no livro dos Pregos do Archivo da Camara de Lisboa:

«Corregedor e conselho e homens bons da nossa mui nobre leal cidade de Lisboa. Bem sabẽes o tralado que nos tomamos por que os feitos de nossos Reignos fossem desenbargados por huũ termo soo. O

qual foy outorizado pella força das leix do codigo, e decraradas e outorizadas pellas entençõees finaaes das grossas de sua final entençom dacursio que sobr ello escrepveo, ora fosse per hũa grossa ou per duas ou per tres ou mais segundo he escripto, nos livros. E esto quissemos que as conclussoees de bartallo, que de sobellas leix do codigo ffez que estas sejam autenticadas. Ca esta he nossa vontade, de os feitos nom seerem desembargados se nõ per hũa entẽçom e openiõ, segundo ja he escripto. E porque estas leix e estas grossas e Leitura de bartallo a nos nom parecia que per ellas ouuessem de sentẽciar, porque os tralados de tirar de latim em linguagem nom som tam craros, que os homẽs que muyto nõ sabem os podessem bem entẽder, por esto nos trabalhamos de fazer hũa decraraçõ em cadhũa ley e na grossa e no bartalo que de sobrello he escripto pella qual mandamos aos nossos desembargadores que por aquella decraraçom façam liurar os feitos e dar as sentenças agora per os feitos que perdante elles correrẽ que caibham nas leix e titulos, que em esses dous liuros que nos lla mandamos som contheudos. E ainda mais porque nos possemos em algũas leix que nos pareciam que eram muyto craras que estavam bem. Assi o julgaae pella guissa que he escripto posto que em ellas nom seja outra decraraçom segundo mais compridamente verees por o proemyo destes dous liuros que nos agora mandamos. E vos põde estes liuros na Camara desse Concelho presos por hũa cadea bem grande e longa. E nõ os leixees veer a ninguem salvo aaquelles que feitos ouuerem ou a seus procuradores ou sse temerem daver alguũs feitos. E esto seja presente o escripram da dita Camara. Ende al nõ façades. Dante em aaluerca xviii° dias dabril Lopafonso a fez ano de 1426.»

NB. Em *nota* diz a redacção: «Esta Carta Regia de D. João I, que prova a existencia de uma traducção ou extracto do Codigo de Justiniano e da glossa, mandado fazer por esse monarcha, e remettido á camara em dois volumes, teria evitado, sendo conhecida, tanta divergencia dos que tem escripto sobre a influencia do direito romano em Portugal.»

Na mesma *nota* se dá noticia de existir no archivo da camara (Livro 2.° Mistico de Reis) uma escriptura de 28 de janeiro de 1466, da qual consta que «tendo o doutor Pedro Nunes deixado á camara o seu codigo, e o Digesto velho, *esforçado* e novo, para os poder emprestar a estudantes que seguissem o curso de direito, — ella, em virtude d'essa escriptura os emprestou a João Fernandes, obrigando-se este a restituil-os no fim dos estudos, e dando por seu fiador, no valor de 30:000 reaes brancos, a Fernão de Cintra.»

Apontaremos, entre os documentos antigos publicados nos *Annaes*, os seguintes:

Auto da acclamação do senhor Rey D. João II pela Camara de Lisboa. (1 de setembro de 1481)

Auto de acclamação do senhor Rey D. Manuel pela Camara de Lisboa. (8 de outubro de 1495)

Cartas do senhor Rey D. Sebastião á Camara de Lisboa sobre as cousas de Africa. (20 de agosto de 1574; 23 de abril de 1576; 19 de junho de 1578.

NB. N'esta ultima carta participava á camara de Lisboa, que encarregava do governo de Portugal (*em quanto durar esta minha breve ausencia)* o arcebispo de Lisboa, Pero d'Alcaçova; D. João Mascarenhas; Francisco de Sá de Menezes: visto que o cardeal infante D. Henrique dissera a el-rei, seu sobrinho, «não podia por suas indisposições com o trabalho d'este governo.»

Uma carta de el-rei D. João I, pela qual, querendo galardoar os relevantes serviços prestados pela cidade Lisboa na lucta contra el-rei de Castella, a fim de que fosse *a mais nobre e mais honrada que em seus reinos houvesse:* lhe fez a mercê de estender a sua jurisdição municipal até ás villas de Cintra, Collares, Mafra, Ericeira, Torres Vedras e Alemquer. *(Era de 1423 annos, 6 de setembro.)*

No capitulo *Archivo Municipal de Lisboa* teremos occasião de mencionar o relatorio da gerencia da Camara Municipal no biennio de 1858 e 1859, especificada nos *Annaes* de 1856 a 1859. Para o indicado capitulo reservamos a exposição de algumas particularidades interessantes.

ANNAES DO OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIZ, EM LISBOA

No tomo IX, pag. 67 a 76, démos noticia historica dos trabalhos meteorologicos em Portugal até ao anno de 1854, aproveitando, entre outros elementos de informação, os preciosos esclarecimentos ministrados pela *Introducção* que vem á frente do 1.º vol. do repositorio que no presente capitulo nos occupa.

Da historia dos referidos trabalhos meteorologicos continuaremos a dar conhecimento no capitulo — *Trabalhos meteorologicos*, que opportunamente havemos de abrir quando chegar a sua vez na ordem alphabetica.

Aqui sómente nos cabe mencionar a publicação scientifica denominada *Annaes do Observatorio do Infante D. Luiz*, dos annos de 1856 a 1863, comprehendidos no 1.º vol da mesma publicação.

Tiveram os *Annaes* (vol. 1.º) como redactor o *director do Observatorio* Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, e como collaboradores os *observadores* João Carlos de Brito Capello e Fernando Maria da Gama Lobo.

Antes dos *Annaes* havia uma publicação annual que tinha o titulo de *Trabalhos do Observatorio do Infante D. Luiz;* saindo dos prelos da imprensa nacional o tomo 9.º em dezembro de 1863.

E aqui, para ligarmos a citada publicação *Trabalhos do Observatorio do Infante D. Luiz*, com os *Annaes*, e para assignalarmos o fim a que estes são destinados, é indispensavel, e mais seguro meio de apreciação, ouvir o proprio director do observatorio no que diz na introducção datada de janeiro de 1864:

«A serie das observações de nove annos que o Observatorio publicou, fornece uma quantidade consideravel de elementos, que devem ser apreciados, comparados e discutidos. Para facilitar a discussão mandei organisar *quadros geraes e mappas, que formam a parte I do 1.º tomo d'estes Annaes*. A parte II, do 1.º tomo comprehende as *descripções do novo edificio*, aberto em 24 de outubro ultimo, e dos *apparelhos e instrumentos* que o estabelecimento possue.»

Fica d'este modo bem caracterisado o destino dos Annaes, nas duas divisões do tomo 1.º; resta agora ver qual é o conteudo dos tomos que se seguem:

«Nos tomos seguintes dos *Annaes* serão comprehendidos os mappas das observações meteorologicas, desde 1 de dezembro de 1863, os resultados das observações dos diversos phenomenos da physica terrestre, que o Observatorio estuda, os mappas de todos os pontos ligados com este estabelecimento, por directas relações officiaes, ou particulares, e os mappas das observações nautico-meteorologicas feitas a bordo dos navios de guerra e mercantes.»

APOSENTAÇÃO DOS LENTES E PROFESSORES DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Em presença de uma consulta do conselho geral de instrucção publica, e em vista do disposto no decreto de 20 de setembro de 1844 e carta de lei de 17 de agosto de 1853, promulgou o governo o regu-

lamento de 4 de setembro de 1860, que abrange, nos preceitos que estabelece, a jubilação, aposentação e concessão do augmento do ordenado por continuação no magisterio.

Aqui, cingindo-nos á ordem do nosso plano, vamos apontar as regras fixadas para a *aposentação dos lentes e professores de instrucção publica.*

Condições para a *aposentação* dos *lentes e professores de instrucção superior, especial e secundaria:*

1.ª Dez annos, pelo menos, de bom e effectivo serviço.

2.ª Impossibilidade physica e moral para continuar o magisterio.

3.ª Consulta affirmativa dos respectivos conselhos das faculdades, escolas ou lyceus.

NB. Tendo só dez annos vencerão uma terça parte do ordenado; tendo mais de dez annos ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos que tiverem além dos dez.

Professores vitalicios de instrucção primaria:

Os que se impossibilitarem de servir por enfermidade grave e incuravel, se tiverem vinte annos de bom e effectivo serviço, serão aposentados com dois terços do ordenado; se tiverem sómente dez annos de serviço, vencerão um terço; e tendo mais de dez, ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos que tiverem além dos dez.

NB. Se o impedimento fôr prolongado, mas temporario, vencerão os professores meio ordenado, e lhes será dado substituto, se o não tiverem.

Quem pode requerer ou ordenar a aposentação?

A aposentação pode ser requerida pelo lente ou professor, ou ordenada pelo governo, sobre queixa ou representação da auctoridade, precedendo consulta motivada do conselho geral de instrucção publica, e por conveniencia do serviço publico.

O processo para verificação do serviço, qualidade e duração do impedimento e da impossibilidade será o mesmo que para os jubilações.

A inspecção será feita no local que o estado e circumstancias do inspeccionando exigirem. Quando, porém, a aposentação não tiver sido requerida pelo lente ou professor, a inspecção dos facultativos será feita perante o jury, se este assim o ordenar previamente, ou o lente ou professor assim o requerer.

Ao processo juntar-se-hão sempre os documentos e reclamações, que o lente ou o professor apresentar a bem da sua justiça.

Deliberação e concessão.

Depois de feitas todas as investigações precisas, o conselho da respectiva faculdade, escola ou lyceu, passará a deliberar sobre a aposentação, e formulará consulta, que será enviada á direcção geral de instrucção publica.

A aposentação só poderá ser concedida, se a consulta do conselho da faculdade, escola ou lyceu fôr affirmativa, em quanto aos lentes de instrucção superior e secundaria; em quanto aos lentes de instrucção primaria, a aposentação seria decretada, ouvindo o conselho geral de instrucção publica.

Especialidade relativa ao restabelecimento da saude do aposentado.

Em todos os casos de aposentação, quando o aposentado por enfermidade, que se representar grave e incuravel, provar que se acha restabelecido, e em estado de continuar no exercicio do magisterio, e requerer para volver á effectividade, entrará na primeira vacatura.

A prova do restabelecimento será feita em conformidade do disposto para o caso de impedimento do professor.

É dever nosso observar que a legislação relativa aos lentes e professores, em materia de jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado, é applicavel aos estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra.

A este respeito é necessario que os leitores attendam ao decreto de 11 de abril de 1861, assim concebido:

«Tomando na devida consideração as razões de conveniencia, equidade e justiça que induzem a persistir na harmonia estabelecida, e até seguida, entre as disposições necessarias para regular a outorga da jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra, e as que tenho havido por bem decretar para as classes correspondentes de todos os outros estabelecimentos de instrucção publica, *e ainda ultimamente no regulamento geral de 4 de setembro ultimo:* hei por bem decretar o

Regulamento para a jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra.

APPROVAÇÃO E ADOPÇÃO DAS OBRAS DESTINADAS AO ENSINO

O governo decretou em 31 de janeiro de 1860 o *regulamento para a approvação e adopção das obras destinadas ao ensino.*

Tem o regulamento sete capitulos: o 1.º trata da *qualificação* das obras litterarias em relação ao ensino; o 2.º do modo de proceder á *approvação* das obras em relação ao ensino; o 3.º do modo de proceder á *adopção* das obras para o ensino; o 4.º dos livros *premiados* para o ensino; o 5.º, da *impressão* das obras *adoptadas* e *premiadas*; o 6.º, do *catalogo geral* dos livros em relação ao ensino; o 7.º, contém dois *artigos transitorios*, relativos aos catalogos.

Foi o Conselho Geral de Instrucção Publica, em consulta de 20 de janeiro, quem chamou a attenção do governo sobre a necessidade de adoptar as convenientes providencias para regular a escolha de livros porque se deve ler nas escolas publicas.

Os principios que levaram o governo a decretar o indicado regulamento são os seguintes:

1.º O estado tem incontestavel obrigação de prevenir que nas escolas, tanto publicas como particulares, sobre as quaes a lei lhe confere o direito de inspecção, se leia por livros subsersivos dos bons principios da sociedade, da moral e da religião fundamental.

2.º Ainda em relação aos livros destinados ao ensino, que não contenham doutrinas offensivas d'aquelles principios, cumpre evitar a a adopção dos que, por sua incorrecção e viciosa locução, só servem para barbarisar o idioma nacional, em vez de concorrerem para formar o gosto, e fazer conhecidos os primores e opulencia da lingua vernacula.

3.º Convém estremar os livros que devem ser adoptados nos escolas publicas e particulares d'aquelles que, merecendo approvação, não reunem comtudo todas as necessarias condições para satisfazer cabalmente ás verdadeiras necessidades do ensino escolar.

4.º É indispensavel abrir concurso para, por meio de premios estabelecidos na legislação vigente, se promover a redacção de compendios apropriados ao ensino de diversas disciplinas de instrucção primaria, onde maior escassez ha de bons livros elementares.

Taes são as conveniencias a que attende o predito decreto regulamentar, sendo o pensamento predominante: tornar uniforme o ensino na instrucção primaria e secundaria, e arredar de todos os ramos da instrucção nacional a «introducção de compendios que, ou pela sua deficiencia, pelos, erros de doutrina, ou pelos vicios de uma linguagem menos accurada possam ser prejudiciaes á educação moral da mocidade, ao aperfeiçoamento do ensino e ao progresso das sciencias.»

No assumpto que ora nos occupa é de summo interesse ter presentes alguns dos enunciados da *consulta* que serviu de base ao decreto de 31 de janeiro de 1860:

«Duas são as primeiras necessidades do ensino, em quanto respeita á eleição de livros accommodados. A primeira é separar dos que são inoffensivos aos bons costumes, á religião e ás instituições, aquelles, que, ainda mesmo em germen, em allusão, quasi sem complicidade de seus auctores, possam conter alguma proposição menos bem soante á pureza de ouvidos pueris, algum erro contra a santidade da religião ou da moral, alguma doutrina subversiva das leis naturaes e constitutivas da sociedade em geral, ou contraria á organisação politica da sociedade portugueza em especial,

Os livros que por este lado sejam dignos de censura, é mister proscrevel-os das escolas, ainda mesmo das que são mantidas por individuos ou corporações estranhas ao estado. O estado, se está presente a cada instante á aula publica para instruir e educar, é necessario que não desampare nunca a escola particular, assistindo apenas áquella doutrinação, com que se podem crear ou perverter bons cidadãos. Até aonde o mestre particular ensina erradamente apenas a sciencia, o estado póde lastimar, sem corrigir os desvios do pedagogo; mas no ponto em que elle transpõe a fronteira, que separa o ensino e a educação, o estado, o primeiro tutor dos interesses communs, apparece a tirar das mãos do mestre o livro com que elle se apresta a corromper o coração dos seus alumnos.

A intervenção do estado, que só pode ser puramente negativa na eleição dos livros para as escolas particulares, não pode restringir-se do mesmo modo nas aulas mantidas a expensas do thesouro. É necessario que o estado indique ás suas escolas os livros que elle julga merecer a sua sancção.

Além dos livros, que, pela correcção da sua linguagem, exacção da sua doutrina, e superioridade dos seus methodos, devem ser com exclusão de quaesquer outros, escolhidos pelo estado para as escolas

publicas, muitos outros pode haver, que, sem reunirem tão excellentes attributos, possam comtudo contribuir para a commum illustração, e ser com vantagem usados no ensino particular, ou recommendados á leitura. O estado deve conceder-lhes a sua approvação, sem que d'aqui se infira que os adopta para os seus estabelecimentos de instrucção.

D'aqui se conclue a urgente necessidade de assentar por uma vez as regras por que deve guiar-se a auctoridade publica na qualificação dos livros para o ensino official ou privado. D'aqui nasce naturalmente a divisão das obras litterarias em relação ao ensino, em obras prohibidas, simplesmente approvadas, e adoptadas exclusivamente para os estabelecimentos publicos[1].»

ARCHIVO (REAL) DA TORRE DO TOMBO

No tomo VI. pag. 203 a 221, tratámos d'este importantissimo estabelecimento com referencia ao reinado da senhora D. Maria II (1834–1853); e vamos agora occupar-nos com o periodo de 1854–1861[2].

A commissão central de pesos e medidas, creada pelo decreto de 13 de dezembro de 1852, representou ao governo a necessidade em que se achava de ter presentes os trabalhos das diversas commissões, que desde 1812 tinham sido encarregadas de propor a reforma dos pesos e medidas em Portugal.

O governo, ponderando que a reforma dos pezos e medidas era um objecto da mais reconhecida importancia, e que lhe cumpria habilitar, por todos os meios possiveis, a commissão para se desempenhar da difficil incumbencia que lhe fôra commettida: expediu as ordens necessarias para serem entregues—na Torre do Tombo—á pessoa que a commissão para isso auctorisassse, todos os livros que contivessem actas, consultas, correspondencias e autos de comparação dos padrões usuaes com os do systema metrico.

Bem assim se ordenou por essa occasião que fossem entregues quaesquer memorias, propostas de lei, regulamentos, e outros quaes-

[1] *Consulta do Conselho Geral de Instrucção Publica, de 20 de janeiro de 1860.*

[2] As noticias anteriores a 1834 encontram-se nos tomos I, III e V, nas pag. marcadas nos indices respectivos, ou no *Indice Geral* que vae no fim do presente tomo.

quer trabalhos que existissem no ministerio do reino sobre o mesmo objecto.

Declarava-se que depois de satisfeito o fim da commissão, seriam restituidos todos os objectos ás repartições competentes.

Tambem ás auctoridades e corporações administrativas era ordenado que satisfizessem quaesquer requisições que a commissão lhes fizesse. (Off. de 12 de fevereiro de 1854)

Já, a proposito da Academia Real das Sciencias, tivemos occasião de mencionar as ordens que o governo expediu, no anno de 1857, para que fossem remettidos ao Archivo Nacional da Torre do Tombo os documentos escolhidos dos archivos das mitras, cabidos, conventos e collegiadas, por ordem da 2.ª classe da referida academia para formarme parte da publicação dos *Monumentos Historicos*.

Ahi apontámos a opposição que á exigida entrega fizeram alguns cabidos e collegiadas; sendo necessario que a academia fizesse subir ao governo em data de 27 de maio de 1858, uma consulta sobre as representações dos mesmos cabidos e collegiadas.

Como tambem vimos, a questão sómente foi resolvida pelo decreto de 2 de outubro de 1862, do qual registámos os tres primeiros artigos contendo as providencias capitaes, que por uma vez desataram as difficuldades, e acabaram com as reluctancias dos opposicionistas.

O que, porém, não mencionámos, foi o interessantissimo relatorio que precede o decreto.

É esse relatorio tão rico de noticias, intimamente ligadas com a historia e destino do *Archivo*, que julgamos indispensavel offerecer á ponderação dos estudiosos algumas das passagens de um escripto que abunda em erudição de summa utilidade.

Ao Archivo Geral se deve a conservação de um numero avultado de documentos valiosos, que teriam por certo perecido, como succedeu a outros muitos que antes da creação d'aquelle estavam em archivos parciaes dispersos pelas provincias do reino.

Mas os documentos que sobreviveram a todas as vicissitudes estão, nos diversos cartorios, em quasi total abandono, e expostos a extravio ou destruição.

É tristemente curiosa a exposição de factos de desleixo, de ignorancia, de vil interesse, que tão nocivos hão sido á conservação e aproveitamento de preciosos documentos:

«Nos logares onde se acham os antigos pergaminhos e chartularios raras vezes são entendidos, apreciados e resguardados de um mo-

do conveniente contra os accidentes que possam ameaçal-os. Por quasi todos os archivos das corporações se encontram pergaminhos, no verso dos quaes se escreveu a palavra—*inutil*—, ou a phrase—*é latim*—. Inutil—quer dizer que não serve a algum interesse material da corporação detentora, com quanto em regra seja no meio d'essas inutilidades que se encontram os documentos historicos mais importantes. É latim—significa uma sentença de condemnação ainda mais deploravel na sua origem, e não menos fecunda em effeitos destructivos.

«Acham-se frequentemente pergaminhos, cuja leitura tentou algum curioso inhabil, cobertos de aguada de galha que avivaram momentaneamente as lettras sumidas, mas que depois formaram uma só mancha negra, onde não tornará a ser possivel decifrar uma unica palavra. Grande parte dos cartorios dão no simples aspecto dos seus documentos as provas de que durante annos estiveram, e que estão ainda expostos á chuva, ao passo que não ha um só que se possa dizer ao abrigo dos incendios. Expostos aos lentos effeitos da humidade, e a serem devorados pelas chammas, os antigos documentos das corporações nas provincias teem estado além d'isso sujeitos ás devastações das guerras civis e estrangeiras. É isto o que explica em grande parte o não se achar em quasi nenhumas camaras municipaes do reino documento algum original anterior ao reinado de el-rei D. Diniz, com quanto se saiba que ainda nos fins do seculo passado existia um certo numero d'elles. Dos proprios titulos das liberdades municipaes talvez só hoje haveria conhecimento pela tradição, se el-rei D. Manuel, quando mandou expedir os foraes novos, não fizesse recolher no archivo geral do reino as cartas constitutivas e os privilegios annexos dos concelhos a quem aquelles foraes novos foram concedidos.»

São muito significativos os seguintes exemplos de desleixo e de supina ignorancia, causadores de deterioração de documentos de summo valor:

«No cartorio de uma corporação, lançado pela janella fóra durante a guerra peninsular por alguns soldados francezes, e do qual só uma pequena parte foi novamente recolhida, achou-se ainda em 1853 incrustado nos pergaminhos o lôdo em que durante alguns dias haviam estado mergulhados. Em outro archivo os documentos antigos tinham sido lançados em montes na divisão inferior de um armario humido, cujo pavimento era de tijolo. Ali haviam apodrecido até á altura de duas ou tres pollegadas, constituindo, quando se examinaram em 1853, uma massa negra e compacta. Salvaram-se apenas os que tinham caido na parte superior d'aquelle acervo, onde a podridão ainda não chegava.

Em outros cartorios foi preciso empregar algumas horas na limpeza do pavimento, tecto e paredes, para que fosse possivel o seu accesso. Em outros, aquelles pergaminhos que haviam sido marcados com o ferrete de *inuteis* tinham sido amarrados em feixes e atirados para o fundo de armarios, onde ficaram jazendo por dezenas e dezenas de annos cobertos de pó e condemnados ao esquecimento e a lenta ruina. Em um d'estes cartorios, depois de concluido o seu exame em 1853, deparou-se com uma gaveta pouco apparente, na qual, debaixo de um monte de pó, se encontraram mais de quarenta bullas originaes, expedidas pela maior parte nos seculos XII e XIII. Outra corporação, tendo a singular idéa de encadernar os seus pergaminhos avulsos, e encontrando nos séllos pendentes uma difficuldade a esta operação, fel-os cortar e guardar em um pequeno saco, separados dos diplomas a que pertenciam, e dos quaes, encadernados em um volume, apenas uma parte pode hoje ser lida.»

A estes deploraveis exemplos de deterioração de documentos é necessario acrescentar os de subtracção e desvio, que por certo não teem sido raros.

Mas ainda pondo de parte os apontados exemplos de desleixo e ignorancia, a só dispersão de documentos por um grande numero de cartorios difficulta consideravelmente as investigações historicas, e a confrontação de uns com os outros, indispensavel para uma cabal e segura apreciação dos factos a que se referem.

Ainda bem, pois, que o governo, a instancias da 2.ª classe da Academia Real das Sciencias de Lisboa, ordenou terminantemente a remessa dos documentos, existentes em archivos parciaes, para o Archivo Nacional da Torre do Tombo, onde estão em boa guarda, e onde com proveito reconhecido podem ser consultados e conferidos para diversos fins uteis.

As corporações que se opposeram á entrega, allegaram o direito absoluto que pretendiam ter aos cartorios onde se encontravam os documentos escolhidos.

Contra isto allegou-se, por parte do governo, o que muito resumidamente passamos a expor.

Os documentos mais valiosos sob o ponto de vista litterario pertencem, pela maior parte, a épocas anteriores ao astabelecimento do Archivo central do reino, ou do estado, e foram mandados depositar nos cartorios dos cabidos e dos principaes mosteiros.

Os prelados, cabidos e ordens militares eram representantes do

poder publico em todos os contractos que fizeram; conseguintemente, pertencem ao paiz os respectivos documentos.

Para qualquer estranho examinar os cartorios dos corpos de mão morta, ou para deixar sair do seu archivo algum documento, era indispensavel, e sempre o foi, a licença regia. «Se taes cartorios, disse o governo, fossem considerados particulares, nem as corporações proprietarias careceriam de licença de alguem para franquear o seu exame, ou para legalmente dexarem sair d'elles quaesquer titulos, nem de auctoridade alguma poderiam receber preceitos com referencia a quaesquer d'estes factos.»

Tem grande força as considerações seguintes, que reproduziremos pelas palavras textuaes, que particularmente se referem a noticias da nossa historia litteraria:

«As disposições adoptadas pelo poder civil para a conservação dos documentos dos corpos de mão morta, e até o facto de prohibir, como mais de uma vez prohibiu, a saida d'elles dos respectivos cartorios, estão demonstrando que elle poderia ordenar outra coisa, se assim o entendesse conveniente.—Foi por isso que no reinado do sr. D. João v se proveu a favor da *Academia de Historia*, para que se lhe facultasse o conhecimento e copia de todos os documentos das corporações de mão morta, que foram obrigados a transmittir inventarios de todos elles á mesma academia.—Foi por esse fundamento juridico, que nos *Estatutos da Universidade* se determinou que os cartorios dos mosteiros e das cathedraes estivessem patentes aos professores de direito patrio para lerem, estudarem, extractarem, ou fazerem extractar e copiar todos os documentos que entendessem ser uteis ao ensino das leis patrias e da sua historia; disposições que não se estenderam nem podiam estender aos cartorios particulares.»

As corporações reluctantes confundiram a propriedade particular, pertencente a cada individuo, com a propriedade collectiva, que pertence ás corporações de mão morta.

Muito atiladamente notou o governo essa confusão, ponderando que a existencia das corporações de mão morta não deriva da *natureza* como a dos individuos; mas sim deriva do *direito positivo*. E a este proposito citava, muito adequadamente, o conceituoso pensamento do publicista Thouret: *Do mesmo modo que a supressão de uma corporação não é um homicidio, a revogação da faculdade, que lhe foi concedida, de possuir bens de raiz, não é uma expoliação*.

Se as duas especies de propriedade podessem ser equiparadas e confundidas, argumentava o governo com fino criterio, a duvida das

corporações recalcitrantes deveria ir mais longe; caber-lhes-hia a faculdade de reclamar para si *collectivamente*, o direito que tem qualquer *individuo* de adquirir, dar, trocar, aforar, vender, testar, etc., sem actorisação do estado, e finalmente o de resolver em *individual* a propriedade *collectiva*, quando lhes aprouvesse dissolver a corporação, como acontece nas associações civis voluntarias, cujo direito absoluto de formar-se e dissolver-se a lei civil afiança e assegura, mas não cria.

Em conclusão, ponderações juridicas, principios racionaes, e conveniencias litterarias: tudo se combinava para dar ao governo a faculdade, e não menos a obrigação de pôr em segura guarda os mais importantes documentos, fazendo-os recolher ao Archivo Nacional da Torre do Tombo: o que, de feito, realisou decretando em 2 de outubro de 1862 as providencias de que ha pouco dêmos conhecimento, ao tratar da Academia Real das Sciencias.

NB. Pela carta de lei de 14 de julho de 1863 foi o governo auctorisado, em conformidade com o que dispõe o decreto de 2 de outubro de 1862, a despender no anno economico de 1862–1863 até á quantia de 1:800$000 réis com as despezas a que desse logar *a transferencia para o Real Archivo da Torre do Tombo, dos archivos ou cartorios de todas as egrejas e corporações religiosas comprehendidas no artigo 5.º da carta de lei de 4 de abril de 1861*, incluindo as gratificações aos encarregados da recepção dos respectivos documentos.

Não pode estranhar-se que se apodere de portuguezes certo desvanecimento, quando estrangeiros elogiam as coisas portuguezas.

Assim é que nos cabe a maior satisfação em registar aqui o lisongeiro juizo que um escriptor francez formou do Archivo da Torre do Tombo, em um livro publicado em 1860.

Transcrevemos no original o texto d'esse encarecimento, para que fique mais auctorisado e authentico:

«Cette capitale (Lisbonne) peut, en outre, se montre fière de ses *archives générales de Torre do Tombo*, formant une de ses plus riches et des plus anciennes collections de ce genre qui existent[1]».

Em data de 24 de abril de 1861 se abriu concurso de 20 dias, a começar de 30 do mesmo mez para o provimento do logar de official

[1] *Le Portugal et ses Colonies.* Par Charles Vosgel. Já citado a proposito da *Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

diplomatico do archivo, sendo preferidos, conforme a lei de 19 de julho de 1855, os que comprovassem a frequencia da cadeira de numismatica.

Habilitações dos concorrentes:

1.° Certidão de edade de vinte e cinco annos completos; 2.° attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara e pelo administrador do concelho onde tivessem residido os ultimos tres annos; 3.° certidão de folha corrida; 4.° certidão de não padecerem molestia contagiosa; 5.° documentos por onde provassem que tinham boa fórma de lettra e orthographia, que tinham exames, ou pelo menos, frequencia com aproveitamento de lingua latina, ou de alguma das linguas vivas, especialmente a franceza ou ingleza, e sobre tudo que tinham frequentado com aproveitamento um ou mais annos a aula de diplomatica.

Quando algum ou alguns dos concorrentes tivessem já servido no archivo, deveriam mostrar tambem qual tem sido o seu prestimo, intelligencia, assiduidade e zelo no serviço.

Os requerimentos assim documentados seriam entregues ao guarda mór, para serem remettidos ao ministro do reino com a proposta graduada.

Pelo decreto de 29 de maio de 1861 foi o sr. Roberto Augusto da Costa Campos promovido a *official diplomatico* do Real Archivo da Torre do Tombo.

Pelo decreto de 14 de outubro de 1861 foi nomeado para *guarda mór* do Real Archivo da Torre do Tombo o sr. Antonio de Oliveira Marreca.

Em 30 de dezembro de 1861 se abriu concurso por espaço de 20 dias, a contar de 2 de janeiro de 1862, para o *logar de amanuense* do Real Archivo da Torre do Tombo.

Passados cinco annos depois de terminar o periodo que ora nos occupa, reconheceu o governo a necessidade de reformar a repartição do Real Archivo da Torre do Tombo, e de tirar o ensino da diplomacia do estado rudimentar em que ali o estabelecêra o alvará de 21 de fevereiro de 1801.

Por esse motivo nomeou, em 19 de janeiro de 1867, uma commissão composta do guarda mór, de official maior, e do ajudante d'este

e professor da mesma cadeira, encarregada de *propor a reforma da repartição do referido archivo e a reorganisação do curso de diplomatica*.

NB. Em 9 de setembro do mesmo anno era expedida uma portaria, na qual se ordenava ao presidente da commissão que desse conta, com urgencia, do desempenho do serviço publico que lhe fôra incumbido.

Requereu um bacharel ser *nomeado perito em paleographia*. Juntava certidão de frequencia na escola de diplomatica, mas não podia provar o seu aproveitamento, em razão de haver fallecido o lente da cadeira a quem pertencia attestar aquelle facto.

Resolveu o governo, em 7 de fevereiro de 1867 que se organisasse um jury, presidido pelo guarda mór do Real Archivo da Torre do Tombo, e composto do official maior e do ajudante d'este.

Perante esse jury devia comparecer o bacharel requerente, afim de ser examinado nas materias que constituem a cadeira de diplomatica. O parecer do jury, acompanhado da informação do guarda mór, subiria opportunamente ao ministerio do reino.

É o Real Archivo da Torre do Tombo um dos estabelecimentos de antiga data, que a acção do tempo, em vez de os enfraquecer, lhes tem communicado vigor, e acrescentamento de prestimo e utilidade.

Um exemplo nos occorre agora, e vem a ser, que no anno de 1868, tendo-se concluido no archivo da secretaria do ministerio da guerra a catalogação e collecção dos documentos historicos, relativos aos negocios militares do reinado de D. João IV; foi determinado ao guarda mór do Real Archivo da Torre do Tombo, que recebesse do ministerio da guerra a collecção dos mencionados documeutos, para ser guardada n'este archivo, e successivamente as collecções que lhe fossem enviadas. *(Portaria de 28 de maio de 1868.)*

O Archivo da Torre do Tombo, que até quasi ao meado do anno de 1862 esteve na parte do edificio do extincto convento de S. Bento que fica para o lado do sul na calçada da Estrella, passou para a parte do mesmo edificio, que olha para o norte e nascente.

Começou a mudança a effeituar-se em maio de 1862, e está hoje (agosto de 1863) quasi de todo concluida.

Pessoas competentes asseveram que muito melhorou o estabelecimento com uma tal mudança.

ARCHIVO MUNICIPAL DE LISBOA

Mencionamos esta publicação periodica da Camara Municipal de Lisboa, como podendo ser uma boa fonte de noticias para o conhecimento historico da administração da capital.

O 1.º num. foi publicado no dia 7 de abril de 1860.

A indicação dos assumptos de que trata esta publicação explica sufficientemente a importancia do auctorisado repositorio.

Eis o que se lia na *Introducção*:

«A Camara Municipal de Lisboa resolveu publicar um jornal semanal onde se copiasssm as actas das suas sessões, a legislação, e posturas municipaes que houvessem de se fazer, os relatorios, e estatisticas de todas as repartições e estabelecimentos, que actualmente estão ou de futuro vierem a estar a seu cargo, e tudo mais que podér concorrer de qualquer modo para beneficio do municipio. O jornal reproduzirá, além d'isso, todos os documentos de antiguidades do municipio, que forem encontrados, e que possam interessar á sciencia, ou á curiosidade publica.»

NB. Esta declaração tinha a data de 7 de março de 1860; mas a publicação do 1.º num. do semanario foi datada do 1.º de janeiro, afim de que, nos dois annos de 1860 e 1861, se encontrassem n'um só volume todos os actos d'esse biennio. Dois numeros iam apparecendo em cada semana, até se conseguir a realidade entre a data e a publicação.

Como vimos, a camara destinou uma parte do jornal para a publicação das antiguidades do municipio. Assim o cumpriu a redacção, continuando o ensaio que já tinha feito nos *Annaes do Municipio*, onde foram publicados alguns manuscriptos, com acceitação dos leitores intelligentes e curiosos.

A este respeito declarava-se que teriam cabimento na respectiva secção todas as noticias que se podesse obter, ácerca de monumentos e coisas notaveis de Lisboa, e principalmente os documentos mais interessantes e curiosos que se guardam no archivo municipal d'esta cidade, um dos mais ricos e importantes de todo o reino, pela grande copia e preciosidade de seus codices.

Advertia-se que pela maior parte se limitaria a redacção a trans-

crever simplesmente os documentos, explicando apenas de vez em quando o sentido de uma ou outra palavra antiquada, para melhor intelligencia dò texto, em beneficio das pessoas menos habilitadas a compulsar os documentos antigos.

Na escolha dos manuscriptos dar-se-hia preferencia aos ineditos, e d'esses aos que offerecessem maior interesse para as coisas do municipio, os privilegios e isenções d'esta cidade, a sua legislação privativa, e finalmente algum caso notavel aqui acontecido; não seguindo uma rigorosa ordem chronologica na série das publicações, por ser por vezes necessario sacrifical-a ás conveniencias do jornal, em presença da extensão dos documentos.

Seguiria fielmente a orthographia dos manuscriptos, quando trasladasse do proprio original ou de copia coeva; não, porém, assim quando se tratasse de manuscripto menos auctorisado. Não empregaria tanto rigor na pontuação.

NB. Demorámo-nos em expôr estas minudencias, com o fim de habilitarmos os estudiosos para poderem ter conhecimento d'esta fonte de noticias, em materia de antiguidades.

Nos primeiros numeros do *Archivo*, vem publicado um notavel relatorio sobre a historia da administração municipal de Lisboa no biennio de 1859-1860.

Trata-se do relatorio que o presidente da camara, n'aquelle biennio, o sr. Julio Maximo de Oliveira Pimentel (hoje visconde de Villa Maior) apresentou por occasião de dar posse á nova vereação, que havia de servir nos annos de 1860 e 1861.

Apontaremos algumas especialidades interessantes que se encontram n'esse documento:

A vereação cessante principiou a sua gerencia em circumstancias excepcionaes, que demandavam, da parte da administração municipal, os mais serios cuidados. A população de Lisboa tinha sido flagellada pela cruel epidemia da febre amarella. Não poderia imputar-se exclusivamente ás condições de insalubridade o apparecimento da epidemia; mas é certo que favoreceram ellas e aggravaram o seu desenvolvimento.

D'aqui resulta a imperiosa necessidade de construir novos canos de esgoto,—de reparar os que estavam arruinados,—e de limpar os que estavam obstruidos: trabalhos estes consideravelmente dispendiosos, para os quaes foi mister implorar o auxilio do governo, por não serem sufficientes os rendimentos da camara, em verdade apoucados,

visto não cobrar ella o imposto do consumo, que aliás é exclusivamente pago pelos habitantes de Lisboa.

É obvio o quanto de affanosa e inquietadora foi a situação da camara durante as criticas circumstancias d'aquella época.

Desejou o governo annexar o *Campo Grande* ao Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa.

Conveiu a camara em entregar ao governo, para tal destino, o referido *Campo Grande*, resalvando todavia os direitos que podesse ter a tal propriedade, e mantendo para o publico o goso d'aquelle bellissimo passeio.

Diz o relatorio que a camara realisou n'esta transacção uma grande economia, sem o minimo sacrificio dos habitantes da capital.

Cabe-nos a satisfação de tomar nota de uma circumstancia, que, sendo de si um tanto modesta, adquire uma certa importancia na parte em que se refere ao ensino popular.

A boa administração da *Real Casa de Santo Antonio*, dando em resultado a diminuição de despezas, permittiu que se pensasse em estabelecer uma *escola de instrucção primaria*, custeada pelos rendimentos da mesma real casa.

No capitulo—*Casa (Real) do Santo Antonio*—desenvolveremos a exposição d'esta especialidade.

A camara entendeu que era do seu dever assumir o direito de expressar, em nome da cidade, o seu reconhecimento e gratidão para com aquelles benemeritos cidadãos que, na calamitosa época da epidemia de 1857 prestaram relevantes serviços á população de Lisboa.

E aqui, chamamos a attenção dos leitores para o que diz o relatorio:

«Levada por estes sentimentos, logo depois de constituida, foi a Vereação agradecer a el-rei o senhor D. Pedro v os cuidados, desvellos e abnegação pessoal com que S. M. se interessara pela população aflicta durante todo o tempo d'aquella desastrosa epidemia; e pouco depois resolveu mandar cunhar uma medalha commemorativa, afim de a distribuir por todos os mais benemeritos cidadãos que n'aquella occasião se votaram tão heroicamente ao serviço da humanidade. Este pensamento recebeu a approvação geral, e depois de sanccionado pelo governo, foi levado á execução, abrindo por este modo a Camara Mu-

nicipal um exemplo novo entre nós, que não deve ser perdido, pois que na constituição e pela indole das sociedades, o honrar o merito é um grande estimulo, não só para excitar brilhantes acções, mas até para animar os homens no cumprimento dos seus deveres.»

Mais tarde concebeu a Camara Municipal o feliz pensamento de galardoar, com o distinctivo d'aquella medalha, o soberano que tão corajoso e caritativo se mostrara durante a terrivel crise da febre amarella.

Da allocução da camara a el-rei D. Pedro v, no acto de depositar nas mãos de S. M. a medalha commemorativa dos serviços prestados durante a epidemia,—d'essa allocução registaremos aqui os dois ultimos §§, merecedores, por certo, de repetida recordação:

«Vossa Magestade, permanecendo inabalavel no meio do perigo, animando com a sua augusta presença, com os seus cuidados e desvélos os que trabalhavam e os que soffriam, conquistou o indisputavel direito de ser considerado o primeiro entre todos os que se arriscavam n'este perigoso combate, como na peleja é sempre um valente general o primeiro entre os soldados.

«Assim a Camara Municipal, em nome da cidade, vem hoje collocar nas mãos de Vossa Magestade este modesto signal da sua incommensuravel gratidão, e espera que Vossa Magestade lhe não recusará a graça de o receber, pelo muito que elle significa, com a benevolencia innata do seu regio coração.»

Respondeu el-rei que *acceitava com vivo reconhecimento a offerta que a camara acabava de depositar nas suas mãos, e a apreciava dobradamente pelo que ella significava, e pela fórma.*

Para dar mais valor á expressão do seu reconhecimento disse o real condecorado:

«Pareceu-me sempre que a mais invejavel das recompensas, ás quaes o sentimento de honra liga um valor, que a philosophia se esforça em vão por desmerecer, é aquella em que os companheiros de trabalho e de perigos nos votam sobre o chão mesmo da peleja. È a condecoração modesta do soldado, que o favor não tem direito, nem se lembra jámais de conferir.»

Foi esta a vereação que mandou proceder á demolição das arruinadas construcções, que, na capital, formavam um quarteirão visinho do Largo das duas Egrejas; preparando assim a *Praça do Loreto*, que depois recebeu a honrosa denominação de *Praça de Luiz de Camões*,

aproveitada para a collocação do monumento erguido á memoria do cantor das glorias dos portuguezes.

Cumpre saber que, para a erecção do monumento a Camões foi escolhida a nova Praça do Loreto, antigo chão do vasto palacio do marquez de Marialva.

O referido palacio fôra destruido pelo terremoto de 1755, e pelo incendio que se seguiu áquelle fatal cataclysmo; mas, passados annos, foram edificadas algumas barracas sobre aquellas ruinas, e feitas algumas reparações, para dar acommodação a algumas familias.

A esta reunião informe de ruinas, barracas e velhos edificios, chamava o publico modernamente *os casebres do Loreto*, que se tornaram memoraveis pelas difficuldades que surgiram para os poderem arrasar, e converter na bella praça que a camara denominou *Praça do Loreto.*

Em 2 de outubro de 1860 deu o governador civil de Lisboa á nova praça a denominação, que ha pouco apontámos, de *Praça de Luiz de Camões.*

NB. A necessidade de poupar espaço, n'esta escriptura, para um sem numero do assumptos, nos obriga a remetter os leitores para o *Archivo Pittoresco.*, vol. IV, do anno de 1861, onde se encontram alguns artigos do insigne escriptor Ignacio de Vilhena Barbosa, que á historia do monumento de Luiz de Camões dão o desenvolvimento que a bem entendida curiosidade julga indispensaveis.

No dia 28 de junho de 1862 se procedeu, com a maior solemnidade á collocação da pedra fundamental do referido monumento.

Para se pagar *uma divida que a nação tinha ha muito tempo em aberto* (expressão feliz do decreto de 11 de junho de 1862) promoveu-se uma subscripção nacional; dirigindo a respectiva commissão uma circular a todos os districtos, concelhos e parochias do reino, e suas possessões, assim como aos consulados de Portugal nas differentes nações, especialmente aos do imperio do Brasil, onde residem tantos milhares de portuguezes, que sempre briosamente contribuem para todos os commetimentos que engrandecem e honram a patria; sendo a sua subscripção para este monumento a mais avultada de quantas se recolheram, tanto de nacionaes como de estrangeiros. (Para maior exactidão da noticia relativa aos meios da execução do monumento, aproveitamos as proprias expressões do *Auto da solemnidade da collocação da pedra fundamental do monumento que se vae erigir ao grande poeta nacional Luiz de Camões.*)

Sob o ponto de vista litterario, interessa-nos o conhecimento da

inscripção latina que foi esculpida em lamina de cobre prateado: É a seguinte:

NOMINI IMMORTALI
ALOISII DE CAMOENS
LUSITANORUM POETARUM
PRINCIPIS
HOC MONUMENTUM
VOLUNTARIIS ELARGITIONIBUS
FUIT ERECTUM
CUJUS LAPIDEM AUSPICALEM
IN TANTI OPERIS MOLETIONEM
LUDOVICUS I
PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM REX
QUARTO KALENDAS MENSIS JULLII
ANNO MDCCCLXII
PLANDENTIBUS CIVIBUS UNIVERSIS
SOLEMNITER FIXIT

Finalmente, no dia 9 de outubro de 1867 se realisou a inauguração do monumento que ahi vemos hoje na Praça de Luiz de Camões.

O humilde escriptor que ora traça estas linhas teve a ventura de ser testemunha d'este acto solemnissimo, e da sentida commoção de todos os portuguezes que poderam apinhar-se na referida praça e nas visinhanças d'esta.

Um momento houve em que o mais vivo enthusiasmo inflammou o animo dos circumstantes. Foi quando a estatua, corrida a cortina que a velava, se patenteou ao publico. As tropas apresentaram as armas, as bandas de musica tocaram a marcha dedicada ao grande épico; uma girandola de foguetes deu signal para que rompesse logo uma salva real do Castello de S. Jorge e de todos os navios de guerra nacionaes surtos no Tejo, annunciando assim que estava inaugurada na capital do reino a estatua de LUIZ DE CAMÕES.

Podemos dizer, sem o menor vislumbre de adulação, que el-rei D. Luiz I foi bem inspirado no discurso que então proferiu. D'esse discurso recordaremos apenas as ultimas palavras:

«... levantando no bronze um monumento a LUIZ DE CAMÕES, não elevamos mais o seu nome; vinculamos-lhe sim o reconhecimento e a admiração da patria.»

NB. O *auto de inauguração do monumento consagrado a Camões* encontra-se no *Diario de Lisboa* num. 229, de 10 de outubro de 1867.

ARCHIVO PITTORESCO

Em data de 11 de junho de 1860 foi remettida pela Direcção geral de instrucção pubica a todos os governadores civis uma relação das escolas, dos seus respectivos districtos, pelas quaes devia ser distribuido o jornal intitulado *Archivo Pittoresco*, que a *Sociedade Madrépora*, escolhera e assignara com o fim de ser dado gratuitamente ás escolas primarias de Portugal.

Determinava-se que todos os numeros, successivamente remettidos fossem archivados pelo professor ou mestra da escola competente; de sorte que, em estando completo o volume, fosse este entregue *a titulo de premio* ao discipulo ou discipula que o merecesse pelo seu distincto aproveitamento.

Exigia-se uma nota explicativa dos alumnos em quem recaíssem os premios, por quanto haviam de ser publicados os seus nomes no mesmo jornal, em satisfação dos desejos da benemerita sociedade que os mandava repartir.

Daremos agora uma breve noticia do indicado jornal: *Archivo Pittoresco*, e depois a da *Sociedade Madrépora*.

O 1.º num. do *Archivo Pittoresco* saiu a lume no dia 1 de julho de 1857, com o caracter de *Semanario Illustrado*.

Muito significativas são as espressões da *Introducção*, tendentes a fazer sentir a utilidade de tal publicação periodica, em presença dos fins a que se propunha a empreza:

«Indo pedir á plastica a illustração das suas paginas, o *Archivo* procura fomentar a nossa gravura em madeira, dar relevo á palavra, e abrir campo em que as vistas curiosas espaireçam, sobre as creações da arte, da natureza, ou da phantasia.

«Jornal portuguez, e para portuguezes, o fim principal que se propõe é ser util ou agradavel a ambos os hemispherios, em que se falla a bella lingua que immortalisou Camões.

«Para o conseguir, ha de ir á natureza de Portugal, das suas ilhas, das suas possessões, e do seu irmão o Brasil, copiar os quadros que são dignos de contemplação, e que extasiam os sentidos com a sua magestade.

«A cada monumento perguntará a sua historia, a cada geração os seus costumes, a cada seculo a sua civilisação.

«Penna e buril dar-se-hão mãos n'este commettimento patriotico.»

Quando o *Archivo* tinha já dado boa conta de si em alguns annos de existencia, teve por conveniente especificar os trabalhos em que diligenciára ser prestavel a portuguezes e a brasileiros, e nos quaes promettia ser d'então em diante verdadeiramente util.

No *Prologo* do IV tomo, em 1861, assim se expressava:

«Os artigos de fé que formam o symbolo d'este jornal, são: instruir e recrear pela escripta e pela gravura, dando o maior campo aos feitos e monumentos nacionaes; reanimando e influindo o espirito de independencia e amor patrio com a narrativa das nossas glorias passadas, da grandeza dos nossos heroes, dos descobrimentos que tanto nos afamaram no mundo; das sciencias e artes que outr'ora cultivámos; com os exemplos classicos da lingua que fallamos, cuja riqueza, elegancia e decoro tanto nos nobilita entre as grandes familias da raça neolatina; e, finalmente, com o desenho dos monumentos artisticos, das vistas e das povoações que mais engrandececem um paiz tão limitado; e tambem com os retratos dos portuguezes notaveis por sciencia, lettras e artes.»

E, em chegando a este enunciado, possuia-se de nobre orgulho, dizendo:

«N'estes pontos capitaes do plano do *Archivo Pittoresco*, havemos posto quanto esforço possuimos, lidando por desenterrar dos archivos publicos e particulares, dos manuscriptos e livros raros, as memorias gloriosas do nosso passado, que a incuria e a ingratidão haviam deixado esquecer, apurando com escrupulo e boa diligencia a verdade ignorada, sumida ou desfigurada.»

Logo depois dos primeiros numeros do *Archivo*, antevira um distincto homem de lettras a importancia a que havia de chegar este semanario. Enumerando os differentes jornaes litterarios que nos annos de 1857 e 1858 se publicavam em Portugal, acrescentava:

«A estas publicações vem juntar-se o *Archivo Pittoresco*, cujo plano de redacção é todo concebido com o intento de difundir uma illustração amena e recreativa em todas as camadas da nossa sociedade. É um jornal de instrucção, como precisam as nossas classes, que, menos lidas e illustradas, conservam comtudo em si o desejo instinctivo da illustração... Os numeros já pubicados não são um mero programma; são

mais: são um capitulo da sua historia, e um titulo que o habilita para com a estima publica.» (*Andrade Ferreira.*)

Uma grande fortuna coube aos editores do *Archivo*, graças á *Sociedade Madrépora*.

No que toca ao anno de 1860, logo no principio d'este capitulo vimos que aquella sociedade assignara o *Archivo* com o fim de o distribuir pelas escolas primarias de Portugal. Ouçamos agora o que a tal respeito foi positivamente declarado no *Prologo*, já citado, do tomo IV:

«Um nobre incentivo, um poderoso auxilio tem elles (os editores do *Archivo*) tido para isso. É a generosa e longa subscripção da patriotica e modesta sociedade *Madrépora*, composta de portuguezes verdadeiros, estabelecidos na côrte do Rio de Janeiro. Além de grande numero de collecções que por sua conta vão para aquelle imperio, distribuiu o anno passado (1860) pelas escolas populares 300; este anno (1861) dobrou a distribuição, pelo que, 600 escolas de instrucção primaria, receberão mensalmente o *Archivo Pittoresco*, por donativo d'aquella illustrada sociedade.»

Declaravam que um tão louvavel exemplo tinha já seguidores; agradeciam ao governo a circular, que já apontámos, de 11 de junho de 1860; e mais e mais se reconheciam obrigados a empenhar todos os seus recursos na bôa redacção e illustração do *Archivo*.

Digamos agora duas breves palavras a respeito da benemerita *Sociedade Madrépora*.

Alguns portuguezes estabelecidos no Rio de Janeiro tiveram a feliz inspiração de fundar (no anno de 1858) uma sociedade destinada a propagar o ensino entre as classes populares, e a concorrer assim para o engrandecimento da mãe patria.

O maior elogio que se pode fazer aos fundadores de tal instituição (que aliás occultaram os seus nomes) consiste em percorrer os estatutos que formularam:

Art. 1.° A Sociedade Madrépora é uma associação composta de portuguezes para o fim seguinte:

Art. 2.° Auxiliar todas as instituições e emprezas que tenderem a desenvolver o progresso e a civilisação em Portugal, procurando crear o maximo gosto e amor pelas lettras em geral.

Art. 3.° Os meios que empregará a sociedade para conseguir este fim serão os seguintes:

1.º Distribuir gratuitamente pelo povo jornaes de litteratura, de sciencias, e de artes liberaes e mechanicas.

2.º Auxiliar a impressão de livros de reconhecido merecimento.

3.º Gratificar com premios os nossos artistas que mais se distinguirem nas exposições, quer nacionaes, quer estrangeiras.

4.º Tornar conhecidos, condignamente, os nossos homens illustres, principalmente os distinctos nas lettras, por meio de retratos, de bustos, etc.; doados a estabelecimentos publicos, empregando n'este mister artistas nacionaes.

5.º Fazer donativos ás instituições existentes, onde os artistas recebem uma educação apropriada, como a «Associação Industrial Portuense», «Instituto Agricola» etc.

6.º Contribuir para qualquer empreza que se proponha á creação de monumentos aos nossos heroes, ou tomar essa iniciativa quando seus meios o permittam, devendo ter a preferencia o infante D. Henrique e Camões.

7.º Dar impulso á nossa industria, procurando introduzir no Brasil os nossos artefactos, e usal-os de preferencia.

8.º Advogar a causa da nossa nacionalidade, mantendo quanto fôr possivel, em todos os sentidos, a honra e dignidade do nome portuguez; procedendo n'este effeito com justeza e circumspecção, e em sentido pratico.

Encarecer com phrases a excellencia dos pensamentos que os generosos fundadores conceberam, e a nobreza dos sentimentos patrioticos que os inflammavam... seria uma superfluidade, seria um duvidar da illustração do espirito e da bondade do coração dos nossos leitores.

E é de justiça observar que os artigos dos estatutos não ficaram sendo lettra morta, como tem succedido a tantas promessas ostentosas; mas sim se converteram em factos que á sociedade fazem grande honra.

Da «Illustração Luso-Brasileira» tomou trezentas assignaturas, que distribuiu gratuitamente pelas escolas primarias do reino, e passou duzentas assignaturas no Brasil.

Inseriu nos jornaes do imperio annuncios e recommendações das obras mais notaveis que se publicavam em Portugal.

Fez um generoso donativo á «Associação Industrial Portuense», e lhe tomou um grande numero de assignaturas do respectivo jornal, promovendo-lhe a venda no Brasil.

Em obsequio dos escriptores portuguezes, diligenciou dar extracção a livros uteis.

Ainda isto não é tudo.

Á sociedade foi devida a collocação do retrato de Alexandre Herculano, o grande historiador, no Gabinete de Leitura que os portuguezes estabeleceram no Rio de Janeiro.

Para a exposição internacional do Porto enviou alguns artefactos, da industria portugueza no Brasil, e afóra isso tres ricos premios para outros tantos expositores nacionaes que n'aquelle certame se distinguissem.

Logo que se abrira a subscripção para o monumento a Camões, deu a sociedade, do seu cofre, a quantia de 200$000 réis.

Todos estes actos de dedicação á patria foram praticados modestamente, em silencio, e occultando-se os nomes dos associados, que tão generosamente se haviam para com a nação de quem eram filhos.

D'est'arte imitava a sociedade os lavores das *madréporas*, animalculos que nas profundezas do Mar Pacifico e no das Indias lidam incessantemente na formação de bancos, recifes, e ilhas. D'aqui derivou a sociedade a sua denominação e emblema[1].

Mas, voltando ao *Archivo Pittoresco*, diremos que este semanario illustrado se sustentou por espaço de onze annos sempre com acceitação geral, e com reconhecido proveito do publico, tanto em Portugal como no Brasil.

¿E como não seria assim, estando confiada a redacção d'este periodico aos srs. Silva Tullio e Vilhena Barbosa, com a prestante collaboração de mui distinctos homens de lettras?

E não sómente merece gabos a parte litteraria e scientifica do archivo, senão tambem o modo por que os editores, proprietarios d'elle, desempenharam o difficil encargo artistico, que, pela natureza das coisas, lhes impendia. Successivamente appareceram aperfeiçoadas as interessantes gravuras, que constituiam um requisito impreterivel de um jornal illustrado. A este proposito disseram com toda a razão os insignes redactores, ao darem começo ao nono volume: «Podemos asseverar que os srs. editores tem feito quanto cabe em suas forças e diligencia, para merecer o apoio dos que prezam a leitura util e amena.»

Em março de 1859 mencionava um periodico litterario da capi-

[1] Veja no vol. IV do *Archivo Pittoresco*, num. 27, do anno de 1861, pag. 209 a 214, o largo e luminoso desenvolvimento do que muito em resumo apontamos no texto.

1.º Distribuir gratuitamente
sciencias, e de artes liberaes e r
2.º Auxiliar a impressão d
3.º Gratificar com premi
guirem nas exposições, quer
4.º Tornar conhecido
tres, principalmente os d
bustos, etc.; doados a
mister artistas nacion
5.º Fazer donati
cebem uma educaç
tuense», «Institut
6.º Contrib
de monumento
seus meios o
rique e Car
7.º D
sil os no
8.º
possiv
guez
tid

ão do *Archivo Pittoresco*, em
s *logo* depois, annunci
commendavel ser
ico pela niti

o r

interess
spersou e lev
na, e truncou as co
parado estes desastres, e os n
inteirados do segundo volume, que
o de 1859.»
ar cada vez mais o archivo, «não só com
, edificios, paizagens, productos e typos por-
pela gravura de madeira, e por artistas nossos,
narrativa dos feitos e acções dos nossos antepassa-
usos e costumes, antigualhas de muito valor e prestimo
perar o romance e o drama nacional, etc..»
promessa foi pontualmente cumprida.

Grande satisfação nos cabe em particularisar e encarecer o valioso serviço que o Archivo Pittoresco fez á litteratura portugueza, inserindo um grande numero de artigos com o titulo de *Estudos da lingua materna*.

Esses estudos, devidos á erudição e fino criterio do sr. Silva Tullio, eram destinados a resolver questões grammaticaes que os estudiosos lhe propunham, a dar o seu voto sobre alguns modos de dizer que pareciam menos correctos, e a expressar juizo sobre as palavras e frazes da lingua franceza introduzidas na locução portugueza.

Esta simples indicação faz ver o subido preço de taes tratadinhos, em que sobresaia o apurado bom gosto do escolhido arbitro, e não menos a segurança das respostas, resultante de uma lição aturada dos escriptores portuguezes mais geralmente tidos na conta de classicos.

Diligenciámos tornar bem sensiveis o louvor e agradecimento que mereceu a *Sociedade Madrépora;* mas agora cumpre-nos desempenhar o triste dever de apresentar, a tal respeito, o reverso da medalha.

Para dar authenticidad... fallar a empreza d... publico, e decl... num. 52... dà t...

...e tempo se olhará com a maior ...itica, por mais vivas e risonhas ...as terão os ambiciosos de ar... ...s pennas dos doestos e das ...as; as plantas que deram ...s e infecundas; virá por... ...e dos theoremas eco... ...tereis da imprensa, e

... e out... ...itou e mando... ...agricultura atravez ...a empresa do Archi... ...m que ella, *sem* ...mesma Sociedade.» ...*destinos, assu-*

Depois de lastimar a injustiça e ... portuguezes que constituiam a Sociedade ... ...ultura atra... guintes factos: ...ligencias;

«Sobe a mais de sete contos de réis fortes o q... ...ndispen... drépora deve á empresa do Archivo Pittoresco, proven... ...mobili... numero de volumes do Archivo que por sua ordem foram a... ...s lhe distribuidos pelas escolas do reino, e de outros donativos e c... que, por via da mesma empreza, a Sociedade Madrépora mand... ...r... zer em Portugal, para o monumento a Camões, e Sociedade Promot... das Bellas Artes; dos retratos, em pintura a oleo, d'el-rei o senhor D. Pedro V para a escola de Mafra, e do sr. Alexandre Herculano para o Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro; da impressão de dois mil volumes das obras da sra. D. Maria Peregrina de Sousa, dos quaes a Sociedade recebeu mil exemplares, e mandou entregar á mesma senhora os restantes mil, etc. etc.; o que tudo consta da exposição impressa com as contas correntes que a empresa enviou em 1866 particularmente a cada um dos socios da Sociedade Madrépora.»

A empresa, sempre animada pela esperança de uma resolução favoravel da parte da Sociedade Madrépora, foi fazendo sacrificios para sustentar a publicação do seu semanario, até que afinal se viu reduzida á invencivel necessidade de capitular com a força das coisas. Assim o certificam os enunciados que se seguem:

«Esperando de anno para anno ver resolvida tão desgraçada pendencia, e por que do coração nos doía pôr termo ao Archivo Pittoresco, adiámos successivamente até hoje a resolução definitiva que ora tomamos. D'este adiamento só colhemos maior numero de encargos e sacrificios inuteis, e o augmento da divida em quanto deixámos a agencia do Archivo no Rio de Janeiro a cargo da Sociedade Madrépora. Esta

tal, que tinha sido interrompida a publicação do *Archivo Pittoresco*, em consequencia do incendio da sua officina. Mas logo depois, annunciava que havia sido renovada a publicação do recommendavel semanario illustrado, continuando digno do interesse publico pela nitidez da sua impressão, e esmero da redacção e gravura.

No *Prologo* do tomo III se allude á interrupção que deixamos indicada, e a outros contratempos que experimentou a empreza; mas ao mesmo tempo se dá noticia de haverem sido vencidas grandes difficuldades, e da resolução de tornar cada vez mais interessante o archivo:

«Uma epidemia de muitos mezes nos dispersou e levou os leitores; um incendio total nos devorou a officina, e truncou as collecções do jornal.—Com boa sombra temos reparado estes desastres, e os nossos assignantes estão pontualmente inteirados do segundo volume, que terminámos com o anno passado de 1859.»

Promettia-se *nacionalisar* cada vez mais o archivo, «não só com os retratos, monumentos, edificios, paizagens, productos e typos portuguezes, divulgados pela gravura de madeira, e por artistas nossos, mas tambem pela narrativa dos feitos e acções dos nossos antepassados, dos seus usos e costumes, antigualhas de muito valor e prestimo para retemperar o romance e o drama nacional, etc..»

Esta promessa foi pontualmente cumprida.

Grande satisfação nos cabe em particularisar e encarecer o valioso serviço que o Archivo Pittoresco fez á litteratura portugueza, inserindo um grande numero de artigos com o titulo de *Estudos da lingua materna*.

Esses estudos, devidos á erudição e fino criterio do sr. Silva Tullio, eram destinados a resolver questões grammaticaes que os estudiosos lhe propunham, a dar o seu voto sobre alguns modos de dizer que pareciam menos correctos, e a expressar juizo sobre as palavras e frazes da lingua franceza introduzidas na locução portugueza.

Esta simples indicação faz ver o subido preço de taes tratadinhos, em que sobresaia o apurado bom gosto do escolhido arbitro, e não menos a segurança das respostas, resultante de uma lição aturada dos escriptores portuguezes mais geralmente tidos na conta de classicos.

Diligenciámos tornar bem sensiveis o louvor e agradecimento que mereceu a *Sociedade Madrépora;* mas agora cumpre-nos desempenhar o triste dever de apresentar, a tal respeito, o reverso da medalha.

Para dar authenticidade a esta parte da nossa exposição, deixaremos fallar a empreza do *Archivo Pittoresco*, á hora em que se despedia do publico, e declarava terminada a sua tarefa:

«1868. num. 52.= Concluindo hoje o volume XI do Archivo Pittoresco, a empresa dá tambem por finda a publicação d'este semanario.

«*A causa unica que determinou semelhante resolução foi o grande débito em que a Sociedade Madrépora do Rio de Janeiro está para com esta empreza*. Este alcance teve origem nas assignaturas e volumes do Archivo Pittoresco, e outras obras que a Sociedade Madrépora constantemente requisitou e mandou distribuir, augmentado depois com despezas que a empresa do Archivo não duvidou pagar por conta e credito da mesma Sociedade.»

Depois de lastimar a injustiça e menos lealdade de alguns dos portuguezes que constituiam a Sociedade Madrépora, especifica os seguintes factos:

«Sobe a mais de sete contos de réis fortes o que a Sociedade Madrépora deve á empresa do Archivo Pittoresco, proveniente de grande numero de volumes do Archivo que por sua ordem foram annualmente distribuidos pelas escolas do reino, e de outros donativos e despezas que, por via da mesma empreza, a Sociedade Madrépora mandou fazer em Portugal, para o monumento a Camões, e Sociedade Promotora das Bellas Artes; dos retratos, em pintura a oleo, d'el-rei o senhor D. Pedro V para a escola de Mafra, e do sr. Alexandre Herculano para o Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro; da impressão de dois mil volumes das obras da sra. D. Maria Peregrina de Sousa, dos quaes a Sociedade recebeu mil exemplares, e mandou entregar á mesma senhora os restantes mil, etc. etc.; o que tudo consta da exposição impressa com as contas correntes que a empresa enviou em 1866 particularmente a cada um dos socios da Sociedade Madrépora.»

A empresa, sempre animada pela esperança de uma resolução favoravel da parte da Sociedade Madrépora, foi fazendo sacrificios para sustentar a publicação do seu semanario, até que afinal se viu reduzida á invencivel necessidade de capitular com a força das coisas. Assim o certificam os enunciados que se seguem:

«Esperando de anno para anno ver resolvida tão desgraçada pendencia, e por que do coração nos doía pôr termo ao Archivo Pittoresco, adiámos successivamente até hoje a resolução definitiva que ora tomamos. D'este adiamento só colhemos maior numero de encargos e sacrificios inuteis, e o augmento da divida em quanto deixámos a agencia do Archivo no Rio de Janeiro a cargo da Sociedade Madrépora. Esta

série de circumstancias impossibilita-nos, com bem pesar nosso, de continuar com o Archivo Pittoresco, mantendo-o na altura em que seriamos obrigados a sustental-o, para que elle podesse acompanhar todos os melhoramentos indispensaveis, a publicações d'esta ordem, collocando-o ao par dos bons semanarios de natureza identica.»

Á penetração e bom juizo dos leitores são desnecessarios quaesquer ponderações sobre um tão repugnante facto.

¿De que serviu dar começo brilhante a um commettimento nobre, e fazer promessas largas e esperançosas, se depois se faltou ao promettido, prejudicando gravemente os trabalhadores zelozos e bem intencionados?

Eis o que deve ser entregue á indignação de todos quantos présam a lealdade nas convenções humanas, e condemnam severos as offensas feitas á boa fé e á honra!

ARCHIVO (O) RURAL

Este jornal de agricultura, artes e sciencias correlativas, foi fundada no periodo que ora nos occupa (1854–1861); saindo a lume o seu primeiro numero em 5 de maio de 1858, sob a direcção de Rodrigo de Moraes Soares, illustrado chefe da repartição de agricultura no ministerio das obras publicas, e o mais dedicado promotor dos interesses agricolas de Portugal.

Já baixou á sepultura o director d'essa patriotica empresa, e tambem a morte arrebatou alguns dos redactores que no principio o coadjuvaram, com as suas luzes e trabalho: Isidoro Emilio Baptista, e Sebastião Betamio d'Almeida.

Felizmente sobreviveram, e existem ainda (e oxalá que por muitos annos durem!) os srs. João Ignacio Ferreira Lapa, Silvestre Bernardo Lima e José Maria Teixeira. O primeiro é hoje o director geral do Instituto geral de agricultura; o segundo passou a occupar um alto logar no ministerio das obras publicas; o terceiro continua a ser lente da mencionado estabelecimento scientifico. Dos que estão vivos, limitamonos a citar os seus nomes, que aliás são um grande elogio.

Faz gosto ver como o director e os redactores se apresentaram perante o publico, animados pela esperança de que se aproximava uma nova era para a nossa agricultura:

«Acreditamos, disseram elles, pelo orgão do seu director, na In-

troducção, acreditamos que em breve tempo se olhará com a maior indifferença para qualquer bandeira politica, por mais vivas e risonhas que sejam as suas côres. Outras insignias terão os ambiciosos de arvorar para recolher as auras populares. As pennas dos doestos e das recriminações estão gastas, e desconceituadas; as plantas que deram flores á eloquencia das facções, estão murchas e infecundas; virá portanto a discussão leal dos interesses agricolas, e dos theoremas economicos succeder ás pugnas acrimoniosas, e estereis da imprensa, e da tribuna politica[1].»

Percorrendo as phases por que tem passado a agricultura atravez dos tempos, chegam aos nossos dias, e alegres apregoam que ella, *sem deixar de ser arte e officio, elevou-se á altura de seus destinos, assumindo todas as proporções de uma verdadeira sciencia.*

Em chegando a esta situação, era natural que a agricultura attrahisse a attenção, os cuidados, os desvelos de todas as intelligencias; e assim succedeu nos paizes mais adiantados em civilisação. Indispensavel era pois que Portugal sacudisse a somnolencia qua o immobilisava, e cuidasse de imitar os bellos exemplos que outras nações lhe offereciam.

No sentido de despertar os agricultores portuguezes, erguia o *Archivo Rural* um brado, *que se ouvisse desde os paços reaes até á choupana do mais humilde lavrador*, a favor do progresso agricola.

Prometteu instigar o governo para que se collocasse á frente d'esta nova cruzada da civilisação; excitar o zelo das auctoridades locaes para que promovessem e protegessem os interesses da primeira das nossas industrias; aconselhar os grandes proprietarios, para que seriamente se occupassem com a bemfeitoria dos seus predios; animar os cultivadores, pequenos proprietarios, esclarecendo-os sobre os processos da cultivação.

Cumprida foi a promessa pela redacção no decurso de uma longa

[1] Nobre expressão de sentimentos generosos e patrioticos!

Desgraçadamente, porém, ainda hoje (8 de dezembro de 1881) encontramos em um jornal politico este doloroso, quanto justificado queixume:

«Andamos, certamente mais que nunca, descompassadamente afastados dos periodos serenos e pacificos da boa discussão. A nossa vida politica e partidaria tem sido n'estes ultimos tempos, uma vergonha, uma retrogradação desgraçada aos dias... A guerra descortez feita a tudo e a todos veiu substituir a analyse serena, scientifica, dos homens e dos acontecimentos.» (*A Actualidade* num. 280 de 8 de dezembro de 1881.)

serie de annos, apresentando-se sempre como sentinella vigilante, e decidida promotora dos interesses da agricultura portugueza.

No *Archivo Rural* foram successivamente discutidas importantes questões agronomicas; publicados instructivos relatorios e documentos de vario genero; registadas numerosas noticias de util curiosidade.

Assim se foi formando um repositorio summamente proveitoso. Assim foi merecendo o grandioso elogio que lhe fez o auctor do *Annuario Portuguez* (1863); «Na especialidade é um dos jornaes portuguezes mais uteis, noticiosos e bem redigidos.»

ASPIRANTES A ENGENHEIROS CONSTRUCTORES NAVAES

Veja o capitulo: *Engenheiros Constructores Navaes.*

ASPIRANTES AO PROFESSORADO

Veja: *Escola Normal.*

ASPIRANTES AOS DIPLOMAS DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTERIO PRIMARIO

D'esta entidade trata o *Regulamento de 28 de julho de 1881 para execução das leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880,* no tit. VI, cap. I a V; abrangendo os aspirantes ao diploma de ensino elementar e do ensino complementar, e os aspirantes aos diplomas de professores do primeiro e segundo grau.

ASPIRANTES E GUARDAS-MARINHAS

Merece ser recordada, pela muita curiosa singularidade das suas disposições, a carta de lei de 5 de junho de 1854, relativamente aos officiaes da armada, guardas-marinhas e aspirantes.

Eis as disposições d'esse diploma legislativo:

1.° É auctorisado o governo a abrir um credito extraordinario até á quantia de seis contos de reis, para pagamento de gratificações a officiaes da armada, guardas-marinhas e aspirantes de maior talento e

vocação para o serviço da marinha militar, *que forem praticar nas esquadras das nações alliadas, por tempo de tres annos.*

2.ª Os aspirantes e guardas-marinhas de qualquer das classes, que servirem, com permissão do governo, a bordo dos navios de guerra das esquadras das nações alliadas, e obtiverem o competente certificado, passado em fórma, de haverem sido approvados nos exames, e cumprindo todos os mais requisitos a que estão sujeitos os guardas-marinhas d'essas nações, para serem promovidos a tenentes de marinha, são considerados habilitados para passarem a segundos tenentes, e seguirem os mais postos da armada nacional.

Do mesmo modo que aos officiaes da armada, foi conferida aos aspirantes a guardas-marinhas da primeira e segunda classe a permissão de usar o *distinctivo de uma corôa de ouro* nos seus bonets. (*Port. de 6 de setembro de 1854*).

NB. Solicitára esta mercê um aspirante a guarda-marinha da primeira classe, por si, e em nome das mais classes da companhia dos guardas marinhas: pretenção esta que o major general da armada informou favoravelmente.

O quarto quesito do artigo 17.º da lei da creação da Escola Naval manda, que qualquer *candidato que pretenda ser admittido na companhia dos guardas-marinhas* prove que possue uma mezada de 7$200 réis.

No intuito de que as admissões não tivessem estorvos e delongas, com prejuizo dos pretendentes, declarou o governo, em portaria de 9 de outubro de 1854, que a estipulação das referidas mezadas podia ser feita pelos paes ou tutores dos candidatos, por meio de uma escriptura pública, na qual consignassem o pagamento mensal dos indicados réis 7$200, dando na mesma escriptura fiança idonea da responsabilidade pela prompta satisfação do dito pagamento.

Em data de 18 de agosto de 1855 foi admittido na companhia dos guardas-marinhas, como aspirante de terceira classe, H. C. de Brito Capello, não obstante exceder alguns mezes a edade legal para taes admissões.

Attendeu-se á circumstancia de haver requerido a admissão quando tinha a edade marcada pela lei, e a que, se então a não obtivera, não foi por culpa sua, mas sim por não ser esse o tempo estabelecido para as mesmas admissões.

A concessão foi feita com a clausula de satisfazer a todos os demais preceitos da lei.

É do anno de 1856 a carta de lei (de 25 de julho) que auctorisou o governo para readmittir E. H. de Lima Metzener a aspirante a guarda-marinha de terceira classe, não obstante o excesso de edade.

A carta de lei declarava que unicamente para este effeito era derogado o artigo 17.º do decreto de 19 de maio de 1845.

NB. No tomo VII, pag. 110 a 121, démos noticia da carta de lei de 23 de abril de 1845, e do decreto regulamentar de 19 de maio do mesmo anno.

Pela carta de lei vimos substituidas as academias dos guardas-marinhas e a de Marinha pela Escola naval, constituindo um instituto destinado a ministrar educação e instrucção da marinha de guerra.

Pelo decreto de 19 de maio vimos o desenvolvimento que o governo deu ás disposições da citada carta de lei.

No mesmo tomo VII, e pag. indicadas, apontámos, com referencia aos aspirantes a guardas-marinhas, as disposições legislativas pertencentes aos annos de 1845 a 1855, e para o que ahi dissémos remettemos os leitores.

Tambem no anno de 1859 encontrámos duas portarias, de 26 de agosto, permittindo a admissão de alguns alumnos á companhia dos guardas-marinhas, como aspirantes da terceira classe, não obstante excederem alguns mezes a edade de 14 annos.

Era invocado, a respeito de um d'elles, o fundamento de que na occasião em que estava para completar os quatorze annos, não podia requerer a sua admissão, tanto por não ser a época propria para tal fim, como por se achar então completo o numero dos aspirantes.

Com relação aos demais, era sómente invocado o fundamento de que na occasião em que requereram, não tinham ainda completado os quatorze annos, e só deixaram de ser admittidos, por não ser então a epoca marcada pela lei para taes admissões.

É desnecessario observar que essas admissões eram precedidas de informação da majoria general da armada.

Em data de 19 de outubro de 1860 foram communicadas ao commandante da companhia dos guardas-marinhas as seguintes determinações:

1.ª Que os aspirantes a guardas-marinhas que se matriculassem

no 1.º anno do respectivo curso preparatorio de marinha, seguissem todas as disciplinas expressadas no novo programma *(da organisação dos cursos preparatorios da Escola Polytechnica, de 8 de julho do mesmo anno).*

2.ª Que os aspirantes que já tivessem obtido approvação das materias de que se compunha o 1.º anno do antigo curso preparatorio, fossem considerados habilitados para passarem a frequentar as materias do 2.º anno, na fórma do novo programma.

3.ª Que os aspirantes, a quem faltasse tão sómente a primeira parte de chimica para se acharem approvados em todas as doutrinas que constituiam o mêsmo 1.º anno do antigo curso, fossem considerados egualmente habilitados para passar a frequentar o 2.º anno do curso, conforme o novo programma; e que finalmente aquelles dos referidos aspirantes, a quem faltasse a primeira parte de physica, fossem obrigados a frequentar o curso geral d'esta sciencia, na conformidade do mesmo novo programma.

Vem a proposito, ácerca da classe de que ora tratamos, offerecer á consideração dos leitores as ponderações exaradas em um breve artigo, que ha tempos vimos em um jornal de Lisboa.

A parte positiva d'esse escripto não é prejudicada pelos atavios poeticos de que está adornado. Em todo o caso, submettemos ao superior criterio dos competentes o especial aspecto em que é apresentado o assumpto que nos occupa:

«Consta-nos que os *aspirantes* e *guardas-marinhas* se reuniram e elegeram uma commissão para tratar dos meios de representarem, cada um de per si, ao governo de Sua Magestade, pedindo respeitosamente se lhes reduza o tempo do tyrocinio que a lei exige para serem despachados segundos tenentes da armada, concedendo-se-lhes ao mesmo tempo garantias eguaes ás que teem os alumnos das armas scientificas do exercito de terra.

«É justissima a pretensão d'estes jovens que se dedicam á trabalhosa, ingrata e mal remunerada vida do mar. Depois de tres annos de aturados estudos, é duro obrigal-os ainda a um tyrocinio egual ao tempo que tiveram na frequencia escolar. De fórma que o aspirante frequentando as aulas com toda a regularidade e aproveitamento, não poderá entrar no quadro dos officiaes de marinha senão seis annos depois de se ter matriculado na Escola Polytechnica. E os estudos praticos a bordo de um navio de guerra hão de ser feitos fóra da barra,

geralmente em alguma estação de Africa, onde muitos vão acabar a vida que lhes sorria engrinaldada de flores e de esperanças, nos sonhos dourados de um futuro de encantos symbolisado na ancora prateada de uma dragona.

«No homem do mar as alegrias transformam-se amiudadas vezes em lagrimas de tristeza, assim como estas em risonho socego de espirito. O marinheiro ri quando as flores nos campos esperam os raios vivificos do sol para ostentar os seus doces encantos; o marinheiro chora quando o tufão da tempestade, lhe enegrece a alma, e o leva para a lucta incruenta, mas temerosa do oceano.

«Ha uma distancia immensa entre o marinheiro e o soldado. Aquelle é como este, soldado disciplinado, obediente á lei, mas trabalhando dia e noite sobre as vagas do mar, e quasi sempre sob o sol abrasador de um clima insalubre. O soldado, elemento de ordem, defensor constante da lei, trabalha tambem sem cessar, mas não tão exposto aos perigos de Scylla e Carybdes.

«Nas armas scientificas do exercito de terra, o alumno depois de um tyrocinio de dois annos em um corpo cujo quartel lhe fica por assim dizer junto ao lar domestico, é despachado tenente para a arma a que se destinou; na marinha de guerra o alumno tem de abandonar a patria por tres annos, se quizer entrar na corporação dos officiaes de marinha.»

No fim do anno de 1855 apresentou o doutor Filippe Folque á *Commissão de inquerito ácerca das repartições de marinha* uma Memoria, tendente a completar o depoimento que fizera perante a mesma commissão.

N'essa Memoria percorreu o douto professor todos os serviços da marinha; e, no seguimento das suas sabias ponderações, teve occasião de tocar o importante ponto da *instrucção e educação da marinha de guerra*. Apreciando os dois systemas, inglez e francez, de educação dos mancebos que entram no serviço de marinha, chega a estas conclusões, que muito fazem ao nosso proposito:

«Em consequencia de tudo quanto acabo de expor, tenho actualmente a firme convicção de que na Escola Naval devem unicamente estabelecer-se todos os estudos especiaes theoricos e praticos que forem indispensaveis a um official de marinha, e que só devem entrar na companhia de guardas marinhas os discipulos da Escola Polytechnica que mais brilhantemente houverem concluido o curso preparatorio de marinha; e se por analogia de circumstancias com os alferes alumnos e

com os discipulos do Collegio Militar se der algum vencimento, por exemplo 6$000 réis mensaes, a estes candidatos, estou certissimo, que entre 16 e 17 annos se habilitarão para entrar na companhia de guardas marinhas mais alumnos do que ella poderá precisar.

Admittidos estes principios teremos a companhia de guardas-marinhas formada de alumnos que darão tadas as garantias de aproveitamento; o curso especial da Escola Naval ser-lhes-ha facil, e podel-o-hão concluir o mais tardar entre 19 e 20 annos; e quando a sua organisação physica antipathise com a vida do mar, não perderão os dois annos de estudos da Escola Polytechnica, podendo assim continuar qualquer outro curso de estudos que mais lhes convenha.»

Fóra do periodo de 1854–1861, que ora nos occupa, sómente nos é permittido apontar a legislação posterior que deve ser consultada sobre o assumpto d'este capitulo:

Carta de lei de 24 de abril de 1867; decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, e decreto de 10 de dezembro de 1873.

ASPIRANTES PHARMACEUTICOS

Veja: *Alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe.*

ASSOCIAÇÕES

ADVERTENCIAS

Nos diversos capitulos que vamos consagrar a esta especialidade, sómente nos occupamos com as entidades sociaes que adoptaram a designação de *Associações:* reservando para tratar opportunamente (na ordem alphabetica) das que adoptaram a designação de *Sociedades.*

Não mencionamos as associações politicas, nem as que teem o caracter de religiosas. São aquellas e estas de summa importancia, e de elevada consideração; mas distinguem-se essencialmente do assumpto privativo do nosso trabalho.

Associações ha que são exclusivamente destinadas a promover a instrucção e o ensino das lettras, das sciencias, ou das artes.

Outras ha, porém, que alliam o soccorro mutuo e os actos de beneficencia com o louvavel empenho de esclarecer o espirito, ministrando algum genero de ensino.

De umas e outras, existentes no periodo de 1854 a 1861, vamos apontar alguns exemplos; e dizemos exemplos, porquanto seria temeridade acreditar que tivessemos conhecimento de todas quantas, no indicado periodo, foram creadas ou continuaram a existir.

Ha tambem associações, que simultaneamente offerecem aos associados instrucção, e recreativo passatempo.

D'essas associações tivemos já occasião de apresentar um exemplo, qual foi o *Gremio Litterario*, no tomo VII, pag. 302 a 304.

Nos estatutos da *Assembléa Portuense*, art. 2.°, encontramos bem definida a natureza das associações analogas ao *Gremio Litterario:*

«O fim da Assembléa Portuense é promover e cimentar relações de benevolencia e boa sociedade entre os associados, e proporcionar-lhes um passatempo honesto e civilisador, por meio de reuniões diarias, para conversação, leitura e jogo licito.»

N'estas associações, quando adequadamente constituidas, ha um gabinete de leitura, uma bibliotheca, e por vezes uma sala para palestras e conferencias.

A respeito de taes associações, aliás prestantissimas e altamente civilisadoras, contentamo-nos com o que deixamos apontado.

Outrosim nos cumpre advertir que não devendo, no presente tomo, passar além do anno em que termina o reinado de D. Pedro V, somos privados da satisfação de fallar de associações importantes, creadas posteriormente áquelle anno, taes como por exemplo, as seguintes:

Associação Civilisação Popular.

(Fundada em 24 de julho de 1862; sendo approvados os seus estatutos pelo decreto de 23 de maio de 1866. Esteve estacionaria e quasi sem vida até ao dia 31 de janeiro de 1863, em que se inaugurou solemnemente, abrindo-se diversas aulas da Associação.)

Associação (Real) dos architectos e archeologos portuguezes.

(Foi auctorisada a instituição d'esta associação por diploma de 15 de fevereiro de 1864; sendo a sua primitiva designação a de *Socie-*

dade dos architectos civis portuguezes. Socios fundadores, que ainda hoje existem, os srs. J. Possidonio Narciso da Silva, e Valentim José Correia.)

Associação dos engenheiros civis portuguezes.

(Os seus estatutos, datados de 12 de janeiro de 1869, foram approvados pelo alvará de 12 de abril do mesmo anno, effeituando-se a eleição da 1.ª direcção em 10 de maio seguinte.)

Associação dos melhoramentos das classes laboriosas.

(Fundada em 1872, por iniciativa do cidadão João Manuel Gonçalves. Os estatutos foram approvados pelo alvará de 12 de maio de 1873, e reformados em 1875.)

Associação escolar D. Pedro v.

(Fundada em 1867.)

Associação protectora da instrucção popular.

(Foram approvados os seus estatutos pelo alvará do governador civil do districto de Lisboa de 4 de maio de 1881.)

Associação escolar 24 de julho.

(Inaugurada no dia 24 de julho de 1873).

Associação popular primeiro de dezembro de 1640.

(Fundada em novembro de 1874)

Etc., etc.

Algumas associações, no indicado periodo de 1854-1861, nos inspiram curiosidade; mas não entram no quadro a que pela natureza do nosso trabalho nos cingimos.

Assim por exemplo:

A *Associação maritima lisbonense*, em presença dos estatutos que foram approvados em 21 de janeiro de 1856, é essencialmente um estabelecimento de soccorro mutuo.

A *Real Associação Naval*, cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 30 de abril de 1856, tem o especialissimo fim de animar a construcção e navegação de yachts, ou barcos de recreio, e de pro-

mover o divertimento das regatas em Portugal, aliás muito apreciavel e de reconhecida utilidade publica.

Ponderações genericas.

Tem-se dito, a respeito da *associação* tudo quanto pode encarecer, a sua importancia e vantagens. Chegou até a chamar-se-lhe «poderosa alavanca da civilisação», e muito justificadamente se formulou a seguinte resenha, no que toca á applicação da benificencia e do ensino ás differentes classes sociaes:

«Os empregados do estado, os do commercio e industria, os advogados, os lavradores, os operarios, as viuvas, os filhos... tudo tem ali quinhão, já no trabalho, já nos soccorros, já na instrucção.»

Um aspecto novo, essencialmente moralisador, foi inculcado ha pouco por um escriptor de auctorisado nome, que é util offerecer á consideração dos nossos leitores:

«É certo que um espirito largo abrange na sua affeição a humanidade inteira; mas é rara a occasião de gosar d'essa fraternidade universal. O homem só vive completamente nos circulos, mais restrictos, da patria e da familia. Entre esses dois circulos, porém, ha um genero de familias, originadas pelas circumstancias especiaes em que os individuos se encontram. Essas familias (*as associações diversas*) occasionam deveres novos, e ao mesmo tempo affeições novas, contentamentos novos[1].»

E assim, ponderem os associados o quanto de leal e zelosa dedicação devem consagrar ás associações a que muito voluntariamente se ligaram!

Passamos agora aos capitulos especiaes que o assumpto demanda; declarando desde já que havemos de ser breves na exposição, para podermos acudir a outras e muito variadas entidades.

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTURA PORTUGUEZA

Diversos proprietarios e lavradores, residentes na cidade de Lisboa, representaram ao governo a conveniencia de constituir uma sociedade, com a denominação de *Associação Central de Agricultura Portugueza.*

[1] O sr. E. Havet, fallando da associação dos antigos alumnos da Escola normal.

Pelo decreto de 26 de abril de 1860 approvou o governo a constituição de tal sociedade, reconhecendo as vantagens que podiam resultar d'ella a favor da principal das nossas industrias.

Pelo mesmo decreto foram approvados e confirmados os estatutos da associação.

No anno de 1860 contava a associação 58 socios; durante o anno de 1861 inscreveram-se 27; no fim do primeiro biennio tinha 85 socios.

NB. Em 1862 acresceram 26 socios; em 1863 increveram-se 55. No fim de dezembro de 1863 existiam 158, no numero dos quaes se incluiam tres honorarios; sendo que essa affluencia de socios deu em resultado o melhoramento da receita da associação[1].

A direcção congratulava-se com a associação pelo facto de se ter declarado protector e primeiro socio da associação el-rei D. Luiz I, e de haver el-rei D. Fernando II acceitado a presidencia perpetua da mesma.

Tem a associação por fim, dizem os estatutos, investigar as necessidades da agricultura, proteger os seus interesses e promover o seu desenvolvimento, propagando os conhecimentos uteis, premiando as pessoas que se distinguirem pelos melhores processos da cultura, ou creação de gados; organisando exposições em differentes localidades do paiz, e pondo em pratica todos os meios legaes que estiverem ao seu alcance, tendentes ao progresso da referida industria.

A séde da associação é Lisboa.

A associação é a reunião de agricultores, de proprietarios agricolas, e bem assim das pessoas de outras classes, que se interessem pelo progresso da agricultura: satisfazendo aos preceitos dos estatutos.

Entre os direitos dos socios vem enumerado o de frequentar a casa da associação, e o de ler no gabinete da mesma os livros e jornaes ali expostos.

A associação formulou e estabeleceu um regulamento interno, que desenvolveu e completou as disposições dos estatutos.

O artigo 38.º d'esse regulamento contém uma disposição que deve

[1] Veja o *Relatorio dos trabalhos da real associação central da agricultura portugueza durante o biennio de* 1862-1863. Lisboa, 1864.

ser especialmente mencionada, como envolvendo a designação dos assumptos variados, quanto importantes da agricultura:

«Os socios dividir-se-hão em dez secções, para tratarem especialmente dos assumptos relativos a cada uma d'ellas:

1.ª Legislação e economia rural.
2.ª Chimica e artes agricolas.
3.ª Engenharia rural.
4.ª Arboricultura.
6.ª Viticultura.
7.ª Culturas arvenses.
8.ª Zootechnia.
9.ª Estatistica agricola.
10.ª Caça e pesca.»

A associação teria um jardim, administrado por uma commissão nomeada pela direcção.

Haveria na secretaria da associação um livro denomidado *Fastos da Agricultura Portugueza*, para registo de todos os feitos agronomicos importantes que occorressem no paiz.

O registo no livro dos fastos da agricultura portugueza deveria conter: a data e a designação do feito que havia de ser commemorado; as deliberações da assembléa geral sobre o assumpto, declarando se foram tomadas por maioria, se por unanimidade de votos; finalmente o numero do maço em que a proposta, relatorio da commissão e mais papeis respectivos ficavam archivados[1].

Em sessão de 8 de novembro de 1866 approvou a assembléa geral da associação um novo regulamento, no qual foi alterada a divisão dos socios, que acima indicámos, em dez secções, e agora reduzida a oito, nos seguintes termos:

1.ª Legislação e economia rural.
2.ª Chimica e artes agricolas.
3.ª Engenharia rural.
4.ª Arboricultura.

[1] Veja: *Estatutos e regulamento interno da real associação central da agricultura portugueza, modificados pelas deliberações das diversas assembléas geraes.*

5.ª Horticultura e jardinagem.
6.ª Viticultura.
7.ª Culturas arvenses.
8.ª Gados e prados.

Foram assim supprimidas as secções de *Zootechnia*, de *Estatistica agricola*, e de *Caça e pesca*; sendo introduzida a secção muito importante de *Horticultura e jardinagem.*

O relatorio da direcção sobre a gerencia no anno de 1860 mereceu os gabos da commissão de revisão de contas, e foi approvado em sessão de 27 de fevereiro de 1861 pela assembléa geral.

Eis aqui a conclusão do parecer da indicada commissão revisora.

«Concluiremos o nosso relatorio pedindo á assembléa geral não só a approvação de todos os actos da direcção, como um voto de agradecimento de que se torna digna pela sua boa gerencia, e por quanto tem concorrido no primeiro periodo da vida da nossa Associação, para o seu augmento e prosperidade, não se poupando a sacrificios e incommodos.»

Foi approvada unanimemente esta mui lisongeira conclusão.

Pelas actas da assembléa geral no anno de 1861 vemos que as discussões corriam animadas, mas graves e comedidas, versando sobre assumptos em que muito interessava a agricultura.

Temos diante de nós um documento, que faz grande honra á associação, no que toca á sua gerencia nos primeiros annos da vida social.

Referimo-nos á publicação (*catalogo e relatorios*) relativa á *Exposição Agricola Nacional* que a associação promoveu e realisou em Lisboa no mez de setembro de 1864.

No programma de 11 de maio do referido anno fez a associação constar que, desejando promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento da agricultura, se propunha a fazer uma *exposição* em Lisboa no proximo mez de setembro, para a qual convidava todos os agricultores do paiz, esperando que elles concorressem á solemne festa, auxiliando por esta fórma o empenho civilisador a que se abalançara.

De passagem diremos que eram admittidos á exposição *animaes* das raças bovina, lanigera, suina, cavallar, de ambos os sexos; aves domesticas, caça do monte, etc.

Seriam recebidos os *productos agricolas* de todas as especies,—

animaes ou vegetaes, immediatos ou modificados, cultivados ou não cultivados, arvenses ou florestaes.

Seriam admittidas as *machinas*, e *instrumentos agricolas* de todas as especies: de cultura; de colheita e preparação; de conducção e transporte; destinados ás industrias agricolas; machinas de elevar aguas; e motores.

Formariam, com justificado motivo e delicado bom gosto, uma secção especial as *flores* e *plantas de ornato*.

Tambem seriam recebidos, em dias opportunamente designados, os *fructos de todas as especies* e as *hortaliças*.

Consistiam os *premios*, diversamente applicados segundo a natureza dos objectos expostos; em dinheiro; em medalhas de honra; em diplomas de menção honrosa.

Tudo acautelara a Associação.

Instrucções seriam publicadas opportunamente sobre o modo da remessa dos objectos; esclarecimentos que os deviam acompanhar; local de recepção dos productos; época da entrega; etc.

O documento que dissemos ter diante de nós contém o programma da exposição; a tabella dos premios pecuniarios para os expositores de animaes; o catalogo geral dos objectos expostos, segundo as classes e competentes secções, com os convenientes dizeres (num. de ordem, designação, expositor, districto, concelho, freguezia, localidade, observações); relatorio da commissão directora da exposição; relatorio dos jurys.

Em appendice vem o discurso dirigido a el-rei D. Luiz I pelo presidente do commissão directora, por occasião da abertura da exposição, bem como o discurso proferido pela mesma commissão directora por occasião da distribuição dos premios, e as respostas de el-rei; e finalmente a relação dos expositores premiados, e as instrucções que em 20 de junho de 1864 foram enviadas aos expositores.

A commissão directora agradeceu a el-rei a permissão que dera para que fossem apresentados na exposição animáes e productos das propriedades da Casa Real.

A mesma commissão, expressando o juizo que formava da exposição em geral, disse que pelos productos expostos não podia avaliar-se completamente o estado da agricultura nacional; mas julgava que não havia fundamento para desanimar, nem para suppor que fossem improductivos o tempo e capitaes consumidos, antes lhe parecia que

da repetição de taes convites, em periodos certos, resultariam grandes vantagens.

Tratando-se de um bom serviço prestado pela Real Arssociação Central de Agricultura Portugueza, julgámos conveniente recordar o documento authentico, que abona esse bom serviço, e contém instructivos e valiosos esclarecimentos, que permittem avaliar a illustração e patriotismo da associação, dignamente representada pela sua commissão directora, e ao mesmo tempo despertar fervor e brio para novos e successivos commettimentos da mesma natureza.

Faltou mencionar o auxilio que o governo prestou á associação para se realisar a exposição de que temos vindo fallando.

A portaria de 15 de setembro de 1864 é sobremaneira honrosa para o governo e para a associação:

«Foi presente a sua magestade el-rei a representação que á sua augusta presença fez subir a real associação central de agricultura portugueza, pedindo um auxilio pecuniario para as despezas de uma exposição agricola que a mesma associação se propõe realisar proximamente nas immediações da capital; e o mesmo augusto senhor, considerando que as exposições são sempre um poderoso incentivo para o aperfeiçoamento das industrias, e desejando outrosim coadjuvar a real associação de agricultura n'aquelle seu louvavel empenho: ha por bem ordenar que lhe seja concedido, para este fim, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, um subsidio de 2:000$000 réis, pagos pela verba consignada para taes auxilios na secção 2.ª do artigo 24.º do capitulo 8.º da tabella approvada pelo decreto de 14 de julho d'este anno.»

ASSOCIAÇÃO CENTRO PROMOTOR DOS MELHORAMENTOS DAS CLASSES LABORIOSAS

Veja: *Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.*

ASSOCIAÇÃO DE CONFERENCIAS SOBRE O ENSINO PRIMARIO NA CIDADE DO FUNCHAL

O conselho superior de instrucção publica sujeitou á aprovação do governo os estatutos, pelos quaes havia de regular-se a *Associação de conferencias sobre o ensino primario*, estabelecida na cidade do Funchal.

O governo, attendendo a que esta associação, composta de professores publicos e particulares da capital do districto, tinha por fim promover o desenvolvimento dos principios de educação popular, pela discussão e escolha dos melhores methodos de leitura e escripta: approvou e confirmou, pelo decreto de 9 de maio de 1855, os estatutos, que constam de treze artigos, e teem a assignatura do então ministro do reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Nos seguintes termos deu um accreditado jornal litterario noticia do pensamento que presidiu á creação d'esta entidade civilisadora:

«Entrando (Marcelliano Ribeiro de Mendonça) no exercicio do cargo de commissario dos estudos no districto do Funchal, um dos seus primeiros e mais louvaveis empenhos foi o estabelecimento de uma associação de professores «que pausadamente estude e aprecie em conferencias regulares os diversos methodos de ensino; defeitos ou vantagens que tenha cada um; reforma ou melhoramento que reclame.

«Para este fim o sr. Mendonça ordenou um projecto de regulamento de uma *Associação de conferencias sobre o ensino primario*, ao qual convidou a subscreverem todos os mestres do seu districto n'uma circular, que lhes dirigiu, cheia de mui judiciosas e bem escriptas ponderações sobre a vantagem e necessidade de uma tal associação[1].»

[1] O *Instituto* de Coimbra, vol III, pag. 273 e 274.

Veja, para mais amplo desenvolvimento da noticia relativa a esta associação o *Semanario Official do Funchal*, de 7 de outubro de 1854.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LISBOA

...deixaria, no livro das suas consultas, um monumento grandioso da sua dedicação e estudo.
Annaes 1857.

Antes d'esta prestantissima associação esteve em exercicio a *Sociedade Juridica de Lisboa*, cujos estatutos foram approvados em sessão de 12 de abril de 1835.

Da actual associação foram approvados os estatutos pela portaria de 23 de março de 1838; e data de 26 de novembro de 1856 o seu *regimento interno*.

Dos estatutos e do regimento démos já noticia no tomo VI, pag. 226 a 229.

Ainda hoje, e cada vez mais justificadamente, podemos ter a satisfação de considerar benemerita e respeitavel esta associação, a qual, brilhando pelo fulgor do talento dos seus socios, illustra o fôro portuguez, e se torna immensamente proveitosa pelas questões que discute, pela resolução auctorisada de embaraçosas duvidas, pela confiança que inspira, fundada na competencia incontestavel.

Se não tivessemos que tratar de innumeros estabelecimentos e instituições, dar-nos-hiamos ao gostoso trabalho de percorrer todos os *Annaes* d'esta associação, e de colher d'elles todas as muito interessantes noticias que encerram. É, porém, força limitarmo-nos a algumas breves indicações, que ao menos poderão excitar a curiosidade dos estudiosos a recorrer áquelle repositorio para mais detido exame.

Antes de tudo louvemos esta associação pela discreta prudencia com que se tem havido em sua marcha através das agitações politicas do paiz, dedicando-se exclusivamente ao estudo sereno das questões juridicas, em que tanto vae de interesse para a sociedade civil. Mas esta singela expressão de louvor seria insufficiente, se não lhe dessemos realce pelas energicas palavras que encontramos nos citados *Annaes*: «Vemos lá fóra debaterem-se os partidos, em quanto unanimes temos um só, ser uteis por meio do estudo. Nem louvor nem vituperio. Respeito para

os principios, para as convicções de todos; esta tem sido a divisa da Associação, e é a divisa de todos os homens de bem[1].»

Com razão manda o regimento interno da Associação dos Advogados que na conferencia solemne de outubro se leia alguma oração funebre em memoria de socio fallecido. É este um modo de commemorar o merecimento e serviços de advogados, que, pela maior parte, concentraram a sua existencia nas lides do fôro, e não deixaram rasto de si na carreira politica. Excellentemente se exprimiu, n'este particular, o panegyrista de um grande advogado, que mais vivera sentado á sua banca, do que no bulicio da politica, do jornalismo, das lettras. Facilmente é esquecido esse tal advogado, passados alguns annos depois do seu fallecimento: «As mais importantes allegações que escreveu ficam nos autos enterradas nas empoeiradas estantes dos escrivães Os conscienciosos conselhos que deu; fructos de longa experiencia e de aturado estudo não chegam ao conhecimento da posteridade. O advogado só deixa depois da sua morte recordações que duram em quanto vivem os seus contemporaneos e acabam com elles[2].»

N'este genero de trabalhos tem a associação prestado valiosos serviços, traçando o elogio historico dos socios fallecidos, e arrancando ao esquecimento os nomes de modestos lidadores, que se distinguiram no exercicio da advocacia, e dos quaes o mundo ignoraria as qualidades moraes, o merito litterario, o valor juridico, se assim podemos dizer, e muitos e muitos factos honrosos. Se, pois, folheardes os *Annaes* da associação, encontrareis bastantes exemplos de muito recommendaveis biographias, de revelações que fôra lastima não serem conhecidas.

É admiravel o empenho com que a associação, pelo orgão de um dos seus socios, tem procurado nobilitar mais e mais a profissão da advocacia, recordando severos preceitos e venerandos conselhos.

Um advogado illustre, Manuel Ferreira da Silva Beirão, usando da auctoridade que lhe dava a presidencia, e da liberdade que os annos lhe concediam, recordou preceitos moralissimos, tendentes a conseguir que *no advogado achassem protecção e segurança aquelles que fossem injustamente ameaçados em seus bens, na sua liberdade, na sua vida, ou na sua honra.*

[1] *Annaes* de 1872. *Relatorio do secretario perpetuo*, sr. Paulo Midosi.
[2] *Annaes de* 1869. *Elogio historico do dr. Abel Maria Jordão de Paiva Manso.*

Vejamos, resumidamente, quaes os preceitos recordados:

1.° Não acceitar o patrocinio de uma causa qualquer, sem se examinar, com todo o escrupulo, se é ou não justa, e só tomar a sua defeza quando parecer tal.

2.° Adquirida a persuasão da justiça da causa, cumpre sustental-a com invencivel constancia contra todo e qualquer adversario.

3.° Reconhecida a injustiça da causa, cumpre largar immediatamente a defesa, esteja o processo no estado em que estiver.

4.° Defender por um modo honroso e honesto a causa honesta e justa.

5.° Evitar toda e qualquer invectiva, satyra, injuria e insulto, na defesa da justiça da causa.

6.° Dar mostras de uma grande veneração pela magistratura judicial.

7.° Independencia de caracter, e liberdade regulada pelo respeito á lei e á verdade[1].

Encerrando-nos no periodo que agora nos occupa (1854-1861), vamos apontar algumas particularidades de um ou outro d'esses annos.

O sr. José Maria da Costa Silveira da Motta, o *perfeito advogado do foro portuguez*, foi em successivos annos presidente da Associação dos Advogados, e n'ella deixou imperecivel boa memoria.

E a este respeito são muito significativas as expressões que encontramos no respectivo elogio historico, proferido pelo secretario Antonio Joaquim da Silva Abranches.

«Não se ufanava Silveira da Motta com a sua successiva reeleição, e com o primeiro logar que todos e em tudo lhe davamos. Não entendia que a unanimidade dos nossos votos lhe conferia mais direito ou mais primazia do que tinha qualquer dos seus collegas; mas que as suas reeleições lhe impunham o sagrado dever de empregar novos esforços e de prestar novos serviços.»

Trazemos á lembrança o nome illustre do insigne jurisconsulto, porque pretendemos deixar aqui assignalado um tocante facto, que ao mesmo tempo dá conhecimento da importancia da associação, e faz honra á memoria do muito respeitado socio,—facto occorrido na conferencia solemne de 11 de outubro de 1856.

Eis como o dr. Abranches registou nos *Annaes* o muito interressante episodio:

[1] Veja o desenvolvimento d'estes enunciados nos *Annaes* do anno de 1869.

«Acabava de se formar em direito seu filho mais velho, e o seu coração de pae havia-lhe prophetisado, talvez, que essa conferencia solemne era a ultima a que ia presidir.

«Senhores!—disse elle com uma voz profundamente commovida—se alguns serviços vos tenho feito, como vosso presidente e vosso collega, peço-vos a maior recompensa e o maior galardão que podia ambicionar—*adoptae meu filho*—eu o proponho para vosso socio, para que elle comece com gloria a difficil carreira a que se destina!»

«A Associação, ao ouvir estas palavras, esta quasi como supplica do homem que tantos e tão sabidos direitos havia adquirido ao seu reconhecimento, proclamou desde logo e em altas vozes a admissão do sr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, prescindindo, pela primeira vez, das formalidades do Regimento e do escrutinio secreto. Em acto continuo o novo socio subia a esta mesa para inscrever o seu nome, em quanto que seu respeitavel pae, com os olhos arrasados de lagrimas, proferia palavras de intima gratidão, vendo o modo como os seus collegas tinham apreciado a sua proposta e partilhavam da sua alegria, assistindo a este baptismo de seu filho.»

Por quanto seria necessario fazer um volumoso livro, se houvessemos de particularisar noticias com referencia a cada um dos annos da existencia da associação, apontaremos sómente uns breves exemplos dos trabalhos da mesma associação, em alguns dos annos que entram no periodo de 1854-1861 que ora nos occupa.

Na conferencia solemne de abertura de 16 de outubro de 1858 foi lido um discurso, *sobre a pena de morte*, pelo sr. Ignacio Francisco Silveira da Motta; na de 15 de outubro de 1859, outro, por Francisco Jeronymo da Silva, *sobre o direito que os advogados teem de fallar e requerer sentados nas audiencias*; na de 11 de outubro de 1860, pelo sr. Carlos José de Oliveira, *sobre a novissima lei dos vinculos.*

Foi a associação convidada superiormente para dar, com urgencia, o seu parecer sobre o *Projecto do Codigo civil.*

Poz mãos á obra, e chegou ainda a discutir os primeiros artigos; mas bastou isto para comprehender que era necessario suspender esse trabalho, o qual, pela natureza das coisas, em vez de permittir a recommendada urgencia, demandava impreterivelmente a mais demorada discussão.

O dr. Abranches, dando conta da suspensão de tal trabalho, disse,

engraçadamente, que *a Associação teve a honra de cair* diante dos 3:025 artigos do referido Projecto do Codigo Civil.

NB. Alludia, apropriando-o á associação, ao famoso dito de Guizot—*J'ai eu l'honneur de tomber*—proferido em plena sessão publica da Academia Franceza, referindo-se a ter cessado de ser ministro de Luiz Filippe, quando este, em fevereiro de 1848, perdeu o throno, e foi proclamada a republica.

Voltou a associação a discutir e consultar propostas de direito e praxe, submettidas ao seu juizo, e n'esta ordem de trabalhos, mais propriamente de sua competencia, fez importantes serviços.

Antes de apresentarmos a resenha das propostas discutidas e consultadas nos annos de 1859 e 1860, queremos offerecer á ponderação dos leitores o muito conceituoso e feliz enunciado, que o secretario Abranches exarou no seu relatorio de 18 de outubro de 1861:

«Estas propostas deram vastissimo campo á discussão de tantas e tão variadas questões, que pode affirmar-se que *nenhum ponto difficil de direito deixou de ser elucidado*, ou em relação á legislação antiga, ou em relação á legislação novissima, que todos os dias desce em copiosa torrente das alturas do poder legislativo e até das alturas do poder executivo e judiciario, por que o nosso paiz é o *paiz classico dos legisladores.*»

N'este enunciado vê-se admiravelmente expressada a censura d'esse prurido de fazer leis, predominante em Portugal, e que faz recordar o severo pensamento de Tacito: *Utque antehac flagitiis, ita tunc legibus laboraratur.*

Mas tambem no mesmo enunciado avulta o elogio que á associação pode fazer-se, de que na discussão das variadas questões elucida todos os pontos difficeis de direito.

Mas exaremos agora a resenha promettida.

As propostas discutidas e consultadas nos referidos dois annos versaram sobre os seguintes assumptos:

Successão dos bens dos subditos britannicos casados em Portugal, e applicação do tratado de 3 de julho de 1842.

Prasos e aforamentos.

Lei vincular de 30 de julho de 1860. Sua intelligencia.

Testamentos e successões legitimas.

Perfilhações, e o decreto de 29 de setembro de 1852.

Lei das transmissões, de 30 de junho de 1860.

Juros.

Doações e licitações de bens.

Rescisão do contracto do governo com a companhia constructora do caminho de ferro de Cintra. Intelligencia do decreto de 27 de março de 1861.

Instituições e successões de vinculos, prescripção e aforamentos.

Contratos antenupciaes.

Contratos de compra e venda.

Agio do papel moeda, e fórma de pagamento.

Intelligencia e applicação do artigo 226.º da reforma judiciaria.

Indicios para a pronuncia e julgamento por jurados.

Substituições de herdeiros.

Divisão de aguas e canalisação.

Quizeramos tomar nota de propostas e consultas posteriores á promulgação do Codigo Civil; mas se assim o fizessemos, iriamos muito além do periodo que marcâmos para o presente volume.

Limitar-nos-hemos a tornar bem evidente o quanto essas propostas e consultas se tornam curiosas, e mais uteis, á proporção que se avisinham da actualidade. De um modo luminoso vemos demonstrado este asserto pelo que se disse na conferencia solemne de 20 de outubro de 1869:

«A publicação do Codigo Civil foi um passo agigantado no progresso portuguez, e era uma urgente necessidade reclamada por novas idéas e relações sociaes no decurso de dois seculos; mas o Codigo Civil, derrogando muitas das leis do processo, abrogando a legislação anterior sobre materias n'elle legisladas, e estabelecendo uma transformação rapida nos habitos, costumes, direitos e obrigações da sociedade, havia forçosamente de levantar o conflicto de opiniões, as divergencias no julgamento, e a differente praxe nos diversos tribunaes do reino, sobretudo achando-se desacompanhado do codigo do processo, seu complemento indispensavel.—Harmonisar arestos e casos julgados, fixar o direito e a obrigação, interpretar artigos duvidosos, estabelecer a praxe mais simples e mais acommodada ao estado actual da nossa legislação,—tal deve ser, e tal se me affigura que será o grande mister d'esta Associação [1].»

Não nos despedimos do interessante assumpto d'este capitulo. A

[1] *Oração recitada pelo advogado A. L. Tavares Crespo.*

seu tempo voltaremos a fallar da benemerita Associação dos Advogados, e então nos indemnisaremos do desprazer de não podermos agora consagrar-lhe mais detido exame, mais largas e variadas noticias e apreciações, de tão util curiosidade.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO E INDUSTRIA DA CIDADE DE LISBOA

Data de novembro de 1854 a existencia d'esta associação.

Pelo decreto de 20 de junho de 1855 approvou o governo os estatutos, pelos quaes pretendia constituir-se e reger-se esta associação, para o fim de ministrar soccorros aos associados nas suas enfermidades, ou quando temporariamente desempregados, *e bem assim para lhes facilitar a instrucção das linguas vivas, e os conhecimentos theoricos e praticos da escripturação mercantil.*

Entendia o governo que as joias e quotas marcadas nos estatutos e os interesses do bazar e caixa de emprestimos, que se pretendia crear, poderiam habilitar a associação para satisfazer as obrigações do seu compromisso, mediante algum tempo e um bem regulado systema de administração.

A associação, porém, não poderia instaurar a caixa economica, nem o estabelecimento do bazar, sem os respectivos regulamentos serem approvados pelo governo.

Annualmente deveria a associação apresentar o relatorio e contas de sua gerencia; e ficaria aquella sujeita á fiscalisação do governador civil do districto, como estabelecimento de beneficencia.

Novos estatutos substituiram os de 1855; sendo confirmados pelo alvará de 12 de julho de 1862. (Decreto de 30 de maio de 1862)

Segundo estes ultimos, só podem fazer parte da associação:

1.° Os donos e chefes de quaesquer estabelecimentos commerciaes e seus caixeiros.

2.° Os chefes de estabelecimentos fabris e seus caixeiros.

3.° Os despachantes da alfandega grande de Lisboa.

4.° Os corretores da praça de mercadorias, fundos e navios.

Vejamos agora quaes são os fins d'esta associação, taes como os estatutos os especificam.

Os seus fins são:

1.° Ministrar subsidios pecuniarios e facultativo áquelles dos associados, que, por effeito de molestia, aguda ou chronica, se acharem inhabilitados para exercer alguma profissão decente, cujo vencimento não seja inferior ao subsidio.

2.° Procurar occupação para os associados que a tiverem perdido, e subsidial-os quando desempregados.

3.° Estabelecer aulas nocturnas de economia social, escripturação mercantil e linguas vivas, para instrucção dos associados.

4.° Estabelecer uma caixa de emprestimos conforme o num. 10.° do artigo 31.° dos estatutos. (Facilitar a qualquer associado um emprestimo que não exceda 25$000 réis, nem seja inferior a 5$000 réis, pelo juro de meio por cento ao mez, e sobre penhor de ouro ou prata.)

5.° Discutir e representar aos poderes do estado sobre questões de interesse commercial.

Na sessão da assembléa geral foi approvado um projecto de regulamento para a *creação de um curso commercial nocturno.*

Eis os termos de tão util creação:

Art. 1.° É creado na Associação dos Empregados no Commercio e Industria, em conformidade do § 3.° dos estatutos, um curso commercial nocturno, composto das seguintes disciplinas:

I. Grammatica portugueza e logica.

II. Francez.

III. Inglez.

IV. Arithmetica e algebra.

V. Escripturação commercial por partidas simples e dobradas.

VI. Historia do commercio em geral e geographia.

Art. 2.° Para o desenvolvimento d'este curso redigir-se-ha um regulamento especial. Á direcção compete o regimen administrativo e economico das aulas.

§ unico. Para este effeito a direcção apresentará um orçamento de receita e despeza provavel, nas reuniões da assembléa geral nos mezes de julho de cada anno.

Cumpre saber que as disciplinas do curso podiam ser frequentadas:

1.° pelos membros da associação approvados;

2.° pelos filhos dos mesmos socios não menores de dez annos;

3.° por individuos estranhos á associação.

Para os socios e seus filhos o ensino de qualquer das disciplinas seria gratuito. Os estranhos só podiam ser admittidos pagando as mensalidades designadas na tabella que abaixo havemos de exarar.

Effeituar-se-hia a abertura das aulas no dia 20 de outubro de cada anno; os cursos durariam seis mezes consecutivos; de cada disciplina haveria lição tres vezes por semana, e o horario seria designado pelo director fiscal, de acordo com os lentes, tendo em vista a maior commodidade dos socios.

O regulamento providenciava sobre a policia das aulas e procedimento dos alumnos; sobre os exames; sobre a nomeação dos professores; sobre a escripturação e fiscalisação de tudo o que se referia ao ensino e exercicios escolares.

NB. As pessoas que pretendessem ser providas nas cadeiras das disciplinas deviam provar que tinham mais de 25 annos de edade; que tinham boa moral, e possuiam as habilitações necessarias para o cabal desempenho do magisterio.

Eis aqui a tabella das mensalidades, a que acima alludimos:

Grammatica portugueza e logica	$800
Francez	1$000
Inglez	1$200
Arithmetica e algebra	1$500
Escripturação	2$000
Geographia	2$000

Em 31 de dezembro de 1860 ficaram existindo 811 socios, e o estado financeiro da associação era lisongeiro, attendendo-se a que esta contava apenas 7 annos de existencia.

Foi objecto de reparo a verba das contas da direcção—***subsidios aos socios por desemprego;***—e assim se exprimiu um periodico d'aquelle tempo:

«Foram 62 os que se aproveitaram d'estes subsidios em 1860, na importancia de 1:514$640 réis. Talvez que alguns dos subsidiados não fossem tão solicitos quanto deveram em arranjar com mais antecedencia emprego, que deixassem completar o anno na fruição d'estes subsidios, e tornassem por isso mais pesada esta verba. Se isto se praticou, merece ser exprobrado semelhante procedimento. A associação, ou outra identica, creou-se para valer em casos justos, graves e duradouros. Em quanto estes casos não apparecerem (e felizes dos que sempre assim contarem) convém deixar crescer o peculio. Não pareça

nunca excessivo. Ha principalmente duas phases na nossa vida para que todo o auxilio é pouco quando se não possuem haveres alguns da fortuna. São a mocidade e a velhice. A primeira, carece do alimento do espirito, ensinar-lhe o que não sabe; a segunda, do alimento do corpo, valer-lhe no que não pode. Estes principios de humanidade e de civilisação só a associação é que os pode satisfazer plenamente, e a dos empregados no commercio e industria comprehendeu-os bem, porque logo que se fundou os estabeleceu. Um e outro estão em pratica. *No dito anno despendeu com as suas aulas 377$750 réis*, e deu a um inhabilitado 100$000 réis[1].»

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS

No dia 29 de março de 1858 effeituou-se na sala do Centro Promotor das classes laboriosas a terceira reunião preparatoria; estando presentes 14 socios, e inscriptos 33.

A associação propunha-se a formar um gabinete de estudo e de trabalho; prover-se de livros e de instrumentos; occupar-se com as consultas e obras que lhe fossem commettidas; publicar livros ou jornaes que se julgasse serem necessarios; classificar no estudo e nas applicações os diversos ramos da engenharia.

Estipulava-se a quota provisoria de 500 réis mensaes.

Esperava-se que a associação, quando definitivamente fosse constituida, enlaçaria o desenvolvimento da classe com o progresso e utilidade geral.

Em materia de associação de engenheiros, exaramos apenas este apontamento, reservando outras indicações para o capitulo—*Engenheiros.*—

Cumpre, porém, observar desde já que este assumpto só pode ser tratado opportunamente no periodo posterior ao de 1854-1861. Assim, por exemplo, a pag. 169, observámos que não podiamos dar noticia da *Associação dos engenheiros civis portuguezes*, por quanto os seus estatutos datam do anno de 1869.

[1] *A Federação*, 1861.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES

Poucas associações teem tão natural cabimento n'este nosso Repositorio, como aquella de que tratamos no presente capitulo.

Estão em scena os membros do magisterio, os principaes obreiros da instrucção, os sacerdotes do ensino, e tanto basta para que se lhes abram as portas do edificio que vamos architectando, e sejam recebidos com todas as demonstrações de agrado.

Temos diante de nós os estatutos provisorios que os associados elaboraram na data de 2 de novembro de 1854; e já esse documento nos pode mostrar o quanto é merecedora de ser commemorada honrosamente uma tal associação.

Pelo artigo 2.° se vê que eram dois os seus fins: 1.° promover o bem estar dos seus associados; 2.° vulgarisar e melhorar a instrucção e educação publica.

Admittia no seu gremio, como associados *ordinarios* os professores de qualquer categoria no reino, ilhas e provincias ultramarinas, a saber: lentes de instrucção superior; lentes e professores de instrucção especial; professores de instrucção secundaria e primaria (officiaes e particulares); directores e professores de collegios, professoras, (officiaes e particulares) directoras de collegios e suas ajudantes. Eram egualmente recebidos como associados ordinarios os professores do Real Conservatorio de Lisboa de qualquer disciplina que fossem, e todos os professores ou professoras de canto ou teclado (officiaes ou particulares).

Como associados *adherentes* eram recebidas todas as pessoas (sem distincção) que desejassem cooperar para os melhoramentos da instrucção e educação publica.

No que toca ao primeiro fim, projectava-se crear uma *caixa de soccorros mutuos* para os associados ordinarios.

No que respeita ao 2.° fim, isto é, o de promover os melhoramentos da instrucção e educação publica, empregaria os seguintes meios: discussões, publicações, cursos, e a formação de uma livraria especial, composta dos melhores escriptos e publicações periodicas sobre instrucção e educação.

Algumas circumstancias eram especificadas a respeito das *publicações* e *cursos*, que devemos mencionar.

Haveria tres especies de *publicações*:

1.ª populares não periodicas;

2.ª não populares, subdivididas em elementares e transcendentes;

3.ª um periodico de instrucção e educação publica;

4.ª livros ou folhetos, propriedade ou não da associação, que não se publicariam em seu nome, sem a sua prévia approvação. (A associação retribuiria os escriptos, cuja propriedade acceitasse.)

Os *cursos* seriam populares, e elementares, nocturnos, na maioria dos casos, e diurnos em caso de urgencia. Os methodos e modos de ensino seriam regulados pela secção competente, com a sancção da secção central. Os cursos populares seriam gratuitos para os alumnos de um ou de outro sexo, mas gratificados aos respectivos professores. Os cursos elementares seriam gratificados pelos alumnos e protegidos pela associação. Era permittido a qualquer professor, por uma só vez, dar um curso elementar sobre assumpto de sua escolha, sem exigir retribuição dos alumnos, a titulo de prova publica.

Muito judiciosamente se determinava nos estatutos, que a associação, nas suas discussões, publicações e cursos, não trataria de politica, nem de religião no sentido stricto da palavra. Similhantemente eram prohibidas todas as discussões oraes ou por escripto sobre pessoas.

Em 20 de setembro de 1855 escrevia um estimavel professor: «*A Associação dos professores*, que apenas conta um anno de existencia, e que por essa razão não está ainda tão conhecida, como devia.... é o ponto de partida para a realisação de notaveis melhoramentos, tanto na posição do magisterio, como no aperfeiçoamento do ensino... É duplice o fim a que se dirige: offerecer a mão caridosa da previdencia ao que a doença ou a calamidade vem attribular, e o soccorro á viuva e parentes desamparados, por sua morte, e abrir novos horizontes ás nobres aspirações que no homem publico se devem suppor. Pela primeira d'estas condições se avisinha do programma de assistencia reciproca que constitue todos os monte-pios, pela segunda, tem mui pronunciada analogia com as *conferencias* de instituidores publicos tão vantajosamente organisadas por toda essa Allemanha e França[1].»

[1] Sr. Luiz Filippe Leite. *A Instrucção publica*, de 15 de outubro do anno de 1855.

O mesmo professor dava muita importancia ás *conferencias*, que o sr. de Girardin chamava *a applicação do ensino mutuo ao estudo do ensino*. Já em Portugal havia exemplos felizes d'esse systema no Funchal e em Leiria.

Esperava que o parlamento, *em vez de se contentar com girandolas de eloquencia*, elaborasse um codigo de instrucção publica, e desde logo o de instrucção primaria, que instantes necessidades da civilisação estavam requerendo.

Teve a Associação dos professores um jornal privativamente seu, denominado *Jornal da Associação dos professores. Instrucção e educação*.

Foi publicado o 1.º num. em 1 de novembro de 1856; era quinzenal, e durou até 1 de agosto de 1862, como vemos da respectiva collecção existente na Bibliotheca nacional.

O encarregado da redacção do jornal disse logo no 1.º num. como em fórma de programma:

«... Temos de occupar-nos, como se vê, da mocidade. A sua instrucção e educação litteraria e moral, vista e contemplada debaixo dos seus multiplicados aspectos, tem de chamar a nossa attenção de modo especial. Porém não é só a mocidade, que aprende, os professores, todas as pessoas de um e outro sexo, que ensinam e educam, tambem nol-a requerem, e de modo não menos singular e desvelado. Se por ventura são aquelles o objecto a que tendem os nossos cuidados e fadigas, são estes os instrumentos por via dos quaes hão de manifestar-se, e obter o desejado remate, estas fadigas e estes cuidados: como as idéas, em que se comprehendem, estão em intima e essencial dependencia os fins com os meios da educação e do ensino.»

Não se pensasse, porém, que apresentaria enfadosos tratados de educação, e longas dissertações sobre instrucção primaria, secundaria e geral. O intento era dispor elementos e encaminhar tentativas, para facilitar aos professores e educadores da mocidade o conseguimento dos fins a que se propunham.

N'esta conformidade, seriam as suas observações inspiradas pelo desejo de as accommodar ás circumstancias do tempo, do logar, das pessoas e do objecto. Seria evitar os dois extremos: fatigar os que lessem, ou deixar no escuro o que devesse ser esclarecido.

«Variaremos os assumptos (dizia tambem) para attender á diversidade dos paladares, muitos dos quaes não raro carecem de ser d'est'arte excitados, afim de que se lhes torne aprasivel o alimento de que precisam, mas que, de outro modo recusariam.»

Estava possuida de sã doutrina, e obedecia a felizes inspirações a redacção que assim se expressava:

«A educação moral e litteraria da primeira mocidade é o objecto de maior transcendencia, de que pode occupar-se o homem, para o qual o bem da humanidade, e a melhor e mais avantajada sorte da sua patria querida, tem o subido valor que lhe pertence. É esta a unica fonte, da qual ainda nos é dado esperar que possa manar sem mescla não incerta ventura para os povos. Se a regeneração social é possivel, como acreditamos, só a educação moral e intellectual da mocidade, aperfeiçoada como se ha mister, pode operal-a. Quanto é pois augusto o sacerdocio dos educadores da mocidade!»

O jornal continha as seguintes secções:
Secção doutrinal.
Secção instructiva.
Secção official.
Secção noticiosa.
Secção de annuncios.

Quando o jornal chegou á 3.ª serie, 1 de julho de 1859, declarou a redacção que adoptara efficazes providencias, para tornar regular a publicação d'elle, e para que apparecesse enriquecido de abundantes noticias litterarias. Não deixaria nunca de dar prompta publicidade á parte official, e a quaesquer resoluções das differentes auctoridades que entendiam na instrucção publica. Sollicitava a coadjuvação dos assignantes, no que tocava a informações circumstanciadas de todas as occorrencias litterarias, e a insinuação de alvitres proveitosos á instrucção publica.

Pugnou sempre pelos interesses da instrucção publica em geral, e com especialidade pelos da instrucção primaria. Quiz sempre remuneração equivalente aos serviços que presta o professorado em geral. Quiz sempre as convenientes regalias e seguranças para os professores publicos e particulares. Quiz sempre que se diligenciasse remover os obstaculos e vencer as difficuldades que se oppõem ao progresso da instrucção, com especialidade da primaria.

Mencionaremos agora um facto que faz honra á Associação dos professores, como revelador do interesse que lhe merecia o progresso da instrucção primaria.

O Conselho Superior de Instrucção Publica tomou a resolução de convidar todas as pessoas competentes a expressar a sua opinião ácerca da reforma que devia ter a instrucção primaria, para, depois de reunidos os diversos pareceres, propor ao governo o que julgasse mais conducente ao fim desejado.

Discorrendo a este proposito, apresentou o jornal da associação algumas indicações que merecem ser apontadas.

Para melhorar o ensino primario, levantando-o da prostração em que jazia, era necessario crear novas fontes de receita; obrigar as camaras ao fornecimento de casa decente e mobilia para as escolas, e as juntas de parochia e outras corporações a concorrer para o mesmo fim, e a prover de vestuario as creanças indigentes; estabelecer premios que annualmente sejam distribuidos aos alumnos distinctos por sua intelligencia e applicação ao estudo.

Cumpria acudir aos professores com adequados vencimentos, que os preservem da miseria, e os façam crear gosto pelo ensino.

Convinha elevar a escola á situação de poder convidar e attrair á frequencia, pelo bom tratamento das creanças, e demais circumstancias.

Das escolas primarias seria annualmente tirado um certo numero de aprendizes para as officinas do estado; obrigar os proprietarios e administradores de fabricas a dar mais uma hora de descanço aos rapazes e raparigas, que trabalharem nas suas officinas, para a empregarem na escola mais proxima; prohibir, depois de certo praso, a acceitação de aprendizes que não saibam ler, escrever e contar, e não dar emprego a quem não estiver no mesmo caso.

Note-se que estes enunciados datam do anno de 1856.

É tambem do mesmo anno o facto a que acima alludimos.

A associação nomeou uma commissão, encarregada de elaborar um plano de reforma da instrucção primaria, na conformidade do convite dirigido a todos os homens de lettras.

A commissão, trabalhando com admiravel actividade, apresentou, em data de 26 de novembro do referido anno de 1856, as *bases para o plano de reforma da instrucção primaria, offerecida pela Associação dos professores ao Conselho Superior de Instrucção Publica.*

NB. Era assignado o preambulo das *Bases* por D. José de Lacerda, presidente; João Antonio Dias, relator; José da Motta Pessoa de Amorim, secretario; vogaes, Antonio André Maciel, e Antonio Francisco Moreira de Sá.

As *Bases* eram assignadas por D. José de Lacerda, e pelos dois secretarios da associação Joaquim Vital da Cunha Sargedas, e Antonio José Bastos Hentze. E finalmente só assignado por D. José de Lacerda o *Projecto de lei de instrucção primaria*, de sua lavra, no qual só elle figurava, fazendo-o preceder da declaração de que «a sua assignatura nas *Bases* offerecidas pela Associação dos professores ao Conselho Superior, significava sómente a sua posição occasional na mesma Associação.» (30 de novembro de 1856)

Rapida noticia das *Bases*.

Conservavam á instrucção primaria os dois graus; considerando as disciplinas do 1.º sufficientes para que o approvado n'ellas podesse entrar na instrucção secundaria; as do 2.º grau seriam facultativas.

Davam seria attenção ao provimento das cadeiras de instrucção primaria do sexo feminino, no intuito de que sómente fosse contemplada como mestra a senhora adequadamente habilitada.

Augmentavam os ordenados dos professores; entendendo que não deviam distrair-se dos deveres do magisterio, que a carencia de meios obrigava a negligenciar.

Para excitar o desejo de instrucção na mocidade, inculcavam que á ignorancia não fosse permittido occupar qualquer emprego, logar, ou aprendizado, etc.

Impunham ás juntas de parochia a obrigação de ministrar aos indigentes os meios de frequentarem as escolas; e ás camaras municipaes a obrigação de fornecer casa e mobilia para a escola publica.

Mantinham as disposições dos artigos 83.º e seguintes do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, relativas ao ensino particular, que aliás pretendiam favorecer, por força da convicção de que devia a instrucção á liberdade do ensino grandes beneficios.

Estabeleciam a uniformidade dos methodos e compendios; mas facultavam o uso de quaesquer compendios ou methodos que podessem servir para consultar, ou para ampliar os já adoptados. Pareceu que o facto de dever seguir-se um só compendio em materia tão vasta, como é a instrucção primaria, produz o limite e a estreiteza da propagação da instrucção publica, seja qual fôr o praso da adopção para qualquer methodo ou compendio.

Regulavam a jubilação, o augmento do terço do ordenado, a aposentação, e recommendavam que vinte annos de louvavel serviço déssem direito a uma distincção honorifica.

Faria o governo inspeccionar, por meio de visitas amiudadas, tanto as escolas publicas, como as particulares.

Para custear o augmento de despeza que propunham, pareceu-lhes conveniente submetter á ponderação do governo varias fontes de receita. N'esta parte, as *Bases* mais revelavam o zelo da commissão que as elaborára, do que a bem entendida applicação dos systemas tributarios.

Lembravam, finalmente, que as camaras municipaes annexassem a algumas escolas primarias outras agricolas; e que fossem premiadas as meninas que mais se distinguissem nos seus exames.

No que toca á annexação de escolas agricolas ás primarias, confessemos que á commissão foi mais facil escrever esse alvitre, do que penetrar o alcance da ardua incumbencia que ás camaras municipaes commettia.

Nos annos de 1856 e 1857, por effeito das epidemias da cholera morbus, e da febre amarella, que flagellaram a cidade de Lisboa, *viu-se a Associação a braços com grandes transtornos e incomportaveis difficuldades*.

Especialmente por occasião da febre amarella fez grandes despezas com subsidios aos enfermos, e com os funeraes de doze associados, alguns dos quaes eram bastantemente prestadios, e pela sua dedicação muito uteis á sociedade. Parece tambem que os negocios da associação não foram discretamente dirigidos n'essa crise, talvez em consequencia do terror que então se apoderou de quasi todos os habitantes da capital.

É certo que em março de de 1858 foi nomeada uma nova commissão administrativa, esperando-se que ella procuraria melhorar o estado das coisas.

Foi tambem nomeada uma commissão, encarregada de promover e dar incremento ao pessoal da associação.

A commissão administrativa apresentou-se, em 10 de abril seguinte, perante a assembléa geral, declarando que apenas lhe fôra entregue uma diminuta quantia, que ficava muito abaixo das dividas que a associação não podia deixar de pagar, sem quebra da fé dos contractos. Accrescia a isto a desagradavel circumstancia de que a commissão não recebera outros documentos da passada gerencia, mais do que

alguns recibos processados dos mezes de outubro a fevereiro ultimos. Felizmente a commissão propoz algumas providencias acertadas, que a assembléa approvou, e parece terem conduzido a associação a melhor estado.

No dia 15 de outubro de 1859 devia verificar-se a abertura de um curso de grammatica portugueza, por parte da Associação dos professores.

O *Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas*, com o qual estava de accordo a Associação dos professores, promoveu a matricula no mesmo curso.

Na sessão de 12 de novembro perguntou-se, se o curso de grammatica portugueza que o socio Lobo estava dando nas salas do Centro Promotor, era ou não por parte da Associação dos professores.

Aquella sessão correu tempestuosa, e foi levantada pelo presidente (que então era D. José de Lacerda) antes de se apurar a verdade.

Em 21 de março de 1860 deu a commissão administrativa a competente conta da sua gerencia, a contar de 25 de janeiro de 1859 em que fôra reeleita. O estado economico da associação tinha melhorado consideravelmente, não obstante ser snperior a despeza de subsidios no anno de 1859 á de 1858 na quantia de 56$225 réis. Jámais deixaram de ser satisfeitos aos socios os subsidios com toda a exactidão; sendo a tal respeito muito lisongeira a circumstancia de estar ao serviço da associação um facultativo, que merecia louvores pela promptidão com que acudia a qualquer socio, apenas era chamado, por maiores que fossem as distancias, e pelas maneiras affaveis e delicadas com que tratava os doentes.

Mas a commissão mostrava-se desanimada, no que toca ao impulso que devia dar-se á causa da educação publica, de que tanto se fallava, e que tão escassamente se favorecia... «E penalisa sobre tudo a administração (dizia ella) o ver esta respeitavel Associação dos professores, que tanto podia e devia em favor d'esta causa fazer, não ter conseguido trilhar este caminho para ella de tanto prazer; e isto devido a quê? ao grande e imperdoavel descuido da classe do professorado, que sendo composta de milhares de individuos, que pelos seus vastos conhecimentos muito a podiam ajudar, e engrandecer, consentem que ella se componha só do limitadissimo numero de 116 associados!»

A commissão não antevia melhor futuro, e terminava com esta desanimadora declaração:

«Os membros da Commissão, se podessem convencer-se de que cedo viria o dia em que a maioria dos professores do reino se agrupariam em roda da Associação, possuidos de animo leal e firme de proteger a sagrada causa da educação publica, exultariam de prazer; entretanto, senhores, lastimam ter de continuar a nutrir o sentimento que os magôa.»

Em sessão de 11 de junho de 1860 apresentou o seu trabalho a commissão encarregada de formular a representação, que a Associação dos professores pretendia enviar ao corpo legislativo, pedindo a alteração de algumas disposições do projecto de lei apresentado pelo ministro do reino. Esta representação, unanimemente approvada pela assembléa geral, havia de ser apresentada em côrtes pelo presidente da associação D. José de Lacerda.

Na representação pedia-se principalmente que os deputados da nação ponderassem o quanto era triste e mesquinho o ordenado dos professores, e melhorassem a posição d'elles, dando-lhes uma remuneração digna dos seus bons serviços. Assim seria benevolamente contemplada uma classe, que exercendo tão elevado sacerdocio, estivera até então abatida, lançada ao desprezo e abandono, e conservada em peiores condições do que os que se empregam nos trabalhos materiaes, ainda os menos importantes.

Em 7 de julho não tinha ainda sido entregue a representação, em consequencia de ter caido o ministerio. Assim o declarou o presidente na sessão respectiva.

ASSOCIAÇÃO «FUTURO SOCIAL»

Eis como dava noticia da formação d'esta entidade, nos fins do anno de 1859, um periodico d'aquelle tempo:

«Installou-se no dia 14 do corrente (*novembro*) esta nova associação, que se propõe defender e promover os interesses das classes laboriosas, diffundindo o espirito da associação e ministrando a instrucção ao povo.»

N'aquella occasião apresentou um dos iniciadores um extenso *Manifesto*, expondo doutrinas ultra-democraticas, de quando em quando mysticas, pela maior parte phantasticas, *com a mira*, dizia-se, *em um futuro de justiça e de liberdade absolutas*...

Não será de mais dar aqui uma breve amostra d'esse discurso, que por certo foi escutado com o mais vivo enthusiasmo pela credulidade de candidos populares:

«Senhores, o eu, que valho muito menos do que vós, chamar-vos, e vós, que muito mais do que eu valeis, virdes, significa a execução capital de todas as influencias do prestigio e do privilegio, a primeira operação de que os pensadores democratas careciam para, com vantagens reaes e productivas, poderem começar a pôr em movimento os sonhos mais queridos e racionaes que, em ferveroso amor pelas santas e inviolaveis immunidades do povo, haviam architectado na sua alma generosa: é um facto proclamando-nos eloquentemente que a força moral de poucos se substitue pelo direito moral de todos; que os predominios moraes dos individuos cederam todo o terreno, que illegalmente occupavam, ao imperio moral dos principios, e batem na mais precipitada e vergonhosa retirada.»

Oh! quanto mais proveitosa não é a singela expressão da verdade, que a razão despreoccupada dictou, ha já tanto tempo!:

O meio mais efficaz, talvez o unico, de beneficiar as classes laboriosas, é dar-lhes uma educação que lhes inspire o grave sentimento do dever, a dedicação á familia, o amor do trabalho, o desejo do aperfeiçoamento intellectual e moral.

Ainda ha pouco um orgão da imprensa periodica reconhecia a indispensabilidade de proteger as classes laboriosas; mas appellava, não para os expedientes revolucionarios, mas sim para o estudo pacifico e grave das necessidades e conveniencias d'essas mesmas classes.

«Organisem-se, dizia, congressos operarios, estudem-se todos os meios possiveis de melhorar a situação da grande collectividade dos que trabalham por conta alheia, e submettam-se esses estudos á apreciação dos corpos legislativos, influa-se para que elles ou modifiquem ou ampliem, e os approvem e transformem em leis.»

Logo no referido dia 14 de novembro de 1859 foi nomeada uma commissão para elaborar os estatutos competentes; e se resolveu que de novo se reunissem os associados, quando a commissão fizesse constar que concluira o seu trabalho.

No principio do anno de 1860 foram discutidos os estatutos.

Teria a associação a sua séde em Lisboa, e seriam os seus fins, nos termos dos estatutos:

Educar e instruir o povo pelo ensino publico gratuito, em inteira harmonia com as leis politicas e civis do paiz; propagar o principio da associação, creando associações filiaes pelo reino; advogar perante os poderes publicos os melhoramentos que os interesses de todas as classes demandam.

Para o conseguimento d'esses fins, haveria de empregar os seguintes meios:

Estabelecimento de aulas de diversos conhecimentos humanos, nos pontos de applicação politica e industrial; palestras sobre as differentes partes d'esses conhecimentos; publicação de um jornal complexo de sciencia, litteratura, questões de industria, e de doutrina social, tratada exclusivamente na restricta abstracção da sciencia.

Em 16 de janeiro do mesmo anno de 1860 celebrou a associação uma palestra litteraria sobre a these seguinte: *Deve a faculdade de ensino ser livre, ou dependente de condições?*

A 2.ª palestra versou *sobre os direitos e deveres do cidadão.*

No mez de maio do mesmo anno annunciou a imprensa periodica que a Associação Futuro Social ia discutir a these: *Pode e deve effeituar-se a união iberica?*

Este annuncio provocou acaloradas interpellações nas duas casas do parlamento, e ordens terminantes do governo impediram a annunciada discussão, e, ainda mais, disposeram que a associação cessasse de funccionar.

A associação não estava ainda legalmente constituida; os seus estatutos não haviam sido ainda sanccionados pelo governo; e só podia ella tratar do modo de se constituir, e occupar-se com os seus negocios internos.

Com acerto se houve o governo, prohibindo que publicamente se agitasse uma questão melindrosa, no seio de uma associação que não tinha ainda existencia perante a lei.

Melindrosa, dissemos pouco. Deveramos dizer: impropria de portuguezes que amem, como devem fortemente amar, a independencia da patria.

ASSOCIAÇÃO GREMIO POPULAR

Veja: *Gremio popular.*

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PENINSULAR

No dia 28 de fevereiro de 1859 reuniu-se esta associação, que tinha por fim promover as *exposições da industria*.

Especialmente resolveu coadjuvar a Exposição Hespanhola, que acabava de ser decretada para o anno de 1862, e diligenciar que a seguinte exposição fosse celebrada em Portugal.

Não encontrámos outra noticia mais a respeito d'esta associação, e apenas a mencionamos para que não escape á curiosidade dos indagadores.

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUENSE

No anno de 1853 apresentou um deputado á camara electiva a copia de uma representação que a Associação Industrial Portuense dirigiu ao governo, queixando-se de que a ultima reforma das pautas prejudicara muito algumas industrias da cidade do Porto, e pedindo e indicando o remedio que lhe parecia opportuno.

O illustre deputado Macedo Pinto, que era esse o apresentante, pediu que um exemplar da copia impressa fosse distribuido a cada um dos srs. deputados; e por essa occasião se julgou opportuno fazer algumas ponderações sobre a reforma das pautas, e, o que agora mais nos interessa, elogiar a Associação Industrial Portuense.

Do elogio que á associação foi tecido apresentaremos um resumido extracto, e será esse um seguro meio de esclarecimento a respeito de tão prestante instituição.

Foi fundada por um benemerito cidadão, cujo nome a historia industrial portugueza repetirá sempre com louvor e gratidão (A. da Silva Pereira Magalhães). Pouco mais de um anno de existencia tinha a associação, e já no decurso d'esse breve praso fizera relevantes serviços á industria e ao paiz. Contava perto de oitocentos socios, alguns em paizes estrangeiros. Publicava, de quinze em quinze dias um periodico, destinado a promover o progresso e melhoramentos da nossa industria. Fundou uma escola industrial, e a expensas suas, e com os donativos de alguns generosos portuenses, a tinha sustentado e continuava a sustentar.

«São já (disse formalmente o deputado) oito as aulas pertencentes

a esta escola, que se acham em exercicio, cursadas por mais de quatrocentos alumnos, comprehendendo entre elles os da aula de instrucção primaria, ou de leitura repentina pelo methodo Castilho, methodo que a associação muito tem concorrido a fazer conhecer e propagar nas provincias do norte, convidando as camaras municipaes das mesmas a mandar commissionados á escola da associação que se tornou assim uma escola normal por este methodo.»

Não era sómente com a instrucção da classe industrial que se occupava a associação; lidava tambem no empenho de fundar um estabelecimento complexo, que devia abranger um *monte de piedade* e auxilio aos invalidos, uma *caixa economica*, e um *banco* de *emprestimo e desconto*.

Bem merecido pois tinha da patria a associação, e digna era da protecção da camara dos deputados e do governo.

Em data de 31 de dezembro de 1853 foi remettido a cada um dos associados um exemplar impresso da carta dirigida pelo socio e director A. da S. Pereira Magalhães a Manuel da Silva Passos, então presidente da commissão especial de pautas na camara electiva.

Tinha por fim a carta advogar a causa da protecção da industria contra as doutrinas da liberdade do commercio.

Citaremos algumas passagens d'essa carta, que bem assignalam as tendencias do escriptor.

Da Inglaterra, patria de Cobden, saiu a idéa de commercio livre. Mas, qual tem sido a marcha da Inglaterra?

«A protecção tem sido a idéa fixa de todos os estadistas inglezes: primeiro prohibiram as manufacturas estrangeiras, concederam exclusivos aos inventores, estabeleceram premios por exportação, quando isso era necessario para dar vantagem aos nacionaes sobre os estrangeiros, e em fim fizeram tratados com o unico fim de *proteger*. Algumas vezes chegaram até a empregar o ferro e o fogo: a China póde dizer se isto é verdade. É que os estadistas inglezes não podiam deixar de comprehender que para qualquer nação poder estabelecer sem prejuizo, sem perigo, a liberdade de commercio, precisa primeiro gosar de uma forte protecção, que a robusteça e ponha em estado de poder luctar vantajosamente com os seus competidores.»

Mas... a conversão de Peel ás idéas da liberdade de commercio?...

«A reforma do estadista inglez era ainda a protecção á industria patria, protecção indirecta, mas a unica, no estado de desenvolvimento

a que tinha chegado, de que carecia e que lhe podia aproveitar. O pensamento d'esta reforma era a barateza das subsistencias dos operarios, que são a maioria da população ingleza, pela abundancia dos cereaes. Era a agricultura, por assim dizer monopolisada, que se sacrificava por necessidade á industria. O governo de Luiz Filippe respondeu a esta *generosidade* subindo a tarifa dos linhos que a Inglaterra mandava para França em grande escala.»

Com referencia ao biennio de 1854 e 1855 dizia a Camara municipal do Porto, no seu relatorio lido em sessão de 2 de janeiro de 1856:

«Continuámos a dar o *subsidio annual á Associação Industrial Portuense*, que tem por fim principal instruir profissionalmente os operarios das differentes officinas de industria.»

Em uma das salas da mencionada associação mantinha a camara, expostos ao publico, os modelos de machinas e instrumentos agrarios mais aperfeiçoados, que mandara vir de paiz estrangeiro, por querer contribuir para o aperfeiçoamento da industria.

Veja adiante o capitulo — *Camaras*.

É muito honroso para esta associação o testemunho de um homem de grande competencia e auctoridade, José Victorino Damazio, que o proferiu em acto mui solemne, qual foi a abertura dos cursos regulares do Instituto Industrial de Lisboa no dia 31 de outubro de 1854.

Aqui registamos esse lisongeiro quanto valioso testemunho:

«A *Associação Industrial Portuense* deve, por certo, gloriar-se muito pela creação de uma escola industrial, onde se teem ensinado todos os ramos das sciencias de que os industriaes carecem! A classe industrial do Porto muito se deve honrar por ter, a expensas suas, levado á execução tão grandioso pensamento! E honra e gloria cabe ao illustrado ministro que lh'o consentiu e o coadjuvou. [1]»

Á associação foi participado, em 24 de outubro de 1856, que ao soberano fôra muito agradavel a resolução que ella tomara de inaugurar, com solemnidade, a sua exposição permanente, no dia 29 immediato, anniversario natalicio de el-rei D. Fernando.

[1] Veja o *Boletim do ministerio das obras publicas* do mez de dezembro de 1854.

Foi muito apreciada na capital a exposição que no Porto fez a Associação Industrial no anno de 1856.

Um periodico de Lisboa expressou-se a tal respeito nos seguintes termos:

«Tivemos este mez tres exposições, uma de bellas-artes, outra industrial, e a ultima fabril.—A *industrial*, com quanto não fosse em Lisboa, merece aqui honrosa menção. *Foi no Porto*, cidade tão fabril e operosa, como se sabe, e a que bem podèmos chamar a Barcelona de Portugal. Ha ali uma associação de industriaes, com um excellente jornal, e foi esta que promoveu a exposição de todos os artefactos que se fabricam n'aquella provincia. Não deixaram de ser ali representadas as principaes artes e officios, incluindo até a pintura e a typographia.—O incitamento que taes exposições dão ao progresso e apuro das industrias, tem chegado já até á convicção dos mais ignaros, que d'antes resistiam a esta proficuissima invenção do seculo actual, tomando-a por vaidade de ostentar.—Esperamos que este bom exemplo dado pela tão laboriosa cidade do Porto, ha de ser seguido pelas outras capitaes de provincia, que não faltam a cada uma muitos productos naturaes e artificiaes, que lhes são peculiares. Com serem vistos e apreciados, a procura e extracção ha de augmentar[1].»

1857

Pelo decreto de 10 de junho foram approvados os estatutos, pelos quaes havia de reger-se a Associação Industrial Portuense no tocante a benificencia e soccorro mutuo.

O considerando que o governo exarou no decreto, explica bastantemente a natureza e destino dos estabelecimentos creados pela associação:

«Considerando os beneficios que resultam de uma semelhante instituição, tendente a melhorar a condição das classes operarias da cidade do Porto, *por meio de caixas de soccorros e montes de piedade*, collocando-os por esta fórma ao abrigo das circumstancias adversas, e facilitando-lhes além d'isso meios para instaurar novos estabelecimentos industriaes e fabris.»

[1] *Revista Peninsular* de dezembro de 1856. *Chronica de Lisboa*, por A. da Silva Tullio.

1861

Merece ser commemorado o programma de uma *exposição* que a benemerita associação projectou para o dia 15 de agosto de 1861.

Era datado o programma de 21 de janeiro d'aquelle anno, e foi approvado na sessão de 23 immediato.

Por quanto não podemos reproduzil-o na sua integra, por muito extenso, poremos ao menos diante dos olhos dos leitores o primeiro artigo, que em substancia nos diz em que havia de consistir a *exposição.*

«A Associação Industrial Portuense promoverá no anno de 1861 uma exposição industrial dos productos da industria nacional, na qual serão recebidos tambem os productos que lhe forem enviados pela Sociedade Madrepora do Rio de Janeiro, e filial da Associação Industrial Portuense em Barcelona. Receberá os productos das industrias fabril e mineira, assim como os de bellas artes e os de agricultura que estejam em relação mais ou menos directa com a industria fabril, e será aberta no dia 15 de agosto, e encerrada no dia 31 do referido mez e anno.»

Em 18 de julho de 1861 convidou a camara municipal de Lisboa os fabricantes de tecidos de toda a especie, comprehendendo mestres e officiaes de officinas, bem como estampadores de tecidos, mestres e officiaes, para se reunirem no local designado pela camara, afim de elegerem dois artistas d'estas classes, que haviam de ser propostos ao governo para irem á exposição do Porto.

Eram tambem convidados os mestres e officiaes de canteiro, serralheiro, de vidraceria e ceramica, para elegerem tres artistas d'estas classes, que tambem seriam propostos para ir á exposição.

Similhantemente se reuniriam os mestres e officiaes de marceneiros e entalhadores, e mestres e officiaes de carpinteiro, para tambem elegerem dois artistas que representassem estas classes na mesma exposição.

Devia entender-se que havia de ser eleito um artista por cada um dos seguintes grupos: fabricantes de tecidos, estampadores, canteiros, serralheiros e artes correlativas, vidraceria e ceramica, marceneiros, entalhadores e carpinteiros.

Abriu-se a exposição no dia 25 de agosto, e assistiu a esse acto solemne el-rei D. Pedro v.

Com razão disse um periodico d'aquelle tempo: «O rei, indo ao Porto abrir a exposição, prestou homenagem aos esforços, tão gloriosamente coroados, dos homens que tomaram a iniciativa d'essa exposição, homenagem reciprocamente honrosa para o chefe do estado e para os promotores d'essa grande festa industrial.»

Do discurso proferido pelo soberano destacaremos o ultimo paragrapho, que contém um bello pensamento:

«Distinguiram-se outr'ora as nações pelas obras de guerra; distinguem-as hoje os trabalhos de paz, e a mesma razão de solidariedade que as liga entre si, essa mesma as extrema mais profundamente que as desconfianças, mais duradouramente que os odios.»

Lastimamos não poder reproduzir na sua integra a formosa allocução que a el-rei dirigiu Antonio Bernardo Ferreira, presidente da associação Industrial Portuense. Grato porém será aos nossos leitores o encontrarem aqui, ao menos os dois ultimos paragraphos, em verdade interessantissimos:

«O dia de hontem (*24 de agosto*) era o designado por nós e acceito por V. M. para a abertura da exposição. Circumstancias extraordinarias a fizeram adiar para hoje. Esse dia era memoravel por um feito glorioso que ligou para sempre o Porto á bandeira bicolor das nossas publicas liberdades. Esse feito precedeu a época heroica em que elle teve a gloria de libertar o paiz inteiro e de segurar a corôa na cabeça da augusta rainha, de saudosa memoria, mãe de V. M. Foi a proclamação da nossa liberdade e da nossa independencia feita n'esta cidade em 24 de agosto de 1820.

«Quarenta e um annos são passados desde esse pacto sacrosanto do povo com o seu monarcha. Os fructos ahi os estamos colhendo. A industria prospera ao sopro da liberdade. A liberdade fortifica-se á sombra do throno. E o nosso Rei constitucional vem sentar-se no meio dos artistas e inaugurar com a sua augusta presença a nossa grande festa popular e nacional. O Porto não quer outra gloria. O trabalho é o seu brasão. A liberdade a sua bandeira. Seja o Rei o seu escudo.»

A exposição encerrou-se no dia 16 de setembro com todas as formalidades e com o devido luzimento, sendo presidida pelo visconde de Lagoaça, presidente da Camara Municipal do Porto.

Do relatorio da direcção, lido na sessão de encerramento da exposição, cumpre-nos aproveitar as seguintes noticias:

«A Direcção annuncia com prazer que S. M. el-rei e S. A. o serenissimo Infante D. João se dignaram honrar de novo com a sua presença, nos dias 27 de agosto e 1.º de setembro corrente, esta exposição.

«A concorrencia de visitantes desde o dia da abertura até o de hontem (15 de setembro) foi de 29:480, não incluindo as entradas permanentes e gratuitas aos industriaes das numerosas fabricas e officinas d'esta cidade, etc. etc.

«A receita até ao mesmo dia foi de 3:168$000 réis, sendo a despeza effeituada a quantia de réis 4:800$00, aproximadamente; existindo um saldo aproximado da quantia de quatrocentos e tantos mil réis, para fazer face a diversas despezas que ainda ha a fazer.

«Finalmente a direcção termina aguardando a decisão imparcial do illustrado jury qualificador.»

O *Jornal da Associação Industrial Portuense* deu noticia de que no anno de 1861 era de 62 o numero dos alumnos matriculados na aula nocturna da mesma associação.

É curioso saber-se a profissão dos matriculados: 5 ourives, 1 tintureiro, 1 funileiro, 1 surrador, 1 fabricante, 1 torneiro, 1 pintor, 1 livreiro, 3 alfaiates, 1 sapateiro, 1 tanoeiro, 3 pedreiros, 3 trolhas, 1 latoeiro, 1 segeiro, 1 entalhador, 1 samblador, 2 caixeiros, 1 praticante de pharmacia e 1 droguista.

No curso do systema metrico havia 8 matriculados, sendo 2 ourives, 1 livreiro, 1 ajudante de pharmacia, 2 droguistas, 1 latoeiro, e 1 escrevente.

ASSOCIAÇÃO PHILANTROPICA DAS ARTES PORTUENSES

Esta associação denominou-se primitivamente — *Associação philantropica das artes liberaes portuenses.*

Com esta denominação foram os seus estatutos approvados pelo decreto de 25 de junho de 1856; tendo por fim soccorrer os seus associados nos casos de doença, inhabilidade para o trabalho ou decrepitude.

No anno de 1860 pediu esta associação a reforma dos seus estatutos, a qual lhe foi concedida pelo decreto de 7 de novembro do mesmo anno.

Em virtude do referido decreto foram substituidos novos estatutos

aos primitivos, e determinado que d'então em diante passasse a associação a denominar-se: *Associação philantropica das artes portuenses.*

Segundo os novos estatutos, é composta de todos os individuos, que, exercendo alguma arte, officio, ramo de commercio, industria ou agencia, d'ella quizerem fazer parte, uma vez que residam na cidade do Porto, comprehendendo Villa Nova de Gaia, e o ambito de um quarto de legua além da linha de barreiras de uma e outra (Art. 1.° § unico).

A associação tem por fim o soccorro mutuo dos associados que se sujeitarem ás prescripções d'estes estatutos.

Com quanto esta associação tenha essencialmente o caracter de instituição de soccorro mutuo entre os associados, julgâmos que deviamos fazer menção d'ella, em consequencia de uma disposição que encontramos no num. 6 do artigo 9.° dos estatutos; e vem a ser:

«Todo o socio effectivo (excepto aquelle que na sua admissão contar mais de cincoenta annos de edade), que tenha dezoito mezes de associado, completado o pagamento da joia, e cumprido o determinado no num. 2.° do art. 6.° d'estes estatutos:

«Tem direito a que a associação estabeleça duas cadeiras de instrucção primaria para os socios e seus filhos de ambos os sexos, pagando cada um d'estes 120 réis mensaes. Mas para este estabelecimento ter logar, é preciso que haja pelo menos sessenta alumnos para cada uma das cadeiras. Os filhos dos socios fallecidos, quando estes estivessem no pleno goso dos seus direitos, serão isentos d'este pagamento.»

Não podemos resistir á tentação de mencionar honrosamente um acto nobre e generoso praticado por esta associação nos fins do anno de 1856.

Em officio dirigido ao Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas dizia ella:

«Vendo esta associação com a magoa de irmãos o flagello que martyrisava os seus infelizes irmãos da capital, *promoveu entre si uma subscripção, cujo producto foi a quantia de 142$320 réis*, que os abaixo assignados teem a honra de remetter a v. ex.ª para ser applicada em soccorrer as viuvas e orphãos desvalidos das associações lisbonenses.» (Tinha a data de 28 de dezembro de 1857, e era enderessado ao presidente do *Centro*, o sr. Antonio Rodrigues Sampaio, louvando-o pela constancia com que tinha trabalhado em favor dos infelizes da capital.)

ASSOCIAÇÃO POPULAR PROMOTORA DA EDUCAÇÃO DO SEXO FEMININO

No dia 31 de outubro de 1858 reuniram-se no salão do Theatro Normal de Lisboa uns quinhentos cidadãos liberaes, em virtude de um *aviso* que tinha circulado, para formarem uma associação popular promotora da educação do sexo feminino.

«Seria meio dia (diz um noticiador d'aquelle tempo) subiu á cadeira da presidencia o sr. Alves Martins, acompanhado dos srs. Silva Tullio e Luiz Filippe Leite na qualidade de secretarios.»

Depois de larga discussão, assentou-se em nomear uma commissão para redigir um projecto de estatutos, pelos quaes houvesse de regular-se a intentada associação. Entre os eleitos para este encargo figuravam os seguintes vultos: Alexandre Herculano, Manuel da Silva Passos, José Estevão Coelho de Magalhães, Joaquim Filippe de Soure, Antonio de Serpa Pimentel, José da Silva Mendes Leal, Barão de Villa Nova de Foscoa, Antonio de Oliveira Marreca, etc.

O primeiro secretario da mesa da assembléa tinha proposto que, em vez de se constituir uma nova associação, se aproveitasse a *Associação promotora da educação popular*, a qual contava já perto de quatrocentos socios e mantinha duas aulas publicas para os ambos sexos. Assim, bastaria que a esta associação se desse força e desenvolvimento, para que fossem satisfeitos os bons e enthusiasticos desejos manifestados agora n'esta reunião.

Não prevaleceu este voto, acaso por que pareceu indispensavel dar todo o relevo a idéa de combatter os designios ultramontanos. Julgou-se necessario crear uma nova associação, e desde logo se procedeu a eleger a commissão que deixamos indicada.

No dia 28 de novembro immediato leu-se e approvou-se o projecto de estatutos; foi nomeada a directoria geral que havia de gerir os negocios da associação, nos termos dos mesmos estatutos.

Uma importante proposta foi tambem approvada pela assembléa (composta de 512 cidadãos liberaes). Foi proposto, e unanimemente approvado, que se redigisse um manifesto, no qual francamente se exposesse ao povo portuguez o espirito e o fim d'esta associação.

Para redigir o manifesto foi nomeada uma commissão especial, composta dos associados A. Herculano, B. Marreca, V. Ferrer.

D'esse magnifico manifesto, elaborado por Alexandre Herculano, apresentaremos logo alguns breves trechos, que exprimem, com a maior

energia e nobre isenção, os intuitos liberaes dos iniciadores de uma associação, que decidida e resolutamente se propunham a combatter a reacção ultramontana.

Foi approvado que «nenhuma das mestras admittidas pela associação pertencesse a qualquer ordem religiosa.»

Pelo decreto de 6 de abril de 1859 foram approvados os estatutos da *Associação popular promotora da educação do sexo feminino.*

A approvação continha as mesmas clausulas que adiante veremos a respeito da Associação promotora da educação popular.

O artigo 1.º dos estatutos era assim concebido:

«A Associação popular promotora da educação do sexo feminino tem por fim promover o estabelecimento de escolas primarias para o sexo feminino, e especialmente uma escola modelo, onde ao mesmo tempo se habilitem mestras para as referidas escolas.

§ unico. Logo que possa, a associação estabelecerá junto á sua escola modelo um asylo de infancia, propriamente dito.»

Exigia-se formalmente que fossem *portuguezas de nascimento* as directoras, mestras e outras pessoas empregadas nas escolas, bem como as alumnas destinadas ao magisterio.

Era o pensamento da associação, que a escola primaria tivesse junto a si um asylo de primeira infancia, e que nas parochias onde se não podessem crear os dois estabelecimentos se desse a prioridade da fundação ao asylo, vindo a escola a completal-o assim que fosse possivel.

Com referencia a esta sociedade, que tão digna era de longa vida convem ler o eloquente e admiravel escripto de Alexandre Herculano, que em dezembro do anno de 1858 foi publicado com este titulo: *Ao partido liberal portuguez a Associação popular promotora da educação do sexo feminino.*

Para indicarmos o sentido d'esse excellente escripto, registaremos aqui uns breves periodos:

«O laço principal d'esta associação consiste na unidade de idéas e na unidade de esforços para annullar, sem sair da stricta legalidade, as tentativas de reacção anti-liberal, cuja manifestação mais importante é o empenho de transviar a educação popular, entregando-a a congregações religiosas, não só estrangeiras, mas tambem regidas por principios oppostos ás instituições liberaes.»

¿Quereis agora ver como o grande escriptor caracterisa essa reacção anti-liberal? Escutae:

«A reacção é o catholicismo posto ao serviço dos interesses mundanos; é uma parte importante do clero que se deixa assoldadar pelo absolutismo, com a esperança de que fazendo retroceder os povos até o estado social que precedeu a liberdade, poderá um dia recuar ainda mais longe e restabelecer a supremacia clerical sobre o poder civil. É por outro lado o absolutismo, que, servindo-se d'essa parte do clero, e da poderosa arma da religião, procure restaurar o proprio predominio, persuadido de que, depois de obtido o triumpho, conterá o seu perigoso alliado pelos mesmos meios que outr'ora empregou para o domar, a resistencia energica ás suas pretenções, e a participação generosa nos proventos dos abusos, violencias, expoliações, e vexames com que por seculos flagellou a humanidade. A reacção é o abraço refalsado de dois poderes que se hostilisaram, que se perseguiram, que alternadamente se esmagavam muitas vezes durante seculos, e cuja paz nos ultimos tempos era apenas uma tregua que tacitamente ajustára a corrupção. O direito divino da monarchia absoluta e a supremacia do chefe da egreja sobre os monarchas são duas idéas que repugnam entre si; que ainda hoje mutuamente se condemnam na região das theorias, como durante sete seculos os seus representantes se tinham amaldiçoado, injuriado, despedaçado mutuamente, em nome de dois principios contradictorios, que se diziam ambos emanados do ceo. O absolutismo e o ultramontanismo, dando um abraço fraternal demittiram a historia. A desgraça aconselhava-lhes a união. Guardaram para tempos mais prosperos os odios mutuos, filhos de mutuos aggravos, e no vacuo que lhes deixava nos corações aquelle sentimento, ficou mais á larga o rancor contra a liberdade.»

É de uma incomparavel energia a pintura dos disfarces e abnegação a que se condemnam os dois adversarios d'outr'ora, para nos dias de hoje se ligarem contra o temeroso inimigo commum que julgam indispensavel debellar; embora depois, conseguido o triumpho, voltem a digladiar-se como nos tempos passados:

«Na lucta gigante que emprehenderam, para fazer retroceder a torrente impetuosa das gerações e das idéas, empregam a arte e a dissimulação onde lhes falta a força; a força onde a arte e a dissimulação se escusam. Onde e quando cumpre, o absolutismo prostitue e compromette a monarchia em serviço do recente alliado; o ultramontanismo prostitue e compromette a religião em vantagem do implacavel adversario de outr'ora. Os defensores do throno absoluto somem cuidadosamente debaixo dos degraus d'elle os processos, as sentenças, as providencias, as leis, com que, unanimes, os tribunaes catholicos e os so-

beranos da Europa fulminaram e anniquilaram a sociedade dos jesuitas, como um gremio de homens corruptos e criminosos; o jesuitismo esconde nos recessos mais escusos das casas professas as vastas bibliothecas da litteratura do regicidio, os volumes pulverulentos de Bellarmino, de Suarez, de Escobar, de Molina, de Juveney, de Busenbaum, de Lacroix, de Mazotta, e dos outros escriptores dos bons tempos da companhia de Jesus. A santa alliança pode não ser duradoura, porque as reservas casuistas estão atraz d'ella, mas é intima e forte. Abonam-na os custosos sacrificios feitos pelos alliados sobre o altar da concordia.»

Querendo mostrar que a indole meiga e compassiva da mulher dispensa o instituto das irmãs da caridade, assim se exprime:

«Onde está a mulher está a irmã da caridade. O seu espirito adeja em volta do padecer humano, para se precipitar n'elle, como a mariposa á roda da luz. É o seu instincto, a sua indole, o seu destino. O amor, a amisade, a affeição filial ou fraternal, a maternidade escondem aos olhos dos outros, e a seus proprios olhos, as tendencias irresistiveis que a arrastam para levar um affecto, onde quer que sôa um gemido. Acima de todos os votos que se lhe podem pedir ou impor em nome do céu, ella tem dois escriptos lá dentro, que a seguem do berço ao tumulo, a piedade e a paixão do sacrificio.»

Nos estatutos da associação havia um artigo, segundo o qual a directoria geral e as commissões do districto eram obrigadas a vigiar, com a maior sollicitude, que a educação subministrada nos estabelecimentos da associação fosse dirigida em harmonia com os fins e espirito da mesma.

Em 9 de julho de 1859 foi publicado na imprensa periodica um artigo, no qual se estranhava que depois de tantas promessas, de tantas esperanças, nenhuma d'aquellas se cumprisse, nenhuma d'estas se realisasse.

De um grande bulicio de sessões publicas, de programmas, de discursos, nasceu esta associação; não tardou em ser creada uma grande commissão; logo depois appareceu o projecto dos estatutos, e foram estes approvados pelo governo. Mas afrouxou o enthusiasmo, sendo substituido pela indolencia quasi geral.

«O que era uma necessidade reconhecida (dizia o articulista) deixou de o ser, e o sexo feminino continuou sem educação. Os estatutos, officialmente approvados, appareceram, mas por ora não nos consta que se fizesse mais cousa alguma. Sentimos que certos homens, que teem

vencidas da utilidade do assumpto em questão; e como por ora só se trata de estabelecer as bases geraes, ou condições primitivas com que os subscriptores reciprocamente se ligam, julga-se que as presentes linhas já serão sufficientes para este fim primario, ficando comtudo o abaixo assignado disposto a submetter, em occasião opportuna, á discussão e conveniente approvação da respectiva assembléa dos subscriptores, os estatutos definitivos, precedidos por um preambulo em que o interessante assumpto de que se trata se achará mais circumstanciadamente desenvolvido.

Escripto em Lisboa, no mez de julho de 1856.»

N'este grandioso proposito, era apresentada uma serie de condições, que depois seriam convertidas em estatutos, se a discussão dos subscriptores assim o julgasse conveniente.

O artigo 1.º era assim concebido: Organisar-se-ha uma associação com a denominação: *Associação promotora da civilisação d'Africa*; com o fim de promover a civilisação da população preta da referida parte do mundo.

No artigo 2.º estabelecia-se o principio de que a caixa da associação se formaria de contribuições mensaes, de donativos e de outros quaesquer elementos de receita aproveitados nas associações já creadas.

Art. 3.º Podem ser membros d'esta associação pessoas de ambos os sexos, e de todas as classes e edades.

Nos artigos 4.º 5.º 6.º e 7.º fixava-se o minimo da contribuição mensal; o preço do diploma de socio, e o dos estatutos; e se declarava que o embolso das contribuições sómente se realisaria depois de eleita a administração provisoria da associação.

O art. 7.º tornava dependente a primeira reunião dos subscriptores, do facto de haverem os cinco primeiros indicado o dia, hora e local, em que deveria ser eleita a administração provisoria, encarregada de promover a formação definitiva da associação.

Na sessão de 2 de setembro de 1857 começaram os associados a discutir os estatutos.

Pela *Federação* d'aquelle tempo nos consta que a discussão correu placida e digna, sendo dirigidos os trabalhos com summa habilidade pelo presidente João Rebello da Costa Cabral.

Era qualificada de *auspiciosa* esta associação, e se expressava o desejo de que ella se constituisse com a maior brevidade, como o demandavam as conveniencias das nossas possessões ultramarinas.

Em 1859 combinaram entre si alguns associados em reunir-se todas as quartas feiras no local do Centro promotor das classes laboriosas, para o fim de contribuirem para a realisação do philantropico projecto. Para essas reuniões convidavam todas as pessoas de boa vontade, nacionaes e estrangeiras, que estivessem animadas do desejo de promover a civilisação da Africa.

Não podemos asseverar que a associação não deu mais algum signal de vida; mas declaramos que não se nos deparou indicação alguma, segura, posterior ao anno de 1859.

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA EDUCAÇÃO POPULAR

Foi creada esta associação no anno de 1856.

Os seus estatutos, datados de 15 de março d'este anno, só foram approvados pelo governo em 1859, como logo veremos.

A associação abriu no meado de junho de 1856 uma escola de meninas, na freguezia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa.

Cremos que as aspirações d'esta associação chegavam até ao ponto de cobrir de boas escolas primarias gratuitas, fixas e ambulantes, a superficie do paiz. Mas é certo que logo no principio teve que luctar com grandes difficuldades, e que essas encontrava ainda no anno de 1857, pois que em julho d'este ultimo anno assim foi publicado pela imprensa.

No entanto, era certo que a escola da freguezia de Santa Isabel, a sua primeira fundação, ia prosperando, e fazia nascer esperanças de que poderiam ser creadas outras analogas. E com effeito, muito era o que a associação havia conseguido, quando se considerava que a tinham contrariado contratempos de diversa natureza, e entre elles uma epidemia, a carestia dos generos, etc.

A associação tinha preferido para as suas escolas o *Methodo Portuguez*, e tão animada estava pelos resultados obtidos, que em sessão de 21 de junho de 1857 resolveu que a sua aula de meninas fosse declarada normal, para ali industriarem, theorica e praticamente, quaesquer senhoras que aspirassem ao professorado[1].

[1] Veja na *Revista da Instrucção Publica*, num. 6. o discurso do parocho da

Pela carta de 31 de maio de 1858, expedida em virtude do decreto de 13 de abril do mesmo anno, foram approvados os estatutos da *Associação promotora da educação popular*, creada em Lisboa no anno de 1856.

A indicada approvação, porêm, foi dada com as seguintes clausulas:

«1.ª, que as escolas da associação, ou sejam permanentes ou ambulantes, ficam sujeitas á inspecção e fiscalisação das auctoridades competentes, assim administrativas como litterarias, em conformidade dos preceitos consignados no titulo terceiro, artigos oitenta e tres a oitenta e sete do decreto com força de lei de vinte de setembro de mil oitocentos quarenta e quatro:

2.ª, que a escolha de mestres e apreciação da sua capacidade para lhes ser confiada a instrucção e educação da mocidade, será regulada pelo decreto de vinte de dezembro de mil oitocentos e cincoenta, artigo quarenta e dois e quarenta e tres, e decreto de trinta do referido mez e anno, artigo vinte e um, ambos elles com referencia ao disposto no artigo oitenta e quatro do decreto, com sancção legislativa, de vinte de setembro de mil oitocentos quarenta e quatro:

3.ª, que a approvação dos compendios ou outros escriptos, e dos methodos e modos de ensino, de que se houver de fazer uso nas escolas da associação, será regulada pela lei commum, isto é, pelo decreto com força de lei de quinze de novembro de mil oitocentos trinta e seis, artigo vinte e cinco, e decreto com força de lei de dezesete do mesmo mez e anno, artigo sessenta e quatro, paragrapho terceiro;— decreto com força de lei de vinte de setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, artigos segundo e terceiro; e regulamento de vinte de dezembro de mil oitocentos e cincoenta, artigo vinte e sete:

4.ª, que a inspecção do conselho de instrucção se limitará ás escolas da associação.»

Os primeiros artigos dos estatutos dão noticia cabal dos fins, a que muito louvavelmente se propunha a sociedade.

Eram assim concebidos:

freguezia de Santa Isabel, José Jacintho Tavares, que era por esse tempo o mais ardente propugnador do *Methodo Portuguez*, e dedicado promotor da instrucção publica.

Veja tambem no 1.º num. do mesmo jornal o artigo intitulado: *Uma homilia do seculo* XIX.

«Artigo 1.º A associação promotora da educação popular, compõe-se de todas as pessoas que subscreverem com qualquer donativo, por uma só vez, para o cofre da associação, e além d'isso com a quota mensal de cem réis.

Art. 2.º A associação tem por fim promover a educação physica, intellectual e moral da mocidade de ambos os sexos, em todo o reino, para o que empregará os meios seguintes:

1.º Crear escolas gratuitas para as classes pobres e menos remediadas dos dois sexos.

2.º Attrair a mocidade pela boa escolha de mestres, methodos, modos de ensino, e condições hygienicas das escolas.

3.º Premiar os alumnos pela sua frequencia, morigeração e aproveitamento.

4.º Premiar quaesquer professores, que pertencendo á associação, melhores resultados apresentarem dos methodos e modos que ella adoptar.

5.º Convidar por meio de premios os auctores a que apresentem quaesquer obras (compendios ou outros escriptos) que tenham por fim a educação popular.

6.º Indigitar ao governo os professores tanto officiaes como particulares que mais se houverem distinguido durante cada anno lectivo no exercicio de suas funcções.

7.º Publicar um periodico, orgão do magisterio de instrucção popular, e ao mesmo tempo escola litteraria e moral para mestres e discipulos.

8.º Crear escolas ambulantes, que deem cursos, pelo tempo que quizer a associação, nas terras em que não haja professor official ou particular.

9.º Estabelecer cursos gratuitos, nocturnos e diurnos para adultos, sendo nocturnos aos dias de semana, e diurnos ao domingo.

10.º Publicar obras, e distribuil-as pelas classes pobres, mediante o simples custo da impressão, ou gratuitamente.

11.º Proteger o professor associado pobre, que, depois de se haver distinguido no exercicio do magisterio, fique physica ou intellectualmente inhabilitado de continuar a exercel-o, fazendo esta protecção extensiva á viuva e filhos.

Art. 3.º Para desenvolvimento do que se acha exarado no artigo antecedente, a associação, por via de seus corpos administrativos, estabelece relações com as differentes auctoridades civis, ecclesiasticas e militares do reino, e procura crear no maior numero possivel de ter-

ras, commissões compostas dos subscriptores de cada uma, ou de quem elles de entre si elegerem, para, segundo os regulamentos approvados pela assembléa, auxiliarem os corpos gerentes da associação.

Art. 4.º Para dirigir os trabalhos é eleita biennalmente de entre os associados uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios.

Art. 5.º Para arrecadar e administrar os fundos da associação, é egualmente eleita todos os biennios uma commissão administrativa, composta de cinco membros, que de entre si elegem presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 6.º Para superintender nos negocios litterarios, é do mesmo modo eleita todos os biennios uma commissão, chamada—conselho de instrucção—, composta de onze membros, que de entre si elegem um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario e um relator.»

De passagem diremos que no mez de dezembro de cada anno devia reunir-se a *assembléa geral*, e extraordinariamente nos termos do que determinavam os estatutos.

Havia uma *commissão administrativa*, encarregada de gerir todos os negocios da associação, e responsavel perante a assembléa geral, a quem daria contas no fim da gerencia annual.

Era importante entidade na associação um *conselho de instrucção*, incumbido de discutir e votar os methodos e modos de ensino para as escolas da associação, e fazer os regulamentos policiaes d'ellas. Era o conselho quem examinava e approvava os professores, e, de acordo com a commissão administrativa, estabelecia os ordenados ou gratificações, e a importancia dos premios que houvessem de ser votados na conformidade dos estatutos. Tambem ao conselho cumpria inspeccionar as escolas da associação, e assistir aos exames dos respectivos alumnos.

Dois homens notaveis assignavam os estatutos que o governo approvou, e vem a ser: o duque de Saldanha, e Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No relatorio do anno de 1858 mostrava-se a commissão administrativa muito animada. A associação tinha 181 socios; o aproveitamento das creanças tinha sido muito satisfactorio; e o credito da aula da mesma associação era abonado pelo facto de haver sempre muitos pretendentes á admissão.

A commissão dava os mais encarecidos louvores ao rev. parocho da freguezia de Santa Isabel, José Jacinto Tavares, bem como ao socio Manuel José Mendes, pela dedicação generosa para com a sociedade [1].

Mencionámos o nome de Manuel José Mendes, e é dever nosso commemoral-o desde já honrosamente.

Manuel José Mendes foi o digno fundador do *Collegio artistico-commercial*, e fôra tambem um dos instituidores da associação promotora da educação popular, além de outras muitas associações de benificencia e instrucção.

Á associação de que estamos tratando se offereceu o prestante bemfeitor a educar no seu collegio doze discipulos externos, onde aliás educava gratuitamente um certo numero de desvalidos, dando-lhes um tratamento egual ao dos abastados que podiam pagar o ensino collegial [2].

Em 5 de novembro de 1858 foi muito animada a sessão da assembléa geral. Apresentou-se um relatorio importante sobre a visita feita ás escolas já fundadas. Propoz-se que se fundasse uma escola primaria em Aldeia Gallega, por se confiar muito na dedicação dos proprietarios e pessoas philantropicas d'aquella localidade, e em razão de ser ali muita a infancia desvalida. Foi approvado que a associação, em quanto não podesse fundar mais escolas, collocasse os alumnos em aulas particulares, fosse qual fosse o methodo de ensino, comtanto que se creassem bons cidadãos. Foi tambem approvada a creação immediata de commissões filiaes da associação em todas as parochias e concelhos onde se podessem estabelecer.

1859

Com a devida antecedencia foi annunciado que nos primeiros dias de janeiro de 1859 havia de abrir-se uma nova escola da associação na freguezia de S. Thomé, da capital. A casa era sita na rua de S.

[1] Veja na *Revista da instrucção publica*, num. 7, o *Relatorio* da commissão administrativa.

[2] Veja na *Federação* (*Folha industrial, dedicada ás classes operarias*), num. 44 do anno de 1858, o magnifico elogio do philantropico cidadão Manuel José Mendes.

Salvador, ponto central de um districto em que havia um grande numero de meninas que careciam de educação gratuita. Eram condições de admissão de meninas o terem cinco annos do edade; haverem sido vaccinadas, ou tido bexigas naturaes, e não terem molestia contagiosa.

A commissão filial que a associação tinha em Coimbra, sob a presidencia do rev. bispo conde, deliberou estabelecer ali uma escola primaria nocturna, gratuita, para adultos.

Esta deliberação foi tomada de accordo com o governador civil e com a camara, em conformidade do § 9.° do artigo 2.° dos estatutos da associação.

Seria essa escola regida por Francisco Marques Perdigão, e teria principio logo que houvesse, pelo menos, 20 alumnos matriculados[1].

No dia 19 de fevereiro apresentava a commissão administrativa o seu relatorio, affirmando estar a associação em estado florecente.

N'essa sessão fez o sr. Casal Ribeiro (hoje conde d'este titulo) o offerecimento de um donativo de dez contos de réis em inscripções, para a fundação de uma escola no sitio do Beato Antonio.

NB. Limitamo-nos aqui a esta breve indicação, reservando outras noticias para o capitulo que havemos de abrir sob a designação de: *Escola Casal Ribeiro.*

Em abril foi annunciado que a associação ia crear um curso nocturno da lingua ingleza na casa do Centro promotor das classes laboriosas.

Seria gratuito para alumnos pobres; mas pago pelos abastados.

No dia 27 de junho de 1859 visitou el-rei D. Pedro v, acompanhado de sua esposa (a senhora D. Estephania) a primeira escola da associação. Demoraram-se por espaço de tres horas na visita, e escreveram depois no *album* da escola muito lisongeiras expressões ácerca do methodo portuguez, e do adiantamento dos alumnos.

No dia 4 de julho immediato recebe el-rei D. Pedro v a commissão da associação, que foi agradecer-lhe a honrosa e muito util visita do dia 27 de junho antecedente, feita á escola da rua do Sol. S. M. confirmou o testemunho que havia expressado de sympathia e approvação do ensino elementar, que vira executado com suavidade e lucidez.

[1] *Archivo universal,* num. 6. 1859, citando o *Conimbricense.*

1860

No relatorio da direcção do collegio artistico-commercial de 15 de abril de 1860 encontrámos algumas declarações, que apresentavam em estado de abatimento a associação promotora da educação popular. Por motivo de fidelidade historica reproduziremos aqui esses enunciados:

«Muito desejava a direcção poder congratular-se comvosco, como o fez na sessão do anno passado, pelo estado florescente e esperançoso da associação promotora da educação popular; *mas infelizmente essa associação*, que já tanto tinha feito, e de que o paiz tinha tanto a esperar, por causas que a direcção ainda não pôde descobrir, *caiu na inacção e no abatimento.*»

Um importante socio, porém, bradára que não devia perder-se a esperança. Não se apellaria debalde para a illustração e para a caridade do publico, afim de salvar um tão util instituto.

A associação promotora da educação popular tinha uma filial no concelho dos Olivaes. A respeito d'esta ultima occorreu um incidente notavel, de que devemos dar conhecimento.

O presidente da camara do referido concelho, na qualidade de presidente da commissão da associação filial, pediu providencias para remover os obstaculos que encontrára, da parte dos professores, na syndicancia que a commissão resolveu fazer ás escolas publicas do mesmo concelho, com o intuito de distribuir premios pelos mestres e discipulos que d'elles se tornassem dignos.

Era melindroso o caso, e de não muito facil resolução, por quanto não podia ser reconhecida uma syndicancia particular em objecto de ensino, que só admittia inspecção official; ao passo que não convinha menoscabar a benefica intervenção da associação promotora da educação popular.

O governo venceu a difficuldade, providenciando em 9 de outubro nos seguintes termos:

Ordenou ao commissario dos estudos do districto de Lisboa que passasse a fazer a visita e inspecção ás escolas publicas primarias do concelho dos Olivaes, devendo opportunamente prevenir o presidente da commissão promotora do mesmo concelho, do dia e hora em que a visita havia de verificar-se, para o fim de poderem tomar parte n'ella dois membros da commissão nomeados pelo presidente.

Concluida a visita e inspecção, remetteria o commissario ao mi-

nisterio do reino um relatorio circumstanciado de tudo o que tivesse averiguado, e ao mesmo tempo uma relação nominal dos professores e alumnos que pelo seu zelo e applicação se tornassem dignos de premios. Uma copia da alludida relação seria depois enviada á associação filial promotora da educação popular no concelho dos Olivaes, afim de que esta podesse realisar o seu philantropico pensamento.

NB. Porquanto o governo deu um testemunho de consideração para com a associação, e ao mesmo tempo manteve as disposições legaes, poremos diante dos olhos dos leitores os considerandos em que fundou a sua discreta resolução:

1.º A syndicancia começada pela commissão estava fóra das prescripções da lei, não só por ser feita sem previo conhecimento e consentimento das auctoridades constituidas, mas tambem por intender sobre objectos e methodos de ensino, o que é da privativa attribuição dos inspectores officiaes.

2.º Os professores publicos não podem ser coagidos a reconhecer como legal a inspecção de uma associação particular, que, com quanto animada dos melhores desejos, não deve todavia ingerir-se n'um serviço, que, pela sua maxima importancia e por virtude da legislação vigente, compete exclusivamente ao estado.

3.º Por outro lado, são mui louvaveis os desejos da associação filial promotora, e é de esperar do seu zelo pela educação popular que se prestará a soccorrer, com os meios á sua disposição, as escolas publicas que mais se distinguirem pelo adiantamento dos alumnos.

1861

N'este anno achava-se a associação em lastimoso estado de decadencia.

Repare-se no que, em 6 de abril d'aquelle anno, escrevia um periodico de Lisboa, que muito attentamente olhava para as associações de benificencia, e não menos para as que tinham por objecto promover o desenvolvimento da instrucção popular:

«A associação promotora foi geralmente bem recebida, porque a sua missão era altamente civilisadora; *tratando de propagar a educação popular por meio do estabelecimento de escolas, principal e talvez unica medida a oppor ás tendencias da reacção*, era de esperar que os homens importantes que se collocaram á sua frente desempenhassem cabalmente esta missão. Ao principio tudo foi influencia, mas como

nunca se tratou seriamente da administração, o resultado é que *hoje se acha a associação em circumstancias difficeis, não tendo já senão uma escola, e sustentada não sabemos como, tudo em resultado do desleixo das gerencias.*»

Citava-se o que dissera um digno par do reino, em plena sessão da respectiva camara, e vinha a ser:

«Uma outra tentativa foi feita por dois homens de alta importancia, ambos sabios e um dotado da maior actividade. Fallo do sr. Castilho, e do sr. general Palmeirim. Estes dois cavalheiros chegaram a estabelecer tres escolas; duas já não existem e uma ainda se conserva porque recebe a protecção da associação das mesmas fidalgas que se acham no numero das que egualmente protegem o instituto de S. Vicente de Paulo[1].»

NB. Já em 1860 fôra reconhecida e apregoada a decadencia da associação. No relatorio que o director do collegio artistico-commercial leu em sessão de 15 de abril d'aquelle anno, se encontrava esta declaração bem pouco lisongeira, que aqui recordaremos:

«Muito desejava a direcção poder congratular-se comvosco, como o fez na sessão do anno passado, pelo estado florescente e esperançoso da Associação promotora da educação popular; mas infelizmente essa associação, que já tanto tinha feito, e de que o paiz tinha tanto a esperar, por causas que a direcção ainda não pôde descobrir, caiu na inacção e no abatimento.»

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA INDUSTRIA FABRIL

O decreto de 20 de março de 1860 que approvou os estatutos d'esta associação, por entender que da formação d'ella se haviam de seguir vantagens publicas,—esse decreto, dizemos, continha no seu preambulo, os nomes dos iniciadores do estabelecimento de tal associação.

Era assim concebido:

«Attendendo ao que me foi representado por José Ennes, José Elias dos Santos Miranda, Antonio Lopes Ferreira dos Anjos, Joaquim Moreira Marques, João Gomes Roldan, e Luiz Beraud, pedindo-me a approvação de uma associação promotora da industria fabril: visto o parecer...... hei por bem dar a minha regia approvação aos mencio-

[1] *A Federação*, num. 40, de 6 de abril de 1861.

nados estatutos, pelos quaes ha de reger-se a associação promotora da industria fabril, etc.»

Quadra inteiramente ao plano do nosso trabalho esta associação (embora tenha um caracter economico), e muito nos interessa pelos meios que os seus estatutos especificam, tendentes ao conseguimento dos utilissimos fins a que se destina. Apontaremos as disposições dos estatutos que mais particularmente se referem á instrucção e ensino, deixando de parte as de pura administração e regimen.

Como é natural, o 1.º artigo contém a declaração da séde da associação e a sua determinada denominação, nos seguintes termos: É estabelecida *em Lisboa* uma associação que se denominará—*Associação promotora da industria fabril.*

Segue-se o fixar o *fim* a que se propõe a associação, qual é o de *promover o desenvolvimento da industria do paiz, e pugnar pelos seus interesses perante todas as auctoridades e por meio da imprensa.* (Art. 2.º)

Passamos agora a apontar as disposições de diversos artigos dos estatutos, que versam sobre os meios de instrucção e de propagação de conhecimentos industriaes, em que tanto vae de interesse para a prosperidade, e para o progresso da civilisação dos povos.

«Art. 3.º Para o fim de que trata o artigo antecedente poderá a associação promover *exposições publicas; fazer publicar todos os melhoramentos* que se houverem obtido no paiz e fóra d'elle, para o augmento e progresso das industrias fabris; *promover a instrucção do operario;* organisar, quando o permittirem as circumstancias, *uma bibliotheca respectiva, tendo annexo um gabinete de leitura;* estatuir, de um modo e quando se julgar conveniente, *um gabinete instructivo de amostras de manufacturas industriaes devidamente classificadas;* e por fim praticar todos os actos que forem conducentes ao progresso d'este ramo.»

Tambem nos interessa ter conhecimento de que os estatutos qualificam de *socios de merito* aquelles que, *pelos seus conhecimentos theoricos ou praticos da industria fabril,* mereçam que a associação lhes confira esse grau.

Entre as *disposições geraes,* mencionaremos a que é exarada no artigo 22.º, assim concebido:

«A associação poderá no futuro ter *uma publicação semanal ou mensal,* para advogar os seus interesses, *em que insira as suas sessões e transmitta os conhecimentos uteis á industria fabril.*»

Quando falla do conselho administrativo, dá-lhe competencia:

Para tratar de exposições, dando premios ou votos de louvor, sob

a deliberação de um jury, eleito pela assembléa geral d'entre os seus socios, ou pessoas estranhas á associação.

Para fazer publicar pela imprensa os artigos que forem proficuos á associação.

Para promover a instrucção dos operarios, e fazer propagar entre elles todo e qualquer desenvolvimento dos descobrimentos feitos e dos aperfeiçoamentos introduzidos no ramo da industria fabril.

Para crear uma bibliotheca, com um gabinete de leitura annexo, e outro de amostras, quando as circumstancias o permittissem.

Para se corresponder com os estabelecimentos sociaes e pessoas particulares sobre os objectos a seu cargo, assim como dirigir requerimentos pelas estações do estado.

NB. Com referencia ao *gabinete de leitura*, cumpre mencionar a noticia que encontramos no *Annuario Portuguez* do anno de 1863, e vem a ser, que no dia 18 de abril d'aquelle anno se abriu um gabinete d'essa denominação e natureza, fundado pela benemerita associação promotora da industria fabril, com o intuito de promover a instrucção dos operarios e de os moralisar, subministrando-lhes, em local commodo, bons livros, jornaes relativos á industria e sciencias, estampas etc.

Veja no citado *Annuario* as discretas e muito generosas disposições que a associação exarou no regulamento do seu gabinete de leitura, em quanto ao uso e aproveitamento dos meios de instrucção que elle subministrava.

Muito acertadamente acautelavam os estatutos que a associação era absolutamente estranha á politica.

Não podemos deixar de mencionar desde já o honroso alvará de 11 de agosto de 1863, pelo qual se declarou el-rei D. Luiz I protector da associação promotora da industria fabril, attendendo aos serviços que ella tinha prestado á instrucção e ensino das classes industriaes, e ao empenho e louvavel zelo com que promoveu e organisou a exposição solemnemente aberta em Lisboa no dia 30 de julho anterior.

Ao precedente diploma devemos acrescentar uma notavel portaria, de posterior data, que mui justificadamente foi qualificada como valioso incentivo para a continuação dos trabalhos da benemerita associação:

»Tendo a associação promotora da industria fabril, movida pelo desejo de contribuir quanto possivel para os progressos da nossa in-

dustria, encarregado o conselheiro Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, na qualidade de seu delegado, de ir ao reino da Belgica examinar e estudar tudo quanto se refere ao ensino industrial n'aquelle paiz; e tendo por esta occasião o referido conselheiro empregado, com auctorisação do governo de S. M.. todos os seus esforços para adquirir differentes productos destinados para o *museu technologico do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa*, conseguindo, como consta do seu officio de 17 do corrente mez, organisar collecções importantes de productos da industria belga, resultado este que póde alcançar pelo valioso auxilio das pessoas mencionadas no referido officio: determina S. M. el-rei que pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, em seu real nome seja louvada a referida associação promotora da industria fabril pela sua honrosa iniciativa em assumpto que tanto interessa á industria nacional; mostrando assim que continúa a ser digna das provas de regia benevolencia que lhe foram concedidas pelo alvará de 11 de agosto de 1863: Quer o mesmo augusto senhor que ao conselheiro Joaquim Henriques Fradesso da Silveira se signifique tambem o seu real agrado pelo zelo e dedicação com que procurou augmentar consideravelmente as collecções technologicas do Instituto industrial e commercial de Lisboa, e que a mesma demonstração regia seja significada a todos as pessoas que generosamente houverem já contribuido, ou contribuirem, para enriquecer as collecções technologicas, offerecendo objectos convenientes para facilitar o ensino e promover o aperfeiçoamento da industria portugueza, estreitando ao mesmo tempo as relações internacionaes pelo desenvolvimento do trafico mercantil.» (24 de novembro de 1871)

Quando no principio do anno de 1865 publicou a associação a *Gazeta das Fabricas*, exarou logo na frente d'este periodico os direitos de cada socio; eram os seguintes:

1.º Entrada permanente e gratuita no gabinete de leitura da associação.

2.º Entrada permanente e gratuita em todas as exposições promovidas pela associação.

3.º Escolha de um alumno para a escola primaria nocturna, e para a escola dos domingos, fundadas pela associação.

4.º Recepção gratuita de um exemplar da *Gazeta das Fabricas*, e de cada uma das publicações feitas pela associação.

5.º Publicação de annuncios ou avisos, até 20 linhas, em cada numero da *Gazeta*.

NB. Cada socio effectivo devia pagar 3$000 réis como joia de entrada, e 500 réis como quota mensal.

A precedente enumeração de direitos presuppõe a existencia de uma aula nocturna; de uma escola dos domingos; e de um periodico privativo da associação.

A aula primaria nocturna já no anno de 1864 chegara a um estado florescente, pois que o professor respectivo asseverou no seu relatorio, que fôra frequentada por 114 alumnos, sendo regular o aproveitamento da maioria d'elles.

A aula dos domingos principiou a funccionar em janeiro de 1865, matriculando-se n'ella 15 alumnos; mas esperava-se que este numero se elevaria quando a noticia dos resultados obtidos chegasse ao conhecimento de muitos operarios, que só em dias feriados podiam dispor de algumas horas para a frequencia da aula.

Desgraçadamente, porém, veiu a serfechada a aula por falta de alumnos.

Nos ultimos mezes do anno de 1865 estabeleceu a associação, na sua propria casa, um curso primario para 15 alumnos menores e pobres das freguezias de S. Paulo, Santos e Santa Catharina.

No anno de 1864 continuou a publicação da *Bibliotheca das Fabricas*. Para facilitar a edição dos dois ultimos numeros tomou-se a resolução de recorrer varios artigos da *Federação*, ficando reunidos em volumes de formato egual aos dos anteriores.

Em 1 de janeiro de 1865 saiu á luz o 1.º num. da *Gazeta das fabricas, periodico mensal da associação promotora da industria fabril.*

Realisou-se a publicação do 1.º volume no anno de 1865; e eis aqui o programma, excellente, para o volume seguinte:

Industria nacional.—Descripção das fabricas, machinas, instrumentos, e methodos do trabalho fabril ou agricola.

Industria estrangeira.—Descripção de machinas, instrumentos, descobrimentos, desenhos, melhoramentos, etc.

Revista das exposições.—Noticia dos objectos expostos, apreciação do estado das diversas artes e officios.

Economia industrial.—Legislação, organisação, constituição economica das fabricas e officinas.

Estatistica industrial e mercantil.—Antiga, moderna, nacional, estranha.

Historia e geographia nacional.—Noções ao alcance de todos.

Expediente das associações.—Noticia dos seus actos mais importantes.

Já agora apontaremos, muito em resumo, os melhoramentos que o conselho administrativo da associação, no principio do anno de 1866, resolveu introduzir:

1.º Melhorar a *Gazeta das Fabricas*, publicando mensalmente um caderno de tres folhas, conforme o programma que deixamos exarado.

2.º Subsidiar o *Albergue dos Invalidos do trabalho*, estabelecido em Lisboa, e o que houvesse de ser estabelecido na cidade do Porto.

3.º Manter e melhorar a *escola primaria nocturna*, da associação.

4.º Instituir, em um estabelecimento do estado, um *Museu Industrial*, de modelos e desenhos de instrumentos e machinas; e mais tarde crear um *Museu de machinas e instrumentos agrarios*.

5.º Fazer applicação de quaesquer lucros da venda da *Gazeta das Fabricas* ao desenvolvimento da instrucção industrial, em beneficio dos operarios invalidos, ou das familias dos operarios que por falta d'estes ficassem na miseria.

Alludímos ha pouco á escola de ensino primario instituida pela associação promotora da industria fabril. Cumpre-nos agora dar algumas noticias ácerca d'essa prestante instituição.

Annunciou-se que perto do edificio da Escola Polytechnica fôra instituida uma escola de ensino primario, em beneficio das pessoas que se destinassem ás artes e officios, e em geral a todas quantas quizessem aproveitar-se d'aquelle meio de instrucção.

A associação fornecia casa, papel, pennas, tinta, ardosias, e pagava ao professor.

Nas segundas feiras, quartas, quintas, e sabbados, das 7 ás 9 horas da noite, verificar-se-hia o ensino primario, propriamente dito; nos restantes dias da semana, e ás mesmas horas da noite, iria um official, empregado da *Repartição dos pesos e medidas*, ensinar o *systema metrico* ás pessoas que o quizessem aprender.

Tinha a escola a competente mobilia, mappas e modelos, fornecidos pela indicada repartição dos pesos e medidas.

Esperançosas eram as noticias que a respeito d'esta escola dava o conselho administrativo da associação, no seu relatorio de 11 de janeiro de 1864:

«Em um edificio pertencente á Escola Polytechnica, por favor que

sinceramente devemos agradecer á direcção d'aquelle importante estabelecimento, está hoje funccionando *a nossa escola de instrucção primaria, regularmente frequentada por operarios e aprendizes de fabricas.*

Foi orçada em 2:000$000 a despeza da construcção de um edificio conveniente para essa escola e para uma aula de desenho, destinada a servir tambem como sala para exposição de modelos de utensilios e machinas. Não tem esta associação fundos para emprehender a construcção do edificio; espera porém que algum extraordinario subsidio lhe dará meios para instituir uma escola modelo, porque não deve ficar sem alguma imitação o generoso procedimento dos cavalheiros que forneceram fundos para a livraria, para a exposição industrial, para o pagamento das despezas da escola primaria, e para outras que não poderiam sair do pequeno rendimento das quotas, por quanto eram poucos os socios.»

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA INFANCIA INDIGENTE

Não podemos apresentar aos leitores um elemento de informação ácerca d'esta recommendavel associação, mais significativo e seguro, do que as sentidas expressões que encontramos em um relatorio do mez de outubro do anno de 1861:

«Alguns alumnos (*do collegio artistico-commercial, de que é director o sr. Manuel José Mendes*) dos mais distinctos por sua applicação e comportamento, tiveram o grandioso pensamento de crear, juntamente com os seus condiscipulos, *uma associação para educar e sustentar creanças pobres*, furtando ás suas distracções e brinquedos o obolo que haviam de lançar n'este cofre da caridade. A idéa achou echo no coração dos outros alumnos, e quasi por encanto fórma-se a *Associação Protectora da Infancia Indigente*. Muitos cavalheiros distinctos, sympathisando com a idéa, tanto mais quanto nascida de mancebos apenas sahidos da infancia, quizeram tambem concorrer com o seu obolo, *e a associação conta hoje 180 associados, e sustenta e educa seis creanças desvalidas!* A direcção não podia calar este facto, cumpre-lhe velar pela educação de seus alumnos, e assim como deve ser prompta em corrigir os defeitos, não deve occultar as boas acções. Não pode ainda resistir ao desejo de publicar os nomes dos fundadores do novo instituto, os quaes, á grande estima e consideração que já mereciam por sua applicação e comportamento, ajuntaram novos graus pelo pensamento e realisação d'esta obra, no que mostraram não só bondade

d'alma, mas energia de caracter e illustração de espirito não vulgares em tão verdes annos. Estes mancebos são: os srs. *Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, Elias Ignacio dos Santos Marinho, João Maria Felix Valladas, e Manuel Gomes da Silva.* Sirva-lhes esta declaração, feita no dia do 1.º anniversario da sua obra, de um solemne testemunho de consideração e estima da parte da direcção; e de um poderoso incentivo para proseguirem na carreira da virtude, porque

A virtude louvada vive e cresce
E o louvor altos feitos persuade[1].»

Daremos agora uma rapida noticia dos fins e organisação da associação.

Tem por fim promover a educação physica, individual, e moral da infancia indigente; empregando, n'este sentido, os meios de que poder dispor, segundo os seus recursos, e dentro dos limites do que fôr permittido.

A associação compõe-se de todas as pessoas, de ambos os sexos, que contribuirem para o cofre da mesma com uma joia de 500 réis, ou mais, querendo, e com a quota mensal que lhes aprouver.

Os socios dividem-se em *effectivos* contribuintes, não fundadores; *fundadores*, os cem individuos que primitivamente se inscreveram como socios; *benemeritos*, os individuos da associação, ou estranhos a ella, que, por serviços feitos á infancia indigente, se tornaram acredores do reconhecimento da associação.

Afóra os alumnos internos que a associação sustenta, veste e educa, tem outros externos, aos quaes paga pensões para estudarem em aulas de instrucção primaria; sendo, porém, obrigados a exames periodicos, com o fim de se indagar o seu adiantamento,—exames feitos na aula estabelecida no collegio artistico-commercial, já mencionado.

Segundo os estatutos de 17 de novembro de 1860 deviam ser eleitos annualmente, d'entre os associados, quatro vogaes que conjunctamente com a mesa formariam uma commissão administrativa, encarregada de arrecadar e administrar os fundos da associação.

Seria obrigada, no fim de cada anno, a dar contas da sua geren-

[1] Veja o relatorio no num. 41 de 13 de novembro de 1861, do *Boletim geral de instrucção publica.*

cia, as quaes seriam examinadas por uma commissão revisora, submettido o parecer d'esta á approvação da assembléa geral.

Temos a maior satisfação em lançar aqui dois §§ do relatorio da commissão revisora das contas da gerencia d'esta associação no anno de 1861:

«Pelo livro de receita e despeza, e documentos respectivos, verificámos a exactidão do mappa n.º 1, que diz ser a *receita* a quantia de 562$450 réis, proveniente das seguintes fontes:

Producto de *quotas*.	284$625
» de *joias*	93$095
» de *donativos*	38$920
» de um beneficio no theatro da Rua dos Condes	66$350
» juros de 200$000 réis de inscripções	6$000
Saldo que passou do anno anterior	73$460

«A *despeza* é de 494$890 réis.

«Verificámos tambem a existencia dos fundos descriptos no mappa n.º 5, existindo effectivamente em cofre 400$000 réis em inscripções de 3%, e 17$380 réis pertencentes ao fundo disponivel. Foi extremamente facil a esta commisssão revisora o exame das contas, pela muita regularidade, clareza e aceio com que se acha feita a escripturação.

«Avulta entre as verbas de despeza a de 290$000 réis *feita com o sustento e educação de sete creanças indigentes, que estão a educar no collegio artistico por conta da nossa associação;* e alegra-se esta commissão de ver figurar já na conta d'este anno uma verba tão importante, para um tal fim; isto prova o que o paiz tem a esperar, de uma instituição, que em pouco mais de um anno dá de si tão abundantes e saborosos fructos! Mas seja dito com verdade, que a associação não poderia ter alargado tanto a esphera dos seus beneficios sem o valiosissimo auxilio do nosso consocio, e digno director d'aquelle collegio, o sr. Mendes; a mezada de 5$000 réis é o estrictamente indispensavel para a sustentação de cada alumno; a instrucção lhe é ministrada gratuitamente! E ainda essa diminutissima mesada está captiva ás despezas de lavagem de roupa, concerto de calçado, córte de cabello, etc.! Examinámos as contas dos alumnos, e vimos que essas despezas, desde a época em que entraram para o collegio até hoje, deitam a quarenta e tantos mil réis; e deduzindo esta quantia da totalidade das mezadas que a associação tem pago ao sr. Mendes, fica para cada alumno uma

mezada inferior a 4$000 réis! Estes factos não se devem occultar, pése embora á modestia de quem os pratica[1].»

Documentos ha, que, embora relativos a creações modestas, merecem ser conservados na memoria dos homens, porque enternecem o coração e fazem apreciar os sentimentos nobres e generosos, sem os quaes seria insupportavel a sociedade.

Sob a influencia d'este pensamento, vamos registar a tocante correspondencia que precedeu a fundação da *associação protectora da infancia indigente.*

«*Carta dos alumnos do collegio artistico-commercial ao director Manuel José Mendes:*

«Ill.^mo^ Sr.—Os sentimentos que se acham gravados em nossos corações, por v. s.ª excitados e desenvolvidos, nos levam a rogar a v. s.ª nos conceda licença para formarmos d'entre nós uma associação com o fim de educar algumas creanças pobres.

«Esta supplica é apenas da nossa parte o cumprimento de um dever, pois bem certos estamos de que V. S.ª não só annuirá ao nosso pedido, mas folgará de ver que não teem sido perdidas as lições que de V. S.ª temos recebido. E como é um habito e uma necessidade auspiciar as boas emprezas, e como esta não pode ser posta sob melhores auspicios que os de V. S.ª, por isso pedimos que se digne proteger esta obra meritoria, inscrevendo-se na cabeceira da lista dos nossos associados, pois que assim a associação medrará a olhos vistos, e em breve dará de si opimos fructos.» (Tem a assignatura dos quatro alumnos, cujos nomes atraz registámos.)

Resposta do director Manuel José Mendes.

«Meus caros amigos:—Conceder a licença que me pedis para a fundação de uma associação humanitaria e civilisadora não é da minha parte mais que um dever, e permitti-me que vos diga que, cumprindo este dever, desfructo um prazer não facil de explicar. Vós conheceis a maior ambição a que posso ser levado, conheceis que a nada ligo mais importancia que á educação do povo, e querendo vós ajudar-me n'esta tarefa tão ardua e difficil, e que tantos dissabores me tem causado, não posso deixar de me maravilhar, e de vos declarar que me acho altamente recompensado dos meus trabalhos e fadigas, ao ver que, d'entre aquelles cuja educação a meu cargo está, surgem sentimentos

[1] Veja o citado relatorio no *Boletim geral de Instrucção publica*, num, 15, maio de 1862.

que actualmente me honram, e por cujo motivo vos peço um cordeal abraço, e que conteis sempre com o meu fraco prestimo para apoiar a vossa tão util empresa. Vosso affeiçoado e verdadeiro amigo—Manuel José Mendes.—Collegio Artistico-Commercial, 25 de outubro de 1860.»

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DO ASYLO DE D. PEDRO V, PARA A INFANCIA DESVALIDA DO CAMPO GRANDE

Veja, adiante o capitulo: *Asylo da Infancia Desvalida do Campo Grande.*

ASSOCIAÇÃO SOB O TITULO DE «SERVAS DE MARIA»

O decreto de 9 de setembro de 1856 dá noticia d'esta instituição, destinada a *promover o ensino gratuito de meninas desvalidas*, e assistencia aos pobres enfermos.

Eis as disposições do decreto:

1.° Auctorisou-se a associação de benificencia, que D. Maria Michelina Pereira Pinto de Carvalho pretendia formar, sob a invocação de «Servas de Maria.»

2.° Ficava, porém, o definitivo estabelecimento d'este instituto dependente da existencia dos meios indispensaveis para a sua manutenção.

3.° No seu regimen e administração regular-se-hia a associação pelos estatutos que acompanhavam o decreto.

4.° Qualquer reforma que se pretendesse introduzir nos ditos estatutos, não seria válida sem preceder approvação regia.

5.° A associação, no andamento de seus trabalhos, ficava sujeita á inspecção e fiscalisação da auctoridade publica, a fim de não se desviar dos fins de tão benefico instituto.

Não entrando no plano que traçámos acompanhar este instituto na parte relativa á assistencia aos enfermos pobres, registaremos apenas alguns artigos dos estatutos, que definem a organisação do instituto, e mais claramente patenteiam as suas feições caracteristicas:

Art. 1.° A associação das Servas de Maria é uma reunião de pessoas do sexo feminino, que, por uma justa abnegação dos seus com-

modos, e ardente caridade e zelo pelo bem do proximo, voluntariamente se querem dedicar ao serviço dos pobres.

Art. 2.º Esta associação tem por fim o ensino gratuito de meninas pobres, e assistencia gratuita ao pobres enfermos.

Art. 3.º A sua denominação é a de «Servas de Maria», por se consagrarem ao serviço de Deus na assistencia ás suas creaturas, em honra do mesmo senhor e da Santissima Virgem.

Art. 4.º As pessoas a ella admittidas não o serão por votos perpetuos, mas simplesmente associadas para aquelles fins, em quanto lhes aprouver.

Art. 5.º Só poderão ser admittidas possoas que professem a religião catholica apostolica romana, e que por sua exemplar conducta e vida regular, e mais circumstancias precisas se façam dignas de serem admittidas.

Art. 6.º Viverão em commum, reunidas em uma casa, onde terão uma vida regular, e ahi darão o ensino ás meninas que ahi quizerem ir aprender.

NB. Haveria entre outros livros, um de registo, para mencionar os nomes e circumstancias das meninas a quem as Servas de Maria dessem ensino.

O artigo 13.º era asssim concebido:

Esta associação se estabelecerá por todo o reino onde a necessidade a reclamar, e se prestarem os meios para a sua organisação e conservação, sem dependencia de novas licenças.

§ 1.º Para isto se levar a effeito em qualquer terra bastará fazerem-n'o saber á instituidora, ou á regente da casa-mãe, dizendo os meios e o pessoal com que podem contar, para ella dar as instrucções precisas, que para toda a parte serão as mesmas.

§ 2.º Por casa-mãe se entende a primeira organisada.

NB. Sómente poderiam obter-se meios para a organisação e conservação de qualquer casa, por subscripções voluntarias, ou por outro modo justo, que não importasse gravame da fazenda publica, nem peso para os particulares.

ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA LISBONENSE E ARTES CORRELATIVAS

Não podemos dar começo a este capitulo, de um modo mais adequado e significativo, do que fazendo reviver as enthusiasticas expressões do presidente da assembléa geral d'esta associação, proferidas no acto solemne da saudação do 27.º anniversario do mesmo instituto:

«Ha vinte e sete annos, a 25 de julho de 1852... 25 de julho notem a coincidencia, como se fosse o dia immediato ao do estabelecimento da liberdade politica em Lisboa[1]... nasceu a associação typographica lisbonense do enthusiasmo de alguns homens intelligentes e de bom senso, a quem dominava a crença na força fecunda do principio associativo. Já antes houvera uma tentativa de organisação, de iniciativa de Brito Aranha e outros socios benemeritos, que não teve exito. Sousa Brandão, que é ha trinta annos um dos insistentes apostolos theoricos e praticos da união das classes operarias, foi um dos fundadores e o primeiro presidente d'esta sympathica agrupação, que no 1.º semestre da sua existencia contava 126 socios effectivos.»

Por esta occasião dava o presidente uma curiosa noticia do movimento dos socios no periodo dos 27 annos. Certificava que apesar de bastantes contrariedades não decrescera a associação em população e recursos, antes seguira, com ligeiros accidentes numericos, uma escala progressiva representada por estes numeros de existencia annual: 126, 130, 149, 160, 175, 170, 131, 216, 227, 213, 320, 268, 301, 303, 301, 308, 273, 272, 264, 270, 279, 303, 338, 311, 311, 310, 310. Comparando os dois extremos, 1852 com 1878, havia n'este ultimo anno mais 184 socios do que no primeiro.

Foi-se consolidando o fundo de reserva da associação, graças á dedicação dos socios e ao zelo das administrações.

Uma boa fortuna coube a esta associação, qual a de ter sido gerida honrada e dignamente, em todo o decurso da sua vida economica. «Quem examinar, disse o presidente, a nossa historia nos relatorios das gerencias, verá como tem sido heroica em sacrificios, esforçada em dedicações, exemplar em honradez e dignidade a vida economica da associaçao typographica.»

[1] Foi no dia 24 de julho de 1833 que entraram em Lisboa as tropas liberaes sob o commando do duque da Terceira, e na capital começou a nova era do governo constitucional.

Embora tivesse esta associação os primordios que deixamos apontados, é certo que a sua existencia legal, ou antes verdadeiramente regular, data do anno de 1858, e pertence por isso ao periodo que ora nos occupa.

Para prova d'esta asserção basta registar aqui o 1.º artigo dos estatutos de 20 de novembro de 1862, assim concebido:

«A associação estabelecida na cidade de Lisboa por alvará de 2 de outubro de 1858, denomina-se «Associação Typographica Lisbonense e artes correlativas.»

E aqui apresentaremos, segundo os nossos apontamentos, uma resenha dos diversos estatutos que a associação tem tido.

Em data de 25 de julho de 1852 formulou a mesa da assembléa geral da associação um regulamento provisorio. Era presidente Olympio Nicolau Ruy Fernandes, e secretarios Francisco Jorge Ferreira de Mattos, e Antonio Joaquim de Oliveira.

Data de 20 de janeiro de 1854 um projecto de estatutos, elaborado por uma commissão de que era presidente Francisco Maria Massa, relator Antonio Joaquim de Oliveira, e secretario José Joaquim de Sequeira.

Pelo decreto de 14 de junho de 1858 foram approvados os primeiros estatutos, confirmados pelo alvará de 2 de outubro, e publicados em 1859, depois de lidos em assembléa geral de 2 de fevereiro d'este ultimo anno.

Passados quatro annos foram reformados estes estatutos; sendo approvada tal reforma pelo decreto de 20 de novembro de 1862, em virtude do qual se expediu o alvará de 29 do mesmo mez e anno.

Estes estatutos foram reformados em 1871; sendo a reforma approvada por decreto de 20 de setembro do mesmo anno.

Data do anno de 1879 a reforma dos estatutos de 1871, sendo approvada pelo alvará de janeiro do referido anno de 1879.

A repetição de reformas foi filha do ensinamento ministrado pela experiencia, no tocante ao desenvolvimento dos direitos dos socios e á conveniencia de arredar questões que se tinham suscitado entre estes e os corpos gerentes, e prejudicavam o credito da associação.

Em 1854 começou a associação a entender nos trabalhos necessarios para a publicação do *Manual Typographico Portuguez*. Parece que viria este manual a ter a fórma de *Guia pratica do compositor*, semelhante á de Lefèvre.

No mesmo anno deu começo á fundação de uma bibliotheca, reunindo logo 250 obras, que formavam 336 volumes.

Com quanto esta notavel associação seja essencialmente destinada a um fim de caridade e de soccorro mutuo, temos por indispensavel consagrar-lhe o presente capitulo, por quanto no num. 4.º do artigo 7.º dos indicados estatutos, está tambem assignalado como um dos seus fins: *desenvolver e aperfeiçoar as artes que teem ingresso na associação.*

Além d'isto, é tambem certo que afóra as classes dos compositores typographicos, dos impressores e machinistas impressores, tão intimamente enlaçados com os interesses das lettras, das sciencias e das artes: entram tambem na associação os escriptores publicos que exerçam esta profissão, e se achem officialmente assim classificados, ou que, pelo numero de suas producções litterarias, em qualquer especialidade, attestem esta honrosa qualidade.

É pois muito natural que inspire o mais vivo interesse esta associação, e de feito esteja bem acreditada.

No anno de 1856 nomeou a Associação Typographica Lisbonense uma commissão, encarregada de dar o seu parecer sobre uma exposição ou queixume de quarenta e cinco impressores ácerca da introducção dos prelos mechanicos.

Outra commissão nomeou tambem, para elaborar a proposta dos meios de publicação de obras por conta da associação.

Convém saber, no que toca á primeira commissão, que os quarenta e cinco operarios impressores, signatarios da referida exposição, se queixavam dos males que lhes trazia a introducção dos prelos mechanicos em Portugal, e receavam que esses males se aggravassem com a acquisição de novas machinas de imprimir.

Desassocegados pelo temor de um futuro que se lhes affigurava carregado de desgraças, vinham pedir á associação conselho e remedio para a miseria que anteviam.

Era louvavel a resolução que os queixosos tomavam, appellando para os meios pacificos da discussão, e querendo que os seus companheiros de trabalho e de officina os illustrassem, e desvanecessem as suas apprehensões, ou lhes inculcassem o remedio.

A commissão nomeada estudou attentamente a questão, e formulou um parecer muito judicioso, que mereceu a approvação da assembléa geral.

Cumpre tomar aqui nota das conclusões d'esse parecer, como tendo ellas o cunho de grande bom juizo, e não menos porque produziram o feliz resultado de tranquilisar os impressores queixosos e desanimados.

São em substancia, as seguintes:

Não deviam ser attribuidos aos prelos mechanicos existentes em Portugal os males de que se queixavam os signatarios da exposição. Nasciam esses males de mui diversas causas. A falta de instrucção tornava mesquinho e miseravel o nosso mercado de livros. Tendo pouca procura os productos typographicos, não podiam ser devidamente recompensados. Por outro lado, era de justiça confessar que não tinha subido muito o aperfeiçoamento artistico.

Eram infundados os receios pela introducção dos oito prelos mechanicos que se esperavam. Já então era maior o *pedido*, do que a *offerta* do trabalho de impressão typographica; e, em todo o caso, nenhuma d'essas machinas era movida a vapor, e por consequencia não devia recear-se que ficassem sem trabalho os braços que se empregavam no exercicio d'esta industria.

Ainda quando, mais tarde, viessem machinas poderosas, poderia sim succeder que temporariamente ficassem sem trabalho alguns operarios menos habeis; mas esse sacrificio, que aliás redundaria em proveito da communidade, seria de mui breve duração. Talvez mesmo nem sequer houvesse esse desequilibrio, se os impressores se esforçassem por se aperfeiçoar na difficil arte a que se dedicaram, para poderem tomar parte nos processos mais delicados que eram ainda desconhecidos em Portugal.

Assim, o aperfeiçoamento artistico, e a associação dos impressores entre si, eram as meios de prevenir os males que se receavam. Ambos estes meios dependiam só da vontade dos queixosos.

«Pelo aperfeiçoamento (dizia por fim o parecer) hão de obter infallivelmente a estima e preferencia dos fabricantes. Associando-se, concorrerão para todos os melhoramentos que a Associação Typographica deseja obter, por meio da sua commissão technica proposta nos novos estatutos, e teem todo o direito á protecção e sollicitude d'esse corpo, que será tanto mais respeitavel quanto for maior o numero de homens que existirem ligados por uma reciprocidade de interesses, vivendo da mesma industria [1].»

[1] Veja a integra do notavel parecer no num. 5 da *Federação*, Jornal Industrial, dedicado ás classes operarias, do anno de 1856.

1858

No dia 8 de setembro reuniu-se a assembléa geral d'esta asssciação, e se resolveu dirigir uma consulta á Commissão das pautas, demonstrando a necessidade de reduzir, ou completamente abolir os direitos na importação do papel em branco, e pedindo n'este sentido o deferimento, da parte da mesma commissão.

Outro sim se resolveu que a mesa convidasse para uma reunião especial da associação todos os litteratos, a fim de se sollicitar do corpo legislativo um tratado que regulasse a convenção litteraria entre Portugal e o Brasil.

No dia 16 foi apresentada em assembléa geral a representação da associação ácerca dos direitos na importação do papel.

A extensão d'este documento impede-nos de o registar aqui. Muito em resumo apontaremos os topicos principaes.

Podia dizer-se affoutamente que em Portugal não existiam, em 1858, senão as duas fabricas de papel, a da Abelheira e a da Alemquer; as restantes eram de tão pequena importancia, que não avultava no mercado a sua producção, e pouco se conhecia.

A producção d'aquellas duas fabricas, dizia a representação, além de não satisfazer as necessidades do mercado, não tem apresentado os melhoramentos que a excessiva protecção de que gosa dava direito a esperar; conserva-se no mesmo estado da sua primitiva instituição, não satisfazendo nem na qualidade, nem na quantidade que se necessita.

As fabricas de papel estrangeiras estavam muito acima das fabricas portuguezas de egual manufactura, tanto em organisação como em produção.

A falta de papel no mercado occasionava graves transtornos á typographia portugueza, aos escriptores e aos editores.

A carestia do papel dá occasião a que os livros saiam por um preço excessivo, a que não podem chegar todas as classes; e d'aqui resulta o grande inconveniente de não poder difundir-se a instrucção, como é indispensavel para civilisar os povos.

Depois de largos desenvolvimentos das ponderações que deixamos resumidas, concluiam os representantes pedindo á commissão das pautas que propozesse ao governo a alteração do artigo da pauta respectivo á industria do papel.

Contra esta representação acudiu em defeza da fabrica da Abelheira o respectivo administrador; mas um dos vogaes da commissão nomeada pela Associação Typographica respondeu aos argumentos do administrador, e sustentou firmemente as asserções e pedido da representação.

NB. É curioso ver como n'esse mesmo anno de 1858 se expressava a classe industrial, fabril e artistica do Porto, na representação dirigida á camara electiva, sobre a necessidade ou conveniencia de reformar alguns artigos da pauta geral das alfandegas:

«*Papel.* N'esta classe não apresentamos propostas; limitando-nos apenas a pedir a conservação dos direitos que marca a actual pauta, ao papel, pois que esta industria se está exercendo com muita utilidade para a nação, empregando centenares de braços, e alimentando muitas familias, cuja sustentação d'ella depende. E é um contrasenso que a industria typographica, que, segundo nos consta, acaba de propor a reducção nos direitos d'este artigo, queira, para se proteger a si, tão pouco importante em relação áquella, anniquilal-a, quando já arrastaria na sua queda uma grande parte da nossa classe operaria.» (*Commissão central da industria do Porto, aos* 18 *de dezembro de* 1858)

Em 25 de abril (1858) se fez na casa da associação a exposição de um pequeno, mas importante album, que a José Mauricio Velloso offereceram diversos artistas francezes na occasião em que elle esteve em Paris, commissionado pela Imprensa Nacional para o estudo pratico da arte typographica.

Os objectos expostos eram de elevado merecimento artistico, e demonstravam o estado de perfeição a que chegara em França a arte de Guttemberg.

1859

Nos termos dos estatutos d'esta associação é ella composta, não só de individuos pertencentes á arte typographica, senão tambem dos pertencentes ás artes correlativas.

É de util curiosidade conhecer quaes classes teem cabimento natural na mesma associação, em presença do precedente enunciado:

Compositores typographos.

Impressores e machinistas impressores.

Gravadores punccionistas e de madeira.

Fundidores de typo.

Estampadores.

Desenhadores e impressores lithographos.

Fabricantes de papel.

Livreiros.

Donos de quaesquer d'estas officinas que se acharem inscriptos nos registos determinados pela respectiva legislação vigente.

Revedores litterarios.

Pessoas do sexo feminino que forem empregadas em qualquer das artes que compõem a associação, e que n'ella tenham dois annos de exercicio.

Aprendizes de impressores e ajudantes de machinistas impressores que tenham dois annos de exercicio.

Os aprendizes das demais artes que tenham completado um anno de aprendizagem.

Os individuos pertencentes a estas classes, ainda que exerçam outros misteres, mas que tenham cursado as respectivas artes por espaço de dois annos.

NB. Esta enumeração é derivada de um annuncio que a associação mandou publicar, em 5 de fevereiro de 1859, para que viessem inscrever-se, no praso de trinta dias, findo o qual ficariam sujeitos ao disposto nos estatutos.

1861

Tem a data de 11 de maio um precioso trabalho que muita honra faz á Associação Typographica Lisbonense, e tem por titulo:

Relatorio da commissão nomeada pela Associação Typographica Lisbonense para dar o seu parecer ácerca do specimen de typos ultimamente apresentado pela Imprensa Nacional.

Lastimamos profundamente que este relatorio, tão rico de noticias, tão desenvolvido, tão luminoso e completo a respeito da imprensa em geral, e com especialidade a respeito da Imprensa Nacional, não possa, pela sua extensão, ter cabimento n'este nosso repositorio. Não podemos, porém, deixar de o inculcar, como abundante fonte de esclarecimentos, á curiosidade dos estudiosos.

Quando a commissão chega á conclusão do seu trabalho, exprime a esperança de que a Imprensa Nacional attingirá os fins da sua in-

stituição, «quaes são principalmente servir de escola da arte: e concorrerá para que Portugal, que foi uma das primeiras nações do mundo onde se fortaleceu a luz brilhante da imprensa, não seja hoje a ultima a seguir o caminho do aperfeiçoamento e do progresso que tanto se manifesta n'esta industria.»

Julgamos ser de justiça deixar aqui registados os nomes dos vogaes d'essa commissão que tomou a serio o desempenho do seu encargo, e trabalhou zelosa e intelligente.

São os seguintes: Thomaz Quintino Antunes, *presidente*; Pedro Wenceslau de Brito Aranha, *secretario;* Francisco Gonçalves Lopes; José Rodrigues da Silva; João Carlos de Ascensão Almeida; Salustiano Antonio Bento Novo; Francisco Vieira da Silva, *relator*.

É tão importante esta associação, que temos por conveniente apresentar aqui uma resenha, embora succinta, dos seus trabalhos nos annos posteriores ao reinado de D. Pedro v.

Levou á presença do governo uma representação, formulada na conformidade dos seguintes quesitos, que foram gravemente discutidos, e unanimemente approvados:

Que se solicite do governo o estabelecimento de uma convenção litteraria entre o imperio do Brasil e Portugal.

Que se peça ao governo a reducção nos portes de correio entre os dois Estados.

Que egualmente se peça ao governo que obtenha do imperio do Brasil a reducção nas tarifas das alfandegas, com referencia á importação dos livros portuguezes.

NB. Resolveu a assembléa geral que se participasse á sociedade dos typographos portuenses a resolução tomada.

Solicitou e obteve do parlamento a transferencia dos proprietarios de typographias de 6.ª para a 7.ª classe da tabella, que fazia parte das instrucções regulamentares para o lançamento e distribuição da contribuição industrial, approvadas pelo decreto de 25 de setembro de 1860.

NB. Para chegar a este resultado convocou a mesa da associação todos os socios e bem assim os proprietarios de typographias, fossem ou não socios, para se discutir o assumpto, afim de poder tomar-se uma resolução acertada e justa.

A associação, encarregando-se d'esta diligencia, mostrava-se larga

e generosa na sua acção. Via-se que não queria limitar-se a distribuir soccorros entre os seus associados.

1868

Effeituou em uma das melhores salas do Gremio Popular a exposição dos productos e utensilios da industria typographica, enviados pela Imprensa Nacional á Exposição Universal de Paris em 1867.

Requereu aos poderes publicos:

Que o direito de importação para o papel de impressão fosse equitativamente reduzido:

Que as materias primas da composição do mesmo papel fossem importadas sem pagamento de direito algum.

Que aos caracteres typographicos não fossem diminuidos os direitos.

Satisfez ao inquerito ordenado pelo ministerio das obras publicas, sobre as causas permanentes ou transitorias que então contribuiam para enfraquecer a actividade do trabalho.

Foi editora de uma producção litteraria do sr. Thomaz Ribeiro, a *Delfina do Mal*, logrando a boa fortuna de adquirir com esta publicação o avultado lucro de 371$940 réis, que empregou na compra de inscripções no valor nominal de 1:200$000 réis.

1869

Requereu ás côrtes que o papel de impressão, de superior qualidade, collado ou não, pagasse unicamente 15 réis por kilogramma.

1871

Conseguiu dos poderes publicos, por iniciativa da Sociedade dos Artistas Lisbonenses, que as associações de soccorro mutuo fossem dispensadas de apresentar á auctoridade administrativa os seus orçamentos, e dar contas á mesma auctoridade, como se fossem corporações pias e de beneficencia.

1876

Requereu ás camaras legislativas, e conseguiu que fosse eliminada da proposta do ministro da fazenda a disposição:—para que a impressão de livros, em qualquer lingua, ainda que os auctores portuguezes residissem em Portugal, feita em paiz estrangeiro, fosse livre de direitos de importação; *porque o contrario seria seguramente injusto aggravo á classe.*

1879

Solicitou da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que dotasse o paiz com uma orthographia normal, de que indispensavelmente se carecia.

Esta solicitação foi feita, a proposito de um trabalho sobre o mesmo assumpto, publicado pelo sr. Barbosa Leão, e offerecido ao estudo da Academia e de outras corporações.

Dizia-se na Memoria dirigida á Academia Real das Sciencias: «... A associação não vos pede que adopteis este ou aquelle systema, tanto ella reconhece a sua incompetencia, e a responsabilidade de optar exclusivamente por qualquer dos que teem sido indicados... a Associação pede-vos uma orthographia que seja o modelo que se possa seguir sem hesitações, sem incertezas, sem desegualdades. E espera que a estabelecereis, depois de considerar o assumpto debaixo dos seus varios aspectos praticos e scientificos, não complicando, mas simplificando. É esta especialmente, em presença das difficuldades do trabalho typographico e das da escripta vulgar, sem de modo algum desejar que se desprezem os verdadeiros principios da sciencia, a aspiração da Associação Typographica Lisbonense.»

A associação tornava bem sensivel o inconveniente de não haver uma orthographia fixa. Na maioria, dizia ella, dos estabelecimentos typographicos do paiz, como na maioria dos escriptores, não ha regras fixas, preceitos uniformes com relação ao modo de escrever, e por conseguinte ao modo de reproduzir a escripta nos caracteres typographicos, o que produz innumeraveis transtornos aos compositores typographicos, entre os quaes e os revisores e auctores se estabelecem successivas duvidas, que a maior parte das vezes são resolvidas ao ar-

bitrio de cada um, inteiramente fóra do alcance de qualquer lei scientifica, etc.

Coube a esta associação a honra de se distinguir grandemente na homenagem que á memoria de Alexandre Herculano renderam os seus admiradores.

Na sessão de 7 de outubro de 1877 apresentou o socio José Antonio Dias a seguinte proposta:

«Snrs.—Proponho a esta assembléa, possuida de verdadeiro sentimento pela morte de Alexandre Herculano, e assás reconhecida aos altissimos serviços por elle prestados, sobre tudo ás lettras portuguezas, delibere lançar na acta da presente sessão um voto de sentimento por esta irreparavel perda, transmittindo-se á ex.^{ma} viuva, por intermedio da mesa, este nosso pezame.

Proponho egualmente que a assembléa permitta, que se colloque na principal sala d'esta associação o retrato d'aquelle doutissimo historiador.

Assim que o abaixo assignado obtenha uma copia do retrato, que se está gravando esmeradamente para um jornal illustrado, que se publicará em janeiro proximo, entregal-o-ha ao presidente d'esta associação, ao qual auctorisareis hoje para convocar a assembléa extraordinariamente, com o fim de se inaugurar então o mencionado retrato.»

Esta proposta foi approvada unanimemente, como era de esperar.

Na sessão de 15 de dezembro de 1878 effeituou-se a inauguração do retrato. Presidia á assembléa o sr. Eduardo Coelho, e além dos socios compareceram, expressamente convidados para assistirem ao solemne acto, algumas pessoas que mais intimamente se tinham relacionado com o illustre finado[1].

Um representante da familia Herculano, o sr. Galhardo, foi convidado a descerrar a cortina que cobria o retrato.

Depois de serem proferidos tocantes discursos pelo presidente e pelos convidados, e pelo auctor da proposta, resolveu a assembléa que fosse publicada a acta d'esta sessão, e juntamente com ella a biographia do grande historiador, escripta pelo sr. A. Xavier Rodrigues Cordeiro.

Cumprida foi pontualmente essa resolução, e diante de nós temos

[1] Srs. Galhardo, João e José Basto, dr. Pereira da Costa, F. X. de Almeida, Bulhão Pato, Silva Tullio, J. J. Gomes de Brito.

esse escripto recommendavel, em que avulta a indicada biographia, um dos bons trabalhos litterarios dos nossos dias, no seu genero.

Assim termina a biographia:

«Descansa, martyr e semideus das lettras. Quando te pozerem um epitaphio não deixarão de te gravar este na campa, como unica recompensa que appetecias, e que tu mesmo redigiste:

Aqui jaz um homem que conquistou para a grande mestra do futuro, para a historia, algumas importantes verdades.»

Tambem no anno de 1880 coube á Associação Typographica Lisbonense a gloria de tomar distincta parte na festa nacional do tricentenario de LUIZ DE CAMÕES.

Para a celebração d'esse acto solemnissimo—no dia 10 de junho—trabalhou incansavel a commissão executiva da imprensa jornalistica de Lisboa. No programma que formulou para os festejos foi destinado um logar junto dos escriptores publicos á classe typographica: distincção esta, que a associação se deu pressa em agradecer.

No seu seio creou a associação uma commissão, encarregada de propor o que julgasse adequado para se conseguir que a classe typographica se houvesse condignamente na manifestação patriotica, que estava prestes a fazer-se.

Na sessão preparatoria de 6 de junho, para a qual foram convocados os typographos da capital, tomou a assembléa as seguintes resoluções:

Convidar a «Sociedade dos typographos portuenses e artes correlativas», para que se fizesse representar no projectado solemne prestito;

Convidar a encorporarem-se no mesmo prestito todos os membros da classe typographica. (*NB.* Assim mesmo foi nomeada uma grande deputação, composta de chefes e outros artistas das differentes typographias de Lisboa, para mais luzida representação da mesma classe);

Offerecer uma corôa de folhas de louro e de carvalho, para ornar o prelo que havia de ir no carro triumphal da imprensa, com a legenda em fitas das côres nacionaes: *Homenagem a* CAMÕES, *em 10 de junho de 1880. Em nome da classe typographica portugueza.*

Ha hoje um escripto muito interessante, que saiu dos prélos da Imprensa Nacional: tem o titulo de *Homenagem a Luiz de Camões*, e está adornado com a estampa do monumento que a gratidão nacional erigiu á memoria do grande épico.

N'esse escripto vem primeiramente a sessão solemne da Associação Typographica Lisbonense, juntamente com os discursos proferidos na mesma sessão. Vem depois, offerecida pelo socio José Antonio Dias, uma collecção dos diversos escriptos que foram publicados por occasião de se assentar a pedra fundamental do monumento de Luiz de Camões, e na de ser inaugurado o mesmo monumento.

É muito apreciavel a indicada *Homenagem*, por quanto nos offerece reunidos os escriptos relativos aos annos de 1860, 1862, 1867 e 1880, no que toca á historia das manifestações de admiração e agradecimento dos portuguezes ao sublime auctor dos LUSIADAS [1].

[1] A proposito da *Homenagem*, exaramos aqui uma noticia bibliographica, que pode ser de utilidade aos colleccionadores camoneanos:

No anno de 1870 saíu da *typographia Lallemant frères*, em Lisboa, um livro com este titulo:

Album de homenagens a LUIZ DE CAMÕES. Nova edição dos principaes escriptos em verso e prosa publicados pela imprensa periodica por occasião de se erigir o monumento que á memoria do egregio poeta consagrou a patria reconhecida.

Na 1.ª parte registou o editor, o sr. Antonio Maria de Almeida Netto, as producções dos poetas constantes da seguinte lista:

D. Marianna Angelica de Andrade; Adriano Coelho; A. Pereira da Cunha; B. Limpo; E. A. Vidal; E. C.; Ernesto Marrecos; F. Gomes de Amorim; Francisco Anon; J. C. Latino de Faria; J. da Costa Cascaes; João de Lacerda; João de Lemos; J. M. Braz Martins; Lobato Pires; Luiz Breton y Vedra; M. G. de Carvalho e Sousa; Mendes Leal; M. L.; Oliveira Vaz; Ramos Coelho; Roque Barcia; Redacção do Panorama.

Na 2.ª parte, a mais extensa, registou o mesmo editor os escriptos dos articulistas prosadores, constantes da lista por elle formulada na ordem que seguiu no texto, e vem a ser:

A. da Silva Tullio; A. Ennes Junior; A. Osorio de Vasconcellos; E. A. Vidal; F. A. Coelho; Joaquim F. S. Firmo; José Maria Latino Coelho; José Silvestre Ribeiro; Manuel Pinheiro Chagas; Paulo Midosi; Visconde de Juromenha. (São tambem incluidos o correspondente do *Jornal do Porto*, e as redacções do *Diario Popular*, do *Jornal do Commercio*, da *Nação*, do *Tribuno Popular*.)

D'esse *Album* poucos exemplares existem, por quanto, pela maior parte, foram pasto das chammas no incendio da casa onde estavam armazenados: o que muito é para lamentar.

Possuimos um exemplar, que logo depois da publicação nos foi obsequiosamente offerecido pelo benevolo editor.

Já aos leitores não é estranho que a Associação typographica não se limita ao donoso empenho de acudir aos associados, no estado de doença ou de impossibilidade para o trabalho; e em geral não considera como exclusivo encargo praticar os actos de administração e de beneficencia, taes como os determinam os seus estatutos.

Alarga ella a esphera da sua acção diligenciando tomar parte nas lidas do mundo intellectual, e nas do aperfeiçoamento da arte typographica.

Apontaremos ainda n'este sentido alguns exemplos que lhe fazem grande honra:

Lembrou um dos socios a conveniencia de adquirir para a bibliotheca privativa da associação os mais modernos tratados da arte typographica, e tomar de assignatura algumas das publicações technologicas estrangeiras, que á mesma arte dizem respeito.

Foi tambem lembrado que á associação grangearia lisongeiro conceito a publicação de um boletim mensal, ou trimensal, modesto, e sem apparato e luxo dispendiosos, no qual fossem registados e descriptos todos os melhoramentos e progressos que a arte fosse experimentando.

Inaugurou a associação na sala das suas sessões o retrato do notavel artista francez Jacques Charles Derriey, do qual apresentou o já mencionado socio José Antonio Dias a traducção de um sentido elogio historico, escripto em França.

E com razão se houve n'este particular a associação, pois que o ha pouco fallecido Derriey foi «eximio typographo, notavel impressor, stereotypista, fundidor de typos e até gravador punccionista,» como se disse na *Saudação ao vigessimo oitavo anniversario da Associação Typographica Lisbonense.*

Fizeram-nos viva impressão as expressões do proprio Derriey, muito a proposito recordadas no citado elogio historico:

«Posso dizer, sem orgulho como sem falsa modestia, que sou filho das minhas obras: depois de ter sido alternadamente compositor, impressor, stereotypista e fundidor de typos, dediquei-me ao desenho, e por fim, aos vinte e sete annos, aprendi a difficillima arte de gravar. Fiz rapidos progressos. Devi-os tanto ao meu gosto innato pelas artes liberaes, e natural disposição, como aos conhecimentos praticos adquiridos nos diversos ramos typographicos.»

Se n'esta expansão transpira um certo orgulho, uma tal ou qual

demasia de franqueza em dizer alguem o que sente a respeito de si proprio: perdoêmos tudo ao homem que se esforçou por ser consummado em mais de um genero de mesteres uteis, e logrou a fortuna de ser prestavel á sociedade pelo trabalho, do qual teve a nobre paixão que inflamma os animos dos que á humanidade pretendem fazer serviços.

Não podemos lisongear-nos de haver dito, n'esta resumida exposição, tudo quanto convinha noticiar; mas cremos que ahi delineámos os traços geraes, bastantes para pintar a excellencia d'esta associação e para fazer sentir que poderá ella tornar-se cada vez mais importante, se perseverar no proposito de se engrandecer pelo trabalho e pelos serviços de varia natureza, nos dominios das lettras e das artes.

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES

> Todos os meios tendentes a fazer florecer e dilatar o commercio devem ser facilitados.
>
> *Decr. 25 nov. 1858.*

A simples denominação d'estas associações é bastante para inculcar ao espirito dos leitores a importancia e vantagens de um tão poderoso, quanto auctorisado e efficaz meio de estudo de um assumpto em que muito vae do interesse nacional.

Assim mesmo, havemos de apresentar logo compendiados em breve quadro os mais uteis de taes associações, aproveitando a doutrina que encontramos em um diploma official, relativo á associação estabelecida na capital d'este reino.

Duas breves palavras ácerca da Associação Commercial de Lisboa.

Do anno de 1834 data o começo d'esta instituição. Foi então projectado o estabelecimento de uma associação, tendente a advogar e promover as conveniencias e interesses do commercio e industria do nosso paiz. Esse utilissimo projecto converteu-se em realidade pela creação de uma sociedade, denominada *Associação Mercantil Lisbonense*, a qual foi approvada pelo governo em portaria de 4 de fevereiro de 1836, e durou, com essa designação, até ao anno de 1855, em que os

socios resolveram reconstituir-se, com estatutos novos, e com a nova denominação de *Associação Commercial de Lisboa*, que ainda hoje conserva.

São sempre curiosos os primeiros passos que dá uma associação, quando ella se recommenda pela incontestavel utilidade do fim a que se propõe, e pela gravidade que transluz nos seus actos.

Por este motivo julgamos dever exarar aqui o seguinte apontamento:

Na sessão de 15 de maio de 1834 estiveram presentes 227 negociantes, que approvaram as seguintes disposições constitutivas da associação:

1.ª Formar-se-ha uma sociedade debaixo do titulo de *Associação Mercantil Lisbonense*.

2.ª São convidados a entrar n'esta associação todos os negociantes nacionaes.

3.ª Haverá uma commissão annual de sete membros, eleitos d'entre si á pluralidade de votos dos socios, os quaes servirão os cargos de presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario, vice-secretario, e dois deputados. Esta commissão se intitulará—*Direcção da Associação Mercantil Lisbonense*.

Para mais facil instauração da associação, a direcção do 1.º anno será escolhida entre os primeiros subscriptores.

4.ª A Associação Mercantil Lisbonense terá uma sessão ordinaria mensalmente no local e dia que se designar, e além d'isso terá todas as mais sessões extraordinarias que a direcção julgar convenientes aos seus interesses, para o que precederá aviso.

5.ª São positivamente excluidos dos debates d'esta assembléa todas as materias politicas ou religiosas, restringindo-se as suas discussões meramente aos objectos de commercio, cujo melhoramento e prosperidade formam o unico e determinado fim d'esta instituição.

6.ª A direcção geral conduzirá e organisará todos os trabalhos da associação; levará a effeito as suas determinações; apresentará o regimento necessario para a boa ordem das sessões e regularidade da discussão; e procurará o local mais apropriado para ellas, orçando a contribuição pessoal para o custeamento da associação, a qual em nenhum caso poderá sair da orbita que lhe fica expressamente marcada no artigo 5.º

Por decreto de 17 de janeiro do já referido anno de 1855 se expediu o alvará de 1 de fevereiro que confirmou os novos estatutos, e é

nos fundamentos que elle tomou para essa approvação, que se encontra o breve, mas muito expressivo quadro a que ha pouco alludímos.

Dizia o governo: «Attendendo a que aquella associação, composta de commerciantes e industriaes, tanto portuguezes como estrangeiros, tem por fim promover os seus legitimos interesses, e solicitar as providencias de que carecerem em beneficio do commercio e industria da praça de Lisboa; considerando que assim reunidos e representados os interesses, tanto commerciaes como fabris da capital, será mais facil estudar as necessidades dos consumidores, procurar novos mercados para os productos nacionaes, e desenvolver e augmentar o consumo dos mercados já conhecidos; considerando, finalmente, que uma semelhante associação poderá prestar serviços importantes na averiguação e discussão das providencias de que o commercio e industria fabril da capital possam carecer para seu maior desenvolvimento, ou para prevenir os abusos, que porventura existam: Hei por bem... confirmar os estatutos da referida associação, etc.»

Os estatutos da associação, confirmados pelo citado alvará de 1 de fevereiro de 1855, foram substituidos por outros, que o governo approvou pelo alvará de 7 de abril de 1864, provado que foi que as modificações propostas haviam sido votadas e discutidas em assembléa geral; e com a expressa clausula de que seria retirada a approvação desde que a associação deixasse de cumprir os seus estatutos, ou se desviasse dos fins da sua instituição.

N'estes ultimos estatutos buscaremos a noticia dos fins da associação, e de uma disposição que particularmente quadra á indole do nosso trabalho.

Os fins a que a associação se propõe são: «dar ao commercio e mais industrias um centro que investigue as suas necessidades, defenda e promova os seus interesses.» (Artigo 4.º; § unico. «É expressamente prohibida toda a controversia alheia aos fins da associação).»

Registaremos agora a disposição especial, a que alludímos: «Todos os socios teem direito a frequentar o gabinete de leitura da Praça do Commercio e a casa da associação; a ler os livros, periodicos, etc.; a tomar conhecimento do tudo quanto se haja discutido e votado, e a apresentar quaesquer memorias, indicações ou propostas, que julguem convenientes para o bem da associação e interesses do commercio.»

Uma avisada disposição:

«Não subirá consulta, proposta ou representação alguma aos po-

deres publicos, sem previa discussão e voto da assembléa geral; salvo, porém, os casos de reconhecida urgencia, nos quaes a direcção fica auctorisada a fazel-o, dando parte á assembléa geral, na sua primeira reunião.»

Ser-nos-hia muito agradavel (e prestariamos talvez um bom serviço aos estudiosos) apresentar a serie de consultas, propostas ou representações que a associação tem feito subir aos poderes publicos, sobre assumptos graves e de vital interesse nacional. Assim enriqueceriamos grandemente este nosso repositorio, e de um modo o mais convincente abonariamos e fariamos sentir a excellencia e prestimo de taes associações.

É, porém, facil de reconhecer que não cabe nos limites d'este escripto uma tão longa digressão, que nos desviaria por muito tempo do nosso especial proposito.

No entanto, uma circumstancia pessoal nos impõe o dever de apresentar aqui, por excepção, um exemplo (entre muitos, e aliás mais significativos) do muito para que são prestaveis as associações commerciaes.

Em 6 de março de 1856, na qualidade de vogal da *Commissão de inquerito ácerca das repartições de marinha,* nomeada pela camara electiva, fomos encarregados de elaborar um relatorio analytico das providencias que a Associação Commercial de Lisboa suggeriu á commissão, em beneficio do commercio maritimo.

Foi o caso, que a Commissão Parlamentar julgou necessario ouvir a illustrada associação, sobre os alvitres que deviam ser propostos ao parlamento, no intuito de favorecer o referido commercio maritimo.

Não podemos registar a analyse das providencias lembradas pela associação, visto que, por muito extensa, nos tomaria grande espaço; daremos, porém, noticia das providencias que a mesma associação julgou deverem ser adoptadas; e são as seguintes:

1.ª A execução do regulamento de 28 de agosto de 1839; substituindo-se todavia o systema de chalupas, pelo da *barca de luzes,* convenientemente collocada á entrada da barra; devendo haver a bordo da barca todos os objectos necessarios para prestar soccorro aos navios, taes como viradores, ancoras, espias, o salva-vidas, etc.

A rehabilitação da caixa dos pilotos do rio, a fim de tornar effectiva a responsabilidade dos mesmos pilotos, quando — por sua imperícia ou negligencia — causarem avaria nos navios.

2.ª Que um barco de vapor, solidamente construido e de força conveniente, esteja postado durante o inverno em Paço d'Arcos, para de prompto acudir a qualquer embarcação em perigo, ou necessitada de reboque, ou de outro qualquer soccorro.

3.ª Que os ajustes que se fazem com as tripulações dos navios sejam obrigatorios para ambas as partes, e não sómente para os armadores, como actualmente acontece.

4.ª Que a superitendencia do intendente da marinha no lastro e deslastro dos navios deve limitar-se á fiscalisação do local onde se ha de lançar o lastro, ou d'onde ha de tirar-se.

5.ª Que a ser indispensavel o *Quadro* para a fiscalisação da alfandega, se augmente ao menos a sua área, dando-lhe por limite o torreão occidental do Terreiro do Paço.

6.ª Que se admitta em cada navio, segundo a sua lotação e em cada viagem, a matricula de um até tres individuos que se dediquem á vida do mar.

7.ª Aos *dizeres* dos passaportes de navios deve ser addiccionada a data da construcção; prohibindo-se que os navios mudem de nome[1].

São uma boa fonte de instrucção, em materia de commercio e industria, os relatorios annuaes que a direcção apresenta ás assembléas geraes da associação. Examinados elles attentamente, podem ministrar elementos para o estudo da vida economica do nosso paiz, assignalando os factos mais importantes que successivamente foram occorrendo, e facilitando a apreciação da sua influencia, ou benefica ou prejudicial.

Em todos os estabelecimentos ou instituições de que vamos tratando, folgamos sempre de fazer sobresair os principios, doutrina e pratica, que tendem a recommendar a *ordem* e a observancia do *dever moral*.

No que respeita á missão das associações commerciaes, affigurase-nos que bem andarão estas, se tiverem presentes á sua consideração os seguintes ennunciados:

«As associações commerciaes são corpos collectivos, que, pela fórma por que estão constituidos e pela auctoridade experimental dos individuos que os compõem, devem merecer ao paiz e ao governo a

[1] Veja o tomo 1.º, pag. 117 a 124, de *Inquerito ácerca das repartições de marinha, ou os trabalhos da commissão nomeada pela camara dos senhores deputados para examinar o estado das diversas repartições de marinha.*

maior consideração e credito; mas, para que isto se consiga, duas coisas são indispensaveis: estudar todos os assumptos que são relativos ao commercio: e fazel-o da fórma a mais imparcial possivel.

«Avaliar as medidas pelo que ellas são, e não pela origem de que procedam; attender ás idéas, e não ás pessoas; considerar os actos, e esquecer os auctores. Taes são as principaes obrigações dos que desejam ver prestigiados seus votos, suas opiniões, seus pareceres[1]»

Datas da approvação de algumas associações commerciaes no continente do reino e das ilhas adjacentes:

Associação Mercantil de Lisboa, 1835. Portaria de 4 de fevereiro.

Associação Commercial do Porto, 1835. Decreto de 18 de julho.

Associação Commercial da Figueira, 1835. Portaria de 7 de julho.

Associação Commercial de Setubal, 1835. Portaria de 25 de novembro.

Associação Commercial de Ponta Delgada, 1835. Portaria de 25 de novembro.

Associação Commercial do Funchal, 1836. Portaria de 12 de março.

Associação Commercial de Angra do Heroismo, 1852. Decreto de 7 de dezembro.

Associação Commercial de Vianna do Castello, 1852. Decreto de 15 de dezembro.

Associação Commercial de Aveiro, 1858. Decreto de 25 de novembro.

NB. Convém observar que o projecto da Associação Commercial de Lisboa data do anno de 1834, como dissemos logo no principio d'este capitulo.

No que toca á da Figueira, foi approvado o seu *Regimento* pela portaria de 27 de agosto de 1835.

Esta portaria, assignada pelo então ministro do reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, caracterisava perfeitamente o fim a que se propunham os commerciantes da Villa da Figueira, a exemplo dos das duas principaes cidades do reino. Propunham-se a «formar um centro onde se discutissem e preparassem os meios de remover os abusos que entorpeciam o commercio abatido d'aquella praça, e d'onde partissem as representações ao governo, para alliviarem o mesmo commercio dos estorvos que o embaraçavam.»

[1] *Relatorio da commissão nomeada pela Associação Commercial de Lisboa para dar o seu parecer sobre o regulamento das alfandegas decretado em* 30 *de setembro de* 1862.

Tendo diante de nós os *Relatorios dos trabalhos da associação commercial do Porto*, de differentes annos, e ao vermos a variedade de assumptos importantes a que ella applicou a sua solicitude, folgariamos de formar, ao menos, uma resenha dos serviços que a benemerita corporação tem prestado, occupando-nos mais detidamente com o periodo de 1854-1861, de que vamos tratando. Mas por motivo de brevidade, é força renunciar a esse proposito.

Cumpre, porém, compendiar em uma formula substancial o elogio a que tem direito, sem quebra do muito que é devido a outras associações congeneres.

Recordaremos, pois, o que no anno de 1857 dizia um escriptor portuguez a quem as conveniencias economicas do nosso paiz mereceram intelligente e perseverante attenção e estudo:

«Parece-nos (dizia elle), parece-nos pouco todo o louvor que se tribute á Associação Commercial do Porto... Ha vinte e dois annos que é infatigavel em promover o incremento dos interesses do commercio que dignamente representa[1].»

Muito de passagem diremos que a associação teve o feliz pensamento de solemnisar a acclamação de el-rei D. Pedro v, estabelecendo um *Monte pio, Caixa de soccorros e Instituto Commercial*.

Foi inaugurado esse estabelecimento no dia 16 de setembro de 1855; tendo sido offerecidos os respectivos trabalhos pelo socio E. Moser, examinados por uma commissão, e approvados pela assembléa geral; resolvendo esta que a ceremonia da inauguração se fizesse com a maior solemnidade, e assistencia das auctoridades e pessoas respeitaveis de ambos os sexos[2].

A portaria que vamos registar apresenta as associações commerciaes sob um aspecto interessantissimo. Nas crises porque ás vezes passam os povos, em materia de alimentação, olham os governos para

[1] Sebastião Ribeiro de Sá. *Rev. Univ. Lisb.* do anno de 1857.

[2] Veja o *Relatorio dos trabalhos da Associação Commercial do Porto*, no anno de 1855. *Apresentado em assembléa geral da mesma associação no dia* 13 *de março de* 1856. Pelo 1.º secretario Isidoro Marques Rodrigues.

N'esse relatorio se lê uma declaração sobre maneira honrosa para o presidente da associação;

«O ex.^{mo} sr. barão de Massarellos é credor do reconhecimento do corpo do commercio do Porto, e das sympathias que gosa entre todos os seus membros, por seus constantes desvelos em prol d'esta asseciação.»

aquellas associações, despertam a sua sollicitude, e requerem os seus bons officios e efficaz intervenção:

«Chegando ao conhecimento de S. M. el-rei varias representações officiaes e extra-officiaes, de que nos districtos de Faro e Castello Branco *se experimenta grande falta de cereaes*, principalmente de trigo, tendo este genero em o primeiro dos referidos districtos subido nos ultimos dias ao preço de 1$600 réis o alqueire; ordena o mesmo augusto senhor que se faça constar á *Associação Commercial de Lisboa*, quanto conviria que a mesma associação tomasse a seu cuidado o *abastecimento d'aquelles mercados e de outros quaesquer do reino onde se manifestasse egual alta*, afim de que o governo se não visse obrigado, em desharmonia com o systema de abstenção que adoptou, a tomar providencias extraordinarias, que poderiam perturbar o movimento commercial; mandando outrosim ponderar á mencionada associação, que é a ella que compete não deixar desmentir, pela verdade dos factos, que os principios de liberdade commercial são inefficazes na presença das crises alimentares, e tanto mais, quanto é manifesto que os preços convidam á transferencia dos generos; circumstancia esta, por certo, de menor peso, quando não ha motivos para duvidar dos sentimentos de patriotismo que animam tão benemerita corporação. *(20 de dezembro de 1856.)*

Não devemos terminar este capitulo sem offerecer á consideração dos leitores, um exemple do interesse que ás associações commerciaes merece a instrucção especial da classe que ellas representam.

Em 10 de outubro de 1865 apresentava a associação commercial de Lisboa ao governo uma consulta ácerca dos varios assumptos que dizem respeito ao commercio, taes como cereaes, vinhos, porto franco, drawback ou restituição, nacionalisação de navios, direitos de carreiras, pauta das alfandegas, fiscalisação, leis sobre fallencias e seguros de vidas, bancos e companhias de credito, despachantes, correios, nova reforma das alfandegas.

Deixando de parte o que requeria a associação sobre cada um dos assumptos apontados, registaremos o que ella disse a respeito da *instrucção commercial*.

«A instrucção commercial é assumpto importante a que tambem cumpre seriamente attender.

Esta associação conhece e sabe que existe uma aula do commercio, mas da maneira por que ali está organisado e regulado o ensino, a instrucção commercial, como ella deve ser na actualidade, fica deficiente, e não preenche os fins da creação d'aquelle estabelecimento.

«Ha ensinos especiaes para as differentes carreiras; teem os professores a sua escola normal, fazem-se artistas nos institutos industriaes, e criam-se lavradores e agronomos nas granjas modelos e institutos agricolas; justo e necessario é tambem, que reformando-se e regenerando-se o que existe, o commercio tenha o seu instituto mercantil, onde os que se destinarem a esta carreira se habilitem devidamente com a instrucção especial e hoje tão indispensavel.

«É o estudo do direito commercial uma parte importantissima da vida dos commerciantes e que todos devem possuir, porque concedendo-lhes a lei a regalia de serem julgados pelos seus pares nas questões commerciaes, devem ter o indispensavel conhecimento do nosso codigo, para que junto á necessaria illustração do entendimento, possam desempenhar dignamente a elevada attribuição de juizes, e estarem ao facto da legislação que mais especialmente lhes diz respeito.

«Cumpre ao governo determinar, crear e resolver a organisação d'este instituto, cuja necessidade fica manifesta, e esta associação tem maior razão e direito mais forte para instar por este pedido, por haver já praticamente mostrado quanta attenção consagrava á instrucção commercial, creando á sua custa dois cursos de economia politica e de direito commercial.»

NB. Um anno depois promulgava o governo o *Regulamento da Escola do Commercio de Lisboa.*

Tinha esse regulamento a data de 9 de outubro de 1866, e comprehendia entre as disciplinas do curso (de dois annos) da escola as seguintes:

Elementos de direito commercial e maritimo; legislação economica e aduaneira.

Mas este curso estava então annexo ao lyceu nacional de Lisboa. Veiu depois o decreto de 30 de dezembro de 1869 dar nova organisação ao instituto industrial, encorporando n'este estabelecimento o curso commercial.

Segundo esse decreto, o ensino industrial e commercial seria professado em Lisboa no instituto industrial, que de então em diante se denominaria «Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.»

Foi supprimida a escola do commercio, ou secção commercial do lyceu nacional de Lisboa; mas em compensação foi creado no instituto um curso commercial, figurando entre as disciplinas respectivas as de Principios de economia politica e industrial, *noções de direito commercial e fiscal, estatistica e historia geral do commercio.*

Mais tarde, pareceu indispensavel desdobrar a cadeira de com-

mercio do instituto industrial e commercial em duas outras: uma que comprehendesse o estudo da escripturação e correspondencia commercial em portuguez, francez e inglez; e a outra que dissesse respeito ao ensino da geographia, historia, estatistica commercial, *direito commercial e maritimo*, e de conhecimento pratico das materias primas e productos mais usados no commercio.

A esta necessidade proveu de remedio o decreto de 5 de agosto de 1870; especificando as disciplinas constitutivas do curso do commercio, e distribuindo-as por duas cadeiras, uma das quaes formaria o *curso elementar*, e a outra o *curso completo* d'esse utilissimo objecto de ensino.

Disciplinas do curso elementar:

Contabilidade commercial theorica e pratica, escripturação e correspondencia commercial na lingua portugueza, franceza e ingleza.

Exercicios praticos sobre arbitrios de cambios, seguros, letras e facturas.

Usos das principaes praças do commercio.

Disciplinas do curso completo:

Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial e maritimo, estatistica commercial.

Conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufacturados empregados no commercio.

Pratica de manipulação no laboratorio de chimica industrial.

Com razão disse o governo que o curso elementar pode produzir bons calculadores, excellentes escripturarios e arrumadores de livros; ao passo que o curso completo é apropriado para o negociante instruido, que pretende emprehender as transacções e especulações commerciaes, dependentes do conhecimento dos elementos da economia politica, da legislação e do direito commercial.

ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA DO CAMPO GRANDE

Consagramos o presente capitulo a um estabelecimento interessante, que deve a sua fundação ás inspirações felizes do corpo do commercio da cidade de Lisboa.

Pretendia-se festejar solemnemente o esperançoso começo do reinado de D. Pedro V, e pareceu melhor traduzir esse pensamento pela

creação de um instituto, que fosse util á humanidade sob os aspectos da beneficencia e da instrucção.

Graças a esse discreto modo de ver as coisas, ahi está hoje estabelecido o Asylo da Infancia desvalida do Campo Grande, assente em um bello e apropriado edificio, com todos os caracteres de affectuoso e venerando monumento, erguido á memoria do soberano que no seu (tão breve!) governo realisou as esperanças que os portuguezes conceberam logo no principio.

1855

Em 6 de junho celebrou-se a primeira reunião de algumas pessoas illustradas e caritativas, que tinham formado o projecto de crear um asylo da infancia desvalida para a população do Campo Grande e suas visinhanças.

Na data de 20 do mesmo mez e anno approvou o governo e louvou o nobre pensamento dos associados.

A primeira somma que a associação obteve foi a de 600$000 rs., producto de uma subscripção promovida no Rio de Janeiro pelo commendador Eduardo de Faria.

Foi muito mais avultada a segunda somma obtida; graças á cooperação do visconde de Santa Isabel, e de Thomaz Maria Bessone, chegou a 4:060$000 réis, proveniente da subscripção promovida entre os negociantes nacionaes e estrangeiros da praça de Lisboa, com o fim de solemnisar a inauguração do reinado de D. Pedro V.

1856

Em 10 de maio deu-se principio á construcção do formoso edificio, onde hoje vemos assente o Asylo do Campo Grande.

Na data de 24 de julho foi expedido um alvará regio, pelo qual se declarou protector do Asylo el-rei D. Pedro V.

N'esse diploma dizia o soberano: que se aprazia em dar assim testemunho do quanto lhe era agradavel o empenho, com que a commissão promovia um instituto de tamanha utilidade, pelos beneficos resultados que d'elle deviam provir á educação e instrucção elementar de creanças mal favorecidas da fortuna.

1857

Pela portaria de 20 de março ordenou o governo a todos os governadores do ultramar, que prestassem á commissão encarregada de promover a fundação de uma casa de asylo no Campo Grande todo o auxilio que estivesse ao seu alcance. Tratava-se de um estabelecimento rocommendavel, de que o soberano se declarara protector, e por isso deviam os governadores attender á referida commissão, em todas as occasiões em que ella sollicitasse os seus bons officios.

Em setembro do mesmo anno deram por concluido o edificio os empreiteiros d'elle, os artistas Rambois e Cinatti.

Despendeu-se na construcção do edificio e obras addicionaes a quantia de 13:250$045 réis.

Em 18 de outubro foi inaugurado solemnemente o asylo.

NB. Para o desenvolvimento do que em substancial resumo deixamos exposto, veja o seguinte escripto:

Relatorio e contas da commissão fundadora do Asylo da Infancia desvalida do Campo Grande, desde 6 de julho de 1855, dia da sua installação, até fins de dezembro de 1860. (Publicado em 1861.)

A commissão fiscal que examinou os actos e as contas da commissão fundadora fez a esta o seguinte elogio:

«A commissão fundadora do Asylo do Campo Grande escreveu nos marmores d'aquelle edificio a primeira pagina de um padrão civilisador; as suas fadigas teem só o premio que dá a consciencia na pratica de uma acção virtuosa que passa á posteridade.»

Deixaremos aqui registados os nomes dos vogaes d'essa commissão fundadora que bem mereceu da humanidade.

São os que se seguem:

Conde das Galveias (D. Francisco). Presidente.
Frederico Augusto Ferreira. Vice-presidente.
Francisco de Paula Sant'Iago.
Armand Duprat.
João Baptista Massa. Thesoureiro.
Francisco Isidoro Vianna. Secretario.

1859

A commissão fundadora do Asylo da Infancia Desvalida do Campo Grande pediu ao governo, para uso dos respectivos alumnos, *uma collecção dos novos pesos e medidas do systema metrico.*

O governo reconheceu a conveniencia de facilitar, quanto fosse possivel, a diffusão das noções elementares do novo systema, e promover o ensino nas escolas e estabelecimentos de instrucção por meio da exhibição de modelos e quadros, onde figurassem os nomes e as dimensões dos novos pesos e medidas.

N'esta conformidade, não só acolheu o pedido da referida commissão, mas tambem ordenou que a cada um dos demais asylos da infancia desvalida existentes no reino se remettesse uma collecção dos novos pesos e medidas, quadros synopticos, e quaesquer publicações destinadas ao ensino. *(Portaria de 21 de setembro de 1859)*

1860

Em 6 de julho pediu a commisssão fundadora do asylo a approvação regia dos estatutos, pelos quaes havia de reger-se aquelle pio estabelecimento.

Pela carta de 9 de novembro (decreto de 2 d'esse mez) foram approvados e confirmados os estatutos, com a seguinte alteração: *que as creanças do sexo masculino não poderiam conservar-se no asylo além da edade de sete annos completos.*

NB. Aos nomes que ha pouco deixámos registados, como vogaes da commissão fundadora do asylo, cumpre-nos acrescentar outro que já figura entre os signatarios dos estatutos, e vem a ser o de *Manuel Antonio Vianna Pedra*, muito distincto nos fastos da beneficencia da capital, de quem, a proposito dos asylos da infancia desvalida de Lisboa, tivemos já occasião de tecer o elogio, no tomo VI, pag. 241 e 242.

Dos estatutos de 1860 registaremos apenas o artigo 1.º, que assignala o fim a que se propunha a associação:

«A Associação Protectora da Infancia Desvalida do Campo Grande, e logares circumvisinhos, tem por fim a instrucção e a educação moral e religiosa das creanças pobres.»

Quando logo registarmos ós estatutos reformados em época mais chegada á actualidade, veremos a mudança que o tempo trouxe, n'este particular, em sentido mais largamente benefico.

1861

No decurso d'este anno augmentou o conselho director do asylo a receita do prestante estabelecimento. Não se atendo só ao rendimento, puramente eventual, de donativos, legados e subscripções, que aliás cresceu pelas diligencias empregadas para augmentar o numero dos subscriptores,—lidou incansavel em promover beneficios, e estabelecer, por occasião da feira do Campo Grande, o bazar que nos annos anteriores se effeituara. Com os proventos d'estes meios conseguiu custear as despezas do asylo, ficando-lhe ainda um saldo para o anno immediato.

O conselho, sem faltar ao necessario, proveu ao sustento, educação, vestuario, tratamento e curativo dos asylados, aos vencimentos do pessoal e ás exigencias do material, com a possivel economia.

Dos valores que possuia, entendeu que podia capitalisar a quantia de 416$250 réis, e por isso a empregou na compra de 900$000 réis nominaes de inscripções do novo fundo de 3 por cento.

No dia 1 de janeiro existiam 57 alumnos externos; entraram durante o anno 19; sairam 15, sendo: 8 por terem completado a edade, 2 por faltas repetidas, 2 porque seus paes os retiraram, 2 por fallecimento, e 1 por ter passado para a classe das alumnas internas. No dia 31 de dezembro havia 61 alumnos, divididos, em quanto ás edades, nos seguintes grupos:

29 de 4 a 6 annos;
20 de 7 e 8 annos;
12 de 9 a 12 annos;

Deixando de parte a noticia sobre o tempo de matricula dos individuos de cada grupo, lições que receberam, e faltas que tiveram, tomaremos nota de uma distincção muito honrosa, com que foi contemplada uma alumna, cujo exemplo deve ser apontado como digno de imitação:

«A alumna n.º 14, Luiza do Patrocinio, não só não faltou um unico dia durante o anno de 1861, mas tambem não tem uma unica falta durante os vinte e seis mezes que tem de matriculada, e por este motivo e pelo seu adiantamento foi condecorada com a medalha da 1.ª classe.»

Merece attenção um enunciado do conselho director, no que toca aos alumnos despedidos por faltas repetidas:

«Só duas creanças foram despedidas pela excessiva repetição de faltas: outras mais o poderiam ter sido por esse motivo, se se tivesse cumprido á lettra o regulamento; mas o conselho ponderando que a culpa não é das creanças, mas sim dos paes, que desconhecem os seus proprios interesses, limitou-se por em quanto a fazer as convenientes advertencias, para que este abuso desappareça no futuro, como espera.»

As pessoas a quem não é indifferente a santa causa da beneficencia e da instrucção popular, não podem deixar de interessar-se por certas curiosidades estatisticas d'esta especialidade. É por isso que vamos particularisar algumas circumstancias.

O preço medio do sustento annual de cada alumno saiu a 6$757 réis, e o diario a 18,513. Comprehendido o pagamento do pessoal, vestuario, calçado e mais despezas com estes alumnos, saiu o gasto de cada um d'elles em todo o anno a 17$628 réis, e diariamente a 48,296.

No sentido de se conhecer, até certo ponto, quaes são as classes que mais procuram a boa educação de seus filhos, apresenta o conselho a seguinte lista das occupações dos paes das creanças:

Barbeiros.........	1	Rendeiros........	2
Caçadores........	1	Taberneiros.......	1
Carpinteiros......	2	Tendeiros.........	2
Carreiros.........	1	Trabalhadores	18
Caseiros.........	2	Vendedores de leite	7
Creados de servir..	1	Vendedores de peixe	4
Fazendeiros......	2	Viuvas...........	5
Pedreiros........	4		

«A despeza media annual do sustento de cada uma das *asyladas internas* importou em 40$859 réis, e a diaria em 111,944; comprehendido o pessoal, vestuario, tratamento e mais gastos, despendeu cada uma annualmente 84$351 réis, e por dia 213,13.»

O conselho director considerou satisfactorio o estado de adiantamento das alumnas internas, que aliás entraram analphabetas para o asylo. Algumas d'aquellas coadjuvavam já a regente na aula das creanças externas.

Expressava tambem o conselho a convicção do bom serviço das senhoras que dirigiam a educação das asyladas.

Com a maior satisfação apresentamos aqui a nota que um estrangeiro illustrado escreveu no *Registo dos visitantes* d'este asylo:

«17 septembre 1861.—Après avoir vu et examiné cette sale d'asile il faut avouer que les *kinder-bewahr-anstalten*, comme on appelle en Allemagne les asiles des enfants pauvres, ne sont en général aussi bien organisés que l'asile à Campo Grande, et que les meilleurs chez nous peuvent *à peine* rivaliser avec celui-ci.—H. Stephan.»

NB. Temos á vista os elogios que muitos portuguezes *registaram* desde o anno de 1857 até ao de 1861, grandemente honrosos para a commissão fundadora, para o conselho director, regente, etc. Não podendo reproduzir esses lisongeiros testemunhos, restringimo-nos a dizer que entre os nomes dos portuguezes encontrámos os do marquez de Loulé, José Estevam, José Maria Eugenio d'Almeida.

Tinha este asylo sido instituido para commemorar a acclamação de el-rei D. Pedro v. N'esse anno, porém, de 1861 falleceu aquelle soberano. Vinte e uma das creanças do asylo, seguidas do conselho director acompanharam o prestito funebre desde o paço das Necessidades até ao templo de S. Vicente de Fóra.

Sob a influencia da profunda magoa que tão sensivel perda occasionou, não correu muito tempo, sem que o conselho director tomasse a tocante resolução de levantar um padrão duradouro de reconhecimento á memoria do bemquisto finado, sollicitando para o asylo um titulo que para sempre expressasse o nobre e tão justificado sentimento da gratidão. . . . . .

E com effeito, logo no principio do anno de 1862 passou o asylo a ter uma denominação mais significativa do seu elevado destino, qual o de ser considerado d'então em diante como um monumento erguido á memoria de D. Pedro v.

É sobre maneira notavel o diploma regio que auctorisou o novo e muito distincto titulo do importante estabelecimento de beneficencia. É o seguinte:

«D. Luiz, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que, attendendo ao que me foi representado pelo conselho director do Asylo da Infancia Desvalida do Campo Grande, subúrbios da cidade de Lisboa; e tendo especialmente em consideração que S. M. el-rei o senhor D. Pedro v,

meu sobre todos muito amado e prezado irmão, de saudosissima memoria, se havia declarado protector d'aquelle pio instituto por alvará de 24 de julho de 1856: hei por bem permittir que o mesmo estabelecimento se intitule d'ora em diante=*Asylo de D. Pedro* v, *para a Infancia Desvalida do Campo Grande.*=Pelo quê ordeno ás auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta carta pertencer que, indo por mim assignada e sellada com o sello das armas reaes, a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contém...—Dada no paço de Caxias, aos 17 de janeiro de 1862.—El-rei, com rubrica e guarda.—Marquez de Loulé.»

Com a maior satisfação reproduzimos aqui os louvores que a este estabelecimento fez, por aquelle tempo, um jornal litterario de Lisboa:

«Ao zelo dos cavalheiros que teem gerido os interesses d'esta optima casa de educação, se deve hoje o grande beneficio que ella está fazendo á mocidade do Campo Grande e suas immediações. A fiscalisação e o bom regimen interno do estabelecimento mostram que a ordem preside ali a todos os actos da administração. A educação e o ensino estão entregues ao desvelo de uma mestra e da respectiva ajudante; e não se podiam encontrar melhores preceptoras para tão delicado serviço. São dignas de todos os encomios; oxalá ellas continuem no seu sagrado empenho, mostrando sempre a mesma docilidade e paciencia, virtudes que devem ter todas as pessoas encarregadas da educação moral das creanças [1].»

Temos presentes os estatutos approvados pelo decreto de 18 de dezembro de 1867, e agora poderemos conhecer a alteração que se operou no destino do asylo.

Vimos ha pouco o fim a que se propunha a associação, segundo os estatutos de 1860. Eis aqui agora o que os dois primeiros artigos dos estatutos de 1867 dispõem:

«1.º A Associação Protectora do Asylo de D. Pedro v, para a infancia desvalida, estabelecido no Campo Grande, tem por fim a educação e instrucção, como alumnas internas, das creanças do sexo feminino, que por sua orphandade ou carencia absoluta de recursos necessitem de ser amparadas, nos termos do capitulo VIII d'estes estatutos.

[1] *Boletim geral de Instrucção publica.* Num. 2. Fevereiro 1862. No de maio vem um grande elogio á professora D. Maria Emilia Hoston.

«2.º Quando estiver estabelecida na freguezia dos Santos Reis do Campo Grande a escola publica do sexo feminino, a associação prestará a sua protecção a essa escola, do mesmo modo que actualmente está praticando com a escola do sexo masculino d'aquella freguezia, cessando desde logo no asylo a admissão das alumnas externas.»

Vejamos agora quaes são, com referencia a este novo destino do asylo, as disposições dos estatutos relativamente á admissão, educação, e instrucção das alumnas.

Admissão:

Art. 23.º O numero de creanças que poderão ser admittidas no asylo será regulado pelo conselho director, em vista dos rendimentos e da capacidade do estabelecimento.

Art. 24.º Para a admissão das creanças exige-se:

1.º Certidão de baptismo, e que não tenham menos de sete, nem mais de dez annos de edade;

2.º Attestado de pobreza, do respectivo parocho, e administrador de concelho ou bairro;

3.º Certidão de vaccina, e de que não padecem molestia contagiosa;

4.º Documento pelo qual se responsabilisem duas pessoas idoneas, a tomar conta d'ellas na falta de parentes que as recebam, quando vierem a sair do asylo, quer seja por terem acabado a sua educação, quer seja por serem despedidas pelo conselho director, por qualquer circumstancia.

§ unico. Em egualdade de circumstancias serão de preferencia admittidas as creanças naturaes ou residentes no sitio do Campo Grande, onde o asylo está estabelecido.

Art. 25.º Tambem poderão ser admittidas creanças necessitadas, a pedido de pessoas que se obriguem a satisfazer as despezas ou subsidios arbitrados pelo conselho director, e sob as condições do artigo 24.º

Art. 26.º As alumnas poderão ser conservadas no asylo até á edade dos dezoito annos sómente.

Educação:

Art. 27.º A educação que deve dar-se ás alumnas consistirá no decoroso desenvolvimento das suas faculdades physicas e moraes, em habitual-as ao aceio, ordem e boa disciplina, e em arreigar nos seus corações os principios religiosos e o amor do trabalho.

Instrucção:

Art. 28.° A instrucção das alumnas comprehende:

Leitura, escripta, arithmetica, systema metrico-decimal, doutrina christã, historia sagrada; lavores e pratica dos trabalhos domesticos.

§ unico. As alumnas, que pela sua aptidão mostrarem decidida vocação para o magisterio, tambem serão instruidas nos exercicios grammaticaes, e nos elementos da historia e geographia de Portugal e seus dominios, e nas demais disciplinas e exercicios convenientes para se tornarem boas mestras.

Especialidades:

Art. 29.° Quando as alumnas tiverem concluido a sua educação, o conselho director, de accordo com as sr.as inspectoras, empregará as suas diligencias para lhes dar apropriado destino, ou seja procurando casas que lhes convenham, e onde possam empregar-se, ou seja promovendo a collocação das que se destinam para mestras.

Art. 30.° O conselho director mandará fornecer a todas as alumnas que tiverem completado a sua educação no asylo, e na occasião da sua saida, um pequeno enxoval, e um attestado sobre o seu comportamento e aproveitamento dos seus estudos.

Art. 31.° Ás alumnas de que trata o artigo 3.°, que provarem ter permanecido em uma casa ou estabelecimento, pelo tempo de tres annos consecutivos, ser-lhes-ha concedido o premio de 16$000 réis, e mais 5$000 réis no quarto anno, e egual quantia no quinto, em que servirem na mesma casa ou estabelecimento.

§ 1.° Para poder verificar-se a concessão d'estes premios, devem as ex-alumnas interessadas, declarar por escripto ao conselho, dentro do primeiro mez, a casa ou estabelecimento que as recebeu.

§ 2.° As alumnas de que trata o presente artigo não terão direito aos premios mencionados, senão pelos primeiros cinco annos do seu serviço, exercido pela fórma indicada.

Art. 32.° As alumnas que forem reclamadas por seus parentes ou protectores, antes de haverem completado a sua educação, ou que forem expulsas por seu mau comportamento, não poderão ser readmittidas.

Estabelecidas na freguezia do Campo Grande escolas publicas de ensino primario para ambos os sexos, a associação a subsidia, contemplando tambem com premios os respectivos alumnos e alumnas.

Os dois seguintes mappas confirmam esta asserção:

Mappa estatistico das escolas publicas do sexo masculino e feminino

Da freguezia dos Santos Reis do Campo Grande as quaes são subsidiadas pelo asylo

Escola	Alumnos que existiam em 31 de dezembro de 1879.	Alumnos que entraram em 1880	Alumnos que sairam durante o anno.	Alumnos existentes em 31 de dezembro de 1880	Habilitação dos alumnos que sairam				
					Sem saber ler	Sabendo ler, escrever e contar pouco	Sabendo ler, escrever e contar mediocremente	Sabendo ler, escrever e contar	Sabendo mais do que o que fica declarado
Do sexo masculino.	37	37	37	37	16	8	9	3	1
Do sexo feminino..	65	36	48	53	27	6	7	6	-

Designação dos alumnos das escolas publicas do Campo Grande

Que receberam premios na sessão solemne de 11 de abril de 1880

Nomes	Premios
Daniel dos Santos Guerra....................	6 metros de panno patente.
Pedro Mauricio de Almeida..................	6 metros de panno patente.
José Baptista..............................	6 metros de panno patente.
Maria José de Sousa Neto...................	6 metros de panno patente.
Maria de Jesus Guerra......................	6 metros de panno patente.

Vamos compulsar um documento authentico, publicado em 1863, ácerca da parte da historia d'este asylo, no anno de 1862, que mais interessa ao nosso plano.

O numero dos alumnos externos, no 1.º de janeiro de 1862, era de 61; entraram durante o anno 20, sairam 12, e vieram, por consequencia, a ficar no fim do anno 69, isto é, mais 8 do que no anno antecedente. Dos que sairam tinham completado a edade 6; passaram para alumnas internas 2; foram retirados por seus paes 3; falleceu de uma angina, 1.

O numero das alumnas internas completou-se, preenchendo os dois logares que faltavam para 12, com 2 das alumnas externas, que estavam completamente no caso de merecer a preferencia.

Nos 289 dias uteis do anno de 1862 deram-se 14: 603 lições aos 69 alumnos; os quaes tiveram 2:817 faltas, sendo 1:032 por doença, 132 justificadas, e 1:653 não justificadas.

A média da frequencia diaria foi de 53, e a das faltas de 10.

Só duas alumnas externas deixaram de faltar ao asylo no decurso do anno; mas este primôr de frequencia, é desgraçadamente, excepcional.

Os paes dos alumnos promovem a admissão d'estas em mui tenra edade, e as retiram, logo que ellas sabem alguma coisa, de que podem tirar proveito. D'esta sorte, vem a succeder que a maior parte das creanças deixam o ensino quando a intelligencia começa a desenvolver-se, e justamente quando poderiam fazer progressos mais sensiveis no estudo.

Em compensação, as alumnas internas adiantaram-se admiravelmente, no que muito e grande louvor cabe á estimavel regente do estabelecimento, e á sua ajudanta.

Em 30 de novembro de 1862 perguntou o governo ao conselho do asylo, se desde logo poderiam ser admittidas duas pensionistas, pagas pelo estado, já preparadas com os primeiros conhecimentos da instrucção elementar, afim de se habilitarem para a direcção e ensino das casas de asylo.

NB. Esta pergunta ou proposta do governo é lisongeira para o estabelecimento, como reveladora do conceito que elle fórma da sua proficuidade.

O conselho, no sentido de tornar extensivos os beneficios da educação a maior numero de individuos, e de habilitar maior quantidade de pessoas para a profissão de mestras, augmentando o numero das alumnas internas, concebeu o louvavel pensamento de ampliar o edi-

ficio, e exprime a feliz esperança de que um tal pensamento venha a realisar-se.

Egualmente vimos com satisfação as excellentes qualificações que em seus exames obtiveram as alumnas internas.

São frequentes os *optimo*, numerosos os *bom*, raros os *soffrivel*, rarissimos os *mau*.

Eis as materias em que fizeram exames:

Leitura, escripta, orthographia, arithmetica, systema metrico, historia sagrada, geographia, cozer, marcar, bordar.

Edades: 10 a 14 annos.

Admissão como alumnas externas—anno de 1857.

Admissão como alumnas internas—anno de 1860 a 1862.

Praza Deus que ao Asylo do Campo Grande caiba sempre o elogio que lhe fez um visitante no mez de maio de 1862:

«É um grande prazer ver as creanças do Campo Grande alegres, com o sorriso sempre nos labios, volverem olhos meigos para a virtuosa senhora que lhes alimenta o espirito e lhes dirige o coração: maior cuidado, zelo e carinho não se encontra de certo nas mais desveladas mães para com seus filhos.»

Em 23 de agosto de 1863 distribuiu el-rei D. Luiz I as medalhas ás alumnas premiadas d'este asylo.

Impressiona muito agradavelmente a leitura da relação das premiadas, na parte que respeita á indicação dos motivos porque lhes foram concedidos os premios:

Adelaide da Piedade—N.° 1, alumna interna. Condecorada com a medalha da 1.ª classe, *pelo bom serviço que tem feito na aula das externas, ensinando leitura, doutrina christã e escriptura sagrada.*

Demetilia Rosa—N.° 7, alumna interna. Condecorada com a medalha da 1.ª classe, *pelo seu adiantamento nos diversos exercicios da aula, especialmente na costura e contas, fazendo as folhas das despezas mensaes que são remettidas ao conselho director.*

Luiza do Patrocinio—N.° 14, alumna externa. Condecorada com a medalha da 1.ª classe, *pelo seu adiantamento, e pelo desejo que tem de ser exacta na frequencia do asylo, vindo ás vezes doente, só para não commetter faltas.* Exemplo raro n'este como nos outros asylos, e que devia servir de estimulo ás demais alumnas, que faltam muitas vezes voluntariamente!

Maria da Conceição—N.° 26, alumna externa. Condecorada com

a medalha da 1.ª classe, *pelo seu adiantamento, exemplar procedimento e maneiras delicadas.*

Mariana Rosa—N.º 2, alumna interna. Condecorada com a medalha da 2.ª classe, porque, se não está tão adiantada nos estudos como outras alumnas mais novas, e com menos tempo de escola, *tem grande prestimo para os trabalhos domesticos, e genio docil, mostrando ser muito amiga dos seus bemfeitores, e affeiçoada ao asylo.*

Maria da Conceição—N.º 5, alumna interna. Condecorada com a medalha da 2.ª classe, *pelo seu adiantamento nos estudos, exemplar procedimento, e genio submisso.*

Guilhermina da Silva—N.º 6, alumna interna. Condecorada com a medalha da 2.ª classe, pelo seu bom serviço nos trabalhos domesticos, e genio socegado.

Balbina da Conceição—N.º 12, alumna interna. Condecorada com a medalha da 2.ª classe, *porque procede perfeitamente, sendo obediente, meiga, e inimiga da mentira, recebendo com muita docilidade as advertencias que se lhe fazem e mostra toda a boa vontade em aprender.*

ASYLO DOS FILHOS DOS SOLDADOS

Veja adiante: *Asylo rural militar.*

ASYLO DOS ORPHÃOS DESVALIDOS DA FREGUEZIA DE SANTA CATHARINA EM LISBOA

Foi inaugurado solemnemente este asylo no dia 1 de janeiro de 1858. O rev.do prior da freguezia de Santa Catharina, Francisco Lourenço dos Santos, e alguns seus parochianos[1], constituiram-se em

[1] Eis os nomes d'esses benemeritos parochianos que acompanharam o seu venerando prior, Francisco Lourenço dos Santos, na distribuição de soccorros:

Antonio Fernandes.
Casimiro Ignacio Pereira.
Ignacio Rodrigues dos Santos.
Joaquim Manuel Martins.
José Antonio Rodrigues.
José Rodrigues Correia.
Manuel de Jesus Coelho.
Thomaz Antunes de Mendonça.

commissão para sollicitar donativos e distribuir soccorros aos necessitados, desde que a epidemia da cholera-morbus, em 1856, e a da febre amarella, em 1857, enluctaram a cidade de Lisboa.

Entre os dedicados membros da commissão havia um, Joaquim Manuel Martins, que ardia no desejo de crear um estabelecimento de caridade para os orphãos desvalidos da mencionada freguezia; mas a morte que o salteou prematura, o privou da consolação de ver realisado o nobre e generoso pensamento. No entanto, porém, no animo dos companheiros calara vivamente a idéa; de sorte que se deliberaram a pôr mãos á obra, e por fim conseguiram formar um asylo, inaugurando-o com solemnidade, embora em uma acanhada casa da rua das Parreiras, da sua freguezia, effeituando-se esse acto em 1 de janeiro de 1858, como já dissémos.

Antes de referir outras noticias, devemos declarar que aos fundadores se associou outro parochiano, por nome João Baptista da Silva e Mello, o qual tem sido e é ainda hoje (1881) o secretario da commissão directora do asylo, dando sempre as mais decididas provas de dedicação.

No referido dia 1 de janeiro de 1858 deram entrada no asylo dezesete orphãos das victimas da cholera-morbus e da febre amarella; pertencendo quatro ao sexo masculino, e treze ao sexo feminino.

N'aquelle anno chegou a haver no asylo 22 orphãos; em 1859 subiu o numero a 38; e pouco mais ou menos succedeu o mesmo nos annos de 1860 e 1861.

No que toca ao demais, do anno de 1861 data uma providencia legislativa, que verdadeiramente solidificou e engrandeceu o estabelecimento.

Pela carta de lei de 10 de setembro de 1861 foi concedido á commissão do asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina o edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, para ali estabelecer a séde do asylo; com a clausula, porém, de que a concessão ficará de nenhum effeito, quando, por qualquer motivo, o edificio deixar de ter a indicada applicação.

Anticipando um pouco o que pertence a outro reinado, diremos que no anno de 1862, concedido já o edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, e dotada a commissão com os meios, ministrados pelo governo para accommodar esse edificio ao seu tão util, quanto especial destino, pôde ella admittir maior numero de orphãos.

N'esse anno, ao succeder que ficassem abandonadas as creanças recolhidas em differentes asylos das irmãs da caridade francezas, deu a commissão agasalho e cabal acolhimento a muitas d'aquellas desvalidas creanças; e assim chegou o numero de orphãos, comprehendendo os já existentes, a setenta e quatro.

Aos leitores parecerá que não devemos demorar por mais tempo a indicação do ensino que no asylo se dá as creanças.

Eis o que ali se ensina:

Ler, escrever e contar numeros inteiros e decimaes; noções do systema metrico-decimal; doutrina christã.

Ás asyladas que dão mostras de maior aptidão e boa vontade ensina-se grammatica portugueza, e dão-se noções mais desenvolvidas da arithmetica.

Recebem todas as asyladas o ensino de obra de tesoura e agulha, e do serviço proprio para o arranjo de casa e familia.

Ha todos os annos, no dia 1 de janeiro, uma sessão publica e solemne, para celebrar o fausto annniversario da fundação do asylo. A commissão apresenta um relatorio, largamente desenvolvido, e distribue premios ás alumnas, que, examinadas préviamente, se mostram distinctas; fazendo sentir que taes premios são a recompensa da sua applicação, e um estimulo para as suas companheiras.

Registaremos aqui as palavras edificantes que o reverendo prior, presidente da commissão administrativa, Francisco Lourenço dos Santos, dirigiu ás alumnas, em uma das sessões solemnes, a de 1 de janeiro de 1865.

«Convém que todos vós, em geral, trabalheis incessantemente; de vós depende a vossa felicidade, o trabalho é honra, a ociosidade é a origem de todos os vicios; sois pobres, é verdade, mas uma boa educação e exemplar comportamento podem alcançar-vos um futuro feliz; não vos esqueçaes de rogar a Deus pela conservação e prosperidade de todos os vossos bemfeitores, de cujos corações tem brotado e continúa a brotar a sublime virtude da caridade, virtude que nos reconcilia com Deos, e que só elle pode recompensar.»

E por quanto deva ficar bem assignalado o distincto serviço que a tão recommendavel iustituição tem feito um ministro do altar, no longo periodo de quasi um quarto de seculo, pedimos a permissão de registar as breves palavras que na referida sessão julgámos dever proferir perante um luzido auditorio:

«Sr. Presidente, dou muitas graças á Providencia por me conceder a ventura de assistir a um esprctaculo, que profundamente me commove, e em que tanto interessa o coração.—Depois de haver percorrido todo o edificio, e admirado o aceio e excellente disposição em que encontrei tudo; e acabando agora de ouvir uma tão satisfactoria exposição, sinto necessidade de pagar um tributo de louvor aos dignos e benemeritos membros da commissão.—Muito especialmente me impressiona o facto de ver á frente do asylo o reverendo prior da freguezia de Santa Catharina. Rendo homenagem ao sacerdote, que, depois de preencher os déveres de bom parocho, vem tomar tão activa parte nos trabalhos de uma associação de caridade. Honra e gloria ao ministro do Senhor, que assim comprehende a sua missão veneranda! Ao sair do sanctuario, ao cerrar as portas do templo, não hesita em vir misturar-se com o povo, para o guiar no caminho da beneficencia e das boas obras.»

No anno de 1861 occupou a attenção publica a questão relativa ao edificio que a administração do asylo pediu para a sua accommodação. Era o caso que á Sociedade Pharmaceutica Lusitana fôra concedido (em 16 de maio de 1861) o edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, para séde da mesma sociedade. Succedeu, porém, que a commissão administrativa do asylo requeresse á camara dos senhores deputados aquelle edificio, para ali collocar o estabelecimento. A Sociedade Pharmaceutica representou tambem á camara electiva; pedindo que lhe fossem conservadas as cinco casas do 2.° pavimento, que occupava, e nas quaes fizera avultadas e penosas despezas, deixando ao asylo as 26 casas restantes, inteiramente independentes.

A questão, apaixonadamente discutida pela imprensa periodica, foi afinal resolvida, concedendo-se ao asylo o referido edificio, e á Sociedade Pharmaceutica outro da fazenda nacional.

Com a maior satisfação mencionamos um facto que faz grande honra á benemerita administração d'este instituto, e vem a ser:

Constou ao governo qué a direcção do Asylo dos Cardaes de Jesus, com o fundamento da proxima saida d'este reino das irmãs da caridade, se dirigiu aos protectores das creanças ali recolhidas, prevenindo-os de que o asylo ia brevemente fechar-se.

Para o caso de se verificar esse inhumano abandono, ordenou o governo que a superior auctoridade administrativa providenciasse para

occorrer ao desamparo a que poderiam ficar expostas as referidas creanças, em quanto se não tomava uma resolução definitiva.

Era expedida esta ordem no dia 30 de maio de 1862, e logo no dia immediato annunciava o governador civil de Lisboa, que, fechado o Asylo dos Cardaes de Jesus, seriam immediatamente recolhidas as creanças no *Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina*, por effeito de accordo com a benemerita administração d'este instituto, que muito generosamente se prestou a recebel-as.

Todos os annos, como atrás indicámos ao de leve, publica a commissão um escripto com o seguinte titulo:

Relatorio e contas do Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina lido na sessão solemne do......anniversario da inauguração do mesmo asylo no 1.º de janeiro de......

A collecção d'estes relatorios é sobremaneira interessante, e constitue um subsidio valioso para as pessoas que desejam inteirar-se da historia de estabelecimentos—ao mesmo tempo—de beneficencia e de instrucção.

ASYLO RURAL MILITAR

(POSTERIORMENTE DENOMINADO «ASYLO DOS FILHOS DOS SOLDADOS»)

Do *Asylo Rural Militar*, creado por decreto de 12 de janeiro de 1837, démos noticia no tomo VI, pag. 234 a 236.

Ahi vimos que essa casa pia, com a indicada denominação, era destinada exclusivamente para recolher, alimentar e educar oitenta alumnos, filhos de praças de pret do exercito; e havia de ser estabelecida no extincto convento do Varatojo.

Ahi vimos tambem que sómente passado um quarto de seculo se converteu em realidade aquelle pensamento, por effeito, e nos termos da carta de lei de 2 de julho de 1862.

A pag. 236, porém, escapou o erro de se attribuir ao reinado de D. Pedro V o que já pertencia ao reinado de D. Luiz I; pois que D. Pedro V falleceu em 11 de novembro de 1861.

Aproveitamos, porém, esta opportunidade para dar noticia da re-

ferida carta de lei de 2 de julho de 1862, e da posterior inauguração do renovado asylo que ella creou, com a denominação de—*Asylo dos filhos dos soldados.*

D'esta sorte, a emenda de um erro é parte para que nos seja dado acrescentar noticias curiosas e interessantes ás que já exarámos. *A quelque chose malheur est bon.*

A carta de lei de 2 de julho de 1862 contém as seguintes disposições,—que reproduziremos na sua integra, para mais seguro conhecimento da indole do renovado asylo:

1.° O governo fica auctorisado a organisar o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837, destinado á educação de oitenta filhos das praças de pret do exercito, o qual tomará a denominação de *Asylo dos filhos dos soldados.*

2.° A educação que n'este asylo se der será calculada por fórma tal, que dos alumnos n'elle educados se possam formar bons officiaes inferiores para os corpos das tropas do reino e do ultramar, bem como individuos aptos para exercerem os mesteres de que nos mesmos corpos se carecer, taes como musicos, coronheiros e espingardeiros.

3.° A educação artistica dos alumnos que se dedicarem a estas ultimas profissões será ministrada no arsenal do exercito.

4.° Os alumnos d'este asylo ficarão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças dos corpos militares do reino ou ultramar.

Fica salvo a estes alumnos o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum, comtanto que tambem indemnisem o estabelecimento das despezas da sua educação na razão de 120 réis por cada dia.

5.° O governo fica auctorisado a fazer no dito decreto, e no Regulamento do collegio dos aprendizes do arsenal do exercito, as modificações convenientes, a organisar os regulamentos, e a tomar todas as medidas necessarias para o estabelecimento d'este asylo em local que o governo escolher.

6.° Para a despeza ordinaria annual d'este asylo será consignada no orçamento da receita e despeza do estado a quantia de 3:504$000 réis, e a de 3:000$000 réis para a sua installação.

Já agora, e por quanto se trata de um tão sympatico instituto, daremos mais algumas noticias historico-legislativas, e tomaremos nota de interessantes discursos, solemnemente proferidos a respeito d'elle.

O governo, fazendo uso das auctorisações concedidas pela carta

de lei de 2 de julho de 1862, que deixamos registada, decretou em 24 de fevereiro de 1863 o *Regulamento organico do asylo dos filhos dos soldados*.

Compõe-se este regulamento de nove capitulos,—dos quaes, o 1.º trata do objecto do asylo e do ensino qne n'elle se ha de ministrar; o 2.º do pessoal e seu emprego; o 3.º dos alumnos, sua admissão, obrigações que contraem, sua passagem ao exercito, e sua expulsão do asylo; o 4.º contém disposições geraes sobre a organisação do asylo, disciplina, educação e instrucção dos alumnos; os restantes artigos tratam dos vencimentos, administração, alimentação, serviço sanitario e disposições transitorias.

Deveramos reproduzir aqui esse regulamento; mas abstemo-nos de assim o fazer, em razão de ser elle muito extenso.

É força que nos limitemos a registar os dois primeiros artigos, nos quaes se dá conhecimento do fim a que se destina este instituto, e indica, na generalidade, o ensino ministrado aos alumnos.

1.º O objecto do asylo será educar os alumnos que possam vir a ser bons officiaes inferiores, musicos, clarins, corneteiros ou tambores; ou que pelo ensino artistico ministrado no arsenal do exercito venham a servir como coronheiros, espingardeiros ou selleiros, na conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1862.

2.º O ensino que no asylo se ha de ministrar aos alumnos dividir-se-ha em educação e exercicios communs, instrucção geral e instrucção especial.

A educação e instrucção communs comprehenderão:
Religião e moral.
Gymnastica.
Esgrima.
Natação.
Musica.
Exercicios de tactica de infanteria até á escola de pelotão.

A *instrucção geral* comprehenderá as seguintes doutrinas:
Leitura, escripta e lingua portugueza.
Principios elementares de arithmetica e de geometria pratica.
Principios elementares de desenho, de geographia e chorographia pratica, de chronologia e historia portugueza, de tactica, de armamento, munições e tiro.
Noções geraes da organisação do exercito.

Principios elementares da arte militar.

Regulamentos de serviço interior, de serviços de guarnição, de administração militar, de disciplina e justiça militar.

Escripturação e redacção militar.

Noções de hygiene militar e contabilidade hospitalar.

A *instrucção especial* comprehenderá as doutrinas seguintes:

Theoria e commando das tacticas das tres armas até á escola de bateria para a artilheria, de regimento para a cavallaria, e de batalhão para a infanteria.

Armamentos, equipamentos e munição de cada uma das tres armas.

Regulamentos de serviço e de administração especiaes a cada uma das tres armas.

Noções elementares de hypologia, de hyppiatria e veterinaria.

Equitação.

Musica instrumental.

Não comportam os limites do nosso trabalho os desenvolvimentos a que desce o regulamento, não só no tocante á instrucção e ensino, senão tambem a outros importantes pontos.

Os leitores encontrarão esse extenso diploma no *Diario de Lisboa* num. 74, de 6 de abril de 1863, pag. 968 e seguintes; e tambem na *Collecção official da legislação portugueza*, do mesmo anno de 1863.

No relatorio do ministerio da guerra, de 24 de fevereiro de 1863, encontramos a seguinte noticia:

«Estão em andamento e já muito adiantados os trabalhos relativos ao *Asylo dos filhos dos soldados*, que o governo foi auctorisado a crear por carta de lei de 2 de julho do anno proximo findo. A necessidade de harmonisar esta com as outras instituições que com ella teem relações mais ou menos directas, e a conveniencia de formular o respectivo regulamento organico de uma maneira justa, economica e conforme aos fins a que é destinada, tem demorado o estabelecimento d'esta instituição, que com brevidade vae ser levada a effeito, aproveitando-se para este fim o edificio de Mafra, que reune as condições proprias[1].»

[1] *Relatorio do ministerio da guerra apresentado a camara dos senhores deputados na sessão de 24 de fevereiro de 1863*. Lisboa. 1863.

Já no relatorio do mesmo ministerio, relativo á gerencia do anno de 1864, são positivas e muito esperançosas as informações dadas ao parlamento:

«O progresso que os alumnos do *Asylo dos filhos dos soldados* mostram, tanto pelo que respeita á instrucção como á educação artistica e militar que recebem, faz esperar que d'esta nascente instituição se tirem os resultados que determinaram a sua creação.

«Algumas pequenas modificações, ordenadas por decreto de 23 de agosto ultimo, foi preciso effeituar, quanto ao pessoal que constitue o estado menor d'este estabelecimento, por não caber no possivel, com o desenvolvimento que o referido instituto tem tido, ser o serviço todo feito sómente com o que foi designado no decreto que o instituiu[1].»

A carta de lei de 2 de julho de 1862 mandou, como vimos, consignar no orçamento do estado a quantia de 3:504$000 réis para a despeza ordinaria d'este estabelecimento, afóra a de 3:000$000 réis para a sua instauração.

Effectivamente, no orçamento de 1863-1864 vem consignada a verba de 3:504$000 réis para a indicada despeza ordinaria do asylo, debaixo da seguinte designação: *Para o custeamento das despezas d'este estabelecimento*. (Asylo dos filhos dos soldados[2].)

Muito nos alegrou a leitura da seguinte noticia em um jornal de Lisboa:

«*Munificencia real.*—Sua Magestade el-rei o senhor D. Luiz cedeu a parte do *edificio de Mafra*, onde esteve o collegio militar, e o regimento de infanteria n.º 7, *para ali se instituir o Asylo dos filhos dos soldados*. A direcção d'este estabelecimento foi confiada ao sr. capitão Salgado[3].»

Honra aos monarchas illustrados e generosos, que efficazmente protegem os estabelecimentos de instrucção e de benificencia!

No dia 24 de agosto de 1863 effeituou-se a abertura solemne do *Asylo dos filhos dos soldados* no palacio real de Mafra.

[1] *Relatorio do ministerio da guerra apresentado ás côrtes, relativo á gerencia do anno de* 1864.

[2] Veja o *Orçamento da receita e despeza do Estado para o anno economico de* 1863-1864. Lisboa 1863.

[3] *Jornal do Commercio*, num. 2929 *de* 21 *de julho de* 1863.

Ás nove horas da manhã passou o ministro da guerra revista aos asylados, que, em numero de 57, estavam convenientemente formados, e em grande uniforme.

Ás dez horas foi celebrada a missa do Espirito Santo, á qual assistiram el-rei D. Luiz I, e o Infante D. Augusto, acompanhados de um luzido cortejo.

Á uma hora da tarde compareceu el-rei na sala dos actos, e ali, em presença de um brilhante concurso, e depois de proferir um apropriado e sentido discurso, declarou aberto o *Asylo dos filhos dos soldados.*

Eis aqui o discurso proferido por el-rei D. Luiz I.

«Chegou emfim o dia de realisar uma das idéas que minha presada mãe, e meu sempre chorado irmão, tinham tanto a peito.

«Abrigando os filhos dos membros mais inferiores da classe militar, elevam-se, dando-lhes instrucção e tornando-os cidadãos prestaveis.

«As vantagens do estabelecimento d'esta escola, não serão immediatas, mas serão profundas, e ainda outro titulo que fallará energicamente adornando duas corôas colhidas no sepulchro, mas sempre vivas nos corações dos portuguezes.

«Executando o pensamento de minha querida mãe e de meu chorado irmão, continuo no caminho que me propuz, de seguir quanto fôr possivel o trilho por elles encetado.

«Alumnos, tornae-vos gratos á memoria de quem teve o pensamento de vos dar um abrigo. Tornae-vos gratos mostrando-vos dignos filhos da nobre classe militar.»

Do discurso proferido pelo ministro da guerra, o visconde de Sá da Bandeira, registaremos aqui algumas passagens que nos offerecem interessantes noticias historico-legislativas sobre o instituto de que ora tratamos.

Depois de mencionar a creação das escolas regimentaes, da Escola Polytechnica, e da Escola do Exercito, das quaes encareceu a utilidade e vantagens, disse:

«O *Asylo rural militar* nunca chegou a ser organisado, o que foi devido a diversas circumstancias. O decreto que o creava não foi porém esquecido. No mez de julho de 1861 o governo apresentou na camara dos senhores deputados uma proposta em que pediu ser auctorisado a organisar, com algumas modificações, o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837.

«As côrtes... concederam em 1862 a auctorisação pedida; e, recebendo o seu decreto a sancção de V. M., foi promulgada a carta de lei de 2 de julho do mesmo anno, que dá ao governo a faculdade de organisar o asylo dos filhos dos soldados.

«Mas o fim d'este asylo não é o mesmo d'aquelle que fôra decretado em 1837, pelo que respeita á instrucção; por que os seus alumnos não são destinados a tornarem-se bons agricultores, mas sim a serem bons officiaes inferiores ou bons artistas militares.»

Seguem-se agora dois §§, em que o ministro da guerra assignala, terminantemente, a muito activa intervenção de el-rei D. Pedro v no empenho de dotar o exercito com um tal estabelecimento. É sobre maneira curiosa esta noticia, e sobre ella chamamos a attenção dos leitores:

«O senhor D. Pedro v, cuja memoria é tão cara a todos os portuguezes, tomava o mais vivo interesse pela fundação d'este asylo. O monarcha illustrado e bondoso, que logo no principio do seu reinado havia creado as escolas das Necessidades e de Mafra, dava grande importancia á organisação de um instituto onde fossem educados os filhos das praças de pret; e considerava a sua fundação como um acto de equidade para com as classes inferiores da hierarchia militar.

«Era tal o interesse que el-rei o senhor D. Pedro tomava por este instituto, que foi expressamente a Runa para examinar pessoalmente, se em parte do vasto edificio, occupado pelos invalidos, poderiam alojar-se os alumnos. Foi depois d'esta inspecção que S. M. deu a preferencia a Mafra.»

Declarava, depois, o ministro que além dos filhos dos soldados se achava no asylo um destacamento de aprendizes de musica, de clarins, corneteiros e tambores dos diversos regimentos e batalhões, escolhidos entre aquelles que tinham menos de quatorze annos de edade.

O destacamento estava addido ao asylo; mas as praças não eram contadas no numero dos alumnos; formavam uma secção separada, aliás subordinada ao mesmo commandante e sujeita á mesma disciplina. Em todo o caso, receberia no estabelecimento a educação religiosa, civil e militar, que os habilitasse para fazerem bom serviço nos corpos a que pertenciam.

Do discurso do commandante do asylo, o capitão Salgado, bem quizeramos apresentar aqui os muito eloquentes periodos que nos impressionaram; é porém necessario, por causa de brevidade, restrin-

girmo-nos aos que mais particularmente se encaminham a fazer sentir os uteis da instituição de que tratamos.

«Escolas superiores (disse o commandante) não nos faltam a nós; podem n'ellas formar-se officiaes distinctos de todas as armas, sabios generaes; mas não produzem, não podem produzir o official inferior; não sae, não pode sair d'ellas o verdadeiro espirito da educação do soldado; é mais alta a sua missão. Outra tarefa da educação das classes inferiores dos exercitos pertence naturalmente a outras escolas, mais modestas sim, porém não menos uteis em relação aos seus destinos. N'esta ordem de escolas, senhor, está o asylo dos filhos dos soldados, que V. M. se dignou vir hoje pessoalmente installar... O soldado, cujo sacrificio não está em proporção com as recompensas que lhes podem dispensar, acha aqui um lenitivo ás condições da sua existencia social, encontrando os meios de dar a seus filhos uma educação, que a penuria da sua bolsa, e uma vida quasi nomada, lhes tornava impossivel. Muitas creanças, que seriam quasi inuteis para a sociedade, poderão aqui tornar-se prestantes, e revelar talentos, que ficariam perdidos na ignorancia.»

Apontaremos como elemento do estudo da especialidade de que trata este capitulo o seguinte escripto:

Breves apontamentos e considerações sobre o Asylo dos filhos dos soldados, offerecidos a s. ex.ª o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, pelo major de cavallaria Antonio José da Cunha Salgado, Lisboa 1871.

Para que desde já se faça idéa do enthusiasmo com que o escriptor tratou o assumpto, repare-se nos seguintes enunciados:

«O asylo, quer considerado na sua actual organisação, quer na que mais convém dar-lhe, é uma instituição popular, por que educa, instrue e prepara para melhor futuro filhos de pobres; é nobre e grande, por que salva da ignorancia, e talvez da desgraça, intelligencias que ficariam perdidas na pobreza do nascimento.»

Ha nos *Breves Apontamentos* uma indicação historica muito curiosa, e vem a ser a da intervenção muito decidida de el-rei D. Pedro v na transformação do *Asylo rural militar* em *Asylo dos filhos dos soldados*, no intuito de preparar bons sargentos para o exercito. Eis os trechos a que alludimos:

«A falta de bons sargentos nos corpos do exercito, e a necessidade de elevar a educação e instrucção d'esta classe, da qual é tirada a terça parte dos officiaes de cavallaria e infanteria, despertaram no

senhor D. Pedro v o mais vivo interesse pela transformação d'aquella idéa na de uma escola de sargentos, na qual se aproveitassem proporcionalmente as aptidões e capacidades reveladas pelos alumnos durante os respectivos cursos, sem exceptuar os que apenas podessem servir o estado como musicos ou operarios. El-rei o senhor D. Pedro v trabalhou pessoalmente na realisação d'este seu elevado pensamento, que foi sanccionado pela carta de lei de 2 de julho de 1862, e desenvolvido pelo regulamento organico de 24 de fevereiro de 1863.»

O que D. Pedro v meditou converteu-se em lei no anno de 1862, desenvolveu-se em 1863, e praticamente foi realisado pela inauguração do Asylo em Mafra, no dia 24 de agosto do mesmo anno de 1863, por el-rei D. Luiz I.

O auctor dos *Breves Apontamentos* propoz-se a demonstrar que o Asylo dos filhos dos soldados não era um estabelecimento dispendioso e inutil. Para este fim analysou com o mais reflectido criterio os resultados obtidos desde o anno de 1863 até ao de 1871; chegando, por fim, á conclusão de que os interesses da instrucção, da educação e da disciplina do exercito, demandavam para o asylo dos filhos dos soldados uma reforma discreta, que lhe *mantivesse a sua importantissima missão de escola de sargentos.*

O pensamento predominante n'esta instituição, é o reconhecimento da «necessidade de educar e instruir um certo numero de mancebos, que, nascendo pobres e desvalidos, se consagram a servir a patria no exercito, e podem um dia adornar-se com as dragonas de general.»

ASYLOS DA INFANCIA DESVALIDA

No tomo VI, pag. 236 a 248, exarámos, com referencia a estes asylos, as noticias historico-legislativas pertencentes ao periodo de 1833–1853.

Vamos agora apontar algumas particularidades relativas ao mesmo assumpto, pela maior parte pertencentes ao periodo de 1854–1861.

São ainda lei organica dos asylos da infancia de Lisboa os estatutos approvados pelo alvará de 10 de novembro de 1852, firmado pela rainha a senhora D. Maria II, e referendado pelo então ministro do reino Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Continúa a ser o fim principal da respectiva sociedade o dar pro-

tecção, educação e instrucção ás creanças pobres de ambos os sexos, logo que tenham acabado a creação de leite, tratando dos rapazes até á edade dos sete annos, e das meninas até á de nove; habilitando assim os paes e mães de familia a se occuparem na sua lida diaria, sem o inconveniente de deixarem seus filhos em abandono.

Não nos sendo possivel descer a pormenores, que nos absorveriam grande espaço n'esta escriptura, registaremos aqui uma conceituosa noticia, que encontramos em um escripto auctorisado, propria para nos dar conhecimento do estado de administração e regimen das casas de asylo na capital, no periodo de 1852 a 1872, ou, pode dizer-se, até á actualidade.

Eis o epilogo, substancial, que muito nos interessa:

«De 1852 para cá a estabilidade da instituição tem permanentemente augmentado, e o impulso vigoroso dado n'essa época ainda hoje se faz sentir na administração e regimen interno das casas de asylo. Os valores capitalisados elevavam-se em 30 de dezembro de 1871, segundo as ultimas contas publicadas em 1872, á quantia de réis 285:661$600; figurando comtudo n'esta verba pelo seu valor nominal inscripções de 3 por cento de assentamento e de coupons na importancia avultada de 272:100$000 réis. Os juros e dividendos de inscripções, acções de bancos e companhias subiam a 8:274$907 réis; as rendas de casas e foros a 99$000 réis; as subscripções importavam em 1:625$820 réis; e os legados recebidos n'esse mesmo anno em 8:609$746 réis. Conseguiu-se com os recursos ordinarios custear a despeza dos Asylos de S. Thomé, da Junqueira, da rua dos Calafates, do Campo de Sant'Anna, da Lapa, de Santa Quiteria e da Ajuda, educando e alimentando n'elles *oitocentas creanças*. Permittiam os rendimentos extraordinarios capitalisar a somma de 20:000$000 réis em inscripções; melhorar a casa do Asylo da Junqueira; comprar o edificio para organisar um asylo novo na Graça, aberto posteriormente em 16 de julho de 1872, e admittindo uma população infantil de 100 alumnos, o que elevou o numero total de asylados a 900[1].»

Livros adoptados para leitura nos asylos:

Lições da Historia Sagrada; Dialogo da Historia Sagrada; Cate-

[1] *Noticia sobre a instituição das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa, seu progresso, desenvolvimento e estado actual*. Lisboa. Imprensa Nacional. 1873.

cismo pequeno de Montpellier; A consciencia de uma creança; Dialogo sobre a vida de Jesus Christo; Biblia da infancia do abbade de Noirlieu.

NB. No escripto que já invocámos encontra-se esta observação:

Estes livros, irreprehensiveis sob o ponto de vista da moral e da religião, não satisfazem comtudo de modo completo ao fim para que foram destinados. Conviria mesmo n'este ponto proceder a uma reforma, aconselhada pelo exemplo de nações onde se aprecia segundo a importancia que realmente tem, a influencia exercida sobre as creanças e seu desenvolvimento intellectual pela escolha dos livros que lerem nas primeiras edades; chegando ali a crear-se uma litteratura infantil, em cuja especialidade muitos auctores teem adquirido renome e gloria.

Uma resposta a algumas considerações criticas ácerca do ensino ministrado nos Asylos da infancia desvalida.

Um periodico de Lisboa, o *Commercio de Portugal*, publicou uma serie de artigos, sob o titulo de: *Os Asylos de Lisboa*, nos quaes se faziam alguns reparos criticos, sobre o ensino e educação que nas casas de asylo da infancia desvalida se dá ás creanças asyladas.

Eram escriptos esses artigos com talento e proficiencia, e por isso merecedores de attenção; de sorte que o secretario da respectiva associação, o digno par do reino Francisco Simões Margiochi, julgou do seu dever não os deixar passar despercebidos. Em defeza pois da direcção e administração das referidas casas de asylo, e em sentido favoravel á formosa e tocante instituição, se deliberou o referido secretario a apresentar algumas rectificações.

Como elemento de estudo de tão importante assumpto, reproduziremos aqui essas rectificações, tendo a precaução de assignalar por meio de caracteres italicos os assertos criticos a que a resposta successivamente vae dizendo respeito.

Pondo de parte o preambulo, no qual o respondente se dirige ao principal redactor do *Commercio de Portugal*, seu particular amigo, vamos registar a resposta, na parte essencial:

«Já é tempo de entrar no assumpto principal. Parece-me que tratando na generalidade o assumpto *asylos*, o teu jornal especialisa por vezes a instituição a que se dá o nome de *Casas de asylo de Lisboa*, de que tenho a honra de ser secretario.

Ora estes estabelecimentos teem um fim muito util e desempe-

nham a sua missão pela fórma que está adoptada em instituições analogas nos paizes estrangeiros, e não se dá com esses estabelecimentos um certo numero de defeitos que se lhes attribuem.

As mil creanças a que se refere o artigo são evidentemente as dos nossos asylos;—queria-se que ellas annualmente fizessem como que *um grande congresso de orphandade*, uma dupla exposição do seu trabalho e da sua intelligencia.

Aqui está uma grande difficuldade. Não podiam ellas fazer *congresso de orphandade* pela simples razão de que *quasi todas teem paes vivos*. Seria necessaria uma degolação previa dos paes—parecida com a que Herodes decretou para os filhos—para que podesse ter logar tal *congresso de orphandade*. A isto oppunham-se de certo os proprios interessados e os sentimentos nobres e elevados do talentoso auctor a quem estou respondendo.

Em congresso se reunem as creanças annualmente na sala do risco do arsenal de marinha, onde uma multidão compacta do nosso povo se agglomera gostosamente para ve-las e para apreciar a apresentação publica das tuteladas da instituição, que dentro de quatro annos (a 8 de maio de 1884) commemora o seu meio centenario, abrindo provavelmente o seu 10.° asylo, o que representa uma média de um asylo fundado em cada periodo de cinco annos.

Exposições annuaes dos trabalhos compativeis com as edades (de 3 aos 7 annos nos rapazes, e dos 3 aos 12 nas meninas) tambem se fazem em todos os asylos por occasião dos exames annuaes, que são publicos, e aos quaes pouca gente assiste e que são geralmente precedidos pelos srs. commissarios dos estudos. E pondo de parte a modestia—visto que não se trata de mim, mas da instituição—já ouvi dizer a um digno commissario dos estudos o seguinte: «que dava problemas para resolver nos asylos como se atreveria a dar á maioria dos candidatos ao magisterio primario.» Perdoe-me o digno commissario e antigo mestre a indiscrição.

Estimava muito que tu me désses um dia a honra de acompanhar-me a uma visita aos nove asylos da Sociedade. Ali praticamente pelo que visses e ouvisses, e em vista dos dados estatisticos registados (e temol-os preciosos) poderias apreciar com exactidão quaes são os importantes serviços que tão sympathica instituição—como é a Sociedade das casas de asylo de Lisboa—tem prestado, educando e alimentando perto de 10:000 creanças de ambos os sexos, dos concelhos de Lisboa e de Belem.

Emquanto não chega o dia em que te resolvas a acompanhar-me

n'essa perigrinação, permitte-me que em traços geraes te dê alguma idéa da organisação e do fim principal das nossas casas de asylo.

As casas de asylo de Lisboa não teem por fim recolher exclusivamente orphãos; as creanças não estão sujeitas ao systema do internado, por isso não estão privadas como suppões dos carinhos maternaes nem de conselhos amoraveis, suppondo que todas as mães são carinhosas e que todas as familias são capazes de dar bons conselhos.

As casas de asylo são estabelecimentos onde as creanças se recolhem *durante o dia*, emquanto os paes ou tutores vão grangear os meios para sustentar as familias. Não é pois condição indispensavel para a admissão que as creanças sejam orphãs, e se tiveres a pachorra de ler o ultimo relatorio publicado, que te enviu, verás nas paginas 82 e 83 uma tabella das profissões dos paes.

Emquanto pois os paes estão trabalhando nas obras, nas officinas, nos diversos lavores de que a sociedade carece, as creanças que, sem a existencia das casas d'asylo, andariam, como ainda infelizmente acontece a muitas, vagueando pelas ruas, estão aprendendo a leitura, a escripta, o systema metrico, a doutrina christã, a costura, os trabalhos domesticos, etc.

Além d'este ensino recebem as creanças ao meio dia uma refeição, que, se não é luxuosa, é pelo menos mais sadia, mais abundante do que ellas teriam em suas casas.

Com relação ao ensino, dir-te-hei que é feito com todo o cuidado e com toda a consciencia, e visando sempre quanto possivel a um fim todo pratico. Poderia por exemplo dizer-te, em relação ao systema metrico, que nos asylos não se papagueia só que o metro tem 10 decimetros e o decimetro tem 10 centimetros, mas que as creanças fazem verdadeiros *tours de force* dizendo, por exemplo, repentinamente quantas grammas pesa um metro cubico d'agua, quantos centimetros quadrados tem um hectare e resolvendo problemas difficeis em que se envolve o systema metrico. Declaro-te positivamente que não receio que as creanças, que constituem as primeiras classes dos asylos, se batam em systema metrico com os alumnos approvados nos exames de instrucção primaria nos lyceus, porque creiu que posso affirmar que em collegio algum de Lisboa — ainda mesmo dos mais afamados — se ensina o systema metrico melhor do que nas casas de asylo. Tenho conhecido muitos rapazes habilitados para exame d'instrucção primaria em collegios importantes, que nunca viram na aula *nem um metro nem um kilogramma* e que, sendo aliás intelligentes, ficariam envergonhados n'uma

sabbatina com qualquer dos alumnos das primeiras classes e até das segundas das casas de asylo.

Mas tu, meu bom amigo, queres que nos asylos se formem *artistas e mães*. Já te indiquei as edades em que as creanças frequentam (apenas como externas) os asylos, e bem vês que não é possivel que os pequenos quando aos 7 annos saem dos asylos para irem frequentar as escolas primarias, a casa-pia, etc., saiam já *artistas*.

Quanto ás pequenas posso assegurar-te, que nos asylos se teem formado centenas de excellentes *mães* e até mesmo algumas *avós*, por que ha asylos nossos frequentados por netas das primeiras creanças que a instituição abrigou e educou.

As creanças não estão como tu julgas sequestradas aos carinhos maternaes nem aos conselhos amoraveis, e não se segue que todas as creanças que frequentam os asylos sejam mais tarde *lançadas dolorosamente ás podridões do bordel* ou *ás degradações do vicio*.

As creanças recolhendo todas as tardes a suas casas, d'onde estão ausentes apenas durante as horas escolares, vão diariamente receber a influencia geralmente, posto que nem sempre, benefica da familia; não perdem nunca os laços que a esta as unem, não se deshabituam, repito, de ver as manifestações da pobreza e da miseria dos paes, não lhes repugna o contacto dos seus andrajos e cada creança que vae ao asylo transmitte á familia certas noções de educação. Bastantes exemplos constam nos asylos de haverem as creanças ensinado a ler os proprios paes!!

Diz-se no artigo que *a creança do asylo começa a comprehender o mundo pelo prisma ignobil das convenções e só respira livremente quando a conduzem, quasi pela mão ou junto de um sepulchro prantear quem não amou ou ante um altar orar por quem não conheceu.*

Não me parece que haja inconveniente em ensinar á creança a ser grata áquelles que, durante a sua vida ou nos derradeiros momentos da sua existencia, se lembraram de contribuir com uma parte dos seus haveres para a manutenção do estabelecimento onde essa creança é beneficiada.

Não se conduzam as creanças *junto aos sepulchros*, de accordo, e as das casas de asylo nunca vão aos funeraes, mas não nos pareça mal que ellas prestem homenagem ao Creador, reconheçam a sua existencia e façam preces por aquelles a quem devem o pão, o ensino, o vestuario, a direcção nos primeiros periodos da vida.

Mas se ha um grupo de individuos, um partido, uma escola que encara a questão de uma fórma diversa, se se entende que as creanças

não devem a par dos rudimentos do ensino para a vida usual, aprender a elevar o seu espirito a Deus e a prestar homenagem aos que as protegeram, onde está o motivo que impeça esse grupo, esse partido, essa escola de fundar asylos, casas de beneficencia, em que os moldes da educação sejam diversos?! Infelizmente o campo é ainda assás vasto e ha logar para todos. Vamos á lucta.

As necessidades da infancia desvalida são immensas; bandos de creanças sujas, nuas, sem pão e sem ensino enxameiam as ruas da capital, especialmente nos bairros mais populosos e pobres; fundem-se pois muitas casas de asylo onde todas essas creanças aprendam a ler, a fallar, a ser aceiadas, onde tenham pelo menos uma boa refeição em cada dia, fundem-se para as creanças casas de abrigo onde ellas aprendam a ser uteis, sejam esses asylos fundados por catholicos, protestantes, judeus, mussulmanos, aristocratas ou democratas, haja muitas e muitas escolas, muitos centros para derramar instrucção e educação. As escolas não catholicas farão fomentar o desenvolvimento das catholicas, como ainda ha pouco succedeu n'uma povoação perto de Lisboa, onde se fundou uma escola protestante e logo ao lado se abriu uma catholica, que fez fechar a primeira. Se não se tivesse fundado a escola protestante, talvez que ainda a esta hora não estivesse derramando os seus beneficios a util instituição que uma associação catholica muito benemerita hoje mantém.

O que me parece injusto é condemnar as instituições que tantos sacrificios de dinheiro, de fadigas, de cuidados e de sobresaltos teem causado a tantas pessoas, que entranhadamente se teem dedicado á grande cruzada do ensino e da educação da infancia desvalida entre nós.

É conveniente e justo procurar que se tire a maxima utilidade dos estabelecimentos existentes que não estão maus, como se inculca, é preciso crear outros novos e ainda muitos e muitos, mas é necessario estimular, e não fazer afrouxar os bons desejos que animam os que teem a seu cargo a manutenção d'essas instituições.

Os asylos para a infancia representam um grande cabedal de trabalho intellectual, um grande esforço realisado nos ultimos cincoenta annos, são um bello padrão que lega aos vindouros a geração que está a extinguir-se e aos que lhe vão succedendo. Melhoremos, pois, animemos os «carolas», porque é necessario havel-os em tudo, mas não desvirtuemos com dois traços os servicos prestados. A revolução lenta é a melhor nos organismos naturaes e nos que são constituidos pelas nossas mãos. E eu posso assegurar-te que a evolução do ensino nas

casas de asylo tem sido sensivel nos ultimos cinco ou seis annos (16 de julho de 1880).»

Disposições diversas que se encontram na legislação, a respeito do ensino, nos asylos de infancia.

O decreto de 3 de setembro de 1858 dispõe o seguinte:

«O ensino litterario e religioso nos estabelecimentos de benificencia, será exclusivamente commettido aos professores e mestres que tiverem as habilitações exigidas pela legislação e regulamentos em vigor.»

A portaria de 10 de setembro do mesmo anno de 1858 ordenou ao commissario dos estudos no districto de Lisboa, que procedesse ás visitas de inspecção, previstas pelo artigo 161.º do decreto de 20 de setembro de 1844, a respeito das escolas dos asylos de infancia desvalida, e outros estabelecimentos de beneficencia, provendo, na esphera da sua auctoridade, para que as leis e regulamentos tenham ali a conveniente execução.

Tinha constado ao governo que em alguns dos asylos de infancia desvalida do districto de Lisboa, estava o ensino dos alumnos entregue a algumas mestras, ás quaes faltavam as condições estabelecidas nos artigos 20.º e 21.º dos respectivos estatutos de 3 de novembro de 1852.

A portaria de 12 de junho de 1861 declarou que os collegios dos orphãos e orphãs da Santa Casa da Misericordia de Coimbra, *e bem assim todos os mais collegios e escolas particulares do reino, de qualquer natureza*, ou sejam mantidos por especulação industrial, *ou por meros actos de piedade e beneficencia*, são considerados comprehendidos na regra geral da lei de 20 de setembro de 1844.

A nomeação dos respectivos mestres e mestras é da competencia das associações ou corporações; mas não pode recair senão em pessoas legitimamente habilitadas com o titulo de capacidade para o ensino particular nos termos do artigo 26.º e seguintes do decreto regulamentar de 10 de janeiro de 1851.

Todos esses collegios e escolas estão sujeitos ao exame e visitas da auctoridade publica, na conformidade dos artigos 85.º e 161.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844.

O officio de 30 de julho de 1863, dirigido aos inspectores da es-

colas primarias dos diversos districtos declarou que, pela portaria de 12 de junho de 1861, *são comprehendidos na classe de estabelecimentos particulares todos os collegios e escolas, quer sejam mantidos por especulação industrial, quer por actos de piedade e beneficencia;* e no § immediato diz:

«*Nos asylos de primeira infancia*, collegios de orphãos e outros estabelecimentos creados pela caridade particular e sustentados os mais d'elles pela piedosa dedicação das senhoras, *a inspecção deve averiguar* o que diz respeito ao local, ás condições hygienicas do edificio, ao tratamento economico das creanças, ao numero das que recebam instrucção, á capacidade e habilitação das mestras e aos methodos de ensino, e limitar-se a dar ás pessoas que dirigem taes institutos os conselhos e as instrucções que parecerem convenientes, com o resguardo de que são merecedores aquelles que assim praticam a caridade. Entretanto, qualquer falta grave que n'elles se encontrar deverá ser logo communicada ao governador civil do districto.»

Inspira bastante interesse o que ao governo disse o Conselho Superior de Instrucção Publica, no relatorio annual relativo ao anno lectivo de 1857-1858:

«As escolas maternaes, ou casas de asylo de infancia desvalida minoram, em parte, a mencionada deficiencia de boas escolas de meninas, e tambem de mestras. Bem dirigidos estes asylos, podem crear-se n'elles desde o berço, alumnas intelligentes, religiosas, carinhosas para com as meninas, e sollicitas pelo seu adiantamento. É muito para desejar que a lei, sem todavia perturbar, e menos intibiar a acção benefica da caridade particular, a qual demanda, primeiro que tudo, a liberdade, preste especiaes e permanentes auxilios a estes excellentes estabelecimentos, coordenando-os todavia de algum modo na organisação da instrucção primaria, da qual constituem n'outros paizes o primeiro elemento, e salvando alguns da imminente ruina por falta de recursos.

«A legislação actual, ácerca das habilitações das mestras, é inapplicavel ás regentes dos asylos. O carinho para com os innocentes, os cuidados que demandam, a economia de seu alimento e limpeza, nem se estudam, nem são susceptiveis de se explorarem n'um exame. A mesma necessaria inspecção da auctoridade deve tomar ahi um caracter particular, todo maternal.

«É para sentir que o conselho superior não tenha informação alguma official ácerca da existencia d'estes estabelecimentos, e de sua

numerosa povoação infantil; e o mesmo dos institutos religiosos e de beneficencia, que se votam á educação. Sem prejuizo da liberdade de acção, e particular economia d'elles, que por nenhuma fórma deve obstar á superior inspecção, muito convinha que se obtivessem estes dados absolutamente indispensaveis, pelo menos para a exactidão da estatistica litteraria.»

Uma particularidade que deve ser apontada:

Desde 14 de maio a 4 de julho de 1858 houve na sala do risco do Arsenal da Marinha uma brilhante exposição, em beneficio dos asylos da infancia desvalida na capital.

É desagradavelmente notavel o seguinte resultado:

Receita. (Entradas e donativos)...........	3:661$140
Despeza. (Compra de objectos para premios de rifa, decoração da sala, gratificações e diversas despezas)....................	3:205$318
Liquido.........	455$822

Noticias relativas aos asylos da infancia desvalida da capital no anno de 1859:

A *receita* do anno de 1859 foi de 6:114$566 réis; proveniente de donativos, juros, dividendos, renda de casas, producto de mealheiros e costuras, subscripções, legados, beneficios, venda de generos e reposições.

A despeza do mesmo anno chegou a 6:093$159 réis; e recaiu em sustento, casas, 4 por cento, obras, despezas chamadas extraordinarias, premios, ordenados, percentagens, despezas geraes, expediente e seguro.

Em *dinheiro* receberam os asylos n'aquelle anno 450$000 réis, legado de *George Dinio Walsh*; e em *inscripções* 1:300$000 réis, sendo 500$000 réis de um legado do *Barão de Santos*; outros 500$000 rs. de um legado de *Bernardo Miguel de Oliveira Borges*; e 300$000 rs. de um legado de *D. Francisca Julia Vieira.*

Os asylos continham em 31 de dezembro de 1858, creanças..................................	589
Em 31 de dezembro de 1859, creanças.........	601
Augmento	12

De 196 creanças que em 1859 sairam dos asylos, apenas 5 os deixaram por abandono ou voluntariamente; tinham sido 6 no anno anterior.

Falleceram 22 creanças; tendo entrado 797.

Foram fornecidas 137:100 rações; custou o sustento de cada asylado 3$148 réis, e importou a sua despeza total em 10$114 réis.

Tomar-nos-hia grande espaço especificar noticias de cada um dos annos que se succederam. O que por certo muito interessa á curiosidade das leitores, é saber o que na actualidade existe, de mais notavel.

Em 9 de maio do anno que vae correndo (1881) dava o conselho da direcção dos asylos da infancia de Lisboa alguns pormenores, que passamos a resumir.

No anno de 1880 foi a *receita* de 17:026$091 réis, e de *despeza* 16:907$990 réis.

Elevou-se o *quadro das creanças* a 1:100.

Do 1.º de janeiro de 1880 em diante admittiu mais 50 creanças no asylo de S. Vicente, do que resulta um augmento de despeza annual aproximadamente de 300$000 réis.

O conselho pondera que a sociedade tem conseguido manter o equilibrio das suas finanças, pelo uso prudente e cauteloso dos seus recursos.

O seguinte mappa, sobre maneira curioso, mostra o quanto ha sempre de creanças nas circumstancias de merecer protecção, e as que estavam esperando vez de admissão nos dias 31 de dezembro dos annos de 1878 a 1880.

Annos	S. Thomé	Junqueira	Calafates	Sant'Anna	Lapa	Santa Quiteria	Ajuda	Graça	S. Vicente	Total
1878.......	35	20	16	43	42	57	3	15	46	277
1879.......	39	27	17	43	34	62	11	5	19	257
1880.......	23	31	55	37	32	86	10	5	21	300
	97	78	88	123	108	205	24	25	86	834

Desejava o conselho inaugurar o decimo asylo em uma das zonas

da capital mais desfavorecidas d'estes melhoramentos; e boa occasião seria a de aproveitar a celebração do meio centenario da sociedade em 1884.

Chamava a attenção da sociedade para o facto de que em alguns asylos as creanças do sexo feminino, depois de haverem obtido uma certa instrucção, se retiram antes da edade em que podem frequentar os respectivos estabelecimentos. Resulta d'isto o inconveniente de um certo embaraço para a boa policia e andamento do ensino das creanças, todas muito pequenas e das quaes é impossivel escolher monitoras. N'este sentido propunha que possa ser nomeada mais uma ajudante, além das do quadro normal, para algum asylo onde as necessidades do ensino demandem esse augmento de pessoal.

É essencial noticia para o conhecimento da classificação dos alumnos, com referencia ao ensino, e mais particularmente aos exames, o seguinte apontamento:

São quatro as classes dos alumnos:

1.ª...
- Ler bem manuscripto;
- Escrever cursivo e dictado;
- Quatro primeiras operações arithmeticas;
- Problemas arithmeticos;
- Systema metrico;
- Doutrina christã;
- Marcar;
- Coser camisas de homem;

2.ª...
- Ler impressos;
- Escrever bastardinho;
- Tres primeiras operações arithmeticas;
- Systema metrico;
- Doutrina christã;
- Marcar e coser.

3.ª...
- Ler impressos;
- Escrever bastardo;
- Contas de sommar e diminuir;
- Doutrina christã;
- Regras do systema metrico.

4.ª... { Doutrina christã;
Primeiros exercicios de leitura, methodo Castilho;
Contas de sommar;
Rudimentos do systema metrico.

NB. A estes pontos responderam em maior numero, os alumnos dos nove asylos por serem pertencentes a esta classe na sua grande maioria os alumnos totaes.

Os asylos da infancia desvalida da capital demandariam, só de per si, uma extensa memoria, em vez da brevissima exposição que lhes dedicamos no presente capitulo, e da que lhes consagrámos no tomo VI, pag. 236 a 248, com referencia ao periodo de 1834 a 1853.

Os leitores que pretenderem completar o quadro, de que apenas delineámos os traços geraes, podem recorrer aos seguintes subsidios:

1.º *Noticia sobre a instituição das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa, seu progressivo desenvolvimento e estado actual.* Lisboa. 1873.

NB. Além das noticias que se encontram no texto, devemos inculcar o grande mappa que acompanha a noticia:

Intitula-se:

Mappa demonstrativo da receita e despeza, e do movimento e frequencia dos alumnos matriculados nas casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa, desde a sua fundação em 1834 até 31 de dezembro de 1871.

2.º A collecção dos relatorios que o conselho da direcção da sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa apresenta annualmente, acompanhados do parecer fiscal da commissão revisora de contas.

Tem cada relatorio annual o seguinte titulo:

Relatorio e contas das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa. Anno de...

NB. No parecer fiscal de 13 de maio de 1881 encontramos uma apreciação, que deve ser muito agradavel a todas as pessoas que se interessam pelo progresso das instituições de beneficencia e de instrucção.

É a seguinte:

«A instituição modesta que surgira em 1834 com o triumphar das idéas liberaes, bafejada com a protecção do Imperador, tem crescido e alastrado, multiplicando os seus beneficios, cravando no solo raizes

potentes, abrigando á sua boa sombra e em numero crescente successivas legiões de creanças. Não lhe teem escasseado nem as sympathias do povo, nem os desvelos, o zelo sollicito, os cuidados intelligentes das administrações. Na santa cruzada que emprehendeu, prosegue animosamente, instruindo, moralisando, incutindo nas creanças os habitos de disciplina, de ordem, de aceio, e mais que tudo avivando-lhes no animo a crença nas idéas levantadas de ordem moral, que exaltam e ennobrecem a natureza humana, e são a melhor senão o unico meio de vencer as difficuldades da vida, de supportar as amarguras, que n'este mundo constituem o condão do maior numero.»

Vamos agora apontar algumas particularidades a respeito de asylos fóra de Lisboa, de que n'esta occasião temos presente alguns esclarecimentos.

Asylo da Infancia Desvalida da Cidade do Funchal.

Foi instituido em dezembro de 1834 pelo então prefeito da Madeira e Porto Santo, o preclarissimo Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, e por sua esposa a sra. D. Anna Mascarenhas Ataide.

Este asylo, modelado pelos de Lisboa, teve o seu primeiro assento no palacio da fortaleza de S. Lourenço, residencia dos fundadores; passando depois, em virtude da portaria do ministerio do reino de 13 de janeiro de 1836, para um edificio sito no denominado «Campo da Barca» da cidade do Funchal.

NB. Veja, para mais amplos esclarecimentos o nosso opusculo:

Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficencia. Funchal 1847, pag. 57 a 59.

N'aquelle escripto registámos as conceituosas expressões de M. Lezay Mernésia, prefeito de *Loir et Cher* (França), ácerca dos asylos de infancia,—e são as seguintes:

«A utilidade das Salas de Asylo é geralmente reconhecida. Na ausencia dos paes, distraidos pelo trabalhos de cada dia, offerecem estes Estabelecimentos ás creanças de tenra edade as melhores fianças de segurança e de saude. Alli recebem tambem as primeiras impressões da moral, proprias para exercitarem a influencia mais salutar no seu futuro procedimento; alli começa a sua educação intellectual, e bebendo os conhecimentos mais simples, e mais ao seu alcance, preparam-se a seguir depois com maior fructo as lições das escolas primarias.»

Asylo da infancia desvalida da cidade de Angra do Heroismo.

Foi inaugurado no dia 16 de abril de 1853, sendo governador civil do districto de Angra do Heroismo Nicolau Anastasio Bettencourt.

Em obsequio da memoria d'este magistrado, que nos succedeu na administração d'aquelle districto, e attenta a importancia do instituto de que se trata, lançaremos aqui a tocante allocução proferida no acto solemne da inauguração do asylo:

«Senhores: Mais uma obra de interesse humanitario se realisa em Angra do Heroismo, dando os seus habitantes um novo e esperançoso passo na carreira infinita da civilisação.

Nobre, generoso pensamento é por certo o que nos traz aqui, unidos e accordes, hasteando o pendão da caridade, para inaugurarmos, sob bons auspicios, o *Asylo da infancia desvalida!*

Generoso pensamento, em tudo apropriado a esta importante cidade, que já ennobrecida por illustres feitos, cada vez mais se distingue e engrandece, adornada com instituições como esta, de tanto alcance, de tamanha conveniencia moral!

De ha muito concebido este projecto, por um nosso concidadão, cuja sensibilidade se excitou ao ver a miseria e abandono em que jaz n'este paiz a infancia desvalida; ainda hoje com tudo estaria sem effeito aquelle bom intento, se a philantropia de mãos dadas com o sentimento religioso, não tivessem tornado em realidade a idéa caridosa.

Assim, pois, o concurso de todas as vontades produziu nas actuaes circumstancias o resultado que então não podera conseguir-se, apesar de reconhecida, como é e será sempre, a proficuidade d'esta instituição.

E quem ha ahi que possa duvidar da utilidade do asylo?!

Ainda ha pouco impressionados ficámos pelas vozes do orador sagrado, que da cadeira da verdade, publicou no Templo de Deus, as vantagens incontestaveis d'este pio estabelecimento: agora opportunidade temos de ir vendo com os proprios olhos, como que demonstrado quanto se enunciou com tanta lucidez e uncção evangelica.

Sim: espraiae as vossas vistas por todo este recinto.

Vereis as innocentes creanças admittidas no asylo, após escrupuloso exame, desde já rodeadas da vigilancia e sollicitude, que as mais das vezes lhes faltava na misera habitação paterna,

Vereis contemplada em certos casos a infeliz classe dos expostos: e principalmente attendida como cumpre que o seja a orphandade... a orphandade d'esses innocentinhos, que logo ao entrar na vida perderam a mãe, o seu amor, a sua guia, a sua providencia cá na terra; ou perderam o amparo, a protecção de um pae!...

Vereis as familias indigentes, cujas supplicas foram deferidas, abençoando a instituição, que em parte lhes poupa o tempo de que precisam, e que por isso mal podiam dedicar ao cuidado de numerosos filhos; que em parte egualmente lhes poupa os escassos meios, grangeados a muito custo pelo seu trabalho, e que depois mal podiam repartir com tantos desvalidos!...

Vereis, em fim, reunidas n'esta casa, as condições necessarias, para se poder promover em todos os alumnos, o desenvolvimento das suas faculdades physicas e intellectuaes, proporcionando-se a cada um d'elles, com os principios d'uma boa educação, accommodada á edade, ao sexo, e á posição em que se acham, esperanças bem fundadas d'um melhor futuro!

Eis aqui, Senhores, por que d'entre os soccorros da beneficencia publica, nenhuns se consideram de mais feliz natureza, do que aquelles que se applicam a estabelecimentos d'esta ordem.

O local escolhido, este edificio que a religião consagrou para servir de convento, ora supprimido, é de todo o ponto o mais adequado ao fim a que se destina. Tempo virá em que seja tão aplaudida a instituição nascente, como outr'ora foi louvado o zelo dos fieis que concorreram para a fundação da Casa Religiosa. E d'esta arte chegarão a enlaçar-se as memorias de piedade e beneficencia, que naturalmente se derivam d'um e d'outro instituto.

Praza ao Ceo que os alumnos primeiros povoadores d'este novo asylo, utilisem plenamente as vantagens que lhes são praporcionadas. E possam elles com o seu aproveitamento a todos os respeitos, patentear aos bemfeitores, que entre as boas qualidades aqui adquiridas, sabresae o amor á gratidão, a lembrança dos beneficios recebidos.

Por tenues que sejam os recursos com que por em quanto é dotodo o asylo angrense, nem por isso devemos receiar da sua duração e prosperidade.

O asylo acha um solido fundamento na illustrada administração da meza da irmandade, que primeiro o vae dirigir, e que no decurso de um mez, tantas provas já tem dado da sua admiravel dedicação, o extremado zelo a prol do estabelecimento.

O asylo acha um principio de vida, de conservação e melhoramento nas aspirações de beneficencia, nos desvelos tão delicados como efficazes, de todas as senhoras que o protegem.

O asylo acha as maiores garantias na caridade dos terceirenses, que jámais, ouso affirmal-o, jámais lhe faltará.

Finalmente, este asylo fundado á sombra da religião, tem a seu favor para o defender em todo o tempo, a égide sagrada da protecção divina.

Angra do Heroismo, 11 de abril de 1853. O governador civil— *Nicolau Anastasio de Bettencourt.*»

Pela carta de lei de 27 de fevereiro de 1858, foi concedido o edificio do extincto convento de S. Antonio dos Capuchos, da cidade, de Angra, á irmandade de Nossa Senhora do Livramento, erecta na egreja do mesmo convento, para servir de casa de asylo de infancia desvalida.

Asylo da infancia desvalida da villa de Oliveira de Azemeis.

Merece ser reproduzido na sua integra o seguinte decreto, datado de 12 de agosto de 1861:

«Attendendo ao valioso serviço que Antonio Pinto de Carvalho, *fundador do asylo de infancia desvalida da villa de Oliveira de Azemeis*, acaba de prestar para a manutenção d'aquelle pio estabelecimento, fazendo-lhe doação conjunctamente com sua mulher D. Maria Rosa de Jesus Carvalho, de varios bens de raiz e foros no importante valor de 10:070$860 réis; e querendo eu dar ao mencionado Antonio Pinto de Carvalho um testemunho publico do apreço em que tenho este louvavel acto de generosa beneficencia: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo.»

Asylo da infancia desvalida de Guimarães.

Pela carta de lei de 5 de julho de 1862 foi o governo auctorisado para conceder definitivamente ás commissões promotoras da fundação do asylo de infancia desvalida de Guimarães, o edificio, suas pertenças e cêrca do convento do Carmo, da mesma cidade, para n'elle ser estabelecido aquelle asylo.

O edificio e suas pertenças reverterão para a fazenda publica, com quaesquer bemfeitorias, se no praso de tres annos, a contar da promulgação da lei, o asylo não estiver organisado e estabelecido no referido convento, ou se n'este não se houverem feito as obras necessarias para a sua conservação.

O edificio e pertenças reverterão para a fazenda publica, quando o asylo venha a acabar, ou quando o poder legislativo der applicação diversa ao mesmo edificio.

Asylo da infancia desvalida na cidade de Aveiro.

Pela portaria do ministerio da guerra, de 2 de março de 1860, foi mandada entregar ao presidente da commissão encarregada da instauração do asylo a parte do convento de Santo Antonio, onde estivera o lyceu nacional de Aveiro; declarando-se que aquella parte do edificio, e só ella, era entregue por emprestimo, com a condição de ser restituida logo que a conveniencia do serviço do exercito assim o demandasse.

Asylo da infancia desvalida de D. Pedro v na villa do Barreiro.

Os seus estatutos são os que regulam as casas de asylo de Lisboa, sanccionados por provisão regia de 10 de novembro de 1852. Sustenta-se por meio de donativos e subscripções. Tem o numero prefixo de 40 asyladas, ás quaes se dá um jantar diario, e o vestuario para quando apparecem em corporação. A instrucção das asyladas consiste em lêr, escrever, contar, noções do systema-metrico decimal, coser e marcar com perfeição.

Este asylo tem sido regido pela sua fundadora, e directora, a ex.ma snra. D. Henriqueta Leonor Gomes de Araujo, e por uma commissão administrativa eleita pela maioria dos subscriptores. Para a instrucção e educação das asyladas, ha uma professora, e uma ajudante, escolhida d'entre as educandas mais adiantadas[1].

Asylo da infancia desvalida da cidade de Evora.

Pelo decreto de 21 de abril de 1858 approvou o governo os estatutos da Sociedade protectora do asylo da infancia desvalida da cidade de Evora.

O capitulo 1.º dos estatutos dá-nos idéa cabal d'este instituto na parte que mais interessa ao nosso plano:

«Cap. 1.º *Objecto da sociedade.*

Art. 1.º A associação denomina-se «Sociedade protectora do asylo da infancia desvalida da cidade de Evora», e tem por objecto dar protecção, educação e instrucção ás creanças pobres de ambos os sexos.

Art. 2.º O asylo presta gratuitamente hospitalidade, instrucção e educação só ás creanças mais pobres e desvalidas de ambos os sexos, que tiverem a edade e mais circumstancias que o regulamento especial determinar.

[1] Veja o *Boletim geral de instrucção publica*, num. 23, de 10 de julho de 1861.

§ 1.° A hospitalidade consiste em receber os meninos, tratando do seu agasalho e aceio, desviando-os de todos os perigos, e alimentando-os em quanto estão no asylo.

§ 2.° A educação consiste em promover o desenvolvimento das suas faculdades physicas e moraes; habitual-os ao aceio, ordem, obediencia e respeito, e em fazer desenvolver e radicar em seus corações o amor de Deus e do proximo.

§ 3.° A instrucção comprehende todos os elementos da doutrina christã, ler, escrever e contar, e todas as mais noções ao alcance da primeira infancia. E em quanto ás meninas consiste, além d'isto, em lhes ensinar os trabalhos proprios do seu sexo e edade.

§ 4.° O asylo receberá tambem pensionistas de ambos os sexos, aos quaes presta egualmente hospitalidade, educação e instrucção conjunctamente com os alumnos gratuitos, e mediante a retribuição, e com as condições que o mesmo regulamento estatuir, de tal modo que não receba com isto senão vantagens a classe desvalida.

§ 5.° A sociedade estenderá o seu amparo e protecção aos alumnos gratuitos depois de despedidos, já preferindo-os, em egualdade de circumstancias, para todos os serviços do seu estabelecimento que hajam de ser retribuidos, já promovendo o seu futuro aproveitamento por via da sollicitude dos membros da sociedade; já por quaesquer outros meios que a reflexão, experiencia e caridade suscitarem ao conselho de direcção, com tanto que não sirvam de estorvo á regularidade do asylo[1].»

Asylo da infancia desvalida da cidade do Porto.

Foi instaurada a primeira sala do asylo da infancia desvalida, da cidade do Porto, no dia 4 de abril do anno de 1836.

A este asylo anda ligado o nome da rainha, a senhora D. Maria II; pois que tomou S. M. debaixo da sua protecção o estabelecimento projectado d'aquelle instituto, quando estivera no Porto, e contribuiu logo com a quantia de 100$000 réis.

A historia da fundação do asylo, e a da sua administração até ao anno de 1837, pode ler-se no relatorio competente[2].

[1] Veja o decreto e estatutos na *Collecção Official da Legislação de* 1858, pag. 121 e seguinte.

[2] *Relatorio e contas das casas de asylo da primeira infancia na cidade do Porto.* Porto 1837.

Asylo de infancia desvàlida de Coimbra.

Especificamos este asylo, porquanto a respeito d'elle estamos habilitados para dar algumas noticias interessantes, em presença de um escripto muito auctorisado, qual é o *Relatorio e contas da administração do asylo da infancia desvalida de Coimbra desde o 1.º de julho de 1876 até 30 de julho de 1880*, elaborado e assignado pelo presidente da direcção no indicado periodo, o doutor Bernardo Antonio Serra de Mirabeau.

N'esse notavel relatorio encontramos o seguinte enunciado, que prepara para o conhecimento do que havemos de apontar:

«Se aos iniciadores e numerosos bemfeitores d'esta santa instituição cabem merecidos louvores pelo muito que a protegeram, o nome do conselheiro José Maria d'Abreu sobresairá sempre entre os protectores, por que á esmola da sua herança deve o asylo os recursos principaes com que ampara tantos alumnos externos, e com que agasalha e mantem a classe interna.»

Quando o doutor Mirabeau foi eleito para a direcção, encontrou estabelecida a pratica de se admittirem no asylo educandas internas, mediante certa retribuição, metade da qual pertencia á regente. Mas existiam já irregularidades n'este ramo de administração, e o internado tinha uma organisação defeituosa.

¿Como é que se chegara a estabelecer o internado? O artigo 2.º dos estatutos determina que um dos fins do asylo é «prestar gratuitamente hospitalidade, educação e instrucção ás creanças mais pobres e desvalidas de ambos os sexos.» Aproveitando esta benefica, e um tanto latitudinaria disposição, foram os conselhos da direcção formando duas classes de asylados: uma «para creanças do sexo feminino com aposento e todo o agasalho dentro da casa; e outra para alumnos de ambos os sexos, a quem o estabelecimento presta cuidados e alimentos sómente durante o dia.»

A generosa doação testamentaria do conselheiro José Maria de Abreu ao asylo, trazia expressamente para este o encargo de instituir uma *crèche* para creanças de dois até sete annos. Para satisfazer a este encargo, aproveitou a direcção a 2.ª classe, que já estava formada, modificou alguns pontos regulamentares, e pôde, sem grande demora, «offerecer hospitalidade, alimento e educação, durante o dia aos infantes d'um e outro sexo, cujos paes ou protectores não podem accumular com o trabalho, d'onde auferem meios de vida, os cuidados reclamados pela infancia.»

Graças aos meios provenientes da herança abençoada do conse-

lheiro José Maria de Abreu, e a discretas providencias de boa administração, póde conseguir-se a recepção de vinte educandas até á edade de 12 annos, e ao mesmo tempo o desempenho do principal fim do asylo da infancia desvalida.

Visto que a fortuna favorecia o estabelecimento, occorreu logo acudir aos asylados com o conforto e commodidades compativeis com a sua condição e com os recursos do mesmo estabelecimento. A este respeito, é muito agradavel e consolador o que se diz nos capitulos que se inscrevem: *Roupas, mobilia e utensilios indispensaveis; concertos e reparos no edificio.*

Não é tão lisongeiro o que se diz no capitulo: *Instrucção e educação.* Depois de se declarar que se contavam cento e quatro alumnos matriculados no ultimo anno, facto este que parece abonar a proficuidade do ensino, acrescenta-se todavia:

«Exige porém a verdade que não se occulte n'este relatorio, que a instrucção e a educação das creanças não correspondem por em quanto ao que se deve esperar das aulas do asylo. Em doutrina e trabalhos de costura não é de todo perdido o esforço das mestras. Podem expor-se sem desaire os lavores de algumas meninas: teem outras aprendido os elementos da doutrina christã por fórma que os respectivos parochos e capellães da casa as julgam sufficientemente habilitadas para a primeira communhão. Não acontece infelizmente o mesmo com relação á leitura, escripta e principios de arithmetica. Por quatro annos entendi nas coisas do asylo, e durante este tempo nunca me appareceu uma só creança desembaraçada na leitura dos livros que servem para o ensino!»

A irregularidade na frequencia, e talvez o pouco tempo de exercicio, sejam a causa da apontada deficiencia, que o relatorio não julga insuperavel; e n'este sentido appella para a sollicitude das futuras direcções, que por certo hão de lidar na «acquisição dos aprestos escolares que hoje se reputam indispensaveis nas aulas de instrucção primaria, e que muito concorrem para o adiantamento dos alumnos.»

NB. Tem a data de 13 de fevereiro do presente anno (1881) o *Regulamento interno do asylo da infancia desvalida de Coimbra.*

O artigo 1.º é de summo interesse para a historia d'este estabelecimento:

«O asylo da infancia desvalida de Coimbra, preconisado no dia 9 de julho de 1835, e definitivamente fundado no dia 10 de abril de 1836, continúa sob a protecção da sociedade de beneficencia, legalmente constituida pelo decreto de 13 de novembro de 1850, e alvará de 26

do mesmo mez; e tem por orago o bemaventurado Santo Antonio de Padua.»

Este regulamento revogou o de 27 de dezembro de 1848, e o subsequente resumo do mesmo regulamento, publicado em 1874, por ordem e com a assignatura do benemerito protector do asylo, o conselheiro Adrião Pereira Forjaz de Sampaio (Art. 97.°).

Com referencia á sociedade que protege o asylo, cumpre saber que, pelo alvará de 13 de novembro de 1850 foi ella approvada, com a designação de—*Sociedade de beneficencia para asylos de infancia desvalida*.

Na conformidade do regulamento geral, confirmado pelo referido alvará, tem a sociedade por fim fundar e sustentar esta especie de estabelecimentos de caridade, destinados a prestar gratuitamente *hospitalidade, educação e instrucção* ás creanças mais pobres e desvalidas de ambos os sexos, e de edade e circumstancias marcadas em regulamentos especiaes.

Hospitalidade. Consistiria em receber as creanças, tratando do seu agasalho e aceio, desviando-as de todos os perigos, e alimentando-as em quanto estivessem no asylo.

Educação. Consistiria em promover o desenvolvimento das faculdades physicas e moraes das creanças; em habituar estas ao aceio, ordem, obediencia e respeito; e em arreigar em seus corações o amor de Deus e do proximo.

Instrucção. Comprehenderia os elementos de doutrina christã, ler, escrever, contar, musica vocal compativel com a edade, e todas as mais noções que as leis mandam ensinar nas escolas de instrucção primaria do 1.° grau; devendo ensinar-se ás meninas, afóra o que fica especificado, os lavores proprios do seu sexo.

Oração. Seria breve e accommodada ás circumstancias dos alumnos, e, quanto possivel, acompanhada de hymnos religiosos cantados em côro, no principio e no fim dos exercicios do asylo. Outros hymnos poderiam ser executados, de natureza diversa d'aquelles, comtanto que contivessem lições de moral de facil comprehensão.

Pensionistas. Receberiam tambem os asylos os pensionistas, de ambos os sexos, que ali quizessem receber educação e instrucção, conjunctamente com os alumnos gratuitos, mediante a retribuição e condições que os regulamentos estatuissem, de modo que não recebesse com isto senão vantagens a classe desvalida.

Especial e muito recommendavel disposição. «A sociedade estenderá

o seu amparo e protecção aos alumnos gratuitos depois de despedidos, já preferindo-os em egualdade de circumstancias, para todos os serviços de seus estabelecimentos, que hajam de ser retribuidos; já promovendo o seu futuro aproveitamento por via da sollicitude dos membros da sociedade; já por quaesquer outros meios, que a reflexão, experiencia e caridade suscitarem aos conselhos de direcção; comtanto que nem sirvam de estorvo á regularidade dos asylos, nem affectem o cofre da sociedade.

Esqueceu-nos referir, logo no principio, a seguinte circumstancia:

Pela carta de lei de 25 de julho de 1850 foi concedida á sociedade de beneficencia de Coimbra o edificio do extincto convento de Santo Antonio da Pedreira d'aquella cidade, para asylo da infancia desvalida do respectivo districto administrativo.

O não mencionarmos outros asylos da infancia desvalida, não significa falta de contemplação para com esses excellentes estabelecimentos; provém sómente de não termos á mão os respectivos esclarecimentos na occasião em que vamos mandar para a imprensa o original d'este capitulo.

ASYLOS DAS RAPARIGAS ABANDONADAS

Pela carta de 12 de agosto de 1857 foram approvados e confirmados os estatutos do *Asylo das raparigas abandonadas*, sob a invocação de «Nossa Senhora do Resgate e Livramento» da cidade do Porto.

Os tres primeiros artigos d'esses estatutos, que vamos registar, dão idéa do objecto e fim d'este asylo:

«Art. 1.º O asylo para as raparigas abandonadas, creado no cidade do Porto em 1853, pelo respectivo governador civil João de Saldanha da Gama Mello Torres Guedes de Brito, conde da Ponte, e o antigo recolhimento denominado de Nossa Senhora do Resgate e Livramento, existente na mesma cidade para mulheres convertidas e desamparadas, ambos hoje reunidos no mesmo edificio, ficam constituindo um só estabelecimento pio com a denominação de «Asylo das raparigas abandonadas» sob a invocação de Nossa Senhora do Resgate e Livramento.

«Art. 2.º O asylo teve e tem por fim principal tirar do caminho da perdição e dar moralidade e instrucção ás infelizes raparigas me-

nores de quinze annos de edade, que se encontrarem abandonadas e sem meios de subsistencia.

«Art. 3.º As raparigas serão sustentadas e vestidas á custa do asylo, *receberão instrucção primaria, educação religiosa, moral e civil, e aprenderão a coser, fazer meia, fiar, dobar linho, seda e algodão, burnir e talhar obra*, para opportunamente se arranjarem em occupações e officios em que possam ser uteis a si e á sociedade.»

1858

O art. 4.º dos estatutos deu occasião a apprehensões, da parte dos bemfeitores, que tornaram necessaria a substituição por outro artigo.

Vejamos os termos em que era concebido o artigo 4.º:

«As raparigas serão admittidas com prévia auctorisação do presidente, secretario, thesoureiro, e do administrador do mez. As raparigas comprehendidas no artigo 2.º, remettidas pelo governador civil do Porto, não carecem d'aquella auctorisação, uma vez que não excedam o numero de raparigas que podem entrar annualmente, segundo for fixado pela administração do asylo.»

A commissão administrativa do asylo representou ao governo, pedindo que fosse eliminada a segunda parte d'este artigo, por isso que a disposição d'ella que concedia á auctoridade superior administrativa do districto ampla faculdade para ordenar as admissões que lhe aprouvesse, tinham incutido sérias apprehensões no animo dos bemfeitores d'aquelle pio estabelecimento.

O governo, julgando conveniente harmonisar a disposição do referido artigo com a vontade dos mesmos bemfeitores, no intuito de que um estabelecimento ainda nascente, e de tanta benificencia, não fosse privado dos soccorros indispensaveis para a sua manutenção, unico recurso de que subsistia: revogou o citado artigo, e o substituiu da maneira seguinte:

«Art. 4.º As raparigas serão admittidas com prévia auctorisação do presidente, secretario, thesoureiro, e do administrador do mez; mas a administração attenderá, sempre que possa e haja cabimento, ás requisições do governador civil do districto, em quaesquer casos extraordinarios e dignos de commiseração.» *(Decreto de 22 de junho de 1858)*

NB. Ainda pela carta de 20 novembro de 1866 foi approvada a

alteração proposta pela administração do asylo nos artigos 7.º, 8.º e 17.º dos estatutos; ficando assim concebidos:

7.º O asylo será regido por uma administração composta de um presidente, secretario, thesoureiro e quatro administradores, que por caridade, e como bemfeitores do asylo, queiram acceitar o encargo.

8.º A administração será eleita no mez de abril pela administração que finda, conjuntamente com vinte e quatro dos maiores e mais antigos bemfeitores caritativos e zelosos do asylo, que deverão ser préviamente convocados. A eleição será feita em escrutinio secreto por maioria relativa de votos, devendo sempre serem reeleitos dois membros da administração que finda. Da eleição se lavrará acta, que será assignada por todos os assistentes em um livro especial, numerado, e rubricado pelo presidente.

17.º Os administradores eleitos deverão entre si dividir a administração economica mensal do asylo segundo os respectivos regulamentos; e exercer as mais attribuições que lhe conferem os estatutos, devendo visitar diariamente o asylo.

Temos diante de nós uma serie de actos (relativos ao asylo de que estamos tratando), que nos ministram algumas noticias interessantes.

Limitar-nos-hemos ao periodo de 1854-1861.

No dia 14 de agosto de 1854 reuniu o governador civil do Porto[1] um certo numero de cidadãos, e lhes disse que tendo o conde da Ponte, quando presidiu á administração d'aquelle districto, «fundado um asylo para recolher as raparigas desamparadas, ou vadias, menores de quinze annos, principalmente sendo encontradas divagando de noite pela cidade, se achava agora o dito asylo unido ao recolhimento das mulheres convertidas da invocação de Nossa Senhora do Resgate e Livramento; e que não tendo este estabelecimento administração regular, nem meios de occorrer ás suas despezas: se lembrava de convocar os cidadãos presentes, para que, constituidos em commissão, tomassem a seu cargo a direcção do dito asylo.»

Por quanto era o principal intuito do fundador recolher as raparigas que os agentes da policia encontrassem no principio de prostituição, pareceu conveniente nomear para secretario da commissão o chefe da repartição de policia da secretaria do governo civil.

Propoz o governador civil que, tendo o conde de Ferreira tomado

[1] Servia então de governador civil do Porto o secretario geral José Lourenço Pinto.

sob sua protecção o novo asylo das raparigas abandonadas, era conveniente informal-o, por meio de uma deputação, do estado do mesmo asylo, e de estar instaurada a respectiva commissão administrativa. Assim se resolveu.

Succedeu que viesse apresentar-se espontaneamente uma rapariga, pedindo ser recolhida no asylo. Tendo de edade 13 annos, havendo fallecido os paes, e não tendo ella domicilio certo na cidade: foi logo admittida pela commissão.

Nomeou-se uma regente do asylo, em substituição da mulher que o estava regendo, e para isso não tinha capacidade.

Resolveu-se exigir informações sobre o seguinte quesito: ¿Tinha o recolhimento de Nossa Senhora do Resgate e Livramento alguns legados? (Da acta de 23 de outubro do mesmo anno consta que o recolhimento tinha um legado annual de 35$000 réis, pago pela Santa Casa da Misericordia, e outro de 60$000 réis que lhe deixara o fallecido José Maria de Lima.)

Encarregou-se a commissão de mandar fazer, á sua custa, um vestuario de algodão riscado para uso de cada uma das asyladas.

Nomeou-se o thesoureiro da commissão, e deram-se outras providencias de boa administração.

São merecedores de lisongeira commemoração os generosos donativos feitos ao asylo em successivas épocas. Apontaremos alguns exemplos.

Em agosto de 1855 offereceu o conde de Ferreira a quantia de 90$000 réis.

Antonio José Monteiro de Guimarães offereceu a quantia de réis 100$000.

Em setembro immediato offereceu o já mencionado conde de Ferreira uma inscripção do valor nominal de 1:000$000 réis; expressando por essa occasião o pensamanto de que se empregasse na compra de inscripções todo o dinheiro que ficasse disponivel depois de satisfeitas as despezas correntes, a fim de constituir um fundo ou capital permanente para o estabelecimento.

Em 30 de junho de 1856 foi o dr. Lousada constituido procurador para receber a importancia do legado que ao asylo deixara o bemfeitor Manuel Pinto da Fonseca. Foi outro sim auctorisado o procurador para converter em inscripçõss o producto do legado.

Em junho de 1857 offereceu Guilherme Augusto Machado Pereira um donativo de 45$000 réis.

Em dezembro do mesmo anno de 1857 offereceu Manuel Joaquim de Sousa Monteiro a quantia de 54$000 réis para compra de vestuario para as asyladas.

Em diversas sessões do anno de 1861 foram mencionados alguns importantes donativos e legados, taes como:

1:700$000, em inscripções de assentamento, offerecido pelos membros da primeira direcção que teve a «Companhia Utilidade Publica».

Legado de 200$000 réis, que deixara o fallecido Diogo Martins Vianna.

Donativo de Monteiro e Leão, 100$000 réis; de João Ribeiro de Faria Trunski, 50$000 réis.

José Pereira Loureiro offereceu para ajuda do custeamento das despezas do asylo a quantia annual de 50$000 réis durante a sua vida.

Legado que deixou o bemfeitor Manuel Pereira Pena.

Donativo de 100$000 réis offerecido pelo vogal da commissão Francisco de Oliveira Chamiço.

Donativo de 50$000 réis efferecido por Guilherme Augusto Machado Pereira.

Legado de 500$000 réis que ao asylo deixou Joaquim José de Campos.

Donativo de 110$000 réis pelo vogal da commissão Francisco de Oliveira Chamiço, para pagamento dos direitos das fazendas que estavam na alfandega, e foram cedidas por seus donos ao asylo.

No mesmo anno de 1861 visitou el-rei D. Pedro v o asylo das raparigas abandonadas. Com el-rei ia seu irmão o infante D. João.

Informou a regente que S. M. examinou tudo com escrupulosa attenção, procurando inteirar-se do regimen interno, systema de educação, estado de adiantamento das asyladas, mandando que umas lessem e outras trabalhassem em sua presença. Não lhe escapou examinar o orçamento, que n'esta occasião estava sobre a mesa.

Nas mãos do presidente da commissão depositou o conde de Ferreira, no dia 26 de agosto de 1861 a quantia de 225$000 réis, desejando que esta, e outra maior que a seu tempo offereceria, augmentassem o fundo permanente do asylo.

Na sessão de 16 de setembro immediato informou o presidente que o benemerito protector do asylo, o generosissimo conde de Ferreira, depois dos mui valiosos auxilios com que por vezes tinha acudido a este estabelecimento, acabava de offerecer a avultado quantia

de 450 libras (2:025$000 réis), para ser empregada em titulos de divida fundada interna, acções de companhias, ou no que se julgasse mais vantajoso para fundo do estabelecimento.

O officio em que o conde de Ferreira fazia este grandioso donativo tinha a data de 15, vespera do anniversario natalicio de el-rei D. Pedro v, expressando a vontade de festejar esse anniversario, não só com o avultado donativo, mas habilitando a commissão para dar n'esse dia um abundante jantar ás empregadas e asyladas, com sobremesa e um calix de bom vinho nacional, para brindarem a el-rei, e outro calix para saudarem a illustrada commissão administrativa.

Não iremos mais por diante, embora tenhamos a convicção de que o nosso registo continuaria a ser agradavel ao coração dos leitores.

O que fica exposto é bastante para fazer sentir o quanto de sympathia mereceu este asylo á caridade de tantos e tão generosos bemfeitores, no decurso do reinado de D. Pedro v.

Poderamos apresentar um numero muito maior de enternecedores exemplos, se descessemos um pouco da altura dos donativos avultados, para memorar tambem os mais modestos, que nem por isso deixam de ser meritorios; mas força foi ceder á necessidade impreterivel de poupar espaço n'esta escriptura.

Só no anno de 1871, pelo alvará do governador civil de Lisboa, de 12 de julho, foram approvados os estatutos do *Asylo de Nossa Senhora da Conceição para raparigas abandonadas*, creado na capital.

Nos termos d'esses estatutos, tem o asylo por fim recolher, temporariamente, as raparigas abandonadas que forem menores e estiverem desamparadas, sem ter quem as sustente e eduque.

A admissão e saida das asyladas são actos da exclusiva competencia do governador civil do districto de Lisboa; a gerencia do estabelecimento, a protecção das asyladas, e a sua collocação fóra do asylo competem a uma administração nomeada pelo mesmo governador civil.

A protecção promettida ás asyladas terminará na época da sua maioridade, e sempre que ellas possam ser convenientemente entregues a seus tutores naturaes, ou transferidas para outros estabelecimentos de beneficencia.

Serviço das asyladas. Compete-lhes fazer — gratuitamente — todos os serviços do asylo, conforme as suas forças e habilitações. Pode, porém, a administração remunerar aquelles serviços que, por sua natureza especial, lhe parecerem merecedores de remuneração.

Educação. Procurar-se-ha dar ás asyladas uma educação moral, e religiosa, e conseguir que ellas contraiam os salutares habitos do aceio e da boa ordem.

Instrucção. Comprehende as seguintes disciplinas e mestéres:

1.° Doutrina christã.

2.° Ler, escrever, systema-metrico-decimal, e as quatro operações arithmeticas.

3.° Trabalhos de costura, meia, marca, etc.

4.° Trabalhos domesticos proprios de uma creada de servir, taes como, cosinhar, engommar, etc.

5.° Qualquer trabalho ou officio que no futuro possa servir de modo de vida á asylada, sendo o ensino compativel com as circumstancias do asylo.

Collocação. Procurará a administração dar ás asyladas, conforme a edade e aptidão de cada uma d'ellas, alguma das seguintes collocações:

1.ª A admissão em casa de familias honestas, e em circumstancias de as ter com decencia, e de as educar, moralisar, e instruir gratuitamente, ou mediante uma pensão paga pelo asylo.

2.ª A aprendizagem, gratuita ou retribuida, de um officio que no futuro lhes possa servir de meio de subsistencia, sendo ou não mantidas de todo o necessario pelo mestre ou mestra.

3.ª O serviço domestico ou de creadas em familias de provada honradez, vencendo soldadas.

NB.. Os estatutos que á approvação do governador civil de Lisboa foram submettidos, eram assignados por Geraldo José Braamcamp, e Agostinho Alves Marinho da Cruz.

De passagem diremos que em um relatorio do anno de 1878 tivemos a satisfação de encontrar esta noticia, grandemente auspiciosa:

«A frequencia das aulas é regularissima, e o magisterio é exercido por duas senhoras, que além da sua proficiencia, se tornam dignas de muito louvor pela maneira porque coadjuvam a senhora regente, no empenho de dar ás asyladas uma educação verdadeiramente sã e moral.»

Ficavam existindo em 30 de junho de 1878:

Na casa	42	asyladas.
A servir	17	»
Total...	59	

É grato cerrar este capitulo com uma tão prazenteira indicação.

AUGMENTO DO ORDENADO POR CONTINUAÇÃO NO MAGISTERIO

O que dissemos no capitulo—*Aposentações*, em quanto á origem e collocação d'aquella providencia regulamentar, tem applicação á especialidade que ora nos occupa.

Assim, o governo, tomando em consideração a consulta do conselho geral de instrucção publica de 10 de maio de 1860, e tendo em vista o disposto no decreto de 20 de setembro de 1844 e a carta de lei de 17 de agosto de 1853, decretou, em 4 de setembro de 1860, o regulamento para a jubilação, aposentação e concessão do acrescimo do terço do ordenado dos lentes e professores de instrucção publica.

Na ordem alphabetica, que invariavelmente vamos seguindo, cabe agora tratar do *augmento do ordenado.*

As regras que o citado regulamento estabeleceu, depois de fixar o processo das jubilações, são as seguintes, em substancial resumo:

1.ª Os lentes e professores, que, depois de completarem o tempo de bom e effectivo serviço para obterem a jubilação ordinaria, *quizerem continuar no exercicio do magisterio*, verificando-se que estão em circumstancias de o desempenhar com reconhecido proveito publico, *vencerão mais um terço do ordenado* sujeito a todas as deducções e impostos que lhe forem applicaveis. Esta gratificação, porém, não será considerada sobre o respectivo ordenado para outro algum ordenado,

2.ª O processo para a precedente concessão tem por fim verificar o bom e effectivo serviço dos lentes e professores; observando-se as regras estabelecidas a respeito das jubilações. Os requerentes ajuntarão ao processo quaesquer documentos, que attestem serviços litterarios extraordinariamente praticados no estabelecimento a que pertencerem ou fóra d'elle.

3.ª Deverão provar que estão nas circumstancias de continuar a exercer o magisterio com reconhecido proveito publico.

Para este fim, os chefes dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria, e os commissarios dos estudos a respeito dos mestres de instrucção primaria, nomearão tres facultativos, preferindo sempre os subsidiados pelos cofres publicos.

O presidente do jury assignará um dia proximo para se proceder a exame do estado sanitario e capacidade physica e moral do reque-

rente; lavrando-se o competente auto, por todos assignado, que se ajuntará ao processo.

O governo póde permittir, em caso de necessidade, que o indicado exame se faça perante o chefe de outro estabelecimento analogo.

4.ª Concluido o processo, será elle remettido ao governo, com todos os documentos legaes, e informação do chefe do estabelecimento.

O governo resolverá definitivamente, depois de ouvido o conselho geral de instrucção publica.

Tratando-se de professores de instrucção primaria e secundaria, o governo mandará previamente informar o governador civil do districto.

NB. Os lentes e professores que pretenderem o augmento do terço do ordenado não ficam por isso obrigados a requerer a jubilação ordinaria.

As mesmas regras estabelecidas para a jubilação e augmento do terço do ordenado serão applicadas aos professores de instrucção secundaria de fóra dos lyceus, cujo processo correrá perante o chefe do respectivo estabelecimento.

AULA DE DIPLOMATICA

D'este assumpto começámos a tratar no tomo I, pag. 343 e 344 (reinado de D. José); no tomo II, pag. 111 e 112, proseguimos, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I; no tomo III, pag. 28 a 34, noticiámos o que era pertencente ao periodo de 1796 até ao de 1826; no tomo VI, pag. 253 a 257, démos noticia da mesma aula, no que pertence ao reinado da senhora D. Maria II (1834 a 1853).

Vamos agora apontar o que se nos offerece, com referencia ao periodo de 1854 a 1861 (regencia de el-rei D. Fernando, e reinado de D. Pedro V.)

Ratificaremos aqui as noticias estatisticas, que de passagem démos no tomo VI, sobre o movimento escolar:

Annos lectivos	Matricularam-se	Concluiram o curso	Perderam o anno
1854 a 1855	18	12	6
1855 a 1856	16	12	4
1856 a 1857	»	10	-
1857 a 1858	»	13	-
1858 a 1859	»	6	-
1859 a 1860	»	5	-
1860 a 1861	»	6	-

NB. No anno lectivo de 1861–1862 apenas concluiram o curso dois alumnos.

No anno lectivo immediato matricularam-se seis alumnos, e concluiram o curso dois.

No relatorio do decreto, que, em data de 7 de outubro de 1856, creou em Madrid uma escola de diplomatica, encontram-se as seguintes phrases, que devemos registar por serem muito significativas para mostrar a necessidade e vantagens do estudo de diplomatica:

«Até agora os archivos do reino, esses depositos das riquezas litterarias que as gerações passadas nos legaram, e dos direitos e interesses do estado, dos povos e das familias, achavam-se em uma situação bem pouco lisongeira. Os ricos thesouros que elles continham jaziam ignorados, e não podiam prestar á historia, á jurisprudencia, e aos proprios direitos dos particulares, os serviços que d'elles se deveriam esperar.»

Em data de 29 de dezembro de 1851 dizia o conselho superior de instrucção publica ao governo, que a aula de diplomatica, annexa ao lyceu de Lisboa, fôra frequentada com aproveitamento por nove alumnos, aos quaes se passou a respectiva attestação de frequencia e aproveitamento.

Em data de 15 de setembro de 1856 mandou o governo ouvir o Conselho Superior de Instrucção Publica, sobre o tempo de frequencia necessario para obter a carta de perito em paleographia.

O estudo de diplomatica é muito importante. João Pedro Ribeiro dizia, de um modo chistoso, uma verdade, que deve influir para que á organisação do ensino respectivo se dê a maior attenção. *O diplomatico deve saber mais que o falsario.* Assim, ao ensino da diplomatica deve estar ligado o do latim, não só o ciceroniano, mas principalmente o barbaro da edade média, e o mais barbaro ainda dos primeiros tempos da monarchia; o portuguez, das differentes épocas; a historia especialissima de Portugal, a sua chronologia e geographia antigas; e finalmente algumas noções de archeologia.

Cumpre ter presente á lembrança este enunciado:

«Ser bom diplomatico, não é sómente saber lettras antigas, e distinguir um codice do seculo XVI, de um do seculo XV. Os documentos falsos nem sempre peccam pela lettra; ás vezes o emprego de uma palavra já desusada no tempo de que se diz o documento, o apparecimento de alguem já fallecido n'aquella época, ou qualquer outra circumstancia d'este genero, é que nos revelam a falsidade do diploma.»

NB. Veja no *Instituto* de 15 de dezembro de 1856 um erudito artigo: *A diplomatica em Portugal.*

Ahi se diz que deviamos ter uma escola, e não uma cadeira de diplomatica, á imitação do curso que se organisou em Hespanha, o qual comprehende, como a *Escola das cartas*, de Paris, um systema completo de estudos diplomaticos.

Observava o articulista, que, depois de João Pedro Ribeiro a unica obra publicada sobre o assumpto era: *Primeiras linhas de hermeneutica juridica e diplomatica*, do dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro.

Pois que se alludiu á *Escola das cartas*, de Paris, diremos duas breves palavras sobre a curiosa historia d'esta instituição, e sobre os estudos que actualmente são ali professados.

O primeiro pensamento da creação d'esta escola partiu da poderosa intelligencia do imperador Napoleão I.

Do mesmo modo que o grande homem encontrava na *Escola Normal* um viveiro de bons professores, assim queria elle plantar uma instituição que lhe ministrasse uma corporação de *Benedictinos seculares (Bénédictins laïcs).*

Ordenou que fosse elaborado um plano sobre esta especialidade,

e em 1806 apresentou um projecto o celebre De Gerando, que então era secretario geral do ministerio do reino. Napoleão examinou em 1807 aquelle trabalho; mas respondeu que o assumpto demandava mais largos desenvolvimentos.

Seguiram-se extraordinarios e momentosos acontecimentos que absorveram a attenção do imperador, e o impediram de dar seguimento á projectada fundação.

Não perdeu, porém, De Gerando a lembrança do negocio. Em 1820 apresentou novo projecto ao conde Siméon, ministro do reino, e este o elevou á presença de Luiz XVIII, demonstrando-lhe, no competente relatorio, a necessidade de substituir aquelles homens laboriosos que outr'ora, á custa de longos esforços de applicação e paciencia, tinham adquirido o conhecimento dos manuscriptos, e sabiam traduzir todos os dialectos da edade média. Por certo, disse o conde Siméon ao soberano, o homem instruido na sciencia dos codices e manuscriptos está muito abaixo do historiador; mas caminha ao lado d'este, e lhe serve de intermediario para os tempos antigos, pondo á sua disposição os materiaes que escaparam á ruina d'esses mesmos tempos. Luiz XVIII approvou a proposta do ministro, e pelo decreto de 22 de fevereiro de 1821 creou a *Escola das Cartas* (*École des chartes*).

Aquelle decreto foi parte para que de tal instituição brotassem, digamol-o assim, eminentes homens que depois se distinguiram pelos seus trabalhos historicos, bastando que entre elles citemos o acreditado Eugenio Burnouf.

Mas em 1824 foram supprimidos os subsidios que o governo dava a 12 alumnos; de sorte que a escola ficou em abandono até ao anno de 1829, em que o ministro do reino De Labourdonnaye apresentou a Carlos X um projecto de reorganisação, que foi convertido em decreto de 11 de novembro do mesmo anno de 1829. Devia recomeçar a escola no dia 2 de janeiro do memoravel anno de 1830 com um novo plano de estudos, que durou até ao fim do de 1846.

Em 31 de dezembro de 1846 apresentou De Salvandy, ministro da instrucção publica, a Luiz Filippe a reforma da escola. Foi essa reforma decretada effectivamente n'essa data, e é ella a que está ainda em vigor.

Foi collocada no palacio dos archivos, sob a auctoridade de um director nomeado pelo governo, e sob a inspecção de um conselho de aperfeiçoamento, com tres professores proprietarios, tres substitutos ou repetidores especiaes, e um repetidor geral que exerce as funcções de sub-director.

O ensino, em curso triennal, tem por objecto as seguintes disciplinas:

Leitura e decifração dos codices;—archeologia figurada, comprehendendo a historia da arte, a architectura christã, a sigillographia e a numismatica;—a historia geral da edade média, applicada em particular á chronologia, á arte de verificar a data dos titulos e a sua authenticidade; a linguistica applicada á historia das origens e da formação da lingua nacional; a geographia da França na edade média; o conhecimento summario do direito canonico e do direito feudal.

Desde o decreto de 31 de dezembro de 1846 não tem a escola soffrido modificações importantes.

NB. N'esta brevissima noticia seguimos as indicações do sr. A. Chéruel, que invoca o sr. Martial Delpit.

Sem desconhecermos a utilidade da nossa aula de diplomatica, julgámos conveniente offerecer á consideração dos leitores o quadro de estudos consagrado em França á especialidade de que tratamos n'este capitulo.

Pela portaria de 8 de junho de 1861 firmou o governo as condições necessarias para se alcançar carta de paleographia aos alumnos que se julgassem com direito a obtel-a.

Os alumnos que pretenderem carta de paleographia passada pela secretaria do reino, devem instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.° Certidão do lente da aula de diplomatica de frequencia com aproveitamento da mesma aula por tempo de um anno.

2.° Certidão de approvação da lingua latina, passada por algum dos lyceus nacionaes.

3.° Certidão de bom comportamento moral, civil e religioso, passada pela camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido nos ultimos tres annos.

4.° Alvará de folha corrida.

5.° Edade de vinte e um annos.

Na certidão da frequencia, passada pelo lente da aula de diplomatica, deverá declarar-se expressamente se foram satisfeitas todas as prescripções exigidas nos §§ 6.°, 7.° e 8.° do alvará de 21 de fevereiro de 1801.

AULA DE ENSINO PRIMARIO, E PRINCIPIOS DE GEOMETRIA E DESENHO, PARA OS ARTIFICES E APRENDIZES DAS DIVERSAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DAS OBRAS PUBLICAS

D'esta aula fallámos no tomo VI, pag. 257 e 258, dando noticia da creação da *Intendencia das obras publicas do districto de Lisboa*, á direcção da qual ficava competindo a aula, como se praticava na extincta Inspecção das obras publicas.

No citado tomo tivemos occasião de observar que desde a creação da Intendencia das obras publicas (decreto de 23 de dezembro de 1852) até ao anno de 1856 jámais esteve em exercicio a referida aula, por falta de local apropriado para a sua collocação. O governo, porém, pela portaria de 5 de agosto de 1856, mandou proceder á obra necessaria para a indicada collocação.

A mencionada portaria, da qual sómente apresentámos um resumido extracto, era assim concebida:

«Prescrevendo o artigo 3.°, n.° 6 do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1856, que sob a direcção da Intendencia das obras publicas do districto de Lisboa haja uma escola de ensino primario, e principios de geometria e desenho para os artifices e aprendizes dos diversos officios; e não havendo tão util instituição sido ainda levada a effeito por falta de local apropriado para a aula, achando-se assim privados aquelles individuos dos beneficios de uma instrucção que muito deve concorrer para o seu aperfeiçoamento nos mesteres a que se destinam: ha por bem s. m. el-rei ordenar que o intendente das obras publicas d'este districto faça proceder á obra projectada, para estabelecer debaixo de uma das arcadas do edificio da repartição a seu cargo uma casa propria para os exercicios da referida escola; devendo esta obra ser feita em conformidade do respectivo orçamento, pelo qual foi orçada na quantia de 365$000 réis.»

Cumpre-nos prevenir os leitores de que não deve fazer duvida o dar-se no decreto de 23 de dezembro de 1852 a denominação de *aula* ao estabelecimento que a portaria de 5 de agosto de 1856 denominou *escola*. Não obstante a diversidade de denominações, é certo que se trata do mesmo estabelecimento.

A Intendencia das obras publicas do districto de Lisboa foi extin-

cta pelo decreto dictatorial de 30 de dezembro de 1868, artigo 3.°, confirmado depois pela carta de lei de 10 de junho de 1869.

A contar do anno de 1856 não encontrámos noticia alguma official a respeito da aula ou escola de que se trata n'este capitulo.

AULA DE ENSINO PRIMARIO ESTABELECIDA EM CARNAXIDE

Fazemos especial menção d'esta aula de ensino primario, por quanto se nos depara opportuna e mui grata occasião de registar uma tocante noticia, que faz honra á memoria de D. Pedro v.

«*Protecção á instrucção.*—SS. MM. el-rei o sr. D. Pedro v e sua augusta esposa visitaram proximamente a aula de instrucção primaria estabelecida em Carnaxide, e mandaram dias depois ao respectivo professor uma grande porção de livros elementares, acompanhados de uma inscripção da Junta do credito publico, do valor de 1:000$000, para os seus juros serem applicados ao pagamento da renda da casa onde está localisada a referida escola.—Registamos este facto como honroso para o illustrado monarcha, e utilissimo á causa da instrucção.» [1]

A precedente noticia encontramos tambem referida, em um escripto especial relativo a D. Pedro v, nos seguintes termos:

«Muito folgava el-rei de promover e de auxiliar a instrucção publica, o que se prova de muitos exemplos. No tempo do seu consorcio, visitava, com sua real esposa, a escola de instrucção primaria da freguesia de S. Romão da Carnaxide, e offereceu ao professor da dita escola, Antonio Marianno Tiburcio da Fraga, um caixote de livros, para seus alumnos, e um subsidio pecuniario ao digno professor.» [2]

Não omittiremos a noticia que em seguida vem exposta no mesmo escripto:

«No sitio de Oliveiras, freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda, tambem visitava a aula de meninas de Felismina de Jesus Maria, e lhe levava, elle mesmo, os livros necessarios para as meninas. A ninguem

[1] A *Federação*, num. 32, de 9 de abril de 1859.

[2] *Memorias para a historia d'el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro* v, *e de seus augustos irmãos, dedicada a S. M. F. el-rei o senhor D. Luiz* i, por Francisco Antonio Martins Bastos. 1863.

faltava a sua caridade, acompanhada das mais doces maneiras e delicadas expressões, ainda para com as creancinhas, que muito afagava, por mais pobres que fossem, e as remediava.»

AULAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA A BORDO DA NAU VASCO DA GAMA, DURANTE A SUA VIAGEM PARA ANGOLA

Merece ser commemorado o feliz pensamento que teve o governo de mandar que a bordo da nau Vasco da Gama, durante a sua viagem para Angola (1858), se estabelecessem duas aulas de instrucção primaria.

Uma d'ellas seria dirigida por um official inferior, a quem se desse uma gratificação por tal serviço, para os filhos e filhas menores das praças da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, que ia para a Huilla; e a outra aula seria regida por um professor de instrucção primaria, que ia cumprir sentença em Angola, ensinando este os filhos e filhas menores dos degradados, abonando-se-lhe tambem uma gratificação por este serviço.

A bordo da nau iam dois padres, o capellão da nau, e o capellão da referida companhia. Ordenou-se que houvesse duas missas nos dias santificados, e que os ecclesiasticos fizessem praticas religiosas e moraes nos dias que o capitão da nau julgasse mais a proposito. (*Officio de 27 de setembro de 1858*)

Fazemos justiça aos leitores, suppondo que não lhes é applicavel o conceito: *de minimis non curat Prætor*.

Um bom pensamento, quer do governo, quer de alguma corporação, quer mesmo de algum individuo, deve ser guardado na lembrança, por mais diminutas que sejam as suas proporções, por mais limitado que seja o seu alcance.

Obedecemos a esta consideração, quando tomamos nota da modesta providencia que faz objecto do presente capitulo.

AULAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA E DESENHO APPLICADO ÁS ARTES, EM EVORA

No dia 25 de outubro de 1857, pelas oito horas da noite, foram inauguradas na cidade de Evora as aulas de instrucção primaria e desenho applicado ás artes, creadas pela commissão de melhoramentos da sociedade artistica eborense.

Esta inauguração foi feita com a maior solemnidade e com o mais esperançoso enthusiasmo, na presença de um luzido concurso das auctoridades diversas e de notaveis cidadãos.

Interessa-nos tudo quanto pode concorrer para exaltar a excellencia do amor do trabalho, e por issr reproduziremos aqui as duas quadras que em transparentes se liam no local da reunião:

Foge o vicio da casa do pobre
Onde a paz, a virtude reluz,
Canta alegre, não sente o artista
Esses enfados que o ocio produz.

A quem busca da sorte os favores,
Pode a sorte seus dons recusar,
Só o trabalho é riqueza segura
Que ao artista não pode tirar.

No discurso com que abriu a sessão o presidente da commissão dos melhoramentos da referida sociedade, encontrámos um trecho, que bem desejaramos fosse lido por todos os artistas, ou lhes fosse inculcado pelos homens que tomam a peito instruir e moralisar o povo:

«Sendo o artista um dos membros mais uteis do corpo social, tambem carece de instrucção; a arte não proscreve a sciencia, caminham abraçadas pela estrada da civilisação. O artista, cujo trabalho na officina é um trabalho assiduo que lhe avigora o corpo, tambem precisa de uma recreação para o espirito; n'essas horas que pode roubar ao somno desenfada-se com a leitura, e é então que bemdiz os momentos que empregou n'um estudo que o tira da ignorancia a que estava condemnado.»

Enumèra depois os conhecimentos que pode adquirir, ou, já para enriquecer o espirito, ou, já para elevar a alma, e assim termina:

«... e as horas que vota á acquisição d'estes conhecimentos são outras tantas, que muito porventura vão roubar a passatempos que lhes deterioram a saude, e lhes absorvem os proventos do seu trabalho.»

AULAS DE LATIM E DE DIVERSAS DISCIPLINAS DE INSTRUCÇÃO SECUNDARIA FÓRA DOS LYCEUS

Veja adiante os capitulos:

Cadeiras de diversas disciplinas de instrucção secundaria creadas fóra dos lyceus no periodo de 1854–1861.

Cadeiras de latim fóra dos lyceus no periodo de 1854–1861.

AULAS DE PHILOSOPHIA RACIONAL E MORAL, ELOQUENCIA E LITTERATURA NO COLLEGIO MILITAR

Veja: *Collegio Militar.*

AULAS DO COMMERCIO

Veja as noticias que successivamente démos a este respeito, desde o reinado de D. José até ao da senhora D. Maria II, nos seguintes logares:

Tomo I, pag. 273 a 280; III, 37 a 42; V, 227 e 228; VI, 17 e 18 e 248 a 253; VIII, 97, 107.

Veja tambem o capitulo *Lyceus nacionaes*, a contar do anno de 1844. Tomo VIII, pag. 107 a 133.

Veja egualmente o que no presente tomo dissemos, pag. 247, a proposito das *Associações commerciaes.*

No tocante ao periodo de 1854–1861, veja o capitulo que adiante e opportunamente havemos de abrir, com o titulo de *Lyceus nacionaes*, em continuação do que terminou a pag. 133 do tomo VIII.

AULAS OU ESCOLAS NOCTURNAS

Dentro dos limites dos nossos apontamentos, e resalvando assim qualquer omissão, pretendemos apresentar exemplos de aulas ou escolas nocturnas, que em Portugal hão sido creadas para ensino das classes que não podem distrair-se dos seus trabalhos durante o dia.

Em termos muito persuasivos, mais de uma vez, teem sido apregoados os uteis de taes instituições.

Ainda ha pouco um orgão da imprensa periodica de Lisboa, ao fallar da escola da Marinha Grande, de recente creação, dizia:

«A instituição dos cursos nocturnos, como meio de assegurar o ensino aos individuos, que, por uma necessidade impreterivel da sua existencia, tenham de consagrar ao trabalho as horas do dia, foi evidentemente a realisação de um pensamento altamente salutar... O curso nocturno, na sua acção tutelar e benefica, é um grande elemento de rehabilitação moral. Quem não aprendeu, aprende. Quem deixou a sua alma envolta nas trevas da ignorancia, pode chegar aqui, á escola, fazer o seu baptismo de luz, tornar-se homem, comprehender e luctar, ser livre emfim [1].»

E já anteriormente se lia em um repositorio o interessante o encarecimento que vamos ouvir:

«A regeneração do ensino e educação popular n'este paiz, está dependente do incremento que tomar a instrucção dos adultos. Ensinem a ler, a escrever, a contar, religião, aos paes, aos filhos mais velhos, aos que sairam da adolescencia, ou mesmo da infancia para as fabricas ou para a lavoura, que pelo seu pé irão os pequenitos depois á escola diurna, sem multas para as familias, nem penalidades reservadas para os refractarios, pois não os haverá [2].»

Queremos fugir da declamação, e por isso nos contentamos com os brevissimos enunciados, aliás muito significativos, que acabamos de registar, passando desde já a offerecer á consideração dos leitores os promettidos exemplos.

[1] *Commercio de Portugal*. num. 446.

[2] *Annuario portuguez, scientifico, litterario e artistico*. Por João José de Sousa Telles. (Anno de 1863)

Pelo alvará de 3 de abril de 1849 foram approvados os estatutos da «Sociedade dos amigos das lettras e artes de S. Miguel.»

Com a fundação d'esta sociedade, á qual está ligado o nome de Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho), coincidem prelecções nocturnas sobre assumptos de instrucção primaria e secundaria.

Mais tarde protege e subsidia essa sociedade algumas aulas nocturnas de ensino primario.

Veja o que dissemos, a este respeito, no tomo VIII, pag. 351 a 358.

Tiveram grande esplendor os cursos nocturnos inaugurados em Lisboa no palacio do Sarmento (rua dos Navegantes), na noite de 15 de julho de 1852.

Não podiam ser mais esperançosos os começos d'esta bella tentativa.

Escreveu-se, por esse tempo, que tomaram assento nas salas do referido palacio 307 matriculados, pertencentes ás classes de operarios, creados de servir, soldados, e aprendizes (de ambos os sexos) de diversos officios.

Esse enthusiasmo communicou-se a diversas terras do reino. Vamos apontar alguns exemplos, authenticados por documentos officiaes.

No dia 2 de novembro de 1858 foi constituida na *Villa de S. João da Pesqueira*, por iniciativa do presidente da respectiva camara municipal, uma *escola de instrucção primaria para os mancebos artistas* que não podem entregar-se de dia a tal estudo.

Esta escola, que aliás era mantida com pequeno sacrificio da municipalidade, fôra logo frequentada por 40 alumnos, havendo esperança de que esse numero fosse duplicado em pouco tempo.

O governo mandou louvar o benemerito presidente da camara municipal do concelho de S. João da Pesqueira, Antonio Julio Pinto Ferreira, pelo beneficio que proporcionara aos seus administrados.

Nobre tentativa foi esta para derramar a instrucção no povo! Oxalá que seja imitada e reproduzida em todas as povoações de Portugal!

(Veja a portaria de 12 de novembro de 1858.)

Em 29 de setembro de 1859 participava o governador civil do districto de Villa Real ao governo, que a camara municipal do *Peso da Regua* estabelecera n'aquella villa, a expensas suas, uma *escola nocturna gratuita de ensino primario pelo methodo portuguez.*

O governo, em portaria de 23 de novembro do mesmo anno, louvou a camara por esta prova de zelo e interesse, que os seus membros haviam tomado pelo desenvolvimento da instrucção popular no seu municipio, correspondendo assim á missão que lhes fôra confiada.

A camara municipal de Evora creou n'aquella cidade, e inaugurou no dia 29 de outubro do mesmo anno de 1859, anniversario natalicio de el-rei D. Fernando, uma *escola gratuita, com o fim de ministrar os primeiros elementos da instrucção primaria áquelles que, em consequencia das suas occupações e trabalhos diarios, não podem concorrer ás escolas publicas.*

Em 25 de novembro tinham-se já matriculado 170 alumnos, e era de crer que este exemplo attraísse para o futuro ainda maior numero, no que tanto interessava a instrucção das classes productoras n'aquella cidade.

O governo, reconhecendo o quanto era digno de elogio o empenho da referida camara em derramar as luzes do ensino pelas classes artisticas e laboriosas, mandou louvar os vereadores do mesma camara, pelo illustrado zelo com que haviam posto em pratica uma providencia tão proficua.

Algumas das principaes pessoas da *cidade da Horta* (Ilha do Fayal) associaram-se para estabelecer, a expensas suas, uma *escola nocturna em beneficio dos adultos;* e requereram ao governador civil do districto uma casa em algum dos edificios do estado, na qual tivesse assento a mesma escola.

O governador civil, de acordo com o commissario dos estudos, e com o professor da escola de ensino mutuo d'aquella cidade, destinou a sala onde tem exercicio esta ultima, para n'ella se darem lições nocturnas em beneficio dos adultos.

O governo approvou o arbitrio tomado pelo governador civil, e louvou o zeloso empenho que a instrucção da classe laboriosa e desvalida merecia a alguns dos seus benemeritos concidadãos.

(Veja a portaria de 17 de novembro de 1860.)

Ahi pelos fins, porém, do periodo que ora nos occupa (1854–1861), e principalmente nos dois ou tres annos immediatamente posteriores, tornou a ter grande voga o pensamento da fundação de aulas, escolas ou cursos nocturnos, e até dominicaes, de instrucção popular.

Quando adiante dermos noticia da memoravel *Escola Real de Ma-*

fra, fundada por el-rei D. Pedro v, havemos de especialisar a aula nocturna, creada depois pelo respectivo professor Dantas Pereira. Por esta circumstancia, que não permitte deixar no esquecimento outras muitas que por aquelle tempo surgiram, como por encanto, em Lisboa e em diversos pontos de Portugal, julgamos ser util ministrar desde já aos leitores algumas informações sobre este importante assumpto, embora mais determinadamente nos refiramos ao anno de 1863, em que a opinião publica vivamente se pronunciou pelo estabelecimento de aulas ou escolas nocturnas.

O pensamento predominante foi que a creação de escolas nocturnas, maiormente nos centros das grandes populações agricolas ou industriaes, é uma necessidade impreterivel, para bem do progresso, e um recommendavel elemento de civilisação para as classes populares, impossibilitadas de frequentar as escolas diurnas, em razão de só terem disponiveis algumas horas da noite.

Este pensamento foi perfilhado pelo governo, e deu occasião a expedir, em 30 de julho de 1863, um officio aos inspectores das escolas de ensino primario, encarecendo as vantagens da creação de escolas nocturnas, de escolas dominicaes, e ao mesmo tempo de bibliothecas populares, e prometteu dar o possivel impulso á proficua realisação de taes estabelecimentos.

Vamos pôr diante dos olhos dos leitores alguns §§, que n'esse escripto official mais fazem ao nosso proposito, e mais expressivamente dão conhecimento de quaes eram os beneficios a que se aspirava:

«Nas terras de maior população em que haja alguma industria, deverá v. s., quando reconheça capacidade bastante no professor, procurar estabelecer, de accordo com a auctoridade ou corporação competente, *aulas nocturnas para os adultos*, propondo ou determinando as alterações convenientes no horario das escolas, conforme o disposto no artigo 7.° § 2.° do decreto regulamentar de 20 de dezembro de 1850. E das aulas d'esta natureza que já estiverem funccionando dará uma conta circumstanciada, assim como dos resultados que se tiverem obtido.

«As populações estão sequiosas de instrucção, e aproveitarão com avidez aquella que está ao seu alcance. *Creando aulas nocturnas em que os operarios possam depois do trabalho receber algumas noções do ensino*, bibliothecas populares e escolas dominicaes, em que nos dias de descanço possam uns encontrar os elementos da instrucção que desejam, e outros uma distracção proveitosa, correspondemos a uma das

aspirações mais nobres da nossa época, a um dever de humanidade, e contribuimos para a prosperidade de uma classe numerosa, porque desenvolvendo a intelligencia, duplicamos-lhe as forças, e tornamos-lhe mais productivo o seu trabalho.

«As escolas nocturnas e dominicaes são além d'isso o meio efficaz de aperfeiçoar, nos adultos, os conhecimentos rudimentares ou imperfeitos que por ventura lhes tiverem ficado da frequencia pouco assidua nas aulas da primeira mocidade.»

Manda, porém, a justiça declarar que antes de haver sido expedida a communicação official, que deixamos apontada, já um intelligente funccionario tinha suggerido ao governo a creação de aulas nocturnas, e até diligenciado encetar a realisação do luminoso pensamento.

Dando as noticias que passamos a exarar, pagamos um tributo de louvor á memoria do homem que não pode já occasionar suspeitas de adulação.

É devido ao commissario dos estudos do districto de Lisboa, Marianno Ghira, o estabelecimento de aulas nocturnas publicas em diversas freguezias da capital, destinadas para instrucção dos operarios.

Para marcarmos a origem de taes aulas, registaremos primeiramente um extracto do relatorio do referido commissario dos estudos, datado de 10 de dezembro de 1862. É n'esse documento que encontramos o germen do impulso dado á creação de um tão proveitoso meio de ensino, em beneficio de adultos e maiormente de operarios.

Registaremos depois o officio que o mesmo commissario dirigiu á camara municipal de Lisboa, em data de 22 do mesmo mez e anno, pedindo que ella désse uma gratificação a cada um dos professores de instrucção primaria que abrisse aulas nocturnas.

Mencionaremos, em seguida, a louvavel resolução, que a camara tomou, annuindo ao convite do commissario; daremos noticia das aulas que effectivamente se abriram no principio do anno de 1863; e recolheremos alguns dados estatisticos, relativos á especialidade que vamos tratando.

E por quanto o anno de 1863 foi aquelle em que mais fervorosamente se cuidou, entre nós, da creação de aulas nocturnas, apontaremos por fim alguns exemplos do que n'este particular se fez em diversas localidades do reino.

D'est'arte poderemos conseguir que se fite a attenção sobre uma especialidade verdadeiramente interessante.

Apontamentos sobre o estabelecimento das aulas nocturnas publicas de Lisboa.

O commissario dos estudos, no seu relatorio sobre a instrucção primaria de 10 de dezembro de 1862, disse o seguinte:

«Ex.^mo^ Sr. O Governo, como diz um publicista notavel, occupando-se da instrucção primaria, não cumpre só um grande dever, provê ao primeiro interesse moral, e politico do paiz. Mas para que este sagrado dever se possa cumprir, e para que a escola que desenvolve a intelligencia, e os bons instinctos, possa preparar uma geração melhor, mais instruida, e moralisada, é mister que a instrucção seja levada até ao centro das classes mais desprotegidas. A classe operaria, e a classe mais pobre não podem aproveitar-se das aulas publicas; uns porque as horas dos seus affazeres lh'o não permittem, outros porque se envergonham de concorrer com alumnos que pertencendo a familias mais remediadas podem apresentar-se vestidos com decencia, e munidos dos livros e mais arranjos para a sua instrucção. Não se aggrave pois a situação d'estes desvalidos da fortuna, deixando-os permanecer sem instrucção.

Estabeleçam-se aulas nocturnas onde vá o operario, mesmo adulto, onde sejam recebidos e instruidos os filhos dos pobres. Se as camaras municipaes, se as commissões parochiaes de beneficencia, que eu conto venham a estabelecer-se, não poderem ministrar todos os artigos de vestuario, livros e mais preparos; estes ultimos objectos poderão ser fornecidos pelo governo que não será muito avultada a despeza.»

Em harmonia com este pensamento remetteu o commissario em 22 de dezembro á camara municipal de Lisboa o seguinte officio:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. A instrucção primaria, e gratuita a todos os cidadãos está consignada na § 3.º do artigo 145 da carta constitucional. Levar a instrucção até ao centro das mais humildes classes da sociedade, é um dever do Estado, e um dos elementos mais poderosos da educação e civilisação dos povos. Foi com este intuito, que já propuz ao governo de S. M. a creação de algumas aulas nocturnas nas freguezias onde mais abunda a classe pobre e operaria. Muitas vantagens se tem colhido em paizes estrangeiros da creação das aulas nocturnas, e mesmo entre nós ha associações particulares, que tem realisado com vantagem popular estas instituições. Tenho razões para suppor que o

governo abonará uma pequena gratificação aos professores de instrucção primaria que se prestarem a abrir cursos nocturnos; mas a exiguidade do orçamento não permitte que tal remuneração seja sufficiente para occorrer á despeza e satisfazer o excesso de trabalho do professor. Em taes circumstancias lembrando-me quanto a ex.ma camara municipal de Lisboa tem sido sempre sollicita em beneficiar, e promover o melhoramento das classes mais necessitadas do povo; e parecendo-me que esta camara não quererá deixar de seguir os bons exemplos, e compartilhar os merecidas louvores, que cabem ás camaras municipaes dos concelhos dos Olivaes, e de Belem, a primeira das quaes já abonou ao professor de instrucção primaria da freguezia do Lumiar uma gratificação para occorrer ás despezas com um curso nocturno; e a segunda pelo que me consta vae abonar para egual fim uma quantia á escola-asylo estabelecida em Alcantara:—por taes motivos venho solicitar da ex.ma camara uma gratificação aos professores para se abrirem escolas nocturnas de instrucção primaria no começo do anno proximo de 1864, uma na freguezia da Lapa, outra na de S. Miguel d'Alfama, e a terceira em outra freguezia, que fôr julgada mais conveniente. Parece-me que as quantias de 20 a 30 mil réis annuaes para occorrer ás despezas de illuminação da escola, seria sufficiente para cada um dos professores. Espero que a ex.ma camara se dignará responder a esta minha propósta, afim de eu poder deliberar a tempo ácerca de um assumpto que julgo importante e conducente á instrucção e aperfeiçoamento moral do nosso povo. Deus guarde a V. Ex.ª. Commissão da direcção geral de instrucção publica no districto de Lisboa, 22 de dezembro de 1862. Ill.mos e ex.mos srs. presidente e vereadores da camara municipal de Lisboa. O commissario, Mariano Ghira.»

Tendo a camara em sessão de 28 de dezembro deliberado conceder a cada um dos tres professores que désse cursos nocturnos 25$000 réis annuaes de gratificação, assim o communicou ao commissario dos estudos em 30 do mesmo mez.

Seguiu-se a sollicitação do commissario ao ministro do reino, para que abonasse uma gratificação mensal de 6$000 réis aos professores que além das horas diarias déssem cursos nocturnos em Alfama e em Alcantara. Na freguezia da Lapa conseguiu-se que o respectivo professor se prestasse ao curso nocturno, sem gratificação, reduzindo as horas da aula diaria a 4 por dia.

Em 16 de janeiro (1863) abriu a aula nocturna da Lapa em casa do professor. Estavam inscriptos 44 alumnos de 10 a 38 annos, a maior

parte operarios. Este numero em 10 de fevereiro chegava a 95, sendo necessario dividil-os em 2 turmas por não ter a casa sufficiente capacidade.

Tendo a direcção da escola-asylo, situada no bairro de Alcantara, offerecido a casa da aula sita na rua do Calvario, para ahi funccionar a aula nocturna publica, abriu-se esta na noite de 21 de janeiro, com 106 alumnos de 9 a 36 annos, quasi todos operarios. Este numero chega hoje a 200. A casa está illuminada, e mobilada em parte pela camara municipal de Belem.

Em 30 de janeiro abriu-se a aula nocturna de S. Miguel de Alfama em casa do respectivo professor com setenta e dois matriculados de 13 a 36 annos de edade quasi tudo operarios. A matricula tende a augmentar, mandou-se porém sustar em consequencia da casa do professor não ter capacidade.

Actualmente trabalha-se em transferir esta aula para uma casa de maior capacidade no edificio das Merceeiras.

Na Lapa tambem se está tratando de arranjar casa appropriada n'um barracão junto da freguezia que pertence á Irmandade do Santissimo, com a qual se está em ajuste.

Em 4 de fevereiro abriu-se outra aula publica nocturna na freguezia de Santos em casa do respectivo professor. É destinada ao ensino de francez e desenho, e conta 55 matriculados, pela maior parte operarios.

NB. As precedentes noticias referem-se á informação ministrada em 1863 pelo referido commissario dos estudos, Mariano Ghira.

Aula nocturna gratuita de ensino de creanças e de adultos, no concelho de Castello Rodrigo.

O governador civil da Guarda participou ao governo, em 20 de janeiro de 1863, que o administrador do concelho de Castello Rodrigo, Ricardo Xavier de Carvalho e Liz Teixeira, convidara os professores do seu concelho para estabelecerem uma aula nocturna gratuita de ensino de creanças e de adultos, que não podessem frequentar as escolas durante o dia.

Os professores prestaram-se de boa vontade áquelle convite, e alguns começaram immediatamente as suas lições, que estavam sendo muito concorridas.

O governo, reconhecendo e apreciando as vantagens que de tal providencia podiam resultar para o derramamento da instrucção elementar entre as classes operarias, mandou, pela portaria de 18 de

fevereiro do mesmo anno de 1863, que o indicado governador civil transmittisse ao administrador do concelho, e aos professores que o houvessem coadjuvado, os reaes louvores pelo serviço que todos acabavam de prestar a bem do ensino dos povos d'aquelle concelho.

Em 4 de fevereiro do mesmo anno de 1863 effeituou-se a abertura de uma aula publica nocturna, na freguezia de Santos da cidade de Lisboa, em casa do professor de instrucção primaria da mesma freguezia, Pedro Baptista Gonçalves de Macide. Era gratuita a aula, e tinha por fim o ensino de contabilidade, lingua franceza e desenho.

Matricularam-se 51 alumnos, quasi todos operarios.

Curso nocturno gratuito de ensino primario na freguezia de Freiria do concelho de Torres Vedras.

O commissario dos estudos de Lisboa participou ao governo, em data de 11 de fevereiro de 1863, que o professor interino da cadeira de ensino primario da freguezia de Freiria, no concelho de Torres Vedras, Joaquim Felizardo Lima Pereira da Silva, precedendo a competente auctorisação, abrira, sem prejuizo das lições diarias, e sem auxilio e subsidio externo, um curso nocturno gratuito, ao qual tinham concorrido com bastante aproveitamento, vinte e dois alumnos operarios e trabalhadores.

O governo, pela portaria de 21 de fevereiro de 1863, mandou que o governador civil do districto de Lisboa louvasse, em nome de S. M. o mencionado professor, pelo serviço que tinha prestado, procurando zelosa e desinteressadamente fazer chegar aos individuos pertencentes ás classes laboriosas os beneficios da instrucção elementar.

Em 21 de fevereiro do mesmo anno de 1863 expedia o governo ao governador civil do districto de Lisboa uma portaria, ordenando-lhe que transmittisse ás camaras municipaes de Lisboa, e do concelho de Belem, bem como á commissão administrativa da escola-asylo em S. Pedro em Alcantara, os reaes louvores pelo importante serviço que acabavam de fazer em beneficio das classes operarias, facilitando os meios de lhes proporcionar a instrucção elementar de que tanto carecem.

Foi o caso, que o commissario dos estudos de Lisboa informara o governo, de que as indicadas camaras e commissões se prestaram, com a melhor vontade, a auxiliar o estabelecimento das tres escolas nocturnas que já estavam funccionando nos bairros de Alfama e Alcantara, com grande vantagem do ensino das creanças e dos adultos em-

pregados em officinas e nos estabelecimentos fabris; arbitrando a primeira d'aquellas corporações a gratificação annual de 25$000 réis a cada um dos professores que estavam regendo as ditas escolas, dando a segunda a mobilia e as luzes para a escola estabelecida no largo do Calvario, e cedendo a commissão casa apropriada para o exercicio d'esta escola.

Aula nocturna, instituida pela sociedade denominada «Gremio Popular.»

O commissario dos estudos de Lisboa deu conta ao governo, em 18 de março de 1863, dos serviços prestados pela mestra de meninas na freguezia das Mercês da mesma cidade, Maria José da Silva Canuto, já no exercicio da escola publica a seu cargo, *já na regencia da aula nocturna, instituida pela sociedade denominada* «Gremio popular.»

O governo, em portaria de 27 de março do mesmo anno de 1863, mandou louvar a mencionada mestra, pela distincção, acerto e aproveitamento com que dirige o ensino e educação das creanças que frequentam a sua escola; e bem assim *pela boa vontade, dedicação e zelo com que se emprega na regencia gratuita da aula nocturna, mantida pela referida sociedade para instrucção das classes populares.*

Escola nocturna, de ensino primario, na freguezia de Sines, concelho de S. Thiago de Cacem.

A casa commercial de Biester, Falcão & C.ª, estabeleceu, a expensas suas, uma escola nocturna, na freguezia de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem, para o ensino primario, não só dos operarios da fabrica que possue n'aquella freguezia, mas tambem de quaesquer pessoas que pretenderem aproveitar-se de um tal beneficio.

Constava ao governo, pela participação do governador civil de Lisboa, que a indicada escola estava em boas condições materiaes, e era já frequentada por 150 alumnos.

O governo, pela portaria de 5 de maio de 1863, ordenou áquelle magistrado que significasse aos gerentes da indicada casa commercial o real agrado de S. M., por tão louvavel instituição, que muito devia concorrer para a civilisação dos povos d'aquella localidade,

A *Associação promotora da industria fabril* abriu, em 2 de março de 1863, uma aula nocturna gratuita, especialmente destinada para os operarios e seus filhos. Successivamente ensinaram n'esta aula a ler, escrever, e rudimentos de arithmetica, Fonseca Claro e Lobato Pires;

fazendo este ultimo tambem um curso nocturno para o ensino do systema metrico.

A *Associação civilisação popular* abriu cursos nocturnos e gratuitos de instrucção primaria; lingua ingleza; e de grammatica philosophica e lingua franceza. 1 e 8 de setembro de 1863.

Professores, na ordem das disciplinas indicadas: Sousa Caldeira, Milne, Silva Lobo.

Em 18 de setembro do mesmo anno de 1863 abre o *Gremio Popular* uma aula gratuita, nocturna e diurna, de desenho linear, regida por Feliciano de Paula Ferreira da Costa.

No dia 17 de outubro de 1863 é inaugurado na *Escola Normal Primaria de Lisboa* um curso para adultos.

Inscrevem-se 220 alumnos.

Offereceu-se para reger este curso o professor da escola annexa á Normal, José Joaquim Serra, que já em Leiria tinha feito bons serviços á instrucção popular, «consagrando ao ensino dos obreiros e camponezes as horas do repouso que lhe ficavam de sua cadeira official.»

A *Camara municipal do concelho dos Olivaes* representou n'este caso um bom papel: offereceu o subsidio annual de 50$000 réis, para illuminação da aula e suas dependencias.

Para se formar uma idéa da vantagem d'estas aulas nocturnas, basta considerar que a de S. Pedro em Alcantara foi frequentada desde 21 de janeiro até 15 de fevereiro (1863) por 244 alumnos; dos quaes 147 da edade de 10 a 19 annos; 69 da de 20 a 29; 27 da de 30 a 39; e 1 de 40 a 41.

Mas, a circumstancia que mais concludentemente pode provar a utilidade de taes aulas, é a distribuição d'este numero de alumnos pelos officios:

Dos 244 alumnos, 4 eram caixeiros; 4 calafates; 2 caldeireiros; 9 canteiros; 16 carpinteiros; 2 cauteleiros; 2 charuteiros; 4 creados de servir; 21 cordoeiros; cortidores 1; fabricantes 104; fundidores 2; padeiros 1; pedreiros 17; sapateiros 16; serradores 2; serralheiros 4; tintureiros 2; trabalhadores 27; 1 sem officio.

Professor, José Roberto de Oliveira.

No concelho de Belem abriu-se tambem nos principios de 1863 uma

escola nocturna; e tambem a esta dão o maior contingente, no que respeita á matricula e á frequencia, os artifices que não podem frequentar as escolas diurnas.

O movimento da escola nocturna da Lapa, desde 16 de janeiro até 28 de fevereiro do mesmo anno de 1863, foi de 106 alumnos, divididos em duas turmas: a 1.ª dos de 8 a 14 annos de edade, e a 2.ª, dos de 14 annos de edade para cima; pela maior parte artifices. Professor, Antonio Augusto Machado de Campos.

Entre as explicações da diminuta frequencia das escolas primarias, figura a necessidade que as classes pobres teem de consagrar as horas do dia ao trabalho que lhes dá o sustento.

As aulas ou escolas nocturnas podem, em alguns casos, e em determinadas localidades, remover aquelle grave inconveniente, permittindo empregar, com a possivel regularidade, algum espaço de tempo inteiramente disponivel.

Não nos limitamos, porém, a desejar a creação de aulas ou escolas nocturnas. Quizeramos que, ou a iniciativa dos particulares, ou a sollicitude dos poderes publicos, ou a dedicação de corporações diversas, diligenciassem manter as instituições creadas.

Tantas vezes tem sido lastimada a falta de perseverança, a ephemera duração do enthusiasmo dos primeiros dias!

Ainda nos fins do mez de dezembro de 1880 dizia o jornal que atraz citámos: «Raro é no paiz prolongar-se muito o enthusiasmo pelas coisas uteis, e as escolas nocturnas, entregues á sua acção isolada de cooperações dedicadas, começaram a sentir breve as consequencias de desanimar a propaganda que lhes désse discipulos... A maioria dos cursos nocturnos fechou-se á mingua de subsidios e á falta de discipulos.»

BENS NACIONAES

(CONCESSÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO PUBLICA)

Com referencia ao periodo de 1854–1861, em que se encerra este tomo, julgamos dever apontar alguns exemplos de concessões de bens nacionaes, para collocar estabelecimentos litterarios ou scientificos.

Pretendemos apenas suggerir uma simples lembrança para a formação de uma estatistica mais desenvolvida, e mais completa em quanto aos annos, que á curiosidade de alguem pareça conveniente organisar.

1854

A carta de lei de 5 de julho confirmou as concessões feitas ás *Sociedades de agricultura* e dos *Amigos das lettras e artes em S. Miguel* pela portaria de 22 de abril de 1851, e decreto de 23 de outubro do mesmo anno.

Os termos em que foi concebida a confirmação que fica indicada, são os seguintes:

Sociedade dos amigos das lettras e artes. Foi-lhe concedido o local e ruinas da egreja de S. José em Ponta Delgada, e bem assim o espaço contiguo que fosse necessario para a construcção de um theatro, salas, e mais acommodações precisas para uso da mesma sociedade.

Sociedade promotora da agricultura michaelense. Foi-lhe concedida a cerca do extincto convento da Conceição da mesma cidade, e a parte da cerca adjacente, necessaria para o estabelecimento de um jardim de propagação de plantas uteis, e mais usos convenientes aos fins d'aquella instituição.

NB. Os restantes artigos (4.° e 5.°) referem-se aos termos em que devia haver-se o governo, em quanto ás *demarcações* a que era necessario mandar proceder: e tambem dizem respeito á *reversão* das propriedades á fazenda nacional, no caso de desvio dos fins das concessões, ou de dissolução das sociedades.

Para illustração dos leitores, e por desejarmos procurar-lhes todas as facilidades para o estudo, indicar-lhes-hemos o tomo e pag. d'esta obra em que tratamos das duas sociedades:

Da *Sociedade dos amigos das lettras e artes em S. Miguel* démos desenvolvida noticia no tomo VIII, pag. 351 a 358.

Á exposição historico-legislativa ácerca da *Sociedade promotora da agricultura michaelense* consagrámos um capitulo especial no tomo VIII, pag. 411 a 419.

1855

Pelo decreto de 30 de maio foi ordenado que o edificio do extincto *Collegio de S. Pedro, contiguo aos paços da Universidade de Coimbra*, fosse incorporado nos mesmos paços, e ficasse sendo parte integrante d'elles para acommodações da comitiva das pessoas reaes, quando ali fossem pousar ou residir.

A livraria do collegio continuaria a ser conservada, como até então, no edificio do mesmo collegio, ficando conjunctamente com elle annexa e incorporada nos paços das escolas para uso da familia real.

Mas na ausencia das pessoas reaes, podem os prelados da Universidade servir-se da livraria, e são encarregados da sua immediata e exclusiva administração, e do que respeitar á guarda e boa conservação de todo o edificio.

NB. D'este collegio démos algumas noticias no tomo I, pag. 122, 472, e tomo IX, pag. 187 e 188.

Cumpre trazer aqui á lembrança o decreto de 21 de novembro de 1848 que designou e applicou ao serviço das faculdades e escolas da Universidade de Coimbra, e dos estabelecimentos da sua dependencia n'aquella cidade (para lhe serem perpetuamente unidas, como seus accessorios) as propriedades especificadas no mesmo decreto.

Veja o desenvolvimento que démos a este assumpto no tomo IX, pag. 240 a 242.

1856

Á *Camara municipal de Odemira* (districto administrativo de Beja) foi concedido o predio situado na rua de S. Sebastião da mesmo villa, para o fim, unico, de ser n'elle estabelecida pela camara municipal a *aula de ensino primario*. (Reverteria para a fazenda nacional o predio com todas as bemfeitorias, sem indemnisação, quando lhe fosse dada outra applicação.) *Carta de lei de 29 de março de 1856*.

Pelo decreto de 18 de junho foram as *Recolhidas de Nossa Senhora das Dores de Villa Real* para o edificio do extincto convento de Santa Clara da mesma villa.

Realisada que fosse a transferencia, passariam as aulas do lyceu nacional d'aquelle districto para o edificio que as recolhidas deixavam.

Pela carta de lei de 25 de junho foi auctorisado o governo para, em conselho de ministros, decretar que fossem *applicados para escolas municipaes de instrucção primaria* aquelles terrenos, edificios, ou propriedades nacionaes, que fossem de insignificante valor, e não podessem ser vantajosamente applicados, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 30 de agosto de 1852.

Reverteriam para a fazenda publica, sem indemnisação, quaesquer propriedades que assim fossem concedidas, logo que as deixassem damnificar, ou viessem a ter applicação differente da que houvesse sido prescripta no diploma da concessão.

Ficavam todavia salvas as disposições do decreto com força de lei de 9 de agosto de 1851.

NB. A auctorisação concedida pela referida carta de lei de 25 de junho era extensiva á applicação de terrenos, edificios, ou propriedades nacionaes, para cemiterios e para cadeias.

Os artigos 1.º e 2.º do decreto de 30 de agosto de 1852 eram assim concebidos:

1.º As propriedades nacionaes, foros, censos, pensões, titulos de divida, que constituiam a dotação do fundo especial de amortisação, bem como as inscripções que se forem resgatando pela successiva amortisação das notas do banco de Lisboa, ficam pertencendo ao Estado.

2.º O rendimento d'estes bens, o producto dos que se forem vendendo, e as sommas que sobre elles o governo levantar, serão exclusivamente applicados á construcção da linha ferrea, que do Porto vier a entroncar no caminho de ferro de Lisboa á fronteira de Hespanha, deduzidos os juros que hão de ser pagos aos portadores das obrigações do Thesouro, que forem emittidas na conformidade dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente decreto.

A referida carta de lei de 25 de junho determinava que ficassem salvas as disposições do decreto de 9 de agosto de 1851:

1.ª As propriedades nacionaes, que tiverem sido, ou forem, doadas ás camaras municipaes, por disposição de lei ou deliberação do governo, para estabelecimento de cemiterios publicos, ou hospitaes,—e que, por qualquer motivo, se tornem improprias para taes fins,—poderão, precedendo licença do governo, avaliações legaes, e hasta publica, ser permutadas, ou vendidas, para com o producto da venda se obterem outras em que se encontrem as condições requeridas.

2.ª As propriedades assim alienadas pelas camaras municipaes ficarão livres, e allodiaes para todos os effeitos de direito, passando para as que lhes forem subrogadas todos os encargos e condições, a que aquellas estiverem sujeitas pela legislação em vigor.

3.ª Todas as vezes que as propriedades nacionaes forem de maior valor, que as subrogadas, sairão do valor differencial as despezas necessarias para preencher o fim a que são ou forem destinadas aquellas propriedades,—e o resto d'esse valor differencial, se o houver, pertencerá á fazenda publica.

1857

Em 8 de julho resolveu o governo, que tão de pressa se realisasse a mudança do hospital militar para o extincto convento de S. Francisco da *cidade de Bragança*, fosse o respectivo lyceu nacional collocado no edificio que vinha a ficar devoluto por effeito d'aquella transferencia.

N'esta conformidade, tomaria o governador civil, ou o seu delegado, posse do edificio, para ter a indicada applicação; sendo que pelo ministerio da guerra se lhe mandava fazer, em similhante sentido, a entrega d'elle.

Pela carta de lei de 30 de julho de 1839 tinha sido concedida á camara municipal do Porto a propriedade do extincto convento de Santo Antonio d'aquella cidade, para a conveniente collocação da *bibliotheca, museu e academia das bellas artes*.

Em 10 de julho de 1857, vendo o governo que estavam mui longe do seu complemento as obras a que a camara ficara obrigada pela referida lei: ordenou ao respectivo governador civil que providenciasse para que a camara progredisse nas obras até á conclusão; devendo ser apresentado previamente á approvação do governo o plano d'ellas, nos termos do artigo 3.º da sobredita carta de lei.

NB. Veja a noticia que démos no tomo VI, pag. 188, da indicada carta de lei de 30 de julho de 1839.

1858

Pela carta de lei de 27 de fevereiro foi concedido o edificio do extincto convento de Santo Antonio dos Capuchos, *da cidade de Angra do Heroismo*, para servir de *casa de asylo de infancia desvalida*, inaugurada em 10 de abril de 1856.

NB. Veja no presente tomo, pag. 285 a 287, a noticia que démos do *asylo de infancia desvalida da cidade de Angra do Heroismo.*

1859

Pela carta de lei de 8 de janeiro foi auctorisado o governo a conceder á *casa pia da cidade de Beja* (instituida em 1 de abril de 1856) as casas situadas na rua da Cisterna, para accommodação da mesma casa pia.

NB. Veja adiante o capitulo: *Casa pia da cidade de Beja.*

1861

Pela carta de lei de 10 de setembro foi concedido á commissão do *Asylo dos orphãos desvalidos de Santa Catharina* (na cidade de Lisboa), o edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, para alli estabelecer a séde do asylo.

NB. Veja no presente tomo, pag. 269 a 273, as noticias que démos a respeito do asylo de que aqui se trata.

BISPADOS. BISPOS

A respeito de dioceses, bispados e rev. bispos, tivemos já occasião de apresentar algumas indicações, a proposito dos *Seminarios Diocesanos*, nos tomos IV e VIII.

Em continuação, apontaremos algumas particularidades no capitulo que de novo havemos de abrir com a referida inscripção de *Seminarios Diocesanos*, relativamente ao periodo que ora nos occupa (1854–1861).

Aqui sómente havemos de tomar nota de algumas especies que fomos encontrando em nosso caminho, e nos pareceram ser de util curiosidade, embora versem sobre objectos de diversas indoles.

O bispo de Angra queixou-se ao governo, de que o juiz de direito da comarca de Ponta Delgada pretendera effeituar, por sua propria auctoridade, o deposito judicial de uma menina, no convento de Nossa Senhora da Esperança, da dita cidade, sem que previamente consultasse o prelado, e obtivesse d'elle a competente licença de ingresso n'aquella clausura.

O governo reconheceu que o procedimento do juiz foi menos conforme ás leis da egreja, relativamente á estreita observancia da clausura das casas religiosas, das quaes leis a soberania temporal catholica é, por direito, a defensora e protectora.

O bispo declarou que o juiz obrara sómente por menos reflexão, sem animo de menospresar ou desconhecer a auctoridade ordinaria.

O governo ordenou que o procurador regio junto á Relação de Ponta Delgada, convocado o respectivo conselho disciplinar, na conformidade da carta de lei de 10 de abril de 1849, procedesse, nos termos da mesma lei, a respeito do juiz arguido.

Veja a portaria de 28 de agosto de 1855.

O decreto de 15 de outubro de 1855 fixou na quantia de 10:000 xerafins annuaes a congrua que devia perceber o bispo eleito de Cochim, em quanto exercesse o cargo de governador e vigario capitular do arcebispado de Goa.

Veja no *Diario do Governo* num. 248, de 20 de outubro de 1855, a integra d'este decreto.

É muito importante a portaria de 13 de novembro de 1855, pela doutrina que contém relativamente aos *bens das mitras, e espolios dos bispos fallecidos.*

Fallecendo *ab intestato* o bispo do Porto, apoderaram-se os seus herdeiros, por auctoridade propria, de todos os bens de qualquer natureza existentes no paço episcopal, ao tempo do fallecimento, sem que da parte d'elles precedesse prova alguma, competentemente exhibida, para demonstrar n'esses bens a qualidade de patrimoniaes, e illidir assim a presumpção juridica em favor da egreja.

O governo resolveu mandar propor em juizo a acção de força contra o inventariante, irmão do bispo fallecido, demandando-se a res-

tituição á mitra da posse dos bens subtraidos arbitrariamente do palacio episcopal, com as mais penas civis impostas na Ordenação do reino liv. 4.º, tit. 58.º

Para tomar esta resolução fundou-se o governo, segundo se vê da portaria de 13 de novembro de 1855, nas seguintes razões:

As mitras do reino, não obstante a legislação novissima sobre dizimos e foraes, possuem ainda bens proprios, que pelo decreto de 11 de abril de 1844 foram restituidos á administração e usofructo dos prelados, aos quaes não podem, por disparidade de circumstancias, ser applicaveis as disposições peculiares contidas na resolução regia de 17 de abril de 1793, declarada pela de 16 de outubro de 1799, que se fez publica no edital da mesa da consciencia e ordens de 25 de janeiro de 1800.

Aos soberanos catholicos d'estes reinos incumbe, n'esta qualidade e na de padroeiros que são de todas as cathedraes d'elles, a obrigação, segundo direito, de manter, conservar e defender os bens das mesmas egrejas, não consentindo que sejam por qualquer modo distraidos e extraviados.

NB. Substancialmente extractámos a muito importante portaria de 13 de novembro de 1855, que aliás pode ver-se na sua integra no *Diario do Governo*, num. 274, de 20 de novembro d'aquelle anno.

Independentemente do conhecimento dos principios de direito ecclesiastico portuguez, interessa-nos este diploma official, debaixo do ponto de vista da conveniencia de *conservar depositos bibliographicos e artisticos*, que não raro se encontram nos paços episcopaes e nos archivos e cartorios da dependencia das cathedraes.

Na data de 23 de abril de 1859 chamou o governo a attenção dos prelados do reino e ilhas adjacentes *sobre os abusos e irregularidades que eram praticados em materia de procissões.*

Começava o governo por dizer que as procissões são uma manifestação do culto externo, desde muitos seculos recebida na egreja, em que a devoção dos fieis deve revestir as formulas simples e graves da religião, e não ligar-se a praticas, que, em vez de conciliarem o respeito pelos factos que se commemoram, são verdadeiros abusos, que muito prejudicam a respeitabilidade do culto. Para evitar desvios taes da boa pratica religiosa, incumbira o concilio Tridentino os prelados diocesanos de regular com todo o cuidado a fórma das procissões; a sagrada congregação dos ritos e ceremonias tem estabelecido regras para manter a decencia n'esses actos festivos; e as constituições

dos bispados muito expressamente prohibiram muitas das praticas que a despeito d'essa tão sensata prohibição, o mal entendido zelo dos fieis tem continuado a fazer vigorar em algumas localidades.

Observava depois o governo, que desde muitos annos, em diversas partes do nosso paiz, eram commettidos os maiores abusos, em relação a esta manifestação do culto. Nas procissões e romarias eram praticados com solemnidade alguns actos, que parecia symbolisarem restos do paganismo, os quaes, inveterados nos usos dos povos, pretendiam vincular-se com o principio religioso, e serviam de o desconsiderar, senão fosse a religião catholica a que primeiro os repelle e os condemna.

Ainda recentemente constara ao governo, que em algumas procissões da quaresma foram representados factos biblicos, por uma fórma impropria da seriedade e decencia que devem sempre acompanhar os actos de tal natureza: o que por certo não aconteceria, se os prelados respectivos ou o governo tivessem conhecimento previo do que se pretendia fazer.

Posto isto, entendia o governo ser da maior conveniencia que nenhuma procissão ou romaria possa ser feita, em qualquer das dioceses do reino e ilhas adjacentes, sem que previamente se apresente ao respectivo prelado diocesano o programma da festividade, e se obtenha do mesmo prelado a approvação e licença por escripto; ficando responsaveis pela execução das ordens superiores a este respeito o parocho, a corporação, ou a pessoa ecclesiastica, a quem o cumprimento d'ellas deva pertencer.

NB. Em harmonia com estas recommendações formulou o cardeal patriarcha de Lisboa a pastoral de 5 de junho de 1859. N'esse escripto, depois de uma adequada exposição doutrinal, determinava o prelado o seguinte:

1.° Renovamos e confirmamos, para sua estricta observancia, a disposição da constituição do patriarchado, liv. 2.°, titulo 8.°, na qual se manda, que, exceptuando as procissões ali declaradas, nenhuma outra se poderá fazer sem licença nossa, sob pena de excommunhão a nós reservada.

2.° Não concedemos esta licença, senão sendo ella pedida previamente por escripto, e vindo declarado no mesmo requerimento, ou em papel separado, o programma assignado pela principal pessoa que figurar na festividade religiosa, no qual se exponha tudo o que se pretende fazer dentro e fóra da egreja, especialmente se ha exposição do Santissimo, se o mesmo Augusto Sacramento é levado em solemne pro-

titos, e se n'elles vão alguns andores de santos, quantos e quaes. Os requerimentos que para este fim nos forem dirigidos, devem vir logo acompanhados de informações dos respectivos parochos, em que nos certifiquem da verdade do que se expõe, e de tudo o mais que nos convier saber.

3.º Prohibimos formalmente que appareçam nas procissões *figuras vivas*, isto é, pessoas vestidas á imitação de patriarchas e prophetas do antigo testamento, ou representando *ao vivo* factos biblicos; e só permittimos que vão vestidos de anjos meninos menores de 12 annos.

4.º Renovamos a prohibição das procissões nocturnas, incluindo n'ella a das endoenças, vulgarmente chamada dos fogareos, não obstante ser permittida pela constituição do patriarchado, que n'esta parte derogamos.

5.º Prohibimos finalmente toda a sorte de autos e representações, ainda que sejam ao divino, e assim mesmo as danças e folias, que costumavam fazer-se ou ir nas procissões, não obstante serem toleradas pela constituição diocesana, que n'esta parte fica egualmente derogada.

6.º Tornamos responsaveis pela execução d'estas disposições os rev. vigarios geraes e da vara, os rev. parochos, e as corporações ou as pessoas ecclesiasticas, a quem o cumprimento d'ellas deva pertencer.

No capitulo — *Admissão a ordens sacras* — démos noticia da portaria de 25 de abril de 1859, que recommendou a rigorosa observancia das disposições canonicas, em quanto á ordenação *in sacris intra annum* de um minorista, que havia pouco tomára posse da cadeira de mestre-escola da insigne e real collegiada de Guimarães.

Veja a advertencia que na mesma portaria foi exarada.

Na circular de 3 de junho de 1859 declarou o governo, para os devidos effeitos, que fôra concedido o real beneplacito á Epistola Encyclica, dirigida a todos os prelados do orbe catholico, excitando-os a convidar os fieis de suas respectivas dioceses *para dirigirem preces publicas ao Altissimo*, com o fim de implorarem da Misericordia Divina a *cessação da guerra* que affligia varias nações da Europa, e o restabelecimento da paz e concordia entre os principes catholicos.

Em 27 de junho de 1859 determinou o governo que os prelados diocesanos consultassem, com a possivel brevidade, ácerca da *melhor divisão das suas dioceses*.

Pelo decreto de 19 de agosto de 1859 *foi reformado o registo parochial*, em harmonia com as prescripções da lei civil e ecclesiastica.

Em 8 de outubro do mesmo anno foi ordenada a remessa aos prelados diocesanos de alguns exemplares do mencionado decreto, e collecções de formularios, conforme aos quaes deviam os parochos dirigir-se n'aquelle registo, afim de serem distribuidos respectivamente a cada um d'estes.

Em 11 de outubro de 1859 foram consultados os prelados diocesanos sobre a proposta de lei *para regular os emolumentos e salarios* que devessem levar-se nas camaras ecclesiasticas, e nos auditorios ecclesiasticos. A proposta de lei tinha sido apresentada na camara electiva pelo governo na sessão de 1858.

A irmandade da veneravel ordem terceira de S. Francisco de Villaboim pediu o regio beneplacito pora a execução de um breve, expedido pela nunciatura apostolica, de *reducção e commutação de encargos pios* de uma capella administrada pela mesma irmandade.

Ao prelado d'Elvas mandou o governo remetter, em data de 30 de dezembro de 1859, o requerimento e documentos a elle juntos, da referida irmandade, afim de que o mesmo prelado, usando das faculdades que competem á auctoridade ordinaria, fizesse instruir o processo em fórma legal; por quanto, em vista das disposições geraes do concilio Tridentino, na sessão 22.ª *de Reformatione* cap. 6.º, e na sessão 25.ª *de Reformatione* cap. 4.º, e especialmente do breve *Nuper pro parte*, datado de 6 de março de 1779, e mandado executar n'estes reinos por decreto de 29 de outubro de 1783, subsiste o principio de ser menos necessaria a intervenção da auctoridade pontificia na materia da petição.

Mostrava-se o governo muito empenhado em que se *aprompta*ssem *os inventarios das casas religiosas do sexo feminino;* e em circular de 18 de janeiro de 1860 recommendou apertadamente a todos os prelados diocesanos a ultimação de taes trabalhos, e informação sobre as difficuldades que tivessem obstado á execução das resoluções tomadas sobre o assumpto, afim de se darem as providencias necessarias para as remover.

Para regular a futura sorte de taes casas, era indispensavel habilitar o governo, como protector natural d'esses estabelecimentos, a formar juizo seguro a respeito dos conventos então existentes no continente do reino e nas ilhas adjacentes, assim no que respeitava ao seu

pessoal, bens de qualquer natureza e sua administração, como tambem no tocante a outras quaesquer circumstancias a que conviesse attender.

De dia em dia se tornava mais urgente, em presença dos factos, não abrir mão d'este negocio, antes diligenciar com todo o desvelo o prompto e pleno cumprimento das ordens e determinações superiormente expedidas a tal respeito, no sentido das quaes cumpria que os prelados diocesanos se dessem pressa em providenciar dentro dos limites de suas faculdades.

Fôra determinado pelo decreto de 20 de junho de 1859, que desde o 1.º de janeiro de 1860 ficasse em vigor para Lisboa, e desde 1.º de março proximo para as outras povoações do reino e das ilhas adjacentes, o *systema metrico de medidas lineares*, decretado em 13 de dezembro de 1852.

Por todos os ministerios foram expedidas ordens e instrucções para a prompta e facil execução da muito importante providencia; procurando-se generalisar o ensino e conhecimento do indicado systema de medidas lineares.

Tambem pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça se julgou necessario dar providencias a tal respeito, entendendo-se que a generalisação d'aquelle ensino e conhecimento podia receber grande impulso, se os parochos das diversas povoações se prestassem a recommendal-o aos seus parochianos, pelos meios beneficos da sua influencia, uma vez que se dessem ao estudo do systema que se mandava praticar.

N'este sentido mandou o governo, em data de 11 de fevereiro de 1860, remetter a cada um dos prelados diocesanos quatrocentos exemplares da *Cartilha* extraida do *Compendio do novo systema metrico-decimal* de Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, e outros tantos das *Taboas populares* para a reducção das antigas medidas lineares ás medidas do novo systema, por Joaquim José Monteiro Junior; afim de que elles prelados os fizessem distribuir pelos parochos das dioceses sujeitas ao seu pastoral cuidado, dirigindo-lhes por essa occasião as recommendações e advertencias, que mais opportunas lhes parecessem no sentido do que fica ponderado.

Constou ao governo que aos prelados das dioceses do reino fôra remettida, *por parte do nuncio de sua santidade n'esta côrte, uma importante somma de titulos provisorios de divida publica dos estados pon-*

tificios para o emprestimo que o governo respectivo se propunha contractar, afim de occorrer ás despesas extraordinarias a que o obrigavam as difficuldades de sua situação.

O mesmo nuncio apostolico encarregara os prelados de promover aquelle emprestimo, fazendo-o conhecido pela publicidade, estabelecendo banqueiros, e tomando parte nas operações respectivas da emissão de titulos e recepção das quantias subscriptas.

O governo, porém, considerou que este objecto era uma verdadeira operação financeira, que envolvia a obrigação e responsabilidade de quem n'ella se envolvia, e por consequencia dos prelados portuguezes, cuja intervenção se pedia.

Outrosim considerou que os actos, a que n'aquella conformidade houvessem de praticar os prelados portuguezes, importavam em transacções bancarias, cujo exercicio sómente é permittido nos termos das leis.

Por effeito d'estas considerações, ponderou o governo que era de esperar, da parte dos prelados, prudentes e illustrados, o reconhecimento da conveniencia de não se envolverem nas operações do referido emprestimo, para o qual não tinha havido o necessario accordo com o mesmo governo.

NB. A advertencia (feita aos prelados das dioceses do reino) que deixamos exposta substancialmente, consta da portaria circular de 6 de junho de 1860; mas logo em 21 do mesmo mez e anno foi modificada, nos termos de outra portaria circular, assim concebida:

«Tendo o nuncio de sua santidade n'esta côrte solicitado do governo o necessario accordo, para abrir em Portugal a subscripção que o governo dos estados pontificios se propõe contrair, para occorrer ás extraordinarias despezas dos mesmos estados, expondo que por parte do santo padre é pedida a cooperação dos prelados portuguezes para promoverem aquella subscripção: S. M. el rei, não desejando impedir a operação de credito de que se trata, nem pôr obstaculo ao intento de sua santidade, houve por bem ordenar que se communique (aos prelados), em additamento á portaria de 6 do corrente, que tendo cessado o motivo que a fundamentou, não está na regia intenção embaraçar que pelos prelados portuguezes seja, nos termos das leis, prestada a cooperação que lhes parecer conveniente a bem do referido emprestimo: confia, porém, S. M. da illustração e zelo dos mesmos prelados que reconhecendo a inconveniencia de praticas religiosas, e do confessionario para o fim que se pretende, de modo que seja feita violencia á consciencia dos fieis, haverão de tomar quanto a este assumpto as

providencias que julgarem mais acertadas e dependerem da sua auctoridade.»

Pelo decreto de 27 de março de 1861 foi mandado abrir no ministerio da fazenda, a favor do ministro dos negocios ecclesiasticos, um credito supplementar até á quantia de 4:000$000 réis, *para o pagamento de despezas com habilitações canonicas, expedição de bullas pontificias, e sagração dos prelados apresentados nas dioceses do reino no anno economico de 1860-1861.*

São complemento d'este capitulo os que se inscrevem:

Admissão a ordens sacras.

Seminarios diocesanos.

BOLETIM DO MINISTERIO DA GUERRA

Foi ordenada a publicação do *Boletim do Ministerio da Guerra* pelo decreto de 12 de setembro de 1859.

O n.º 1.º foi o de outubro d'aquelle anno.

Continha o *Boletim* a legislação especial dos assumptos militares da competencia do ministerio da guerra; facilitando assim o conhecimento do que d'esse particular convinha saber. Apontaremos a este respeito um exemplo:

O num. 21, correspondente ao mez de novembro de 1859, continha a legislação novissima sobre o *recrutamento para o exercito*, e comprehendia os seguintes diplomas e providencias que até aquelle mez haviam sido publicados:

Carta de lei de 27 de julho 1855.

Regulamento de 10 de janeiro de 1856, para a execução da precedente lei.

Carta de lei de 4 de junho de 1859.

Determinação inserta na ordem do exercito num. 41 de 28 de novembro de 1859, relativa ao reconhecimento de causas de isenção de recrutas.

Foi muito pouco duradoura a existencia do Boletim. Terminou no 2.º semestre de 1860.

BOLETIM DO MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Data do anno de 1853, e era primitivamente destinado para a publicação das peças officiaes do novo ministerio das obras publicas.

Em 1857 entendeu o governo, que, para o publico e para o serviço, seria muito vantajoso dar maior desenvolvimento a este Boletim, de sorte que não se limitasse a conter a parte official.

Consistiria esse desenvolvimento em acrescentar a codificação documentada da legislação patria relativa á secretaria do ministerio das obras publicas, um extracto da legislação estrangeira respectiva, a noticia dos ineditos que existissem nos archivos publicos sobre os ramos do serviço de que se trata, e a indicação dos descobrimentos mais importantes em materia de obras publicas e industria.

O governo, considerando que um trabalho tão especial e aturado não podia accumular-se, sem inconveniente do serviço publico, com os deveres que aos empregados do ministerio impendem: encarregou da redacção do boletim o socio da Academia Real das Sciencias Luiz Augusto Rebello da Silva: devendo este regular o desempenho da commissão pela fórma seguinte:

Faria publicar um numero em cada mez, contendo, além da parte official, pelo menos duas folhas de impressão, nas quaes comprehendesse: 1.° a codificação systematica da legislação relativa ao ministerio, acompanhada dos commentarios historicos e doutrinaes indispensaveis para sua perfeita intelligencia, bem como o resumo das discussões parlamentares que se lhe referissem; 2.° o extracto da legislação estrangeira que tivesse relação com os differentes ramos de serviço publico a cargo do mesmo ministerio; 3.ª a noticia dos documentos ineditos existentes nos archivos publicos; 4.° as noticias dos mais importantes descobrimentos relativos ás obras publicas, agricultura e commercio que estivessem no mesmo caso.

Ficavam a cargo do commissionado a disposição das materias e a revisão do boletim; devendo outrosim superintender a impressão, de fórma que obtivesse a maior pontualidade e a mais rigorosa economia, procurando vencer o atrazo em que estava a publicação, e fazendo com que, depois de vencido esse atrazo, em cada anno se publicassem os respectivos doze numeros.

Receberia o redactor, por todo este serviço, a gratificação de réis 50$000, relativa a cada numero do boletim que se publicasse.

Em data de 14 de novembro de 1854 foi expedida uma circular aos governadores civis, communicando-lhes a remessa de exemplares do Boletim official do ministerio das obras publicas, *para serem distribuidos pelos celleiros communs.*

NB. Com toda a razão mandava o governo distribuir pelos celleiros communs o boletim official do ministerio das obras publicas.

Esse repositorio continha já bastantes esclarecimentos e preceitos a respeito de taes estabelecimentos, e ainda em 8 de setembro do mesmo anno de 1854 tinha declarado o governo que no Boletim seriam publicados todos os documentos relativos a celleiros communs.

Cumpre saber que alguns d'esses estabelecimentos datam da ultima metade do seculo XVI, e se foram conservando através de todas as mudanças que na politica e na administração occorreram successivamente.

No periodo da legislação moderna encontramos logo no anno de 1852 um decreto (de 14 de outubro), que conservou e manteve os estabelecimentos, existentes nos diversos districtos do reino, com a denominação de *celleiros communs*, *monte-pios agricolas*, ou *montes de piedade*, destinados a facilitar—por emprestimo—os cereaes necessarios para a sementeira das terras, ou para o sustento dos lavradores pobres, pelo custo effectivo dos generos, e mediante um premio rasoavel.

Mas entendeu o governo que os regulamentos particulares dos celleiros communs deviam ser revistos e reduzidos a uniformidade, quanto coubesse no possivel, e constituidos em harmonia. no tocante á sua gerencia, cóm as regras e providencias da nova administração publica e fiscal do reino.

Foi esta a mira do governo, ao promulgar o decreto de 14 de outubro de 1852; mantendo aliás os fins primitivos dos celleiros communs, quaes eram os de consagrar os seus fundos e vantagens ao beneficio da agricultura, (com especialidade da pequena cultura), e dos lavradores que na época propria precisassem de sementes.

O regulamento de 20 de julho de 1854 teve por fim desenvolver as disposições do referido decreto, com força de lei, de 14 de outubro de 1852, de modo que os celleiros communs, por meio de adequadas regras de administração, podessem attingir os utilissimos fins da sua instituição.

Este regulamento é o complexo de todas as disposições contidas nas provisões regias, estatutos e outros diplomas pelos quaes se tem regido estes estabelecimentos desde a sua fundação: tudo harmonisado com o novo teor de administração. (Veja as instrucções de 24 de agosto do mesmo anno de 1854.)

Dez annos depois da data do regulamento foi promulgada uma lei, a de 25 de junho de 1864, que extinguiu as juntas creadas pelo decreto de 14 de outubro de 1852, e deu nova fórma á administração e arrecadação dos rendimentos dos celleiros communs.

Por muitos annos continuou a ser publicado o *Boletim do Ministerio das obras publicas, commercio e industria*, contendo o registo das cartas de lei, decretos, portarias, e diversas peças officiaes, sobre assumptos proprios e privativos do indicado ministerio; consultas, relatorios, pareceres, estatistica, e noticias diversas, sobre caminhos de ferro, estradas, matas e pinhaes, minas, commercio, industria, exposições estrangeiras e nacionaes, etc. etc.: o que tudo, conjunctamente com algumas indicações de legislação de paizes estranhos, tornava esta publicação um abundante repositorio de uteis esclarecimentos na especialidade em que se occupava.

BOLETIM DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Era este boletim uma publicação mensal do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O seu 1.º num. foi o do mez de janeiro de 1860.

Vamos dar uma breve noticia do indicado 1.º num., como amostra dos demais, no tocante á natureza dos diplomas ou documentos que eram registados, e á ordem que se adoptou e seguiu na publicação.

Estabeleceu-se a seguinte, muito natural, divisão:

Parte official,

Parte não official.

A parte official publicava as leis, decretos, portarias, providencias, etc., relativos — em separado — ás repartições dos negocios ecclesiasticos, e ás dos negocios de justiça.

A parte não official continha noticias historicas e estatisticas, mappas, etc.: destinado tudo a ministrar esclarecimentos sobre assumptos de grande interesse para a egreja e para a justiça.

Figuram nas columnas do *Boletim* uns poucos de empregados, distinctos pela illustração que os adorna, taes como: Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, José Julio Rodrigues, Luiz de Freitas Branco, e Henrique O'Neill (agora visconde de Santa Monica).

Não podemos deixar de especificar os muito recommendaveis assumptos de que trata o referido numero:

Registo parochial (Decreto de 19 de agosto de 1859; portaria de 8 de outubro do mesmo anno; formularios conforme os quaes deviam os parochos dirigir-se no registo parochial nas suas respectivas parochias.)

Mappas demonstrativos dos bens e rendimentos das casas religiosas do sexo feminino, cobidos as respectivas fabricas, em presença dos inventarios a que se mandara proceder, em cumprimento da lei de 20 de junho de 1857.

Synopse geral e summaria de todas as providencias legislativas e regulamentares sobre negocios ecclesiasticos, expedidas no anno de 1859.

Synopse — idem — sobre negocios de justiça.

Na parte não official deu-se principio á exposição de uma especialidade muito interessante, qual é a seguinte:

Noticias historicas e estatisticas ácerca da educação e instrucção ecclesiastica no continente do reino e ilhas adjacentes.

Começa a série d'essas noticias pela da diocese do Algarve, ministrando valiosos esclarecimentos sobre a fundação, rendimento, administração, e movimento litterario do Seminario de S. José de Faro.

Nos successivos numeros do *Boletim* continuam as noticias historicas e estatisticas a respeito dos demais seminarios do continente e ilhas.

NB. Veja no tomo v d'esta obra, pag. 65 e 66, e 80, as noticias que apontámos, derivadas do *Boletim*.

BOLETIM E ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO

Em virtude do disposto no artigo 28.º do regimento do conselho ultramarino, devia este publicar um *boletim* com toda a legislação antiga e moderna, respectiva ás provincias ultramarinas, e promover a

Este regulamento é o complexo de todas as disposições contidas nas provisões regias, estatutos e outros diplomas, pelos quaes se teem regido estes estabelecimentos desde a sua fundação: tudo harmonisado com o novo teor de administração. (Veja as instrucções de 24 de agosto do mesmo anno de 1854.)

Dez annos depois da data do regulamento foi promulgada uma lei, a de 25 de junho de 1864, que extinguiu as juntas creadas pelo decreto de 14 de outubro de 1852, e deu nova fórma á administração e arrecadação dos rendimentos dos celleiros communs.

Por muitos annos continuou a ser publicado o *Boletim do ministerio das obras publicas, commercio e industria*, contendo o registo das cartas de lei, decretos, portarias, e diversas peças officiaes, sobre os assumptos proprios e privativos do indicado ministerio; consultas, relatorios, pareceres, estatistica, e noticias diversas, sobre caminhos de ferro, estradas, matas e pinhaes, minas, commercio, industria, exposições estrangeiras e nacionaes, etc. etc.: o que tudo, conjunctamente com algumas indicações de legislação de paizes estranhos, tornava esta publicação um abundante repositorio de uteis esclarecimentos na especialidade em que se occupava.

BOLETIM DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Era este boletim uma publicação mensal do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O seu 1.º num. foi o do mez de janeiro de 1860.

Vamos dar uma breve noticia do indicado 1.º num., como amostra dos demais, no tocante á natureza dos diplomas ou documentos que eram registados, e á ordem que se adoptou e seguiu na publicação.

Estabeleceu-se a seguinte, muito natural, divisão:

Parte official.

Parte não official.

A parte official publicava as leis, decretos, portarias, providencias, etc., relativos — em separado — ás repartições dos negocios ecclesiasticos, e ás dos negocios de justiça.

A parte não official continha noticias historicas e estatisticas, mappas, etc.: destinado tudo a ministrar esclarecimentos sobre assumptos de grande interesse para a egreja e para a justiça.

Figuram nas columnas do *Boletim* uns poucos de empregados, distinctos pela illustração que os adorna, taes como: Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, José Julio Rodrigues, Luiz de Freitas Branco, e Henrique O'Neill (agora visconde de Santa Monica).

Não podemos deixar de especificar os muito recommendaveis assumptos de que trata o referido *Boletim*:

Registo parochial. (Decreto de 19 de agosto de 1859; portaria de 8 de outubro do mesmo anno; formularios conforme os quaes deviam os parochos dirigir-se no registo parochial nas suas respectivas parochias.)

Mappas demonstrativos dos bens e rendimentos das casas religiosas do sexo feminino, cabidos e respectivas fabricas, em presença dos inventarios a que se mandara proceder, em cumprimento da lei de 4 de junho de 1857.

Synopse geral e summaria de todas as providencias legislativas e regulamentares sobre negocios ecclesiasticos, expedidas no anno de 1859.

Synopse — idem — sobre negocios de justiça.

Na parte não official deu-se principio á exposição de uma especialidade muito interessante, qual é a seguinte:

Noticias historicas e estatisticas ácerca da educação e instrucção ecclesiastica no continente do reino e ilhas adjacentes.

Começa a série d'essas noticias pela da diocese do Algarve, ministrando valiosos esclarecimentos sobre a fundação, rendimento, administração, e movimento litterario do Seminario de S. José de Faro.

Nos successivos numeros do *Boletim* continuam as noticias historicas e estatisticas á respeito dos demais seminarios do continente e ilhas.

NB. Veja no tomo v d'esta obra, pag. 65 e 66, e 80, as noticias que apontámos, derivadas do *Boletim*.

BOLETIM E ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO

Em virtude do disposto no artigo 28.º do regimento do conselho ultramarino, devia este publicar um *boletim* com toda a legislação antiga e moderna, respectiva ás provincias ultramarinas, e promover a

publicação de *annaes ultramarinos*, que contivessem memorias e noticias relativas ás mesmas provincias, ou que por qualquer sorte lhes podessem ser uteis.

O decreto de 13 de dezembro de 1853 providenciou sobre o modo de realisar a disposição do regimento de 29 de dezembro de 1852, que acabamos de exarar.

Seria o boletim publicado no dia 15 de cada mez, a começar do dia 15 de fevereiro de 1854; sendo dividido em duas partes, cada uma d'ellas com paginação separada.

Conteria a 1.ª parte a *legislação novissima e corrente;* e a 2.ª a *legislação antiga;* tendo aquella o seu ponto de partida no dia 19 de setembro de 1834, em que assumiu o governo do reino a senhora D. Maria II; e entendendo-se por legislação antiga a collecção de todas as disposições de execução permanente, de qualquer natureza ou fórma que fossem, mandadas executar nas provincias ultramarinas anteriormente áquella data.

Juntamente com o boletim, mas tambem com paginação separada, seriam publicados (com os mesmos prasos, com as mesmas condições, e no mesmo formato) os *Annaes do conselho ultramarino*, divididos em duas partes: *official* e *não official*.

A 1.ª parte dos annaes, official, conteria:

1.° Decretos, cartas regias, portarias e quaesquer outros diplomas, tanto do ministerio da marinha e do ultramar, e do conselho ultramarino, como dos outros ministerios, quando por sua natureza dissessem respeito, ou interessassem ao ultramar.

As peças publicadas no boletim seriam mencionadas n'esta parte dos annaes.

2.° Portarias, regulamentos, e outras disposições dos governadores das provincias ultramarinas, e de outras auctoridades provinciaes, que pela sua natureza ou importancia conviesse inserir nos annaes.

3.° Contas, noticias, estatisticas, e outros quaesquer diplomas que tivessem caracter official.

4.° Relatorios apresentados ás côrtes, ou ao governo, ou a outras quaesquer auctoridades, sobre objectos do serviço, ou de utilidade das provincias ultramarinas.

NB. A publicação d'estas peças seria feita na integra, ou por extracto, segundo a importancia do documento.

A 2.ª parte dos annaes, não official, conteria memorias, viagens,

e quaesquer outras noticias e informações sobre as provincias ultramarinas portuguezas, sobre as colonias estrangeiras, e sobretudo o que podesse illustrar o conhecimento e administração d'aquelles paizes, ou directa ou indirectamente lhes podesse interessar.

A redacção do boletim e annaes ficava immediatamente sujeita á inspecção e direcção da chancellaria do conselho ultramarino.

Todos os documentos publicados no boletim, e na primeira parte dos annaes, seriam havidos por officiaes, e teriam fé em juizo, e fóra d'elle.

Muito providentemente era ordenado ao conselho ultramarino que mandasse vir as principaes publicações estrangeiras sobre assumptos coloniaes, e as communicasse á redacção do boletim e annaes para os effeitos indicados.

Deixando de parte o que era meramente administrativo e economico, passamos a apontar algumas providencias que successivamente foram tomadas a respeito d'esta interessante publicação.

Em data de 24 de agosto de 1855 approvou o governo a distribuição que a Junta da Fazenda Publica da provincia de Cabo Verde fizera, de quarenta e sete exemplares do *Boletim e annaes do concelho ultramarino* pelas diversas auctoridades, funccionarios, e estações publicas da mesma provincia.

Foi advertido que esses exemplares não eram dados á pessoa que occupava o logar publico; mas que, sendo dados para conhecimento das leis, ordens e noticias, que se inserem n'aquella publicação, ficavam por isso as auctoridades e funccionarios na obrigação de entregar aos individuos, que lhes succedessem nos respectivos cargos, a collecção de todos os numeros que até ao fim do seu exercicio lhes tivessem sido entregues.

NB. A junta da fazenda publica da provincia de S. Thomé e Principe fizera a distribuição de vinte e quatro exemplares do *Boletim*. Foi-lhe tambem respondido nos termos da antecedente resolução. (*9 de novembro de 1861.*)

Em 20 de dezembro de 1856 participou o ministro da marinha ao conselho ultramarino, que ao ministerio da justiça fôra pedido que se expedissem as ordens convenientes, para serem directamente remettidas á secretaria do conselho copias dos accordãos do supremo tribunal de justiça e das relações civil e criminal, passados em julgado, em

cousas que dissessem respeito a negocios ultramarinos, a fim de serem publicados no boletim e annaes do mesmo conselho.

O ministro da justiça participara tambem que ficavam expedidas as ordens na fórma do que se havia pedido.

Em portaria de 30 de janeiro de 1858 ordenou o governo que a distribuição dos boletins e annaes fosse feita pela fórma contida na tabella que acompanhava a mesma portaria, dirigida ao governador geral da provincia de Moçambique.

Reconhecia o governo a vantagem de se generalisar a leitura d'este jornal pelo maior numero de funccionarios das provincias ultramarinas, que precisam de ter conhecimento da legislação n'elle publicada, além das memorias e noticias que ministrava.

Primitivamente o custeamento do boletim e annaes comprehendia a gratificação mensal de 50$000 réis ao redactor. (*Artigo 15.º, § 5.º, num. 1.º do decreto de 13 de dezembro de 1858.*)

Pelo decreto, porém, de 19 de fevereiro de 1862 foi reduzida a gratificação á quantia de 400$000 réis por cada serie de doze numeros do jornal.

BOLETIM GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

No capitulo immediato tratâmos d'esta interessante publicação hebdomadaria, logo depois de fallarmos do *Boletim official da instrucção publica.*

BOLETIM OFFICIAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA [1]

Reconheceu o governo a conveniencia de estabelecer um *Boletim* destinado exclusivamente a publicar:

A legislação relativa á instrucção publica; as consultas e pareceres do conselho geral e dos conselhos escolares; os relatorios das auctoridades encarregadas da inspecção dos estudos, e todos os mais documentos officiaes, que podessem servir para a illustração do paiz.

[1] N'este mesmo capitulo damos noticia do muito interessante semanario, devido a industria particular, denominado *Boletim geral de instrucção publica.*

Ao mesmo tempo deveria o *Boletim* fazer conhecida a legislação litteraria estrangeira, e dar noticia das obras mais notaveis sobre educação e instrucção publica, com o fim de promover o progresso dos estudos, aperfeiçoar o ensino, e esclarecer a numerosa classe dos professores do primeiro grau, nas graves questões da educação moral, religiosa e litteraria da mocidade que frequenta as escolas publicas.

Com este intuito ordenou o governo, em conformidade com o artigo 169.º do decreto de 20 de setembro de 1844, que pela direcção geral de instrucção publica se publicasse o *Boletim official* pela Imprensa Nacional, nos termos e segundo as condições que passamos a exarar:

1.ª Seria publicado por séries de 24 numeros, formando cada uma d'ellas um volume em oitavo.

2.ª Seria dividido em duas secções: a 1.ª conteria a parte official, na integra ou por extracto, os relatorios, consultas, e estatisticas das diversas repartições e auctoridades sobre administração litteraria e scientifica; a 2.ª conteria a legislação e estatistica de instrucção publica nos diversos paizes, noticias sobre as melhores obras relativas á educação e instrucção publica, e reformas mais importantes ácerca da instrucção e do ensino publico em seus diversos ramos.

Todos os artigos que houvessem de imprimir-se no *Boletim official* seriam enviados á Imprensa Nacional pela direcção geral de instrucção publica.

3.ª A parte official publicada no *Boletim* considerar-se-hia como intimada ás auctoridades e pessoas a quem tocasse a sua execução, sem dependencia de nova ordem.

4.ª O *Boletim* seria expedido de officio a todos os commissarios dos estudos e secretarios dos lyceus, aos chefes e secretarios de todos os estabelecimentos de instrucção publica, e aos governadores civis dos districtos administrativos, e distribuido gratuitamente, como premio, aos professores de instrucção primaria, que mais se distinguissem pelo zelo e assiduidade no desempenho de seus deveres, e pelo numero e adiantamento de discipulos.

5.ª A assignatura do *Boletim* não excederia por volume a 800 réis.

Para os professores de instrucção primaria seria de 500 réis o preço.

(Portaria de 31 de dezembro de 1860; *condições*, da mesma data, assignadas por José Maria d'Abreu.)

Em data de 17 de abril de 1861 exigiu o governo informação dos

commissarios dos estudos, de quaes eram os professores de instrucção primaria que se tornavam dignos de tal premio, pelo cabal desempenho das obrigações do magisterio, e pelo numero e aproveitamento dos alumnos que frequentassem as suas aulas.

Aos demais professores foi insinuado que o preço da assignatura do *Boletim official* era—para elles—de 500 réis, por séries de vinte e quatro numeros, formando um volume em oitavo.

Devemos observar que no anno de 1861, e nos annos immediatos até 1865, foi, publicado, por industria particular, um periodico litterario denominado:

Boletim geral de instrucção publica. Publicação hebdomadaria.

Como bem disse Innocencio Francisco da Silva, no tomo VIII do *Diccionario Bibliographico*, o Boletim geral não se limitava a colligir as peças officiaes, mas advogava tambem os interesses de todo o professorado; resolvia duvidas sobre diversos pontos de legislação; publicava pequenas memorias ou breves dissertações sobre assumptos ou problemas de grammatica, arithmetica, etc.

Teve por fundador o sr. Frederico Talone, hoje visconde de Ribamar, sendo principaes collaboradores José Maria de Andrade Ferreira, Antonio Maria Baptista, Antonio Justino Simões de Cabedo, etc.

Para que mais precisamente se forme conceito d'esta interessante publicação, no que toca ao seu destino e alcance, temos por conveniente ouvir a *Introducção*, na parte em que nos apresenta o programma do emprehendido trabalho:

«Collectores fieis e pontuaes de quanto legislativa, governamental ou administrativamente se fizer, ou se tentar, no campo da instrucção, permittir-nos-hemos comtudo seguir com o louvor ou com a censura qualquer d'essas providencias, quando n'isso entendermos servir á razão e á utilidade. Estranhos aqui a parcialidades, em qualquer sentido que a palavra se tome, escreveremos de consciencia, pensaremos em voz alta, daremos a cada um o seu, ainda na contingencia de desagradarmos a todos a final. Não menos que os actos das auctoridades, registaremos os das associações e os de meros individuos, quando se nos figurem tendentes a ajudar ou a impedir o verdadeiro movimento ascendente das idéas para a civilisação.»

Mas a predilecção do *Boletim* seria para os interesses da instruc -

ção primaria, para a escola elementar, ***escola matriz, escola viveiro, infima pelo grau, mas primeira pela vastidão da materia em que opéra, e pela infinidade dos seus resultados prosperos e certos.***

N'esta conformidade, promettia-se tratar mais particularmente as questões privativas do ensino primario, todas as questões relativas ao aperfeiçoamento da escola elementar.

E assim se cumpriu nos successivos numeros do muito instructivo *Boletim*.

Um serviço especial, e de grande utilidade prestava o *Boletim Geral;* e vem a ser o de responder a perguntas que faziam os professores de instrucção primaria e secundaria, e o de resolver as duvidas que os mesmos expunham.

Apontaremos alguns exemplos do modo porque se havia, n'este particular, para com os estudiosos.

Ao professor do Espinhal, concelho de Penella:

A cadeira que está a concurso, da freguezia de Santa Maria Magdalena, pertence á cidade de Lisboa, e é por isso que tem outra graduação, e a lei lhe dá o vencimento de 140$000 réis. Só pode haver transferencia de cadeira nos termos do artigo 21.º do decreto de 20 de setembro de 1844, a saber:

Os professores de provimento vitalicio serão mandados para qualquer cadeira vaga de egual graduação, se o requererem antes de aberto o concurso; preferindo em caso de concorrencia o mais antigo no magisterio.

Ao professor do lyceu nacional de...

Os livros adoptados no lyceu de Lisboa para os concursos da cadeira de inglez, no que respeita á traducção vocal, são, segundo nos consta:

Em prosa:
 Cartas de Chesterfield.
 Viagens de Gulliver.
Em verso, dois dos quatro seguintes:
 Estações, de Thompson.
 Ensaio, de Pope.
 Paraiso, de Milton.
 Hudibras.

Pelo que diz respeito aos themas, tambem para os concursos, das

linguas franceza e ingleza, consta-nos que de portuguez para francez ou inglez se extrae o ponto, á sorte, dos *Logares selectos dos classicos portuguezes* por Antonio Cardoso Borges de Figueiredo: de francez ou inglez para portuguez, adopta-se algum dos classicos prosadores, por onde se faz o exame oral.

Ao professor primario de...

Tem cabimento a transferencia, embora seja de um para outro districto.

O professor temporario pode offerecer o seu exame dentro de um anno. Para dissipar toda a duvida, attenda-se ao que diz o artigo 18.° e § 2.° do decreto de 20 de setembro de 1844:

«As cadeiras de instrucção primaria, assim do primeiro como do segundo grau, serão providas por concurso e exames publicos, oraes e por escripto, que terão logar nos respectivos lyceus, sobre todos os objectos, que, nas escolas normaes, formarem o curso de habilitações para o respectivo grau, nos termos dos regulamentos do governo.

«Os individuos que tiverem sido examinados na fórma d'este artigo, sem haverem obtido provimento, poderão examinar-se novamente ou *offerecer o exame que tiverem feito, dentro de um anno*, para serem apreciadas e comparadas as provas da sua proficiencia com as dos outros candidatos.»

Ao professor da escola municipal nocturna da cidade de...

De muito bom grado seria publicado o seu relatorio, e o movimento da escola nocturna. Seriam sempre bem vindos os trabalhos d'esta natureza, em que tanto vae de interesse para o desenvolvimento da instrucção publica. As columnas do *Boletim* estavam francas, para a devida apreciação de qualquer escola de ensino publico ou particular.

Ao professor primario de...

As medidas lineares foram consideradas uniformes em todo o reino, pela inspecção geral dos pesos e medidas; visto que as pequenas differenças que n'ellas se encontraram de umas para outras localidades, foram julgadas devidas ao abandono e má conservação dos padrões. A vara—padrão da camara municipal de Lisboa (e a maior parte das varas—padrões do reino), em resultado de todas as comparações feitas, achou-se ter a extensão de um metro, mais um decimetro. Assentou-se, portanto, em que: $1^{v}=1^{m},1$.

A um professor de latim, em cadeira *fóra* de lyceu:

O professor pode, querendo, ou leccionar tres horas successivas, dividindo este espaço de tempo pelas classes,—ou leccionar de manhã e de tarde, dando a cada classe hora e meia de lição. N'este ultimo caso, o maior trabalho é para os alumnos, que ficam obrigados a frequentar a aula duas vezes por dia, visto cada uma das classes ser obrigada a ouvir as lições da outra.

Não apresentaremos outros muitos exemplos que o *Boletim* nos offerece, do modo de desempenhar o encargo que sobre si tomou de responder a perguntas, e resolver duvidas, dirigidas a esse semanario por estudiosos que desejavam illustrar o espirito.

Limitando-nos ao exame do primeiro volume do *Boletim*, por dizer respeito ao anno de 1861 (ultimo do reinado de D. Pedro v), diremos que se esmerou sempre a redacção em ser interprete das necessidades do magisterio, e advogar calorosamente a causa dos professôres, maiormente dos de ensino primario.

Com toda a verdade póde dizer o *Boletim*, que era o ecco do professorado, o seu representante em face da opinião publica, e zeloso solicitador das providencias em beneficio de uma classe benemerita, mas pouco attendida e contemplada.

Das leis, decretos, regulamentos e portarias sobre instrucção publica do referido anno é um excellente repositorio, além de conter artigos, correspondencias e noticias de verdadeiro interesse.

Vimos ha pouco ser o maximo empenho do *Boletim* advogar a causa da instrucção primaria, promover a restauração, a consolidação, o incremento da escola popular em Portugal.

Zelosamente foi cumprido este programma, e com uma certa emphase disse a redacção no 1.º numero do segundo volume:

«Outros peçam marinha e colonias, que tambem nós desejamos; outros, agricultura, industria e commercio, que nós tambem queremos; outros, artes e sciencias, que tambem a nós nos namoram;—mas nós aqui, todos nos resumimos nos esforços para o primeiro arroteamento da alma do povo, patrimonio immenso do mundo, e ha tantos mil annos de poisio; n'este ferro frio martelamos sem querermos olhar para outra alguma parte, por que sabemos, o que ninguem pode ignorar, que instruido o povo, elle mesmo levará o governo, quando o governo o não leve á consecução de todos os outros bens. Quando o povo *souber*, então se acabará de entender que vergonhosa lastima não tem sido este desperdicio millenario de tantos e tantos milhões de entendimen-

tos, que, podendo dar tanto e tudo, nada teem dado, nem dão, nem darão ainda tão cedo, segundo todas as mostras dos ventos, das neves e da cerração que reinam lá por cima.»

N'esta conformidade, pediria uma lei que forçasse os paes a procurar para seus filhos a luz intellectual; uma lei que só permittisse a regencia das cadeiras de instrucção primaria a professores aptos para o ensino, assegurando-lhes aliás o bastante sustento e a perspectiva de uma velhice socegada; uma lei que fizesse adoptar judiciosos e efficazes methodos de ensino; etc.

Graças a Deus, parece-nos que vamos marchando pelo caminho que o *Boletim* traçava. Governo, camaras municipaes, todas as corporações administrativas, as associações diversas, e até individuos particulares, todos vão dando claras mostras de verdadeiro interesse pelo desenvolvimento e progresso da instrucção popular.

BOLETINS OFFICIAES DAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS

O decreto de 7 de dezembro de 1836, no seu artigo 13.º dispunha o seguinte:

«Debaixo da inspecção de cada governo geral (das provincias ultramarinas) *se imprimirá um boletim*, no qual se publiquem as ordens, peças officiaes, extractos dos decretos regulamentares enviados pelo respectivo ministerio aos governos do ultramar, bem como noticias maritimas, preços correntes, informações estatisticas, e tudo o que for interessante para conhecimento do publico.»

1856

Em data de 14 de agosto expediu o governo uma circular a todos os governadores das referidas provincias, chamando a attenção d'elles sobre as instrucções que lhes dera em 15 de fevereiro de 1855.

O governo via que, a despeito das suas ordens e instrucções, nenhum melhoramento sensivel se notava na publicação dos boletins officiaes das provincias ultramarinas. Pelo contrario, em alguns d'elles continuavam a ser publicados artigos que, além de não interessarem por modo

algum ao aperfeiçoamente da administração ou ao commercio e industria da respectiva provincia, eram pouco conformes com a gravidade que devia sempre manter-se em uma publicação official.

Viu o governo que algumas leis, decretos e outras ordens regias eram *publicadas com grande atrazo no boletim official da provincia de Cabo Verde.*

Ordenou, em data de 10 de dezembro, que o respectivo governador fizesse publicar no mesmo boletim todas as leis, decretos e regulamentos, e ainda outras ordens regias, cujo conhecimento interessasse ao publico, logo que as tivesse recebido,—e remettesse sempre em cada mala os boletins publicados desde a ultima remessa, ou désse conta do motivo da não publicação; devendo ficar-se na intelligencia de que a publicação das mencionadas ordens devia preferir á de outros quaesquer documentos ou escriptos de qualquer natureza.

1857

Em portaria de 6 de março approvou o governo a proposta do governador geral da provincia de Cabo Verde, para que as diversas auctoridades da provincia considerassem como ordens que lhes eram especialmente dirigidas as portarias d'elle governador geral, a que essas auctoridades deveriam dar cumprimento, quando os boletins em que taes portarias estivessem impressas lhes fossem dirigidos da secretaria do governo geral da provincia, rubricados pelo respectivo governador geral.

Em data de 3 de junho foi participado á junta da fazenda dq estado da India, que lhe cumpria fazer saber ás auctoridades e funccionarios, a quem eram distribuidos os boletins, que a collecção d'estes devia ser considerada pertencente ao cargo que cada um occupava, e, consequentemente, passar de uns para outros individuos que no mesmo cargo succedessem.

Em portaria de 27 de junho foi declarado, que nenhuma necessidade havia de que as auctoridades puramente locaes—das provincias ultramarinas—tivessem conhecimento do *Diario do Governo,* pois que todas as ordens e regulamentos que ellas devessem cumprir, ou ha-

viam de estar publicados no boletim official da provincia, ou lhes haviam de ser dirigidos pelas auctoridades superiores.

NB. O governador geral da *provincia de Cabo Verde* tinha representado que varios administradores de concelho tinham sollicitado a remessa do *Diario do Governo*. Perguntava, por essa occasião, quem era que devia fazer a despeza da compra do dito *Diario*; e, finalmente opinava que deveria ser remettido aquelle periodico official, ao menos ás camaras municipaes e á junta de saude.

O conselho de governo da *provincia de S. Thomé e Principe* remetteu ao ministro da marinha e ultramar exemplares em duplicado dos primeiros quatro numeros do *Boletim official* da provincia.

O ministro viu com satisfação, que se cumpria a disposição da lei que mandava publicar em cada provincia um boletim official; mas aproveitou esta occasião para recommendar ao governador o seguinte:

Não consentiria que no boletim se tratassem questões que não fossem de interesse publico; e que procurasse, em harmonia com o disposto no artigo 13.° do decreto de 7 de dezembro de 1836, fazer publicar no boletim não só as peças officiaes e as noticias economicas da provincia, mas egualmente as noticias do estado do commercio dos diversos estabelecimentos europeus do golfo de Guiné, afim de que taes noticias podessem servir de auxilio aos negociantes da provincia e aos do reino.

Pediu-se-lhe a remessa á secretaria de estado de doze exemplares de cada numero do *Boletim* que fosse saindo, a começar do num. 1.° (Portaria de 27 de dezembro de 1857.)

Relativamente ao *Boletim official da provincia de Moçambique*, encontrámos, em um escripto de data muito posterior ao reinado de D. Pedro v, algumas noticias que revelam o triste estado da imprensa n'aquella provincia, no periodo que ora nos occupa.

No relatorio do respectivo governador, do anno de 1875, disse elle que encontrara a imprensa em pessimo estado, tanto no que tocava ao material, como no que dizia respeito ao serviço typographico. Era dirigido o estabelecimento por um individuo destituido dos necessarios conhecimentos technicos; os aprendizes não tinham o conveniente ensino, e mal sabiam fallar portuguez.

Pediu o governador que de Lisboa fosse um typographo habil para dirigir a typographia. Foi satisfeito o pedido; mas o novo typographo, embora de Lisboa, não era mais habilitado que o primeiro, o que o

governador explicava pela consideração de que a exiguidade dos vencimentos não podia ter convidado um artista consummado.

Assim mesmo o boletim official continha mais leitura do que as collecções anteriores, á custa de differentes combinações, aliás difficeis em consequencia da falta de pessoal e material adequados. Havia já mezes que a junta da fazenda fizera requisições, que da metropole não haviam ainda sido satisfeitas.

Promettia o governador incluir no proximo orçamento uma proposta para se votar uma verba maior para pessoal da imprensa, sem o que não poderia dar-se ao *Boletim official* o conveniente desenvolvimento, afim de n'elle serem publicadas muitas informações, estatisticas, e noticias de verdadeiro interêsse publico, *condemnadas ao pó dos archivos*, se não houvesse aquelle instrumento de publicidade.

A imprensa carecia de um regulamento, principalmente se augmentasse o pessoal; no emtanto para logo deu o governador umas providencias provisorias, estabelecendo—entre outros preceitos—que a composição do Boletim se fizesse por empreitada.

Esta ultima providencia era assim concebida:

«A composição será paga aos aprendizes de compositor por tarefa ou empreitada na razão de 240 réis, termo medio, por columna, conforme a qualidade do typo; não podendo as empreitadas exceder a verba votada no orçamento para aprendizes de compositor.»

NB. Não será inutil a detida noticia que deixamos exposta, se fizer reflectir no quanto de séria attenção devem merecer as nossas possessões ultramarinas, em materia de instrucção, de ensino, de aperfeiçoamento da condição intellectual do homem.

BOTICARIOS

Veja:

Alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe. Aspirantes pharmaceuticos.
Codigo pharmaceutico lusitano.
Ensino de pharmacia.
Pharmaceuticos.

De passagem tomaremos nota de algumas particularidades.

Pelo decreto de 28 de novembro de 1854 foi approvado, para servir á fiscalisação e policia medica das boticas, e governo dos respectivos boticarios, o *Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos, remedios e manipulações.*

Esse *Regimento*, que fazia parte do indicado decreto, seria observado, e teria vigor por tempo de um anno, e por todo o mais tempo que decorresse até á publicação de outro novo, executando-se nos termos, com as condições, e pela fórma prescripta na legislação especial dos annos de 1627, 1795, 1808, 1810, 1836 e 1837, expressamente apontadas no preambulo do citado decreto de 28 de novembro de 1854 [1].

Seriam legalisados os exemplares impressos do Regimento com a assignatura do presidente do conselho de saude publica do reino, para o qual passaram as attribuições do antigo physico mór do reino.

Em 10 de abril de 1855 foram publicadas as erratas que se encontram emendadas, por quanto a collecção foi impressa posteriormente á portaria de 19 de abril de 1855 que as revelara ao publico.

Pelo decreto de 24 de novembro de 1856 approvou o governo, para servir á fiscalisação e policia medica das boticas e governo dos respectivos boticarios, o *supplemento* ao «Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos e manipulações», que fazia parte d'este decreto.

Seria observado o *Supplemento* conjunctamente com o regimento de 28 de novembro de 1854, e como modificação d'este, nos mesmos termos e com as mesmas condições prescriptas no decreto da sua approvação.

Ficava revogado o Regimento de 28 de novembro de 1854 sómente na parte em que se oppozesse ás disposições do *Supplemento*, approvado, como fica dito, pelo decreto de 24 de novembro de 1856.

Cinco dias depois da approvação do *Supplemento*, isto é, na data de 29 de maio de 1856, mandou o conselho de saude publica do reino affixar, por ordem do governo, um *edital*, suscitando a observancia do preceito legal que impõe aos boticarios o dever de *serem promptos em aviar, em qualquer hora da noite, qualquer receita que for mandada a suas boticas*.

O edital recordava as disposições dos §§ xv e xxx do alvará de 22 de janeiro de 1810, segundo as quaes é punido com a multa de

[1] Lei de 3 de setembro de 1627; Alvarás de 3 de março de 1795, de 5 de novembro de 1808, e de 22 de janeiro de 1810; decretos de 27 de setembro de 1836, e 3 de janeiro de 1837.

4$000 réis pela primeira vez, com a de 8$000 réis pela segunda vez, e com a pena de encerramento da botica pela terceira vez, ficando inhibido de a tornar a abrir sem licença especial, todo o boticario que não fôr prompto no aviamento das receitas a qualquer hora.

Já em 1818 e em 1853 tinha sido regulada e suscitada a observancia dos referidos preceitos.

O edital fixava o processo que havia de seguir-se para a applicação da pena em caso de transgressão.

NB. Nos mesmos termos foi successivamente approvado o Regimento pelos decretos de 30 de junho de 1857, e de 21 de setembro de 1859.

Em abril de 1858, na conformidade da lei de 15 de julho de 1857, se annunciou que iam estabelecer-se duas boticas, uma na villa capital da Ilha do Porto Santo, outra na freguezia do Seixal, concelho de Porto Moniz, na Ilha da Madeira.

Essas boticas haviam de compor-se, pelo menos, de todos os medicamentos designados, como obrigatorios, no Regimento dos preços dos medicamentos de 30 de junho de 1857.

Ao pharmaceutico legalmente habilitado, que se obrigasse a estabelecer a botica na Ilha do Porto Santo, conceder-se-hia, por uma vez sómente, o auxilio de 300$000 réis, e ao que se estabelecesse na freguezia do Seixal o de 200$000 réis, moeda forte; pagando-se metade d'estas quantias antes da partida do pharmaceutico para as Ilhas, e a outra metade logo que a botica respectiva estivesse aberta no logar escolhido.

Os concorrentes apresentariam requerimento documentado com a publica fórma authenticada, das suas cartas de pharmacia, folha corrida, e quaesquer outros documentos de habilitação moral e scientifica.

Decretou o governo, em data de 27 de setembro de 1859, o seguinte:

1.° É licito aos boticarios vender, sem dependencia de receitas, as substancias medicamentosas, e composições pharmaceuticas designadas na tabella annexa ao decreto, e que d'elle faz parte.

2.° A todas as outras substancias medicamentosas e preparações pharmaceuticas, que não se acham mencionadas na referida tabella é applicavel a disposição prohibitiva do artigo 15.° do Regimento do physico mór do reino, de 25 de fevereiro de 1521, e a do artigo 15.° do alvará de 22 de janeiro de 1810.

Teve em vista o governo regular a execução dos referidos artigos, na parte em que prohibem a venda dos remedios e medicamentos venenosos, perigosos e suspeitos, sem receita de facultativo.

A tabella referida encontra-se a pag. 73 a 76 da collecção da legislação de 1859.

A expressão *Boticarios* que encontrámos na legislação citada, está hoje substituida, nos diplomas officiaes, e no uso dos competentes, pela de *Pharmaceuticos*, mais qualificada, e ao mesmo tempo mais consentanea com a sciencia especial, a *Pharmacia*, da qual vem derivada a utilissima profissão, cujo exercicio presuppõe estudos regulares, ou longa e esclarecida pratica, e auctorisado provimento.

Seja-nos permittido recordar aqui uma interessante portaria, na qual se encontra uma resolução, que se nos affigura ser inspirada pela sã philosophia d'estes nossos tempos, segundo a qual tem a mulher indisputavel direito ao exercicio e desempenho dos mesteres compativeis com o seu organismo, por certo mais melindroso que o do homem.

Eis aqui o diploma official a que alludimos:

«S. M. el-rei, attendendo ao reqerimento documentado de Maria José Cruz de Oliveira e Silva, natural de Lavos, concelho da Figueira, *pedindo licença para fazer exame de pharmacia na Universidade de Coimbra;* e

«Considerando no exemplo das nações mais adiantadas, onde é garantido a ambos os sexos o direito de exercer a arte de curar, chegando a haver mulheres muito distinctas que alcançaram tomar grau nas faculdades medicas, e merecido até de varias associações scientificas diplomas de merito;

«Considerando não haver lei nenhuma no paiz que prohiba ás mulheres o estudo da medicina ou da pharmacia, nem incompatibilidade de pratica pharmaceutica com o sexo feminino;

«Considerando que a supplicante provou ter bom comportamento, mais de oito annos de pratica pharmaceutica em officina particular, sendo quatro anteriores á carta de lei de 12 de agosto de 1854, e dispensa legal do tempo que lhe falta para o complemento da edade de vinte e cinco annos;

É servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 16 do corrente, *permittir que a supplicante seja admittida a fazer exame de pharmacia,*

como sollicita, *na Universidade de Coimbra*, apresentando ali as certidões negativas de que trata a portaria de 7 de novembro de 1855, num. 4 e 5.»

E com effeito, presupposta a egualdade das condições intellectuaes; presuppostos tambem o estudo, o tirocinio, a aprendizagem, e a consequente aptidão para determinados trabalhos: é indisputavel o direito da mulher para o exercicio de adequadas profissões.

Este enunciado demandaria largos desenvolvimentos; mas preferimos offerecer á consideração do leitor um facto, que ha de excitar as suas cogitações, por effeito das quaes poderá fazer uma apreciação reflectida, propriamente sua.

Nas secretarias dos ministerios dos Estados Unidos, em Washington, estão servindo de amanuenses, até á categoria de sub-chefes de repartição, muitas mulheres, não empregadas como auxiliares e para coadjuvação temporaria, mas com o caracter official e permanente.

Aos europeus causa uma certa estranheza ver mulheres, na mesma sala, na mesma secretária, escrevendo ao lado dos homens.

Cumpre, porém, reflectir que nos Estados Unidos o homem entrega-se a essa labutação affanosa da vida, para grangear fortuna, em um ou mais ramos da actividade humana; tornando-se por isso necessario aproveitar o serviço da mulher para os empregos e profissões que não desdizem da condição especial do sexo feminino.

Ainda outra consideração explica o uso adoptado nos Estados Unidos. O homem, tomando parte no prodigioso movimento d'aquella sociedade, não pode contentar-se com exercicios e empregos mediocremente remunerados; ao passo que a mulher, pela natureza das coisas, se acommoda com proventos mais modestos.

A justiça manda observar que não é prejudicado o serviço publico pela intervenção da mulher; sendo esta, como é, mais accessivel ao sentimento do brio e pundonor, e infinitamente mais docil e submissa do que o homem.

Veja-se um bello trabalho do sr. Othenin d'Haussonville: *A travers les États-Unis. Notes et Impressions.*

BULLA DA CRUZADA

A proposito dos «Seminarios Diocesanos», veja: tomo IV, pag. 54 e 55, 120; VIII 290 a 292, 297 e 298.

Em quanto ao restabelecimento da Bulla da Cruzada em 1851, veja o tomo VIII, pag. 290 a 292.

No capitulo *Seminarios Diocesanos*, do periodo de 1854–1861, trataremos ainda d'esta especialidade.

CADEIRA DE NUMISMATICA

No tomo VI, pag. 260 a 264, tivemos occasião de ministrar noticias historico-legislativas sobre o ensino da Numismatica em Lisboa, com referencia aos annos de 1836 e 1844 [1].

Aqui vamos dar conhecimento da fundação de uma cadeira de tal disciplina, em virtude de uma carta de lei, na Bibliotheca Nacional de Lisboa.

1854

Com a data de 8 de julho apresentou o governo ao parlamento uma proposta de lei para a creação de uma cadeira de numismatica, collocada na Bibliotheca Nacional de Lisboa.

A proposta do governo foi convertida em lei no anno immediato, como passamos a ver.

1855

Eis as disposições da carta de lei de 19 de julho d'este anno:

1.ª É creada uma cadeira de Numismatica na Bibliotheca Nacional de Lisboa.

2.ª Será regida por um empregado da mesma Bibliotheca, que

[1] Veja no mesmo tomo VI, pag. 254 e 255, as noticias que a proposito da *Aula de Diplomatica*, démos ácerca da creação do gabinete de moedas e medalhas no Real Archivo da Torre do Tombo pelo decreto de 22 de outubro de 1836.

tenha a necessaria aptidão, e vencerá por este serviço a gratificação annual de 200$000 réis, ficando immediatamente sujeita ao conselho superior de instrucção publica, na parte litteraria, e ao bibliothecario mór no que respeita á parte economica.

3.ª São obrigados a assistir a um curso inteiro das lições d'esta cadeira todos os officiaes ajudantes da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

4.ª Para ser admittido á matricula n'esta aula é necessario ter obtido approvação, em escolas publicas, de lingua latina, e de geographia, chronologia e historia.

5.ª Decorridos tres annos depois do estabelecimento da cadeira, nenhum individuo poderá concorrer á opposição a logares litterarios da Bibliotheca, sem prova de haver frequentado com aproveitamento as lições d'ella.

6.ª Depois do praso marcado no artigo antecedente, a frequencia da cadeira de Numismatica será motivo de preferencia para o provimento das cadeiras de Historia, de todos os lyceus, dos logares litterarios de quaesquer bibliothecas publicas, e dos de official do Archivo da Torre do Tombo.

7.ª O governo mandará coordenar um compendio para estudo das disciplinas d'esta cadeira, assim como os regulamentos especiaes que forem necessarios para promover a cultura d'este ramo de estudos.

1856

Em 2 de dezembro dizia ao governo o conselho superior de instrucção publica:

«Acha-se já provida a cadeira de Numismatica, creada pela carta de lei de 19 de julho de 1855 na Bibliotheca publica de Lisboa; e para o seu exercicio já foram approvadas as respectivas instrucções, e espera-se que o professor apromptе o compendio, em que está trabalhando [1].»

1860

No relatorio de 21 de março dizia o bibliothecario mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa o seguinte, a respeito do *Curso de Numismatica:*

[1] *Relatorio do Conselho Superior de Instrucção Publica*, de 1855-1856.

«No anno de 1844 a portaria expedida pelo ministerio do reino em 19 de dezembro, instituiu na repartição correspondente o *Curso de Numismatica*, definitivamente regulado depois pela carta de lei de 19 de julho de 1855. O curso é regido pelo conservador chefe da referida repartição, e dura dois annos: um para a theoria, e outro para a pratica. As disciplinas que o constituem são: *numismatica e numaria grega e romana propriamente dita; considerações geraes sobre numismatica e numaria da edade média.*»

Dava outras noticias, de verdadeiro interesse, ácerca da concorrencia ao curso; dos exames, ou antes attestados de aproveitamento; vantagens de habilitação para collocações lucrativas; numero e frequencia de alumnos; compendio.

São as que se seguem:

«A aula tem sido concorrida, quanto o são de ordinario as escolas d'esta natureza especialissima. Não se tem feito exames. Passaram-se unicamente attestados de aproveitamento, e entre as pessoas que chegaram a obtel-os figuram professores de lyceus, cirurgiões e empregados publicos.

«A lei torna o curso obrigatorio unicamente para a opposição aos logares litterarios da Bibliotheca Nacional, e o declara motivo de preferencia para o provimento das cadeiras de Historia, dos lyceus; logares litterarios de todas as bibliothecas publicas, e dos de official do Archivo da Torre do Tombo.

«Creio que a estas classes se deveria addicionar com vantagem para o serviço, a dos professores de grego e latim dos mesmos lyceus, augmentando-se por esta fórma com a necessidade de habilitação a frequencia e utilidade da escola.

«Actualmente cursam a aula de Numismatica cinco discipulos matriculados, e um ouvinte. Está a mesma aula regularmente provida de tudo o necessario para funccionar, e os discipulos frequentam com assiduidade.

«Em quanto o curso não foi definido e regulado competentemente, o professor fazia prelecções oraes, escolhendo nos auctores os assumptos e sujeitos que reputava mais accommodados ao seu intuito. Depois da referida carta de lei de 19 de julho de 1855, ensina por um compendio por elle organisado, em parte já publicado, em parte ainda manuscripto[1].»

[1] *Bibliotheca Nacional. Relatorio do bibliothecario mór*, anno de 1858-1859. Foi dirigido ao ministro do reino, em data de 21 de março de 1860, pelo

Francisco Martins de Andrade, conservador da repartição dos manuscriptos e antiguidades da Bibliotheca Nacional de Lisboa, foi encarregado, nos fins do anno de 1844, de estabelecer um curso de numismatica grega e romana.

Pela carta de lei de 19 de julho de 1855 foi definitivamente creada, como ha pouco vimos, a cadeira de tal disciplina, e encarregado da respectiva regencia o mesmo conservador Francisco Martins de Andrade.

Para se desempenhar do encargo que lhe foi commettido, colligiu dos escriptos de melhor nota, n'este ramo das sciencias archeologicas, o que lhe pareceu mais accommodado ao fim a que se propunha. Esse trabalho está exarado em um manuscripto pertencente hoje á Bibliotheca Nacional, e pode ser considerado como o primeiro compendio para o ensino do curso de numismatica que professa o proprio auctor.

Serve de *prologo* d'esse compendio o discurso que Martins de Andrade pronunciara na abertura solemne de curso de numismatica, celebrada na Bibliotheca Nacional no dia 23 de dezembro de 1844.

Á curiosidade dos estudiosos offerecemos aqui o epilogo do indicado discurso:

«Tendo-se visto que a Numismatica é uma das fórmas da arte, uma das mais bellas expressões do pensamento, um aggregado de primores da arte, que rivalisa com tudo o que o cinzel creou de mais portentoso; havendo-se observado que os monumentos que constituem o complexo d'esta sciencia, são os testemunhos mais fieis e authenticos da veracidade dos factos que a historia recolheu no passado para instrucção do futuro; tendo-se notado que as gerações que nos precederam, confiaram á Numismatica a nobre e elevada missão de contar ás gerações do presente e do porvir como ellas carresponderam a todos os elementos da civilisação; qual fôra a industria que haviam creado, a organisação com que haviam vivido, a religião e variadas fórmas de culto com que desenvolveram o sentimento religioso: pareceria talvez impertinencia proseguir com a resenha de todas as mais conveniencias que resultam do estudo d'esta sciencia, bastando acrescentar que offerece ella grande utilidade ao chronologo, para bem fixar as épocas em que figuraram os mais insignes varões da antiguidade; ao geographo, não só para determinar a localidade de certas cidades, mas ainda para poder dar a conhecer a existencia de outras muitas que a historia deixou no esquecimento; ao historiador, para poder authenticar os

bibliothecario mór, o muito illustre e celebrado homem de lettras, o sr. José da Silva Mendes Leal, hoje ministro plenipotenciario de Portugal em Paris.

factos duvidosos e enriquecer os annaes dos povos com acontecimentos desconhecidos e personagens novas; ao poeta, ao pintor, ao esculptor, ao gravador, a todo o artista, em summa, para conhecer não só as verdadeiras fórmas sob que eram representadas as divindades e os symbolos que lhes são proprios, mas tambem as proprias feições, vestes e adereços de todos os heroes e donas notaveis da antiguidade; os usos e costumes dos povos, e, em uma palavra, a mesma historia das boas artes, tão util quanto indispensavel aos que dirigem o lapis e meneiam o cinzel.»

Eis aqui o objecto de cada uma das lições do curso, explicitamente desenvolvido no compendio que o professor redigira para regular o ensino:

1.ª Lição: Utilidade e importancia da numismatica.
2.ª » Origem da moeda.
3.ª » Direito de cunhar moeda entre os antigos.
4.ª » Épocas e limites chronologicos da numismatica antiga.
5.ª » Época da introducção da arte monetaria em Roma, e do seu desenvolvimento.
6.ª Lição: Pessoas encarregadas do fabrico da moeda entre os antigos.
7.ª » Differença entre as moedas e as medalhas.
8.ª » Fabrico das moedas e medalhas antigas.
9.ª » Materias empregadas pelos antigos no fabrico das moedas e medalhas.
10.ª Lição: Termos empregados na numismatica.
11.ª » Nomes das moedas e medalhas antigas, em geral e em particular.
12.ª Lição: Diversas linguas empregadas na antiga numismatica.
13.ª » Valor e peso das moedas antigas.
14.ª » Continuação da precedente.
15.ª » Dimensões das moedas e medalhas antigas.
16.ª » Typo das medalhas.
17.ª » Legendas e inscripções das moedas.
18.ª » Moedas e medalhas incorrectas.
19.ª » Da falsificação da moeda.
20.ª » Classificação das moedas e medalhas antigas.
21.ª » Exposição succincta da historia da sciencia numismatica.

Segue-se ás precedentes lições a seguinte exposição:

Observações geraes que devem servir de guia no estudo pratico das series dos povos, cidades e reis, e das moedas e medalhas romanas.

Na *Europa* especifica a numismatica da Hespanha, Gallia, Britania, Italia, Sicilia; paizes ao norte da Grecia, Grecia.

Na *Asia*. Asia Menor e provincias limitrophes; paizes ao oriente do Mar Mediterraneo.

Africa. Egypto. Paizes ao occidente do Egypto.

Ultimo capitulo. Moedas e medalhas romanas. Observações geraes.

Esqueceu-nos dizer que ao compendio manuscripto deu o professor o seguinte titulo:

Elementos de numismatica antiga. Leccionados pelo professor da mesma disciplina na Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Tem a seguinte epigraphe:

Floriferis ut apes in saltibus omnia libant,
Omnia nos itidem depascimur aurea dicta.
Lucrecio, liv. III. v. 11. 12.

A parte theorica da numismatica, ensinada nas lições que acima apontámos, preparava para o estudo pratico da sciencia, feito sobre as series de medalhas do gabinete da Bibliotheca Nacional de Lisboa,— repartição, da qual era conservador, como dissemos, Francisco Martins de Andrade.

CADEIRAS DA LINGUA LATINA E LATINIDADE FORA DOS LYCEUS, CREADAS NO PERIODO DE 1854-1861

O presente capitulo é a continuação dos que ao mesmo assumpto consagrámos no tomo VI, pag. 266 a 270, e no tomo VIII, pag. 132 e 133.

No primeiro dos indicados tomos registámos as noticias historico-legislativas pertencentes ao periodo de 1836 a 1853, e no VIII apontámos algumas especies que n'aquelle deixaram de ter cabimento.

Vamos agora occupar-nos com as noticias relativas ao periodo de 1854-1861, no decurso do qual foram sendo *restabelecidas* algumas cadeiras de latim fóra dos lyceus; *transferidas* outras; e finalmente *supprimidas* algumas, como logo especificadamente veremos.

Cumpre saber que o decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1844, continha no seu artigo 56.° a seguinte disposição:

«Fóra dos lyceus poderá o governo estabelecer:

1.° *Cadeiras de latim nas cento e vinte povoações maiores, distantes das capitaes de districto.*

2.° Cursos biennaes de arithmetica e geometria, com applicação á industria; e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural, nas povoações mais consideraveis.

§ 1.° *Os professores de latim,* convenientemente habilitados, *se derem lições da lingua franceza aos seus discipulos,* vencerão por este augmento de trabalho uma gratificação.

§ 2.° Umas e outras cadeiras ficarão annexadas e subordinadas ao lyceu dos seus respectivos districtos, para os effeitos da direcção e inspecção dos estudos.»

Em 1 de fevereiro de 1850 dirigiu o Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo uma consulta, para a distribuição de cento e vinte cadeiras auctorisada pelo referido artigo 56.° do decreto de 20 de setembro de 1844.

Conformando-se pois com aquella proposta, e a pedido especial das camaras municipaes, bem como nos termos das informações da superior auctoridade administrativa do competente districto, deliberava o governo o restabelecimento de cadeiras, quando a respectiva localidade se recommendava pelas suas circumstancias.

As hypotheses de *transferencia* e de *suppressão,* de que adiante apontamos exemplo, foram resolvidas: a primeira com fundamento na bem entendida conveniencia dos povos; a segunda com o fundamento na desnecessidade.

Posto isto, passamos a registar as occorrencias de cada um dos annos do indicado periodo.

1854

O decreto de 9 de janeiro *restabeleceu,* e mandou pôr logo a concurso a cadeira de grammatica latina e latinidade da Villa de Felgueiras (Districto do Porto).

O decreto de 18 do mesmo mez e anno *restabeleceu* a de Celorico de Basto (Districto de Braga).

O decreto de 1 de março *restabeleceu* a de Fafe (Districto de Braga).

O decreto de 30 de maio *restabeleceu* a de Montalegre (Districto de Villa Real).

O decreto de 22 de agosto *restabeleceu* a de Villa Nova de Famalicão (Districto de Braga).

NB. Precedeu representação das camaras; houve consulta do conselho Superior de Instrucção Publica; e reconheceu o governo que a cadeira tinha sido proveitosa á mocidade destinada á carreira das lettras ou á do sacerdocio.

1855

N'este anno foram *restabelecidas* as seguintes cadeiras:

De Penamacor (Districto de Castello Branco). Decreto de 9 de maio.

De Villa Nova de Foscôa (Districto da Guarda). Decreto de 24 de maio.

De Cantanhede (Districto de Coimbra). Decreto de 9 de junho.

De Cintra (Districto de Lisboa). Decreto de 14 de junho.

De Villa do Conde (Districto do Porto). Decreto de 14 de dezembro.

De S. Thiago de Cacem (Districto de Lisboa). Decreto de 26 de dezembro.

Foi *transferida* a de Marvão para Castello de Vide (Districto de Portalegre). Decreto de 12 de junho.

Foi *creada* a de Borba (Districto de Evora). Decreto de 18 de junho.

Foram *supprimidas* as de latim e philosophia da cidade da Horta —fóra do lyceu respectivo—por decreto de 18 de julho.

1856

Pelo decreto de 2 de setembro foi *restabelecida* a cadeira de grammatica latina *da villa de Santa Combadão*, districto de Viseu; devendo occorrer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso.

1857

Foi *creada* uma cadeira de grammatica latina na *villa de Santo Thyrso*, districto do Porto, devendo occorrer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso.

1860

Pela portaria de 18 de outubro foi harmonisado o ensino da grammatica portugueza, e latina e latinidade, nas cadeiras fóra dos lyceus, com o plano dos estudos mandados adoptar nos de 2.ª classe pelo decreto de 10 de abril e portaria de 13 de outubro d'este mesmo anno de 1860.

Seriam *divididos os alumnos em duas classes:*

1.ª Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes, leitura de prosadores e poetas portuguezes;

2.ª Grammatica latina, primeiros exercicios de traducção e composição latina.

Admissão á frequencia das aulas:

Certidões de ter pelo menos dez annos de edade, e approvação perante algum dos lyceus nacionaes, nas materias que constituiam o 1.º grau de instrucção primaria. (Decreto de 10 de abril de 1860, artigo 9.º §§ 1.º e 3.º)

Na falta do indicado exame, poderiam os professores admittir os alumnos que se mostrassem habilitados por attestado de professor publico, ou com certidão de exame em algum collegio, escola ou professor particular legalmente auctorisado.

Inscripção dos alumnos, matricula, começo e terminação das lições, faltas, etc.:

Eram reguladas convenientemente estas especialidades.

Conclusão do curso:

«Concluido o curso no ultimo de junho, ordenariam immediatamente uma relação de todos os alumnos que se matriculassem nas suas aulas, com a declaração das faltas que cada um désse, e dos que perdessem o anno; e com as qualificações de *muito bom, bom, sufficiente* ou *mau* que cada um tivesse merecido pela sua applicação, e pelas provas que houvesse dado nas *repetições semanaes e mensaes.*

«Esta relação seria logo enviada aos reitores dos lyceus, aos commissarios dos estudos dos districtos a que pertencesse a cadeira, para em vista d'ella se regular a admissão d'esses alumnos aos exames nos lyceus, e para formar a estatistica da instrucção secundaria.»

NB. Ordenava-se aos commissarios dos estudos dos districtos administrativos que transmittissem este regulamento aos professores das

aulas de latim fóra dos lyceus, acompanhando essa transmissão com as instrucções convenientes.

Um professor de uma cadeira de latim expoz a duvida que se lhe offerecia quanto á exigencia de certidão de edade, e da approvação nas materias do 1.º grau da instrucção primaria, para a admissão á matricula na sua aula dos alumnos que já a frequentaram, quando foi mandado pôr em execução o decreto de 10 de abril de 1860. (*Regulamento dos lyceus*); assim como, se estes alumnos deviam inscrever-se no livro da matricula, e, no caso affirmativo, se se havia de fazer menção do tempo que já tinham de estudos.

Foi-lhe respondido em 5 de dezembro de 1860:

1.º Que para a apresentação da certidão de edade devia marcar-se um praso rasoavelmente calculado (segundo as peculiares circumstancias de cada alumno) dentro do qual deveriam elles exhibir aquelle documento, como já fôra ordenado pela portaria de 2 de outubro ultimo.

2.º Que, não devendo ter sido admittidos ao estudo da lingua latina os que ainda ignorassem a lingua patria, não exigiria o professor o exame de instrucção primaria aos que durante o anno lectivo proximo passado houvessem já frequentado a sua aula; mas nos attestados de frequencia que lhes passasse, na conformidade do artigo 58.º do decreto de 10 de abril de 1860, declarasse que ainda não tinham exame do 1.º grau de instrucção primaria.

3.º Que no livro da matricula sómente se devia declarar a data da admissão, como determinava o artigo 14.º do referido decreto, e não o tempo de frequencia anterior, que seria mencionado nos attestados finaes de frequencia.

Pelo decreto de 27 de dezembro foi creada a cadeira de grammatica latina e latinidade na *villa de Vouzella*, districto de Viseu.

1861

Pelo decreto de 15 de julho foi creada para a *villa do Sabugal*—Districto de Castello Branco—*uma cadeira de grammatica portugueza, latim e latinidade.*

Pelo decreto de 28 de novembro foi *transferida para a villa de*

Oliveira do Hospital a cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade, estabelecida na villa de Pampilhosa.

Em data de 31 de janeiro abriu-se concurso para o provimento das cadeiras de grammatica portugueza, latina e latinidade nas seguintes localidades:

Logar do Mosteiro; concelho da Vieira, districto de Braga.
Miranda do Douro, districto de Bragança.
Covilhã, districto de Castello Branco.
Ceia, districto da Guarda.
Abrantes, Chamusca } districto de Santarem.
Barca, districto de Vianna do Castello.
Valle Passos, districto de Villa Real.
Vouzella, districto de Viseu.

Em data de 26 de março abriu-se concurso para as cadeiras de grammatica portugueza, latina e latinidade:

Da Villa de Borba, no districto de Evora;
De Mirandella e Moncorvo, no districto de Bragança;
De Niza, no districto de Portalegre;
Do Peso da Regua, no districto de Villa Real;
E a *substituição* da cadeira de egual disciplina de Aguiar de Sousa, em Paredes, districto do Porto.

Decretos de 21 de novembro:

Nomeação de um professor proprietario da cadeira de grammatica portugueza, latim e latinidade da *villa da Covilhã*, districto de Castello Branco.

Egual nomeação para a *villa da Chamusca*, districto de Santarem.

Egual nomeação para a *villa de Redondo*, districto de Evora; sendo auctorisado o professor a trocar com o professor das Caldas da Rainha.

Egual nomeação para a *villa das Caldas da Rainha*, districto de Leiria; sendo auctorisado o professor a trocar com o da villa de Redondo.

Para satisfazermos a bem entendida curiosidade dos estudiosos, lançaremos aqui o *Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza, e latina e de latinidade*, tal como o encontramos

no «Boletim Official de instrucção publica» de agosto de 1861 e é o seguinte:

1.° Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes periodos, e mais distinctos escriptores em prosa e em verso.

2.° Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as principaes differenças.

3.° Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio.

4.° Regencia e analyse grammatical latina e portugueza.

5.° Regras e praxe da hermeneutica grammatical.

6.° Regras da prosodia latina.

7.° Noções das principaes especies de versos latinos.

8.° Erudição archeologica, especialmente na de magistratura romana nas differentes fórmas de governo, na monarchia, na republica e no imperio.

9.° Mythologia dos gregos e dos romanos.

10.° Traducção por escripto de latim para portuguez — *Cartas selectas de Cicero*; de portuguez para latim — *Logares selectos dos novos classicos;* notando as concordancias e discrepancias entre o latim e o portuguez.

CADEIRAS DE DIVERSAS DISCIPLINAS DE INSTRUCÇÃO SECUNDARIA CREADAS FÓRA DOS LYCEUS NO PERIODO DE 1854-1861

Pelo decreto de 2 do maio de 1859 foi restabelecida a *cadeira de rethorica e historia*, em curso biennal, *na cidade de Lamego*, districto de Viseu; mandando-se que fosse logo posta a concurso.

NB. Muito mais tarde, em 1880, pelo decreto de 30 de outubro, foram elevadas á categoria de Lyceu nacional as aulas secundarias de Lamego, ficando a respectiva camara municipal obrigada a entregar na recebedoria da camara, no 1.° trimestre de cada anno, a quantia com que se comprometteu a subsidiar o mesmo lyceu.

O subsidio annual promettido pela camara, além da mobilia e da casa, consiste na quantia de 591$830 réis.

Em 26 de setembro de 1861 declarou o governo, que embora em algumas localidades, não capitaes de districto, e designadamente em Lamego, houvesse algumas cadeiras de instrucção secundaria, todavia

os exames ali feitos perante os respectivos professores não tinham effeito algum legal; sendo necessario que os alumnos que frequentavam essas aulas fossem na competente época a qualquer lyceu fazer esses exames.

Considerava-se indispensavel esta formalidade para poderem as respectivas approvações dar as vantagens e habilitações precisas, e que por decreto competiam, e se exigiam, para os casos em que a approvação de algumas das disciplinas de instrucção secundaria é requisito para certos fins marcados nas leis.

O restante da declaração official é muito interessante, porquanto explica o fundamento d'aquella excepção, e no final prepara o que se fez no anno de 1880, com referencia á mencionada cidade de Lamego:

«É esta a legislação que actualmente vigora, e que todas as rasões de conveniencia da instrucção publica altamente reclamam, pois que muitos inconvenientes resultariam da permissão de se fazerem taes exames fóra dos estabelecimentos regularmente estabelecidos como os lyceus; e o interesse que ao governo merece este ramo da publica administração tem dado motivo a que, por ora, não tenham sido attendidas as frequentes representações que pelos professores de Lamego lhe teem sido dirigidas, no sentido de que os exames perante elles feitos pelos alumnos que frequentam as suas aulas valham como os exames feitos nos lyceus. Poderá acontecer que o governo, em attenção ao numero de cadeiras que teem em Lamego (*tinha em 1861 seis cadeiras)*, venha mais tarde a estabelecer alli um lyceu de segunda classe quando se convença da conveniencia e necessidade d'esta providencia; mas, em quanto esta circumstancia se não verificar, teem os alumnos que frequentam as respectivas aulas, de sujeitar-se a fazer os exames d'ellas nos lyceus legal e regularmente estabelecidos.»

Pelo decreto de 6 de junho de 1860 foi *creada na cidade de Guimarães* uma *cadeira de arithmetica, geometria com applicação á industria, geographia e desenho linear, e de lingua franceza e ingleza,* para ser lida em curso biennal, na conformidade do artigo 56.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

N'um anno daria o professor quatro lições por semana das linguas franceza e ingleza (para ambas as disciplinas), e duas lições tambem por semana de desenho linear; e no outro anno o mesmo professor ensinaria arithmetica, geometria com applicação á industria, e geographia, em quatro lições por semana, dando tambem n'este anno duas lições por semana de desenho linear.

O governo allegou que attendia, n'esta creação, á conveniencia de proporcionar mais facilmente, por meio de estudos locaes, o ensino das linguas vivas, ou das sciencias applicadas aos usos profissionaes, dando-lhes assim um caracter mais pratico e usual.

Cumpre notar que foi a camara municipal de Guimarães quem pediu a creação da indicada cadeira.

Ao que deixamos apontado é indispensavel acrescentar o que se lê na collecção official da legislação do anno de 1862; e vem a ser:

«Por decreto de 9 de janeiro corrente foi creada na cidade de Guimarães uma cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria, e de lingua franceza em curso biennal, ficando sem effeito o decreto de 6 de junho de 1860, que ali estabeleceu um curso biennal de arithmetica e geometria com applicação á industria, geographia, desenho linear, e de linguas franceza e ingleza.»

Cadeira de francez e inglez.

Pelo decreto de 16 de outubro de 1861 foi creada *na villa de Ovar*, districto de Aveiro, uma cadeira das linguas franceza e ingleza.

Cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria.

Pelo decreto de 28 de novembro de 1861 foi creada *na cidade de Elvas* uma cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria.

Seria lida esta cadeira em um curso biennal com a de philosophia racional e moral e principios de direito natural.

CADEIRAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA PARA O SEXO FEMININO

Veja:
Escolas de meninas.
Ensino primario.

CADEIRAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA PARA O SEXO MASCULINO

Veja: *Ensino primario.*

CADEIRAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA — PARTICULARES

Veja:
Ensino particular.
Professores particulares.

CADEIRAS DE INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

Veja: *Lyceus.*

CADEIRAS DE LITTERATURA

Veja: *Curso Superior de Lettras.*

CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO, COM REFERENCIA A ASSUMPTOS DE INSTRUÇÃO PUBLICA, NO PERIODO DE 1854-1861

No presente capitulo, e no seguinte (*Camara dos senhores deputados*) apresentamos uma resumida indicação dos assumptos de instrucção publica, de que se tratou nas camaras legislativas no periodo de 1854–1861, que ora vae continuando a occupar-nos.

Este trabalho especial demandaria longos desenvolvimentas, se houvessemos de o encarar em todos os seus aspectos, e nos propozessemos a recolher todas as noticias que elle, por sua natureza, demanda.

Mas a necessidade impreterivel que temos de ser breves, para podermos fallar de numerosos estabelecimentos e providencias, nos obriga a considerar os alludidos dois capitulos como um meio de inculcar aos curiosos um objecto de muito util estudo.

No fim do presente capitulo apontaremos o subsidio a que pode recorrer-se para emprehender e encaminhar o estudo relativo á camara de que ora tratamos.

1854

Projectos de lei.

Eliminando da *patente do segundo tenente da armada*, João da Silva Carvalho, a clausula de não poder ser promovido no posto immediato sem concluir o curso de estudos na Escola Naval.

Confirmando concessões feitas ás *Sociedades de agricultura e dos amigos das lettras e artes em S. Miguel*, de um terreno e ruinas em predios nacionaes, e o usofructo de outros.

Augmentando o numero dos *alumnos do Real Collegio Militar*, sustentados por conta do estado.

Auctorisando o governo a adquirir para o estado a propriedade do *edificio do Theatro de S. Carlos.*

Transferindo para Coimbra a *escola regional agricola*, creada em Viseu pelo decreto de 16 de dezembro de 1852.

Pareceres de commissões.

Sobre o requerimento dos *herdeiros do bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar*, em que pediam se mencionasse na lei de despeza de 1854-1855 a verba necessaria para completo pagamento da livraria do fallecido bispo, comprada pelo estado.

Sobre a representação do *commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino, Antonio Feliciano de Castilho*, na qual referia as vantagens d'este novo methodo sobre os antigos, que reputava demonstradas; pedia que as camaras legislativas examinassem esta questão de instrucção publica, e a decidissem.

Sobre a *representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, em que offerecia um projecto de lei para a creação de escolas especiaes de pharmacia.

Requerimentos.

Pedindo differentes esclarecimentos a respeito de *direitos de auctores e de traductores* que o Theatro de D. Maria II tinha pago, e outras informações ácerca do mesmo theatro.

Creando um *Curso Superior de Lettras.*

Augmentando o vencimento do porteiro da *Bibliotheca Nacional de Lisboa.*

Moção ácerca do *abandono em que tinha estado a instrucção publica.*

NB. Foi retirada pelo seu auctor, desde que o presidente do conselho de ministros declarou que tencionava apresentar brevemente uma proposta sobre o assumpto da mesma moção.

1860

Projecto permittindo a um professor do lyceu de Evora a *accumulação do ordenado* com o vencimento de sargento reformado; tornando-se extensiva esta disposição a todos os que se achassem nas mesmas circumstancias.

Projecto estabelecendo uma *classe de alumnos aspirantes a facultativos da armada e do ultramar.*

Projecto reduzindo o ordenado do *Secretario da Universidade de Coimbra,* e augmentando a dotação dos hospitaes da mesma Universidade.

Projecto auctorisando o governo a gastar no *Instituto Industrial de Lisboa,* no anno economico de 1860-1861, mais a somma de réis 8:000$000.

Projecto sobre serem os *exames de instrucção secundaria* feitos em qualquer dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra sufficientes preparatorios para a frequencia de qualquer faculdade da Universidade de Coimbra, ou curso das escolas superiores.

1861

Projectos de lei:

Auctorisando o governo a *reintegrar Joaquim Henriques Fradesso da Silveira* no logar de lente substituto de physica na Escola Polytechnica de Lisboa.

Auctorisando a despeza até á quantia de 6:800$000 réis com a *escola normal primaria de Lisboa.*

Concedendo aos *alumnos do Real Collegio Militar* que só podessem frequentar o sexto anno do curso, como externos, as mesmas vantagens que aos alumnos internos, se fossem approvados no exame final.

Creando na Universidade de Coimbra as *cadeiras de geometria descriptiva* e de *physica dos fluidos imponderaveis.*

Creando na faculdade de theologia da mesma Universidade uma cadeira para o *ensino da theologia pastoral e eloquencia sagrada.*

Requerimentos.

Pedindo varios documentos sobre se as *mestras dos asylos de primeira infancia* tinham todos os requisitos e habilitações exigidas pelas leis; se o governo era sabedor da existencia de um *collegio protestante* estabelecido proximo a Santa Isabel; e se a loja maçonica denominada *Regeneração 20 de abril* tinha estatutos approvados pelo governo.

Pedindo copia da portaria ou ordem para mandar vir da Bibliotheca da cidade do Porto *a obra rarissima Tirant lo Blanco*, e perguntando se a indicada obra foi já devolvida á referida Bibliotheca, e como a obteve.

Propostas.

1.ª que fosse encarregada a mesa de apresentar uma *reforma da repartição tachigraphica;*

2.ª que a mesa fosse encarregada de estudar os meios de *elevar o corpo e serviço tachigraphico* á perfeição necessaria para que as sessões da camara podessem ser publicadas em dia;

3.ª que se recommendasse ao governo a necessidade de *concluir as obras do edificio da antiga Academia do Porto*, onde se achavam a Escola Polytechnica e o Lyceu, e de conceder ou construir uma casa adequada para a escola medico-cirurgica da mesma cidade;

4.ª que o governo informasse, se o livro *Tirant lo Blanco* já fôra devolvido á Bibliotheca da cidade do Porto.

NB. Nos fins do anno de 1851 declarou o sr. Diogo Augusto de Castro Constancio, official maior e director geral da secretaria da camara dos dignos pares, que successivamente fôra melhorando a publicação de um repositorio, muito noticioso, intitulado — *Synopse dos trabalhos da camara dos dignos pares durante as legislaturas findas.* Esse interessante repositorio tem continuado até aos nossos dias, e contém os es-

clarecimentos necessarios para o conhecimento da historia de todos os negocios que foram presentes á camara, e um catalogo do seu archivo.

Na *Synopse* encontra-se a noticia segura da sorte diversa que na camara dos dignos pares tiveram os projectos de lei que vieram da camara electiva, e dos que tiveram origem n'aquella e foram enviados a esta, ou ficavam pendentes.

Na mesma *Synopse* encontramos a indicação das resoluções da camara e da mesa, dos pareceres de commissões, de requerimentos, propostas, moções, dos pares e dos ministros, etc.

Emfim, pela *Synopse* podem ser guiadas as investigações dos curiosos no estudo dos assumptos especiaes que lhes interessarem.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS. COM REFERENCIA A ASSUMPTOS DE INSTRUCÇÃO PUBLICA, NO PERIODO DE 1851 A 1861.

1854

Projecto num. 3 D—Sobre uma nova organisação da instrucção publica, e transferencia do conselho superior para Lisboa.

Parecer num. 9 da commissão de instrucção publica sobre ser applicada a lei de 17 de agosto de 1853 a todos os estabelecimentos de instrucção publica dependentes dos diversos ministerios.

Parecer num. 11 da commissão de instrucção publica—sobre a organisação da instrucção primaria.

Projecto num. 19 F—sobre serem applicaveis aos professores de instrucção primaria as disposições da lei de 17 de agosto de 1853.

Projecto num. 59 B—sobre o modo de prover as substituições na Universidade de Coimbra.

1855

Projecto num. 59 A—sobre as substituições ordinarias nas cadeiras da Universidade de Coimbra.

1856

Parecer num. 19 da commissão de instrucção publica—sobre a jubilação dos professores.

Projecto num. 12 K—sobre a creação de uma cadeira de pilotagem no lyceu da Horta.

Projecto num. 71 A—sobre ser alterado o systema para o provimento dos logares do magisterio de instrucção superior.

1857

Parecer num. 135 da commissão de instrucção publica—para o governo despender até á quantia de 25:000$000 réis com a creação, melhoramento e manutenção das officinas de ensino pratico no Instituto Industrial do Porto.

Projecto para se construir em Lisboa um observatorio astronomico.

Projecto num. 6 E—sobre ser prohibido a todos os professores de instrucção publica o ensino particular.

Projecto num. 11 J—sobre a reforma da instrucção primaria.

Projecto num. 24 B—sobre ser gratuita a instrucção secundaria e superior para os alumnos que justifiquem a falta absoluta de meios.

Projecto num. 45 da commissão de instrucção publica—sobre ficarem equiparados os alumnos da Escola Polytechnica aos bachareis em mathematica pela Universidade de Coimbra.

Projecto num. 77 da commissão de instrucçõo publica—sobre serem creados em Lisboa e Coimbra dois cursos especiaes de lettras.

Projecto num. 80 A—sobre ser transferido de Coimbra para Lisboa o Conselho Superior de Instrucção Publica.

Projecto num. 89 B—para a creação de uma bibliotheca publica em Angra do Heroismo.

Projecto num. 96 I—dando o grau de bachareis aos alumnos das Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

Projecto num. 156 da commissão de instrucção publica—creando na Escola Polytechnica, e na Universidade de Coimbra, varias cadeiras de ensino superior.

Projecto num. 166 B—sobre ser permittido o noviciado, e estabelecendo instrucção particular a este respeito.

Projecto num. 167 da commissão de instrucção publica—sobre os laboratorios chimicos de Coimbra e Lisboa.

Projecto num. 214 A—sobre a creação das escolas de pharmacia a que se refere o decreto de 29 de dezembro de 1836.

1857—1858

Projecto num. 8 A—creando uma cadeira de direito das gentes na Escola do exercito.

Projecto num 58 A—designando no orçamento geral da Estado a verba de 90$000 réis annuaes para o collegio das recolhidas de Nossa Senhora do Monte do Carmo da villa de Vianna, afim de continuarem a dar aula gratuita de instrucção primaria ás creanças pobres.

1858

Projecto num. 61 da commissão de instrucção publica—sobre a organisação da administração central e superior da instrucção publica.

Projecto num. 3 B—creando na escola do exercito uma cadeira sobre construcção de estradas, pontes e caminhos de ferro.

Projecto num. 9 B—para serem abolidas na Universidade de Coimbra as informações sobre costumes.

Projecto num. 12 C—para ser restabelecida a disposição dos estatutos da Universidade de Coimbra, no que toca á eleição dos directores das faculdades.

1859

Projecto num. 76 A—sobre as habilitações dos pharmaceuticos.

Projecto num. 81 da commissão de instrucção publica—sobre varios melhoramentos na instrucção primaria.

1860

Projecto num. 47 G—sobre a reforma da instrucção primaria ou secundaria.

Projecto num. 82 da commissão de instrucção publica—para a creação de cadeiras de geometria descriptiva na Universidade de Coimbra.

1861

Projecto num. 25 G—para a creação de um curso superior de lettras em Coimbra.

Projecto num. 41 B—sobre a organisação do serviço meteorologico nos observatorios de Lisboa e Coimbra.

Projecto num. 51 B—para a creação de uma escola normal, em Lisboa, do sexo feminino.

Projecto num. 55 F—sobre haver recurso para o governo, pela secção do contencioso administrativo do conselho de estado, das sentenças do conselho de decanos.

Projecto num. 71 B—sobre a substituição das cadeiras de latim (vagas, ou que vagassem nos lyceus do reino) pelas de francez ou inglez.

As muito resumidas indicações que, apresentamos n'este capitulo, bem como as do capitulo antecedente, são apenas destinadas a suggerir á curiosidade dos estudiosos um assumpto, que nos parece merecer attenta ponderação, e ha de abundar em instructivas noticias, se fôr tratado com o desenvolvimento de que é susceptivel.

Desde já porém, nos cumpre tomar nota de que está em começo de publicação um trabalho importante, qual é a collecção e coordenação de todos os elementos e dados respectivos á historia parlamentar portugueza desde o anno de 1820; trabalho este que foi incumbido ao sr. Clemente José dos Santos por deliberação da camara dos senhores deputados[1].

[1] No *Diario da camara dos senhores deputados*, de 4 de junho de 1881, pag. 1262, se encontra a seguinte proposta:

«Proponho que a mesa fique auctorisada a determinar que o empregado

Na predita collecção ha de, por certo, ter cabimento a recommendavel especialidade da instrucção publica, em concorrencia com os numerosos e muito variados assumptos das discussões e deliberações parlamentares; e assim terão os curiosos um guia que mais completa e seguramente os encaminhe no estudo particularissimo, que apenas podémos inculcar-lhes.

CAMARAS MUNICIPAES, JUNTAS DE PAROCHIA, IRMANDADES E CONFRARIAS, PAROCHOS, COM REFERENCIA Á INSTRUCÇÃO PUBLICA

Já no tomo VI, pag. 270 a 278, tratámos do assumpto a que é consagrado este capitulo.

Em continuação, vamos agora dar as noticias que particularmente se referem ao reinado de D. Pedro V, nos annos que não mencionámos no referido tomo VI.

1854

Começaremos por tomar nota da exposição que a camara municipal de um conselho importantissimo apresentou ao publico, ao dar conta da sua gerencia no biennio de 1854 e 1855.

Trata-se nada menos do que da camara municipal do Porto, e tem por fim a indicada exposição fazer sentir que não só aquella corporação cuidou dos negocios administrativos, propriamente ditos, mas consagrou á instrucção publica os mais zelosos cuidados. O que passamos a ler encerra um bom exemplo:

«Já com os cuidados que a *Bibliotheca Publica* nos mereceu, e com os primeiros fundamentos de uma *bibliotheca privativa da camara*, mostrámos que nos não era indifferente o progresso da instrucção publica. Não ficou porém só reduzida a isso a protecção que entendemos que merecia a instrucção. Continuámos a dar o subsidio annual á *As-*

d'esta camara, Clemente José dos Santos, collija e coordene os elementos e dados precisos para uma estatistica geral e historica da camara dos deputados, durando esta auctorisação em quanto pela camara não for revogada.

Fica para isso a mesa auctorisada a fazer a indispensavel despesa.—*Mariano de Carvalho.*

Foi julgada urgente, sendo em seguida approvada unanimemente.»

sociação Industrial Portuense, que tem por fim principal instruir profissionalmente os operarios das differentes officinas de industria. Creámos uma *cadeira de ensino primario* na freguezia de Paranhos, que ainda não pôde ser provida; *duas cadeiras nocturnas* ao nascente e poente da cidade, nas freguezias de Cedofeita e de Bomfim, que são os centros industriaes do Porto, as quaes já estão em exercicio. Incluímos no novo quadro dos empregados municipaes, e démos por conseguinte estabilidade ao *professor de instrucção primaria dos rapazes addidos á calcetaria*, nomeado em 1850. Promovemos a *instrucção industrial* de alguns d'aquelles rapazes que já tinham a sufficiente instrucção primaria; e contribuimos finalmente para o *aperfeiçoamento da industria agricola*, mandando vir do estrangeiro modelos de machinas e instrumentos agrarios dos mais aperfeiçoados, e cuja exposição tem logar em uma das salas da Associação Industrial Portuense. O *estudo das bellas artes*, finalmente, teve tambem a possivel protecção d'esta camara, não só com o estabelecimento da *aula de musica*, para cujo ensino gratuito foram acceites os generosos offerecimentos do insigne professor Jacopo Carli, mas tambem com a faculdade concedida aos *estudantes de pintura* para copiarem os modelos da sua escolha que existirem no Museu Nacional[1].»

Felizmenfe podemos offerecer notaveis exemplos de dedicação consagrada á instrucção publica pela camara municipal de Lisboa.

Na data de 31 de março foi declarado que são obrigados os proprietarios das officinas typographicas do reino a mandar tambem para a *Bibliotheca do Porto*, como mandam para a de Lisboa, um exemplar das obras ou publicações de qualquer natureza que nas ditas officinas forem impressas.

Assim ficou, como era de razão, applicada á bibliotheca do Porto a disposição exarada na portaria circular de 31 de janeiro de 1854, com referencia á Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Pela carta de lei de 7 de agosto de 1854 foi auctorisada a camara municipal do concelho de Braga a contrair um emprestimo, até á somma de 25:221$900 réis, com juro não excedente a seis por cento ao anno.

Entre as obras, para as quaes seria exclusivamente applicado o

[1] *Relatorio da gerencia da camara municipal do Porto no biennio de 1854-1855.*

producto do emprestimo, figurava *o acabamento das obras da bibliotheca publica da cidade de Braga.*

Tomaremos nota da insinuação que no anno de 1854 fez um governador civil ás camaras do seu districto para que concedessem *gratificações aos parochos que exercessem, com reconhecido proveito,* o *sacerdocio do ensino.*

Veja: *Escolas gratuitas de pobres.*

1857

Em 10 de julho foi ordenado ao governador civil do districto do Porto, que désse as providencias necessarias, para que a camara municipal d'aquella cidade progredisse, até á conclusão, nas obras para a collocação — no edificio do extincto convento de Santo Antonio — da bibliotheca, museu e academia das bellas artes; nos termos da condição com que lhe foi concedido o indicado edificio pela carta de lei de 30 de julho de 1839.

1858

O governador civil de Viseu participou ao governo, em data de 9 de novembro, que no dia 2 d'este mez tinha sido constituida na villa de S. João da Pesqueira, por iniciativa do presidente da camara municipal d'aquelle concelho, uma escola nocturna de instrucção primaria para os mancebos artistas, que não podiam entregar-se de dia a semelhante estudo.

Outrosim participava que a indicada escola, mantida com pequeno sacrificio da municipalidade, fôra logo frequentada por 40 alumnos, havendo a mais bem fundada esperança de que esse numero fosse duplicado dentro de pouco tempo.

O governo viu n'este facto uma nobre e generosa tentativa para o derramamento da instrucção elementar n'este paiz, e mandou louvar o benemerito presidente da camara, Antonio Julio Pinto Ferreira, pelo serviço que acabava de prestar aos seus administrados. (Portaria de 12 de novembro de 1858.)

1859

Em 17 de outubro determinou o governo que as camaras municipaes ou juntas de parochia, quando houvessem de requerer a creação de alguma cadeira de instrucção primaria, deveriam acompanhar esta pretenção com os seguintes esclarecimentos devidamente auctorisados:

I.—1.º População o mais aproximada possivel da freguezia onde se havia de erigir a cadeira.

2.º Numero de meninos até 14 annos existentes na freguezia.

3.º Distancia a que se achasse o logar mais proximo onde houvesse escola primaria.

4.º Estado dos caminhos que conduzissem á escola mais proxima e facilidade ou difficuldade do transito no inverno.

5.º Freguezias que, em todo ou em parte, poderiam aproveitar-se da escola que se pedisse; e o numero de habitantes ou de fogos de parte d'ellas, a que plausivelmente se podesse estender o beneficio da instrucção.

6.º Casa, alfaia propria para a escola, ou subsidio para a sua manutenção, offerecido pelas camaras ou juntas de parochia.

II.—O governador civil do districto, a quem essas representações fossem dirigidas pelas camaras ou juntas de parochia, fariam verificar pelos respectivos administradores de concelho e camaras, quando não fossem estas as requerentes, a exactidão d'aquellas allegações, informando ao mesmo tempo sobre o numero e distribuição das cadeiras de instrucção primaria existentes no respectivo concelho e freguezias que d'ellas se aproveitassem.

III.—O governador civil mandaria tambem ouvir as juntas de parochia que ficassem a tres kilometros a mais da parochia que sollicitasse a creação de alguma cadeira, afim de que podessem allegar as razões que se lhes offerecessem a favor ou contra tal pretenção.

IV.—O commissario dos estudos informaria por ordem do governador civil do districto sobre os mesmos pontos já indicados, dando por escripto o seu parecer, em vista das competentes estatisticas e das

diversas condições topographicas; mencionando tambem, sempre que assim o entendesse, a freguezia que no respectivo concelho merecesse a preferencia para a creação da nova escola.

V.—O governador civil, colligindo todos estes documentos, os remetteria ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, com a sua particular informação.

VI.—Concedida a escola, em vista do processo que ficava estabelecido, não se abriria comtudo concurso para o seu provimento, sem que o governador civil fizesse previamente verificar pelo respectivo administrador de concelho, se a casa ou alfaias offerecidas para a mesma escola satisfaziam cabalmente ao fim para que eram destinadas.

NB. A serie de preceitos que deixamos exarada foi suggerida ao governo pelo conselho geral de instrucção publica, fundado nos seguintes principios:

Os dados estatisticos, ordenados com a exactidão possivel, são condição essencial para que se possa assentar júizo seguro sobre as verdadeiras necessidades dos povos que sollicitam o beneficio da instrucção publica.

Essas informações devem ser subordinadas a regras definidas, afim de que, na creação e collocação de novas cadeiras, se attenda unicamente ao maior aproveitamento do ensino, e á diffusão da instrucção elementar, no seio das povoações onde a necessidade fôr mais urgente.

Para tornar effectivos os offerecimentos de casas, mobilia e utensilios para as escolas que houverem de ser creadas, é de summa conveniencia que não se proceda ao provimento d'ellas, sem primeiramente se verificar, pela auctoridade competente, que estão de todo o ponto satisfeitas as condições a que se obrigaram os offerentes.

Pela portaria de 22 de dezembro foi ordenado que, logo depois de apparecerem publicados no *Diario de Lisboa* os decretos da creação de escolas primarias, a favor das quaes as camaras municipaes, juntas de parochia, confrarias e irmandades, ou mesmo particulares tivessem feito offerecimento de casa, mobilia ou utensilios: mandassem os governadores civis aos seus delegados, que, com a maior exacção e escrupulo, examinassem, se a casa era central á povoação; de capacidade sufficiente para a concorrencia provavel dos alumnos; de-

cente, e com as commodidades apropriadas ao fim que se pretendesse; e se a mobilia ou os utensilios seriam bastantes, e em estado de poder servir para os exercicios escolares. O resultado de tal exame seria communicado ao governo com informação do governador civil.

1860

Devemos apontar a doutrina relativa á *legalisação dos donativos offerecidos pelas camaras municipaes e juntas de parochia para o estabelecimento de escolas de ensino primario.*

Todas as vezes que pelas camaras municipaes e juntas de parochia forem offertados alguns donativos, para auxilio e sustentação de novas escolas primarias, devem os governadores civis, fazer legalisar essas offertas por accordão do conselho de districto, ou por alvará seu; afim de que assim legitimadas possam posteriormente tornar-se exigiveis e realisaveis, quando se crearem as cadeiras para que taes donativos foram applicados. (Veja a portaria de 19 de junho de 1860)

Em data de 6 de junho foi suscitado apertadamente o cumprimento das resoluções do governo sobre a legalisação dos offerecimentos feitos em beneficio de novas escolas primarias pelas camaras municipaes e juntas de parochia,—e sobre a coadjuvação que os administradores de concelho devem prestar aos commissarios dos estudos sobre objectos de ensino e especialmente de ensino livre.

Em 17 de janeiro annunciava a camara municipal de Lisboa a abertura—no dia 23 immediato—de uma escola de ensino primario sustentada pelos rendimentos da Real Casa de Santo Antonio.

Veja: *Casa (Real) de Santo Antonio.*

Em data de 10 de novembro elogiou o governo a camara municipal do concelho de Angra do Heroismo, pelo bom serviço de concorrer para o estabelecimento de uma bibliotheca, em beneficio do lyceu nacional, seminario diocesano, e de quaesquer leitores.

Merece ser commemorada a portaria que na data referida expediu o governo a tal respeito, assim concebida:

«Foram presentes a S. M. el-rei os officios do governador civil do districto administrativo de Angra do Heroismo, com data de 8 e 10 do mez proximo passado, dando parte de haver inaugurado solemne-

mente n'aquella cidade, de accordo com a camara municipal e o conselho do lyceu nacional, uma bibliotheca publica para serviço do mesmo lyceu e do seminario diocesano, com o deposito dos livros que são propriedade do Estado, existentes na casa da livraria do extincto convento de S. Francisco; e enviando copia authentica da acta da sessão da mencionada camara de 19 de setembro ultimo, em que se obrigava a concorrer com a quantia de réis 100$000 annuaes para compra de livros, e uma representação em que a camara municipal pede a nomeação do bibliothecario e official ajudante para o serviço da bibliotheca, e que o conselho do lyceu seja auctorisado a applicar para compra de livros as sobras da verba destinada para o seu expediente.

«E o mesmo augusto senhor, folgando de reconhecer o illustrado zelo com que aquelle magistrado, a camara municipal e o conselho do lyceu se empenham em promover a instrucção e educação nacional na capital d'esse districto, pelo estabelecimento de uma bibliotheca publica: ha por bem approvar a creação da dita bibliotheca nos termos e com as condições constantes da acta da sessão da camara municipal de 19 de setembro ultimo, devendo a verba annual de 100$000 réis, que esta destina para compra de livros, ser devidamente auctorisada, nos termos do codigo administrativo, e ficando a referida bibliotheca debaixo da immediata administração do reitor e do conselho do lyceu para todos os effeitos do decreto de 10 de abril do corrente anno.

«Manda egualmente S. M. declarar ao governador civil de Angra, que logo que no orçamento do estado forem incluidas as verbas para o bibliothecario e official da bibliotheca, nos termos do artigo 79.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, se proverá á nomeação dos referidos empregados, continuando entretanto a ser feito este serviço pelos professores e empregados dos lyceus.»

NB. O decreto de 10 de abril, citado na portaria, estabeleceu o *Regulamento para os lyceus nacionaes.*

Determinava que nos cinco lyceus de primeira classe houvesse uma bibliotheca, formada pelos livros que os conselhos dos lyceus escolhessem, methodicamente classificados e catalogados; etc.

O artigo 79.º, especialmente citado, era assim concebido:

«Um dos professores nomeado pelo governo será o bibliothecario que terá a seu cargo vigiar pela conservação e successivo augmento da livraria e pela execução de tudo o que fica determinado nos artigos precedentes.—§ unico. Um official nomeado pelo governo fará o serviço da bibliotheca sob a direcção do bibliothecario.»

Na mesma data da portaria que deixamos registada, expediu o go-

verno outra, na qual dava ao commissario dos estudos, reitor do lyceu de Angra, os devidos louvores pelo discurso que recitou no acto solemne da inauguração da bibliotheca, que tão util havia de ser á mocidade estudiosa. E por quanto devia aquelle estabelecimento auxiliar fazer parte do lyceu nacional, e estar sujeito á immediata administração do respectivo conselho,—era ordenado ao mesmo commissario reitor, que provesse em tudo na conformidade do decreto de 10 de abril de 1860, comprehendendo a compra de livros e jornaes scientificos nas despezas do expediente, sem prejuizo do restante serviço do lyceu.

1861

Uma camara municipal contraira a obrigação de *dar casa e mobilia para a respectiva escola do sexo feminino.*

O commissario dos estudos informou que a camara destinara para a escola uma casa em local menos apropriado, e sem os utensilios precisos: o que deu occasião a que a mestra regia alugasse outra casa em sitio conveniente. Mas a camara recusou-se a pagar a renda da casa.

Entendeu o governo que tal renda devia ser satisfeita pelo cofre do municipio, não só por que a camara faltava ao compromisso a que se obrigou, mas tambem por que reconheceu a conveniencia da nova casa, pelo facto de ter feito um orçamento supplementar, incluindo a verba do aluguer respectivo ao primeiro semestre, aluguer que a mestra pagou adiantado por assim lh'o exigir o senhorio.

Pela portaria de 12 de março de 1861 determinou o governo que o governador civil, fazendo sentir á camara municipal a obrigação de pagar á mestra de meninas as rendas que esta pagou, quando assim o provasse legalmente,—promovesse, pelos meios que o codigo administrativo auctorisava, o effectivo pagamento de tal divida, assim como o dos futuros arrendamentos, até que houvesse edificio com as necessarias condições para acommodação da escola.

Para conhecimento dos subsidios com que as juntas de parochia e confrarias contribuiam para o estabelecimento de cadeiras de ensino primario, registaremos aqui um exemplo que se refere ao decreto de 4 de abril de 1861:

Relação das cadeiras de ensino primario, creadas, por decreto de 4 de abril de 1861, nas localidades abaixo mencionadas

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Bragança	Vimioso	Campo de Viboras	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Castello Branco	Fundão	Salgueiro	Casa pela junta de parochia respectiva, e mobilia pela da freguezia de Escarigo.
Faro	Tavira	Luz	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Guarda	Guarda	Avellãs da Ribeira	Idem.
Horta	Horta	Cedros	Id. e 40$000 rs. pelo cofre das confrarias do concelho.
Porto	Paredes	Aguiar de Sousa	Casa e mobilia pela junta de parochia.
		Portella de Rebordosa	Idem.
		Lordello	Idem.
		Villela	Idem.
		Cette	Idem.
Santarem	Abrantes	Rio Torto	Mobilia pela junta de parochia.

Uma camara municipal representou contra o respectivo professor de latim e latinidade, asseverando que não podia elle corresponder aos deveres do ensino, em consequencia de suas enfermidades chronicas; tinha os alumnos em grande atrazo, e deixava de dar aula dias e até semanas inteiras.

O Conselho Geral de Instrucção Publica ouviu o administrador do concelho e o commissario dos estudos, e pelas informações obtidas veiu no conhecimento de que não se verificava no professor accusado alteração de suas faculdades; antes merecia elle o melhor conceito ás auctoridades da localidade pelo seu bom serviço. N'esta conformidade consultou o governo, vendo na representação da camara, segundo pareceu ao administrador do concelho, uma *pura animosidade* (25 de maio de 1861).

Por decreto de 29 de maio foi creada a cadeira de ensino primario da freguezia de Tinhella, no concelho de Valle Passos; determinando-se porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o governador civil verificasse e informasse previamente, se a casa e alfaias offerecidas estavam promptas e satisfaziam ao fim a que se destinavam.

Diversas camaras e juntas de parochia se prestavam a dar casa, mobilia e utensilios necessarios para o estabelecimento de cadeiras de ensino primario, tanto do sexo masculino como do feminino.

Merece ser lembrado o officio que ao governador civil do districto de Leiria foi dirigido em data de 22 de julho de 1861:

«Constando que a junta de parochia da freguezia de N. S. da Graça, no concelho de Pedrogão Grande, ainda não satisfez o offerecimento que fizera de promptificar uma casa, convenientemente preparada, para a escola primaria estabelecida no logar de Altardo; sendo que por isso está a mesma escola funccionando n'uma casa contigua á egreja da mesma freguezia, distante do local para onde fôra creada, e sem a precisa capacidade e as condições essenciaes para os exercicios escolares: sirva-se v. exc. mandar averiguar a verdade, e verificando que a referida junta de parochia tem faltado ao cumprimento da obrigação que contraíra, quando requerera a escola, e que fôra competentemente legalisada, empregar os meios que julgar mais opportunos, para tornar effectiva e real essa obrigação, dando parte do resultado.»

São muito interessantes os dois mappas que vamos apresentar,

como indicadores das cadeiras de ensino primario creadas pelo decreto de 30 de julho de 1861, e dos subsidios com que se prestaram a concorrer as respectivas camaras municipaes, e juntas de parochia. Consideramol-os como complemento indispensavel do mappa que ha pouco inserimos:

Relação das cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, creadas por decreto d'esta data nas localidades abaixo designadas

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Aveiro	Feira	Feira	Casa e mobilia pela camara municipal.
Evora	Reguengos	Villa de Mourão	Casa e alfaias pela junta de parochia.
Guarda	Pinhel	Freguezia de Santa Maria do Castello	Casa e mobilia pela camara municipal.
Portalegre	Arronches	Arronches	Casa pela camara, e alfaias pela junta de parochia.
Porto	Paredes	Freguezia de Baltar	Casa e mobilia pela camara municipal.
		Freguezia de Recarei	Casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia.

Relação das cadeiras de instrucção primaria, primeiro grau, creadas por decreto d'esta data nas localidades abaixo designadas

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Angra	Calheta (ilha de S. Jorge)	Freguezia de S. Thiago da Ribeira Secca	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Bragança	Moncorvo	Freguezia de S. Julião de Paredo	Idem.
Castello Branco	Fundão	Freguezia da Barroca	Idem.
		Freguezia de Castellejo	Idem.
Coimbra	Pena Cova	Freguezia de Friumes	Idem.
Portalegre	Portalegre	Freguezia de S. Julião	Idem.
Porto	Vallongo	Freguezia de S. Vicente de Alfena	Idem.
Villa Real	Valle Passos	Freguezia de Canavezes	Idem.

Paço das Necessidades, em 30 de julho de 1861.=*Marquez de Loulé.*

O governo declarou, em 9 de novembro de 1861, que as escolas mantidas pelas municipalidades, parochias, irmandades e confrarias devem ser consideradas, não como verdadeiras escolas publicas, mas sim de beneficencia, e não sujeitas á legislação geral, preceitos e regulamentos das sustentadas pelo estado.

Observações do conselho geral de instrucção publica:

«Garantida pela constituição do paiz a gratuidade do ensino, e sendo tão escassos os recursos do thesouro publico, é altamente conveniente e necessario que se animem e persuadam as municipalidades e outros corpos moraes, a que ajudem o governo na missão civilisadora de propagar a instrucção popular, na mais larga escala; e seria contradictorio, e impecer tão util e benefico proposito, o sujeitar aquelles corpos no desempenho de taes deveres a medidas demasiadamente restrictivas, e que de algum modo podem offender a livre administração dos seus proprios fundos dentro dos limites das leis administrativas.

Não seria por certo para estranhar, se ás indicadas corporações se concedesse sómente a administração economica das escolas que ellas subsidiam, por vontade propria, e não por obrigação fundada em lei; que se fechasse a maior parte d'esses institutos, perdendo assim o ensino popular o mais poderoso auxilio no estado actual do paiz.

Por outro lado, admittido o principio de que as escolas de que se trata, são verdadeiramente publicas, seria forçoso admittir que ellas estavam sujeitas para todos os effeitos ás leis que regem a instrucção. Mas deverá o provimento d'ellas ser feito pelo governo e com as solemnidades prescriptas nos regulamentos geraes? Deverão os professores d'essas escolas gosar da jubilação e de todas as vantagens concedidas pelas leis aos professores do estado? É claro que não.

Estas e outras razões que são obvias fundamentaram a portaria de 7 de junho de 1848, e mostram a vantagem e a utilidade publica de continuarem a vigorar as disposições d'ella; e por isso, e para remover os abusos que por ventura se dêem nas escolas municipaes do districto da missão a seu cargo, recommendo a v. que haja de empregar toda a sua solicitude na visita e inspecção d'essas mesmas escolas, dando as providencias que estiverem na esphera das suas attribuições, ou propondo aquellas que carecerem de resolução superior.»

Faz honra á camara municipal de Lisboa o facto de consagrar á despesa com a instrucção primaria, para o anno de 1881, a verba de 17:775$000 réis.

O desenvolvimento d'esta despeza é o seguinte:

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

1.ª Secção:		
1 provedor....................	500$000	
1 official de secretaria..........	360$000	860$000
2.ª Secção.—Escola municipal n.º 1.		
1 professor que serviu na escola de Santo Antonio...............	360$000	
3 professores a 300$000 réis.....	900$000	
1 professor de gymnastica.......	309$000	
2 continuos a 600 réis diarios....	438$000	
1 guarda-portão...............	219$000	2:217$000
Escola municipal n.º 2.		
3 professores a 300$000 réis.....	900$000	
1 continuo a 600 réis diarios.....	219$000	
1 guarda-portão a 600 réis diarios.	219$000	1:338$000
Para despezas com as escolas municipaes, limpeza, acquisição de material, livros, papel para os alumnos, arranjos para o ensino coral, de gymnastica e instrucção militar...........		3:200$000
3.ª Secção:		
21 professores—30$000 réis a cada professor em conformidade do art. 5.º da carta de lei de 20 de fevereiro de 1875.............	630$000	
21 mestras—30$000 réis a cada mestra, idem................	630$000	1:260$000
4.ª Secção:		
Para gratificações a professores—réis 25$000 a cada professor que der aula nocturna, gratificação no curso nocturno nas escolas municipaes e despesas de illuminação..........		1:400$000
Segue...........		10:275$000

Transporte		10:275$000
Para gratificação a professores e mestras, mediante proposta do commissario dos estudos	1:000$000	
Auxilio para renda de casas......	4:200$000	
Mobilia e utensilios para as escolas.	1:000$000	6:200$000
5.ª Secção:		
Para subsidiar escolas de instrucção primaria creadas e sustentadas por associações, escolas particulares e associação de professores officiaes e municipaes....................		1:300$000
		17:775$000

Mencionaremos uma tocante incumbencia que o decreto de 7 de setembro de 1835 commettia ás camaras municipaes e aos parochos.

Recordava-se primeiramente a obrigação que a Carta Constitucional impõe ao governo de subministrar a todos os cidadãos a instrucção primaria,—obrigação á qual corresponde a dos paes de familia de enviar seus filhos ás escolas publicas, passados os sete annos de edade, sem impedimento physico ou moral, se meios não tiverem de os fazer instruir de outro modo.

Posto isto, formulava-se a seguinte incumbencia:

«Ás camaras municipaes, e aos parochos incumbe o procurar mover, por todos os meios de que poderem usar, os paes de familia a cumprir com esta importante obrigação, que a sociedade, a religião, e o interesse de seus filhos lhes prescreve.»

Pela portaria de 13 de novembro de 1845 foi declarado, que não competia á camara municipal de Ponta Delgada a administração litteraria da bibliotheca publica, mas unicamente a administração economica.

Curiosidade litteraria. A camara de Lisboa emprestou quinhentos cruzados para a impressão das *Decadas* de João de Barros.

Naturalmente (disse Ribeiro Guimarães) é a quarta Decada, publicada por João Baptista Lavanha, sobre a qual se acha no *Repertorio*, que el-rei mandara á camara que lhe esperasse pelo dinheiro dois annos, ou lhe recebesse tantos livros pela taxa para perfazer aquella somma[1].

[1] *Summario de varia historia*, por J. Ribeiro Guimarães.

Temos apontado o que encontrámos de mais importante ácerca do assumpto d'este capitulo até ao fim do reinado de D. Pedro v (11 de novembro de 1861).

Succedendo, porém, que as novissimas leis sobre instrucção publica alterassem consideravelmente a intervenção que as camaras municipaes e juntas de parochia tinham n'este particular, não podemos prescindir de indicar, ainda que muito por maior, as attribuições e encargos actuaes d'aquellas corporações.

Relativamente á instrucção primaria foram promulgadas as leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, para a execução das quaes decretou o governo o regulamento de 28 de julho de 1881, depois de haver explicado as referidas leis em circulares dirigidas aos governadores civis.

Levar-nos-hia muito longe o especificar as disposições de todos aquelles diplomas, ainda quando nos restringissemos ao que propriamente diz respeito ás camaras e ás juntas de parochia; e por isso nos limitaremos aos pontos principaes.

O artigo 61.º da lei de 2 de maio de 1878 era assim concebido:

«Os vencimentos dos professores e ajudantes de ambos os sexos das escolas de instrucção primaria, com ensino elementar e complementar, são *encargo obrigatorio das camaras municipaes.*

«§ 1.º Incumbe ás juntas de parochia dar casa para escolas, ministrar habitação aos professores, fornecer mobilia escolar, organisar a bibliotheca das escolas e auxiliar as commissões promotoras de beneficencia e ensino.»

Mas a lei de 11 de junho de 1880, alterando o referido artigo 61.º, distribuiu pelas camaras, pelas juntas geraes do districto, e pelo governo, as despesas que haviam de onerar os orçamentos municipaes.

Os termos em que essa distribuição, em verdade mais equitativa e racional, deve fazer-se, constam dos artigos seguintes: 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º.

No que toca ás *juntas de parochia*, já vimos o encargo que lhes commette o § 1.º do artigo 61.º da lei de 2 de maio de 1878. Cumpre, porém, observar que o § unico do artigo 7.º da mesma lei as obriga a outro encargo, nos seguintes termos:

«Aos orphãos, filhos de viuvas pobres ou de paes indigentes impossibilitados de trabalhar, as juntas de parochia e commissões promotoras ministrarão vestuario, livros e outros meios indispensaveis para poderem frequentar as escolas.»

A lei de 11 de junho de 1880, no artigo 15.º dispoz:

«As juntas de parochia, que pelos seus actuaes rendimentos não poderem satisfazer ao encargo que lhes impõe o § unico do artigo 7.º e § 1.º do artigo 61.º da lei de 2 de maio de 1878, são obrigadas a lançar para esse fim um imposto especial, que não poderá exceder a 3 por cento addicionaes ás contribuições geraes directas do Estado.»

CARTA DE LEI DE 12 DE AGOSTO DE 1854

Consagramos este capitulo á exposição das prescripções da carta de lei de 12 de agosto de 1854, em razão da variedade dos assumptos de que trata, e da applicação muito extensa e duradoura do que ella dispoz.

E com effeito, referem-se essas prescripções a um grande numero de estabelecimentos litterarios e scientificos, e a respeito de cada um d'elles dá especiaes providencias.

Em substancial resumo vamos apresentar as convenientes indicações.

Creou em cada um dos *lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto* uma cadeira de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica.

NB. Em todos os demais lyceus ler-se-hiam nas respectivas cadeiras de geometria todas aquellas disciplinas.

Creou, desde logo, nos *lyceus de Coimbra e Porto* uma cadeira de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; ficando auctorisado para ir estabelecendo eguaes cadeiras nos outros lyceus.

Passado um anno depois da abertura das mencionadas cadeiras, seriam *habilitação necessaria para a primeira matricula* em todos os cursos de instrucção superior, em qualquer classe, os exames das disciplinas supraindicadas.

Regulou a *feitura perante jurys*, dos *exames preparatorios para a primeira matricula* na Universidadede Coimbra, na Escola Polytechnica de Lisboa, e na Academia Polytechnica do Porto; bem como a época em que haviam de ser feitos.

Determinou que a *matricula* em todas as faculdades da Universidade ficasse terminada impreterivelmente no dia 15 de outubro de cada anno.

Fixou a *privativa attribuição dos conselhos academicos e escolares de todos os estabelecimentos de instrucção superior*, sob a immediata inspecção e approvação do governo, para determinarem os methodos de ensino, e a fórma dos exames e exercicios academicos, e estatuirem os competentes regulamentos sobre faltas de frequencia ás aulas, e sobre os mais objectos de administração scientifica e policial.

Supprimiu a 8.ª cadeira do lyceu de Lisboa (*principios de historia natural dos tres reinos da natureza applicados ás artes e officios*).

O *curso de introducção á historia natural dos tres reinos*, que até então se fazia na *Escola Polytechnica*, ficava substituido pelo curso correspondente no *Instituto Maynense* estabelecido na *Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

Ampliou a mais um anno cada uma das épocas marcadas nos artigos 26.° a 28.° do decreto de 19 de maio de 1845, que organisou a *Escola Naval.*

NB. Para immediata intelligencia d'esta prescripção, diremos que os indicados artigos dispunham o seguinte:

Art. 26.° Os aspirantes de 3.ª classe, que aos *dezoito annos de edade* não estiverem habilitados a passar a aspirantes de 2.° classe serão demittidos.

Art. 27.° Os aspirantes de 2.ª classe que aos *vinte annos de edade* não estiverem habilitados para passar á 1.ª classe serão demittidos.

Art.° 28.° Os aspirantes de 1.ª classe que aos *vinte e dois annos de edade* não estiverem habilitados a passar a guardas marinhas serão demittidos.

Determinou que, para *admissão aos exames de pharmacia* dos candidatos de que trata o artigo 136.° do decreto de 29 de dezembro de 1836, fossem habilitação necessaria os exames de instrucção primaria, de traducção de lingua franceza ou ingleza, de arithmetica e geometria, de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos.

Exceptuou, porém, os aspirantes pharmaceuticos, que tendo quatro annos de boa pratica, completassem depois os oito annos exigidos

no citado artigo: estes poderiam ser admittidos a fazer exame perante um jury especial.

Deu providencias especiaes a respeito do *Lyceu de Santarem*, incorporado no seminario patriarchal. Ficou auctorisado o governo para regular, ouvindo o prelado diocesano, a continuação e permanencia das duas cadeiras de sciencias naturaes (já estabelecidas e em exercicio) na conformidade dos artigos 1.º e 3.º d'esta lei. Bem assim foi auctorisado o governo para crear e prover as cadeiras e substituições, que necessarias fossem para o complemento da instrucção secundaria, e estabelecimento de uma escola normal de ensino primario; e finalmente para os ordenados de seus professores,—tudo dentro dos limites da despeza legalmente estabelecida para os lyceus de Evora ou Braga.

CARTA GEOGRAPHICA DO REINO

Ao periodo que ora nos occupa (1854-1861) pretence uma providencia que o governo tomou, relativamente ao levantamento da carta geographica do reino.

Merece ser reproduzida a portaria de 5 de maio de 1859, na qual se encontra exposta com a devida clareza a providencia, a que alludimos.

É assim concebido esse diploma:

«Sendo de grande utilidade publica a existencia de uma carta geographica do reino, em que pelo menos sejam representados com exactidão o regimen das aguas e a posição relativa das povoações, o que não succede nas cartas geographicas do paiz até hoje publicadas, as quaes nenhum credito merecem por sua manifesta inexactidão, e por lhes faltar o indispensavel fundamento das triangulações; tornando-se além d'isto necessario este trabalho para satisfazer ás condições essenciaes de um reconhecimento geologico, para o qual a commissão dos trabalhos geologicos do reino já escolheu os factos precisos, como preliminar indispensavel para trabalhos ulteriores:

Sendo certo, por outra parte, que a *Carta chorographica do reino na escala* de $\frac{1}{100000}$, que tem por fim satisfazer mais amplamente a todas as necessidades dos diversos serviços publicos, e a que na direcção geral dos trabalhos geodesicos, chorographicos e hydrographicos do reino se está procedendo, ha alguns annos, com o esmero que re-

querem empresas d'esta ordem, não pode estar completa no curto espaço de tempo, que seria para desejar, afim de poder satisfazer ás precisões mais urgentes, e especialmente ao reconhecimento geologico do reino, para o qual basta uma carta em menor escala com as indicações acima mencionadas.

E tendo sido presentes a s. m. el-rei a representação e informações, de 30 de abril ultimo, do conselheiro director geral dos trabalhos geodesicos, chorographicos, hydrographicos e geologicos do reino: Ha por bem o mesmo augusto senhor ordenar:

Que na referida direcção geral se proceda ao *levantamento da Carta geographica do reino na escala de* $\frac{1}{100000}$, apresentando logo o que mais possa interessar ao fim especial do reconhecimento geologico, renovando para depois a representação dos mais objectos de interesse que a pequenez da escala poder admittir sem confusão.»

NB. É complemento d'esta noticia o capitulo—*Trabalhos geodesicos, etc.*—que nos precedentes tomos exarámos, e no que havemos de abrir opportunamente com a mesma inscripção.

CARTA TOPOGRAPHICA DE LISBOA

Para se effeituar o levantamento da carta topographica de Lisboa, em grande escala, era indispensavel estabelecer uma triangulação sobre toda a cidade, e determinar a superficie occupada pelas construcções civis, afim de se conhecer com toda a exactidão qual é a parte edificada, e separar do resto não edificado o que pertence a individuos particulares, bem como a parte que fica para uso publico.

Para se obterem estes resultados não podem os officiaes incumbidos de taes trabalhos deixar de entrar nos pavimentos terreos de quasi todos os predios, para tomarem as dimensões das superficies que elles occupam, nem deixar de subir aos andares de outros, para se fazerem as observações que hão de servir de base aos calculos da referida triangulação.

N'esta conformidade ordenou o governo, em portaria de 2 de março de 1854, o seguinte:

1.° Que o governador civil de Lisboa fizesse constar por edital, que todos os proprietarios e inquilinos deviam, por utilidade publica, franquear aos officiaes encarregados do levantamento da carta topographica de Lisboa, a entrada em suas propriedades ou moradas, assim para elles fixarem a extensão da superficie dos pavimentos, ter-

reos, como para fazerem observações em qualquer parte dos edificios a que lhes fosse necessario ir, em desempenho da sua commissão.

2.° Que os mencionados officiaes, com a conveniente anticipação, haviam de prevenir os proprietarios ou inquilinos da sua entrada nas respectivas propriedades, e exhibir, quando lhes fosse pedido, titulo authentico, passado pelo director dos trabalhos geodesicos, para prova de que eram elles os encarregados do levantamento da carta.

3.° Que os administradores dos bairros de Lisboa, e dos concelhos de Belem e Olivaes, por si e pelos respectivos regedores e cabos de policia, eram obrigados a prestar aos sobreditos officiaes os serviços e auxilio da sua competencia, que estes lhes requisitassem para cabal e prompto desempenho das indagações a seu cargo; e bem assim a empregar a mais activa vigilancia para que não fossem destruidas ou deslocadas as balisas ou signaes que os mesmos officiaes fossem successivamente estabelecendo.

4.° Que, no caso de destruição ou deslocação das balisas ou signaes, se havia de formar o competente auto, e envial-o ao respectivo agente do ministerio publico, nos termos da portaria circular de 7 de setembro de 1849. (*D'esta portaria circular dêmos cabal noticia no tomo* IX, *pag. 51.*)

Em observancia d'estas determinações, mandou o governador civil de Lisboa affixar editaes nos logares publicos dos bairros da capital, e dos concelhos de Belem e dos Olivaes, inserindo nos editaes uma copia da portaria de 2 de março, tendo estes a data de 8 do mesmo mez e anno.

Em data de 22 de novembro de 1854 ordenou o governo que a carta topographica de Lisboa fosse effeituada por meio de empresa particular, mediante uma rigorosa verificação dos trabalhos, e devendo ser fornecida ao empresario a triangulação da cidade, com as distancias á meridiana e á perpendicular do observatorio do castello de S. Jorge.

Foi auctorisado o director dos trabalhos geodesicos para pôr em concurso a execução da referida carta, com as condições que julgasse necessarias, na intelligencia de que a despesa que se fizesse com este serviço devia ser deduzida da verba votada para os trabalhos geodesicos e topographicos do reino.

Tem a data de 9 de dezembro do mesmo anno de 1854 o *Programma para os trabalhos da carta topographica de Lisboa*, que o di-

rector dos trabalhos geodesicos, cadastraes e topographicos do reino, Filippe Folque, formulou, em observancia da portaria de 22 de novembro.

D'esse programma registaremos o 1.º artigo, por ser aquelle que nos dá a muito util noticia de particularidades relativas á carta topographica:

«1.º A carta topographica de Lisboa deve ser levantada na escala de $\frac{1}{1000}$ e comprehenderá todo o terreno incluido na linha de circumvallação, e o que está além d'ella até 200 metros de distancia; e bem assim as margens do Tejo para o oriente até ao Beato Antonio, e para o occidente até á egreja dos Jeronymos em Belem, com o terreno adjacente até 200 metros de distancia para dentro da estrada principal, que corre quasi parallelamente ás mesmas margens: toda esta superficie conterá 700 hectares proximamente.»

Os demais artigos, em numero de 19, continhm preceitos technicos e regulamentares, que constituem as condições do levantamento da carta topographica impostas ao empresario de tal trabalho. (Veja a *collecção official da legislação de 1854*, pag. 229 a 231, ou o *Diario do Governo* de 12 de dezembro de 1854, num. 292.)

Na data de 9 de janeiro de 1855 foi, por ordem do governo, e em virtude das propostas recebidas em concurso, adjudicada a E. Pezerat, F. Goullare e C. Goullare, a execução dos trabalhos da carta topographica de Lisboa, com as condições da portaria de 22 de novembro de 1854, e programma respectivo.

Foi reduzido a tres annos o prazo de quatro para a conclusão da obra.

Foi concedido aos empresarios o direito de levantar a planta de qualquer propriedade particular, se lhes fosse encommendada.

Egualmente lhes foi concedida a faculdade de levantar por parcellas, em escala superior a um por mil, as plantas de que a Camara municipal os incumbisse, respectivas ás ruas, largos, praças e becos de Lisboa, tudo segundo a grandeza que realmente tivessem sobre os declives em que existissem.

O director dos trabalhos geodesicos participou ao governo, que tendo ponderado aos empresarios da carta topographica de Lisboa a conveniencia de que esta apresentasse tambem o cadastro da parte cultivada,—tinham elles introduzido este melhoramento nas oito primeiras folhas do respectivo atlas, e se prestavam a continual-o, uma

vez que por este aperfeiçoamento, não incluido no programma de arrematação, se lhes concedesse o augmento correspondente no preço por que lhes foi adjudicada a feitura da carta.

Accrescentava o director, que tendo procedido á verificação dos trabalhos apresentados, reconhecera que offereciam uma perfeita execução; pelo que, entendia que aos ditos empresarios se devia abonar, em remuneração do referido aperfeiçoamento, a quantia de 600 réis por cada hectare sobre o preço do seu contracto.

Conformando-se o governo com o parecer do mencionado director, auctorisou-o, em portaria de 14 de novembro de 1856, a effeituar o abono proposto, nos termos indicados, tanto em relação ás folhas do atlas da carta topographica de Lisboa, já concluidas, como em respeito ao complemento do mesmo atlas.

Ainda em 24 de abril de 1858 foi necessario que o governador civil do districto de Lisboa repetisse o edital de 8 de março de 1854, afim de que os proprietarios e inquilinos franqueassem, sem difficuldade, os seus predios ou moradas aos officiaes encarregados dos trabalhos da carta topographica da capital e dos concelhos de Belem e Olivaes.

CARTAS HYDROGRAPHICAS

Reservando para o capitulo — *Trabalhos Hydrographicos* — as convenientes noticias sobre o assumpto, recolheremos aqui unicamente a communicação que ao major general da armada foi feita, em data de 9 de março de 1859; e vem a ser:

Que o primeiro tenente da armada, Antonio Augusto de Oliveira, estava encarregado de classificar e fazer archivar na melhor ordem, uma grande porção de cartas hydrographicas pertencente á secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, bem como de levantar a planta topographica do hospital da marinha: serviço que estava desempenhando desde o mez de fevereiro antecedente.

É muito agradavel a opportunidade que se nos offerece de recordar o louvor que ao governo mereceram os officiaes de marinha, a proposito do novo plano hydrographico da barra do porto de Lisboa.

Fôra executado e concluido esse novo plano com toda a perfeição e sciencia, sob a direcção do conselheiro Filippe Folque, pelos capi-

tães tenentes da armada Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Maria Batalha, coadjuvados pelo capitão tenente Carlos Augusto Botelho de Vasconcellos.

Pela portaria de 12 de abril de 1858 foi participado ao referido conselheiro Filippe Folque, para sua satisfação e dos indicados officiaes da armada que desempenharam tal serviço, ter este sido considerado digno de approvação e louvor.

Pela portaria de 23 de janeiro de 1855 foi ordenado ao capitão tenente Francisco Maria Pereira da Silva, encarrégado do levantamento da planta do porto e barra da Figueira, que houvesse de imprimir o maior desenvolvimento possivel aos trabalhos technicos a seu cargo, para que se podesse elaborar o projecto das obras que conviesse effectuar, e proceder-se em seguida á execução d'ellas, como era de instante necessidade.

CARTAS MARITIMAS DOS VENTOS E CORRENTES

Tinha mostrado a experiencia, de um modo indubitavel, que o uso das cartas maritimas dos ventos e correntes diminue as viagens de um notavel numero de dias, e expõe a navegação a muito menos riscos e eventualidades.

Movido por esta consideração, ordenou o governo que a majoria-general da armada recommendasse aos commandantes dos navios de guerra o uso das *cartas dos ventos e correntes do tenente Maury*, da marinha de guerra dos Estados-Unidos da America do norte, devendo relatar ao ministerio da marinha os resultados que conseguissem da adopção das indicadas cartas. *(Portaria de 6 de setembro de 1858)*

NB. Pelo ministerio da marinha e ultramar foram convidados os capitães dos navios mercantes a fazer uso das supra-indicadas cartas, as quaes lhes seriam fornecidas pelo director das observações nautico-meteorologicas, o dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, prestando-se os mesmos capitães a fazer as observações maritimas que ministram os dados para a construcção d'esse systema de cartas, e outras applicações importantes da geographia do mar.

CASA (REAL) DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Tomamos nota da Rèal Casa de Santo Antonio, de Lisboa, unicamente com referencia á instrucção publica.

Diz o padre Antonio Carvalho da Costa, fallando da egreja de Santo Antonio:

«... tem oito meninos estudantes, que servem n'esta egreja com opas de cauda e sobrepelizes, aos quaes se dão ordenados e propinas, *e os mandam ensinar, para o que tem mestre de latim, a quem se dá ordenado;* e estes entram nas capellanias, tanto que se ordenam de sacerdotes, e para as despesas das ordens concorre a mesa com todo o necessario, e a titulo das capellas vagas se ordenam por mercê da mesa[1].»

Esta aula chegóu ainda a ser regida no seculo que vae correndo, como nos consta por um escripto authentico do anno de 1857. *Ibi:*

«Esta instituição, *que ainda por muitos annos subsistiu n'este seculo,* mas que desappareceu com outras muitas, foi de grande utilidade; e ainda hoje existem ecclesiasticos respeitaveis que alli receberam os primeiros elementos da educação sacerdotal, um dos quaes, se a memoria nos não falha, é o actual rev. prior de Camarate[2].»

Teve a vereação (da Camara Municipal de Lisboa) do biennio de 1858 e 1859 o louvavel pensamento de estabelecer uma escola de instrucção primaria para os pobres, custeada pelos rendimentos da Real Casa de Santo Antonio.

O seguinte trecho de um relatorio de 2 de janeiro de 1860 confirma a veracidade d'este asserto:

«Na administração da Real Casa de Santo Antonio houve o mais escrupuloso cuidado, e sem faltar nunca ao esplendor do culto, se alcançou tão avultada economia, que a camara resolveu, sob proposta minha, instituir uma escola de instrucção primaria para os pobres, e com a idéa civilisadora de para o futuro se poder constituir em escola

[1] *Corografia portugueza.* Tomo III, pag. 567 e 568.

[2] *Historia da Real Casa de Santo Antonio,* pelos vereadores dr. Levy Maria Jordão, e José do Nascimento Gonçalves Correa. 1857, pag. 27.

normal de mestres, que se devem consagrar exclusivamente ao ensino dos pobres.»

NB. O relatorio a que nos referimos é o já citado no capitulo—*Archivo municipal de Lisboa*, e foi apresentado á camara respectiva pelo presidente da vereação do referido biennio de 1858 e 1859, Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Na sessão de 12 de agosto de 1858 propoz o vereador dr. Levy Maria Jordão, e a Camara municipal de Lisboa approvou, e resolveu, que se pedisse ao conselho de districto a necessaria auctorisação para estabelecer a escola de instrucção primaria na Real Casa de Santo Antonio, estabelecimento este, para o qual fora votada a verba de réis 240$000[1].»

No *Orçamento da receita e despesa da Real Casa de Santo Antonio do anno economico de 1858–1859* figurava a seguinte consignação:

Pela despesa com a *escola de Santo Antonio para pobres;* a saber:

Vencimenio do mestre	240$000
Renda de casa	72$000
Custeamento	200$000
Gratificação ao guarda	40$000
Total	552$000

NB. No orçamento de 1859–1860 era acrescentada a verba de 200$000 réis, com esta expressa designação:

«Mobilia e mais arranjos da escola, despesa que se inclue n'este orçamento, por se não ter ainda realisado.»

Precedendo proposta da administração da casa e egreja de Santo Antonio, «foi nomeado José Joaquim Serra para professor da escola que a camara ultimamente fundou n'aquella Real Casa[2].»

Em 17 de janeiro de 1860 annunciou a camara municipal que no dia 23 immediato se effectuaria a abertura da *escola de ensino primario, sustentada pelos rendimentos da Real Casa de Santo Antonio.*

[1] *Annaes do Municipio de Lisboa*, num. 15 de 1858.
[2] *Annaes*, num, 36, 48, e 50 de 1859.

Seriam admittidos gratuitamente vinte e quatro alumnos, e ensinados pelo Methodo Portuguez.

Nenhum alumno poderia ser matriculado, sem provar que tivesse, pelo menos, sete annos de edade; não padecer molestia contagiosa, e haver sido vaccinado.

A séde da escola seria no 1.º andar da casa num. 33 da rua de S. Vicente; e haveria uma lição por dia, desde as oito horas da manhã até á uma da tarde.

CASA PIA DA CIDADE DE BEJA

Pelo decreto de 1 de abril de 1856 foi instituido na cidade de Beja, precedendo representações do governador civil, e da junta geral d'aquelle districto (em differentes consultas annuaes), um estabelecimento de benificencia publica, denominado — *Casa Pia* —, no qual seriam recebidos e educados os expostos e os orphãos de ambos os sexos, nos termos dos estatutos, e dentro das forças do cofre do mesmo estabelecimento.

O mencionado decreto fixou a proveniencia do fundo da Casa pia nos seguintes termos:

Formam o fundo da Casa pia de Beja:

1.º Os bens e rendimentos da extincta confraria da misericordia de Villa Ruiva, e os das confrarias, tambem extinctas, de Nossa Senhora do Rosario e das Almas, da Villa de Ourique, satisfeitos os legitimos encargos a que estiverem sujeitos todos esses bens e rendimentos.

2.º As subscripções mensaes em generos, effeitos ou dinheiro com que contribuirem voluntariamente os bemfeitores do estabelecimento.

3.º Os donativos ou legados que lhe forem feitos por disposição testamentaria, ou por doação *inter vivos*, precedendo licença regia quanto á acquisição de bens de raiz, ou de outros que lhe são equiparados, segundo a lei.

4.º Os bens e rendimentos das confrarias que forem extinctas, e que a junta geral de districto, sobre proposta do governador civil, applicar para despesas do estabelecimento.

O mesmo decreto approvou os estatutos que d'elle fazem parte, destinados a regular o governo e a administração do pio estabelecimento.

D'esses estatutos tomaremos nota dos artigos que mais fazem ao nosso proposito; com quanto aliás nos inspire o mais vivo interesse esta formosa instituição sob o ponto de vista da beneficencia e caridade:

Art. 1.° O estabelecimento de beneficencia instituido em Beja denominar-se-ha—Casa Pia de Beja—sob a invocação de Nossa Senhora do Carmo, e S. Sesisnando, padroeiro da cidade.

Art. 2.° A Casa Pia é destinada a recolher e educar os expostos e os orphãos, que, pelo seu abandono e circumstancias, mais necessidade tiverem d'este asylo, sendo preferidos para a admissão os expostos.

Art. 3.° O numero dos alumnos da Casa Pia é fixado provisoriamente em vinte e quatro; sendo doze do sexo masculino e doze do feminino. Esse numero poderá ser elevado quando os meios do estabelecimento o permittirem.

Art. 6.° Os alumnos da Casa Pia de ambos os sexos recebem dos respectivos directores *a instrucção primaria de ler, escrever e contar, e o ensino da doutrina christã.*

Art. 7.° Os alumnos do sexo masculino, que completarem a instrucção primaria, *aprenderão os officios que mais se acommodarem á sua disposição physica e intellectual*; e, não havendo officinas dentro do estabelecimento, poderão aprendel-os fóra.

NB. É muito judicioso e illustrado o pensamento que inspirou a disposição do § 1.° d'este artigo, assim concebido:

«Os que mostrarem talento transcendente e reconhecida aptidão para as sciencias ou artes liberaes, poderão cursar as aulas do lyceu, ou outras, conforme fôr conveniente, de accordo com o governador civil do districto.»

§ 2.° Os que aos dezesete annos se não tiverem aproveitado do ensino, por incapacidade ou falta sua, serão despedidos e postos á disposição da auctoridade administrativa.

Art. 8.° Os alumnos do sexo feminino, *além da instrucção primaria, aprendem a coser, bordar, marcar, e mais serviços proprios do seu sexo e situação.*

§ 1.° É permittido, e será acceito com reconhecimento *o ensino gratuito de qualquer outra prenda*, para que voluntariamente se prestarem algumas senhoras, por sentimentos de caridade e beneficencia.

§ 2.° Tendo completado a edade dos 16 annos, poderão os alumnos d'este sexo ser entregues a pessoas de reconhecida honestidade, que os queiram para serviço de suas casas, ou para os terem em sua

companhia por caridade; preferindo sempre o serviço em convento de religiosas, que se obriguem por termo a dar-lhes sustento até á sua maioridade.

§ 3.º Tambem poderão trabalhar para fóra do estabelecimento, percebendo este por tal serviço uma retribuição modica a favor do seu cofre; e a administração da casa poderá premiar como entender, a aptidão e diligencia que elles mostrarem[1].»

É sobre maneira honroso o alvará de 15 de outubro de 1856, pelo qual se *declarou protector da Casa Pia da cidade de Beja el-rei D. Pedro* v.

Aqui o registamos:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que attendendo ao que me representou a commissão administrativa da Casa Pia de Beja ácerca das circumstancias em que se achava tão benefico estabelecimento, o qual, pelo real decreto do 1.º de abril do corrente anno, fôra creado n'aquella cidade com o objecto de prestar soccorros alimenticios, e os de conveniente educação, á infancia desamparada e á orphandade desvalida de ambos os sexos; e querendo eu dar um testemunho publico do desejo que tenho de ver prosperar um instituto de tamanha utilidade, promovida pelos louvaveis esforços das pessoas a quem se acha encarregada a sua administração, não menos que pelos actos de notoria e bem entendida caridade dos generosos bemfeitores no districto de Beja; hei por bem, de accordo com a informação do governador civil do mesmo districto, declarar-me protector da Casa Pia de Beja.»

Pela carta de lei de 8 de janeiro de 1859 foi o governo auctorisado a conceder á Casa Pia da cidade de Beja as casas situadas na rua da Cisterna (então pertencentes á fazenda nacional) para accommodação do seu estabelecimento.

[1] Veja estes estatutos na *Collecção official da legislação de* 1856, pag. 124 e seguintes.

CASA PIA DA CIDADE DE EVORA

D'este recommendavel estabelecimento fallámos no tomo VI, pag. 278 a 287, no periodo de 1836 a 1853.

Seguir-se-hia dar noticias pertencentes ao periodo de 1854 a 1861, que ora nos occupa.

Succede, porém, que a exposição do que foi eccorrendo no intervallo dos oito annos não inspira maior interesse, em presença da resolução que o governo tomou, pouco depois de expirar este ultimo periodo, de mandar inquirir sobre o estado decadente da Casa Pia.

N'esta conformidade, basta que os leitores adquiram conhecimento da grave providencia que o governo tomou,—tanto mais quanto deve ella ser considerada como ponto de partida para o melhoramento d'este util instituto.

A providencia a que alludimos, e que muito ao de leve apontámos no indicado tomo VI, pag. 285 e 286, é a que se contém na portaria de 30 de julho de 1863, da qual vamos agora dar substancial noticia:

Chegou ao conhecimento do governo (dizia o diploma official) que a *Casa Pia da cidade de Evora*, não corresponde tão perfeitamente, como fôra para desejar, aos piedosos fins da sua instituição; já por que o edificio em que está collocada, apesar das obras n'elle feitas, não se presta ainda hoje (*1863*) a uma boa distribuição das diversas repartições, nem offerece as condições hygienicas indispensaveis em estabelecimentos d'esta natureza; e já por que os methodos de ensino alli adoptados demandam instantemente modificações importantes, tanto na parte litteraria, como na industrial, para maior aproveitamento dos alumnos e interesse do referido instituto:

E querendo o governo prover de remedio em tal caso, com verdadeiro conhecimento de causa, nomeou uma commissão, encarregando-a de visitar e examinar minuciosamente as diversas repartições e dependencias da indicada Casa Pia, e de formar depois o competente relatorio, informando ácerca do estado actual do estabelecimento em relação a todos os ramos de serviço que lhe dizem respeito, propondo as providencias que tenderem a melhoral-os, e indicando as alterações que por ventura devam ser feitas no regulamento de 27 de outubro de 1836.

Deixando de parte as instrucções que o governo deu á mencionada commissão, emquanto ao material, e administração economica da Casa Pia; tomaremos nota das que se referem *á instrucção dos alumnos*, por ser esse o objecto que propriamente quadra ao nosso plano.

«Pelo que respeita á instrucção dos alumnos (diz o governo), verificará tambem a commissão: se a educação litteraria, moral e religiosa, taes como se acham estabelecidas na Casa Pia, satisfazem ao fim de habilitar aquelles para as artes e officios mechanicos a que se destinam e tornal-os uteis á sociedade, entrando n'ella com a instrucção indispensavel ainda nas classes proletarias;—se haverá vantagem para o estabelecimento e correspondente proveito para os alumnos na conservação das officinas existentes, ou se convirá amplial-as ou substituil-as por outras, e quaes; ou se será preferivel diminuil-as e mesmo extinguil-as totalmente, promovendo a aprendizagem dos alumnos em mestres externos;—se na granja modelo, que se projecta estabelecer brevemente na Cartucha, poderão ser empregados e receber o ensino agricola alguns alumnos da Casa Pia, e se convirá que, tanto esses como os que estiverem em aprendizagem de outros officios e artes fóra do estabelecimento, venham pernoitar a elle ou recolham nos dias santificados, para que não percam de todo a affeição á casa que os protegeu, e tambem para que alli recebam n'esses dias a instrucção religiosa que cumpre ministrar-lhes;—se terá logar estabelecer aos alumnos remuneração proporcionada ao trabalho aproveitavel que fizerem, depositando o todo ou parte de taes salarios, de modo que não só haja assim um estimulo para se aperfeiçoarem e tornarem assiduos, mas tambem adquiram um peculio que receberão, quando deixarem a Casa Pia, em dinheiro ou em ferramentas e utensilios proprios dos seus misteres.»

No que respeita *ao pessoal da Casa Pia*, deveria a commissão examinar: se o numero dos empregados correspondia ás exigencias do serviço, e se estes tinham as habilitações e aptidão necessarias para os differentes trabalhos que lhes eram incumbidos; e colligindo todos os esclarecimentos estatisticos sobre o movimento dos alumnos em varios ramos, destino que tiveram os que tinham saido da Casa Pia, e mais circumstancias relativas a este ponto, formaria um mappa, que seria adjunto ao relatorio já indicado [1].

[1] Veja a portaria de 30 de julho de 1863 no *Diario de Lisboa* num. 176, de 10 de agosto do mesmo anno; ou na *Collecção official da legislação de* 1863, pag. 392 a 394.

Aqui, muito de passagem, recordaremos a auctorisação concedida ao governo, pela carta de lei de 7 de julho de 1862, para fazer acquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á Casa Pia da cidade de Evora, para o estabelecimento de uma escola pratica de agricultura.

Veja o que a tal respeito dissemos no citado tomo vi, pag. 286 e 287.

CASA PIA DE LISBOA

O prestantissimo estabelecimento denominado *Casa Pia*, com a sua séde na capital, foi creado no castello de S. Jorge, esteve depois no mosteiro do Desterro, e passou ultimamente para o edificio do extincto convento dos Jeronymos, onde se conserva ainda hoje.

Para commodidade dos leitores apontaremos aqui os tomos e paginas respectivas, onde tratámos da Casa Pia nas successivas collocações em que teve assento.

Da Casa Pia no *Castello de S. Jorge* tratámos no tomo ii, pag. 82 a 91; iii, 94 a 98.

Da Casa Pia no *Mosteiro do Desterro*, no tomo iii, 98 a 112; v, 232 a 234, e 351 a 353.

Da Casa Pia em *Belem*, no tomo vi, 19 a 24, 287 a 298.

Chegámos com as noticias ate ao fim do anno de 1853, em que terminou o reinado da senhora D. Maria ii, e vamos agora occuparnos com o periodo de 1854-1861, que abrange a regencia de el-rei D. Fernando e o reinado de D. Pedro v.

Em officio de 12 de janeiro de 1855, dirigido pelo ministro da marinha ao do reino, foi este ultimo convidado para ordenar que na Casa Pia se escolhesse até oito rapazes, aproveitaveis pelo seu estado de saude, aptidão e conhecimentos (ao menos de ler e escrever) para irem servir nas repartições publicas da provincia de Moçambique.

NB. Pela portaria de 13 de março do mesmo anno vê-se que cinco alumnos da Casa Pia, embarcando na fragata «D. Fernando», foram mandados apresentar ao governador geral da provincia de Moçambique, para serem empregados como fosse mais conveniente ao serviço; devendo elle governador tomal-os debaixo da sua particular protecção, que se lhes prometteu, a fim de que podessem vir a ser uteis ao estado e a si proprios.

Pelo decreto de 12 de outubro de 1859 foi estabelecida na Casa Pia de Lisboa uma secção especial, destinada para recolher, alimentar, e educar os orphãos que ficaram dos fallecidos da febre amarella.

Para occorrer a esta despesa foi dotada a Casa Pia com cem contos de réis em inscripções de tres por cento, que tinham sido compradas com o producto das subscripções em favor das victimas da febre amarella.

Era egualmente dotada a respectiva administração (para ser tambem applicada ao mesmo estabelecimento) com a quantia de 1:316$433 rs. que ainda restavam em dinheiro das sommas que deviam ter aquelle destino; e bem assim com os juros vencidos correspondentes aos titulos de divida publica supra-indicados.

Proporia o provedor da Casa Pia o regulamento necessario para a execução d'este decreto.

Na mesma data decretou o governo o seguinte:

É creado e annexo á Casa Pia de Lisboa um asylo especialmente destinado para o sustento, amparo e educação de creanças abandonadas.

2.º Este asylo é dotado com os legados que, com esta applicação, deixou o fallecido Manuel Pinto da Fonseca[1].

3.º A administração do estabelecimento é commettida aos funccionarios que actualmente administram ou para o futuro administrarem a Casa Pia; devendo porém a escripturação da receita e despeza ser feita separadamente, e de modo que se evite a confusão d'este rendimento especial com o d'aquella casa.

4.º O provedor da Casa Pia proporá, pelo ministerio do reino, os regulamentos necessarios para a execução d'este decreto.

NB. Dois dias depois mandou o governo averbar na Junta do Credito Publico as cem inscripções, de 1:000$000 réis cada uma, que estavam depositadas no Banco de Portugal, para serem entregues á administração da Casa Pia, a fim de constituirem o fundo dotal da secção

[1] O commendador Manuel Pinto da Fonseca deixou, no testamento com que falleceu aos 20 de agosto de 1855, a quantia de 100:000$000 réis em inscripções da Junta de Credito Publico, para dotação de um estabelecimento de caridade onde fossem recolhidas, sustentadas e educadas as creanças abandonadas de ambos os sexos.

Dispoz mais, a favor d'este estabelecimento, da quantia de 40:000$000 rs. na mesma especie, depois da morte de duas legatarias a quem contemplara com o respectivo usofructo.

especial mandada estabelecer na mesma casa, destinada para recolher e educar os orphãos que ficaram dos fallecidos da febre amarella.

Acabamos de mencionar as disposições dos dois decretos de 12 de outubro de 1859.

Cumpre, porém, que nos apressemos a declarar que não foi muito por diante o pensamento do governo, no tocante ao aproveitamento da Casa Pia para collocação dos projectados asylos.

Mostrou a experiencia a difficuldade e inconveniencia de realisar as disposições d'aquelles decretos, por não existir na Casa Pia o espaço necessario para a fundação de taes estabelecimentos; e por isso foi necessario mudar de rumo e adoptar outra providencia.

Pelo decreto de 5 de janeiro de 1861 creou o governo uma commissão especial, encarregada de propor as providencias que lhe parecessem mais convenientes e adequadas para realisar, assim o philantropico intento do testador Manuel Pinto da Fonseca, como tambem o pensamento de dar abrigo e educação aos orphãos das victimas da febre amarella.

Deixava-se á commissão o arbitrio de propor a fundação de um asylo especial que satisfizesse simultaneamente a ambos os intuitos, ou o aproveitamento de algum ou alguns dos estabelecimentos de piedade e beneficencia já existentes, que podessem offerecer condições apropriadas para semelhante fim.

Como elemento de estudo e esclarecimento, no exame e apreciação de todas as circumstancias da incumbencia que lhe era commettida, devia a referida commissão especial compulsar a consulta do conselho geral de beneficencia de 22 de fevereiro de 1859, e examinar os demais papeis existentes no ministerio do reino sobre esta ponderosa materia: o que tudo seria posto á sua disposição, como de todo ponto convinha.

Voltando agora ao anno de 1859, é nosso dever observar que são sobre maneira interessantes para a historia da Casa Pia de Lisboa diversos diplomas officiaes, que assignalam distinctamente os ultimos dias do indicado anno.

Versam esses diplomas officiaes sobre o melhoramento e reconstrucção do edificio respectivo, annexação de terrenos, e admissão de orphãos. São todos datados de 26 de dezembro de 1859, e merecem ser registados textualmente, pela consideravel importancia que os recommenda:

I

«Havendo-me representado o Par do reino José Maria Eugenio de Almeida, provedor da Casa-pia de Lisboa, a urgente necessidade que ha de *melhorar e reconstruir o edificio da Casa-pia*, estabelecido no extincto Convento dos Jeronymos *em Belem*, fundando essa representação em muitas razões, que mereceram a minha especial sollicitude;

Considerando que o estabelecimento da casa pia, aonde estão asylados mil orphãos de ambos os sexos (nos quaes se comprehendem cerca de duzentos filhos de pessoas fallecidas da febre amarella) transferido á pressa em mil oitocentos trinta e tres do edificio do Desterro para o convento de Belem, não póde achar n'elle as condições de construcção apropriadas ao fim d'aquella instituição;

Considerando que não deve continuar o systema de se fazerem obras parciaes e isoladas, nas quaes se tem gasto desde aquella época até hoje para mais de cento e vinte contos de réis, sem que todavia tenham cessado os defeitos organicos da impropria construcção d'aquelle edificio;

Considerando que se deve adoptar um systema de reconstrucção completa e harmonica, que se irá executando segundo os recursos que houver, mas que tornará proficuas as despesas effeituadas, fará cessar a necessidade continua de reparações custosas, e dará no decurso de alguns annos um edificio vasto e adaptado ao fim para que é destinado;

Considerando que sem a adopção d'esse systema não é possivel darem-se n'aquella casa as condições essenciaes, que devem reger este grande asylo da orphandade nacional;

Considerando que só assim se poderão estabelecer na casa pia, de um modo conveniente, os diversos ramos de serviço, que hoje ou não existem ou se acham de um modo muito inconveniente, como são os dormitorios espaçosos, e bem arejados, as officinas de trabalho e de aprendizagem, as officinas de serviço, os locaes apropriados para os exercicios e recreios de que precisa a infancia, as enfermarias, as casas de banhos e as aulas;

Considerando que da falta, ou da imperfeição d'estes meios tem resultado a impossibilidade de ministrar aos orphãos da Casa-pia, no grão conveniente, a educação physica e moral que lhes dê uma constituição sadia e robusta, e que os affeiçõe aos habitos de disciplina e de trabalho;

Considerando, que é sobre tudo urgente fazer cessar as causas, que, apesar dos mais louvaveis esforços, tem feito com que as doenças escrofulosas e ophtalmicas grassem na Casa-pia, de um modo lamentavel;

Considerando que não é possivel distrair para as obras da reconstrucção da Casa-pia, que demandam avultadas despezas, parte alguma do fundo total d'aquella casa, que apresenta no orçamento do Estado um *deficit* de mais de dez contos de réis annuaes, para fazer face ás suas despezas ordinarias;

Sendo preciso recorrer a diversos meios extraordinarios para conseguir tão louvavel fim;

E comprazendo-me em que o primeiro d'elles seja invocar o patriotismo e a caridade dos meus subditos residentes no imperio do Brasil, que longe da patria, mas occupados sempre do pensamento d'ella, tem por tantas vezes mostrado quanto a amam, e tomado por timbre especial concorrer com os seus generosos donativos para todos os grandes actos de caridade publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º É creada na côrte do Rio de Janeiro uma commissão denominada—Commissão dos donativos para as obras da Casa-pia de Lisboa—com o fim de promover e receber donativos para aquelle caridoso effeito.

Art. 2.º Esta commissão será composta do visconde de Condeixa, que a presidirá; visconde da Estrella, Antonio José Alves Souto, Bernardo Ribeiro de Carvalho, Antonio Joaquim Dias Braga, Francisco Antonio de Carvalho Ribeiro, Francisco Augusto Mendes Monteiro, Manuel Pinto Torres Neves, e Luiz Augusto Ferreira de Almeida, os quaes elegerão de entre si thesoureiro e secretario.

Art. 3.º A commissão creada no Rio de Janeiro poderá nomear para o mesmo fim commissões filiaes ou agencias nas diversas localidades do imperio do Brasil.

Art. 4.º As relações dos donativos serão successivamente publicadas assim em uma folha do Rio de Janeiro, que a commissão escolher, como no *Diario de Lisboa.*

Art. 5.º O producto dos donativos obtidos por effeito d'este decreto será exclusivamente applicado ás obras da reconstrucção do edificio da Casa-pia de Lisboa.»

II

«Tendo-me representado o provedor da Casa-pia de Lisboa, a indispensavel necessidade que ha de *annexar ao estabelecimento a seu cargo o terreno e construcções situado ao poente da alameda fronteira ao edificio da mesma Casa-pia, e pertencente aos bens das antigas Merceerias;*

Reconhecendo o governo a conveniencia que resulta de attender-se a este pedido, mas de modo que não se altere a condição com que esses bens são possuidos pelas ditas Merceerias, para que não fiquem prejudicadas as questões que ainda estão pendentes:

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º É entregue desde já á Casa-pia de Lisboa o terreno e as construcções das antigas Merceerias, situado ao poente da alameda do edificio da referida casa, para que a respectiva administração o possa applicar aos fins necessarios em beneficio d'aquelle estabelecimento.

Art. 2.º Serão entregues á administração das Merceerias tantas inscripções, das que a Casa-pia possue, quantas forem necessarias para perfazer o valor da dita propriedade, depois de avaliada nos termos legaes. Essas inscripções ficam substituindo para todos os effeitos o valor d'aquella propriedade.»

III

«Manda Sua Magestade El-rei, pela secretaria de Estado dos negocios do reino, remetter ao governador civil do districto de Lisboa a inclusa copia do decreto d'esta data, pelo qual é *entregue á Casa-pia da dita cidade o terreno e construcções das antigas Merceerias, situado ao poente da alameda do edificio da Casa-pia*, nos termos e para o fim constante do mesmo decreto; e ordena Sua Magestade que para a execução d'elle o sobredito governador civil cumpra o seguinte:

1.º Que mande proceder, com audiencia da administração do Asylo de Mendicidade de Lisboa, á avaliação legal da dita propriedade, remettendo os respectivos autos a este ministerio.

2.º Que terminada esta avaliação faça despejar, no praso de trinta dias, todas as habitações que ha na dita propriedade, entregando a posse d'ella á administração da Casa-pia.

3.º Que no caso de existirem ainda como moradores na referida propriedade alguns dos antigos merceeiros, que tenham nomeação re-

gular, proveja, de accordo com a administração da Casa-pia, á commoda habitação d'elles.

4.º Que a respeito dos outros moradores, que alli estão por titulo de favor, proponha por este ministerio o que entender conveniente, sem que d'isto resulte demora pora o despejo, que será feito no praso impreterivel que é marcado no numero segundo da presente portaria.»

IV

«Manda Sua Magestade El-rei, pela secretaria de Estado dos negocios do reino, remetter ao par do reino, provedor do Asylo da Mendicidade de Lisboa, a inclusa copia do decreto d'esta data, pelo qual é entregue á Casa-pia da dita cidade, nos termos e para o fim constante do mesmo decreto, *o terreno e construcções situado ao poente da alameda da Casa-pia, pertencente ás antigas Merceerias*, cuja administração está commettida ao Asylo da Mendicidade; e bem assim copia authentica da portaria expedida hoje ao governador civil do districto de Lisboa para regular o modo da execução do referido decreto.

E espera Sua Magestade que o mesmo provedor, possuido dos sentimentos de que tem dado tantas provas no serviço dos estabelecimentos de benificencia publica, prestará o mais zeloso concurso pela sua parte para ter uma prompta e facil execução esta medida, que não prejudicando em cousa alguma os legitimos interesses que estão confiados aos seus cuidados, é de reconhecida vantagem para outro estabelecimento tão digno da sollicitude publica.»

V

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.—Pelo decreto datado de hoje, do qual tenho a honra de remetter a V. Ex.ª uma copia, V. Ex.ª poderá ver que foi approvada n'este ministerio a *proposta feita pelo provedor da Casa-pia para a reconstrucção do edificio da Casa-pia em Belem.* Entre os meios indicados pelo provedor da Casa-pia para conseguir aquelle fim ha alguns que dependem do ministerio que V. Ex.ª dignamente dirige: são os seguintes:

1.º Mandar apresentar ao provedor da Casa-pia um architecto das obras publicas que faça os desenhos e plantas do novo edificio, segundo o programma, que pelo dito provedor lhe será indicado.

2.º Mandar apresentar ao mesmo provedor alguns mestres das

obras publicas, dos officios que se applicam ás construcções urbanas, a fim de que formem escolas de oprendizagem d'esses officios com os orphãos da Casa-pia, e ministrem assim, a par da educação dada a esses orphãos, um elemento efficaz para a reconstrucção de que se trata.

3.° Ordenar que dos pinhaes do Estado seja fornecida a madeira necessaria para a dita reconstrucção, segundo a pratica seguida para outros estabelecimentos do Estado e de beneficencia; condições ambas que se reunem na Casa-pia de Lisboa.

4.° Applicar das verbas votadas para os reparos dos edificios publicos, e dos monumentos historicos, a quantia que fôr possivel para se dar desde já começo a algumas obras mais urgentes, e para a compra de instrumentos, apparelhos e materiaes, que devem estar dispostos com antecipação, para que as obras depois possàm marchar de um modo economico e prompto.

Vou pois rogar a V. Ex.ª se digne cooperar comigo para se conseguir aquelle fim tão necessario, expedindo as suas ordens na conformidade dos pedidos que lhe transmitto, que serão desenvolvidos e explicados nas communicações que o provedor da Casa-pia fará a V. Ex.ª» *(O ministro do reino ao das obras publicas, commercio e industria)*

VI

«Annuncia-se, pela direcção geral de administração civil no ministerio do reino, que os requerimentos para a *admissão dos orphãos na Casa-pia de Lisboa* a fim de obterem as portarias de entrada n'aquella casa, que são expedidas pela mesma direcção geral, deverão d'aqui em diante, além dos documentos do estylo, ser acompanhados de outro que mostre, de um modo authentico, qual foi a molestia de que morreu o pae ou paes do orphão, cuja admissão se pede.

Annuncia-se egualmente, que serão preferidos para a admissão na Casa-pia (em egualdade de circumstancias, ou no caso de faltar n'aquella casa espaço para admittir um maior numero de orphãos) aquelles orphãos que mostrarem ser filhos de paes que tiverem fallecido das epidemias de cholera-morbus, ou da febre amarella, que grassaram em Lisboa em 1856 e 1857.» *(Tem a data de 30 de dezembro de 1859)*

Passemos agora é exposição de providencias diversas, e de noticias historico-legislativas, que á mesma Casa-pia dizem respeito.

A portaria de 15 de dezembro de 1859, da administração da Real Casa Pia, suscitou a *observancia de alguns regulamentos das administrações anteriores, que estavam abandonados.*

Entre esses regulamentos comprehendem-se os que mencionámos nos annos de 1837 e 1843. (*Pag. 290, e 293 a 295 do tomo* VI)

Em officio datado de 26 de dezembro de 1859 foi communicada á administração da Casa Pia a resolução do governo, *de retirar da mesma Casa a escola de primeiras lettras, organisada pelo methodo denominado de Lencastre*, a qual existia ali desde longo tempo debaixo da superintendencia de auctoridades estranhas á Casa Pia, e paga directamente pelo thesouro publico.

O pensamento do governo, quando resolveu retirar da Casa Pia aquella escola, foi deixar logar para o estabelecimento de diversas escolas, nas quaes, em differentes gráus, se ministrasse aos alumnos da mesma casa os elementos de instrucção primaria, mais acommodados ao ensino cspecial que lhes é adequado.

A administração, avisada e discreta, entendia que devia proceder ao estabelecimento de diversas escolas de instrucção primaria, todas provisorias, que permittissem consultar e aproveitar as lições da experiencia, para sobre ellas se fundar o plano definitivo de ensino que devia ser submettido ao governo e receber a sua sancção.

N'estes termos, determinou a administração, pela portaria de 10 de janeiro de 1860, o seguinte:

Art. 1.° São creadas na Casa Pia de Lisboa diversas escolas, nas quaes, em diversos gráus, se dê aos alumnos d'esta casa a instrucção primaria, tanto elementar como superior.

Art. 2.° As ditas escolas não serão menos de tres, nem excederão o numero de seis.

Art. 3.° Sómente poderão ser escolhidos para professores das ditas escolas os individuos que reunirem todas as condições, e tiverem todos os titulos que pelas leis e regulamentos existentes se exigem para as escolas analogas do estado.

Art. 4.° Os regulamentos que regem o ensino nas escolas de instrucção primaria do estado serão observados nas escolas da Casa Pia tanto quanto o permittirem as circumstancias especiaes d'ellas.

Art. 5.° O vencimento dos professores será ou de 10$000 réis, ou de 12$000 réis mensaes.

Art. 6.° Além do vencimento fixo de que trata o artigo antecedente, os professores poderão receber por uma só vez no fim de cada anno

uma gratificação extraordinaria, segundo o zelo que mostrarem, o numero de alumnos que tiverem, e o aproveitamento d'elles.

§ *unico.* Esta gratificação será regulada annualmente pela administração da Casa Pia, e em caso algum poderá exceder a metade do vencimento annual, de que trata o artigo 5.º

Art. 7.º As disposições da presente portaria teem o caracter de provisarias, e serão submettidas á approvação do governo.

Art. 8.º A presente portaria será archivada no cartorio da Casa Pia de Lisboa, e registada no livro competente.

Merece ser mencionada com grande louvor a portaria do ministerio do reino de 30 de janeiro de 1860, que teve em vista *attender á saude dos orphãos asylados na Casa Pia, mediante o cumprimento das exigencias da hygiene.*

Determinou que o provedor da Casa Pia de Lisboa, auxiliando-se com todas as informações e votos que julgasse necessarios para esclarecer a sua resolução, fixasse para cada um dos dormitorios o numero de leitos que n'elle pode existir, sem inconveniente para a saude dos orphãos; devendo em seguida affixar no local mais proprio de cada um de taes dromitorios, e de modo permanente e authentico, um documento que consagrasse a resolução que fosse tomada a este respeito; dispondo tudo de sorte que essa resolução não podesse, debaixo de pretexto algum, ser alterada.

Era prevenido o provedor de que as portarias que de futuro lhe fossem expedidas, auctorisando a admissão de um ou outro orphão n'aquelle estabelecimento, se entenderiam sempre no sentido de deverem ter execução sómente quando os dormitorios o permittissem. Ao provedor cumpria, pois, regular o modo por que as sobreditas portarias deviam ser cumpridas; não podendo nunca ser das intenções do governo beneficiar uns orphãos com detrimento dos outros.

NB. A accummulação de consideravel numero de asylados, especialmente nos dormitorios, tinha occasionado as doenças pulmonares, escrofulosas e ophtalmicas, que na Casa Pia se tinham desenvolvido havia muitos annos.

Deploraveis abusos que o provedor encontrara introduzidos na Casa Pia o moveram a tomar a seguinte *providencia,* que sem hesitação qualificamos de *moralisadora*:

«1.º De 1 de fevereiro de 1860 em diante é prohibido expressamente dar ás orphãs ou consentir que ellas façam trabalhos de cos-

tura, de bordado ou de qualquer outra especie, a não ser os destinados para o serviço da Casa Pia.

2.º A empregada que infringir esta disposição ou consentir que ella se infrinja, sem d'isso dar parte, será expulsa do serviço da Casa Pia, e o seu nome exposto ao publico como tendo concorrido para sacrificar a saude das creanças e a disciplina d'esta casa.

3.º Em quanto se não estabelecerem regras para regular o modo por que se hão de fazer n'este estabelecimento obras para fóra, por conta da casa,—regras destinadas a pôr termo aos actuaes abusos—, fica prohibido acceitarem-se obras de fóra, por qualquer titulo que seja.

4.º São convidadas as orphãs e as suas familias, e advertidas as pessoas empregadas n'esta casa, para darem parte á administração, de viva voz ou por escripto, de qualquer infracção d'estas ordens, pela execução das quaes o director e a regente ficam especialmente responsaveis.» (28 de janeiro de 1860.)

NB. Os abusos a que se alludia n'esta excelente providencia, eram de duas especies:

1.º As orphãs adultas recebiam obras de costura e de bordado para fazerem por sua conta e vender em seu proveito; 2.º (e era este o abuso mais repreensivel) o de fazerem algumas empregadas d'esta Casa Pia que as orphãs trabalhassem em obras para fóra, que depois eram vendidas em proveito das ditas empregadas.

Où la *vertu* va-t-elle se nicher?

A portaria da administração da Casa Pia, de 21 de março de 1860, ordena *que os orphãos tenham horas determinadas para recreio, e para passear livremente pela cêrca; e restabelece a escola de gymnastica.*

São muito judiciosos os *considerandos* que servem de fundamento ás disposições d'esta portaria:

Considerando que é preciso dar attenção especial a um dos pontos mais importantes que constituem a educação physica das creanças e dos exercicios physicos;

Considerando que a falta de passeios diarios ao ar livre, de exercicios que fortifiquem e endureçam o corpo, de jogos e de recreios que deem alegria ás creanças, é sem duvida uma das causas principaes do abatimento physico e moral, que se nota no maior numero dos orphãos da Casa Pia:

Vista a deliberação, etc.:

É restabelecida a escola de gymnastica que havia antigamente na

Casa Pia. Logo que tenha sido nomeado o professor d'esta escola, a administração designará os dias e horas em que devem ter logar os exercicios gymnasticos.

A portaria da administração da Casa Pia, de 15 de maio do mesmo anno de 1860, *supprimiu as officinas de carpinteiro e ferreiro* que n'aquella època existiam na casa, e as *substituiu por um collegio de aprendizes d'esses mesmos officios*, nas suas diversas applicações; conservados debaixo da tutela da mesma Casa Pia, e por ella sustentados no internado do Instituto Industrial de Lisboa.

Uma portaria da administração marcaria, de accordo com a direcção do Instituto Industrial, a duração do aprendizado no Instituto, e o subsidio que os alumnos deviam receber quando acabassem o seu aprendizado n'aquelle estabelecimento.

NB. A portaria da administração, de 27 do mesmo mez e anno, estabeleceu a duraçãe do aprendizado dos alumnos no Instituto Industrial de Lisboa, e fixou a taxa do subsidio que deviam receber quando requeressem a passagem para officinas particulares.

A portaria da administração, de 1 de junho do mesmo anno de 1860, determinou que *não se concedesse subsidio algum aos alumnos, que, estando em aprendizados particulares, requeressem a sua baixa da Casa Pia.*

Na data de 18 de agosto immediato encontramos uma excellente providencia, que a administração tomou *em beneficio dos alumnos da primeira infancia*, qual foi a de destinar para os dois collegios respectivos umas quatro mulheres, encarregadas da limpeza dos mesmos alumnos, do arranjo do seu fato, e dos muitos cuidados minuciosos de que necessitam as creanças.

A portaria da administração, de 20 do mesmo mez e anno, estabeleceu um *novo systema de fiscalisação*, em quanto aos alumnos que estão em aprendizados do mestres particulares; e bem assim estabeleceu premios para os alumnos, n'aquella situação, que pelo seu bom procedimento e notavel aproveitamento merecerem esta distincção.

Fôra-nos muito grato registar um consideravel numero de portarias, pertencentes ao ultimo trimestre de 1859 e anno inteiro de 1860; mas, tendo essas portarias por fim providencias administrativas, poli-

ciaes, e fiscaes, é evidente que saem fóra do nosso plano, exclusivamente litterario. Muito teriamos que louvar nas providencias, a que alludimos, e grande motivo se nos offereceria para encarecer o notavel e extraordinario tino administrativo que o digno par do reino, José Maria Eugenio de Almeida, revelou na administração da Casa Pia. É, porém, força limitarmo-nos á indicação das providencias, que, directa ou indirectamente, se referem á educação e instrucção dos alumnos[1].

A interessante collecção de portarias de que acabamos de fallar mostra desde logo que havia chegado á administração da Casa Pia um grande talento, um reformador intelligente e dotado de admiravel energia, de não vulgar força de vontade, o digno par do reino José Maria Eugenio de Almeida.

Mas o que o poz ainda em maior evidencia foi o magnifico *Relatorio*, por elle apresentado ao ministro do reino, e publicado no anno de 1861[2].

N'esse escripto — modelo no seu genero — são estabelecidos principios, são proclamadas verdades e desenganos, que tornaram possivel a extincção dos abusos, e a discreta reforma de um estabelecimento de beneficencia e de instrucção, altamente recommendavel.

Foi demonstrado que a Casa Pia não tinha os meios bastantes para sustentar o excessivo numero de orphãos que se lhe entregava. Depois de bem esmiuçadas as circumstancias d'esse asylo especialissimo, póde dizer-se, conceituosa e eloquentemente:

«Era pois uma pretensão, não sei se lhe chame vaidosa, se deshumana, querer que a Casa Pia sustentasse 1:000 orphãos, quando apenas tinha meios para sustentar 500.»

Provou-se, da maneira mais convincente, que a Casa Pia não tinha acommodações para tão grande pessoal, e nas acommodações que tinha faltavam as condições essenciaes de salubridade.

D'essas duas causas, ou como lhes chama o relatorio, d'esses dois vicios organicos da casa, derivavam todas as miserias, todas as dôres

[1] Veja: *Portarias da administração da Real Casa Pia de Lisboa publicadas pelo provedor José Maria Eugenio de Almeida. 1.ª Série. De 20 de outubro de* 1859 *a* 31 *de outubro de* 1860. *N.º* 1 *a n.º* 66. Lisboa, 1862.

[2] *Relatorio da administração da Real Casa Pia de Lisboa de* 20 *de outubro de* 1859 *a* 31 *de outubro de* 1860, *apresentado a s. exc. o ministro do reino* pelo provedor José Maria Eugenio de Almeida. 1861.

que ali se padeciam. E a enumeração d'essas miserias, d'essas dôres, exacta e conscienciosa, entristece, magôa e aperta o coração.

Para combatter o mal, para prover de remedio á penosissima situação da Casa Pia, era fatalmente preciso:

1.º Reduzir o numero dos orphãos áquelle que os recursos da Casa Pia podiam sustentar, e que a capacidade d'este podia conter.

2.º Tratar da reconstrucção do edificio para o acommodar ao fim a que estava applicado.

3.º Attenta a demora na reconstrucção, cumpria remover desde logo as causas principaes da insalubridade do edificio actual, e fazer n'elle alguns arranjos indispensaveis.

Os actos praticados para a execução dos lembrados alvitres são meramente administrativos, e por isso deixamos de os especificar aqui; passando desde já a apontar muito summariamente o que se refere á instrucção e educação.

O decreto de 9 de maio de 1835 tinha estabelecido na Casa Pia um consideravel numero de aulas, nada menos que as de latim, de inglez, de francez, de grego, de philosophia, de rhetorica, de pintura, de musica e de declamação.

¿Seria acaso um arremedo do extincto Collegio de Nobres?

Seja como fôr: essas aulas foram-se fechando successivamente, de sorte que o novo provedor só encontrou abertas as de francez, de inglez, e uma de musica.

O *Relatorio* aponta a instrucção que ao provedor pareceu convir propriamente á Casa Pia.

A instrucção que mais quadra a tal estabelecimento é a *instrucção primaria, mas tão extensa e perfeita quanto caiba no possivel.* No conceito do habilissimo administrador é este o mais adequado meio de educar mancebos, a quem muito interessa adquirir aptidão e prestimo para todas as carreiras laboriosas e modestas, desde a do operario até á do caixeiro e escrevente.

A *educação das orphãs* era mesquinha, insufficiente. «Saiam da aula em um estado de instrucção muito parecido com o que seria apenas desculpavel nas discipulas da aula régia das nossas aldeias.»

A *educação technica ou fabril* foi tambem objecto de grave exame e de mui prudente resolução.

Com quanto parecesse necessario supprimir algumas officinas, entendeu-se não dever adoptar como regra geral a suppressão d'ellas, nem conservar sempre, de modo fixo, as officinas dos mesmos officios.

Não seriam, porém, as officinas o unico instrumento de ensino fabril na Casa Pia. Continuar-se-hia a mandar para o Instituto Industrial de Lisboa um certo numero de alumnos, e a collocar outros em aprendizados de mestres particulares, mediante um subsidio aos mestres no 1.º e 2.º anno, graduado segundo os officios; mediante tambem um bom systema de visitas de inspecção; e talvez de concessão de premios.

Apresentemos, finalmente, o ennunciado geral sobre a *educação moral e religiosa*. Diz o relatorio: «A par dos cuidados de educação physica, do ensino litterario e do ensino fabril, desde o dia em que o orphão entra n'esta casa até o dia em que sae d'ella, para ir occupar na sociedade a situação a que fôr chamado, é preciso que uma sã e religiosa educação moral o acompanhe, o dirija, e o aperfeiçôe em tudo.»

Não se mostra o relatorio satisfeito com a educação confiada, n'esta parte, aos regentes de um e outro sexo que dirigem os collegios.

Deveramos aqui citar as desanimadoras palavras do *Relatorio* sobre o *Instituto dos surdos-mudos e cegos em Lisboa;* mas já nos coube o desprazer de as transmittir aos nossos leitores no tomo VI, pag. 46 a 49.

D'esse instituto sympathico acompanhámos, com o mais vivo interesse, a historia desde a sua creação no reinado de D. João VI; no tomo III, pag. 295 a 305; no tomo V, pag. 270 e 271; no tomo VI, pag. 43 a 49.

Em 1844 foi eliminada a verba de 4:800$000 réis, que constituia a dotação d'este estabelecimento; e assim perdeu elle a sua existencia propria, definhou e morreu.

Vejam os leitores, o que deixámos registado no tomo VI, pag. 46 a 49, e avaliem o quanto é bem cabida a melancolica exclamação que alguem soltou em um periodico litterario:

«Em Portugal, e no seculo da chamada civilisação, deixa-se morrer nas trevas o Instituto dos surdos-mudos e cegos!»

Algumas outras especialidades contém o relatorio,—das quaes não devemos fazer-nos cargo, por quanto não se referem á instrucção e ao ensino, que mais de perto nos interessam.

Tratando-se de um estabelecimento de tão elevada condição, qual é a Casa Pia de Lisboa, queremos offerecer á ponderação dos leitores o juizo de um critico, aliás não indulgente a respeito de outros institutos de beneficencia e ensino, que tem na conta de *mais ou menos descurados*:

«Fazemos gostosa excepção n'este reparo critico do grande asylo da Casa Pia de Belem, onde uma administração intelligente, seguindo e ampliando judiciosissimas tradições, ha bem servido a causa da humanidade, occorrendo com mão discreta e beneficente ao ensino profissional de centenares de orphãos desherdados da fortuna. Fôra um homem superior que regenerara a Casa Pia de Belem, e só a um homem superior como era José Maria Eugenio d'Almeida, podia caber a sorte de ir adjuntar a um monumento de gloria nacional como é o templo dos Jeronymos, um monumento de sabedoria e de humanidade, como é a Casa Pia de Belem[1].»

Não devemos omittir a menção do decreto de 2 de abril de 1862, pelo qual foi adoptada a muito judiciosa regra geral de que a *admissão definitiva dos orphãos, de ambos os sexos, na Casa Pia, sómente possa effeituar-se por meio de concurso, annunciado na folha official.*

Quiz o governo acabar com os graves inconvenientes que resultavam do modo de admissão dos orphãos na Casa Pia, determinado pelo decreto de 9 de maio de 1855. O alvo a que atirou, foi o de «regular este serviço por fórma tal, que hajam mais prompta entrada os orphãos que teem de ser recebidos n'aquelle estabelecimento, e que juntamente offereça todas as garantias de que o beneficio da admissão aproveita áquelles que pelas suas circumstancias mais precisam de amparo e protecção.»

No sentido, pois, de arredar admissões menos justificadas, prescreveu o decreto uma série de bem combinadas precauções.

Annualmente, e em determinadas épocas, abrirá a administração um praso (não excedente a quinze dias) para receber os pedidos de admissão; devendo ser annunciados os requisitos necessarios para essa admissão, os documentos que os requerentes devem juntar, e o numero de orphãos que hão de ser admittidos.

Obtidas as informações sobre a capacidade dos candidatos, e verificado o exame dos documentos, formar-se-ha uma relação dos individuos que estão no caso de entrar na Casa Pia. Se esta relação fôr approvada pelo Conselho de beneficencia, é ella a definitiva, e assim será publicada na *folha official.*

A admissão dos orphãos ir-se-ha realisando, na ordem rigorosa dos numeros por que estiverem inscriptos na sobredita relação, e á

[1] *Estado e critica do nosso ensino profissional.* Por José Maria da Ponte Horta, socio effectivo da Academia Real das Sciencias. 1881.

proporção que houver vacaturas no quadro dos orphãos fixado para a Casa Pia.

Ainda depois determina o decreto um exame de sanidade na pessoa do candidato, feito por uma commissão de facultativos nomeada pela administração. Tem por fim o indicado exame verificar, se o orphão padece molestia ou tem impedimento, de que resulte damno para elle ou para os outros, de entrar na Casa Pia, ou de que se derive impossibilidade de receber a educação que se dá n'aquelle estabelecimento.

Mantem o decreto a condição imposta ás pessoas que entregam os orphãos na Casa Pia, e vem a ser a de se obrigarem a recebel-os quando por doença, ou por mau comportamento incorrigivel, ou por terem completado a edade legal, não poderem —segundo os regulamentos—continuar a estar n'ella; affiançada tal obrigação pelo modo por que o é em outros estabelecimentos de beneficencia de Lisboa.

Não nos soffre o animo deixar no esquecimento um facto que faz honra á administração da Casa Pia, na pessoa do seu provedor José Maria Eugenio de Almeida.

Consta do seguinte diploma official o alludido facto:

«Tendo o provedor da Casa Pia de Lisboa, o par do reino José Maria Eugenio de Almeida, feito constar ao governo que n'aquella casa poderiam ser recolhidas em deposito, até que o governo provesse convenientemente, cem creanças das que se acham recolhidas nos asylos até agora dirigidos pelas irmãs de caridade: assim o manda communicar S. M. el-rei ao governador civil de Lisboa, afim de que o dito magistrado, quando o julgue necessario, faça apresentar ao provedor da Casa Pia, para ahi serem admittidas, as creanças de um e outro sexo que se acharem nos asylos mencionados, não excedendo porém aquelle numero, e fazendo-as acompanhar de guias em que vão designados os nomes, filiação, edade, naturalidade e asylo de onde sairem.» (2 de junho de 1862.)

Quando no anno de 1863 nos occupavamos em reunir noticias e esclarecimentos para o trabalho que vamos continuando a publicar, occorreu vermos no *Orçamento geral do estado* (para o anno economico de 1863-1864) o como alli figurava o corpo docente da Casa Pia de Belem.

Eis o quadro que formulámos.

Ensino dos alumnos:

1 professor de ensino primario (1.ª cadeira)...		120$000
1 » » (2.ª cadeira)...		144$000
1 » » (5.ª cadeira)...		144$000
1 » de desenho.....................		280$000
1 » de francez.....................		90$000
1 » de gymnastica..................		360$000

Ensino das orphãs:

3 mestras de ensino primario, 2 a 96$000 réis, e 1 a 72$000 rs. de ordenado, e 60$000 réis de comedorias para cada uma.

1 mestra de costura, 96$000 réis de comedorias, e 60$000 réis de meza.

NB. É curioso confrontar este quadro com o que se encontra no orçamento geral do Estado do anno economico de 1882-1883; e é o seguinte:

1 capellão.............................	240$000
5 professores de instrucção primaria a réis 300$000..............................	1:500$000
1 professor de instrucção primaria complementar..............................	400$000
1 professor de mathematica.............	300$000
1 professor de desenho.................	360$000
1 professor de gymnastica..............	540$000
1 porteiro das aulas...................	90$000
Valor das comedorias, concedidas ao capellão e ao porteiro, que residem no estabelecimento, 75$000 réis a cada um......	150$000

Temos diante de nós um precioso elemento de estudo para a apreciação da Casa Pia de Belem na actualidade, e vem a ser o seguinte:

Relatorio da administaação da Real Casa Pia de Lisboa de 30 de abril de 1881 apresentado a sua excellencia o ministro do reino pelo provedor Carlos Maria Eugenio de Almeida.

Com quanto este relatorio não possa ser objecto de exame no presente tomo, em razão de ir muito além do periodo que ora nos occupa, diremos comtudo, de passagem, que bem merece elle a qualificação que lhe démos—de precioso.

No que particularmente diz respeito ao ensino litterario, encontram-se ali as mais luminosas noticias, os mais completos elementos de informação e estudo, não só no texto, senão tambem nos mappas assignados pelo sub-director encarregado dos estudos, o sr. José Antonio Simões Raposo.

A exposição relativa a esta especialidade termina com um juizo inteiramente lisongeiro para a Casa Pia; sem que essa apreciação, embora feita pelo proprio provedor do estabelecimento, pareça desassistida de fundamento, aos olhos de severos criticos.

Eis a indicada conclusão, tal como a lemos no *Relatorio:*

«Sendo pois effectiva e permanente a inspecção, methodico o ensino, regular a distribuição do serviço escolar, racional a ordem, pela qual as disciplinas umas ás outras se succedem, premiado o merito dos que trabalham, reprehendida a incuria dos negligentes; sendo além d'isso competente e zeloso o professorado, fôra moralmente impossivel, que a educação litteraria dos alumnos d'esta casa não correspondesse ao que é de esperar do conjuncto de taes circumstancias.»

Interessantes capitulos contém o *Relatorio*, assim inscriptos:

a. Admissão de orphãos, sua distribuição pelos collegios, e breve resumo do sua vida collegial.

b. Educação moral dos alumnos.

c. Educação litteraria.

d. Educação physica, alimentação, vestuario, recreios e gymnastica.

e. Aprendizado, e subsidios concedidos aos orphãos.

Entre os documentos que instruem o relatorio faremos especial menção dos seguintes:

a. Resumo do programma de ensino religioso e moral,

b. Horario para a aula de doutrina.

c. Mappas das lições, faltas, premios, louvores, exames (no Lyceu Nacional de Lisboa), castigos: em determinados periodos.

d. Resumo do programma de cada uma das cadeiras 1.ª a 6.ª

e. Programma para o curso de desenho elementar, complementar e industrial.

f. Programma da aula de gymnastica.

CASAS DE ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA

Veja: *Asylos da Infancia Desvalida.*

CATALOGO GERAL DOS LIVROS EM RELAÇÃO AO ENSINO

Temos já conhecimento do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860 para a *approvação e adopção das obras destinadas ao ensino.*

Aqui tratamos unicamente de uma especialidade interessante d'esse regulamento, qual é a da catalogação dos livros em relação ao ensino, regulada pelo seu artigo 39.º

Eis as regras decretadas sobre a feitura, coordenação e publicação do catalogo:

1.º De todos os *livros approvados, adoptados* e *prohibidos*, faz o conselho geral de instrucção publica um catalogo geral.

2.º Os livros approvados e adoptados, com a designação das edições, em que recaiu a qualificação, distribuem-se sob as epigraphes— *instrucção primaria, instrucção secundaria, instrucção superior, instrucção especial.*

3.º Os livros prohibidos formam a quarta divisão do catalogo geral.

4.º O catalogo será publicado annualmente pelo governo na folha official, com todas as alterações que houverem decorrido durante o anno.

FIM DO TOMO X

INDICES

D'ESTE TOMO

I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo

A

PAG.

PAG.

B

C

B

C

III

Indice das pessoas, ou corporações, de que se faz menção n'este tomo

---

A

B

C

D

E

F

G

H

J

L

M

N

P

R

S

T

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

A

B

PAG.

C

H

I

J

L

M

N

O

S

V

Collecções, repositorios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

PAG.

INDICE GERAL

DOS DEZ TOMOS D'ESTA OBRA

INDICE GERAL

DE TODOS OS ASSUMPTOS DE QUE TRATAM OS DEZ TOMOS D'ESTA OBRA

(OS ALGARISMOS ROMANOS INDICAM O TOMO)

A

PAG.

D

F

G

H

PAG.

I

PAG.

M

PAG.

N

O

PAG.

Q

R

S

T

U